REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

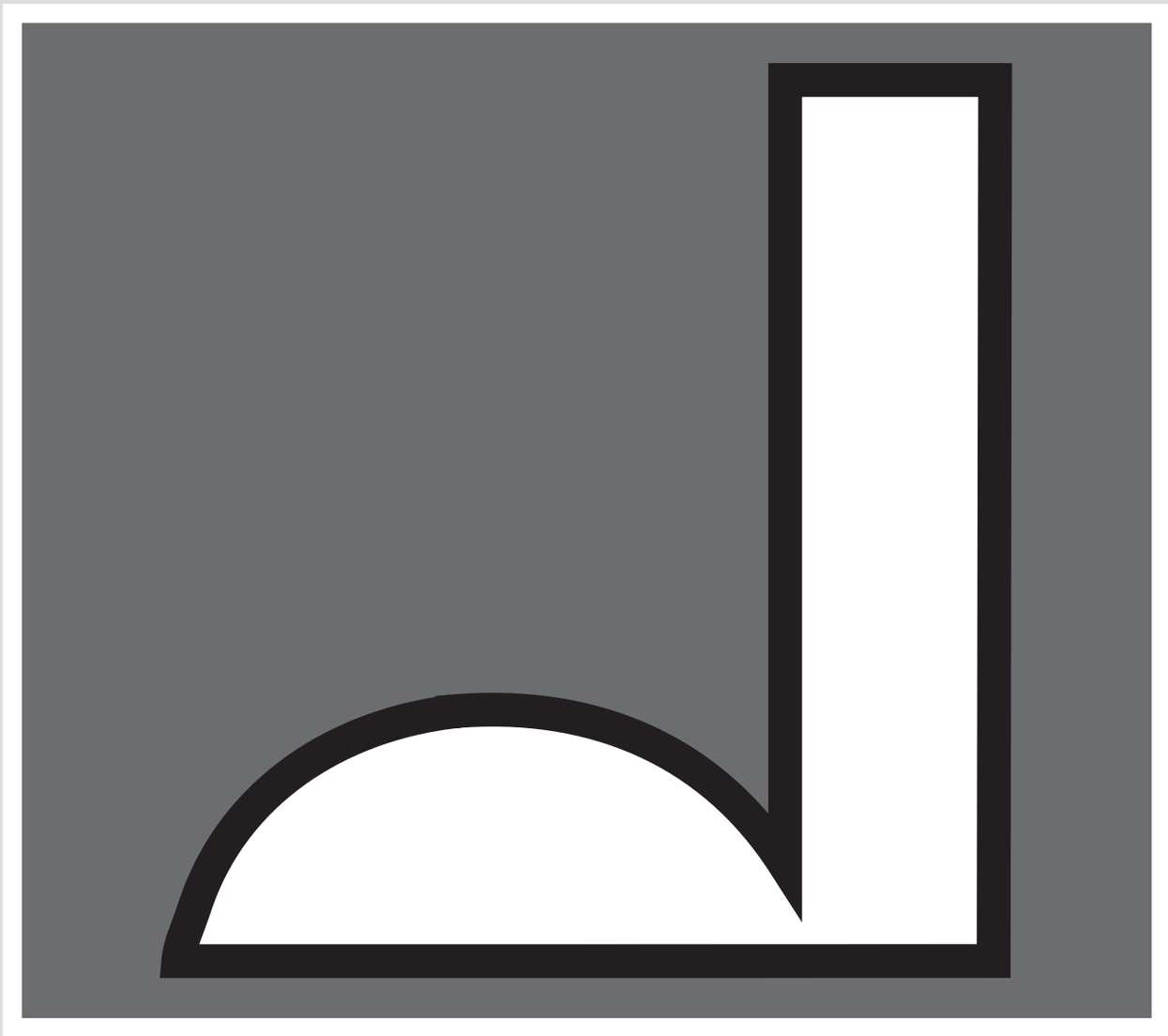

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 113 - SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)[1]
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 29

Líder
Humberto Costa - PT

.....

Líder do PT - 14
Humberto Costa

Vice-Líderes do PT
Gleisi Hoffmann (11)
João Pedro
Lindbergh Farias
Walter Pinheiro
Wellington Dias

Líder do PR - 5
Magno Malta

Vice-Líder do PR
Clésio Andrade

Líder do PDT - 4
Acir Gurgacz

Vice-Líder do PDT
Cristovam Buarque

Líder do PSB - 3
Antonio Carlos Valadares

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 28

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 20
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Eduardo Braga
Gilvam Borges (10)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim

Líder do PMN - 1
Sérgio Petecão

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15

Líder
Mário Couto - PSDB (8)

Vice-Líderes
Jayme Campos (5)
Ataídes Oliveira
Maria do Carmo Alves
Cyro Miranda

.....

Líder do PSDB - 10
Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (9)
Paulo Bauer (7)
Flexa Ribeiro (6)

Líder do DEM - 5
Demóstenes Torres (3,4)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (5)

PTB - 6

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

PSOL - 2

Líder
Marinor Brito - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
João Pedro
Lídice da Mata
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
11. Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 117ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE JULHO DE 2011

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.060, de 2011, submetendo à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2011, que *altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002* (proveniente da Medida Provisória nº 528, de 2011). 27528

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Esclarecimento de que o prazo de 45 dias para apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2011, encontra-se esgotado e o de sua vigência foi prorrogado, por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, e esgotar-se-á em 7 de agosto próximo. Inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia de hoje..... 27600

1.2.3 – Mensagens da Presidente da República

Nº 98, de 2011 (nº 243/2011, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional – Rio de Janeiro. 27601

Nº 99, de 2011 (nº 244/2011, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada a financiar o Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – Prohdums. 27774

Nº 100, de 2011 (nº 245/2011, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos. 27884

Nº 101, de 2011 (nº 247/2011, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. *Marco Aurélio Bellizze Oliveira* para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da nomeação e posse do Ministro Luiz Fux no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. 28111

Nº 102, de 2011 (nº 248/2011, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. *Marco Aurélio Gastaldi Buzzi* para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina. 28119

Nº 103, de 2011 (nº 246/2011, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. *Roberto Monteiro Gurgel Santos* para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República..... 28135

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR *GEOVANI BORGES* – Importância das políticas públicas voltadas para os jovens, especialmente as vinculadas à formação profissional e ao sistema educacional brasileiro. 28142

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Considerações sobre o Índice de Expectativa das Famílias (IEF), que afere a opinião da família brasileira acerca de cinco temas referentes ao seu bem-estar; e outro assunto..... 28145

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Anúncio da conclusão, ontem, dos trabalhos da Subcomissão de Reforma Administrativa, destacando alguns pontos que foram tratados..... 28147

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro da abertura, ontem, da Feira de Literatura Internacional de Paraty (Flip); e outro assunto. 28148

SENADORA *ANA RITA*, como Líder – Registro da realização, ontem, de mobilização de trabalhadores capixabas em defesa de um novo modelo de desenvolvimento para o Estado do Espírito Santo. 28154

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Reflexões sobre a audiência pública, realizada ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, acerca da queda da produção industrial no Brasil. 28155

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Comemoração pelo transcurso de um século da criação da profissão de técnico agrícola; e outro assunto. 28156

SENADOR *LINDBERGH FARIAS* – Considerações sobre a aprovação do projeto que cria a empresa individual de responsabilidade limitada.. 28158

SENADOR *IVO CASSOL*, como Líder – Comemoração pela decisão do Tribunal de Contas da União, ontem, que recomendou o arquivamento das denúncias de superfaturamento e restrições de competitividade nas obras do Sistema de Águas de Porto Velho..... 28160

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Relato da presença da Presidente da República, Dilma Rousseff, no Estado de Rondônia, para cerimônia de início de desvio das águas do Rio Madeira, na Usina Hidrelétrica de Santo Antônio; e outro assunto..... 28161

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Preocupação com a falta de argumentos do governo para justificar a fusão dos grupos Pão de Açúcar e Carrefour..... 28163

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE*, como Líder – Manifestação em defesa do reitor da Universidade de Brasília, Sr. José Geraldo..... 28166

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Preocupação com o excessivo crescimento populacional das regiões metropolitanas. 28167

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES*, como Líder – Comunicação de que o PSOL protocolará pedido de investigação, no Conselho de Ética do Senado Federal, das denúncias contra o Senador Alfredo Nascimento..... 28168

SENADOR *BENEDITO DE LIRA* – Análise da condição da agricultura familiar no Brasil. 28169

SENADOR WALTER PINHEIRO – Considerações acerca da importância do microempreendedor individual para o País; e outros assuntos. 28172

SENADOR *SÉRGIO PETECÃO* – Registro da aprovação, ontem, pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, do Projeto de Lei que regulamenta a profissão de taxista..... 28175

1.2.5 – Mensagem da Presidente da República

Nº 61, de 2011-CN (nº 238, de 2011, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 16, de 2011-CN, que *altera a Lei n° 11.653, de 7 de abril de 2008, e a Lei n° 12.309, de 9 de agosto de 2010*. 28176

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 16, de 2011-CN; e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 28185

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 81, 155, e 249, de 2009; e 43, de 2010..... 28185

1.2.7 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor dos Avisos nºs 48, 50, 51 e 52, de 2011, respectivamente, e recomendando os seus arquivamentos. **(Ofícios nºs 137, 138, 139 e 160/2011)**..... 28185

Do Senador Alfredo Nascimento, informando sua reassunção ao mandato de Senador pelo Estado do Amazonas. **(Ofício nº 1/2011, de 7 do corrente)** 28186

Do Senador Vital do Rêgo, encaminhando relatório da participação de S. Exª. na 100ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, no período de 1º a 17 de junho último. **(Ofício nº 954/2011, de 30 de junho último)** 28188

Do Senador Lobão Filho, solicitando que seja registrada a presença de S. Exª nos trabalhos da Casa no dia 14 de junho último. **(Ofício s/nº/2011, de 7 do corrente)** 28202

Do Senador Fernando Collor, justificando ausência na votação nominal do dia 5 do corrente (indicação do Sr. Márcio Fortes para Presidente da Autoridade Pública Olímpica). **(Ofício nº 179/2011, de 6 do corrente)** 28203

Do Senador Marcelo Crivella, informando interrupção de licença médica. **(Ofício nº 312/2011, de 4 do corrente)** 28203

1.2.8 – Ofício do Ministro de Estado do Esporte

Nº 85, de 2011, em resposta ao Requerimento nº 234, de 2011, do Senador Pedro Taques. 28204

1.2.9 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 87, de 2011, do Ministro de Estado dos Transportes, em resposta ao Requerimento nº 269, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin. 28204

Nº 133, de 2011, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 204, de 2011, do Senador Ricardo Ferraço..... 28204

Nº 191, de 2011, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao Requerimento nº 308, de 2011, do Senador Armando Monteiro. 28204

1.2.10 – Leitura de propostas de emenda à Constituição

Nº 66, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Ana Rita, que *dá nova redação ao inciso I do art. 109 da Constituição Federal, a fim de*

deslocar para a Justiça Federal a competência para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas a União, entidade autárquica ou empresa pública federal. 28204

Nº 67, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Petecão, que *acrescenta o § 3º-A ao art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual destinados à Polícia Federal para execução de suas atribuições legais*. 28209

Nº 68, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Humberto Costa, que *altera o art. 39 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras que especifica*. 28213

Nº 69, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Vital do Rêgo, que *acresce § 5º ao art. 27 e parágrafo único ao art. 29, ambos da Constituição Federal, para vedar, respectivamente, a recondução para o mesmo cargo da Mesa da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal na eleição imediatamente subsequente*. 28221

1.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 830, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria Nacional de Aviação Civil. 28227

Nº 831, de 2011, de autoria Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. 28227

Nº 832, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça. 28228

Nº 833, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado das Comunicações. 28228

Nº 834, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. 28229

Nº 835, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 16, de 2008; e 340, de 2011. 28229

Nº 836, de 2011, de autoria do Senador Armando Monteiro, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010. 28229

Nº 837, de 2011, de autoria do Senador Luiz Henrique, solicitando a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2011. 28229

Nº 837-A, de 2011, de autoria do Senador Luiz Henrique, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2011. 28230

1.2.12 – Parecer

Nº 667, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Aviso nº 36, de 2010. 28230

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Arquivamento do Aviso nº 36, de 2010, cujo parecer foi lido anteriormente. 28235

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item

Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2011, que *altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002* (proveniente da Medida Provisória nº 528, de 2011). **Discussão adiada** por falta de acordo de Lideranças..... 28236

1.3.2 – Item 13

Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2011 (nº 1.669/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.* **Aprovado**, tendo usado da palavra o Senador Anibal Diniz. À promulgação.... 28236

1.3.3 – Item 15

Requerimento nº 969, de 2010, do Senador Gilberto Goellner, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (altera a CLT para dispor sobre a alteração do aviso prévio). **Aprovado**. 28237

1.3.4 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 826, de 2011, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senadores. **Aprovado**. 28237

1.3.5 – Eleição dos Membros do Senado Federal para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 19 a 31 de julho de 2011, conforme as indicações das Lideranças Partidárias.

1.3.6 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Comentários a respeito do vencimento das concessões para produção, transmissão e distribuição de eletricidade no Brasil, tema em debate na Comissão de Serviços de Infraestrutura, órgão presidido por S. Exª..... 28241

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Exposição de trabalhos da Subcomissão Temporária de Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, Crack e Outras Drogas, órgão presidido por S. Exª..... 28242

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Satisfação pela aprovação, no Senado Federal, do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas. 28246

SENADOR *PAULO PAIM* – Defesa do projeto que amplia os direitos das empregadas domésticas; e outros assuntos. 28249

1.4.2 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.055, de 2011, encaminhando a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, com mandato para o período de 19 a 31 de julho de 2011. 28254

1.4.3 – Constituição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 19 a 31 de julho de 2011, conforme as indicações das Lideranças Partidárias.

1.4.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PEDRO SIMON* – Comentários sobre o artigo intitulado "República Compensatória", publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 4 do corrente, de autoria do Dr. Adib Jatene. .. 28256

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Comemoração pelos 18 anos de fundação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima. .. 28258

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Homenagem pelo transcurso do 80º aniversário do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. 28259

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Ata da 117ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 7 de julho de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Mozarildo Cavalcanti, Geovani Borges e Benedito de Lira

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 31 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

117ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA AS 14:00 HORAS

Período : 6/7/2011 07:00:00 até 7/7/2011 20:30:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PR	MS	ANTONIO RUSSO NETTO	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	X
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	X
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PMDB	PR	SERGIO SOUZA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	X
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	X

Compareceram: 75 Senadores

Operador: NILSON SILVA DE ALMEIDA

Emissão: 7/7/2011 20:33:5

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Há numero regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Senador Geovani, com a palavra.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Para uma comunicação inadiável, primeiro inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Exª está inscrito, Senador.

Senador Ricardo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Exª...

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Presidente, também, pela ordem, peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Exª está inscrita, Senadora.

A SRA. ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente, quero inscrever-me no horário da liderança. A autorização está vindo, está chegando.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Exª já está inscrita.

A SRA. ANA RITA (Bloco/PT – ES) – Da liderança, pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Perfeitamente.

Antes de passar a palavra aos oradores inscritos, quero ler o expediente que está sobre a mesa.

O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 1.060, de 2011**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa o **Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2011**, que altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002 (proveniente da Medida Provisória nº 528, de 2011).

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 528, de 2011)

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Presidente da República nº 80, de 2011.....
- Exposição de Motivos nº 37/2011, do Ministro de Estado da Fazenda.....
- Ofício nº 1.060/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica s/nº de 30/03/2011, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Mauricio Trindade (PR-BA).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

* Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, já publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2011
(Proveniente da Medida Provisória nº 528, de 2011)

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

IV – para o ano-calendário de 2010:

.....

V – para o ano-calendário de 2011:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

VI – para o ano-calendário de 2012:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.637,11	–	–
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

VII – para o ano-calendário de 2013:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.710,78	–	–
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

VIII – a partir do ano-calendário de 2014:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XV – .....

.....

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

.....”(NR)

Art. 3° Os arts. 4°, 8°, 10 e 12 da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° .....

.....

III – .....

.....

d) R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014;

.....

VI - .....

.....

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

.....".(NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

.....

6. R$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011;

7. R$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012;

8. R$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013;

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014;

c) .....

.....

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011;

6. R$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012;

7. R$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013;

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014;

.....

h) até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, a despesa com plano de saúde individual comprovadamente paga pelo empregador doméstico em benefício do empregado.

.....

§ 4º A dedução de que trata a alínea *h* do inciso II do *caput* deste artigo:

I – está limitada:

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

b) ao valor pago no ano-calendário a que se referir a declaração;

II – aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

III – não poderá exceder a R$ 500,00 (quinhentos reais) anuais; e

IV – fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual."(NR)

"Art. 10.....

.....

IV – R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010;

V – R$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) para o ano-calendário de 2011;

VI – R$ 14.542,60 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2012;

VII – R$ 15.197,02 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos) para o ano-calendário de 2013;

VIII – R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2014.

.....”(NR)

"Art. 12.....

.....

VII – até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....”(NR)

Art. 4º O art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.....

§ 1º O ressarcimento será efetuado pelas operadoras ao SUS com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

.....

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da notificação de cobrança feita pela ANS.

.....

§ 7º A ANS disciplinará o processo de glosa ou impugnação dos procedimentos encaminhados, conforme previsto no § 2º deste artigo, cabendo-lhe, inclusive, estabelecer procedimentos para cobrança dos valores a serem ressarcidos.

.....

§ 9º Os valores a que se referem os §§ 3º e 6º deste artigo não serão computados para fins de aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Constituição Federal."(NR)

Art. 5º O montante dos valores relativos ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, recebidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e ainda não transferidos nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, será creditado ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a aplicação do disposto no art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, aos estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, não mencionadas no art. 58-A da Lei referida neste artigo.

Art. 7º O *caput* do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2012, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

.....”(NR)

Art. 8º As alterações decorrentes do disposto no art. 7º desta Lei produzem efeitos financeiros a contar de 2 de junho de 2011 para os servidores que, em 1º de junho de 2011, se encontravam recebendo a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária.

Parágrafo único. Os efeitos retroativos de que trata o *caput* deste artigo somente serão devidos durante o período em que o servidor continuou preenchendo as condições para o recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete ou da Gratificação Temporária.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação de documentação comprobatória de lançamentos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ao abrigo do art. 928 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 10. Observado o disposto no art. 8º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos arts. 1º a 3º:

I - a partir de 1º de janeiro de 2011, para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, relativamente ao ano-calendário de 2011;

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, para fins do disposto na alínea *h* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

III - a partir de 1º de abril de 2011, para os demais casos.

Câmara dos Deputados, de junho de 2011. – **Marco Maia**, Presidente.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 528, DE 2011

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV - para o ano-calendário de 2010:

.....

V - para o ano-calendário de 2011:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

VI - para o ano-calendário de 2012:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

VII - para o ano-calendário de 2013:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

VIII - A partir do ano-calendário de 2014:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XV - .....

.....

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

.....

.....

d) R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014.

.....

VI - .....

.....

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

.....

6. R$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011;

7. R$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012;

8. R$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013;

Congresso Nacional

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014;

c) .....

.....

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011;

6. R$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012;

7. R$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013;

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014;

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010;

V - R$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) para o ano-calendário de 2011;

VI - R$ 14.542,60 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2012;

VII - R$ 15.197,02 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos) para o ano-calendário de 2013;

VIII - R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos arts. 1º a 3º:

I - a partir de 1º de janeiro de 2011, para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, relativamente ao ano-calendário de 2011;

II - a partir de 1º de abril de 2011, para os demais casos.

Brasília, 25 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Guido Mantega
MF-EM 37 MF ALT TAB IRPF(L4)

Mensagem nº 80, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 528 , de 25 de março de 2011, que "Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física".

Brasília, 25 de março de 2011.

EM nº 37/2011 - MF

Brasília, 18 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que altera os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF.

2. Inicialmente cabe ressaltar que Governo Federal, ao longo dos últimos anos, vem adotando diversas medidas com vistas a fortalecer o mercado doméstico de consumo, como a política de valorização do salário mínimo e a expansão das transferências de renda para as famílias, dentre outras. Essas medidas foram essenciais para o enfrentamento da crise financeira mundial e para a rápida retomada do crescimento em 2010, com expansão dos empregos, da renda e, por conseguinte, da base de arrecadação dos impostos.

3. Nesse sentido, é relevante destacar que a correção da tabela do Imposto de Renda de Pessoas Físicas, ao elevar a renda disponível para as famílias consumirem e investirem, com efeitos multiplicadores sobre a demanda agregada, representa uma importante política de manutenção do dinamismo da atividade econômica, sustentando o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social.

4. Os arts. 1º a 3º da Medida Provisória tem como objetivo atualizar os valores constantes na tabela progressiva mensal para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, das deduções e dos limites de isenção previstos na legislação do IRPF no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) anual para os anos-calendários de 2011 a 2014.

5. Com relação ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a renúncia de receita decorrente do disposto nesta Medida Provisória será de R$ 1,61 bilhão (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais) no ano de 2011, de R$ 2,36 bilhões (dois bilhões, trezentos e sessenta milhões de reais) no ano de 2012 e de R$ 2,58 bilhões (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões de reais) no ano de 2013.

6. O impacto da presente medida para o ano-calendário de 2011 deverá ser absorvido pela estimativa de acréscimo de receita de R$ 948 milhões (novecentos e quarenta e oito milhões de reais), advinda do aumento de arrecadação decorrente da atualização dos preços de referência para fins de tributação das chamadas "bebidas frias", bem como, pela estimativa de acréscimo de receita da ordem de R$ 802,43 milhões (oitocentos e dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), advinda das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF incidente nas operações de empréstimo externo de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito.

7. Para os anos de 2012 e 2013, a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os referidos anos.

8. Com relação à relevância, cabe destacar que o imposto em questão impacta a renda disponível das famílias, afetando diretamente sua capacidade de consumo.

9. A urgência dos dispositivos aqui propostos é plenamente atendida em função de que, com o reajuste da tabela para os anos-calendários de 2011 a 2014, é necessário interromper a utilização da tabela do imposto sobre a renda de 2010 para o imposto retido na fonte e para os recolhimento efetuados por meio do Carnê-Leão.

10. Essas, Senhora Presidenta, são as razões de relevância e urgência que justificam a proposição de edição de da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega

Junte-se ao processo saído da MPV 528, de 2011.
Em 08.04.11

Aviso nº 144 - C. Civil.

Em 8 de abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Substituição de Exposição de Motivos.

Senhor Primeiro Secretário,

Solicito a Vossa Excelência o obséquio de substituir a Exposição de Motivos nº 37, de 18 de março de 2011, em anexo, referente à Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011, por ter saído com incorreção.

Atenciosamente,

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

EM nº 37/2011 - MF 00001.002348/2011-92

Brasília, 18 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que altera os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF.

2. Inicialmente cabe ressaltar que Governo Federal, ao longo dos últimos anos, vem adotando diversas medidas com vistas a fortalecer o mercado doméstico de consumo, como a política de valorização do salário mínimo e a expansão das transferências de renda para as famílias, dentre outras. Essas medidas foram essenciais para o enfrentamento da crise financeira mundial e para a rápida retomada do crescimento em 2010, com expansão dos empregos, da renda e, por conseguinte, da base de arrecadação dos impostos.

3. Nesse sentido, é relevante destacar que a correção da tabela do Imposto de Renda de Pessoas Físicas, ao elevar a renda disponível para as famílias consumirem e investirem, com efeitos multiplicadores sobre a demanda agregada, representa uma importante política de manutenção do dinamismo da atividade econômica, sustentando o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social.

4. Os arts. 1º a 3º da Medida Provisória tem como objetivo atualizar os valores constantes na tabela progressiva mensal para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, das deduções e dos limites de isenção previstos na legislação do IRPF no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) anual para os anos-calendários de 2011 a 2014.

5. Com relação ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a renúncia de receita decorrente do disposto nesta Medida Provisória será de R$ 1,61 bilhão (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais) no ano de 2011, de R$ 2,36 bilhões (dois bilhões, trezentos e sessenta milhões de reais) no ano de 2012 e de R$ 2,58 bilhões (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões de reais) no ano de 2013.

6. O impacto da presente medida para o ano-calèndário de 2011 deverá ser absorvido pela estimativa de acréscimo de receita de R$ 948 milhões (novecentos e quarenta e oito milhões de reais), advinda do aumento de arrecadação decorrente da atualização dos preços de referência para fins de tributação das chamadas "bebidas frias" trazido pelo Decreto nº X.XXX, de XX de março de 2011, e pela estimativa de acréscimo de receita da ordem de R$ 802,43 milhões (oitocentos e dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), advinda das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF incidente nas operações de empréstimo externo, dispostas no Decreto nº X.XXX, de XX de março de 2011.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Comissão Mista do Imposto Sobre

7. Para os anos de 2012 e 2013, a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os referidos anos.

8. Com relação à relevância, cabe destacar que o imposto em questão impacta a renda disponível das famílias, afetando diretamente sua capacidade de consumo.

9. A urgência dos dispositivos aqui propostos é plenamente atendida em função de que, com o reajuste da tabela para os anos-calendários de 2011 a 2014, é necessário interromper a utilização da tabela do imposto sobre a renda de 2010 para o imposto retido na fonte e para os recolhimento efetuados por meio do Carnê-Leão.

10. Essas, Senhora Presidenta, são as razões de relevância e urgência que justificam a proposição de edição de da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Of. n. 1.060/11/SGM-P

Brasília, 06 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2011 (Medida Provisória nº 528, de 2011), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 05.07.11, que "Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado MARCO MAIA
Presidente

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica s/nº, de 30 de março de 2011

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória (MP) nº 528, de 28 de março de 2011, que *altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física*.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

1 INTRODUÇÃO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem 23/11 – CN (Mensagem 80/11, na origem), enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 528, de 28 de março de 2011, que altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

> **Art. 19.** O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

No presente caso, caberá a Senador a função de relator-revisor, quando da tramitação da MPV ou do respectivo projeto de lei de conversão pelo Senado Federal.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MPV 528/11 acrescenta novos dispositivos à Lei 11.482/07, com o propósito de estabelecer os valores da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativos aos anos-calendários de 2011 a 2014. Até a edição da MPV 528/11, a Lei 11.482/07 trazia os valores das tabelas mensais aplicáveis aos anos de 2007 a 2010, sendo os valores consignados na tabela relativa ao ano de 2010 aplicáveis também ao cálculo do imposto devido nos anos subsequentes.

A par dessa modificação, a MPV 528/11 também altera os valores relativos à dedução da base de cálculo do imposto devido, relativamente aos dependentes, à isenção da parcela de rendimentos de aposentadoria e pensão de maiores de sessenta e cinco anos, bem como o limite para deduções de despesas com instrução do titular e de seus dependentes e o desconto concedido na declaração simplificada.

Os novos valores passam a vigorar a partir do mês de abril de 2011, com exceção dos relativos à tabela anual do imposto, cuja vigência ficou estabelecida retroativamente,

para 1º de janeiro de 2011. Na prática, isso significa que não haverá devolução imediata do imposto retido na fonte e pago a maior nos meses de janeiro a março; esses valores somente poderão ser recuperados pelo contribuinte em 2012, por médio de restituição, após a declaração de ajuste anual relativa ao ano-calendário de 2011.

Os valores estabelecidos pela MPV para o ano de 2011 equivalem a um reajuste anual de 4,5% em relação aos vigentes em 2010 e são uniformes para todas as categorias e limites – tabela progressiva do imposto, dedução por dependente, limites para despesas com instrução, isenção de rendimentos de aposentadoria e pensão a maiores de 65 anos e desconto simplificado. Da mesma forma, a MPV replica, para os anos de 2012 a 2014, o mesmo reajuste de 4,5%, tomando como base, para cada ano, os valores vigentes no exercício imediatamente precedente.

O reajuste aplicado equivale, em termos percentuais, à meta de inflação fixada a partir de 2005, e que, salvo modificação futura, será válida até o exercício de 2012.

No entanto, o reajuste é inferior à inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – amplo (IPCA), que atingiu 5,9% em 2010. A recomposição é, nesse sentido, incompleta. Mas, como a MPV traz regras aplicáveis a um período futuro, relativamente ao qual a inflação ainda não é conhecida, é impossível – salvo por meio de criação de regra de indexação, prática quase banida de nosso ordenamento jurídico – consignar na MPV um número que represente, fielmente, a perda de valor da moeda nacional.

3 ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Exposição de Motivos (EM) nº 37/2011-MF, de 18 de março de 2011, traz as razões que motivaram a edição da MPV 528/11 e as considerações do Poder Executivo acerca da relevância e urgência do assunto, bem como as estimativas de renúncia de receita e as medidas de compensação adotadas para atender o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

3.1 Análise de Constitucionalidade

A edição de medida provisória sujeita-se ao disposto no art. 62 da Constituição Federal, que estabelece, como pré-requisitos vitais, a presença dos critérios de relevância e urgência.

Não resta dúvida de que a MPV trata de assunto relevante. Para convencer-se disso, basta considerar a importância da receita do imposto sobre a renda não apenas para a União, mas sobretudo para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que recebem parte do produto da arrecadação desse tributo, seja diretamente, seja mediante repasses dos Fundos de Participação (Constituição Federal, arts. 157, I, e 159, I, a e b). Além disso, como ressalta o item 8 da Exposição de Motivos Ministerial, também são relevantes os impactos sobre a renda disponível e a capacidade de consumo de várias camadas da população.

Por outro lado, não parece tão fácil caracterizar a urgência da medida. Primeiro, porque não é evidente a imprevisibilidade da renúncia. Segundo, porque, embora o ano de 2011 já esteja em curso, os exercícios de 2012 a 2014 ainda estão distantes, o que permitiria, pelo menos em relação a esses anos, a tramitação de projeto de lei em regime ordinário ou, na pior das hipóteses, de urgência, mas dificilmente justificaria a vigência imediata das novas regras.

3.2 Análise da adequação Orçamentária e Financeira

A correção da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), ao modificar a base de cálculo do tributo, enquadra-se no conceito de renúncia de receita contido no § 1º do art. 14 da LRF.

> **Art. 14.** .....
>
> .....
>
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou **modificação de base de cálculo** que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (*grifos da transcrição*)
>
> .....

A preocupação que norteia o art. 14 da LRF é relativa ao cumprimento das metas fiscais. Para tanto, o mesmo art. 14 da LRF e o art. 91 da Lei 12.309/10 (lei de diretrizes orçamentárias – LDO – de 2011) exigem que a concessão de benefício tributário que resulte em renúncia de receita seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. O *caput* do art. 91 da LDO de 2011, em particular, exige o detalhamento da memória de cálculo que serviu de base para a estimativa de renúncia.

Essa exigência é parcialmente cumprida pela Exposição de Motivos, que informa que a renúncia de receita decorrente do disposto nesta Medida Provisória será de R$ 1,61 bilhão no ano de 2011, de R$ 2,36 bilhões no ano de 2012 e de R$ 2,58 bilhões no ano de 2013.

Outra exigência do mesmo art. 14 da LRF é que seja atendido o disposto na LDO corrente. Neste caso, além do mencionado art. 91, aplica-se também o art. 92 da LDO de 2011, cujo § 1º impõe:

> **Art. 92.** .....
>
> § 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2011, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Essa norma encontra-se atendida, pois a abrangência temporal da MPV 528/11 é de quatro anos.

Finalmente, o art. 14 da LRF exige que a renúncia seja acompanhada de medidas que elevem a receita e condiciona a produção de efeitos da lei à implementação das medidas compensatórias.

De acordo com a Exposição de Motivos, os impactos financeiros em 2011 serão cobertos por acréscimos de receita estimados em R$ 1,75 bilhão, decorrentes de duas iniciativas. A primeira, que responde por uma receita extra da ordem de R$ 948 milhões, decorrerá da atualização dos preços de referência para fins de tributação das chamadas "bebidas frias", nos termos do Decreto nº 7.455, de 25 de março de 2011. A segunda, que acarretará um acréscimo de receita estimado em R$ 800 milhões, resulta das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidentes nas operações de empréstimo externo, instituídas pelo Decreto nº 7.456, de 28 de março de 2011.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a renúncia de receita relativa aos anos de 2012 e 2013 será considerada na elaboração dos respectivos projetos de lei orçamentária, de forma a não afetar as metas fiscais.

Pelas razões citadas, entendo que a MPV 528/11 é adequada às exigências da LRF quanto à compensação financeira à renúncia de receita.

São esses os subsídios que considero relevantes para a apreciação da MPV 528/11.

Renato Friedmann
Consultor Legislativo

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 528, DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. MAURÍCIO TRINDADE (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Passemos então ao voto.

"**VOTO DO RELATOR**

Da admissibilidade

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, *"em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional"*. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional estabelece, por sua vez, que, *"no dia da*

publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato". Assim, a admissibilidade da iniciativa depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por intermédio da Mensagem nº 23/2011, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 528/2011, aventando as razões para a sua adoção.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 37 de 2011, *"a urgência dos dispositivos aqui propostos é plenamente atendida em função de que, com o reajuste da tabela para os anos-calendários de 2011 a 2014, é necessário interromper a utilização da tabela do imposto sobre a renda de 2010 para o imposto retido na fonte e para os recolhimentos efetuados por meio do Carnê-Leão"*, e, *"com relação à relevância, cabe destacar que o imposto em questão impacta a renda disponível das famílias, afetando diretamente sua capacidade de consumo"*.

[MSOffice1] Comentário: Sessão:175.1.54.O Quarto:103/1 Hora:17:24 Taq.:Genilda Rev.:Silvia

Pelas razões expostas, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 528/2011.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Da análise da Medida Provisória nº 528/2011 não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União — art. 24, inciso I — e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República — art. 48, inciso I. Além disso, a iniciativa não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal", tampouco versa matéria prevista no § 1º do art. 62 da Carta Magna, o qual impõe limitações materiais à edição de medida provisória.

"Quanto às emendas, não verificamos vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação de seu mérito.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 528/2011 e das emendas a ela apresentadas.

Da adequação financeira e orçamentária

O exame de adequação financeira e orçamentária das medidas provisórias deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002, do Congresso Nacional", que prevê análise da repercussão sobre a receita ou despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Entendemos que a medida provisória está em consonância com as normas sobreditas, pois as medidas de compensação adotadas excluem a possibilidade do *desequilíbrio do orçamento.*

[MSOffice2] Comentário: Sessão:175.1.54.O Quarto:104/1 Hora:17:26 Taq.:Regina Rev.:Silvia

"Conforme a Exposição de Motivos nº 37/2011 — MF, a renúncia de receita será de R$ 1,61 bilhão, em 2011, R$2,36 bilhões, em 2012 e R$ 2,58 bilhões, em 2013.

Em 2011, a renúncia de receita será compensada com o acréscimo de receita de R$ 948 milhões, decorrente da atualização dos preços de referência para fins de tributação das chamadas "bebidas frias", e de R$ 802,43 milhões, advinda das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários — IOF, incidente nas operações de empréstimo externo. Nos anos seguintes, *'a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os referidos anos'."*

É de se registrar, ademais, que um dos efeitos econômicos da medida provisória é aumentar a renda disponível dos brasileiros, o que tem o condão de dinamizar o consumo e consequentemente a arrecadação de impostos, tributos.

"Quanto às emendas, entendemos que não implicam maiores consequências do ponto de vista orçamentário e financeiro para o Tesouro Nacional.

Assim, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 528/2011 e das emendas a ela apresentadas.

[MSOffice3] Comentário: Sessão:175.1.54.O Quarto:105/1 Hora:17:28 Taq.:Adriana Rev.:Silvia

Consideramos a Medida Provisória nº 528/2011 altamente meritória. É tema recorrente no Congresso Nacional o reajuste da tabela progressiva do Imposto sobre a *Renda da Pessoa Física e dos valores de referência, para a sua apuração e* recolhimento. Além das dezenas de proposições que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre a matéria, em ocasiões anteriores, foram aprovados outros reajustes propostos pelo Poder Executivo, por meio de medidas provisórias.

Desde a implementação do Plano Real até o ano-calendário de 2010, a tabela do Imposto de Renda e as deduções legais foram reajustadas nos anos-calendários de 2002 e 2005 a 2010. Agora a Medida Provisória nº 528/2011 prevê reajuste para os próximos quatro anos-calendários, ou seja, até o ano-calendário de 2014, aliviando imediatamente a carga tributária suportada por milhões de trabalhadores brasileiros que honram suas obrigações tributárias tempestivamente. Tais *reajustes têm o efeito de reduzir o* descompasso entre o ônus tributário e a renda real do trabalhador.

Impende assinalar que, há algum tempo, discute-se a necessidade de alterar a sistemática de tributação das pessoas físicas pelo Imposto de Renda. Alguns defendem a atualização monetária da tabela de incidência e das deduções, outros propugnam a criação de outras alíquotas. No entanto, essas medidas, em virtude da repercussão orçamentária, financeira e econômica, devem ser objeto de um debate mais amplo, com participação de toda a sociedade, a fim de que se encontre a melhor solução para tornar a tributação das pessoas físicas pelo Imposto de Renda mais progressiva, mas de maneira eficiente e sem desestabilizar as finanças estaduais e municipais.

Quanto ao mérito das emendas, somos pela aprovação parcial das Emendas nºs 40, 44, 51 e 52, nos termos do Projeto de Lei de Conversão (PLV). Em outro dizer, *comungamos com a ideia central* dessas emendas, mas as aprovamos com uma extensão menor do que a proposta por seus respectivos autores, tudo *em consonância* com o projeto anexo.

As Emendas nºs 40, 44, 51 e 52 prorrogam a vigência da dedução da contribuição previdenciária patronal do Imposto de Renda devido. De acordo com a legislação tributária em vigor, este é o último ano para a vigência do benefício. Apoiamos a sua manutenção, pois concorre para o aumento do grau de formalização dos trabalhadores domésticos, tão importante para que estes possam usufruir de seus legítimos direitos trabalhistas e previdenciários. Lembramos que, segundo estimativa da Receita Federal,

entre 2006 a 2010, 700 mil empregados domésticos saíram da informalidade em decorrência do benefício.

No Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória, incluímos uma modificação que julgamos da mais alta relevância e de grande alcance social. Trata-se da possibilidade de o empregador doméstico deduzir a despesa com plano de saúde individual comprovadamente paga por ele em benefício do empregado doméstico. Além de aliviar a demanda pelos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, a iniciativa valoriza essa classe de trabalhadores.

[p4] Comentário:
Sessão:175.1.54.O Quarto:106/1
Hora:17:30 Taq.:Fátima
Rev.:Waldecíria

Além disso, adicionamos um dispositivo que permitirá ao Poder Executivo, tal qual ocorre atualmente no tocante a produtores e envasadores de cervejas, refrigerantes e água mineral, impor a todos os fabricantes de bebida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos contadores de produção, de modo a propiciar controle fiscal mais apropriado para o setor.

No Projeto de Lei de Conversão, sugerimos, ainda, mudanças nas normas sobre ressarcimento das operadoras de planos de saúde ao Sistema Único de Saúde — SUS, instituto criado para evitar ou diminuir ao mínimo possível a utilização da rede pública pelo consumidor que possui plano privado de assistência à saúde. Tal ressarcimento passaria a ser efetuado pelas operadoras de planos de saúde apenas ao SUS, uma vez que as entidades prestadoras desses serviços, conveniadas ou contratadas pelo SUS, já recebem os valores decorrentes da prestação dos serviços. Faculta-se à Agência Nacional de Saúde a fixação de parâmetros para cobrança desse ressarcimento, com vistas a uma maior racionalidade e eficiência em seus processos de arrecadação e cobrança. Adicionalmente, propõe-se ainda reajuste da Taxa de Saúde Suplementar devida por plano de assistência à saúde, criada para ser uma das principais fontes de recursos da Agência Nacional de Saúde. No entanto, a falta de reajuste da Taxa desde a sua instituição acarreta uma participação decrescente no orçamento da citada Agência.

Ademais, incluímos um artigo que propõe a alteração da redação do art. 7º, da Lei nº 10.480, de 10 de julho de 2002, a fim de prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

[p5] Comentário:
Sessão:175.1.54.O Quarto:107/1
Hora:17:32 Taq.:Paulo Silva
Rev.:Waldecíria

Essa iniciativa é necessária para que a instituição conte com a participação desses servidores na condução das suas atividades, registrando que não há aumento de despesa para o corrente ano, porque o pagamento das gratificações já está previsto na Lei Orçamentária para 2011. A medida é fundamental para o bom funcionamento da Advocacia-Geral da União, visto que o órgão ainda não possui carreira de apoio técnico-administrativa específica.

Por fim, aprovamos a Emenda nº 41, da lavra do Deputado Nelson Meurer. A proposição fixa prazo mínimo de 30 dias para atendimento, por parte do contribuinte pessoa física, de intimações dos agentes do Fisco Federal que requisitem documentos e informações relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Essa mudança na legislação tributária federal tornará mais fácil para os contribuintes manter suas obrigações tributárias em dia, pois lhes concederá o tempo mínimo necessário para preparar as devidas respostas às solicitações das autoridades fazendárias, especialmente nas hipóteses de impedimentos temporários, como viagens e problemas de saúde.

Do voto

Em face de todo o exposto, o voto é:

a) pela relevância e urgência da Medida Provisória nº 528/2011;

b) pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 528/2011 e das emendas a ela apresentadas; e

c) no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 528/2011, pela aprovação parcial das Emendas nºs 40, 44, 51 e 52, pela aprovação da Emenda nº 41, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das demais emendas a ela apresentadas.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Relator, Deputado Maurício Trindade."

Esse é o voto.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

.....

O SR. MAURÍCIO TRINDADE (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, por acordo resolvemos tirar esse repasse da ANS, que, embora seja um valor pequeno, é muito justa a posição do nobre Deputado ACM Neto com o art. 6º, ou seja, a preocupação dele com o repasse da ANS para os planos de saúde. Estamos retirando o art. 6º. Fica prejudicado o inciso II do art. 11. Então, está feito o acordo.

Parecer proferido em Plenário em 04/07/2011, às 17 hs 35 min.

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 528, DE 25 DE MARÇO DE 2011, PELA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 528, DE 2011
(Mensagem nº 23, de 2011)

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado MAURÍCIO TRINDADE

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Presidenta da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 23/2011, a Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011, que "altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física".

O **art. 1º** reajusta, anualmente, em 4,5%, as faixas de rendimento da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda, a partir do ano-calendário de 2011, até o ano-calendário de 2014.

Os **arts. 2º** e **3º** alteram as Leis nº 7.713, de 1988, e nº 9.250, de 1995, para reajustarem, nos anos-calendários de 2011 a 2014, em 4,5%, a dedução mensal referente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social dos entes federados, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar.

O **art. 3º** aplica o mesmo índice de reajuste para os limites de dedução relativos a dependentes e a despesas com instrução e para o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.

De acordo com o **art. 4º**, a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I) a partir de 1º de janeiro de 2011, em relação ao cálculo do Imposto de Renda anual devido, com base na soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses do ano-calendário de 2011; e II) a partir de 1º de abril de 2011, nos demais casos.

No prazo regimental, foram apresentadas 57 emendas. No dia 5 de maio deste ano, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados indeferiu de plano a tramitação das Emendas nºs 21, 38, 45 e 53.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional".

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, "no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato".

Assim, a admissibilidade da iniciativa depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por intermédio da Mensagem nº 23/2011, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 528/2011, aventando as razões para a sua adoção.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 37/2011, "a urgência dos dispositivos aqui propostos é plenamente atendida em função de que, com o reajuste da tabela para os anos-calendários de 2011 a 2014, é necessário interromper a utilização da tabela do imposto sobre a renda de 2010 para o imposto retido na fonte e para os recolhimentos efetuados por meio do Carnê-Leão", e, "com relação à relevância, cabe destacar que o imposto em questão impacta a renda disponível das famílias, afetando diretamente sua capacidade de consumo".

Pelas razões expostas, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 528/2011.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Da análise da Medida Provisória nº 528/2011 não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa.

A proposição atende às normas constitucionais relativas à competência legislativa da União — art. 24, inciso I —, e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República — art. 48, inciso I.

Além disso, a iniciativa não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal. Tampouco versa matéria prevista no § 1º do art. 62 da Carta Magna, o qual impõe limitações materiais à edição de medidas provisórias.

Quanto às Emendas, não verificamos vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação de seu mérito.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 528/2011 e das Emendas a ela apresentadas.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame de adequação financeira e orçamentária das Medidas Provisórias deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do

Congresso Nacional, que prevê a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 —, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Entendemos que a Medida Provisória está em consonância com as normas sobreditas, pois as medidas de compensação adotadas excluem a possibilidade de desequilíbrio do orçamento.

Conforme a Exposição de Motivos nº 37/2011-MF, a renúncia de receita será de R$ 1,61 bilhão em 2011, R$ 2,36 bilhões em 2012 e R$ 2,58 bilhões em 2013.

Em 2011, a renúncia de receita será compensada com o acréscimo de receita de R$ 948 milhões, decorrente da atualização dos preços de referência para fins de tributação das chamadas "bebidas frias", e de R$ 802,43 milhões, advindo das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF incidente nas operações de empréstimo externo.

Nos anos seguintes, "a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os referidos anos".

É de se registrar, ademais, que um dos efeitos econômicos da Medida Provisória é aumentar a renda disponível dos brasileiros, o que tem o condão de dinamizar o consumo e, consequentemente, a arrecadação de tributos.

Quanto às Emendas, entendemos que não implicam maiores consequências do ponto de vista orçamentário e financeiro para o Tesouro Nacional.

Assim, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 528/2011 e das Emendas a ela apresentadas.

DO MÉRITO

Consideramos a Medida Provisória nº 528/2011 altamente meritória. É tema recorrente no Congresso Nacional o reajuste da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e dos valores de referência para a sua apuração e recolhimento. Além das dezenas de proposições que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre a matéria, em ocasiões anteriores, foram aprovados outros reajustes propostos pelo Poder Executivo, por meio de Medidas Provisórias.

Desde a implementação do Plano Real até o ano-calendário de 2010, a tabela do Imposto de Renda e as deduções legais foram reajustadas nos anos-calendários de 2002 e 2005 a 2010. Agora a Medida Provisória nº 528/2011 prevê reajuste para os próximos quatro anos-calendários, ou seja, até o ano-calendário de 2014, aliviando imediatamente a carga tributária suportada por milhões de trabalhadores brasileiros que honram suas obrigações tributárias tempestivamente. Tais reajustes tem o efeito de reduzir o descompasso entre o ônus tributário e a renda real do trabalhador.

Impende assinalar que, há algum tempo, discute-se a necessidade de se alterar a sistemática de tributação das pessoas físicas pelo Imposto de Renda. Alguns defendem a atualização monetária da tabela de incidência e das deduções, outros propugnam a criação de outras alíquotas. No entanto, essas medidas, em virtude da repercussão orçamentária, financeira e econômica, devem ser objeto de um debate mais amplo, com participação de toda a sociedade, a fim de que se encontre a melhor solução para tornar a tributação das pessoas físicas pelo Imposto de Renda mais progressiva, mas de maneira eficiente e sem desestabilizar as finanças estaduais e municipais.

Quanto ao mérito das emendas, somos pela aprovação parcial das Emendas nºs 40, 44, 51 e 52, nos termos do Projeto de Lei de Conversão (PLV). Em outro dizer, comungamos com a ideia central dessas emendas, mas as aprovamos com uma extensão menor do que a proposta por seus respectivos autores, tudo em consonância com o projeto anexo.

As Emendas nºs 40, 44, 51 e 52 prorrogam a vigência da dedução da contribuição previdenciária patronal do Imposto de Renda devido. De acordo com a legislação tributária em vigor, este é o último ano para a vigência do benefício. Apoiamos a sua manutenção, pois ele concorre para o aumento do grau de formalização dos trabalhadores domésticos, tão importante para que estes possam usufruir de seus legítimos direitos trabalhistas e previdenciários.

Lembramos que, segundo estimativa da Receita Federal, entre 2006 a 2010, 700 mil empregados domésticos saíram da informalidade em decorrência do benefício.

No Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória, incluímos uma modificação que julgamos da mais alta relevância e de grande alcance social. Trata-se da possibilidade de o empregador doméstico deduzir a despesa com plano de saúde individual comprovadamente paga por ele em benefício do empregado doméstico. Além de aliviar a demanda pelos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, a iniciativa valoriza essa classe de trabalhadores.

Além disso, adicionamos um dispositivo que permitirá ao Poder Executivo, tal qual ocorre atualmente no tocante a produtores e envasadores de cervejas, refrigerantes e água mineral, impor a todos os fabricantes de bebida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos contadores de produção, de modo a propiciar controle fiscal mais apropriado para o setor.

No Projeto de Lei de Conversão, sugerimos, ainda, mudanças nas normas sobre ressarcimento das operadoras de planos de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, instituto criado para evitar ou diminuir ao mínimo possível a utilização da rede pública pelo consumidor que possui plano privado de assistência à saúde. Tal ressarcimento passaria a ser efetuado pelas operadoras de planos de saúde apenas ao SUS, uma vez que as entidades prestadoras desses serviços, conveniadas ou contratadas pelo SUS, já recebem os valores decorrentes da prestação dos serviços. Faculta-se à Agência Nacional de Saúde a fixação de parâmetros para cobrança desse ressarcimento, com vistas a uma maior racionalidade e eficiência em seus processos de arrecadação e cobrança. Adicionalmente, propõe-se reajuste da Taxa de Saúde Suplementar devida por plano de assistência à saúde, criada para ser uma das principais fontes de recursos da Agência Nacional de Saúde. No entanto, a falta de reajuste da Taxa desde a sua instituição acarreta uma participação decrescente no orçamento da citada Agência.

Ademais, incluímos um artigo que propõe a alteração da redação do art. 7º da Lei nº 10.480, de 10 de julho de 2002, a fim de prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União. Essa iniciativa é necessária para que a instituição conte com a participação desses servidores na

condução das suas atividades. Registre-se que não há aumento de despesa para o corrente ano, por que o pagamento das gratificações já está previsto na Lei Orçamentária para 2011. A medida é fundamental para o bom funcionamento da Advocacia-Geral da União, visto que o órgão ainda não possui carreira de apoio técnico-administrativa específica.

Por fim, aprovamos a Emenda nº 41, da lavra do Deputado NELSON MEURER. A proposição fixa prazo mínimo de 30 dias para atendimento, por parte do contribuinte pessoa física, de intimações dos agentes do Fisco Federal, que requisitem documentos e informações relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas. Essa mudança na legislação tributária federal tornará mais fácil para os contribuintes manter suas obrigações tributárias em dia, pois lhes concederá o tempo mínimo necessário para preparar as devidas respostas às solicitações das autoridades fazendárias, especialmente nas hipóteses de impedimentos temporários, como viagens e problemas de saúde.

Do Voto

Em face de todo o exposto, o voto é:

a) pela relevância e urgência da Medida Provisória nº 528/2011;

b) pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 528/2011 e das Emendas a ela apresentadas; e

c) no mérito, pela aprovação Medida Provisória nº 528/2011, pela aprovação parcial das Emendas nºs 40, 44, 51 e 52, pela aprovação da Emenda nº 41, nos termos do Projeto de Lei de Conversão, e pela rejeição das demais emendas a ela apresentadas.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MAURÍCIO TRINDADE
Relator

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2011
(Medida Provisória nº 528, de 2011)

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV – para o ano-calendário de 2010:

.....

V – para o ano-calendário de 2011:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

VI – para o ano-calendário de 2012:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

VII – para o ano-calendário de 2013:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

VIII – A partir do ano-calendário de 2014:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XV – .....

.....

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º, 10 e 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III – .....

.....

d) R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014.

.....

VI – .....

.....

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011;

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012;

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

b) .....

.....

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

.....

6. R$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011;

7. R$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012;

8. R$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013;

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014;

c) .....

.....

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011;

6. R$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012;

7. R$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013;

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014;

.....

h) até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, a despesa com plano de saúde individual comprovadamente paga pelo empregador doméstico em benefício do empregado.

.....

§ 4º A dedução de que trata a alínea *h* do inciso II do **caput** deste artigo:

I – está limitada:

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto;

b) ao valor pago no ano-calendário a que se referir a declaração;

II – aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual;

III – não poderá exceder a R$ 500,00 (quinhentos reais) anuais; e

IV – fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual. " (NR)

"Art. 10. .....

.....

IV – R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010;

V – R$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) para o ano-calendário de 2011;

VI – R$ 14.542,60 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2012;

VII – R$ 15.197,02 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos) para o ano-calendário de 2013;

VIII – R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2014.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

VII – até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

....." (NR)

Art. 4º O art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32. .....

§ 1º O ressarcimento será efetuado pelas operadoras ao SUS com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

.....

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da notificação de cobrança feita pela ANS.

.....

§ 7º A ANS disciplinará o processo de glosa ou impugnação dos procedimentos encaminhados, conforme

previsto no § 2º deste artigo, cabendo-lhe, inclusive, estabelecer procedimentos para cobrança dos valores a serem ressarcidos.

.....

§ 9º Os valores a que se referem os §§ 3º e 6º deste artigo não serão computados para fins de aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Constituição Federal." (NR)

Art. 5º O montante dos valores relativos ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, recebidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e ainda não transferidos nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, será creditado ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá exigir a aplicação do disposto no art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, aos estabelecimentos envasadores ou industriais fabricantes de outras bebidas classificadas no Capítulo 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, não mencionadas no art. 58-A da lei referida neste artigo.

Art. 8º O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2012, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 9º As alterações decorrentes do disposto no art. 8º desta Lei produzem efeitos financeiros a contar de 2 de junho de 2011 para os servidores que, em 1º de junho de 2011, se encontravam recebendo a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária.

Parágrafo único. Os efeitos retroativos de que trata o **caput** deste artigo somente serão devidos durante o período em que o servidor continuou preenchendo as condições para o recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete ou da Gratificação Temporária.

Art. 10. Os prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação de documentação comprobatória de lançamentos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ao abrigo do art. 928 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Observado o disposto no art. 9º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 1º a 3º:

a) a partir de 1º de janeiro de 2011, para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, relativamente ao ano-calendário de 2011;

b) a partir do 1º de janeiro de 2012, para fins do disposto na alínea *h* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

c) a partir de 1º de abril de 2011, para os demais casos;

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MAURÍCIO TRINDADE
Relator

(14) Relatório à MP 528 (Parecer e PLV)

MPV 528/2011

Medida Provisória

Situação: Aguardando Deliberação no PLENÁRIO (PLEN)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
28/03/2011

Ementa
Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
15/04/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência
29/06/2011 PLENÁRIO (PLEN)
Retirado de pauta, de ofício.

Último Despacho
15/04/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (57)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

28/03/2011 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

28/03/2011 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 29/03/2011 a 03/04/2011.
Comissão Mista: 28/03/2011 a 10/04/2011.
Câmara dos Deputados: 11/04/2011 a 24/04/2011.
Senado Federal: 25/04/2011 a 08/05/2011.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/05/2011 a 11/05/2011.
Sobrestar Pauta: a partir de 12/05/2011.
Congresso Nacional: 28/03/2011 a 26/05/2011.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/05/2011 a 07/08/2011.

14/04/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício 203/2011, do Congresso Nacional, que encaminha à Câmara dos Deputados, o processado da Medida Provisória nº 528, de 2011, que "Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física." A Medida foram oferecidas 57 (cinquenta e sete) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.

14/04/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 80/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 528 , de 25 de março de 2011, que 'Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física'.

".

14/04/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 15/04/2011

15/04/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

15/04/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

Publicação do despacho no DCD do dia 16/04/2011

19/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 513, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

26/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

27/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

03/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

04/05/2011 13:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

05/05/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 528/2011: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas n. 21, 38, 45 e 53, apresentadas à Medida Provisória nº 528/2011, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se."

17/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

31/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 522/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

31/05/2011 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Maurício Trindade (PR-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

01/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirada de pauta, de ofício.

07/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

08/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

14/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

15/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

28/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do primeiro item 01 da pauta, com prazo encerrado.

29/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta matéria.

Retirado de pauta, de ofício.

05/07/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Mauricio Trindade (PR-BA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, pela aprovação total ou parcial das Emendas nºs 40, 41, 44, 51 e 52, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

05/07/2011 Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - MPV52811

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 18/2011, pelo Deputado Mauricio Trindade (PR-BA), que: "Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física".

05/07/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirados de ofício os Requerimentos do Dep. Duarte Nogueira, Líder do PSDB, que solicitam o adiamento da discussão e da votação por duas sessões.

Discutiram a Matéria: Dep. Amauri Teixeira (PT-BA) e Dep. Izalci (PSDB-DF).

Parecer Reformulado em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Mauricio Trindade (PR-BA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.

Encerrada a discussão.

Retirados de ofício os Requerimentos do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicitam o adiamento da votação por duas sessões, que a votação seja feita artigo por artigo e que as emendas sejam votadas uma a uma.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória n.º 528, de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com alterações, ressalvados os destaques.

Votação da Emenda nº 3, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminhou a Votação o Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).

Rejeitada a Emenda. Sim: 79; não: 229; total: 308.

Votação dos arts. 1º, 2º e 3º da Emenda 50, em substituição aos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei de Conversão, exceto alínea "h" e § 4.º do art. 8.º e art. 12, todos introduzidos pelo art. 3.º do PLV, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) e Dep. Pauderney Avelino (DEM-AM).

Rejeitados os dispositivos da Emenda.

Votação da Emenda 10, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PDT.

Encaminhou a Votação o Dep. Reguffe (PDT-DF)

Rejeitada a Emenda.

Votação da Emenda nº 34, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) e Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

Rejeitada a Emenda. Sim: 99; não: 260; abstenção: 01; total: 360.

Votação do art. 8.º e, por consequência, do art. 9.º, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Sibá Machado (PT-AC).

Mantido o texto.

Retirado o Destaque de Bancada do PMDB, para votação em separado da Emenda n.º 49.

Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.

05/07/2011 20:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Continuação da votação, em turno único, da Medida Provisória n.º 528, de 2011 (Sessão Extraordinária - 20:03).

Votação da Emenda nº 43, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.

Encaminhou a Votação o Dep. Rubens Bueno (PPS-PR).

Rejeitada a Emenda.

Votação da Emenda nº 54, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PTB.

Encaminhou a Votação o Dep. Jovair Arantes (PTB-GO).

Retirado o Destaque.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Mauricio Trindade (PR-BA).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 528-A/11) (PLV 18/11).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011,** que "Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 17 de maio de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 528	
Publicação no DO	28-3-2011
Designação Prevista da Comissão	29-3-2011
Instalação Prevista da Comissão	30-3-2011
Emendas	até 3-4-2011
Prazo na Comissão	28-3-2011 a 10-4-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-4-2011
Prazo na CD	11-4-2011 a 24-4-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-4-2011
Prazo no SF	25-4-2011 a 8-5-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	8-5-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-5-2011 a 11-5-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-5-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	26-5-2011 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	7-8-2011
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 20, de 2011 – DOU (Seção 1) de 18-5-2011.	

MPV Nº 528	
Votação na Câmara dos Deputados	5-7-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

~~VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~

~~VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

Seção III
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

~~IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

~~I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles~~;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

~~VII - os benefícios recebidos de entidades de previdência privada:~~
~~a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;~~
~~b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte;~~

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X - as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI - o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

~~XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;~~
~~XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão~~

~~da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)~~

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a cinqüenta OTNs, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Vide Decreto nº 97.793, de 30.5.1989)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinqüenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a 480 BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 7.959, de 1989)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R$ 1.164,00 (mil, cento e sessenta e quatro reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto; (Redação dada pela Lei nº 11.311 de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta

e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)~~

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014. (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII - os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

~~XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para as Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;~~

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX - a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

~~XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008) (Produção de efeito)~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso XXII não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)~~

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).(Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do **caput** deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I - a soma dos valores referidos no art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

~~II — as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;~~

II – as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

~~III - a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) por dependente; (Vide Medida Provisória nº 22, de 8.1.2002)~~

~~III - a quantia de R$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~III - a quantia de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~III - a quantia de R$ 126,36 (cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006). (Produção de efeito)~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

III - a quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)~~

d) R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

e) R$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

f) R$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

g) R$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

b) R$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014. (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

~~VI – a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 22, de 8.1.2002~~

~~VI – a quantia de R$ 1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002)~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~VI – a quantia de R$ 1.164,00 (mil, cento e sessenta e quatro reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005)~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~VI – a quantia de R$ 1.257,12 (mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.~~ ~~(Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006)~~ ~~(Produção de efeito)~~ ~~(Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)~~

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

e) R$ 1.566,61 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

f) R$ 1.637,11 (mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

g) R$ 1.710,78 (mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014. (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo *relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores*, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea e do inciso II do art. 8º desta Lei.

.....

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

~~b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);~~

~~c) à quantia de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;~~

~~b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais);(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais), relativamente: (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente: (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Produção de efeito) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~2. ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~3. ao ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005)~~

~~c) à quantia de R$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002)~~

~~c) à quantia de R$ 1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~c) à quantia de R$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Produção de efeito) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~1. (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~2. (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~3. (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~4. (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007) (Vide Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001)

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)~~

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

6. R$ 2.958,23 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

7. R$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

8. R$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)~~

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

5. R$ 1.889,64 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

6. R$ 1.974,72 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

7. R$ 2.063,64 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

~~f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;~~

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

~~§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.~~

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea *b* do inciso *II* do **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

.....

~~Art. 10. O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.~~

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a oito mil reais, na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001)~~

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.(Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~§ 1º O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.(Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~§ 2º O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.(Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R$ 10.340,00 (dez mil, trezentos e quarenta reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~Art 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitada a R$ 11.167,20 (onze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), independentemente do montante desses rendimentos, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Produção de efeito) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~a) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~b) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~c) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~d) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido. (Incluído pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2010. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)~~

IV - R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

V - R$ 13.916,36 (treze mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) para o ano-calendário de 2011; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

VI - R$ 14.542,60 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2012; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

VII - R$ 15.197,02 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos) para o ano-calendário de 2013; (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

VIII - R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2014. (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

.....

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

~~I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; (Redação dada pela Lei nº 12.213, de 2010) (Vigência)

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV - (VETADO)

V - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º (VETADO)

§ 3º - A dedução de que trata o inciso VII do caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

I - está limitada: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

a) a 1 (um) empregado doméstico por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

b) ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração; *(Incluído pela Lei nº* 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

II - aplica-se somente ao modelo completo de Declaração de Ajuste Anual; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

III - não poderá exceder: (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

a) ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 (um) salário mínimo mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 (um) salário mínimo; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

b) ao valor do imposto apurado na forma do art. 11 desta Lei, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

IV - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o regime geral de previdência social quando se tratar de contribuinte individual. *(Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006)* ~~(Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

.....

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

.....

~~Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras a que alude o art. 1º os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.~~

~~§ 1º O ressarcimento a que se refere o *caput* será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros.~~

~~§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, a entidade prestadora ou o SUS, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme o caso, enviará à operadora a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.~~

~~§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao Fundo Nacional de Saúde, conforme o caso.~~

~~§ 4º O CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar, fixará normas aplicáveis aos processos de glosa dos procedimentos encaminhados conforme previsto no § 2º deste artigo.~~

Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 1º O ressarcimento a que se refere o **caput** será efetuado pelas operadoras à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, e ao SUS, mediante tabela de procedimentos a ser aprovada pela ANS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, a ANS disponibilizará às operadoras a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o décimo quinto dia após a apresentação da cobrança pela ANS, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao respectivo fundo de saúde, conforme o caso. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 4º O ressarcimento não efetuado no prazo previsto no § 3º será cobrado com os seguintes acréscimos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - juros de mora contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento ao mês ou fração; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

II - multa de mora de dez por cento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 5º Os valores não recolhidos no prazo previsto no § 3º serão inscritos em dívida ativa da ANS, a qual compete a cobrança judicial dos respectivos créditos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 6º O produto da arrecadação dos juros e da multa de mora serão revertidos ao Fundo Nacional de Saúde. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 7º A ANS fixará normas aplicáveis ao processo de glosa ou impugnação dos procedimentos encaminhados, conforme previsto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 8º Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelas operadoras de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

.....

LEI Nº 10.480, DE 2 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2010, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, são mantidas 670 (seiscentas e setenta) Gratificações Temporárias, sendo 470 (quatrocentas e setenta) do nível GT-I e 200 (duzentas) do nível GT-II, bem como 62 (sessenta e duas) Gratificações de Representação de Gabinete, sendo 5 (cinco) de nível GR-IV, 14 (quatorze) de nível GR-III, 29 (vinte e nove) de nível GR-II e 14 (quatorze) de nível GR-I. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.490, de 2007)

§ 2º Até o encerramento do prazo referido no caput deste artigo, o quantitativo referido no § 1º deste artigo será reduzido proporcionalmente por ato do Advogado-Geral da União, à medida que forem empossados os aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da AGU não integrantes das Carreiras jurídicas da instituição. (Incluído pela Lei nº 11.490, de 2007)

~~Art. 8º Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam extintas as Gratificações Temporárias e as Gratificações de Representação de Gabinete, não atribuídas a servidor ou empregado até a data de publicação desta Lei, bem como aquelas atribuídas aos servidores referidos no § 2º do art. 1º.~~

~~Parágrafo único. (VETADO)~~

Art. 8º Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam extintas as Gratificações Temporárias e as Gratificações de Representação de Gabinete, não atribuídas a servidor ou empregado até a data de publicação desta Lei, bem como aquelas atribuídas aos servidores referidos no § 1º do art. 1º desta Lei, ressalvado o disposto no art. 7º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.907, de 2004)

Parágrafo único. As gratificações a que se refere o parágrafo único do art. 7º desta Lei ficam automaticamente extintas quando cessar o exercício do servidor ou empregado na Advocacia-Geral da União. (Incluído pela Lei nº 10.907, de 2004)

Art. 9º É criada a Procuradoria-Geral Federal, à qual fica assegurada autonomia administrativa e financeira, vinculada à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Incumbe à Advocacia-Geral da União a supervisão da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

§ 1º No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento, à Procuradoria-Geral Federal aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Integram a Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias Jurídicas das autarquias e fundações federais, como órgãos de execução desta, mantidas as suas atuais competências.

§ 3º Serão mantidos, como Procuradorias Federais especializadas, os órgãos jurídicos de autarquias e fundações de âmbito nacional.

§ 4º Serão instaladas Procuradorias Federais não especializadas em Brasília e nas Capitais dos Estados, às quais incumbirão a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos das entidades de âmbito local.

§ 5º Poderão ser instaladas Procuradorias Seccionais Federais fora das Capitais, quando o interesse público recomendar, às quais competirão a representação judicial de autarquias e

fundações sediadas em sua área de atuação, e o assessoramento jurídico quanto às matérias de competência legal ou regulamentar das entidades e autoridades assessoradas.

§ 6º As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Seccionais Federais prestarão assessoramento jurídico a órgãos e autoridades de autarquias e fundações de âmbito nacional localizados em sua área de atuação, que não disponham de órgão descentralizado da respectiva procuradoria especializada, e farão, quando necessário, a representação judicial dessas entidades.

§ 7º Quando o assessoramento jurídico de que trata o § 6º envolver matéria específica de atividade fim da entidade, que exija manifestação de procuradoria especializada, ou decisão de autoridade superior da entidade, o Chefe da Procuradoria Federal não especializada e o Procurador Seccional Federal encaminharão a matéria à correspondente Procuradoria Especializada.

§ 8º Enquanto não instaladas as Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Seccionais Federais as suas competências poderão ser exercidas pelos atuais órgãos jurídicos das autarquias e fundações de âmbito local, ou por Procuradoria especializada da Procuradoria-Geral Federal existente na localidade, ou por Procuradoria da União, quanto à representação judicial e, quanto ao assessoramento jurídico, por Núcleo de Assessoramento Jurídico da Consultoria-Geral da União.

§ 9º Em cada Procuradoria de autarquia ou fundação federal de âmbito nacional e nas Procuradorias Federais não especializadas haverá setor específico de cálculos e perícias, a ser instalado conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade financeira.

§ 10. O Advogado-Geral da União indicará, para os fins desta Lei, as autarquias e fundações de âmbito nacional.

§ 11. As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão assumir definitivamente as atividades de representação judicial e extrajudicial das autarquias e das fundações públicas federais de âmbito nacional. (Incluído pela Lei nº 11.098, de 2005)

§ 12.As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão ainda centralizar as atividades de apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades das autarquias e fundações públicas federais, incluindo as de âmbito nacional, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico delas derivadas. (Incluído pela Lei nº 11.098, de 2005)

§ 13.Nos casos previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo, as respectivas autarquias e fundações públicas federais darão o apoio técnico, financeiro e administrativo à Procuradoria-Geral Federal até a sua total implantação. (Incluído pela Lei nº 11.098, de 2005)

.....

LEI Nº 11.482, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de

11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.

.....

Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais: Produção de efeitos

I - para o ano-calendário de 2007:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,13	27,5	525,19

II - para o ano-calendário de 2008:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

~~III - para o ano-calendário de 2009:~~

~~Tabela Progressiva Mensal~~

~~Base de Cálculo (R$)~~	~~Alíquota (%)~~	~~Parcela a Deduzir do IR (R$)~~
~~Até 1.434,59~~	~~-~~	~~-~~
~~De 1.434,60 até 2.866,70~~	~~15~~	~~215,19~~
~~Acima de 2.866,70~~	~~27,5~~	~~573,52~~

~~IV - a partir do ano-calendário de 2010:~~

~~Tabela Progressiva Mensal~~

~~Base de Cálculo (R$)~~	~~Alíquota (%)~~	~~Parcela a Deduzir do IR (R$)~~
~~Até 1.499,15~~	~~-~~	~~-~~
~~De 1.499,20 até 2.995,70~~	~~15~~	~~224,67~~
~~Acima de 2.995,70~~	~~27,5~~	~~599,34~~

~~III - para o ano-calendário de 2009: (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008). (Produção de efeito)~~

~~Tabela Progressiva Mensal~~

~~Base de Cálculo (R$)~~	~~Alíquota (%)~~	~~Parcela a Deduzir do IR (R$)~~
~~Até 1.434,59~~	~~-~~	~~-~~
~~De 1.434,60 até 2.150,00~~	~~7,5~~	~~107,59~~
~~De 2.150,01 até 2.866,70~~	~~15~~	~~268,84~~
~~De 2.866,71 até 3.582,00~~	~~22,5~~	~~483,84~~
~~Acima de 3.582,00~~	~~27,5~~	~~662,94~~

~~IV - a partir do ano-calendário de 2010: (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008). (Produção de efeito)~~

~~Tabela Progressiva Mensal~~

~~Base de Cálculo (R$)~~	~~Alíquota (%)~~	~~Parcela a Deduzir do IR (R$)~~
~~Até 1.499,15~~	~~-~~	~~-~~
~~De 1.499,16 até 2.246,75~~	~~7,5~~	~~112,43~~

~~De 2.246,76 até 2.995,70~~	~~15~~	~~280,94~~
~~De 2.995,71 até 3.743,19~~	~~22,5~~	~~505,62~~
~~Acima de 3.743,19~~	~~27,5~~	~~692,78~~

III - para o ano-calendário de 2009: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

~~IV - a partir do ano-calendário de 2010: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).~~

IV - para o ano-calendário de 2010: (Redação dada pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78

V - para o ano-calendário de 2011: (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

VI - para o ano-calendário de 2012: (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

VII - para o ano-calendário de 2013: (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

VIII - A partir do ano-calendário de 2014: (Incluído pela Medida Provisória nº 528, de 2011) Produção de efeitos

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2011**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 7 de agosto do corrente.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu, da Senhora Presidente da República, as seguintes Mensagens:

– **Nº 98, de 2001** (nº 243/2011, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional – Rio de Janeiro;

– **Nº 99, de 2011** (nº 244/2011, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, destinada a financiar o Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – Prohdums; e

– **Nº 100, de 2011** (nº 245/2011, na origem), pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

São as seguintes as Mensagens:

MENSAGEM
Nº 98, DE 2011
(nº 243/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 112,000,000.00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Rio de Janeiro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, da Fazenda.

Brasília, 6 de julho de 2011.

EM Nº 00091/2011 - MF

Brasília, 4 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Rio de Janeiro".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 552096.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

PARECER
PGFN/COF/Nº 1194 /2011.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Rio de Janeiro.**
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, e alterações.

Processo nº 17944.000797/2010-78

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Rio de Janeiro".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº

101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 739/2011 COPEM/STN, de 20 de junho de 2011, a fls. 861/869, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN nada tem a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e a formalização do contrato de contragarantia.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.030, de 13.06.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 08.07.2008 (fl. 873) alterada pela Resolução COFIEX nº 521, de 28 de junho de 2010 (fl. 874) recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo.

5. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual nº 5.280, de 30.06.2008 (fls. 10) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional rio de Janeiro.**

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 844) as garantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

A Lei Estadual nº 5.857, de 03.01.2011 (fls. 358/362), que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Rio de Janeiro para o período 2008-2011, prevê as ações do Programa em questão.

Complementarmente, o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, emitiu Declaração, datada de 02.02.2011 (fls. 350/351), atestando que a operação está contemplada no Plano Plurianual do Estado.

A STN, considerando os dados acima apontados, entendeu que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão.

A Lei Estadual nº 5858, de 03.01.2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, anexada a fls. 348, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano, tendo sido anexado aos autos o quadro de detalhamento da despesa, a fls. 352/356.

O Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, a seu turno, emitiu Declaração (fls. 350/351), em que informa terem sido incluídos, na referida Lei Orçamentária 2011 o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida da operação, ficando garantida a suplementação dos recursos em caso de acréscimos eventuais.

A STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendeu que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 511/2011/COREM/STN, de 15.06.2011 (fls. 847/852), na qual é indicado que o Estado do Rio de Janeiro está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela Coordenação informou na Nota acima mencionada, que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa.

8. Análise quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidão Nº. 0225/2011 de 31.05.2011 (fl. 814) e Certidão Nº. 0227/2011 (fl. 817/818) informou que no exercício de 2010, último analisado, o Estado cumpriu o disposto no art. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com serviços de saúde e educação), bem como no art. 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário Estaduais, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Relativamente ao exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na Certidão Nº. 0226/2011 (fls. 815/816) e Certidão Nº 0228/2011 (fl. 819/820), que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual e que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal, bem como foram cumpridos os arts. 23; 33; 37; 52 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nas Certidões mencionadas, atestou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (em curso).

Complementarmente, consta, às fls.905/911, Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, datada de 31.05.2011, atestando, para o exercício ainda não analisado (2011), que o Estado vem cumprindo com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como no art. 11, no § 2º do art. 12; no art 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos limites de endividamento do Rio de Janeiro, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 624/2011 - COPEM/STN, de 30.05.2011, a fls. 797/810.

Foram juntados ao processo, a fls. 826/841, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2011 (fls. 825), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

Mediante o Parecer nº 411/2010 - COPEM/STN, de 30.05.2011, a fls. 797/810, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito do Parecer nº 739/2011 - COPEM/STN, de 20 de junho de 2011, a fls. 861/869, acima mencionado.

9. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante Declaração, de 15.06.2011 (fls. 854), informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 20.06.2011 (fls. 856/857).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 858), no âmbito da COAFI, que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente, por força de decisão judicial, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou existir a pendência no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

Além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, a Cláusula 3.02 do referido contrato, a fls. 162, condiciona o primeiro desembolso a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

(a) Apresentar evidência de criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e da seleção do Coordenador Geral da UCP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UCP, conforme acordado com o Banco;

(b) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração da lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UCP na execução do Programa;

(c) Apresentar evidência da adoção oficial e entrada em vigor do Manual Operacional do Programa, conforme os termos acordados com o Banco, e sua publicação no *site web* da SETE; e
(d) Apresentar comprovação de manifestação de interesse para seleção de Sistema Gerencial do Programa;

Entende a STN que, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

No mais, entende aquela Secretaria, que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro emitiu o Parecer de fls. 905/911, de 31.05.2011, e Parecer LPFS nº 01/2011, de 01.02.2011, a fls. 923/927 onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Governo do Estado no contrato de empréstimo são válidas e exigíveis.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 39/2011/Depec/Dicin-Surec, de 30 de agosto de 2010 (fl. 870), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, conforme ROF nº TA 552096.

13. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício

ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31.05.2011, a fls. 905/911, o Estado do Rio de Janeiro não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 1 de julho de 2011.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 1º de julho de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 1º de julho de 2011.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

Ofício nº 249/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Pt. 1001490036

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA552096 – Comunica Credenciamento – Estado do Rio de Janeiro / BID – Processo MF nº 17944.000797/2010-78**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA552096, de 25.8.2010, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$112.000.000,00, destinados ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur – Rio de Janeiro".

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 247/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.800.980-8 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

Ofício nº 247/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Pt. 1001490036

A Sua Senhoria a Senhora
VALÉRIA DE MORAES BARBOSA – Superintendente
Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Fazenda – Subsecretaria de Finanças
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual e de Captação de Recursos
Rua da Alfândega, 42 – 2º andar
20070-000 Rio de Janeiro (RJ)
Fax: 21 2334-4535

Assunto: **ROF TA552096 – Comunica Credenciamento – Estado do Rio de Janeiro / BID – Processo MF nº 17944.000797/2010-78**

Senhora Superintendente,

1. Referimo-nos à mensagem de 26.8.2010, ao Ofício SUCADPCR nº 01058/2010, de 25.8.2010 e ao ROF TA552096, de 25.8.2010, por meio dos quais esse Estado solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$112.000.000,00, destinados ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur – Rio deJaneiro".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio de Janeiro à negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Rio de Janeiro;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

5.002.280-8 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Desig/Geint

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000797/2010-78
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 731/2011 - COPEM/STN

Brasília, 20 de junho de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no valor de US$ 112.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do PRODETUR Rio de Janeiro.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.030, de 13/06/2008 (fls. 79), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08/07/2008, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contrapartida de US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 521, que prorrogou, até 11/07/2011, o prazo de validade da Recomendação nº 1030.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com o Anexo Único das minutas contratuais, o objetivo do Programa é aumentar oportunidades de emprego, receitas e divisas geradas pelo setor por meio da consolidação e diversificação da proposta turística do Estado do Rio de Janeiro. Está estruturado em 5 componentes: a) Produto turístico; b) Promoção e comercialização; c) Fortalecimento institucional; d) Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos; e e) Gestão ambiental.

4. O órgão executor será a Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer - SETE, a qual assumirá plena responsabilidade pela administração geral, supervisão e avaliação do Programa. Administrações Setoriais e municípios participarão da preparação, licitação e supervisão, operação e manutenção dos diferentes investimentos sob sua responsabilidade. Na execução do Programa, a

sociedade civil manterá o mesmo papel ativo que teve na preparação da operação por meio do Conselho Estadual de Turismo - CETUR.

FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 112.000.000,00, sendo US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	25.545.333,33	60.200.000,00
2012	63.335.333,33	14.800.000,00
2013	21.081.333,34	0,00
2014	2.038.000,00	0,00
TOTAL	**112.000.000,00**	**75.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 158/186), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro 552096 (fls. 842), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 112.000.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR
Desembolso	4 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 4 (quatro) anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; e (c) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a

	1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos no Artigo 3.04 das Normas Gerais. Os custos ou ganhos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 843), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 5,27 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 624/2011 – COPEM/STN, de 30.05.2011 (fls. 797/810), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. A Lei Estadual nº 5857, de 03.01.2011 (fls. 358/362), dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio de 2008/2011, com os respectivos anexos que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 350/351) do Governo do Estado do Rio de Janeiro indica a ação e os valores previstos para o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A Lei Estadual nº 5858, de 03.01.2011, de (fls. 348), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 352/356. Complementarmente, às fls. 350, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro,

informando que o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida da operação estão consignados na Lei Orçamentária nº 5858, de 03.01.2011, no valor de R$97.507.000,00 destinados ao ingresso e R$ 104.072.559,00 destinados à contrapartida. Declara, ainda, que os recursos necessários aos encargos da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento no valor total de R$330.344.701,00. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

12. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Estadual nº 5.280, de 30.06.2008 (fl. 10), alterada pela Lei nº 5.336, de 28.11.2008 (fls. 11), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre de 2011 (fls. 825), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 511 - COREM/STN, de 15/06/2011 (fls. 847/852), o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 848/849).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

17. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

18. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 844), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

19. O referido estudo abrange os anos de 2009 (realizado) e as projeções para 2010 até 2019. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$25.867,44 milhões em 2010 e chegando a R$59.437,41 milhões em 2019. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para junho/2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R$5.580.160,86. Note-se que em 2018 a margem disponível é de R$54.426,06 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2036 e a projeção das receitas foi feita até 2019. *Contudo, nada indica que a tendência de* crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

20. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das *transferências* federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

21. Mediante Ofício nº SEFAZ, de 15.06.2011 (fls.853), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro informa que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios – CAUC todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 20.06.2011 (fl. 856/857).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros- COAFI, (fls. 854) cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro está adimplente, na presente data, por decisão judicial, referente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

26. Encontra-se às fls. 160/167 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fl. 162), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

a) Apresentar evidência de criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e de seleção do Coordenador Geral da UCP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UCP, conforme acordado com o Banco;

b) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração de lista curta para seleção de empresa gerenciadora que apoiará a UCP na execução do Programa;

c) Apresentar evidência da adoção oficial e entrada em vigor do Manual Operacional do Programa, conforme os termos acordados com o Banco e sua publicação no site web da SETE; e

d) Apresentar comprovação de manifestação de interesse para seleção de Sistema Gerencial do Programa.

27. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

29. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 826/841), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

30. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões (fls. 814/820), de 31.05.2011, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 1º quadrimestre de 2011, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado).

32. É de se esclarecer, entretanto, não obstante o TCE atestar o cumprimento dos dispositivos constitucionais mencionados no item anterior, o ateste ao Poder Executivo foi efetuado com base nas suas Contas de Gestão e, para os demais poderes, com base nos relatórios da Lei Complementar nº 101/2000. Desse modo, foram solicitados esclarecimentos acerca da utilização de diferentes

fontes de informação para o ateste dos artigos previstos nas Resoluções SF nºs 43 e 48 *(Contas de Gestão x Relatórios da LRF)*.

33. Em resposta à consulta formulada, o Estado do Rio de Janeiro encaminhou o Documento TCE-RJ nº 013.661-8/11, de 16.05.2011 (fls. 583/587), por meio do qual o TCE apresentou justificativa acerca da utilização de diferentes fontes de informação para o ateste dos artigos dispostos nas Resoluções SF nºs 43 e 48 (Contas de Gestão e Relatórios da LRF).

34. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro de 31.05.2011 (fls. 812), relativamente ao cumprimento do art. 23 da LC 101/2000, o qual apresenta o quadro dos valores das despesas com pessoal para o período de maio de 2010 a abril de 2011, relativo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Dessa forma, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (fls. 814/815) informa que o Estado do Rio de Janeiro, no último exercício analisado (2010) não assumiu obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Complementarmente, às fls. 402, encontra Declaração do Chefe do Poder Executivo informando que o Estado não contraiu e nem contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração, de 16.02.2011 (fls. 401), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, e considerando a Certidão do Tribunal de Contas nº 225/2011, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 26 deste Parecer;
ii. a adimplência do ente com a União; e
iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

40. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000797/2010-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

PATRÍCIA MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Giacomazzo
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminha-se o processo nº 17944.000797/2010-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 541 /2011/COREM/STN

Em 15 de junho de 2011.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operações de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar as seguintes operações de crédito:

- Maracanã Copa 2014 com o BNDES, no valor de R$ 400.000 mil;
- PRODETUR com o BID, no valor de US$ 112.000 mil;
- DPL II PROHDUMS com o BIRD, no valor de US$ 485.000 mil; e
- Pró-Transporte Via Light com a CAIXA, no valor de R$ 259.138 mil.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 489/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de junho de 2011, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2011 a 2020. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 e 2012 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2013 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2012, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custeios.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R$ 2.637.974 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Adicionalmente, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações sob análise estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores citados no 1º parágrafo desta Nota à exceção da operação Pró-Transporte Via Light com a CAIXA, que consta no Programa no valor de R$ 260.000 mil.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação das operações de crédito, observados os limites referidos na letra "a" e as condições financeiras descritas em anexo ao Memorando nº 489/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de junho de 2011, **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) as operações **não** se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

e) as operações se enquadram na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ambas do Conselho Monetário Nacional.

8. Finalmente, informo que já foram respondidas consultas anteriores dessa COPEM para as operações mencionadas no 1º parágrafo desta Nota:

- Maracanã Copa 2014 com o BNDES, no valor de R$ 400.000 mil.

1ª Consulta	nº 1383/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 30 de agosto de 2010
1ª Resposta	nº 560/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de agosto de 2010
2ª Consulta	nº 1746/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 3 de dezembro de 2010
2ª Resposta	nº 730/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13 de dezembro de 2010
3ª Consulta	nº 127/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de março de 2011
4ª Consulta	nº 416/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de maio de 2011
3ª Resposta	nº 155/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de maio de 2011

- PRODETUR com o BID, no valor de US$ 112.000 mil:

1ª Consulta	nº 896/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 17 de junho de 2010
1ª Resposta	nº 344/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 22 de junho de 2010
2ª Consulta	nº 1343/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 23 de agosto de 2010
2ª Resposta	nº 517/2010/COREM/SUBSEC4/ STN/MF-DF, de 24 de agosto de 2010
3ª Consulta	nº 112/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 3 de março de 2011
3ª Resposta	nº 38/2011/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 3 de março de 2011
4ª Consulta	nº 124/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de março de 2011
5ª Consulta	nº 416/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de maio de 2011
4ª Resposta	nº 155/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de maio de 2011 e nº 156/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2011

- DPL II PROHIDUMS com o BIRD, no valor de US$ 485.000 mil; e

1ª Consulta	nº 83/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15 de fevereiro de 2011
2ª Consulta	nº 416/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de maio de 2011
1ª Resposta	nº 155/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de maio de 2011

- Pró-Transporte Via Light com a CAIXA, no valor de R$ 259.138 mil.

1ª Consulta	nº 1320/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13 de agosto de 2010
1ª Resposta	nº 494/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 16 de agosto de 2010
2ª Consulta	nº 1383/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 30 de agosto de 2010
2ª Resposta	nº 559/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de agosto de 2010
3ª Consulta	nº 117/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de março de 2011
3ª Resposta	nº 42/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de março de 2011

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

RJ

Projeto em análise: OPL II PROHDUMS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO							PROJEÇÃO							TOTAL MÉDIO
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
PESOS	0,05	0,10	0,10	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-)RESULTADO PRIMÁRIO	195.252	464.361	476.819	436.779	72.577	184.104	173.344	150.055	131.779	108.297	78.911	58.182	46.931	51.065	2.017.676
(-)Receita Financeira	12.850	37.593	49.004	76.893	50.831	34.724	24.307	17.362	13.490	10.417	8.945	8.945	3.472	3.472	346.192
(+)Encargos da Dívidas	138.580	293.201	367.968	505.292	452.269	291.902	211.752	150.017	122.435	101.264	69.293	57.172	32.625	32.101	2.844.253
(+)Encargos da Op. em Análise					605	1.278	2.011	1.967	1.372	1.178	752	720	349	333	10.827
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(77.216)	(366.675)	(133.857)	(6.281)	379.417	68.107	17.112	(5.358)	(11.663)	(16.242)	(18.913)	(25.779)	(17.177)	(20.163)	(1.535.596)
(-)Alienação de Bens	0	0	10.731	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	78.731
(+)Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Antec)	59.349	101.614	210.110	262.744	135.399	95.974	79.584	47.909	38.651	31.405	23.651	25.318	14.015	19.106	1.120.909
(+)Amortizações da Op.em Análise					0	0	0	0	0	409	626	609	313	313	2.348
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(18.449)	(197.161)	773	257.574	507.556	157.113	90.696	41.814	25.989	15.733	7.142	1.168	(2.841)	(5.658)	811.699

(1) Valores extraídos do Sistema de Relatórios Públicos e Estatísticas (Indicadores Regionais / Dívida Pública / Dívida Líquida)

Valores projetados

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

2007 A 2010: REALIZADO
2011 A 2020: PROJETADO

RIO DE JANEIRO

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITA BRUTA	35.253	37.758	36.994	42.552	38.256	36.984	39.296	41.769	43.978	46.320	48.793	51.386	54.146	57.046
Receitas de Transferências	9.425	11.096	9.764	11.911	9.207	9.369	9.641	10.950	11.105	11.679	12.290	12.935	13.616	14.334
FPE	759	684	750	807	825	842	858	855	1.007	1.062	1.121	1.182	1.246	1.316
Outras	8.666	11.162	8.994	11.104	8.486	8.527	8.965	9.566	10.098	10.617	11.170	11.753	12.369	13.017
Receitas de Arrecadação Próprio	25.828	26.761	27.214	30.742	29.049	27.616	29.395	31.209	32.679	34.641	36.499	38.451	40.529	42.712
ICMS	22.273	22.799	23.557	26.378	24.490	25.096	26.717	28.464	30.030	31.581	33.424	35.282	37.201	39.247
Outras	3.555	3.963	3.657	4.367	2.459	2.520	2.678	2.745	2.649	3.059	3.076	3.169	3.328	3.465
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	6.196	6.439	6.701	7.490	6.851	6.784	6.918	8.061	8.494	8.961	9.464	9.973	10.522	11.101
III- RECEITA LIQUIDA (I - II)	29.057	31.319	30.293	35.162	29.505	30.200	32.378	33.708	35.485	37.359	39.330	41.422	43.625	45.946
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	25.092	25.377	27.113	33.979	29.455	28.359	29.916	30.707	32.190	33.760	35.391	37.116	38.930	40.839
Pessoal	14.518	15.060	14.552	17.120	17.107	17.786	18.723	19.556	20.542	21.574	22.757	23.895	25.090	26.345
Executivo (Adm Direta)	5.563	6.336	5.568	6.646	5.961	6.109	6.430	6.752	7.089	7.444	7.816	8.207	8.617	9.048
Executivo (Adm Indireta)	1.290	1.346	1.360	1.376	1.382	1.427	1.502	1.577	1.656	1.738	1.825	1.917	2.012	2.113
Demais Poderes	2.609	2.754	2.874	2.839	3.027	3.153	3.319	3.485	3.659	3.842	4.034	4.235	4.448	4.670
Inativos e Pensionistas	2.777	3.758	2.484	4.031	4.209	4.574	4.815	5.056	5.309	5.574	5.853	6.145	6.453	6.775
Outros	1.889	1.966	2.445	2.369	2.463	2.524	2.657	2.789	2.929	3.075	3.229	3.391	3.560	3.738
OCC	10.574	11.317	12.432	15.796	12.352	10.573	11.193	11.048	11.549	12.076	12.633	13.221	13.840	14.494
Investimentos	1.378	1.668	2.510	4.639	3.480	1.972	3.100	1.491	1.573	1.659	1.751	1.847	1.946	2.056
Inversões	22	47	46	32	44	44	43	49	52	55	58	61	65	68
Outras Despesas Correntes	8.888	9.439	9.581	10.887	8.594	8.310	8.784	9.227	9.628	10.050	10.495	10.965	11.459	11.983
Sentenças Judiciais	276	238	325	229	235	248	264	281	299	312	330	348	367	387
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	3.965	4.942	3.177	2.184	151	1.841	2.462	3.001	3.294	3.598	3.940	4.307	4.693	5.107
Juros da dívida (líquido devido)	2.519	2.260	2.293	2.142	2.676	2.472	2.675	2.864	2.964	3.023	3.057	3.011	2.940	2.863
Operação em Análise					4	13	21	39	38	38	38	37	35	33
VI - Necessidade Financiamento Líquido	(1.446)	(2.682)	(884)	(42)	2.530	644	244	(100)	(292)	(541)	(840)	(1.259)	(1.718)	(2.210)
Amortizações da Dívida	1.067	1.010	1.401	1.328	856	928	1.051	944	966	1.050	1.181	1.236	1.402	1.614
Operação em Análise					0	0	0	0	0	16	31	31	31	31
Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos	0	0	512	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
VII - Nec Financ Bruta	(379)	(1.672)	5	1.287	3.386	1.573	1.296	838	675	508	341	27	(316)	(597)
Operações de Crédito	212	204	314	1.402	3.852	2.021	1.537	848	743	315	0	0	0	0
VIII - Atraso/Poupança	(591)	(1.878)	(309)	(115)	(466)	(448)	(241)	(10)	(68)	194	341	27	(316)	(597)

Valores a preços de nov/11

TAXA DE CRESCIMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

2007 A 2010: REALIZADO
2011 A 2020: PROJETADO

ESTADO: RIO DE JANEIRO

	DETALHAMENTO	VARIAÇÃO REAL													
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	I - RECEITA BRUTA	1,22%	7,10%	-2,01%	15,22%	-15,00%	2,01%	6,25%	6,27%	5,31%	5,32%	5,33%	5,34%	5,35%	5,36%
2	Receitas de Transferências	-8,41%	272,8%	-18,44%	21,74%	-21,86%	0,63%	6,11%	6,13%	5,21%	5,22%	5,23%	5,25%	5,26%	5,27%
3	FPE	10,26%	9,91%	-9,32%	2,09%	1,01%	2,47%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
4	Outras	-9,74%	28,80%	-18,42%	23,45%	-23,53%	0,49%	6,07%	6,09%	5,16%	5,19%	5,21%	5,22%	5,24%	5,25%
5	Receitas de Arrecadação Própria	5,26%	-0,35%	5,84%	12,98%	-12,34%	2,47%	6,30%	6,31%	5,35%	5,36%	5,37%	5,37%	5,38%	5,39%
6	ICMS	1,95%	2,36%	9,33%	11,58%	-7,14%	2,47%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
7	Outras	32,12%	-16,60%	23,43%	18,41%	-43,70%	2,47%	4,32%	4,41%	3,91%	3,97%	3,95%	3,99%	4,05%	4,11%
8	II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1,48%	3,91%	4,17%	11,86%	-11,20%	2,00%	1,98%	16,37%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%
9	III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1,17%	7,75%	-5,28%	15,03%	-15,80%	2,01%	7,21%	4,11%	5,27%	5,28%	5,29%	5,30%	5,31%	5,32%
10	IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	-4,25%	8,12%	2,79%	21,63%	-10,68%	-3,72%	5,48%	2,55%	4,83%	4,85%	4,85%	4,87%	4,88%	4,98%
11	Pessoal	0,25%	3,74%	-3,02%	17,03%	-0,45%	4,00%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
12	Executivo (sem Saúde)	5,35%	-4,08%	4,36%	17,06%	-8,92%	2,47%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
13	Executivo (sem Saúde)	3,45%	-3,41%	4,35%	-1,85%	9,09%	2,47%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
14	Demais Poderes	0,89%	-9,01%	4,35%	9,27%	-4,59%	2,47%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
15	Inativos e Pensionistas	-41,47%	353,1%	-33,63%	61,64%	4,42%	6,64%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
16	Outras	-448,97%	-1,13%	24,34%	-2,80%	3,11%	2,47%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
17	OCC	-9,62%	7,03%	9,85%	27,07%	-21,81%	-14,41%	5,87%	-1,25%	4,53%	4,57%	4,61%	4,65%	4,69%	4,72%
18	Investimentos	-30,16%	15,57%	57,59%	84,80%	-24,99%	-43,34%	6,50%	-29,00%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
19	Inversões	-97,46%	115,91%	-2,53%	-29,84%	34,55%	-9,31%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
20	Outras Despesas Correntes	5,45%	8,58%	1,19%	14,09%	-21,14%	-3,31%	5,70%	5,05%	4,34%	4,38%	4,43%	4,46%	4,52%	4,66%
21	Sentenças Judiciais	-38,75%	-13,63%	28,38%	-25,54%	2,74%	5,34%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
22	V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	57,65%	24,63%	-36,70%	-31,27%	-53,11%	123,20%	33,73%	21,88%	9,78%	9,54%	9,33%	9,14%	8,97%	8,81%
23	Juros da dívida (líquido devido)	2,53%	-10,23%	1,47%	-6,59%	24,94%	-7,84%	8,33%	6,59%	5,83%	2,18%	1,29%	-1,83%	-2,38%	-2,83%
	Operação de Ajustes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	228,02%	116,42%	38,24%	0,42%	0,00%	-3,06%	-4,21%	-4,40%	-4,60%
25	VI - Necessidade Financiamento Líquida	2186,76%	85,46%	-97,02%	-86,26%	-5137,28%	-74,54%	-62,04%	-144,08%	170,59%	85,87%	56,21%	49,81%	38,48%	28,68%
27	Amortizações da Dívida	8,84%	-5,31%	39,67%	-5,14%	31,58%	6,55%	13,14%	-10,20%	2,36%	6,65%	12,50%	6,66%	0,01%	7,39%
	Operação de Ajustes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
31	Capitalização de Fundos Previdenciários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
34	Alienação de Ativos	0,00%	0,00%	0,00%	-100,00%	-100,00%	0,00%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
36	VII - Res Primário	-141,50%	341,09%	-109,29%	26634,51%	163,10%	-53,54%	-17,64%	-95,46%	-10,32%	-24,84%	-32,97%	-92,08%	-1270,94%	120,37%
37	Operações de Crédito	-55,84%	-9,54%	52,73%	946,42%	174,75%	-47,53%	-23,97%	-44,92%	-12,17%	-84,57%	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
41	VIII - Atrasos/Deficiência	-136,22%	217,54%	-83,62%	-52,78%	364,99%	-3,63%	-46,21%	-95,80%	578,21%	-673,61%	-13,44%	-92,08%	-1270,94%	120,37%

15/6/2011 12:38

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000797/2010-78
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 624/2011 - COPEM/STN

Brasília, 30 de maio de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do PRODETUR.

HISTÓRICO

1. Analisa-se neste Parecer o pedido efetuado pelo **Governo do Estado do Rio de Janeiro** para realizar operação de crédito externo com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US$ 112.000.000,00** (cento e doze milhões de dólares norte-americanos), destinados a ampliação e qualificação da economia turística no Estado. O citado pedido foi realizado por meio do Pedido de Verificação de Limites e Condições de 31/01/2011 (fls. 365/366), com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 112.000.000,00(cento e doze milhões de dólares), equivalente a R$ 181.440.000,00 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil e quatrocentos reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,62 do dia 26/05/2011 (fls.795);

b) Fonte/origem de recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

c) Juros e Atualização Monetária: 1,27% a.a., dólar;

d) Amortização: 252 (duzentos e cinqüenta e dois) meses;

e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;

f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

g) Indexador: Dólar;

h) Liberação: US$ 25.545.333,33 em 2011, US$ 63.335.333,33 em 2012, US$ 21.081.333,33 em 2013, US$ 2.038.000,00 em 2014 (fls. 367/368);

i) Lei(s) autorizadora(s): nº 5280, de 30/06/2008, nº 5336, de 28/11/2008 (fls. 10-11).

2. Durante a análise do pleito, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeiras de Estados e Municípios (COREM) encaminhou a esta COPEM o Memorando nº 43/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/03/2011 (fl. 427), que informava o seguinte:

> *"1. O Estado do Rio de Janeiro encaminhou, por meio do Ofício SUCADPCR Nº 00324/201, de 10 de fevereiro de 2011, o Quadro II do Anexo I referente à Portaria nº 89, de 25 de abril de 1997, apresentando compromisso de desembolso para pagamento do serviço da dívida da administração indireta, pago com recursos do tesouro estadual, na posição de dezembro de 2010, conforme anexo.*

2. No referido quadro o Estado apresenta a assunção de um parcelamento, oriundo de acordo judicial, junto à "IND E COM DE MEDIC – LABOGEN S/A".

3. Para ciência e providências que se julgarem cabíveis."

3. Para esclarecer as condições do referido parcelamento, por meio do Ofício nº 982/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 11/03/2011 (fls. 429/431), a STN solicitou ao Estado do Rio de Janeiro informações complementares sobre o assunto, como cópias autenticadas de contratos e aditivos, lei autorizadora, cópia do acordo judicial e outros documentos pertinentes.

4. Em resposta, o Ente encaminhou o Ofício SEFAZ/GAB nº 153/11, de 23/03/2011 (fls. 438/510), que, além de trazer anexos os documentos solicitados, apresentava a manifestação de que o instrumento de transação celebrado entre o INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. e a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A não podia ser considerada como operação de crédito ou ser a ela equiparada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. Com vistas a obter entendimento jurídico sobre o assunto, por meio da Nota nº 272/2010/COPEM/SUBSEC/STN-MF, de 30/03/2011 (fls. 516/517), a STN consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a possibilidade de a operação de que se trata ser enquadrada no conceito de operação de crédito nos termos do § 1º, inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Com efeito, na ocasião foram solicitados os seguintes esclarecimentos à PGFN, *in verbis*:

"(...)

5. Desse modo, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

a) A assunção de parcelamento, oriundo de acordo judicial realizado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A, configura operação de crédito nos termos do artigo 29, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000?

b) Caso seja configurada realização de operação de crédito, contratada sem análise prévia desta Secretaria deverá a STN, em observância ao disposto no art. 24 da RSF nº 43/2001, comunicar a constatação da irregularidade ao Senado Federal, Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas?"

7. Em resposta à Nota supracitada, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 560/2011, de 08/04/2011 (fls. 533/537), a Procuradoria exarou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"(...)

6. Do exame dos termos do Instrumento de Transação, celebrado entre as citadas partes e homologado judicialmente nos Autos da Judicial de Cobrança, nº 0006186-29-2003-8-19-2002, que tramitava na 8ª Vara Cível de Niterói e com trânsito em julgado, em 30 de setembro de 2010, constata-se que o acordo a) pôs fim ao litígio correspondente; b) importou em reconhecimento da dívida, por parte do IVB, no valor de R$ 4.964.226,09 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro

mil, duzentos e vinte e seis reais e nove centavos); e c) promoveu a aceitação de quitação daquele débito parceladamente.

7. Confrontando o conteúdo da transação judicial com a conceituação de operação de crédito, entende-se que o reconhecimento ou confissão da dívida nela contida é operação de crédito por equiparação, ex vi do citado § 1º do art. 29 da LRF.

8. A par do reconhecimento ou confissão de dívida, pela leitura do Parágrafo Primeiro do Item Primeiro do Instrumento de Transação é possível afirmar que o valor da obrigação principal originária era de R$ 1.157.825,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais) e passou a ser de R$ 3.806.401,09 (três milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e um reais e nove centavos), o que, indubitavelmente, ocasionou o aumento do endividamento do Estado do Rio de Janeiro, já que o IVB é empresa estatal dependente do referido ente, fato este também caracterizador de operação de crédito.

9. Merece ser consignado que a homologação do acordo pelo Poder Judiciário não obsta a que esta Procuradoria-Geral analise e opine acerca da sua natureza jurídica, a qual, como já dito, é de operação de crédito equiparada.

10. Todavia, tal homologação nos impede de emitir juízo acerca da legalidade da operação de crédito celebrada, pois isso já foi decidido pelo Poder Judiciário, o qual, repita-se, entendeu pela sua regularidade ao chancelá-la. Convém mencionar que a sentença homologatória do acordo já transitou em julgado, não podendo mais ser questionada ou modificada via recurso judicial e muito menos por entendimento diferente deste ou de qualquer outro órgão." *(grifo nosso)*

(...)

13. Em conclusão:

a) o Instrumento de Transação firmado por IVB e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da LRF; e

b) em nome do princípio da separação de poderes, penso que não há obrigação legal neste caso de a STN comunicar a celebração da operação de crédito analisada ao Senado Federal, ao Poder Legislativo Local e ao Tribunal de Contas."

8. Diante disso, a STN, por meio do Ofício Nº 1700/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/05/2011 (fls. 563/564), informou ao Ente acerca do entendimento exarado no Parecer da PGFN/CAF/Nº 560/2011, de 08/04/2011, nos seguintes termos:

"(...)

3. Sobre a assunção de parcelamento, oriundo de acordo judicial, realizado entre o Estado do Rio de Janeiro e a IND E COM DE MEDIC – LABOGEN S/A, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN concluiu que o Instrumento de Transação firmado pelo Instituto Vital Brazil – IVB e a IND E COM DE MEDIC –

LABOGEN S/A, por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1° do art. 29 da LRF. Como a operação foi homologada judicialmente, a PGFN julga-se impedida de emitir juízo acerca da operação de crédito celebrada, pois isso já foi decidido pelo Poder Judiciário, que entendeu pela sua regularidade ao chancelá-la, mencionando inclusive, que a sentença homologatória do acordo já transitou em julgado, não podendo mais ser questionada ou modificada via recurso judicial e muito menos por entendimento diferente deste ou daquele órgão. Assim, coma homologação do Instrumento de Transação, pelo Poder Judiciário, a PGFN conclui que fica afastada a atribuição da própria Procuradoria e da STN para decidir de forma diferente ou modificar a sentença judicial transitada em julgado, por clara ofensa ao princípio da separação de poderes. Isto posto, a PGFN considera que não há obrigação legal neste caso, de a STN comunicar a celebração da operação de crédito analisada ao Senado Federal, ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas.

(...)"

9. O referido Ofício informou ainda ao Ente que esta Secretaria tomou conhecimento de assunção, pelo Tesouro Estadual, de um parcelamento de responsabilidade da Companhia RIOTRILHOS com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e solicitou esclarecimentos e informações complementares sobre o assunto.

10. À mencionada assunção foi comunicada a esta COPEM pelo Memorando n° 50/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/03/2011 (fls. 433/434), que informava o seguinte:

"(...)

2. Em complemento ao Memorando n° 43/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de março de 2011, informamos que o referido Quadro apresenta a assunção, pelo tesouro estadual, de um parcelamento de responsabilidade da Companhia RIOTRILHOS com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER.

3. Para ciência e providências julgadas cabíveis."

11. Em resposta ao Ofício citado no item 8, o Ente encaminhou o Ofício SEFAZ/SGAB n° 235/11, de 29/04/2011 (fls. 614/781), que apresentou os documentos que fundamentaram a referida assunção, o entendimento jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (Parecer n° 94/11 – PE, de 13/04/2011) e relatórios contábeis.

12. Com vistas a obter entendimento jurídico sobre o assunto, por meio da Nota n° 378/2010/COPEM/STN, de 05/05/2011 (fl. 559), a STN consultou a PGFN sobre a possibilidade de a operação de que se trata ser enquadrada no conceito de operação de crédito nos termos do § 1°, inciso III do art. 29 da LRF, solicitando os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

"(...)

4. Desse modo, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

a) O referido Instrumento Particular de Direitos e Obrigações firmado entre REFER, RIOTRILHOS, METRÔ-RJ em liquidação e ESTADO DO RIO DE

JANEIRO configura operação de crédito nos termos do artigo 29, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000?

b) Caso seja configurada a realização de operação de crédito, contratada sem análise prévia desta Secretaria, deverá a STN, em observância ao disposto no art. 24 da RSF nº 43/2001, comunicar a constatação da irregularidade ao Senado Federal, ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas?"

13. Em resposta à Nota supracitada, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 855/2011, de 13/05/2011 (fls. 571/576), a Procuradoria exarou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"(...)

4. Pois bem. Compulsando os autos do expediente verifica-se a seguinte cronologia contratual:

4.1 Celebração, em 17 de junho de 1994, do Convênio de Adesão firmado entre REFER e METRÔ-RJ, com interveniência da RFFSA, CBTU e da REFER;

4.2 Celebração, em 10 de dezembro de 1998, do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão entre partes, firmado pelas mesmas signatárias do Convênio supra, com o objetivo de registrar alteração de cláusulas e condições constantes no Convênio de Adesão, dentre as quais, a modificação de plano de benefício definido para a modalidade de contribuição definida e também a fixação de condições para o restabelecimento do equilíbrio atuarial do plano.

4.3 Celebração, em 19 de fevereiro de 2002, do Termo Aditivo nº 2 ao Convênio de Adesão Firmado entre REFER e o METRÔ-RJ, com interveniência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de renegociar as condições para o restabelecimento do equilíbrio atuarial do plano, mediante o pagamento parcelado dos valores em débito, mediante o reconhecimento da dívida decorrente do não recolhimento à REFER das parcelas constantes do Termo Aditivo nº 1 ao Convênio de Adesão entre as Partes.

4.4 Celebração, em 16 de novembro de 2009, do Instrumento Particular de Direitos e Obrigações, firmado pela RIOTRILHOS, empresa resultante da cisão parcial do METRÔ e a REFER, com interveniência do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Metrô – em liquidação, por meio do qual a RIOTRILHOS assume, na qualidade de sucessora, a responsabilidade por todo e qualquer passivo do METRÔ-RJ junto à REFER, inclusive as obrigações oriundas das cláusulas e condições estabelecidas nos Instrumentos anteriores e renegocia os valores devidos para fins de restabelecimento do equilíbrio atuarial do plano.

(...)

16. Assim, embora no presente caso haja cláusula que expressamente reconhece e confessa dívida do ente, não se faz presente o elemento volitivo tendente ao endividamento. Noutras palavras, a obrigação assumida nos termos aditivos

mencionados refere-se a uma conseqüência imposta pela Lei, independentemente da vontade das partes, de modo que não há opção para o ente, não estando, pois, atendido o requisito implicitamente trazido na Lei de Responsabilidade Fiscal para a configuração de operação de crédito.

(...)

19. Por todo o exposto é que, considerando-se o entendimento já consagrado nesta Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros e as peculiaridades do caso concreto é que penso que os negócios jurídicos, embora contenham cláusula de reconhecimento e confissão de dívida, não se consubstanciam em operações de crédito, visto que sua origem se apóia em obrigação legal, estando ausente elemento volitivo na sua constituição.

20. Vale lembrar, por fim, que a dívida objeto dos instrumentos analisados, para que não seja considerada operação de crédito, deve consistir ***exclusivamente dos valores previstos na lei****, ou seja, dos valores necessários para ao restabelecimento do equilíbrio atuarial.*

21. Havendo acréscimo de outras verbas alheias às contribuições extraordinárias necessárias ao reequilíbrio do fundo de previdência em comento, restará caracterizado o incremento do endividamento em razão do mútuo celebrado e a conseqüente operação de crédito.

22. Entretanto, caso não haja incremento no endividamento, mas somente uma forma menos gravosa para realização do pagamento, não se configura a operação de crédito. Nesse sentido, cabe à área técnica averiguar se houve ou não este aumento do endividamento, visto não ser tal análise de competência desta Coordenação-Geral."

14. Com vista a atender a orientação dada pela PGFN, esta Secretaria solicitou ao Ente, por meio do Ofício nº 1891/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/05/2011 (fls. 594/595), o encaminhamento de Parecer Complementar do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, com as assinaturas constantes do modelo de Parecer Jurídico disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) e protocolado no Tribunal de Contas competente, informando *i) "se a dívida objeto dos instrumentos analisados consista exclusivamente dos valores previstos na lei, ou seja, dos valores necessários para o restabelecimento do equilíbrio atuarial" e ii) se houve ou não acréscimo de outras verbas alheias às contribuições extraordinárias necessárias ao reequilíbrio do fundo de previdência".*

15. Em resposta, o Ente encaminhou o Ofício SEFAZ/SGAB nº 271-A, de 24/05/2011 (fls. 783/784), que apresentou o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo nos seguintes termos:

"(...)

Os pagamentos previstos no instrumento celebrado entre a Companhia do Metropolitano Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, consistem, além de contribuições normais de patrocinador, exclusivamente em contribuições extraordinárias, previstas nas Leis Complementares nº 108/01 e 109/01, necessárias

ao restabelecimento do equilíbrio atuarial de Plano de Previdência Complementar, sem acréscimos de quaisquer outras verbas."

ANÁLISE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

16. O Ente Federativo entende que seu Parecer Técnico (fls. 12/39) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

17. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 401/404) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ não infringiu nenhuma das vedações.

18. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 599)	6.518.689.801,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 598)	1.295.236.509,00
Saldo:	**5.223.453.292,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 597)	8.670.873.298,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 405)	1.954.449.370,98
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 367/368)	41.383.439,00
Saldo:	**6.675.040.488,02**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 367/368 e 405)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	41.383.439,00	1.954.449.370,98	35.745.230.951,99	5,58	34,90
2012	102.603.239,00	731.991.401,45	37.167.891.143,87	2,25	14,03
2013	34.151.760,00	353.898.212,23	38.647.173.211,40	1,00	6,28

2014	3.301.560,00	10.705.335,00	40.185.330.705,21	0,03	0,22
2015	0,00	3.957.225,00	41.784.706.867,28	0,01	0,06

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 367/368 e 514/515)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	1.181.618,00	3.869.522.921,00	35.745.230.951,99	10,83
2012	1.847.810,00	3.754.433.936,00	37.167.891.143,87	10,11
2013	2.198.568,00	3.944.622.753,00	38.647.173.211,40	10,21
2014	2.283.380,00	3.968.851.235,00	40.185.330.705,21	9,88
2015	10.716.490,00	4.044.918.092,00	41.784.706.867,28	9,71
2016	10.609.607,00	4.151.960.116,00	43.447.738.200,60	9,58
2017	10.502.431,00	4.257.564.887,00	45.176.958.180,98	9,45
2018	10.395.255,00	4.265.421.879,00	46.975.001.116,59	9,10
2019	10.293.070,00	4.284.355.918,00	48.844.606.161,03	8,79
2020	10.180.903,00	4.262.055.934,00	50.788.621.486,24	8,41
2021	10.073.726,00	4.333.686.710,00	52.810.008.621,39	8,23
2022	9.966.550,00	4.417.392.390,00	54.911.846.964,52	8,06
2023	9.863.191,00	4.529.553.659,00	57.097.338.473,71	7,95
2024	9.752.198,00	4.680.698.421,00	59.369.812.544,96	7,90
2025	9.645.022,00	4.764.605.751,00	61.732.731.084,25	7,73
2026	9.537.845,00	4.864.621.354,00	64.189.693.781,40	7,59
2027	9.433.312,00	5.003.372.194,00	66.744.443.593,90	7,51
			Média:	**8,89**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**77,26**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resoluçao nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 367/368 e 514/515)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	1.181.618,00	3.869.522.921,00	35.745.230.951,99	10,83
2012	1.847.810,00	3.754.433.936,00	37.167.891.143,87	10,11
2013	2.198.568,00	3.944.622.753,00	38.647.173.211,40	10,21
2014	2.283.380,00	3.968.851.235,00	40.185.330.705,21	9,88
2015	10.716.490,00	4.044.918.092,00	41.784.706.867,28	9,71
2016	10.609.607,00	4.151.960.116,00	43.447.738.200,60	9,58
2017	10.502.431,00	4.257.564.887,00	45.176.958.180,98	9,45
2018	10.395.255,00	4.265.421.879,00	46.975.001.116,59	9,10

2019	10.293.070,00	4.284.355.918,00	48.844.606.161,03	8,79
2020	10.180.903,00	4.262.055.934,00	50.788.621.486,24	8,41
2021	10.073.726,00	4.333.686.710,00	52.810.008.621,39	8,23
2022	9.966.550,00	4.417.392.390,00	54.911.846.964,52	8,06
2023	9.863.191,00	4.529.553.659,00	57.097.338.473,71	7,95
2024	9.752.198,00	4.680.698.421,00	59.369.812.544,96	7,90
2025	9.645.022,00	4.764.605.751,00	61.732.731.084,25	7,73
2026	9.537.845,00	4.864.621.354,00	64.189.693.781,40	7,59
2027	9.433.312,00	5.003.372.194,00	66.744.443.593,90	7,51
2028	9.323.493,00	5.056.620.851,00	69.400.872.448,94	7,30
2029	9.216.317,00	5.217.736.493,00	72.163.027.172,41	7,24
2030	9.109.141,00	4.882.463.290,00	75.035.115.653,87	6,52
2031	9.003.433,00	4.873.956.229,00	78.021.513.256,89	6,26
2032	8.894.788,00	4.837.882.807,00	81.126.769.484,52	5,97
2033	8.787.612,00	4.825.632.464,00	84.355.614.910,00	5,73
2034	8.680.436,00	4.812.607.700,00	87.712.968.383,42	5,50
2035	8.573.553,00	4.784.829.864,00	91.203.944.525,08	5,26
2036	4.246.548,00	4.778.751.403,00	94.833.861.517,18	5,04
			Média:	**7,92**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**68,85**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 34.534.904.291,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 53.952.732.369,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 3.055.001.544,66
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 181.440.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 57.189.173.913,66
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,66
Percentual do Limite de Endividamento:	**82,80**

19. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 556/557) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de dez/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 523/524.

20. No que se refere à divergência identificada entre a Dívida Consolida Líquida constante do SISTN (fls. 523/524) e aquela constante do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 514/515) a argumentação do Ente é a seguinte:

> *"a) R$ 1.454.956 mil, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar da previsão do ingresso de recursos (liberação) dos contratos que se encontram em fase de*

desembolso, consideradas no Cronograma de Dispêndio – Dívida Contratual e que ainda não integram o montante da Dívida Consolidada;

b) R$ 31.854.839 mil, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subseqüentes em que o serviço da dívida refinanciada for inferior ao referido limite. Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior à prestação devida do mês."

21. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

22. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 8,89 e para o período de 2011 a 2036, com comprometimento anual de 7,92, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

23. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos no item 18, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

24. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

25. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

26. Em observância ao disposto no art. 32, § 1ª, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas (402).

27. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 546/555 e 579/587) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício ainda não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

28. Vale ressaltar que, por meio do Ofício nº 1700/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/05/2011 (fls. 563/564), esta Secretaria comunicou ao Ente que na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao último exercício analisado (2009), o ateste para o Poder Executivo era efetuado com base nas suas Contas de Gestão. Entretanto, para o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público, o TCE o fazia com base nos Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Desse modo, foram solicitados esclarecimentos acerca da utilização de diferentes fontes de informação para o ateste dos artigos dispostos nas resoluções 43 e 48 do Senado Federal (*Contas de Gestão x Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF*).

29. Em resposta ao Ofício supra, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encaminhou o Ofício SEFAZ/SGAB Nº 261, de 17/05/2011 (fls. 578/587), que trazia como anexo o Documento TCE-RJ nº 013.661-8/11, de 16/05/2011, com os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> *Quanto à certificação do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público ser realizada com base nos Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF ocorre tendo em vista que o parecer prévio emitido por este Tribunal refere-se apenas às contas prestadas pelo Governador, uma vez que as contas do chefes dos demais poderes e do Ministério Público serão efetivamente julgadas por esta Corte em processos específicos.*
>
> *Este procedimento acompanha diretriz do STF que, ao julgar a ADI nº 2238-5, deferiu, em 09.08.07, medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 56, caput, e 57 da LRF, que determinavam, essencialmente, que as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo deveriam incluir, além das suas próprias, as dos presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e as do chefe do Ministério Público, que receberiam pareceres separadamente.*
>
> *Funda-se a referida decisão no art. 71 da CRFB/88, que trata da competência do Tribunal de Contas da União e estabelece, por intermédio de seu inciso I, que o parecer prévio será emitido somente para as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, não se estendendo aos demais poderes, vez que, em relação às contas dos demais responsáveis, o Tribunal de Contas julgará, não se tratando de parecer prévio (art. 71, inciso II). Nos fundamentos de seu voto-vista, o ministro Sepúlveda*

Pertence defendeu que a inclusão das contas referentes às atividades financeiras dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, dentre aquelas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo, tornaria inócua a distinção efetivada pelos incisos I e II do dispositivo constitucional.

Em síntese, sustenta o Sr. Ministro, contra os dispositivos legais em voga, ofensas (i) ao princípio da separação dos poderes; (ii) ao art. 71, I e II da CRFB/88, que dispõe de maneira diversa sobre a competência do TCU; (iii) ao artigo 70 da CRFB/88, que fixa a competência do Congresso na fiscalização das contas públicas e, por fim, (iv) ao art. 75 da Carta Magna, que estende a aplicação dos dispositivos constitucionais que tratam da fiscalização contábil, financeira e orçamentária aos tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, aplicando-se, em cada caso, o princípio da simetria constitucional, com vistas à adequação jurídica da norma.

Em consulta ao sítio eletrônico do STF, em 06.04.10, verificamos que a questão ainda não foi submetida a decisão definitiva de mérito, permanecendo em vigor a medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 56, caput, e 57 da LRF, pronunciada em 08.08.07.

Quanto à certificação dos gastos com saúde e educação, tendo por base a análise das contas de governo, esta se faz necessária tendo em vista que os valores apresentados no relatório resumido da execução orçamentária referente ao 6° bimestre de 2009 divergem dos apurados nas contas de governo do exercício de 2009.

No que tange à prestação de contas de governo, cabe informar que é aquela por meio da qual, a cada ano, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos demonstram a atuação governamental e seus resultados naquele exercício financeiro considerado – período de execução do orçamento público, de acordo com o art. 34 da LF n° 4.320/64. Na decisão do STJ, são contas globais que demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa: desvelam o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo, explicitam os níveis de endividamento, o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para saúde, educação, gastos com pessoal. Submetem-se a parecer prévio não vinculante do tribunal de contas e a julgamento definitivo, político e posterior, do parlamento (art. 71 c/c 49, IX, da CRFB/88), que poderá ou não seguir as recomendações das cortes de contas.

(...)"

30. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota n° 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que

haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

31. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (567).

32. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 525).

33. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 5/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/01/2011 (fl. 785/789), estando adimplente por decisão judicial.

34. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 792/793).

35. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, quanto aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, de acordo com o disposto no artigo 32 da LRF, e considerando, ainda, (i) que o TCE-RJ apresentou justificativa acerca da utilização de diferentes fontes de informação para o ateste dos artigos dispostos nas resoluções 43 e 48 do Senado Federal (*Contas de Gestão x Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF*); e (ii) a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendemos que o Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpre os limites e condições para contratar a operação de crédito, desde que consideradas integralmente por esta Secretaria as posições exaradas nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 560/2011, de 08/04/2011, e PGFN/CAF/Nº 855/2011, de 13/05/2011, que representam a opinião jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a respeito do assunto:

37. À vista do exposto, considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica dos posicionamentos exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Secretário do Tesouro Nacional, para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior.

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

À vista dos Pareceres da PGFN, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dou por atendido o disposto no artigo 32 da LRF. Considerando o disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.
Deste modo, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, determino que o processo seja encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE TURISMO
ASSESSORIA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 2011.

Parecer LPFS nº 01/2011
P.A. E-30/397/2010

Operação de crédito internacional. Contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Existência de parecer (nº 01/2010 – CRPM), vistado pelo Subprocurador-Geral do Estado, que não vislumbrou ilegalidade na operação, porém fez recomendações. Baixa dos autos para verificação preliminar de cumprimento das recomendações. Parecer pelo cumprimento em parte das recomendações, sugerindo ao administrador público que diligencie no atendimento das observações ainda não atendidas, com o posterior prosseguimento do feito.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Pasta do Turismo
Dr. Ronald Azaro.

Senhor Secretário,

1. Trata-se, para análise de documentação e minuta de contrato de operação internacional de crédito a ser celebrada pelo Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, relativo ao financiamento para implantação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro – PRODETUR – Rio de Janeiro.

recursos provenientes da operação de [illegible] expedida pelo Tribunal de Contas.

4. Em razão das orientações da PGE, constantes do visto do i. Subprocurador-Geral do Estado, a Sra. Superintendente do Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual e de Captação de Recursos, à folha 97, fez juntar aos autos os documentos de fls. 98/172, restituindo-os a PGE, vindo então a manifestação de fls. 173/174, da lavra do Ilustre Procurador do Estado Dr. Flávio Amaral Garcia, opinando pela baixa dos autos a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo, para que fosse verificado "em caráter preliminar, se a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda atende às exigências formuladas no parecer nº 01-10 CRPM." , com o que concordou o Ilustre Subprocurador-Geral do Estado Dr. Leonardo Espíndola, no despacho de fls. 174.

5. Relatado, passa então esta Assessoria a análise prévia e preliminar do atendimento as ressalvas/orientações contidas no parecer nº 01-10 CRPM, vistado pelo i. Subprocurador-Geral do Estado.

6. Quanto ao item (a), deverá o administrador público observar e dar cumprimento aos requisitos constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que seja regular a operação de crédito a ser celebrada.

7. No que se refere ao item (b), deverá o administrador público buscar junto ao Senado da República e fazer juntar a este p.a. cópia de Resolução autorizativa, como determina o art. 52, V da CF/88 ou caso ainda não editada, sugiro que seja diligenciado junto àquele Poder Legislativo Federal, a edição de mencionada Resolução;

8. (c) Na linha das manifestações jurídicas constantes deste P.A., parece-me que a autorização legislativa estadual já está dada, face o teor do art. 1º da Lei nº 5.280/08, que transcrito à folha 80 tem a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado[1] a contratar operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares norte-americanos), através da linha de crédito aberta pelo Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômica-financeira do Governo Federal."

9. (d) Não há nos autos previsão de impacto da contratação do empréstimo sobre as futuras administrações.

10. (e) Quanto ao atendimento do que determina o art. 32, parágrafos 1º e 3º, o "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de fls. 135/140, afirma: (fls. 135/141)

> "I. A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 5.280, de 30/06/2008, publicada em 01/07/1008 e, alterada pela Lei nº 5.336, de 28/11/1008, publicada em 01/12/2008, ambas no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro.(...)"
>
> "II. Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 32 da LRF e não serão aplicados em despesas correntes."

[1] O sublinhado é nosso.

"XVI. Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da resolução nº 43/20001-SF (sic)"

11. (f) Por último, quanto ao cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, foi juntado aos autos pela Secretaria de Estado de Fazenda, por cópia, (fls. 98/100), pedido do Exmo. Sr. Governador do Estado acompanhado de parecer, instruído com "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo", onde está declarado que "II. Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 32 da LRF e não serão aplicados em despesas correntes." , havendo também certidão do e. TCE, fls. 146/147, porém com data de validade até 30 de janeiro de 2011, pelo que sugiro seja juntada certidão atualizada.

12. Empreendida a análise preliminar, opina a Assessoria Jurídica pelo reconhecimento de que a documentação encaminhada a esta Secretária de Estado de Turismo, atende em parte às exigências formuladas no Parecer nº 01/10 – CRPM, sugerindo sejam empreendidas -- pelo Administrador Público -- as diligências necessárias à conclusão do cumprimento de todas as recomendações, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais.

s.m.j., é o parecer que submeto.

Luis Paulo Ferreira dos Santos
Procurador do Estado do Rio de Janeiro
Assessor-Chefe da Secretaria de Estado de Turismo

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000797/2010-78
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 1432/2010 - COPEM/STN

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR – Rio de Janeiro.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para ampliação e qualificação da economia turística no Estado com as seguintes características (fls. 06-07):

a) Valor da operação: US$ 112.000.000,00(cento e doze milhões de dólares), equivalente a R$ 197.444.800,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,76;
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: LIBOR trimestral;
d) Amortização: 252 (duzentos e cinqüenta e dois) meses;
e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: Dólar;
h) Liberação: R$ 45.033.868,00 em 2010, R$ 111.653.859,00 em 2011, R$ 37.164.282,00 em 2012, R$ 3.592.790,00 em 2013;
i) Lei(s) autorizadora(s): nº 5280, de 30/06/2008, nº 5336, de 28/11/2008 (fls. 10-11).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 12-39) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 40-46) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 121)	R$ 4.089.840.000,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 120)	R$ 274.808.000,00
Saldo:	**R$ 3.815.032.000,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 214/217)	R$ 7.944.299.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 74)	R$ 1.914.539.102,46
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08-09)	R$ 45.033.868,00
Saldo:	**R$ 5.984.726.029,54**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08-09 e 74)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	45.033.868,00	1.914.539.102,46	33.137.046.537,48	5,91
2011	111.653.859,00	827.677.794,47	34.276.960.938,37	2,74
2012	37.164.282,00	280.785.300,79	35.456.088.394,65	0,90
2013	3.592.790,00	61.466.885,21	36.675.777.835,43	0,18
2014	0,00	30.619.674,08	37.937.424.592,97	0,08
2015	0,00	4.110.175,00	39.242.471.998,96	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08-09 e 111/112)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	859.390,00	3.470.778.965,69	33.137.046.537,48	10,48
2011	1.627.404,00	3.480.107.621,49	34.276.960.938,37	10,16
2012	2.320.980,00	3.716.475.739,91	35.456.088.394,65	10,49
2013	2.562.800,00	3.679.628.714,14	36.675.777.835,43	10,04
2014	11.958.121,00	3.639.956.597,24	37.937.424.592,97	9,63
2015	11.841.533,00	3.703.254.519,40	39.242.471.998,96	9,47
2016	11.711.785,00	3.787.826.769,89	40.592.413.035,73	9,36

2017	11.588.617,00	3.871.828.912,25	41.988.792.044,16	9,25
2018	11.465.449,00	3.874.008.663,26	43.433.206.490,48	8,95
2019	11.347.511,00	3.888.450.333,12	44.927.308.793,75	8,68
2020	11.219.113,00	3.846.567.788,46	46.472.808.216,25	8,30
2021	11.095.945,00	3.919.114.012,00	48.071.472.818,89	8,18
2022	10.972.777,00	4.004.945.778,00	49.725.131.483,86	8,08
2023	10.853.490,00	4.109.362.119,00	51.435.676.006,91	8,01
2024	10.726.441,00	4.253.739.461,00	53.205.063.261,55	8,02
2025	10.603.273,00	4.327.852.533,00	55.035.317.437,74	7,88
2026	10.480.105,00	4.451.776.729,00	56.928.532.357,60	7,84
2027	10.359.468,00	4.579.406.696,00	58.886.873.870,70	7,79
			Média:	**8,92**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08-09 e 111/112)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	859.390,00	3.470.778.965,69	33.137.046.537,48	10,48
2011	1.627.404,00	3.480.107.621,49	34.276.960.938,37	10,16
2012	2.320.980,00	3.716.475.739,91	35.456.088.394,65	10,49
2013	2.562.800,00	3.679.628.714,14	36.675.777.835,43	10,04
2014	11.958.121,00	3.639.956.597,24	37.937.424.592,97	9,63
2015	11.841.533,00	3.703.254.519,40	39.242.471.998,96	9,47
2016	11.711.785,00	3.787.826.769,89	40.592.413.035,73	9,36
2017	11.588.617,00	3.871.828.912,25	41.988.792.044,16	9,25
2018	11.465.449,00	3.874.008.663,26	43.433.206.490,48	8,95
2019	11.347.511,00	3.888.450.333,12	44.927.308.793,75	8,68
2020	11.219.113,00	3.846.567.788,46	46.472.808.216,25	8,30
2021	11.095.945,00	3.919.114.012,00	48.071.472.818,89	8,18
2022	10.972.777,00	4.004.945.778,00	49.725.131.483,86	8,08
2023	10.853.490,00	4.109.362.119,00	51.435.676.006,91	8,01
2024	10.726.441,00	4.253.739.461,00	53.205.063.261,55	8,02
2025	10.603.273,00	4.327.852.533,00	55.035.317.437,74	7,88
2026	10.480.105,00	4.451.776.729,00	56.928.532.357,60	7,84
2027	10.359.468,00	4.579.406.696,00	58.886.873.870,70	7,79
2028	10.233.770,00	4.627.755.980,00	60.912.582.331,85	7,61
2029	10.110.602,00	4.811.064.646,00	63.007.975.164,07	7,65
2030	9.987.434,00	4.669.029.188,00	65.175.449.509,71	7,18
2031	9.865.447,00	4.660.578.867,00	67.417.484.972,85	6,93
2032	9.741.098,00	4.625.510.593,00	69.736.646.455,91	6,65
2033	9.617.930,00	4.611.493.014,00	72.135.587.094,00	6,41
2034	9.494.762,00	4.587.122.217,00	74.617.051.290,03	6,16
			Média:	**8,37**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

(Nos cronogramas de liberação (fl. 74) e cronograma de pagamento (fls. 111/112) foram adicionados os valores da operação de crédito para implantação do Hospital Regional da Baixada no valor de R$ 132.800.000,00 (fls. 210/213) que se encontra em tramitação nesta STN).

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 30.444.319.000,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 45.658.424.000,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 3.119.198.932,01
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 197.444.800,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 48.975.067.732,01
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,61

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "e" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 188-189) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de mai/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 83.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 8,92 e para o período de 2010 a 2034, com comprometimento anual de 8,37, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a *média para o período futuro* não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a *comprovação do cumprimento* dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta à folha 41.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls.147/153) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (85/86 e 187).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 84).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, registramos que o ente encontra-se adimplente por decisão judicial, conforme consulta à página eletrônica http://10.229.7.161/InfGerais/InfGerenciais/ inadimplencia.html realizada em 30/08/2010 (fls. 190/191).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 192).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haje nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

À consideração superior.

WILLIAM YIN
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000797/2010-78
Estado do Rio de Janeiro - RJ

NOTA Nº 462 /2010 - COPEM/STN

Brasília, 26 de julho de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à ampliação e qualificação da economia turística no Estado.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, por meio de linha de crédito aberta pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turismo – PRODETUR, para ampliação e qualificação da economia turística no Estado com as seguintes características (fls. 06-07):

a) **Valor da operação**: US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares), equivalente a R$ 197.444.800,00 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,7629, de 22/07/2010;
b) **Fonte/origem de recursos**: BID;
c) **Juros**: 1,31% ao ano;
d) **Amortização**: 252 (duzentos e cinqüenta e dois) meses;
e) **Carência**: 48 (quarenta e oito) meses;
f) **Prazo total**: 300 (trezentos) meses;
g) **Indexador**: Dólar;
h) **Liberação**: US$ 25.545.333,34 em 2010, US$ 63.335.333,33 em 2011, US$ 21.081.333,33 em 2012, US$ 2.038.000,00 em 2013;
i) **Lei(s) autorizadora(s)**: nº 5280, de 30/06/2008, nº 5336, de 28/11/2008 (fls. 10-11).

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 43 , de 2001, e nº 48 de 2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente à folha 119.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 121)	R$ 4.089.840.000,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 120)	R$ 274.808.000,00
Saldo:	**R$ 3.815.032.000,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas. (fl. 123)	R$ 7.388.700.000,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 74)	R$ 1.848.707.777,14
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 08-09)	R$ 45.033.868,00
Saldo:	**R$ 5.494.958.354,86**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 08-09 e 74)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	45.033.868,00	1.848.707.777,14	31.138.565.761,48	6,08
2011	111.653.859,00	760.709.119,79	32.209.732.423,67	2,71
2012	37.164.282,00	280.785.300,79	33.317.747.219,04	0,95
2013	3.592.790,00	61.466.885,21	34.463.877.723,38	0,19
2014	0,00	30.619.674,08	35.649.435.117,06	0,09
2015	0,00	4.110.175,00	36.875.775.685,09	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08-09 e 111/112)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	859.390,00	3.470.513.742,00	31.138.565.761,48	11,15
2011	1.627.404,00	3.472.605.944,00	32.209.732.423,67	10,79
2012	2.320.980,00	3.696.287.896,00	33.317.747.219,04	11,10
2013	2.562.800,00	3.652.608.025,00	34.463.877.723,38	10,61
2014	11.958.121,00	3.614.368.190,00	35.649.435.117,06	10,17
2015	11.841.533,00	3.678.955.799,00	36.875.775.685,09	10,01
2016	11.711.785,00	3.764.931.787,00	38.144.302.368,66	9,90
2017	11.588.617,00	3.850.415.126,00	39.456.466.370,14	9,79
2018	11.465.449,00	3.853.810.247,00	40.813.768.813,27	9,47
2019	11.347.511,00	3.869.633.657,00	42.217.762.460,45	9,19
2020	11.219.113,00	3.836.266.162,00	43.670.053.489,09	8,81

2021	11.095.945,00	3.919.114.012,00	45.172.303.329,11	8,70
2022	10.972.777,00	4.004.945.778,00	46.726.230.563,64	8,59
2023	10.853.490,00	4.109.362.119,00	48.333.612.895,02	8,52
2024	10.726.441,00	4.253.739.461,00	49.996.289.178,61	8,53
2025	10.603.273,00	4.327.852.533,00	51.716.161.526,36	8,39
2026	10.480.105,00	4.451.776.729,00	53.495.197.482,86	8,34
2027	10.359.468,00	4.579.406.696,00	55.335.432.276,27	8,29
			Média:	**9,46**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 08-09 e 111/112)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	859.390,00	3.470.513.742,00	31.138.565.761,48	11,15
2011	1.627.404,00	3.472.605.944,00	32.209.732.423,67	10,79
2012	2.320.980,00	3.696.287.896,00	33.317.747.219,04	11,10
2013	2.562.800,00	3.652.608.025,00	34.463.877.723,38	10,61
2014	11.958.121,00	3.614.368.190,00	35.649.435.117,06	10,17
2015	11.841.533,00	3.678.955.799,00	36.875.775.685,09	10,01
2016	11.711.785,00	3.764.931.787,00	38.144.302.368,66	9,90
2017	11.588.617,00	3.850.415.126,00	39.456.466.370,14	9,79
2018	11.465.449,00	3.853.810.247,00	40.813.768.813,27	9,47
2019	11.347.511,00	3.869.633.657,00	42.217.762.460,45	9,19
2020	11.219.113,00	3.836.266.162,00	43.670.053.489,09	8,81
2021	11.095.945,00	3.919.114.012,00	45.172.303.329,11	8,70
2022	10.972.777,00	4.004.945.778,00	46.726.230.563,64	8,59
2023	10.853.490,00	4.109.362.119,00	48.333.612.895,02	8,52
2024	10.726.441,00	4.253.739.461,00	49.996.289.178,61	8,53
2025	10.603.273,00	4.327.852.533,00	51.716.161.526,36	8,39
2026	10.480.105,00	4.451.776.729,00	53.495.197.482,86	8,34
2027	10.359.468,00	4.579.406.696,00	55.335.432.276,27	8,29
2028	10.233.770,00	4.627.755.980,00	57.238.971.146,58	8,10
2029	10.110.602,00	4.811.064.646,00	59.207.991.754,02	8,14
2030	9.987.434,00	4.669.029.188,00	61.244.746.670,36	7,64
2031	9.865.447,00	4.660.578.867,00	63.351.565.955,82	7,37
2032	9.741.098,00	4.625.510.593,00	65.530.859.824,70	7,07
2033	9.617.930,00	4.611.493.014,00	67.785.121.402,67	6,82
2034	9.494.762,00	4.587.122.217,00	70.116.929.578,92	6,56
			Média:	**8,88**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 30.444.319.000,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 45.658.424.000,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.986.398.932,01
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 197.444.800,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 48.842.267.732,01
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,60

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 81-82) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de mai/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 83.

5. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I -- todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 9,46 e para o período de 2010 a 2034, com comprometimento anual de 8,88, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 99/109) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata do Estado, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3° da Portaria MF n° 497, de 27 de agosto de 1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados até a conclusão da análise.

À consideração superior.

VILKER GERMANO MARTINS
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da Gerfi

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

REC / 79 (1030/ 08

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO N.º 1030, 13 de junho de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 112.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 75.000.000,00 - Estado do Rio de Janeiro

Ressalva(s):
a) O Estado do Rio de Janeiro, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 08 de julho de 2008. X

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

200.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 521, de 28 de junho de 2010

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do art. 11, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 200ª Reunião realizada no dia 9 de junho de 2010,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº1030, datada de 13 de junho de 2008, referente ao "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro", de interesse do Estado do Rio de Janeiro - RJ, prorrogar, até 11 de julho de 2011, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Ofício GG nº 195 **Rio de Janeiro, 09 de junho de 2010.**

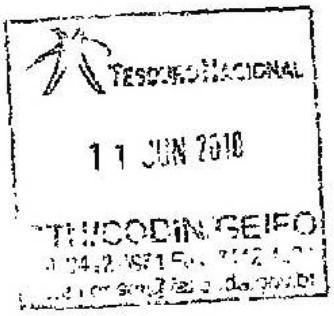

Exmo. Senhor.
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar autorização e concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento Turismo no Estado do Rio de Janeiro – PRODETUR-RJ, no valor de até US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares norte-americanos), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe-se a oferecer como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição Federal, conforme autorização Legislativa - Lei Estadual nº 5.280, de 30 de junho de 2008, alterada pela Lei nº 5.336, de 28 de novembro de 2008.

A operação tem como finalidade garantir recursos para ampliação e qualificação da economia turística no Estado, alinhando as suas diretrizes para o atendimento das demandas nacional e internacional, privilegiando, a partir da cidade do Rio de Janeiro, as regiões turísticas do interior fluminense, visando à consecução de ações relativas aos componentes: Estratégia do Produto Turístico, Estratégia de Comunicação, Fortalecimento Institucional, Infraestrutura de Serviços Básicos e os serviços de Gerenciamento, Supervisão e Auditorias, que abrigam atividades de planejamento, gestão, capacitação, obras de infraestrutura, produtos turísticos e unidades de conservação.

As condições financeiras a serem contratadas, referem-se ao prazo total de 25 anos incluída a carência de 04 anos na modalidade do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.

Diante do exposto, encaminho os documentos abaixo relacionados, necessários às solicitações em epígrafe:

I. Pedido formal de Verificação de Limites e Cronograma Financeiro da Operação, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Cópia autenticada do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.280, de 30 de junho de 2008, que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação externa junto ao BID, alterada pela Lei nº 5.336, de 28 de novembro de 2008;

III. Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer – SETE, demonstrando a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação, com o "de acordo" do Chefe do Poder Executivo;

IV. Segunda via do parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

V. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.497, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2010- LDO;

VI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010, juntamente com o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado de Fazenda e os respectivos anexos da referida lei comprovando a existência de previsão orçamentária dos recursos destinados ao investimento, a contrapartida e ao pagamento dos encargos e amortização da dívida;

VII. Cópia autenticada das certidões nºs 0114/2010 e 0115/2010, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a concessão de garantia em operações de crédito;

VIII. Cópia autenticada das certidões nºs 0112/2010 e 0113/2010, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a pleitos de operações de crédito;

IX. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com informações de todos os exercícios em que houver liberações;

X. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal e encargos, em cada exercício em que houver programação para pagamentos da operação pleiteada;

XI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei nº 5181, de 02 de janeiro de 2008, que estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPA/RJ para o período de 2008/2011, e da Lei Estadual nº 5.631, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2008-2011, e os respectivos anexos que destacam a ação em que está inserido o projeto/ programa;

XII. Página do exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação do Decreto nº 42.473, de 26 de maio de 2010, que abriu crédito suplementar para reforço de dotações consignadas ao Orçamento em vigor respectivo ao Órgão solicitante da operação;

XIII. Cópia da Recomendação COFIEX nº 1030, de 13/06/2008;

XIV. Declaração de Vinculação em Garantias do Chefe do Poder Executivo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sérgio Cabral
Governador do Estado

GOVERNO DO Rio de Janeiro — GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DO TURISMO — BID

PARECER TÉCNICO – PRODETUR-RJ

O presente parecer técnico elaborado pela Unidade de Coordenação do Programa – UCP do PRODETUR-RJ, vinculada à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer - SETE, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de qualquer tipo de operação de crédito, por força do art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001- SF tem o propósito, neste caso, de apresentar as justificativas do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a contratação da respectiva operação de crédito referente o PRODETUR NACIONAL – RJ, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

1- APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, acordou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID uma operação de crédito para implantar uma pauta de investimentos, que passou a compor o PRODETUR Nacional – Rio de Janeiro (PRODETUR RJ – BR-L1210), estabelecido pelo Ministério do Turismo conforme tabela abaixo:.

Tipo de Fonte	US$ (milhões)	%
FONTE EXTERNA		
Banco Interamericano de Desenvolvimento / BID	112.000.000	60%
FONTES INTERNAS		
Contrapartida Nacional / Estado do Rio de Janeiro	75.000.000	40%
TOTAL	187.000.000	100,00%

Na sua composição o PRODETUR RJ se baseou nos estudos realizados para a elaboração do Plano Estratégico do Governo do Estado, do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, do Plano Diretor de Turismo do Estado e nas diretrizes do Ministério do Turismo. Os Planos levam em consideração as tendências da economia nacional e mundial, além de considerar algumas tendências de desenvolvimento do Estado, principalmente na área turística.

Neste contexto, o PRODETUR RJ busca potencializar a sustentabilidade da atividade turística, a partir da vocação do Estado e das atuais tendências sobre as regiões do interior do Estado e da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ). A requalificação das regiões interiorizadas resultará na criação de novos postos de emprego, na geração de renda, na contenção dos fluxos migratórios em direção aos novos pólos industriais e na melhoria da qualidade de vida da população residente nos pólos turísticos, identificados pelo PRODETUR NACIONAL.

O PRODETUR RJ tem como objetivos específicos e resultados esperados:

- Interiorização do turismo no Estado
  - Incremento no gasto médio do turista
  - Redução da sazonalidade
  - Incremento do tempo de permanência do turista
- Melhoria do perfil da demanda turística
  - Incremento no gasto médio do turista
  - Diversificação dos segmentos turísticos

Nos próximos anos o mundo se encontra no Rio de Janeiro

- Em 2009 o Brasil recebeu 5.05 milhões de visitantes estrangeiros, que deixaram no país 5,8 bilhões de dólares.
- O Estado do Rio de Janeiro recebe 30% da demanda internacional do Brasil, ou seja, cerca de 1.5 milhões de turistas estrangeiros.
- Este ano, já é previsto um aumento de 10% no número de turistas em todo o país. Este percentual é reflexo da nossa exposição na mídia com a Copa e Jogos Olímpicos.
- Até 2016, a tendência é que o crescimento continue, incentivando os investimentos externos nos mais variados setores, sobretudo de serviços.
- Após o anúncio dos Jogos Olímpicos, aumentou em 150% o número de citações sobre o Rio de Janeiro no Google.
- Em 2009, o Rio de Janeiro realizou 192 eventos, entre feiras, congressos e conferências, reunindo mais de 160 mil participantes. Desse total, 54 foram eventos internacionais.
- O Rio de Janeiro, assim como Paris e Nova York, fideliza o turista

Agora é a vez do Rio de Janeiro!

2010 - Fórum Urbano Mundial-WUF5

- Foi realizada a quinta sessão do Fórum Urbano Mundial, principal evento de urbanismo do mundo, que aconteceu entre 22 e 26 de março de 2010, nos armazéns da zona portuária do Rio de Janeiro.

2011 - V Jogos Mundiais Militares

- É a maior competição esportiva além das Olimpíadas, com envolvimento de mais de 110 países, 7 mil atletas e uma expectativa de 500 mil pessoas nas arenas do Rio. O evento ocorrerá de 7 a 14 de julho. O projeto irá reforçar a imagem do Rio de Janeiro como sede dos grandes eventos esportivos da América do Sul.

2012 – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – RIO+20

- A Assembléia-Geral das Nações Unidas aprovou em 24 de dezembro de 2009, resolução pela qual decidiu realizar em 2012, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).
- O encontro, cuja realização foi proposta em setembro de 2007, pelo Brasil, visa renovar o engajamento dos líderes mundiais com o desenvolvimento sustentável do planeta, vinte anos após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). A Rio+20 insere-se, assim, na longa tradição de reuniões anteriores da ONU sobre o tema, entre as quais as Conferências de 1972 em Estocolmo, Suécia, e de 2002, em Johanesburgo.
- A Rio+20 avaliará a implementação dos compromissos assumidos pela comunidade internacional em relação ao assunto. Debaterá, igualmente, a contribuição da "economia verde" para o desenvolvimento sustentável e a eliminação da pobreza e se debruçará sobre a questão da estrutura de governança internacional na área do desenvolvimento sustentável.

2013 - Copa das Confederações - É um torneio de futebol, organizado pela FIFA, entre as seleções nacionais a cada quatro anos, sempre um ano antes da Copa do Mundo. É uma forma de testar a infra-estrutura do país anfitrião da Copa do Mundo. São ao todo oito países participantes. O Brasil foi o campeão da Copa das Confederações da África do Sul.

2014 - Copa do Mundo- É o segundo maior evento esportivo do Planeta. A expectativa é que em um mês 500 mil turistas – 10% do total que o país recebe em um ano inteiro – acorram às cidades onde acontecerão os jogos. O campeonato atrairá ainda 15 mil jornalistas, 15 mil voluntários para tarefas diversas, 300 funcionários e convidados da FIFA. Espera-se um impacto econômico da ordem de US$ 10.5 bilhões. O Estádio do Maracanã, no Rio de Janeiro, será sede de vários jogos e da grande final.

2016 - Jogos Olímpicos - É o maior evento esportivo do Planeta. Será realizado pela primeira vez na América do Sul, na cidade do Rio de Janeiro. O evento irá gerar dois milhões de empregos, sendo 120 mil por ano, nos sete anos até os Jogos Olímpicos e 130 mil anuais posteriormente, tudo isso com base no turismo e melhor infra-estrutura para receber negócios na cidade.

2 - A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO:

O estudo sócio econômico do PRODETUR-RJ atinge os seguintes objetivos:

- Avalia os impactos socioeconômicos dos investimentos do PRODETUR RJ, a partir do enfoque de que se trata de uma atividade econômica adicional, estruturante do espaço regional;
- Neste contexto, apresenta as estimativas dos impactos econômicos, diretos, indiretos e induzidos, produzidos nos níveis da atividade econômica dos sub-pólos, do restante do Estado e do País, propiciados pelo conjunto de todas as atividades associadas às fases de implantação dos investimentos (2010-2013) e dos efeitos sobre mudanças das matrizes de gastos dos turistas (2013-2020), em termos dos aumentos (dos fluxos) de valor bruto da produção, de valor adicionado ou PIB, de massa salarial e emprego, e de arrecadação de ICMS no Estado do Rio de Janeiro, que não seriam observados se o projeto não ocorresse.

2.1 - Aspectos metodológicos

- O instrumental utilizado para a elaboração dos cenários do estudo refere-se a um sistema integrado de modelagem para geração de cenários temporais, tendo como núcleo central um modelo interregional de equilíbrio geral computável (IEGC);
- Os resultados referem-se a:
  - 55 setores
  - 110 produtos;
  - 8 regiões, sendo 6 delas os sub-pólos considerados no PRODETUR RJ;
- O período de projeção é de 2010 a 2020.
- Os resultados são avaliados a partir de desvios de trajetória das variáveis de interesse (e.g. PIB) em relação ao *baseline* (Figura 1)

Figura 1. Definição esquemática dos efeitos marginais do PRODETUR RJ

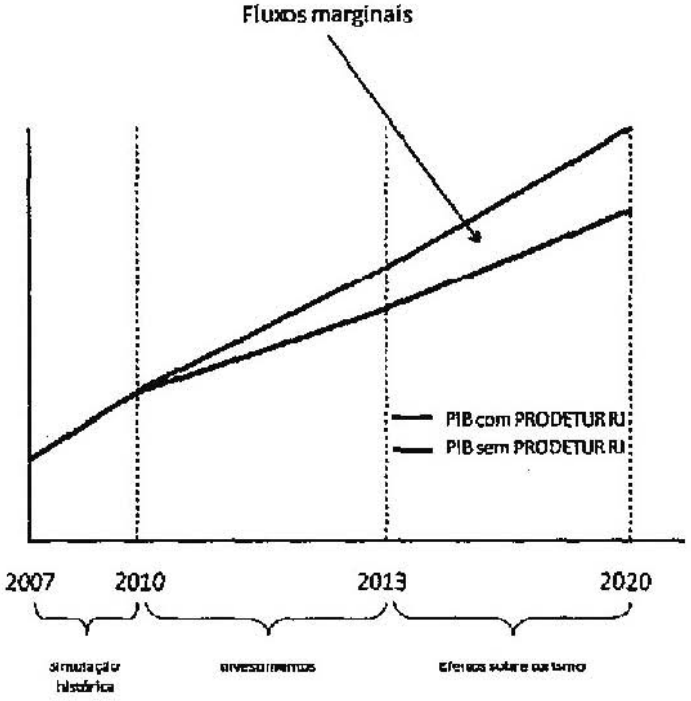

2.2 - *Baseline*

- O *baseline*, ou seja, as trajetórias de referência para a contextualização das magnitudes dos impactos, foi definido considerando-se:
  - cenário tendencial para a trajetória de PIB e PIB per capita para as regiões do estudo;
  - estimativas (dimensionamento e projeção) de matrizes de fluxos de turistas;
  - estimativas de perfil de gastos de turistas domésticos e internacionais bem como indicadores médios de permanência.

2.3 - Cenários PRODETUR RJ – Premissas básicas

- Os efeitos dos investimentos consideram duas fases distintas:
  - a primeira referente à fase de implantação dos investimentos previstos (2010-2013);
  - a segunda referente aos efeitos sobre turismo(2013-2020).

- Foram consideradas premissas sobre os parâmetros de turismo, bem como hipóteses de financiamento dos gastos adicionais dos turistas.
- Foram desenhados três cenários associados aos efeitos diretos do PRODETUR RJ sobre o perfil dos turistas no sub-pólos. Os cenários foram elaborados de modo que os efeitos previstos no Cenário 1 tendem a ser ampliados nos cenários subseqüentes, de maneira gradativa.
    - Cenário 1 (mais conservador):
        - pressupõe aumento gradativo do fluxo de turistas para os sub-pólos Costa Verde e Costa do Sol, a partir de 2013, atingindo 10% em 2020 – para os sub-pólos do Pólo Serra, este aumento atingiria 5% em 2020;
        - para o sub-pólo Metropolitano, pressupõe aumento de 10% nos gastos dos turistas com passeios e atrações turísticas e uma permanência média de 10 dias (saindo de 9,79), em que se considera um aumento gradativo a partir de 2013.
    - Cenário 2 (intermediário):
        - às premissas do Cenário 1, acrescenta-se a hipótese de aumento gradativo do tempo médio de permanência nos demais sub-pólos, a partir de 2013: Costa Verde (de 6,45 dias em 2013, para 7,00 dias em 2020); Costa do Sol (de 6,68 para 7,00); sub-pólos do Pólo Serra (de 3,40 para 3,60).
    - Cenário 3 (otimista):
        - este cenário parte do Cenário 2, considerando aumentos maiores nos fluxos de turistas para os sub-pólos Costa Verde e Costa do Sol (12% em 2020), e para os sub-pólos do Pólo Serra (6% em 2020).

2.4 - Cenários PRODETUR RJ – Premissas de financiamento

- Para os gastos da fase de implantação, partiu-se do pressuposto que os investimentos do BID não impactarão as contas estaduais no período de projeção, enquanto a contrapartida será financiada com redução (aumento) do superávit (déficit) fiscal do Estado.
- Para os gastos de manutenção/operação, pressupõe-se que as fontes de financiamento são fontes fiscais tradicionais de gastos de custeio, não representando benefícios líquidos para o Estado.
- No caso dos gastos adicionais dos turistas, consideramos duas hipóteses alternativas, associadas a caracterizações distintas dos resultados.

- no fechamento "A", os gastos adicionais dos turistas seriam financiados por reduções equivalentes nos gastos com consumo nas respectivas regiões de origem, o que representaria um efeito substituição induzido na cesta de bens dos viajantes;
- no fechamento "B", estes gastos adicionais seriam financiados por redução da poupança pessoal, maximizando os efeitos multiplicadores dos gastos. Destarte, na análise subseqüente dos resultados, consideraremos seis casos distintos, com os resultados referentes aos cruzamentos dos três cenários com os dois fechamentos.

2.5 - Resultados

Gastos adicionais dos turistas

- As premissas dos três cenários refletem-se diretamente nos gastos totais dos turistas, domésticos e internacionais, por região de destino:
  - a sequência dos cenários sugere uma magnificação dos efeitos a partir do Cenário 1;
  - os efeitos sobre a composição da origem dos gastos (turismo doméstico e internacional) se altera ao longo do tempo, com o aumento da participação dos gastos dos turistas estrangeiros;
  - as hipóteses para o sub-pólo Metropolitano, que não se alteram nos três cenários, são dominantes no Cenário 1
    - à medida que se incluem hipóteses mais favoráveis para os efeitos sobre o tempo de permanência nos demais sub-pólos (Cenário 2) e, adicionalmente, maior intensificação dos fluxos de turistas com destino a estas regiões (Cenário 3), os efeitos sobre gastos tornam-se relativamente mais descentralizados a partir do sub-pólo Metropolitano;
    - neste contexto, o Pólo Litoral configura-se como a região turística mais afetada pelos investimentos do PRODETUR RJ;
    - os aumentos potenciais dos gastos dos turistas no Pólo Serra tendem a se concentrar, ao longo do tempo, no sub-pólo Serra Verde Imperial.
  - Em termos relativos, contudo, o ranking das participações dos sub-pólos nos aumentos dos gastos dos turistas se altera nos três cenários sugerindo:

- uma interiorização do turismo;
- aumentos relativos expressivos nos sub-pólos Costa Verde e Serra Verde Imperial.
-

Fluxos econômicos marginais

- Os resultados para a economia do Estado do Rio de Janeiro consideram estimativas para os três cenários (**1**, **2**, e **3**) sob as hipóteses alternativas de financiamento contempladas nos dois fechamentos (**A** e **B**), sendo, portanto, seis cenários alternativos.
- Definem-se fluxos econômicos marginais como as *diferenças anuais* verificadas nas trajetórias de referência (*baseline*) das variáveis de interesse em virtude das alterações projetadas associadas ao PRODETUR RJ, tanto na fase de implantação dos investimentos como na fase em que se percebem os efeitos potenciais sobre mudanças das matrizes de gastos dos turistas nas regiões de destino.
    - Como no modelo os fluxos são anuais, podemos interpretar a diferença resultante do ajuste aos choques, nos vários cenários, como uma variação no fluxo de renda da economia, representando um desvio de uma trajetória de controle subjacente, dada pelo *baseline*.
- A análise dos efeitos sobre o PIB das regiões fluminenses nos seis cenários sugere que os impactos futuros teriam um foco espacial não desprezível, com efeitos maiores no Pólo Litoral que no Pólo Serra (em 2020).
- Em relação a diferenças entre as duas famílias de cenários, **A** e **B**, percebe-se que:
    - nos cenários da família **A:**
        - os efeitos sobre o sub-pólo Metropolitano são menos intensos, uma vez que tal região é a principal emissora de turistas para os demais sub-pólos do interior/litoral.
        - o restante do Estado tende a ser impactado negativamente via *efeitos substituição* (os residentes deixam de gastar no resto do RJ para gastar nos pólos turísticos).
    - nos cenários da família **B:**
        - por não considerar os efeitos de financiamento do turismo pela redução do consumo na origem, os efeitos tendem a ser maiores;

- o restante do Estado beneficiar-se-ia pelos vazamentos dos efeitos multiplicadores.

2.6 - *Indicadores sintéticos para o Estado do Rio de Janeiro*

- Define-se a produtividade marginal dos investimentos como a relação entre o valor presente (VP) dos fluxos marginais do PIB do Estado do Rio de Janeiro e o VP dos investimentos (ambos em 2010, sob uma taxa de desconto de 12%).
- Define-se a produto marginal dos investimentos como a relação entre o valor presente (VP) dos fluxos marginais do valor bruto da produção do Estado do Rio de Janeiro e o VP dos investimentos (ambos em 2010, sob uma taxa de desconto de 12%):
  - a diferença entre os dois indicadores refere-se à variável de interesse utilizada: na definição de valor bruto da produção, além do valor adicionado (PIB), inclui-se o consumo intermediário.
  - a análise foi feita considerando os sub-períodos 2010-2015 e 2010-2020, para obter uma perspectiva de maturação do Programa.
- Produtividade marginal dos investimentos (Tabela 1)
  - Os resultados mostram que a produtividade marginal dos investimentos do PRODETUR RJ é magnificada no longo prazo:
    - à medida que o projeto matura, os ganhos de produtividade tornam-se maiores, pois há uma complementaridade potencial entre os investimentos do Programa e a atração de gastos crescentes dos turistas nas regiões.
- Produto marginal dos investimentos (Tabela 2)
  - Em modelos dinâmicos, o conceito dos indicadores marginais dos investimentos, em um determinado ponto do tempo, confunde-se com o conceito de multiplicadores estáticos.
    - Assim, os resultados apresentados na Tabela 2 podem ser interpretados como **multiplicadores de produção.**
    - Temos assim que, sob o ponto de vista das despesas agregadas associadas aos investimentos do PRODETUR RJ, a injeção de USD 187 milhões (USD 173,4 milhões em VP em 2010) na implantação das ações do Programa, o **multiplicador de produção** apurado, considerando-se uma taxa de desconto de 12% a.a., ficaria entre 2,9 e 6,6, dependendo do cenário.

- Significa dizer que a iniciativa privada injetaria entre USD 355 e 1.047 milhões nas cadeias produtivas associadas ao turismo no Rio de Janeiro nos próximos 10 anos.

- Outro indicador para o Estado do Rio de Janeiro, que nos permite contextualizar as magnitudes dos efeitos do PRODETUR RJ, pode ser construído a partir da relação entre o VP dos fluxos marginais do PIB estadual e o valor do PIB estadual em 2010.
  - as estimativas revelam que os efeitos acumulados ao longo do período de projeção situam-se entre 0,137 e 0,319% do PIB projetado para o Estado do Rio de Janeiro em 2010.

2.7 - Indicadores regionais

- Os resultados regionais revelam:
  - os efeitos regionais dependem das hipóteses sobre financiamento dos gastos adicionais do turismo (cenários "A" versus "B");
  - os efeitos associados aos cenários considerados tendem a se concentrar no Pólo Litoral, com efeitos não desprezíveis no Pólo Serra;
  - em relação à sequência dos cenários – Cenários 1, 2 e 3 – revela-se uma perda esperada gradativa de participação do sub-pólo Metropolitano nos efeitos totais, tanto de PIB como de emprego, uma vez que os efeitos diretos dominantes das hipóteses do Cenário 1 neste sub-pólo tornam-se menos fortes nos Cenários 2 e 3;
  - interessante notar o papel polarizador da RMRJ, que atua na direção de internalizar parte dos efeitos multiplicadores (principalmente na família "B"), fazendo com que a redução relativa do papel dominante no conjunto de premissas do Cenário 1 seja menos fortemente percebida;
    - a título de exemplo, o sub-pólo Metropolitano concentraria, por um lado, entre 19,65% (3A) e 47,97% (1A) dos efeitos sobre o PIB – família de cenários **A** – e , por outro lado, entre 26,57% (3B) e 36,31% (1B) – família **B**;
  - a relação entre a participação regional nos efeitos totais e as respectivas participações regionais nos investimentos do PRODETUR RJ, permite-nos avaliar o grau de apropriação relativa dos benefícios do Programa, mostrando maior capacidade de internalização relativa dos efeitos socioeconômicos por parte do sub-pólo Costa do Sol, em todos os cenários;

- finalmente, as perspectivas do PRODETUR RJ tendem a ser mais relevantes, em termos de magnitudes relativas, para as economias da Costa Verde e da Costa do Sol.

2.8 - *Efeitos sobre atividades características do turismo (ACT)*

- Na hipótese de financiamento do turismo pela redução do consumo nas regiões de origem (família "A"), percebe-se um efeito de realocação produtiva de atividades não diretamente relacionados ao turismo para ACTs:
  - este movimento fica claro quando analisamos os resultados para os indicadores do sub-pólo Metropolitano, que, além de se beneficiar com aumentos adicionais nos gastos de turistas, também se caracteriza como a principal região fluminense emissora de turista para os demais sub-pólos.
- Quando se elimina o efeito substituição (família "B"), os resultados apontam para uma participação das ACTs em todas as variáveis e em todas as regiões – superior a 50% dos efeitos totais:
  - o papel preponderante das ACTs nos efeitos totais sugere também a existência de um núcleo duro dentro da cadeia produtiva do turismo nas regiões, em que se caracterizam aspectos de arranjos produtivos locais potencialmente exploráveis.
- Outro ponto a ser destacado refere-se às magnitudes relativas das participações das ACTs nas variáveis analisadas:
  - observando-se os resultados dos cenários "B", evidencia-se que as ACTs tendem a internalizar uma menor fração do valor adicionado regional e, em certa medida, da massa salarial, potencializando, por outro lado, a absorção de mão de obra na região; em outras palavras, as ACTs caracterizar-se-iam, em termos relativos, por atividades de baixo valor agregado para as regiões, com alto potencial de geração de empregos com remuneração média mais baixa.

2.9 - *Síntese – Taxa Interna de Retorno*

- Para sintetizar os efeitos sobre o PIB – que, por considerar o valor adicionado na economia, representa a melhor métrica para avaliação dos efeitos econômicos do PRODETUR RJ e para comparação com outras experiências –, foram calculadas as taxas internas de retorno (TIR) para os seis cenários:
  - no fluxo de caixa, foram incluídos, como custos, os investimentos previstos no período 2010-2013 e, nos períodos subseqüentes,

estimativas de custos anuais de operação e manutenção dos investimentos, da ordem de USD 12.330;

- os benefícios referem-se aos fluxos marginais do PIB na economia do Estado do Rio de Janeiro;
- os resultados, apresentados na Tabela 3, sugerem TIRs elevadas, de 17,2% (Cenário 1A) a 45,0% (Cenário 3B).

Tabela 1. Produtividade Marginal dos Investimentos[1]

A. 2010-2015

	A	B
Cenário 1	0,713	0,882
Cenário 2	0,842	1,134
Cenário 3	0,875	1,196

B. 2010-2020

	A	B
Cenário 1	1,421	1,883
Cenário 2	2,066	3,159
Cenário 3	2,143	3,305

Taxa de desconto = 12% a.a.

A - Gastos dos turistas financiados com redução do consumo

B - Gastos dos turistas financiados com redução da poupança

VP dos investimentos = USD 173.394 mil

Tabela 2. Produto Marginal dos Investimentos

A. 2010-2015

	A	B
Cenário 1	1,452	1,750
Cenário 2	1,749	2,261
Cenário 3	1,823	2,386

[1] O inverso desta relação refere-se à relação incremental capital-produto, que nos informa sobre o nível de investimento necessário para gerar uma unidade adicional de valor adicionado.

B. 2010-2020

	A	B
Cenário 1	*2,906*	*3,722*
Cenário 2	*4,387*	*6,306*
Cenário 3	*4,561*	*6,603*

Taxa de desconto = 12% a.a.

A - Gastos dos turistas financiados com redução do consumo

B - Gastos dos turistas financiados com redução da poupança

VP dos investimentos = USD 173.394 mil

Tabela 3. Taxa Interna de Retorno

Cenário 1A	*17,2%*
Cenário 1B	*27,3%*
Cenário 2A	*29,2%*
Cenário 2B	*43,1%*
Cenário 3A	*30,5%*
Cenário 3B	*45,0%*

A experiência nacional e internacional de estudos de rentabilidade de projetos de investimentos em turismo, incluindo alteração e manutenção de infraestrutura, mostra que de todas as estimativas para a TIR o valor mais realista é de 17,6%, correspondente ao Cenário 1A.

A região de estudo já é uma região com atividades de turismo consolidadas, ou seja, as premissas sobre alterações incrementais nos fluxos de turistas – levantadas pelo governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo BID para a elaboração dos cenários – sugerem que o Cenário 1A é de longe o mais provável.

Mesmo assim, no conjunto de hipóteses mais conservadoras (Cenário 1A), os efeitos do PRODETUR RJ se mostram relevantes para a economia fluminense em termos de geração de renda e emprego, promovendo a interiorização do turismo no Estado.

3 - O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO:

Pela primeira vez o PRODETUR Nacional contempla o Estado do Rio de Janeiro e, neste sentido, passou a ser um instrumento de alta prioridade para o desenvolvimento econômico de todo o Estado e diminuição das diferenças regionais existentes.

O Estado do Rio de Janeiro nunca elaborou um programa que realizasse investimentos integrados para o setor de Turismo,orientado para sua interiorização.

3.1 - Fontes de Recursos

O Programa possuirá fontes de financiamento interna, Governo do Estado do Rio de Janeiro, e externa, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Estado do Rio de Janeiro já está obtendo os recursos internos com o Ministério do Ministério do Turismo - Prodetur, bem como utilizará recursos provenientes do Orçamento Geral da União através de outros Ministérios.Contudo, não haverá a fonte alternativa para os recursos do BID. Os investimentos previstos no PRODETUR-RJ se apresentam na seguinte forma:

Tipo de Fonte	US$ (milhões)	%
FONTE EXTERNA		
Banco Interamericano de Desenvolvimento / BID	112.000.000	60%
FONTES INTERNAS		
Contrapartida Nacional / Estado do Rio de Janeiro	75.000.000	40%
TOTAL	187.000.000	100,00%

O Programa prevê seus investimentos organizados em cinco componentes. Os investimentos em infra-estrutura e serviços objetivam melhorar a acessibilidade aos destinos turísticos, prover os serviços públicos adequados aos fluxos turísticos (saneamento ambiental, urbanização de áreas turísticas), e investimentos importantes destinados a desenvolver e valorizar os recursos turísticos (especialmente recuperação e preservação de patrimônio natural e histórico-cultural, sinalização, entre outros).

COMPONENTES	US$ (X 1.000)	%
1: Estratégia de Produto Turístico	86.200	46,20%
2: Estratégia de Comercialização	9.000	4,81%
3: Fortalecimento Institucional	9.000	4,81%
4: Infra-estrutura de Serviços Básicos	55.100	29,47%
5: Gestão Ambiental	12.600	6,74%
ENCARGOS, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E AUDITORIA	15.100	8,07%
TOTAL	187.000	100%

3.2 - Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

O BID se confirma como a instituição de crédito que melhor atende ao setor do turismo e às suas especificidades. É a principal fonte de financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento econômico sustentável, social e institucional, bem como para programas de promoção do comércio e integração regional na América Latina e no Caribe. Ressaltam-se ainda os vários exemplos de sucesso na aplicação desses investimentos no Brasil, como por exemplo os Programas PRODETUR/Nordeste I e Nordeste II.

Além disso, existe também um alinhamento das diretrizes para o turismo em ambito nacional e estadual com as metas estabelecidas pelo BID, tais como promover a redução da pobreza e a eqüidade social, além do desenvolvimento sustentável. Para alcançá-las, o BID concentra esforços em quatro áreas prioritárias, das quais pode-se destacar: o incentivo à competitividade mediante apoio a políticas e programas que elevem o potencial de desenvolvimento sustentável do país em uma economia aberta e global; a modernização do Estado via maior eficiência e transparência das instituições públicas; e o investimento em programas sociais que expandam as oportunidades para os menos favorecidos.

3.3 - O Turismo Sustentável e o Desenvolvimento Regional

Os 23 municípios destacados conforme as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS, Produto Turístico, Comercialização, Fortalecimento Institucional, Infraestrutura e Gestão Ambiental – deverão induzir e potencializar o desenvolvimento da atividade turística nos 19 demais municípios que compõem as regiões estratégicas fluminenses,são eles:

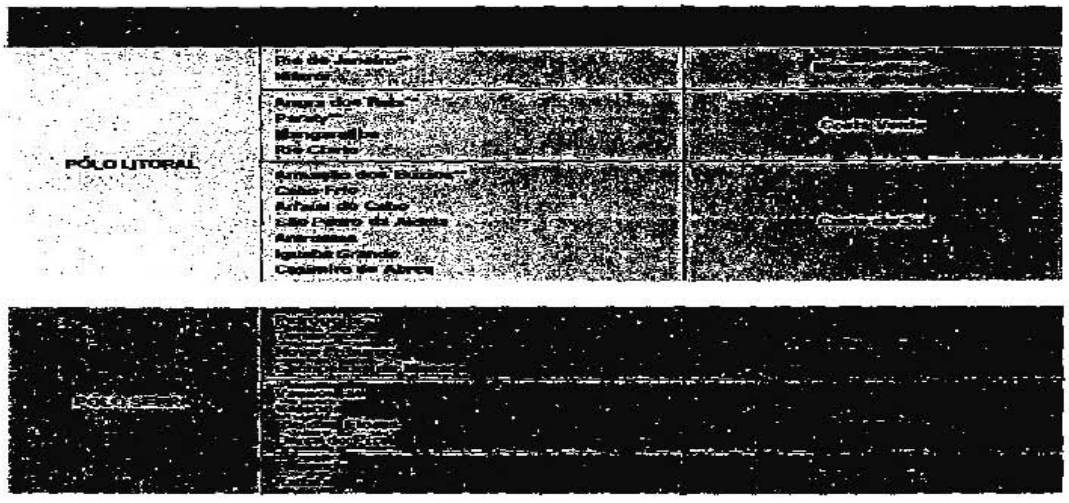

Na última década, o Brasil realizou um conjunto grandioso de projetos de investimento em turismo, liderados pelo PRODETUR no Nordeste. A expectativa é a de que esses projetos possam contribuir para aliviar a pobreza nas áreas em que se localizam a par do inquestionável processo de crescimento econômico que nelas desencadeiam. A preocupação com esta questão deriva do fato de que são freqüentes as experiências de investimentos em resorts turísticos altamente subsidiados com recursos públicos, que se constituem muitas vezes em verdadeiros enclaves econômicos nas localidades onde se situam. Nelas os investidores se apropriam do capital natural sem impactar significativamente as condições de vida das populações pobres residentes no seu entorno espacial ou sem se preocupar em apoiar programas de desenvolvimento de fornecedores ou de arranjos produtivos locais.

Não há dúvida que os novos investimentos em atividades turísticas nas áreas interiores do Estado do Rio de Janeiro contribuirão para resultados muito positivos nas nossas contas externas, no nível geral de emprego, nas taxas de crescimento do PIB, etc.

A questão que se coloca para a promoção do turismo sustentável nos dois pólos fluminenses (Litoral e Serra) do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável do Rio de Janeiro (PDITS/RJ) é a de que os seus investimentos possam contribuir para a formação de um ciclo de crescimento econômico sustentado nas suas áreas de influência. Os investimentos no segmento produtivo de turismo somente poderão dar suporte para a configuração deste ciclo, desde que mantenham elevado grau de **eficiência microeconômica**. Não se podem contabilizar os benefícios distributivos dos projetos de investimento no turismo sustentável se o seu crescimento não é sustentado ao longo do tempo, por falta de competitividade sistêmica e dinâmica. Este crescimento é uma condição necessária, embora não suficiente, para o processo de desenvolvimento sustentável.

O **Pólo Serra** e o **Pólo Litoral** poderão adquirir maiores chances de gerarem um ciclo de crescimento econômico sustentado regional e local se não dependerem apenas de fatores macroeconômicos para a sua sobrevivência (taxa de câmbio desvalorizada, por exemplo); se não dependerem de vantagens competitivas espúrias; se enfatizarem posicionamento estratégico mais desenvolvido e abrangente, sem perda de maior eficiência operacional. Para que os dois pólos turísticos sejam competitivos, é preciso que as empresas que neles atuam sejam competitivas, que as cadeias produtivas em que se inserem sejam competitivas (formadores e prestadores de serviços competitivos) e que as regiões onde se localizam sejam também competitivas

(serviços de segurança pública, de saúde pública, de educação básica de boa qualidade etc.).

Acredita-se que com os investimentos do Prodetur e a atratividade do Grandes Eventos na Cidade do Rio de Janeiro, os Pólos Litoral e Serra conseguirão incentivar a localização e a implantação de novos projetos de investimento privado em turismo nas regiões do Litoral e da Serra, que poderão elevar os seus níveis de produção, de renda, de emprego e da base tributável a um ritmo mais intenso do que o crescimento de sua população, sem que, entretanto, ocorra um processo de desenvolvimento sustentável.

Os valores per capita do produto e da renda regional se expandem, denotando, basicamente, que a área de influência dos projetos estará vivendo uma etapa favorável na sua trajetória de crescimento econômico e que, em média, estará havendo um aumento na quantidade de bens e serviços à disposição dos seus habitantes. Se as taxas de crescimento do PIB e da renda per capita da região se mantiverem positivas e elevadas por um longo período, pode-se afirmar que foi encontrada uma alternativa de expansão sustentada da sua economia por meio dos investimentos em turismo.

Uma concepção adequada de desenvolvimento regional ou local deve conter, como elemento essencial, um crescente processo de inclusão social.

Não basta que se identifiquem oportunidades de investimentos no setor de turismo e as formas de mobilizá-las, uma vez que a implantação e a operação destes investimentos podem resultar em processos socialmente excludentes para a população local e gerar apenas um ciclo restrito de crescimento econômico. O desenvolvimento social não é um subproduto cronológico do crescimento econômico. Os dois Pólos do PDTIS/RJ, ao serem concebidos, definiram projetos e atividades que articulam adequadamente critérios de eficiência econômica com critérios de equidade social.

O Pólo Serra e o Pólo Litoral se localizam em áreas do Estado do Rio de Janeiro onde estão alguns dos seus ecossistemas mais preciosos e sensíveis. Não se pode pensar na promoção e no desenvolvimento destes Pólos sem delimitar com adequada especificidade como os projetos de investimento público e privado irão impactar os ecossistemas em sua área de influência direta ou indireta. Daí colocar-se a questão da preservação ambiental no tripé de um processo de desenvolvimento sustentável. Para tanto, o PRODETUR-RJ elaborou junto com o IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal do Estudo de Avaliação Ambiental Estratégica, a fim de analisar e propor medidas,

análise integral de todos os investimentos do programa além das ações mitigadoras observadas e exigidas nos licenciamentos ambientais de cada projeto.

O Ministério do Turismo e o Governo do Estado, através do PRODETUR e de suas Políticas de Turismo, têm considerado que, além dos projetos de investimento público e privado para promover e desenvolver um potencial turístico em determinada região ou localidade, é preciso implementar políticas públicas para o alívio ou redução da pobreza e a preservação dos ecossistemas tendo a concepção de turismo sustentável como vetor referencial. Essas políticas compreendem os seguintes investimentos:

- ✓ **Investimentos no Capital Humano**
  - o Promoção da inserção da população local no **mercado de trabalho** oferecido pelo turismo, através da oferta de capacitação profissional adequada, com ênfase nas faixas de população local de menor nível de escolaridade;
  - o Gestão para o estabelecimento nos destinos de **unidades educativas,** tanto para a educação formal quanto para a capacitação em áreas específicas diretamente aplicáveis às atividades turísticas;
  - o Ações públicas de facilidades para a **inclusão digital da população;**
  - o Campanhas de **conscientização da população, dos governos locais e dos turistas e demais interessados** no desenvolvimento sustentável do setor.

- ✓ **Investimentos no Capital Físico**
  - o **As obras de infraestrutura de titularidade governamental** devem ser inclusivas para o total da população local e **não apenas** às instalações de complexos turísticos, de regiões de veraneio e de áreas de atrativos turísticos localizados;
  - o As áreas de ocupação informal, constituídas ou crescidas em função da atração de população pela dinamização do turismo, devem ser objeto de **projetos de urbanização e regularização ou novas habitações,** se em áreas de risco;
  - o **Incentivo do uso de materiais e insumos de produção local**, como forma de dinamização da economia local, bem como de geração de oportunidades de mercado.

✓ **Investimentos no Capital Social**

- Obrigatoriedade da **formulação de planejamento**, dimensionamento e estruturação dos destinos turísticos previamente à sua comercialização;
- **Apoio e crédito para a regularização dos imóveis em situação fundiária informal**, sob risco de perda pela especulação imobiliária, causada pela implantação de infraestrutura pública, principalmente estradas, ou pelo crescimento da própria atividade turística;
- **Medidas sociais compensatórias** para a instalação de empreendimentos turísticos de grande porte, que privilegiem a população local e nativa;
- Privilegiar a comunidade local e nativa, na **oferta de empregos gerados direta e indiretamente** pela atividade turística;
- **Promoção de geração de oportunidades** de prestação de serviços e fornecimento de bens para as classes menos favorecidas da população local, tanto com estímulo a atenção à qualidade dos produtos quanto pela indução à organização deste comércio;
- **Incentivo à criação de microempresas comunitárias ou cooperativas** para prestação de serviços turísticos deve ser estimulado, com apoio técnico, organizacional e mercadológico que permita o acesso a créditos;
- **Oferta de crédito/microcrédito** compatível com as atividades desenvolvidas no destino;
- **Ações de incentivo à organização e fortalecimento das comunidades locais** (empoderamento da sociedade local);
- **A oferta de serviços públicos ampliados**, por pressão da necessidade da população flutuante de turistas, deve ser dimensionada incluindo toda a população local;
- Formulação de **políticas de incentivo aos governos locais** para o fortalecimento de sua governabilidade e capacidade de se beneficiar da renda gerada pelo turismo, a ser revertida em serviços à população local.

4 - CONCLUSÃO

O PRODETUR – RJ foi elaborado em função de situações estratégicas explicitadas a seguir, que evidenciam a necessidade e o interesse social e econômico do programa, além da sua excelente taxa interna de retorno, conforme demonstrado anteriormente, o que torna o presente parecer técnico **FAVORÁVEL** à contratação da operação de crédito:

- *A Cidade do Rio de Janeiro é porta de entrada do Turismo Internacional a lazer no Brasil*
- *Cresce o número de desembarques nacionais*
- *Oportunidades de desenvolvimento do Turismo em função dos megaeventos internacionais – Jogos Mundiais Militares (2011),RIO+20(2012), Copa das Confederações(2013), Copa do Mundo, (2014) e Olimpíadas (2016).*
- *Dos 65 Destinos Indutores do Turismo Internacional no Brasil, 5 estão no RJ – Rio de Janeiro,Búzios,Paraty,Angra dos Reis e Petrópolis*
- *Distâncias da Cidade do Rio de Janeiro aos destinos indutores do Turismo Internacional no estado não superior a 250 km ou 3horas de viagem rodoviária*
- *Necessidade de incentivar o turismo no interior do Estado para alavancar o seu desenvolvimento sustentável após a realização dos grandes eventos que ocorrerão na Cidade do Rio de Janeiro, ou seja,as cidades e sua população se apropriando dos benefícios dos investimentos públicos e privados promovendo a inclusão social*
- *Estagnação da entrada de turistas internacionais na cidade do Rio de Janeiro*
- *Necessidade da mudança do perfil do turismo internacional na Cidade do Rio de Janeiro para o turismo Cultural que aumenta o tempo de permanência e a qualidade do gasto deste turista*
- *Necessidade de capacitação do Sistema Gestor do Turismo no Estado: SETE, Turisrio, Prefeituras e Conselhos Estadual e Regionais*
- *Necessidade de qualificação dos Profissionais do "Trade" Turístico*
- *A taxa interna de retorno – TIR é atrativa cerca de 17%, no cenário conservador, evidenciando o retorno ao capital investido neste programa melhorando a economia fluminense gerando emprego e renda para população envolvida.*

  Anexo a este parecer *para atendermos à exigência da STN/COREF, apresentamos o cronograma estimativo da utilização de recursos (desembolso) em base anual e por fonte (ingresso e contrapartida), compatível com a disponibilidade orçamentária.*

5 - DESPACHO

A Unidade de Coordenação do Prodetur-RJ, vem recomendar à Exma. Secretária de Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro o encaminhamento deste **parecer técnico favorável** à operação de crédito junto ao BID, pelos motivos expostos anteriormente, ao Exmo Governador para o seu **"de acordo"**, caso seja de vossa concordância, conforme determina o Manual de Instrução de Pleitos – MIP da Secretaria do Tesouro Nacional de 2010, pg. 58, transcrito a seguir:

"8. Parecer do órgão técnico

O parecer técnico, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de qualquer tipo de operação de crédito, por força do art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, de forma geral, tem o propósito de apresentar as justificativas do Ente para a contratação da operação pretendida.

O parecer deverá ser assinado por seu respectivo representante, devidamente identificado, e com o "de acordo" do Chefe do Poder Executivo."

Rio de Janeiro 30 de abril de 2010

Bruno Sasson

Coordenador Relações Institucionais da UCP-PRODETUR-RJ

Vicente Loureiro

Subsecretário de Projetos de Urbanismo Regional e Metropolitano-SEOBRAS

Márcia Lins

Secretária de Estado de Turismo, Esporte e Lazer - SETE

"DE ACORDO"

Sergio Cabral
Governador

Luiz Fernando de Souza
Vice-Governador

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Exmo. Sr.
JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2010.

Sr. Presidente,

Em observância ao art.32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 21 da Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar a operação de crédito, no valor de até USD 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através da linha de crédito aberta pelo Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro PRODETUR – RIO DE JANEIRO.

Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que encaminharemos àquele Ministério, através da 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários o seguinte Parecer:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de USD 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

I. A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 5.280, de 30/06/2008, publicada em 01/07/2008, e, alterada pela Lei nº 5.336, de 28/11/2008, publicada em 01/12/2008, ambas no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro. A referida Lei estabelece a seguinte finalidade para a operação, assim transcrito:

"Art. 1º.....

§ 1º - *Os recursos, resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se à ampliação e qualificação da economia turística no Estado, alinhando as suas diretrizes para o atendimento das demandas nacional e internacional, privilegiando, a partir da cidade do Rio de Janeiro, as*

regiões turísticas do interior fluminense, visando à consecução de ações relativas aos componentes: Estratégia do Produto Turístico, Estratégia de Comunicação, Fortalecimento Institucional, infraestrutura de Serviços Básicos e os serviços de Gerenciamento, Supervisão e Auditorias, que abrigam atividades de planejamento, gestão, capacitação, obras de infraestrutura, produtos turísticos e unidades de conservação.

§ 2º - O valor total do projeto PRODETUR – RIO DE JANEIRO está orçado em US$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de dólares americanos), dos quais US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), serão provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei".

II. Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e não serão aplicados em despesas correntes;

III. O ingresso dos recursos e a contrapartida da operação estão em conformidade com a Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 05/01/2009 e com o Decreto nº 42.473, de 26 de maio de 2010, que abriu crédito suplementar . O ingresso dos recursos está consignado nos Programas de Trabalho nº 0701.17.512.0156.1667; 1701.22.695.0156.1664; 1701.22.695.0156.1665 e 1701.22.695.0156.1666, estando previsto para 2010, o valor total de R$ 45.981.594,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais) em fonte 11. A contrapartida da operação está consignada no Programa de Trabalho nº 0701.17.512.0156.1667; 0741.26.782.0015.3047 e 2401.18.541.0156.1668 estando previsto para 2010, o valor total de R$ 108.360.000,00 (cento e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais) em fonte 00 e 12;

IV. O Programa consta na Lei nº 5.631 de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008/2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 05/01/2010, Programas Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR e Sistema Rodoviário Estadual;

V. O pagamento dos encargos da operação está em conformidade com a Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 05/01/2010, consignado no Programa de Trabalho nº 3702. 28.844.0000.0005, estando previsto para 2010, o valor total de R$ 27.605.985,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais) em Fonte 11 e de R$ 251.807.299,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e sete mil e duzentos e noventa e nove reais) em fonte 00; na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados;

VI. O Estado do Rio de Janeiro, não realizou operação de crédito com infração ao disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

VII. O Estado do Rio de Janeiro não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

VIII. O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

IX. O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da Lei de responsabilidade Fiscal;

X. A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de "PRODETUR-BID pelo valor de R$ 195.014 mil, e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

XI. O Estado do Rio de Janeiro está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

XII. O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição limite das operações de crédito em relação às despesas de capital; b) no artigo 198 da Constituição - ações e serviços públicos da saúde (percentual será apurado no primeiro semestre desse exercício), e, no artigo 212 da Constituição - manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 21,34% (apurado no 2º bimestre desse exercício); c) no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000; d) no art. 42 da lei Complementar nº 101/2000; e) no art.28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009;

XIII. O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

XIV. O Estado do Rio de Janeiro não contratou parcerias público-privadas-PPP;

XV. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

XVI. Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da resolução nº 43/20001- SF;

XVII. O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

XVIII. O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de *maio de 2009 e abril de 2010*:

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada no período de 05/2009 a 04/2010 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	14.330.069.754,59	396.606.561,75	316.794.295,57	1.721.893.275,05	486.815.985,99
Pessoal Ativo (a)	8.480.201.847,61	396.606.561,75	316.794.295,57	1.721.893.275,05	486.815.985,99
Pessoal Inativo (b)	5.577.366.940,35	-	-	-	-
Pensionistas (c)	1.573.157.045,39	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	580.363.021,29	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (a+b+c+d) = (II)	7.213.842.372,50	25.948,47	-	208.360.868,43	80.375.928,57
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	14.318.009,42	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	49.952.974,74	-	-	98.522.731,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	9.948.738,93	25.948,47	-	109.836.236,42	80.375.928,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	7.148.625.558,51	-	-	-	-
Receitas previdenciárias do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) Contribuições Patronais	1.004.665.356,45	7.480.875,98	14.297.046,34	80.517.527,29	18.087.828,69
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	6.121.221.716,68	404.394.587,27	331.091.332,79	1.594.049.680,19	625.427.980,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	30.444.314.000,00	30.444.314.000,00	30.444.314.000,00	30.444.314.000,00	30.444.314.000,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	20,10	1,33	1,09	5,24	1,49

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

XIX. Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução nº 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas;

XX. O Estado do Rio de Janeiro possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativamente aos órgãos pertencentes à Administração Direta:

PODER EXECUTIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
02.932.524/0001-46	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
03.161.283/0001-41	Secretaria de Estado de Governo
05.482.345/0001-42	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
05.486.181/0001-21	Secretaria de Estado de Habitação
06.222.709/0001-18	Secretaria de Estado de Turismo, Esportes e Lazer
08.599.767/0001-90	Secretaria de Estado de Obras
27.865.021/0001-26	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
28.001.394/0001-11	Secretaria de Estado de Cultura
28.060.424/0001-60	Procuradoria Geral do Estado
28.317.661/0001-98	Secretaria de Estado do Trabalho e Renda
31.443.526/0001-70	Defensoria Pública Geral do Estado
42.498.600/0001-71	Governo do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado da Casa Civil
42.498.600/0002-52	Governo do Estado do Rio de Janeiro - Gabinete do Vice Governador
42.498.634/0001-66	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
42.498.642/0001-02	Secret. de Est. de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
42.498.659/0001-60	Secretaria de Estado de Educação
07.551.365/0001-53	Secretaria de Estado de Educação - Coordenadoria Regional
42.498.667/0001-06	Secretaria de Estado de Transportes
42.498.675/0001-52	Secretaria de Estado de Fazenda
42.498.683/0001-07	Secret. de Estado de Desenv. Econômico, Energia, Ind. e Serviços
42.498.709/0001-09	Secretaria de Estado do Ambiente
42.498.717/0001-55	Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil
28.176.998/0001-07	Subsecretaria de Estado de Defesa Civil
28.176.998/0004-41	Subsecretaria de Estado de Defesa Civil
42.498.725/0001-00	Secretaria de Estado de Segurança

PODER JUDICIÁRIO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
28.538.734/0001-48	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
35.949.858/0001-81	Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
30.051.023/0001-96	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
30.449.862/0001-67	Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
28.305.936/0001-40	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS EXTINTOS MAS COM CNPJ'S ATIVOS PERANTE A RECEITA FEDERAL
02.958.875/0001-40	Secretaria de Estado de Energia da Industria Naval
03.503.255/0001-65	Secretaria de Estado de planejamento e de Integração Governamental
05.103.629/0001-80	Secretaria de Estado de Justiça e de Defesa do Consumidor
05.504.511/0001-64	Secretaria de Estado de Finanças
05.784.631/0001-62	Secretaria de Estado de Direitos Humanos
42.498.591/0001-45	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

OBS. Relação em conformidade com a Lista de CNPJ de Administração Direta vinculados ao CAUC

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: nº 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Estado Rio de Janeiro.

Procurador do Estado

PAULO HENRIQUE KRAMER DE OLIVEIRA
Procurador do Estado
Assessoria Jurídica-Chefe
Matric. 5.920-6

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

Parte I
Poder Executivo
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O. Rio

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro é composto de:
Parte I – Poder Executivo (com o Caderno de Licitações)
Parte I (UPERJ) — Defensoria Pública Geral do Estado
Parte II-A — Ministério Público
Parte III — Tribunal de Contas e Parte IV – Municipalidades circulam hoje em um só caderno

ANO XXXIV - Nº 116
TERÇA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2008 - Edição

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Coutinho da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ricardo Barbosa Bezerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João César Gomes Balbi

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Nadi de Carvalho Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
João Luiz Carneiro Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Muniz dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Áureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronaldo Candido Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Sampaio Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Daniella Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Márcia Beltrão Lins Lisboa

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lindôra Lins Siqueira Araújo Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 2
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 6
Governadoria do Estado ..... –
Gabinete do Vice-Governador ..... –

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 6
Governo ..... –
Planejamento e Gestão 7
Fazenda 8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 8
Obras 9
Segurança 10
Administração Penitenciária 10
Saúde e Defesa Civil 10
Educação 12
Ciência e Tecnologia 13
Habitação 14
Transportes ..... –
Ambiente ..... –
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 13
Trabalho e Renda ..... –
Cultura 16
Assistência Social e Direitos Humanos 16
Turismo, Esporte e Lazer ..... –
Procuradoria Geral do Estado ..... –

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 18
REPARTIÇÕES FEDERAIS ..... –

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.278 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA EM QUE MENCIONA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões de reais), assemelhada às operações e obrigações das órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se à melhoria da qualidade da água captada no Sistema Guandu, à construção do sistema de coleta e transporte de esgotamento da Penha, e ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Paquetá, à ampliação do abastecimento de água da Ilha do Governador, à ampliação do abastecimento de água de Jacarepaguá, à ampliação do abastecimento de água de São Gonçalo, nas áreas contempladas pelo sistema Imunana-Laranjal, à ampliação do sistema de abastecimento de água de Maricá, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Maricá, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Saquarema, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Araruama, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Cabo Frio, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Búzios, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Rio das Ostras, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Macaé, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Campos dos Goytacazes, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São João da Barra, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Quissamã, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Carapebus, à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Conceição de Macabu

Parte I
Poder Executivo
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.Q

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias) - Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado - Parte I-A — Ministério Público - Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades circulam hoje em um só caderno

ANO XXXIV - Nº 224
SEGUNDA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2008 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cardoso da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Moisés de Carvalho Aveiro
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
João Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Marins dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Áureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronaldo Abrandão Azaro
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedita Souza da Silva Sampaio
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Márcia Beltrão Luis Teixeira
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 6
Governadoria do Estado 6
Gabinete do Vice Governador 6
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 18
Governo 18
Planejamento e Gestão 18
Fazenda 19
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 21
Obras 21
Segurança 21
Administração Penitenciária 23
Saúde e Defesa Civil 23
Educação 25
Ciência e Tecnologia 27
Habitação ....
Transportes 28
Ambiente 28
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 28
Trabalho e Renda 29
Cultura 29
Assistência Social e Direitos Humanos 30
Turismo, Esporte e Lazer 30
Procuradoria Geral do Estado 30
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 31
REPARTIÇÕES FEDERAIS 46

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.336 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA A LEI Nº 5.279, DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.280 DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.282, DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.300, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.279, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.280, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 5.282, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 5.300, de 08 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1793/2008
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 80/2008.

LEI Nº 5.337 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem unidades jurisdicionais competentes para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006:

I - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;

III - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais.

Art. 2º - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais mantenho a mesma composição cartorária dos Juizados Especiais Criminais de origem, acrescida a competência referida no caput do art. 1º.

Art. 3º - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais mantenho a vinculação ao órgão jurisdicional a que estejam vinculados os Juizados Especiais Adjuntos Criminais de origem, acrescida a competência referida no caput do art. 1º.

Art. 4º - Ficam criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher abaixo discriminados:

I - IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional Bangu, com competência territorial correspondente à área do XVII Juizado Especial Criminal (Bangu);

II - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo, com competência territorial correspondente à área do atual I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de São Gonçalo; e

III - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias, com competência territorial correspondente à área do atual I Juizado de Violência e Família contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Duque de Caxias;

§ 1º Enquanto não instalado o Juizado referido no inciso I fica à sua competência atribuída ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional Campo Grande.

§ 2º Com a instalação dos Juizados referidos nos incisos II e III, os atuais I Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher das Comarcas de Belford Roxo, Itaboraí e Duque de Caxias voltam às denominações anteriores à Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2006, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: I Juizado Especial Criminal da Comarca de São Gonçalo e I Juizado Especial Criminal da Comarca de Belford Roxo e de Caxias.

Art. 5º - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher contarão com equipes de atendimento multidisciplinar, integradas por profissionais de nível superior especializados, na forma dos arts. 29 a 32 da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - Cada equipe de atendimento multidisciplinar deverá ser constituída por no mínimo cinco dos profissionais especializados nas áreas mencionadas no caput, dentre os quais ao menos um Psicólogo ou Assistente Social do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Para o provimento ao pessoal objeto dos órgãos jurisdicionais mencionados nos incisos I, II e III do Artigo 4º, ficam criados os seguintes cargos:

I - 03 (três) cargos de Juiz de Direito de Entrância Especial;

II - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na função de Escrivão;

III - 09 (nove) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;

IV - 12 (doze) cargos de Analista Judiciário sem especialidade;

V - 12 (doze) cargos de Técnico de Atividade Judiciária;

VI - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Psicólogo;

VII - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Assistente Social.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos criados na presente Lei se dará única e exclusivamente através de concurso público.

Art. 7º - Ficam alterados os artigos 68, 93, 94, 118, 125 e 126 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº CI/275), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A Justiça de primeira instância compõe-se dos seguintes órgãos:

...

V - os Juizados Especiais e suas Turmas Recursais, a seguir discriminados:

a) Integram o Sistema de Juizados Especiais:

...

5 - Juizados Especiais Criminais;

6 - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;

7 - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais. (NR)

Art. 93 - Os Juízes de Direito das Varas Criminais têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa dos Juízes Júnior ou de jurisdição de menor potencial ofensivo definidos na forma de lei. Competindo-lhes, especialmente, em matéria criminal:

...

XII Praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados em lei e não atribuídos expressamente a jurisdição diversa.

§1º Os Juízes de Direito dos Juizados Especiais Criminais têm a competência prevista no Capítulo II, Seção I, da Lei Federal nº 9.099/1995, incluindo-se a homologação de acordos sobre matéria de família, celebrados entre vítimas e autores.

§ 2º Compete ao Juizado Especial Criminal de Bangu a realização dos atos de citação de vereadores e juiz com exclusivo das Cartas Precatórias alheias a toda a matéria criminal relativa aos presos que se encontram custodiados dentro dos presídios que compõem o Complexo Penitenciário de Gericinó, excetuada a competência privativa do Júri.

§ 3º Os Juízes de Direito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais têm a competência prevista no Capítulo III, Seção I, da Lei Federal nº 9.099/1995, incluindo-se a homologação de acordos sobre matéria de família, celebrados entre vítimas e autores bem como o processo e julgamento dos feitos a que se refere a Lei Federal nº 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto.

§ 4º Compete ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher o julgamento dos feitos a que se refere a Lei Federal nº 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto. (NR)

...

Art. 94 - Haverá na Comarca da Capital do Estado:

...

XIV um Juízo de Direito da Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XV cinco Juízos de Direito de Juizados Especiais Criminais.

...

§ 4º Haverá nos Foros Regionais:

I - No Foro Regional de Méier: seis Juízos de Direito de Varas Cíveis, quatro Juízos de Direito de Varas de Família, dois Juízos de Direito de Juizados Especiais Cíveis e um Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal;

II - No Foro Regional de Nova Iguaçu: seis Juízos de Direito de Varas Cíveis, dois Juízos de Direito de Varas Cí-

ESTAMPARTE É EDITADA EXCLUSIVAMENTE NA INTERNET

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Arthur Vieira Bastos
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cardoso da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ary Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio Cesar Cardoso Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Gomes da Saviera
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Leonardo Campiço Machado Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
João Luiz Bastos Leyss
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Alberto Muniz
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Áureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Carlos Dayrell Brizola
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Sampaio Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Bartolo
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Cassin Lins Ribeiro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronaldo Alexandre Xavier
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 2
Governadoria de Ipanema 2
Gabinete do Vice-Governador 2
Gestão do Sistema Penitenciário 2
Gestão do Sistema Socioeducativo 2
Gestão do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar

ANO XXXVII - Nº 002 PARTE I
TERÇA-FEIRA - 4 DE JANEIRO DE 2011

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- Integrarão a Lei os demonstrativos anexos aos incisos dos arts. III e 25 da Lei Estadual nº 5261, de 15 de Maio de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011.

Art. 13- O Poder Executivo fica autorizado a adotar o disposto aprovado por esta Lei em virtude dos pleitos de alteração na participação acionária, inclusive nas hipóteses de abertura de capital com ampliação ou redução do capital com entrada ou saída total ou parcial de ativos de acionistas; de transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; de concessão de serviços públicos; de liquidação; outras hipóteses de organismos internacionais; ou de adesão de pessoa jurídica com alteração dos atuais, de forma prevista na legislação em vigor.

Art. 14- O Poder Executivo fica autorizado a promover, somente que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 15- O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2011 com as disposições da legislação federal e estadual pertinentes, observados os pontos seguintes relativos à:

I - renegociação de registros não previstos;
II - realização inclusive ao não realização de receitas previstas;
III- validade da obrigação federal;
IV- alterações ocorridas na receita prevista após estabelecidas as limitações de empenho e movimentação financeira; e
V- alteração no exercício administrativo do Estado decorrente da mudança na data e sazonalidade de sua arrecadação legal ou operacional de órgãos de Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 16- Ficam atualizados os Anexos Fiscais para 2011 de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 5.781, de 15 de Maio de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, as tarefas dos Demonstrativos de Compatibilidade da Programação dos Dispêndios com o Anexo de Metas Fiscais de LDO/2010 constantes desta Lei.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 2288/2010
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 415/2010
* Os anexos serão publicados posteriormente.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.398 DE 03 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA O DECRETO Nº 41.831, DE 25 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/001/2010,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de ajustes em sistemas de alertadas e gerenciamento, de modo a que os indicadores estratégicos de planejamento do Estado, do Setor e especialmente o mobiliar estado mais os profissionais que estão mobilizados; e

- o disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto nº 41.831/2009,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 41.831, de 25 de Junho de 2009, passará a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se seu Parágrafo Único para § 1º, na forma que se segue:

"Art.1º -

§ 1º - Estende-se por meio, para fins de aplicação do sistema de gerenciamento em segurança, o instituto descrito neste anexo e demais indicadores estratégicos de gerenciamento.

§ 2º - As metas serão estabelecidas levando-se em consideração a realidade distinta existente entre as localidades dentro do seu respectivo."

Art. 2º - Os incisos do artigo 2º do Decreto nº 41.831, de 25 de Junho de 2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º -

I - assistência violência, compreendendo as seguintes categorias:

a) homicídio doloso;

b) lesão se resistência;

c) latrocínio;

d) lesão corporal seguida de morte.

II - roubos de veículos.

III - roubos de rua, nas seguintes categorias:

a) a transeuntes;

b) aos coletivos;

c) se celulares."

Art. 3º - Os incisos do artigo 3º do Decreto nº 41.831, de 25 de Junho de 2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º -

I - Governador do Estado do Rio de Janeiro;

II - Secretário de Estado de Segurança;

III - Secretário de Estado de Casa Civil;

IV - Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional da SESEG;

V - Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública - ISP;

VI - Chefe da Polícia Civil;

VII - Comandante Geral da Polícia Militar"

Art. 4º- O inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto nº 41.831, de 25 de junho de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 2º -

III - a utilização de um percentual de remuneração em razão, respeitado valores mínimos, a ser aplicado sobre os dados históricos

Parâmetros para o resultado auferido na nota X Para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade

Pontuação para o Resultado auferido na Nota	Para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade
0 PONTOS Igual nenhuma Meta atingida.	Letalidade Violenta: Peso 3 Roubo de Veículos: Peso 2 Roubos de Rua: Peso 1

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL

Atos do Governador

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº E-12/002/2011,

RESOLVE:

NOMEAR o Procurador de Justiça CLÁUDIO SOARES LOPES para exercer, com mandato de 02 (dois) anos, o cargo de Procurador-Geral de Justiça, com vigência a contar de 17 de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL

DECRETOS DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/003/2008,

RESOLVE:

NOMEAR, por recondução, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 8.984, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.480, de 26.04.95, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.366, de 26.2.2000, para o período de 01 de janeiro de 2011, FELIPE LERAEL RODRIGUES FERREIRA para exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/003/2010,

RESOLVE:

NOMEAR, por recondução, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 8.984, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.480, de 26.04.95, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.366, de 26.2.2000, para o período de 01 de janeiro de 2011, CARLOS DE LA ROSSIÈRE para exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.

DESPACHO DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA BOMFLUND para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Subsecretário-Adjunto, símbolo SA, do Subsecretário Adjunto dos Direitos do Consumidor, da Secretaria de Estado de Casa Civil, anteriormente ocupado por Jane Teixeira Fernandes, matrícula nº 0008/2004.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, NATÁLIA DIAS DA COSTA ALVES, matrícula nº 0009/415-8, no cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

NOMEAR HELLEN NATUME MIYAMOTO, matrícula nº 0100/5-2, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Natalia Dias da Costa Alves, matrícula nº 0009/415-8, e consignar à ocupante do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Paulo Cristiano Vila Nova de Brandão, matrícula nº 0008/028-8, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011.

NOMEAR ALFREDO JOSÉ MONTEIRO BOAFF, matrícula nº 0008/781-7, com vigência a contar de 03 de janeiro de 2011, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Helen Miyamoto Miyamoto, matrícula nº 0100/5-2, e consignar à ocupante do cargo em comissão de Superintendente, símbolo SR, da Superintendência de Regulação, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

NOMEAR ANDRÉ SIQUEIRA DE CASTRO para exercer, com validade a contar de 15 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor SA, símbolo ITEC-3, da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, anteriormente ocupado por Eduardo Luiz Cardoso Moreira.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, MATHILDE CARVALHO MORGANTI, Procurador do Estado, matrícula nº 0408/5-6, do cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, ANA TEREZINHA FERREIRA, Procurador do Estado, matrícula nº 0014/476-2, do cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Cultura.

NOMEAR RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, matrícula nº 0014/178-2, para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Nilo Batista, matrícula nº 0400/3-8.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, JAILSON DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 0007/187-8, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, matrícula nº E-07/002/2011.

NOMEAR MARIA CÉLIA VALDERCIRILLO PISCI, matrícula nº 0003/681-1, para exercer, com validade a contar de 04 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Jailson de Souza e Silva, matrícula nº 0007/187-8. Processo nº E-12/003/2011.

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 03 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº E-01/012/2009 - AUTORIZO o Subsecretário de Publicações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a receber, por cessão de uso, com prazo indeterminado, o provimento e instalação, em caráter de teste, de nove PORTAS GIRATÓRIAS na Assembléia Legislativa, na Rua Dom Manuel nº 220, Lado A, Centro, Nova Friburgo/RJ. O bem especificado permanecerá sob a utilização e guarda imediata da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.484, de 01/01/2007,

RESOLVE:

NOMEAR CLARA MARIA DE VASCONCELLOS FORBES MOREIRA STRAUCH para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Casa Civil, anteriormente ocupado por Patrícia Cristina Villa Senna do Brasil, matrícula nº 0008/026-8.

Imprensa Oficial

Haroldo Zagari Pereira Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Nicolino Pereira
Diretor Industrial

Renato de Oliveira Freitas
Diretor Administrativo-Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pela internet através do sistemas em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os atos e declarações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicação Administrativa (Ato Oficial) - 4 Rua Pinto de Magalhães, nº 1 - Praça Tiradentes - Casa Civil, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (Rio) 0(21) 2334-0242 e 2334-0244.

ASSINATURA DA IMPRENSA OFICIAL - Rio: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, nº 727/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (Rio) 0(21) 2332-0440, 2332-0442 e Fax: 2332-0439

NITERÓI - Shopping Bay de niterói
2º piso, sala 223, Centro, Niterói, RJ.
Tels.: (Rio) 0(21) 2719-2995, 2719-2992 e 2719-2296

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: envio _____ R$ 192,00
envio para Avaria/Aparecidos _____ R$ 82,00

RECLAMAÇÕES E ORDEM PUBLICAÇÃO EE DE MULTA PARA: Deverão ser dirigidas, por e-mail, ao Diretor-Presidente e ao Diretor Industrial da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R$ 384,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R$ 300,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R$ 300,00 (*)
FUNDOS/ÁBRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R$ 300,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação de órgão competente. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoal autorizado para vender assinaturas. Estas somente poderão ser adquiridas nas nossas Agências e nas Agências credenciadas. Os preços de AQ Caderno e Anexos e avulso poderão ser adquiridos à Rua Presidente Vargas nº 31, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a divulgação de valores para assinaturas do D.O.

AGÊNCIA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Presidente Vargas nº 31, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.020-220. Tels.: (Rio) 0(21) 2717-4141 - PABX - Fax: (Rio) 0(21) 2713-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0300-2248575 das 8h às 18h

112 Ofício de Notas
Rua São José 90 11 e 9 - RJ - Tel. 2533-6[illegible]
Certifico que a presente é fiel do documento
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
YUX

Parte I
Poder Executivo
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O. Poder

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo, Parte II - Procuradoria Geral do Estado, Parte III — Ministério Público, Parte IV - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades circulam em um só caderno

ANO XXXIV - Nº 118
TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2008 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Mattos

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João Olavo Carrilo Bierrenbach

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Pinto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Nicol de Carvalho Nolé

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
José Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilsen de Oliveira Ramos Morais dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Áureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Alcindo Azuro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzoff Rattes

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedito Souza da Silva Simpaio

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Alberto Bastos Luis Teixeira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 3
Governadoria do Estado 3
Governadoria em Exercício 3
Extrato de Vice-Governador 3

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 3
Governo 3
Planejamento e Gestão 7
Fazenda 8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 8
Obras 9
Segurança 10
Administração Penitenciária 10
Saúde e Defesa Civil 10
Educação 12
Ciência e Tecnologia 13
Habitação 14
Transportes 14
Ambiente 14
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 18
Trabalho e Renda 18
Cultura 19
Assistência Social e Direitos Humanos 19
Turismo, Esporte e Lazer 19
Procuradoria Geral do Estado 19

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 78
REPARTIÇÕES FEDERAIS 78

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.278 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA QUE MENCIONA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinqüenta e cinco milhões de reais), observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os recursos, resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se à melhoria da mobilidade da Região Central do Sistema Ferroviário, à ampliação do sistema de coleta e transporte de esgotamento de Pavuna; à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Penha; à ampliação do abastecimento de água de Barra de Guaratiba, do Recreio dos Bandeirantes, de Jacarepaguá, de Vargem Grande e de Vargem Pequena, à complementação da rede coletora do sistema Sarapuí, à melhoria operacional do sistema de abastecimento no bairro Parque Fluminense (Município de Duque de Caxias); à implantação do sistema de abastecimento de água de Japeri (Município de Japeri); à melhoria do abastecimento de água de São Gonçalo, nas áreas de empregando dos reservatórios Monjolos Mandela, Trindade, Tribobó e Amendoeira; à implantação do coletor tronco Parte Trinta, para esgotamento sanitário da comunidade do Complexo do Alemão e adjacências, integrante das obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; à ampliação da linha de recalque entre a elevatória do Guandu e o reservatório do Barro, localizados na Ilha do Governador.

Art. 2º- Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º- As garantias oferecidas para o cumprimento desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e o inciso II do art. 156, ou item 4º do art. 147 todos da Constituição Federal, e outros instrumentos e recursos que, com idônica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º- O Poder Executivo enviará para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cópia do contrato do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1829/2008
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 20/2008.

LEI Nº 5.279 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de R$157.000.000,00 (cento e cinqüenta e sete milhões de reais), através do limite de crédito aberto pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico - PRODETUR, observadas as exigências e condições dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se à implantação das obras de construção das Casas de Custódia da Região Serrana, Região dos Lagos, Região de Niterói e São Gonçalo, complementação das obras de construção dos complexos de Bangu I e II, complementação das obras de construção do Complexo de Magé A; reformas/reforma do Delegacias Distritais; construção/reforma de Delegacias Especializadas; construção/reforma de Postos Regionais de Polícia Técnica; construção de novas sedes do Instituto de Criminalística Carlos Éboli; construção da Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência no Município de São Gonçalo; construção da Cidade da Polícia.

Art. 2º- Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º- As garantias oferecidas para o cumprimento desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e o inciso II do art. 156, ou item 4º do art. 147, todos da Constituição da República e outros instrumentos e recursos que, com idônica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º- O Poder Executivo enviará para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cópia do contrato do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1830/2008
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 20/2008.

LEI Nº 5.280 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito no valor de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos), através do limite de crédito aberto pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Turístico - PRODETUR, observadas as exigências e condições dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º- Os recursos, resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo, destinam-se à ampliação e à utilização da economia turística no Estado, alinhando as suas diretrizes para o atendimento das demandas nacional e internacional, privilegiando, a partir do entorno do Rio de Janeiro, as regiões turísticas do Interior Fluminense, visando à consecução de ações voltadas aos componentes Estruturação do Produto Turístico, Estratégia de Comercialização, Fortalecimento Institucional, Infra-estrutura de Serviços Básicos e de serviços de Gerenciamento, Supervisão e Avaliação, que atingem atividades de navegamento, passeio, capacitação, obras de infra-estrutura, privadas turísticas e custeio de conservação.

§2º- O valor total do projeto PRODETUR - RIO DE JANEIRO está previsto em US$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de dólares americanos), dos quais US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares americanos) serão provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 2º- Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º- As contrapartidas a serem oferecidas para o cumprimento desta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e o inciso II do art. 156, ou item 4º do art. 147, todos da Constituição Federal, e outros instrumentos e recursos que, com idônica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º- O Poder Executivo enviará para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro cópia do contrato do empréstimo autorizado por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1831/2008
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 24/2008.

LEI Nº 5.281 DE 30 DE JUNHO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 4.075, DE 21 DE AGOSTO DE 2006, DISPONDO SOBRE A EXTINÇÃO DA SOLIDARIEDADE ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BERJ, EM LIQUIDAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Estadual nº 4.075, de 21 de agosto de 2006, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar o Estado inteiramente responsável, sem direito de regresso, pelas obrigações referidas no art. 2º da Lei Estadual nº 4.075, de 21 de junho de 1967, que vierem a ser julgadas após a alienação das ações do BERJ, conforme previsto no Edital de Venda."

Art. 2º- O art. 3º, caput da Lei nº 4.125, de 21 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O Estado fica autorizado a baixar com o Banco Itaú S.A. e a Caixa Econômica Federal - CEF, aditivo ao contrato que teve a denominação "Conta B", consistindo no âmbito da CEF, destinada a suportar eventuais passivos pretéritos à venda do Banco Banerj S.A. e que, porventura, tenham recaído sobre o Banco Banerj S.A. ou o seu pagamento, podendo o estado, para a utilização da "Conta B" como garantia ao pagamento das ações de anulação do BERJ, nos termos e limites a serem definidos no instrumento contratual." (NR)

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1830/2008
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 20/2008.

LEI Nº 5.282 DE 30 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, NA FORMA QUE MENCIONA, JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado do Rio de Janeiro, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo no valor de US$ 24.220.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte mil dólares americanos), destinados à execução do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRO GESTÃO.

Parte I
Poder Executivo
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

Jornal D Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I – Poder Executivo (com o Caderno de Notícias)
Parte I-DPGE – Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ANO XXXIV - Nº 224
SEGUNDA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2008 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Gomes Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João Cesar Cerino Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Noel de Carvalho Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Muniz dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronaldo Abrahão Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Sampaio Mattos

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedita Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Jordão

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete de Governador 6
Governadoria da Estado 10
Gabinete do Vice-Governador 11

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 13
Governo 13
Planejamento e Gestão 15
Fazenda 19
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 21
Obras 21
Segurança 23
Administração Penitenciária 23
Saúde e Defesa Civil 25
Educação 25
Ciência e Tecnologia 27
Habitação 28
Transportes 28
Ambiente 28
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 29
Trabalho e Renda 29
Cultura 29
Assistência Social e Direitos Humanos 31
Turismo, Esporte e Lazer 32
Procuradoria Geral do Estado 33
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 34
REPARTIÇÕES FEDERAIS 48

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.336 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA A LEI Nº 5.279, DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.280, DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.282, DE 30 DE JUNHO DE 2008; A LEI Nº 5.308, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.279, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.280, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 5.282, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 5.308, de 08 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das receitas a que se referem os artigos 155 e 157 e os incisos I, alínea "a", e II, do artigo 159, na forma do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los." (NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2008
SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1793/2008
Autoria: Poder Executivo Mensagem nº 397/2008.

LEI Nº 5.337 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem unidades judiciárias competentes para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006:

I - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;

III - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais.

Art. 2º - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais mantêm a mesma composição conferida aos Juizados Especiais Criminais de origem, acrescida a competência referida no caput do art. 1º.

Art. 3º - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais mantêm a vinculação ao órgão jurisdicional a que estejam subordinados os Juizados Especiais Adjuntos Criminais de origem, acrescida a competência referida no caput do art. 1º.

Art. 4º - Ficam criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher abaixo discriminados:

I - IV Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional Bangu, com competência territorial correspondente à área do XVIII Juizado Especial Criminal (Bangu);

II - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Comarca de São Gonçalo, com competência territorial correspondente à área do atual I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de São Gonçalo; e

III - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Comarca de Duque de Caxias, com competência territorial correspondente à área do atual I Juizado de Violência e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Duque de Caxias.

§ 1º Enquanto não instalado o Juizado referido no inciso I fica a sua competência atribuída ao II Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Regional Campo Grande.

§ 2º Com a instalação dos Juizados referidos nos incisos II e III, os atuais I Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher das Comarcas de São Gonçalo e Duque de Caxias voltam às denominações anteriores à Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2006, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, I Juizado Especial Criminal da Comarca de São Gonçalo e I Juizado Especial Criminal da Comarca de Duque de Caxias.

Art. 5º - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher contarão com equipes de atendimento multidisciplinar, integradas por profissionais de nível superior especializados, na forma dos arts. 29 a 32 da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - Cada equipe de atendimento multidisciplinar deverá ser constituída por, no mínimo, cinco dos profissionais especializados nas áreas referidas no caput, dentre as quais ao menos um Psicólogo ou Assistente Social do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Para o provimento do pessoal efetivo dos órgãos jurisdicionais mencionados nos incisos I, II e III do Artigo 4º, ficam criados os seguintes cargos:

I - 03 (três) cargos de Juiz de Direito de Entrância Especial;

II - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na função de Escrivão;

III - 09 (nove) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;

IV - 12 (doze) cargos de Analista Judiciário sem especialidade;

V - 12 (doze) cargos de Técnico de Atividade Judiciário;

VI - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Psicólogo;

VII - 03 (três) cargos de Analista Judiciário na Especialidade de Assistente Social.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos criados na presente Lei se dará única e exclusivamente através de concurso público.

Art. 7º - Ficam alterados os artigos 68, 93, 94, 117, 125 e 126 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Resolução nº 01/1975), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - A Justiça em primeira instância compõe-se dos seguintes órgãos:

...

V - os Juizados Especiais e suas Turmas Recursais, a seguir discriminados:

a) Integram o Sistema de Juizados Especiais:

...

5 - Juizados Especiais Criminais;

6 - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais;

7 - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais. (NR)

Art. 93 - Os Juízes de Direito das Varas Criminais têm competência genérica e plena na matéria de sua denominação, ressalvada a privativa de outros juízes ou os feitos de menor potencial ofensivo cometidos na forma da lei, compelindo citado, especialmente, em matéria criminal:

...

XII Praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados em lei e não atribuídos expressamente a jurisdição diversa.

§ 1º Os Juízes de Direito dos Juizados Especiais Criminais têm a competência prevista no Capítulo III, Seção I, da Lei Federal nº 9.099/1995, incluindo-se a homologação de acordos sobre matéria de família, celebrados entre vítimas e autores.

§ 2º Compete ao Juizado Especial Criminal de Bangu a realização dos atos de citação de sentenças e o cumprimento exclusivo das Cartas Precatórias oriundas e toda a matéria criminal relativa aos presos que se encontrarem recolhidos dentro dos presídios que compõem o Complexo Penitenciário de Gericinó, excetuada a competência privativa do júri.

§ 3º Os Juízes de Direito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especiais Adjuntos Criminais têm a competência prevista no Capítulo III, Seção I, da Lei Federal nº 9.099/1995, incluindo-se a homologação de acordos sobre matéria de família, celebrados entre vítimas e autores bem como o processo e julgamento dos fatos a que se refere a Lei Federal nº 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto.

§ 4º Compete ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher o julgamento dos fatos a que se refere a Lei Federal nº 11.340/2006, com a adoção do procedimento nela previsto. (NR)

Art. 94 - Haverá na Comarca da Capital do Estado:

...

XIV um Juízo de Direito de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

XV nove Juízes de Direito de Juizados Especiais Criminais.

...

§ 4º Haverá nos Foros Regionais:

I - No Foro Regional de Méier sete Juízes de Direito de Varas Cíveis, quatro Juízes de Direito de Varas de Família, dois Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis e um Juiz de Direito de Juizado Especial Criminal;

II - No Foro Regional de Madureira, seis Juízes de Direito de Varas Cíveis, dois Juízes de Direito de Varas Cri-

Parte I
Poder Executivo
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado, Parte -A — Judiciário PÚBLICO, Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios circulam hoje em seis cadernos

ANO XXXV - Nº 120
QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2009 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008

GOVERNADOR
Sergio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Marinho

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João Cesar Cyrino Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Pinto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Fernando Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
João Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Mülas dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Áureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronaldo Almeida Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Sperzeli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedito Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcelo Cerdeira Lima Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Pinero

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 3
Gabinete de Governador 6
Governadoria do Estado 6
Gabinete do Vice-Governador 6

ÓRGÃOS DA PARTE DO PODER EXECUTIVO (Resolvem de Baixo) 6
Casa Civil 7
Governo 7
Planejamento e Gestão 8
Fazenda 10
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 11
Obras 12
Segurança 13
Administração Penitenciária 16
Saúde e Defesa Civil 18
Educação 19
Ciência e Tecnologia 22
Habitação 23
Transportes 24
Ambiente 24
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento 27
Trabalho e Renda 27
Cultura 27
Assistência Social e Direitos Humanos 27
Turismo, Esporte e Lazer 27
Procuradoria Geral do Estado 27

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 27
DESPACHOS PRESIDENCIAIS 39

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5481 DE 07 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 238, § 2º da Constituição Estadual e no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2010, 2011 e 2012;

III - os riscos fiscais;

IV - os critérios que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VIII - a política de aplicação das receitas das agências financeiras oficiais de fomento;

IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

X - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2010 são as relativas aos Projetos Estratégicos constantes do Plano Plurianual para o período 2008/2011, bem como a Programação dos Demais Poderes, relativa aos Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, cujas ações terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e na forma de execução, visando a manutenção e expansão dessas ações.

Art. 3º - Integram a Lei de Acesso ao Mesmo Fiscal e os Fiscais previstos, em cumprimento com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2010 deverão ser orientadas de modo a alcançar o resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A subsidiar as ações dos programas orçamentários dos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Poderes do Estado, são preservados e serão garantidos pelo Projeto de Lei do Orçamento para 2010, bem como as alterações da Lei Orçamentária, pelo menos por meio do Sistema Integrado de Gestão Organizacional - SIGO.

Parágrafo Único - Os subsídios que consubstanciam o Programa Orçamentário dos órgãos, entidades e fundos vinculados aos Poderes do Estado, anexos para 2010, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devidamente validados pelo titular do órgão ou fundo.

Art. 5º - A Lei do Orçamento Anual distinguirá as despesagens fiscal e da Seguridade Social (orçamento fiscal), a subordinação direta e indireta dos Poderes, seus Fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o orçamento de investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não pertençam ao art. 11, §3º deste Lei.

Art. 6º - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, no tocante à unidade, e em consonância com as disposições sobre a matéria contidas na Constituição Federal e Estadual e nas normas complementares estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do Sistema Integrado de Gestão Organizacional - SIGO, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá submeter aos demais Poderes, Defensoria Pública Geral e do Ministério Público, as propostas de alteração nos limites para a expedição de 2010 de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 8º - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2010 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2010 em função da atualização das estimativas macroeconômicas.

Art. 9º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência com dotação suficiente ao limite máximo de 1% por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10 - A Lei do Orçamento Anual para 2010 conterá dispositivos para subsidiar as despesas nos casos seguintes:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, autarquias e fundos dos Poderes do Estado;

II - realização de eventos não previstos;

III - realização de eventos com orçamento inferior ao previsto;

IV - calamidade pública;

V - alterações correspondentes de recursos federais e/ou estaduais;

VI - alterações na legislação tributária.

Art. 11 A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 12 - Para atender as despesas com pessoal em decorrência de

Art. 13 - É vedado a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a atender despesas de custeio em virtude de calamidade pública reconhecida na art. 9º desta Lei, para as áreas de atuação das unidades orçamentárias, e as destinadas a atender despesas com benefícios eventuais, assistenciais, saúde, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de verbas oriundas do orçamento público, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento emitida pelo órgão concedente da unidade orçamentária a que pertencer a programação.

§ 2º A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar vinculada a um ato específico, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º O Poder Executivo informará a disponibilidade, com atualização nos termos da Lei nº 5.666, de 27 de março de 2007, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estabelecerão a apresentação de prestação de contas perante o órgão ou a finalidade da verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 5º É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma verificada no caput deste artigo, quando esta verificado:

I - a inadimplência de qualquer natureza, de instituição ou entidade e sociedades civis beneficiadas com títulos Estaduais, Qualificação e Legislativos, bem como de Utilidade Pública Estadual, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, dificultando da verificação no Estado e com o cumprimento da diretoria de recursos recebidos em atendimento pelo Estado, bem como de seus familiares;

II - a existência de endividamento, e qualquer título, de pessoa dirigente na linha I;

III - a divulgação de seus representantes a qualquer vínculo em entidade com partidos ou candidatos para qualquer partido político.

§ 6º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou sociedades privadas que não estejam em dia com o pagamento de eventuais débitos.

Art. 14 - As receitas próprias dos orçamentos e fundos especiais e que se refere o art. 8º deste Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com benefícios de natureza previdenciária, assistencial e também a serviços da Dívida Pública Estadual.

Art. 15 - As despesagens com amortização, juros e outros encargos da dívida fundada deverão corresponder apenas as operações contratadas ou autorizadas anteriormente até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Assembléia Legislativa.

Seção II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 16 - Os orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com seus respectivos desdobramentos, segundo a natureza da despesa, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa, discriminados:

DESPESAS CORRENTES
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§ 1º No projeto de orçamento de investimento, a discriminação prevista no caput se dará até o nível de projeto.

§ 2º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento serão apresentadas de forma analítica e sintética, relacionando o nível ou especial correspondente e o valor de cada um dos componentes.

§ 3º O Orçamento de investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual pertencer em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do orçamento de investimentos deverão ter a execução orçamentária de todas as suas receitas e despesas previamente aprovada na forma desta Lei.

Art. 17 - A subsidiar do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar o recebi por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, local de execução e esfera orçamentária.

§ 1º De forma a permitir, para atingir as suas objetivos, as destinações aos ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agregadas por unidade orçamentária, compreenderão operações, projetos e atividades mutuais.

§ 3º As ações a que se refere este artigo serão classificadas:

I - projetos ou pessoal e encargos sociais;

II - atividades de manutenção administrativa;

III - outras atividades de caráter obrigatório;

IV - atividades finalísticas;

V - projetos.

§ 4º As ações orçamentárias do orçamento de investimento serão classificadas como atividades finalísticas ou projetos, de acordo com a finalidade do gasto.

Art. 18 - A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outras, as seguintes demonstrativos:

I - das receitas e despesas da Divisão Fundada;

II - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, na forma prevista no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III - das despesas por função;

IV - das subvenções com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - da aplicação dos recursos constitucionais às ações e serviços públicos de saúde;

VI - da aplicação dos recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

1º Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião Accacia
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - 01 - Tel. 2524-9422
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2010
ROSANGELA MACARIO BUARTE - JRM - 3KG
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$1,
1º Ofício de Notas
Rosangela Macário
Substituta
Matr. 94/127
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICADO
AIT
FKZ10913

Parte I - Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo site ou e-mail, ou endereços nas Agências RIOLUZ, relacionadas abaixo.

PARTES I - PODER EXECUTIVO: Os pedidos e reclamações sobre publicações de exemplares deverão ser encaminhados à Assessoria para Clientes e Atendimento dos Meios Oficiais - A RUA Pinheiro Machado nº 7 - Palácio Guanabara - Casa Civil, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 20941 - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-0242, e 2334-5244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento: de 09:00 às 17:00 horas
NITERÓI - Rua Mac de Espalha, 519 - Centro - Tel/Fax: (0xx21) 2719-5811 e 2620-1822 R 104
TIJUCA - Campos Mendes, 84 A

PREÇO PARA EDIÇÃO (até 4 páginas) ..... R$ 153,60
PUBLICAÇÃO EDITAL para Municípios ..... R$ 82,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 251,00
ÓRGÃOS ESTADUAIS	R$ 196,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS Federal, Estadual, Municipal	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) DESCONTO PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E ÓRGÃOS

QRS - ASSINATURAS COM DESCONTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS: Para obter os valores públicos (Federal, Estadual, Municipal), é necessário o envio de ofício em papel timbrado. A assinatura oficial do Estado ou Rio de Janeiro são isentas de pagamento. Esses valores públicos (Federal, Estadual, Municipal) somente serão concedidos para assinaturas feitas diretamente na Imprensa Oficial e não para as feitas através de Órgãos e Agências de R.O. AVERBAÇÃO: É validade a averbação do valor/fé pelos funcionários do R.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Mariz e Barros, 39, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-120. Tel.: (0xx21) 2620-1822 (geral) - Fax (0xx21) 2719-8541

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (0xx21) 2620-1822 das 9h às 18h

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ AUTENTICAÇÃO FEX

130 Ofício de Notas
Luiz Fernando Carvalho de Faria - Tabelião - Necroctac
Av. Rio Branco 135 - Grupo 342 - RJ - Tel. 2224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibid.
Rio de Janeiro, 13 de Abril de 2010
ROSANGELA MACARIO DUARTE - PRO - 349
Valido somente com selo de Fiscalização.
Total R$ 5,20
130 Ofício de Notas
Rosângela Macario Duarte
Substituta
Matr. 94/12738
FKZ10914

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — PODER EXECUTIVO — Ano XXXV - Nº 126 - Parte I — Rio de Janeiro, quarta-feira - 6 de julho de 2009

LEI Nº 5.068 DE 30 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para que as entidades referidas no artigo anterior leia-se no caput do artigo 1º qualificadas como organização social, deverão ser constituídas por pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos e dispor, em seus estatutos, de:

I - natureza social de seus objetivos públicos e área de atuação;

II - finalidades não lucrativas, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, sendo-lhe vedada a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em caso de extinção, cisão, fusão, incorporação, cessão ou transformação;

III - previsão expressa de, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, o seu patrimônio líquido ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, que tenha o mesmo objeto social preponderante ou a entidade pública;

IV - composição e atribuições da diretoria executiva;

V - publicação de relatórios anuais de gestão e de prestação de contas, bem como de demonstrações financeiras, relativos ao exercício do balanço patrimonial, auditados por auditoria externa independente, segundo os princípios fundamentais de contabilidade e as normas gerais e específicas aplicáveis à espécie;

VI - composição do conselho de administração e de deliberação, observado o disposto no art. 4º desta Lei;

VII - previsão de participação de representantes do Poder Público, de membros da comunidade, de notório reconhecimento profissional e empresarial;

VIII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em caso de dissolução ou extinção da entidade;

IX - previsão de participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notório reconhecimento profissional e empresarial;

X - proibição de remuneração dos dirigentes da entidade, ressalvada a hipótese de remuneração de diretor ou empregado que acumule cargo de direção com vínculo de emprego, desde que não ultrapasse, em seu valor bruto, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo.

§ 1º - Para a qualificação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar ao Secretário de Estado de Cultura, além de cópia do estatuto registrado em cartório, cópia do ato constitutivo, cópia da carteira de identidade e comprovante de residência do seu representante legal, bem como declaração de que não incide em nenhuma das vedações constantes do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - O Secretário de Estado de Cultura, ao receber a documentação referida no parágrafo anterior, deverá dar ciência ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O Secretário de Estado de Cultura deverá manifestar-se conclusivamente sobre o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação referida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Caso o Secretário de Estado de Cultura não se manifeste no prazo estipulado no parágrafo anterior, o requerente poderá peticionar diretamente ao Governador do Estado, que decidirá em 30 (trinta) dias.

§ 5º - Indeferido o pedido de qualificação, caberá recurso ao Governador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 6º - Perderá a qualificação de organização social a entidade que:

I - descumprir o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 2º desta Lei;

II - descumprir o disposto no contrato de gestão;

III - for omissa no dever de prestar contas, não observando o prazo estipulado no regulamento;

IV - deixar de manter, durante o período de vigência do contrato de gestão, a compatibilidade entre a natureza e a complexidade das atividades e o valor global anual do contrato de gestão;

V - praticar atos que atentem contra os princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 7º - A perda da qualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, e poderá ser cancelada mediante proposta do Secretário de Estado de Cultura ou de Governador do Estado, ouvido o Conselho de Administração.

§ 8º - Verificada a perda da qualificação, o Secretário de Estado de Cultura deverá providenciar a imediata assunção pelo Estado das atividades e do patrimônio da organização social, com a reversão dos bens e valores, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade.

§ 9º - Na hipótese de extinção ou desqualificação, o Secretário de Estado de Cultura deverá providenciar a imediata assunção pelo Estado das atividades e do patrimônio da organização social, com a reversão dos bens e valores, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, requisitos específicos para a qualificação de entidade de acordo com as características de área de atuação.

Parágrafo Único - Os requisitos específicos de que trata o caput do artigo serão obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos para, o que dispõe os incisos do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Preenchidos os requisitos contidos nos art. 2º, 3º e 4º desta Lei, a entidade poderá ser qualificada como organização social pelo Secretário de Estado de Cultura, ouvido o Conselho de Administração.

§ 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer que os membros da diretoria executiva sejam remunerados, o que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros da diretoria executiva não poderão ser remunerados, o que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros da diretoria executiva não poderão ser remunerados, o que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 2182/2009
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 142/2009

NOTA: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO PUBLICADOS OPORTUNAMENTE.

LEI Nº 5.068, DE 30 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para que as entidades referidas no artigo anterior leia-se no caput do artigo 1º sejam qualificadas como organização social, deverão ser constituídas por pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos e dispor, em seus estatutos, de:

I - natureza social de seus objetivos públicos e área de atuação;

II - finalidades não lucrativas, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, sendo-lhe vedada a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em caso de extinção, cisão, fusão, incorporação, cessão ou transformação;

III - previsão expressa de, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, o seu patrimônio líquido ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, que tenha o mesmo objeto social preponderante ou a entidade pública;

IV - composição e atribuições da diretoria executiva;

V - publicação de relatórios anuais de gestão e de prestação de contas, bem como de demonstrações financeiras, relativos ao exercício do balanço patrimonial, auditados por auditoria externa independente, segundo os princípios fundamentais de contabilidade e as normas gerais e específicas aplicáveis à espécie;

VI - composição do conselho de administração e de deliberação, observado o disposto no art. 4º desta Lei;

VII - previsão de participação de representantes do Poder Público, de membros da comunidade, de notório reconhecimento profissional e empresarial;

VIII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em caso de dissolução ou extinção da entidade;

IX - previsão de participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notório reconhecimento profissional e empresarial;

X - proibição de remuneração dos dirigentes da entidade, ressalvada a hipótese de remuneração de diretor ou empregado que acumule cargo de direção com vínculo de emprego, desde que não ultrapasse, em seu valor bruto, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo.

§ 1º - Para a qualificação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar ao Secretário de Estado de Cultura, além de cópia do estatuto registrado em cartório, cópia do ato constitutivo, cópia da carteira de identidade e comprovante de residência do seu representante legal, bem como declaração de que não incide em nenhuma das vedações constantes do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - O Secretário de Estado de Cultura, ao receber a documentação referida no parágrafo anterior, deverá dar ciência ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O Secretário de Estado de Cultura deverá manifestar-se conclusivamente sobre o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação referida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Caso o Secretário de Estado de Cultura não se manifeste no prazo estipulado no parágrafo anterior, o requerente poderá peticionar diretamente ao Governador do Estado, que decidirá em 30 (trinta) dias.

§ 5º - Indeferido o pedido de qualificação, caberá recurso ao Governador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 6º - Perderá a qualificação de organização social a entidade que:

I - descumprir o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 2º desta Lei;

II - descumprir o disposto no contrato de gestão;

III - for omissa no dever de prestar contas, não observando o prazo estipulado no regulamento;

IV - deixar de manter, durante o período de vigência do contrato de gestão, a compatibilidade entre a natureza e a complexidade das atividades e o valor global anual do contrato de gestão;

V - praticar atos que atentem contra os princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 7º - A perda da qualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, e poderá ser cancelada mediante proposta do Secretário de Estado de Cultura ou de Governador do Estado, ouvido o Conselho de Administração.

§ 8º - Verificada a perda da qualificação, o Secretário de Estado de Cultura deverá providenciar a imediata assunção pelo Estado das atividades e do patrimônio da organização social, com a reversão dos bens e valores, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade.

§ 9º - Na hipótese de extinção ou desqualificação, o Secretário de Estado de Cultura deverá providenciar a imediata assunção pelo Estado das atividades e do patrimônio da organização social, com a reversão dos bens e valores, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, requisitos específicos para a qualificação de entidade de acordo com as características de área de atuação.

Parágrafo Único - Os requisitos específicos de que trata o caput do artigo serão obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos para, o que dispõe os incisos do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Preenchidos os requisitos contidos nos art. 2º, 3º e 4º desta Lei, a entidade poderá ser qualificada como organização social pelo Secretário de Estado de Cultura, ouvido o Conselho de Administração.

§ 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer que os membros da diretoria executiva sejam remunerados, o que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros da diretoria executiva não poderão ser remunerados, o que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros da diretoria executiva não poderão ser remunerados, o que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração deverá ser constituído nos termos do estatuto da respectiva entidade, observando, no mínimo, a seguinte composição:

I - 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma prevista no estatuto;

II - 20% (vinte por cento) de membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, nos termos previstos no estatuto da entidade;

III - até 5% (cinco por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, dentre os empregados com mais de 2 (dois) anos de contrato de trabalho;

IV - até 5% (cinco por cento) de membros indicados pela associação de usuários da entidade, dentre os usuários.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá ser constituído nos termos do estatuto da respectiva entidade, observando, no mínimo, a seguinte composição:

I - 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma prevista no estatuto;

II - 20% (vinte por cento) de membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, nos termos previstos no estatuto da entidade;

III - até 5% (cinco por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, dentre os empregados com mais de 2 (dois) anos de contrato de trabalho;

IV - até 5% (cinco por cento) de membros indicados pela associação de usuários da entidade, dentre os usuários.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá ser constituído nos termos do estatuto da respectiva entidade, observando, no mínimo, a seguinte composição:

I - 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma prevista no estatuto;

II - 20% (vinte por cento) de membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, nos termos previstos no estatuto da entidade;

III - até 5% (cinco por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, dentre os empregados com mais de 2 (dois) anos de contrato de trabalho;

IV - até 5% (cinco por cento) de membros indicados pela associação de usuários da entidade, dentre os usuários.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 7º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 9º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 10 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 11 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 12 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 13 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 14 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 15 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 16 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 17 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 18 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 19 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 20 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 21 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 22 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 23 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 24 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 25 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 26 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 27 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 28 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 29 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 30 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 31 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 32 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 33 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 34 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 35 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 36 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 37 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 38 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 39 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 40 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 41 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 42 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 43 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 44 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 45 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 46 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 47 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 48 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 49 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 50 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 51 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 52 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 53 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 54 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 55 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 56 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 57 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 58 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 59 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 60 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 61 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 62 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 63 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 64 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 65 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 66 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 67 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 68 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 69 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 70 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 71 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 72 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 73 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 74 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 75 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 76 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 77 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 78 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 79 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 80 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 81 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 82 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 83 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 84 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 85 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 86 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 87 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 88 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 89 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 90 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 91 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 92 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 93 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 94 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 95 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 96 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 97 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 98 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 99 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 100 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 101 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 102 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 103 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 104 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 105 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 106 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 107 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 108 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 109 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 110 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 111 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 112 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 113 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 114 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 115 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 116 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 117 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 118 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 119 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 120 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 121 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 122 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 123 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 124 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 125 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 126 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de entidade que tenha como área de atuação atividade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.

§ 127 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Governador do Estado, no caso de

D.O. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXVI - Nº 002 - Parte I 3
Rio de Janeiro, terça-feira - 5 de janeiro de 2010

Art. 23 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, 29 de dezembro de 2009

SERGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei Complementar nº 29/2009
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 329/09
Subsecretaria de Comissão de Constituição e Justiça

*Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 30.12.2009.

LEI Nº 5851 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5081, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2008/2011, instituído pela Lei nº 5081, de 2 de janeiro de 2008, conforme o que dispõe o Art. 48 § 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- Anexo I - apresenta os projetos estratégicos do Governo;
- Anexo II - apresenta o detalhamento dos programas finalísticos oriundos do Poder Executivo;
- Anexo III - apresenta a programação finalística das empresas estatais independentes;
- Anexo IV - apresenta a programação finalística a cargo dos demais Poderes; e
- Anexo V - apresenta os Ações estratégicas Consolidadas.

Art. 2º - Os programas finalísticos do governo, como instrumentos de organização das políticas públicas, acrescidos às ações não orçamentárias que os operacionalizam, Função Essencial, bem assim os seguintes integrantes do ORÇAMENTO 2010/2011.

Parágrafo Único - Os referidos correspondem a cada programa no PERÍODO 2008/2011 em referência, e não constituem limites à programação dos mesmos expressos nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A correção na alteração de programas ou inclusão de novos programas previstos pelo Poder Executivo, desde Lei, decorrerá das seguintes hipóteses para a mera correção e as alterações são possíveis durante o exercício do Plano.

Inciso III - Correção ou alteração de programa, a inclusão, alteração do desenvolvimento ou objetivo e redução ou exclusão de metas, produto e prazo, e alteração do título do ação, do produto, da unidade de medida do bem, dos custos e das metas.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio de Lei Orçamentária e de forma específica especial, modificação de ações nos programas do PLANO 2008/2011 nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação em outras ou agrupamento de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projeto ou atividades e inalterados os números e os títulos;

II - inclusão de novas projetos e atividades, desde que os mesmos sejam compatíveis com a execução e para os fins aos quais foram criados os programas correspondentes, vedada a inclusão que implique em alteração da classificação funcional programática (art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a vigência e/ou produto, bem como excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações correspondam a pedidos ou propostas de emendas.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput desse artigo, fica o Poder Executivo obrigado a atingir as metas das ações dos programas para quais vierem a ser alterados ou excluídos os produtos e/ou as metas físicas originalmente previstos na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os respectivos efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2010

SERGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 29/2009
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 329/09

NOTA: OS ANEXOS SERÃO PUBLICADOS OPORTUNAMENTE.

LEI Nº 5852 DE 04 DE JANEIRO DE 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010, nos termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 5.497, de 07 de julho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculados da Administração Estadual direta e indireta, bem assim as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detiver a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 43.483.499.200,00 (quarenta e três bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dois reais), assim discriminada:

I - R$ 30.018.284.800,00 (trinta e nove bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais) do Orçamento Fiscal;

II - R$ 13.465.214.400,00 (treze bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante estimado no caput é parcela de R$ 1.767.774.167,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil e cento e sessenta e nove reais) refere-se à receita intra-orçamentária.

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, os valores para o custeio geral ou específico de cada um deles, a natureza tributária e arrecadação de taxas, contribuições intervenientes e outras receitas correntes e de capital estão em cada art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 42.853.499.200,00 (quarenta e dois bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e dois reais), discriminada por função de Governo e por Órgão, observada especificação nos títulos e descrição de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - R$ 33.987.283.947,00 (trinta e três bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais) do Orçamento Fiscal, projetada as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R$ 11.901.700.452,00 (onze bilhões, novecentos e noventa e um milhões, duzentos mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R$ 1.074.935.781,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais) do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detiver a maioria do capital social com direito a voto do Orçamento Fiscal.

§1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R$ 1.767.774.167,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais) refere-se à receita intra-orçamentária.

§ 2º O valor total da despesa fixada a parcela de R$ 1.767.774.167,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais) refere-se à receita intra-orçamentária.

Seção III
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do despesa fixada, em decorrência de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) excesso de arrecadação, assim entendido a tendência do exercício;

c) operações de crédito autorizadas, mediante autorização legislativa;

d) reserva de contingência;

e) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

f) produto de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

g) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

h) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

i) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

j) recursos oriundos de doações, subvenções e transferências correntes e de capital;

k) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

l) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

m) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

n) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

o) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

p) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

q) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

r) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

s) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

t) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

u) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

v) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

w) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

x) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

y) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

z) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

aa) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

bb) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

cc) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

dd) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

ee) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ff) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

gg) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

hh) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

ii) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

jj) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

kk) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

ll) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

mm) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

nn) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

oo) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

pp) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

qq) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

rr) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

ss) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

tt) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

uu) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

vv) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

ww) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

xx) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

yy) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

zz) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

aaa) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

bbb) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

ccc) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ddd) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

eee) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

fff) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

ggg) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

hhh) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

iii) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

jjj) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

kkk) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

lll) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

mmm) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

nnn) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

ooo) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

ppp) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

qqq) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

rrr) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

sss) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ttt) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

uuu) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

vvv) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

www) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

xxx) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

yyy) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

zzz) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

aaaa) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

bbbb) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

cccc) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

dddd) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

eeee) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

ffff) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

gggg) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

hhhh) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

iiii) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

jjjj) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

kkkk) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

llll) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

mmmm) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

nnnn) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

oooo) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

pppp) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

qqqq) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

rrrr) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

ssss) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

tttt) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

uuuu) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

vvvv) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

wwww) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

xxxx) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

yyyy) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

zzzz) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

aaaaa) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

bbbbb) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

ccccc) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

ddddd) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

eeeee) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

fffff) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

ggggg) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

hhhhh) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

iiiii) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

jjjjj) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

kkkkk) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

lllll) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

mmmmm) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

nnnnn) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

ooooo) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ppppp) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

qqqqq) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

rrrrr) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

sssss) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

ttttt) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

uuuuu) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

vvvvv) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

wwwww) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

xxxxx) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

yyyyy) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

zzzzz) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

aaaaaa) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

bbbbbb) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

cccccc) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

dddddd) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

eeeeee) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ffffff) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

gggggg) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

hhhhhh) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

iiiiii) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

jjjjjj) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

kkkkkk) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

llllll) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

mmmmmm) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

nnnnnn) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

oooooo) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

pppppp) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

qqqqqq) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

rrrrrr) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

ssssss) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

tttttt) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

uuuuuu) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

vvvvvv) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

wwwwww) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

xxxxxx) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

yyyyyy) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

zzzzzz) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

aaaaaaa) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

bbbbbbb) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

ccccccc) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ddddddd) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

eeeeeee) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

fffffff) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

ggggggg) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

hhhhhhh) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

iiiiiii) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

jjjjjjj) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

kkkkkkk) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

lllllll) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

mmmmmmm) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

nnnnnnn) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

ooooooo) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

ppppppp) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

qqqqqqq) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

rrrrrrr) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

sssssss) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ttttttt) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

uuuuuuu) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

vvvvvvv) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

wwwwwww) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

xxxxxxx) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

yyyyyyy) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

zzzzzzz) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

aaaaaaaa) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

bbbbbbbb) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direitos;

cccccccc) recursos vinculados a receitas de determinados fundos, órgãos e entidades;

dddddddd) recursos oriundos de convênios, acordos e ajustes celebrados com entidades públicas ou privadas, ou internacionais;

eeeeeeee) recursos destinados à contrapartida do Estado para obtenção de empréstimos internos e externos;

ffffffff) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

gggggggg) recursos destinados à complementação de recursos para atendimento de despesas vinculadas à receita própria de órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, provenientes de excesso de arrecadação;

hhhhhhhh) recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Orçamento, observados os limites estabelecidos pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

iiiiiiii) recursos provenientes de operações de crédito destinadas a atender despesas de capital, ainda que mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

jjjjjjjj) recursos de alienação de bens móveis, imóveis e direit

Abril/2011
Vol. 17, Nº 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2011

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Andresa Costa Biason
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Heliane Bertulucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 4 (abr. 2011). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

TESOURO NACIONAL

Abr/2011

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril de 2011 foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, contra R$ 9,1 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 21,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 5,7 bilhões e R$ 52,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2011 foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, contra superávit de R$ 9,1 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR	ABR	JAN - ABR	
	2011	2011	2010	2011
I. RECEITA TOTAL	73.856,6	89.384,9	272.136,5	326.748,8
I.1. Receita do Tesouro	58.294,1	70.886,1	209.931,8	248.513,8
I.1.1. Receita Bruta (1)	55.541,2	70.914,5	211.987,5	249.938,5
I.1.1.1. Impostos	29.178,6	34.615,1	98.187,1	120.763,0
I.1.1.2. Contribuições	22.161,6	23.906,2	80.273,4	94.647,5
I.1.1.3. Demais	3.293,1	12.793,2	33.417,0	35.107,9
dos Quais Demais Explorações de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-347,1	-328,4	-1.871,4	-1.372,7
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-84,3	-51,9
I.2. Receitas da Previdência Social	15.818,2	18.346,2	61.496,3	71.456,8
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	17.958,5	16.788,0	60.042,9	69.861,0
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	383,4	482,2	1.453,4	1.578,8
I.3. Receitas do Banco Central	272,1	152,6	729,3	772,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.478,2	14.397,7	44.225,5	50.271,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.861,3	74.851,5	227.910,9	276.468,4
IV. DESPESA TOTAL	60.911,2	59.386,3	203.178,4	222.886,8
IV.1. Despesas do Tesouro	32.523,8	34.819,6	123.599,8	136.318,8
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	19.770,0	18.282,2	63.493,5	59.400,0
IV.1.2. Custeio e Capital	10.558,5	16.240,6	59.676,3	75.252,0
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.313,7	1.839,0	7.279,3	7.772,0
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	718,9	601,8	3.432,5	3.006,1
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.048,3	2.087,8	7.230,5	8.121,1
IV.1.2.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	13.464,9	13.731,7	51.716,0	56.353,8
IV.1.2.5.1. Outras Despesas de Custeio	9.894,5	10.735,6	38.913,1	47.972,8
IV.1.2.5.2. Outras Despesas de Capital	3.570,4	2.996,1	12.803,0	10.381,0
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	197,0	185,8	387,8	667,7
IV.2. Despesas da Previdência Social (benefícios)	21.186,7	21.278,8	79.734,9	86.983,3
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	16.507,8	16.574,8	61.215,8	67.873,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	4.648,1	4.701,1	17.509,2	16.988,9
IV.3. Despesas do Banco Central	232,7	274,8	843,8	1.084,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	2.950,0	15.565,1	24.730,9	41.479,5
VI.1. Tesouro Nacional	12.290,2	21.370,4	42.136,2	56.516,8
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.135,9	-5.729,5	-17.227,7	-15.202,4
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	1.128,2	-810,8	-1.172,8	2.207,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.264,7	-4.918,8	-16.054,8	-17.410,1
VI.3. Banco Central (6)	-10,7	-52,0	-174,6	-234,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			3,26%	3,29%

* Agregado para reconciliação do "orçamento efetivo", não participando no valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revistos. Sujeitos a alterações. Não inclui receitas de capitalização do FGTS e despesas com o complemento de atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

(1) Exclui as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e de arrecadação de pessoal e encargos sociais do CPRB de servidor público federal, com vínculos na vertente previdenciária.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por regime urbano e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções econômicas, a partir de 2008, de operações com financiamentos de passivos.

(4) Despesas com capitalização do saldo do FSB no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na Lei nº 12.058/09 e no Decreto nº 6.713/2008.

(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias. Inclui transferência do Tesouro Nacional.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN - ABR %

DISCRIMINAÇÃO	10/09	11/10
Receitas	18,3%	17,9%
Tesouro	19,4%	18,4%
Previdência	14,9%	16,2%
Transferências	11,8%	37,3%
Receita Líquida	18,3%	18,9%
Despesas	18,4%	9,7%
Benefícios	14,7%	10,1%
Pessoal	7,2%	11,0%
Custeio e Capital	34,8%	9,0%
FAT	7,2%	9,8%
Subsídios	404,0%	-13,0%
LOAS/RMV	18,5%	12,3%
Outras	38,0%	8,9%
Custeio	23,4%	10,4%
Capital	89,4%	4,5%
PIB	15,8%	12,1%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,4 bilhões (27,7%) no mês, passando de R$ 55,5 bilhões em março para R$ 70,9 bilhões em abril de 2011. Essa evolução decorreu, principalmente, dos

seguintes acréscimos na arrecadação: i) R$ 4,0 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2011 (ano base 2010); ii) R$ 2,5 bilhões (29,3%) no IRPJ e R$ 1,0 bilhão (23,8%) na CSLL, em função do pagamento, em abril, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março e término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano anterior; iii) R$ 3,4 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; iv) R$ 2,6 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,5 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e v) R$ 810,6 milhões na arrecadação do IOF.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,4 bilhões em abril, contra R$ 10,5 bilhões no mês anterior, aumento de 37,4 %. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,8 bilhões, com crescimento de 32,6% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências cresceram R$ 792,6 milhões, impactadas pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2011 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Constitucionais (FPE/Fundos)	8.127,8	10.779,2
CIDE-Combustíveis	-	477,8
Lei Comp. nº 115/2002*	162,5	162,5
Outras	2.195,8	2.873,3
Total	10.476,2	14.381,7

* Valor pago à Bahia

Do lado dos dispêndios, verificou-se crescimento de R$ 2,3 bilhões (7,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. O aumento decorreu basicamente do incremento nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 2,6 bilhões (19,0%), devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 3,2 bilhões em abril, contra R$ 125,3 milhões em março de 2011.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital (R$ 315,8 milhões, equivalente a 1,7%) deve-se, sobretudo, à redução das despesas do FAT, em R$ 476,6 milhões (20,6%) e dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 127,4 milhões (17,5%). Por outro lado, as Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 266,7 milhões (2,0%), enquanto que o desembolso com LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo concentrou-se principalmente no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 104,0 milhões (5,2%); nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 66,3 milhões (0,6%); e sentenças judiciais, R$ 34,7 milhões (81,5%).

No caso das despesas discricionárias, o Ministério da Saúde apresentou a maior variação negativa nos dispêndios (R$ 438,0 milhões), enquanto o Ministério do Desenvolvimento Social ampliou seus gastos em R$ 253,3 milhões.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 526,0 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 21,2 bilhões, em março, para R$ 24,3 bilhões em abril (diferença de R$ 3,1 bilhões). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,2 bilhões de precatórios em abril contra pagamento de R$ 281,7 milhões no mês de março. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 910,6 milhões no mês, contra superávit de R$ 1,1 bilhão em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,8 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia sido de R$ 4,3 bilhões.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R$ 41,5 bilhões. No mesmo período de 2010, o Governo Central teve superávit de R$ 24,7 bilhões (aumento de R$ 16,7 bilhões ou 67,7%). Essa evolução reflete o crescimento de R$ 14,8 bilhões (35,1%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R$ 2,9 bilhões (11,8%) no déficit da previdência.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011, JAN - ABR (R$ bilhões)

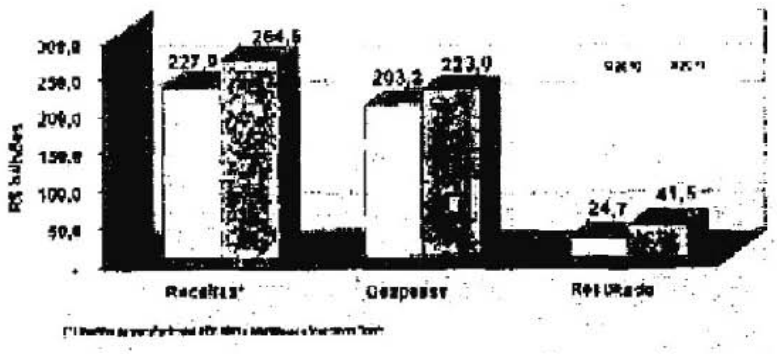

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 38,1 bilhões (18,0%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R$ 8,5 bilhões, 25,8%) e da CSLL (R$ 3,3 bilhões, 9,1%) devido à apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e na atual de 2011, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R$ 7,0 bilhões, 6,1%) e PIS/Pasep (R$ 1,7 bilhões, 18,3%) devido ao aumento no volume de vendas e ao crescimento da arrecadação da Cofins/PIS-Importação

dente sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R$ 8,0 bilhões, 25,0%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R$ 4,2 bilhões, 20,7%), Rendimentos do Capital (R$ 2,0 bilhões, 31,6%) e Remessas ao Exterior (R$ 1,5 bilhão, 47,7%); iv) crescimento da arrecadação de IPI (R$ 3,4 bilhões, 30,1%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; v) crescimento nas receitas diretamente arrecadadas (R$ 2,4 bilhão, 23,4%) e; iv) incremento de R$ 1,5 bilhão (19,0%) na arrecadação do IOF devido ao aumento de volume das operações de crédito e da arrecadação sobre aplicações financeiras. Por outro lado, houve queda na arrecadação de dividendos (R$ 1,8 bilhão, 25,0%) e na rubrica Outras Receitas (R$ 1,8 bilhão, 41,2%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	3,74%	4,51%
Previdência Social	-1,83%	-1,20%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	2,20%	3,29%

Houve elevação de 27,3% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros quatro meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

No primeiro quadrimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 12,1 bilhões (27,3%). Esta evolução decorre do crescimento de R$ 10,6 bilhões (32,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) e do incremento de R$ 2,3 bilhões (132,2%) nas transferências do Fundeb, devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011, transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

As despesas do PAC cresceram R$ 2,1 bilhões (39,3%) em 2011, em comparação com o primeiro quadrimestre de 2010.

Até abril de 2011, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 11,8 bilhões (9,5%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu, principalmente: i) do aumento de R$ 5,6 bilhões (8,0%) nas despesas de custeio e capital, sendo R$ 3,9 bilhões (9,7%) nas despesas discricionárias, e R$ 2,1 bilhões (39,3%) nas despesas do PAC; e ii) do crescimento de R$ 5,9 bilhões (11,0%) nas despesas com pessoal e encargos. Como percentual do PIB, houve redução de 0,04 p.p. nessa rubrica.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R$ 2,0 bilhões (11,8%) relativamente aos primeiros quatro meses de 2010.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R$ 2,0 bilhões (11,8%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2010, alcançando R$ 15,2 bilhões frente aos R$ 17,2 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,0 bilhões (16,2%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários

aumentaram R$ 7,9 bilhões (10,1%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 2,2 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,4 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 70,9 bilhões em abril contra R$ 55,5 bilhões verificados em março de 2011 (aumento de 27,7%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 8,3 bilhões (31,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 1,5 bilhão (6,8%) na de contribuições e de R$ 5,5 bilhões (76,1%) nas demais receitas.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 27,7% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 34,5 bilhões e as de contribuições R$ 23,6 bilhões, apresentando em seu conjunto acréscimo de R$ 9,8 bilhões (20,4%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo: i) o incremento de R$ 4,0 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2011 (ano base 2010); ii) o acréscimo de R$ 2,5 bilhões (29,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 1,0 bilhão (23,8%) na de CSLL, em função do pagamento, em abril, da primeira cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2011 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2010; e iii) o crescimento de R$ 916,7 milhões na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item Rendimentos de Capital (aumento de R$ 819,6 milhões) devido, especialmente, ao aumento da arrecadação dos ganhos sobre o resgate de aplicações financeiras.

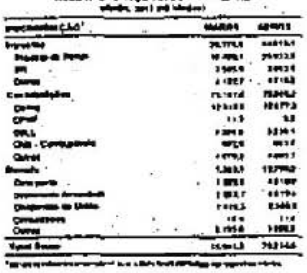

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 5,5 bilhões (76,1%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações positivas: i) R$ 3,4 bilhões na Cota parte de compensações, devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; ii) R$ 2,6 bilhões nas diretamente arrecadadas, decorrente, principalmente, do ingresso, em abril, de R$ 2,5 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e iii) R$ 629,6 milhões em dividendos.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,80% nos quatro primeiros meses de 2011, dos quais 9,57% correspondem à arrecadação de impostos, 7,45% à de contribuições e 2,78% às demais receitas.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Na comparação com os quatro primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 38,1 bilhões (18,0%), passando de R$ 211,9 bilhões para R$ 249,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que

influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis, móveis e eletrodomésticos em 2010.

No primeiro quadrimestre de 2011, o crescimento de receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) crescimento de R$ 8,5 bilhões (25,8%) no IRPJ e de R$ 3,3 bilhões (19,1%) na CSLL, explicado pelo desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011.

b) crescimento de R$ 8,0 bilhões (25,0%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R$ 4,2 bilhões (20,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,7% da massa salarial nos meses de dezembro de 2010 a março de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao aumento de R$ 2,0 bilhões (31,6%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente , principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a março de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R$ 1,5 bilhão (47,7%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens "rendimentos do trabalho" e "juros sobre capital próprio" de residentes no exterior.

c) incremento de R$ 7,0 bilhões (16,1%) na Cofins e de R$ 2,1 bilhões (18,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 11,1% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a março de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações; e iii) aos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais na Cofins, no valor de R$ 530 milhões, em março/2011 e de R$ 395 milhões em fevereiro/2010, e depósitos judiciais no valor de R$ 66 milhões no PIS-Pasep em abril de 2011.

d) incremento de R$ 3,4 bilhões (30,1%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010 e ao crescimento de 2,79% no volume de vendas ao mercado interno, realizadas de dezembro/2010 a março/2011 em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 8,3% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e a redução de 7,9% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido ao crescimento de 2,32% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2010 a março de 2011 em re-

lação ao mesmo período de 2009/2010; ao término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos; bem como a reclassificação, por estimativa, de R$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011 e de R$ 111 milhões em abril de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou redução de R$ 309,1 milhões (0,9%), em relação aos quatro primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) redução de R$ 1,8 bilhão (25,0%) em dividendos; e ii) redução de R$ 1,8 bilhão (41,2%) em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R$ 1,4 bilhão para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009. Por outro lado, verificou-se aumento de R$ 2,4 bilhões (23,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Transferências a Estados e Municípios

Em abril de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,4 bilhões, contra R$ 10,5 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R$ 3,9 bilhões (37,4%). Esse comportamento resulta de: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril; ii) acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas transferências de Fundeb, impactado, especialmente, pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011; e iii) crescimento de R$ 477,6 milhões nas transferências da CIDE.

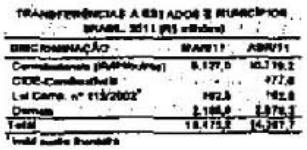

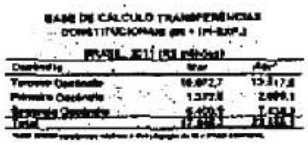

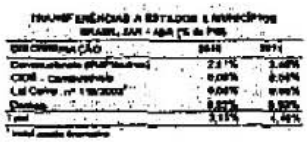

No primeiro quadrimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 12,0 bilhões (27,3%), elevando-se de R$ 44,2 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010 para R$ 56,3 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R$ 10,6 bilhões (32,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R$ 2,3 bilhões (132,2%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

Houve elevação de 27,3% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros quatro meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

Destaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Anteriormente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no

valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 34,8 bilhões, contra R$ 32,5 bilhões no mês anterior. O aumento de R$ 2,3 bilhões (7,1%) decorreu basicamente do incremento nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 2,6 bilhões (19,0%) em contrapartida ao decréscimo de R$ 315,8 milhões (1,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 2,6 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 3,2 bilhões em abril, contra R$ 125,3 milhões em março de 2011.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução das despesas do FAT, em R$ 476,6 milhões (20,6%) e dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 127,4 milhões (17,5%). Por outro lado, as Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 266,7 milhões (2,0%), enquanto que o desembolso com LOAS/RMV manteve desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 1,8 bilhão em abril, contra gastos de R$ 2,3 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 494,6 milhões (21,5%) nos gastos com pagamento de seguro desemprego. Não foi registrado desembolso com abono salarial nos meses de março e abril.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 130,0 milhões. Também registrou redução o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), no montante de R$ 165,7 milhões (96,3%), enquanto que o Pronaf registrou aumento do desembolso de R$ 123,7 milhões (314,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 266,7 milhões concentrou-se principalmente no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com acréscimo de R$ 104,0 milhões (5,2%); nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 66,3 milhões (0,6%); e sentenças judiciais, R$ 34,7 milhões (81,5%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,72% do PIB no primeiro quadrimestre de 2011, contra 10,97% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 11,8 bilhões (9,5%) em relação ao ano anterior, destacando-se os incrementos de R$ 5,9 bilhões (11,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais e de R$ 5,9 bilhões (11,0%) nas Despesas de Custeio e Capital.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Pessoal e Encargos	13.779,6	16.393,2
Custeio e Capital	19.598,9	19.248,9
Desoneração do FAT	2.316,7	1.839,8
Subsídios e Subvenções	729,9	602,5
LOAS/RMV	2.046,3	2.047,9
Outras	13.484,9	15.751,7
Transferências ao Bacen	190,8	198,8

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS [1]
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO

DISCRIMINAÇÃO [2]	MAR/11	ABR/11
Agricultura	306,1	275,1
Custeio Agropecuária	178,4	138,4
Investimento Rural	0,9	0,1
Preços Agrícolas	36,0	63,6
- EGF	0,1	0,2
- AGF	57,4	62,5
- Subsid. de preços	130,5	0,6
Pronaf	39,3	163,1
Pesa	175,1	9,4
Cacau	0,1	0,0
Fundo da Amazônia	33,2	23,8
FUNCAFE	13,2	9,2
Revitaliza	25,7	0,0
Outras	35,0	8,1
FNO	-0,9	-1,4
Exportação (Proex)	20,8	1,4
Total	575,1	275,1

[1] Não inclui ressarcimento de subsídios e descontos concedidos em operações com fundos regionais.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Sentenças Judiciais	42,8	77,5
Legislativo	96,9	106,2
Judiciário	486,5	486,9
Crédito Extraorçamentário	378,4	384,7
FAC [3]	1.893,3	2.007,3
Outras [4]	84,8	119,4
Discricionárias	10.413,8	10.518,9
da Min. da Saúde	5.025,9	4.987,9
Min. do Des. Social	1.345,3	1.366,6
Min. da Educação	1.363,2	1.474,7
Min. da Defesa	998,5	984,9
Min. da Ciência e Tec.	276,1	286,2
Min. do Des. Agrário	62,9	116,0
Min. da Justiça	230,8	234,7
Min. da Previdência	182,9	187,8
Min. dos Transportes	88,4	84,9
Min. das Cidades	36,2	36,9
Demais	783,7	1.008,9
Total	13.401,8	13.717,7

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 6,19% para 5,96% do PIB (decréscimo de 0,23 p.p.), explicados por: i) decréscimo de 0,13 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) redução em 0,07 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; e, iii) redução de 0,03 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT. As despesas com LOAS/RMV não registraram alteração em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,75% em 2010, para 4,71% em 2011. Em termos nominais, houve aumento de R$ 5,9 bilhões, decorrente do acréscimo nominal de R$ 1,1 bilhão no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de R$ 4,8 bilhões do Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,5 bilhões em 2011, contra desembolso equivalente no mesmo período de 2010.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,8 bilhões nos quatro primeiros meses de 2011, contra R$ 7,3 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,0 bilhões em 2011, contra R$ 3,5 bilhões no mesmo período de 2010. Esta redução de R$ 447,7 milhões no período registrou-se nos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 1,4 bilhão); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 356,0 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 216,4 milhões). Por outro lado houve aumento nos dispêndios do Pronaf (R$ 936,6 milhões), do Custeio Agropecuário (R$ 332,2 milhões) e do Pesa (R$ 261,3 milhões). Em complemento, houve retorno líquido do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) de R$ 102,8 milhões em 2011, contra despesas de R$ 176,8 milhões em 2010 (variação de R$ 279,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 890,7 milhões (12,3%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes de 9,7% e 5,9% do salário mínimo nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 7,1% no primeiro quadrimestre de 2011 relativamente a igual período de 2010 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,8 milhão aos portadores de necessidades especiais.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010 - ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	10,01%	10,13%
Pessoal e Encargos	4,75%	4,71%
Custeio e Capital	6,19%	5,96%
Despesas do FAT	0,88%	0,82%
Subsídios e Subvenções1	0,31%	0,24%
LOAS/RMV	0,64%	0,64%
Capitalização da Petrobrás	0,00%	0,00%
Outras	4,36%	4,30%
Transferências ao RGPS	5,27%	5,39%

1 Inclui despesas com subvenção nos bancos oficiais e o pgto de 2002, custeios com equacionamento de passivos.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2011 frente ao mesmo período de 2010.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 1
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
BRASIL, JAN - ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Agricultura	3.174,9	2.739,7
Custeio Agropecuário	14,8	346,9
Investimento Rural	9,3	23,3
Preços Agrícolas	3.374,7	2.770,3
- AGF	87,1	78,9
- Sustent. de preços	496,4	279,9
Pronaf	214,9	1.151,5
Pesa	93,8	355,1
Cacau	9,8	0,1
Fundo da Terra/Incra	448,3	80,8
FUNCAFÉ	58,8	38,8
Habitação	0,2	23,7
Outros	-181,5	97,1
FND	-4,8	-8,7
Exportação (Proex)	-176,8	102,8
Total	1.993,3	2.883,8

1 Não considera as despesas e receitas com subvenção nos bancos oficiais e Tesouro Nacional.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2011

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	511.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.487	12%	627.683	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.803	16%	821.286	30%	1.077.515	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.819	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.295	9%	1.467.566	8%	1.584.729	9%
média 2010	3.290.375	8%	1.583.853	8%	1.706.522	8%
abr/01	1.237.700	-	417.719	-	819.980	-
abr/02	1.376.243	11%	491.750	18%	884.493	8%
abr/03	1.586.011	15%	800.342	22%	985.668	11%
abr/04	1.770.314	12%	724.351	21%	1.045.963	6%
abr/05	2.102.443	19%	959.340	32%	1.143.103	9%
abr/06	2.323.911	11%	1.092.004	14%	1.231.906	8%
abr/07	2.507.871	8%	1.201.527	10%	1.306.144	6%
abr/08	2.721.027	9%	1.312.881	9%	1.408.146	8%
abr/09	2.981.123	10%	1.447.978	10%	1.533.145	9%
abr/10	3.209.653	8%	1.555.132	7%	1.654.521	8%
abr/11	3.439.119	7%	1.636.060	5%	1.803.040	9%

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JAN - ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Benefícios Judiciais	1.297,1	192,1
Legislativo	374,1	395,0
Judiciário	1.583,6	1.756,8
Crédito Extraordinário [1]	2.200,1	2.186,7
PAC [2]	5.438,9	7.558,7
Outros [3]	946,9	983,8
Discricionárias	39.960,6	43.832,2
dos Min. da Saúde	16.888,8	18.342,8
Min. do Dev. Social	9.728,4	9.934,3
Min. da Educação	8.300,1	9.479,0
Min. da Defesa	3.991,7	4.122,1
Min. da Ciência e Tec.	1.112,1	1.213,6
Min. do Dev. Agrário	886,9	888,7
Min. da Justiça	987,1	924,5
Min. da Previdência	895,0	899,7
Min. dos Transportes	446,8	388,8
Min. das Cidades	467,2	140,1
Demais	4.236,3	5.369,4
Total	51.776,8	56.183,6

[1] Inclui créditos extraordinários relativos a Projeto Piloto de Investimentos Públicos, conforme especificado no art. 5º da Lei nº

[2] Inclui subsídios concedidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e os investimentos do PAC, tratados na Tabela A2 (Receitas, despesas, resultados primários, Programa Piloto de Investimentos Públicos e Programa de Aceleração do Crescimento) no art. 5º da Lei nº

[3] Inclui subsídios concedidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e os investimentos do PAC, tratados na Tabela A2 (Receitas, despesas, resultados primários, Programa Piloto de Investimentos Públicos e Programa de Aceleração do Crescimento) no art. 5º da Lei nº

Em 2011, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 13,4 bilhões (incremento de 4,5%) em relação ao exercício de 2010.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 4,6 bilhões (9,0%) no primeiro quadrimestre de 2011 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 3,9 bilhões (9,7%), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,1 bilhões (39,3%). Por outro lado, registraram redução no período as sentenças judiciais (R$ 1,1 bilhão, 85,1%) e os Fundos de Desenvolvimento - ADA/ADENE (R$ 562,3 milhões). Responderam pelo aumento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R$ 1,6 bilhão), da Educação (R$ 1,4 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 313,9 milhões) e da Defesa (R$ 230,4 milhões). Destacam-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 13,4 bilhões, o que representou um incremento de R$ 578,0 milhões (4,5%) em relação ao ano de 2010.

O montante pago de restos a pagar (RP) em março de 2011 segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 11,0 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 3,3 bilhões), da Saúde (R$ 2,4 bilhões) e da Defesa (R$ 2,0 bilhões), destacando os projetos Implantação, Modernização e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (R$ 103,1milhões), Implantação e Expansão do Ensino Superior (R$ 160,9 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 362,0 milhões); Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 455,1 milhões); Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 491,2 milhões) e Construção de Submarinos (R$ 181,0 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra um déficit de R$ 3,1 bilhões em março. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R$ 2,0 bilhões, passando de R$ 17,2 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010 para R$ 15,2 bilhões no mesmo período de 2011.

Em abril de 2011, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em março. No primeiro quadrimestre deste ano o déficit atingiu R$ 15,2 bilhões, contra R$ 17,2 bilhões no ano anterior. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,53% nos quatro primeiros meses de 2010 para 1,20% no período correspondente de 2011.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN - ABR	
	2011	2011	2010	2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.028,2	18.546,2	61.496,3	71.459,8
Arrecadação Bruta	19.979,6	20.484,0	69.218,8	80.662,5
- Contribuição Previdenciária	18.195,6	18.571,9	62.701,0	72.978,0
- Simples	1.539,3	1.707,9	5.666,7	6.931,1
- CFT	0,0	72,0	173,3	115,2
- Depósitos Judiciais	136,1	132,0	635,8	620,2
- Refis	9,6	10,2	41,0	40,0
(-) Restituição/Devolução	-52,6	-60,4	-180,8	-212,1
(-) Transferências a Terceiros	-1.908,8	-1.887,5	-7.538,7	-9.010,6
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.159,7	24.275,8	78.724,0	86.662,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.138,5	-5.729,5	-17.227,7	-15.202,4
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,53%	-1,20%

A arrecadação líquida da Previdência Social em abril totalizou R$ 18,5 bilhões, apresentando aumento de R$ 526,0 milhões (2,9%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, a arrecadação líquida aumentou R$ 10,0 bilhões (16,2%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e março de 2011 foi 15,7% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o valor de R$ 24,3 bilhões, apresentando um aumento de R$ 3,1 bilhões (14,7%) em relação a março. Esta variação decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais no mês de abril, que totalizou R$ 3,2 bilhões, contra R$ 281,7 milhões em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, o aumento das despesas foi de R$ 7,9 bilhões (10,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R$ 50,70 (7,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de 947,9 mil (4,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se destacar ainda que o pagamento de precatórios no acumulado do primeiro quadrimestre de 2011 apresentou uma redução de R$ 519,6 milhões com relação ao mesmo período de 2010.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Contribuição	61.496,3	71.459,8	16,2%
Urbano	60.042,8	69.681,2	16,1%
Rural	1.453,4	1.778,5	8,6%
Benefícios	78.724,0	86.662,3	10,1%
Urbano	61.218,9	67.673,4	10,5%
Rural	17.505,2	18.988,9	8,5%
Res. Previdenciário	-17.227,7	-15.202,4	-11,8%
Urbano	-1.176,1	2.007,8	-284,7%
Rural	-16.051,6	-17.210,1	7,2%

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 542,4 mil aposentadorias (3,5%), 172,6 mil pensões por morte (2,6%) e 217,6 mil benefícios de auxílio-doença (18,5%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

Em milhares

	MAR	ABR	JAN - ABR	
	2011	2011	2010	2011
Benefícios do RGPS	24.524	24.628	23.577	24.525
Previdenciários	23.702	23.801	22.792	23.780
Aposentadorias	15.708	15.759	15.160	15.696
Idade	8.216	8.243	7.907	8.210
Invalidez	2.967	2.972	2.910	2.965
Tempo de contribuição	4.525	4.544	4.343	4.520
Pensão por morte	6.666	6.678	6.488	6.660
Auxílio-Doença	1.199	1.226	1.026	1.213
Salário - maternidade	69	78	66	70
Outros	61	62	53	61
Acidentários	822	826	785	825
Aposentadorias	168	169	161	168
Pensão por morte	125	125	126	125
Auxílio - doença	175	179	148	179
Auxílio - acidente	282	283	276	282
Auxílio - suplementar	71	71	74	71

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-ABR

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Quantidade RGPS*	23,6	24,5	4,0%
Valor médio RGPS**	710,8	761,2	7,1%

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuição	5,46%	5,66%
Urbano	5,31%	5,54%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	6,99%	6,87%
Urbano	5,44%	5,36%
Rural	1,55%	1,50%
Res. Primário	-1,53%	-1,20%
Urbano	-0,13%	0,17%
Rural	-1,40%	-1,38%

Como proporção do PIB, em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,20 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,12 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,53% para 1,20% do PIB, ou seja, 0,33 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

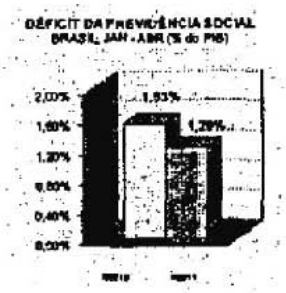

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 911,0 bilhões em abril, o equivalente a 23,9% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve diminuição de R$ 4,9 bilhões, em termos nominais, conseqüência do decréscimo de R$ 3,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida, e de R$ 2,0 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve redução de 0,4 p.p no mês.

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 911,0 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB, reduzindo-se em 2,3 p.p em relação a abril de 2010.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	781.782	832.719	829.751
I.1. Dívida Interna	2.145.911	2.301.558	2.364.546
I.2. Haveres Internos	1.364.129	1.468.848	1.534.795
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.991	83.232	81.278
II.1. Dívida Externa	92.158	83.535	81.601
II.2. Haveres Externos	257	303	323
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	873.683	915.842	911.029
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	26,2%	24,3%	23,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

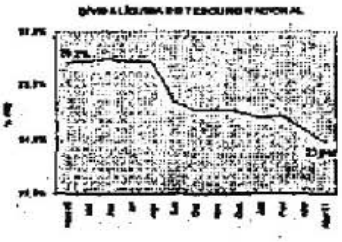

Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,3 p.p, passando de 26,2% em abril de 2010 para 23,9% em abril de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R$ 37,3 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R$ 48,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 829,8 bilhões, o equivalente a 21,8% do PIB. A redução de R$ 2,9 bilhões, em relação ao mês anterior explica-se pelo crescimento de R$ 53,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensada pelo aumento de R$ 55,9 bilhões nos haveres internos.

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,6 p.p. do PIB em comparação a abril de 2010.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,6 p.p., passando de 23,4% para 21,8%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R$ 781,8 bilhões em abril de 2010 para R$ 829,8 bilhões em abril de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 208,6 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R$ 160,0 bilhões nos haveres internos.

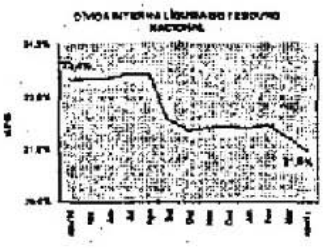

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA	2.145.811	2.381.338	2.364.648
I.1. Dívida Mobiliária	2.129.865	2.288.421	2.341.702
DPMFi em Poder do Público[11]	1.492.919	1.611.513	1.653.079
DPMFi em Poder do Banco Central	661.210	706.366	718.842
(-) Aplicações em Títulos Públicos[12]	(24.258)	(29.457)	(30.218)
I.2. Demais Obrigações Internas	15.945	13.137	12.944
II. HAVERES INTERNOS	1.384.129	1.468.648	1.524.795
II.1. Disponibilidades Internas	359.467	378.909	431.529
II.2. Haveres Junto aos Governos Regionais	446.301	479.275	481.765
II.3. Haveres da Administração Indireta	221.757	241.921	243.376
II.4. Haveres Administrados pela STN	327.594	368.744	368.105
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	761.782	912.710	839.791
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[13]	33,4%	32,1%	31,8%

(*) Dados sujeitos a retificação.
11 Inclui TDA e dívida securitizada.
12 Referem-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
13 PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Título	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
Em Poder do Público	1.493	1.612	1.653
LFT	537	535	544
LTN	272	329	342
NTN-B	388	407	422
NTN-C	59	61	61
NTN-F	220	245	251
Demais[14]	36	35	34
Aplic. em Tít. Púb.	-24	-29	-30
Na carteira do BCB	661	706	719
Total	2.130	2.288	2.342
% PIB	33,8%	32,1%	31,4%

14 Inclui títulos de posse creditícia e TDA.

Em abril, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 53,3 bilhões em termos nominais e 0,8 p.p. em proporção do PIB comparativamente ao mês anterior. Essa elevação da DPMFi pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 31,4 bilhões ocorrido no período mais apropriação de juros no valor de R$ 22,6 bilhões. Em relação a abril do ano anterior, houve aumento de R$ 211,8 bilhões em termos nominais e redução de 2,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 63,8% para 61,4% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R$ 41,6 bilhões, associado à emissão líquida de R$ 25,9 bilhões e apropriação de juros no total de R$ 15,6 bilhões. Na carteira do Banco Central, a elevação foi de R$ 12,5 bilhões, devido à emissão líquida de R$ 5,5 bilhões e à apropriação de juros de R$ 7,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o aumento no estoque de NTN-B em R$ 15,4 bilhões, de LTN no montante de R$ 12,6 bilhões e de LFT em R$ 9,1 bilhões.

TESOURO NACIONAL

Abr/2011

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, ABR/2011

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/11	Fatores de Variação[1]			Saldo Abr/11
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.611,5	52,7	(20,79)	15,6	1.653,1
LFT	535,0	4,8	(0,06)	4,4	544,2
LTN	328,9	30,4	(20,62)	2,8	341,5
NTN-B	406,8	12,5	(2,48)	5,4	422,0
NTN-C	61,0	0,0	(0,87)	0,7	61,0
NTN-F	245,2	3,2	(0,01)	2,2	250,6
Demais[4]	34,9	1,9	(2,96)	0,0	33,9
Na carteira do BCB	706,4	5,5	0,00	7,0	718,8
Total	2.317,9	58,2	(20,8)	22,6	2.371,9

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
[1] Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo de obrigação.
[2] Inclui cancelamentos referentes à permuta de títulos e outros ajustes.
[3] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[4] Inclui títulos da dívida securitizada e ITN.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Discriminação	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
Lei 9.496/97	375,2	384,2	380,9
MP 2.185/01	82,6	87,4	88,1
Lei 8.727/93	36,4	32,7	32,3
Antecipação de Royalties	10,2	9,4	9,3
Bônus Renegociados	3,7	5,1	4,7
Lei 7.976/89	0,8	0,9	0,9
Demais Haveres	16,8	16,4	16,9
Total	445,3	476,3	481,0
% PIB	13,3%	12,7%	12,6%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Entidade	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
FAT	141,1	148,1	150,1
Fundos Regionais	33,4	60,2	60,6
Demais	37,5	32,6	32,6
Total	221,9	241,0	243,4

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 55,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a elevação em R$ 52,6 bilhões nas disponibilidades internas, R$ 2,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, R$ 1,5 bilhão nos haveres da administração indireta e redução de R$ 638,9 milhões nos haveres administrados pela STN.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas elevaram-se em R$ 3,3 bilhões em função da variação do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de fevereiro foi de 0,6%.

O aumento de R$ 1,5 bilhão nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R$ 950,8 milhões nos haveres do FAT, de R$ 612,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e redução de R$ 93,8 milhões dos Fundos Diversos.

Nos haveres administrados pela STN, houve redução de R$ 416,7 milhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R$ 268,7 milhões no saldo dos demais haveres administrados pela STN.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 81,3 bilhões, contra R$ 83,2 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,0 bilhões em termos nominais e em relação ao PIB a variação foi de 0,4 p.p. Essa

redução reflete o resgate líquido de R$ 626,1 milhões, ocorrido no mês, a apropriação positiva de juros no valor de R$ 600,9 milhões e a variação cambial no montante de R$ 1,9 bilhão.

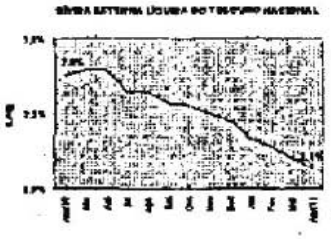

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	92.159	83.535	81.991
I.1. Dívida Mobiliária	72.913	63.062	62.613
Euro	7.080	4.570	4.639
Global US$	54.885	47.582	46.040
Global R$	10.748	11.704	11.811
Demais	199	126	123
I.2. Dívida Contratual	19.245	19.553	18.966
Organismos Internacionais	16.202	16.084	15.485
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.043	3.470	3.503
II. HAVERES EXTERNOS	257	303	323
II.1. Disponibilidades do Fundos, Autarquias e Fundações	257	303	323
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	91.901	83.232	81.276
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	2,8%	2,2%	2,1%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em abril de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 81,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB, valor inferior, em 0,6 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 10,6 bilhões, passando de R$ 91,9 bilhões em abril de 2010 para R$ 81,3 bilhões em abril de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,6 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2011

Discriminação	Estoque Mar/11	Fatores de Variação				Estoque Abr/11
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária[3]	63.062	0	(278)	509	(1.680)	62.613
Global US$	47.582	0	(278)	352	(1.615)	46.040
Euro	4.570	0	0	39	31	4.639
Global R$	11.704	0	0	107	0	11.811
Demais	126	0	0	1	(4)	123
Dívida Contratual[3]	19.553	0	(348)	93	(316)	18.966
Org. Internacionais	16.084	0	(186)	83	(474)	15.485
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.470	0	(162)	29	166	3.503
Total	83.535	0,3	(626,3)	600,9	(1.996,8)	81.991

(1) Inclui cancelamentos, pré-pagamentos e pagamento de multas, pagamentos antecipados e outros não leg.
(2) Refere-se aos juros nominais apropriados por competência no mesmo de referência, convertidos para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
(3) A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser atualizado pelo método da TIR, diferente do à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 76,7% (R$ 62,6 bilhões); e a dívida contratual representa 23,3% (R$ 19,0 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

***b) Tabelas do Resultado Fiscal** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

***c) Tabelas da Dívida** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – *Imposto* sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – *Regime* Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento.
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

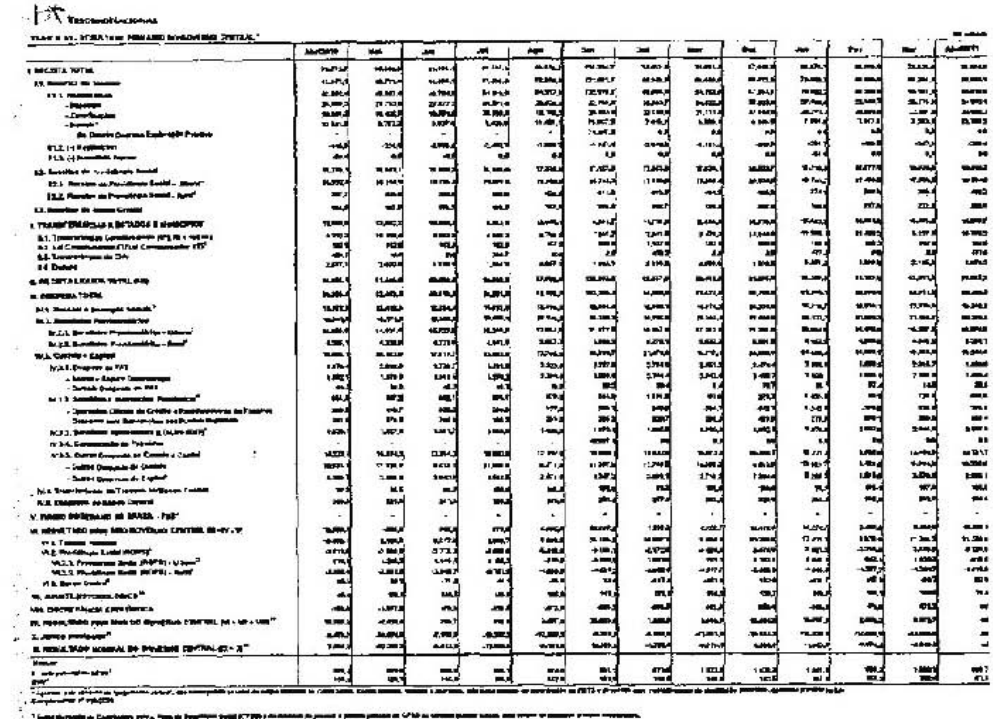

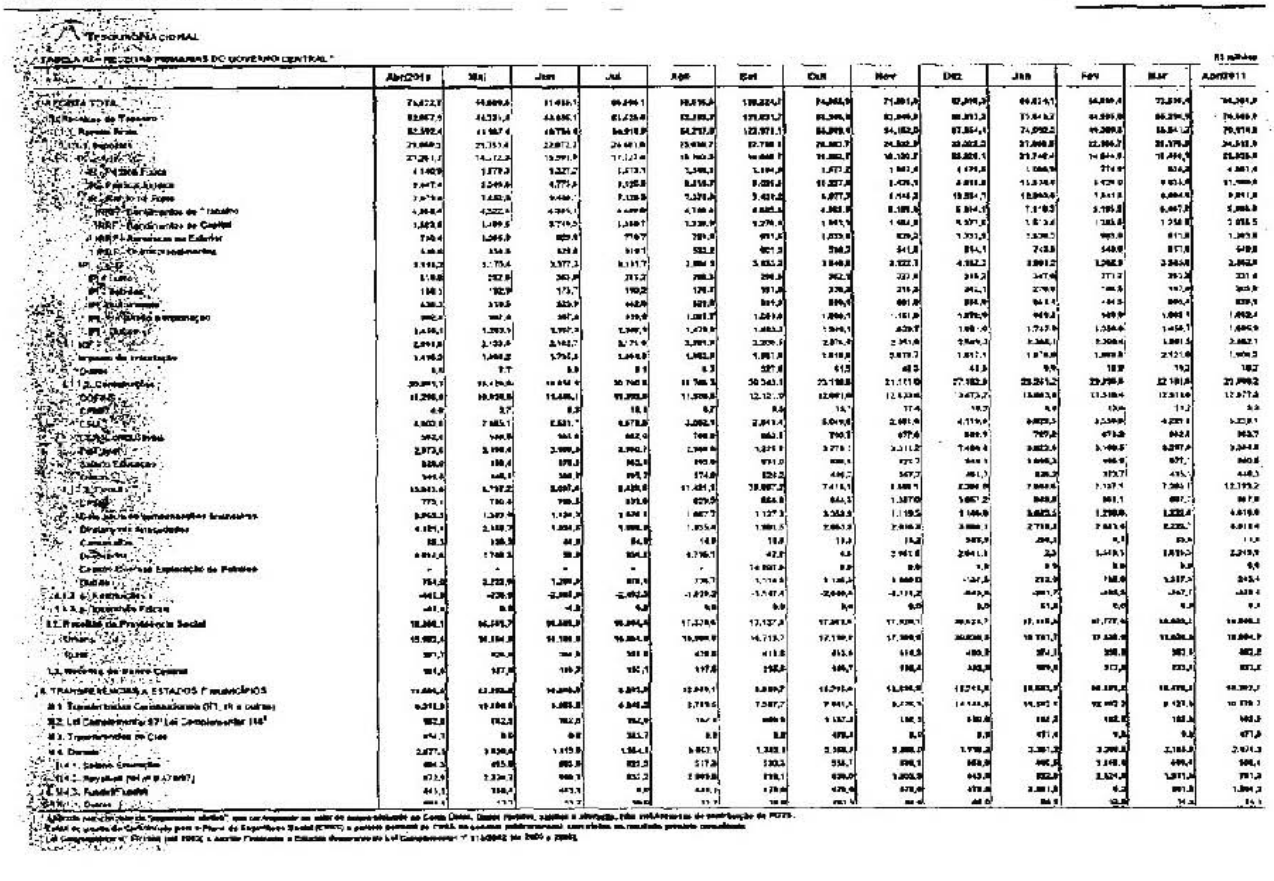

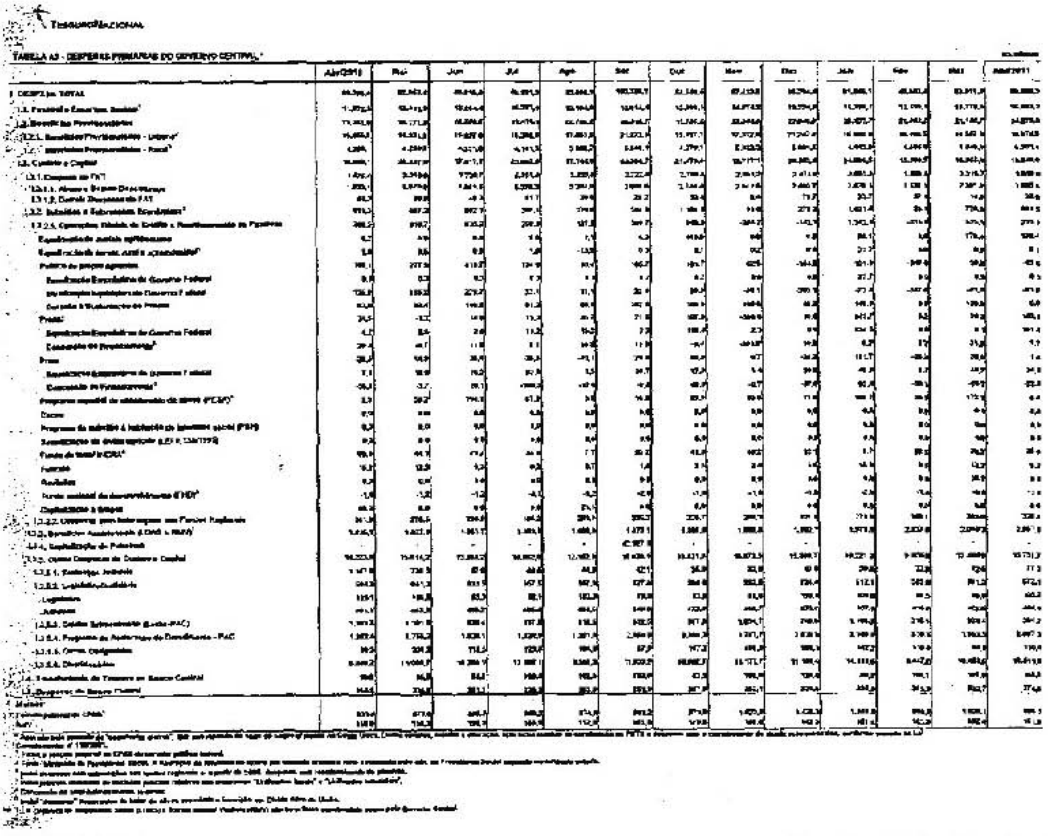

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
1. DESPESAS TOTAL													
1.1. Pessoal e Encargos Sociais													
1.2. Benefícios Previdenciários													
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano													
1.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural													
1.3. Custeio e Capital													
1.3.1. Despesas do FAT													
1.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego													
1.3.1.2. Demais Despesas do FAT													
1.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas													
1.3.2.4. Operações Oficiais de Crédito e Financiamento ao Pequeno													
Equalização custeio agropecuário													
Equalização demais custeio agropecuário*													
Política de preços agrícolas													
Equalização Encargos do Governo Federal													
Ass.atividade agropecuária do Governo Federal													
Garantia à Sustentação de Preços													
Prêmio													
Equalização Encargos do Governo Federal													
Concessão de Financiamento*													
Ass.atividade agropecuária do governo Federal													
Concessão de Financiamento*													
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)*													
Outras													
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)													
Equalização de custos previstos na MP nº 2.196/2001													
Fundo de Terras e da Reforma Agrária*													
Fundeci													
Recitrus													
Fundo nacional de desenvolvimento da FHIS*													
Operações a Ressarcir													
1.3.2.2. Despesas com Refinanciamento das Dívidas Rurais													
1.3.2.3. Operações Administradas (EGF e MAPA)													
1.3.4. Subsídios da Petrobrás													
1.3.5. Demais Despesas de Custeio e Capital													
1.3.5.1. Subsídios Judiciais													
1.3.5.2. Subsídios Diversos													
Legislativo													
Judiciário													
1.3.5.3. Déficit Intermodalidade (Lei do PAC)													
1.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC													
1.3.5.5. Demais Obrigações													
1.3.5.6. Diversos													
1.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central													
1.5. Despesas do Banco Central													
2. Abono*													
3. Complementação CNPA*													
Total													

* Abono salarial pago pelo "banco postal" (até que expirem os lotes de cartão magnético) e pagamento de Cotas Extras (Lei nº 7.998/1990), Complementação CNPA (Lei nº 7.998/1990), Complementação CNPA (Lei nº 7.998/1990), Complementação CNPA (Lei nº 7.998/1990).

** Valor a ser pago pelo Tesouro Nacional em 2010 de acordo com o Plano Nacional de Desestatização (PND). A despesa do Tesouro Nacional com o Programa de Desestatização (PND) é a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997), a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997), a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997).

*** Valor a ser pago pelo Tesouro Nacional em 2010 de acordo com o Plano Nacional de Desestatização (PND). A despesa do Tesouro Nacional com o Programa de Desestatização (PND) é a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997), a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997), a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997).

**** Valor a ser pago pelo Tesouro Nacional em 2010 de acordo com o Plano Nacional de Desestatização (PND). A despesa do Tesouro Nacional com o Programa de Desestatização (PND) é a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997), a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997), a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997).

***** Valor a ser pago pelo Tesouro Nacional em 2010 de acordo com o Plano Nacional de Desestatização (PND). A despesa do Tesouro Nacional com o Programa de Desestatização (PND) é a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997), a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997), a despesa com a Petrobrás (Lei nº 9.491/1997).

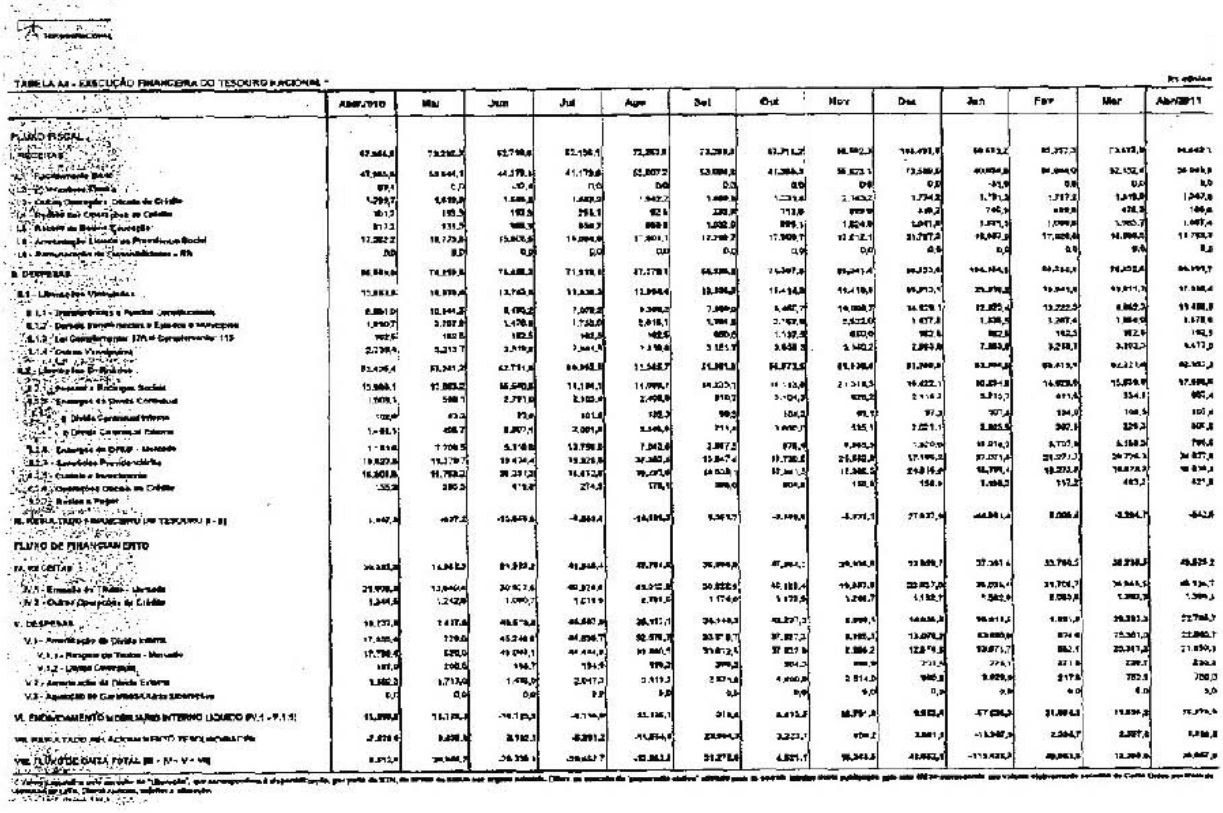

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
I. FLUXO FISCAL													
A. RECEITAS													
A.1 - Receitas Administradas pela RFB													
A.1.1 - Arrecadação Líquida para o Tesouro Nacional													
A.1.2 - Incentivos Fiscais													
A.1.3 - Outras Desoneração / Dívidas do Crédito													
A.1.4 - Receitas das Concessões de Crédito													
A.2 - Receita da Receita Previdenciária													
A.3 - Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social													
A.4 - Arrecadação de Concessões e Permissões - PA													
B. DESPESAS													
B.1 - Benefícios Previdenciários													
B.1.1 - Benefícios Previdenciários Urbanos													
B.1.2 - Demais benefícios previdenciários													
B.1.3 - Lei Complementar 101/00 e Complementar 110													
B.1.4 - Outros Previdenciários													
B.2 - Pessoal e Encargos Sociais													
B.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
B.2.2 - Encargos da Dívida Contratual													
B.2.3 - Encargos da Dívida Mobiliária													
B.2.3.1 - Encargos da DPMF - Mensalão													
B.2.3.2 - Amortização Previdenciária													
B.2.4 - Operações Oficiais de Crédito													
B.2.5 - Custeio e Investimentos													
B.2.6 - Benefícios a Pagar													
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate no Tesouro - Mercado													
V.1.2 - Demais Operações													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Aquisição de Ações e Títulos Societários													
VI. FINANCIAMENTO DO SUPERÁVIT INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)													
VII. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL (III + VI)													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III - IV + VII)													

* Valores expressos em milhões de "Reais", que correspondem à disponibilidade líquida do Tesouro Nacional. Dados de execução do "programação anterior" referem-se à posição líquida entre publicações após este mês correspondente aos valores disponíveis no Caixa Único do Tesouro Nacional.

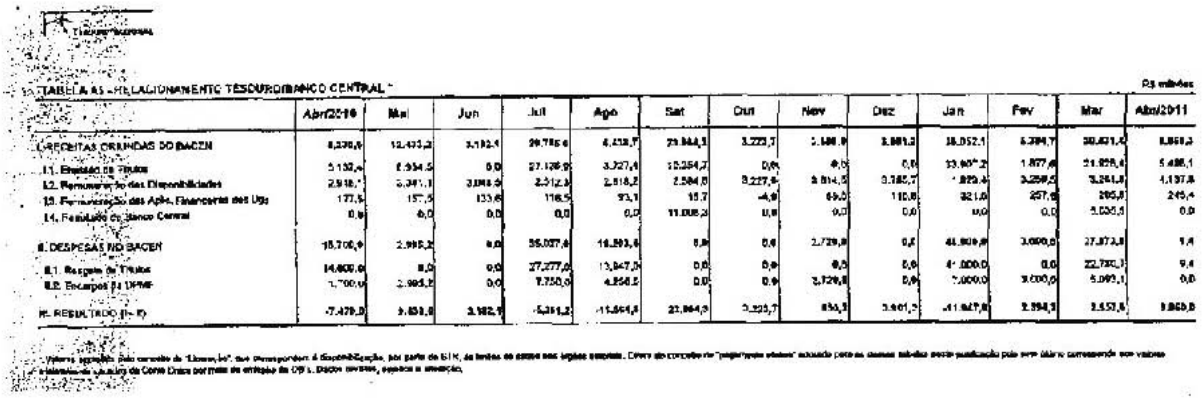

TABELA AS - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL

R$ milhões

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.230,6	12.403,2	3.182,4	29.785,6	6.418,7	29.844,3	3.220,3	1.188,9	8.881,2	18.052,1	6.394,7	30.631,4	8.868,2
I.1. Emissão de Títulos	5.132,4	8.934,5	0,0	27.126,9	3.227,4	15.254,7	0,0	0,0	0,0	13.907,2	1.877,4	21.928,4	5.488,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.918,1	3.241,1	3.182,4	2.512,3	2.818,2	2.584,8	3.227,9	2.814,5	3.185,7	1.829,4	3.259,2	3.261,8	3.137,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs	177,5	157,5	133,6	116,5	93,1	15,7	-4,9	69,0	110,8	92,1	257,9	295,8	249,4
I.4. Resultado do Banco Central	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	11.988,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.035,5	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	15.700,9	2.995,2	0,0	35.027,8	16.893,6	0,0	0,0	2.729,8	0,0	46.909,8	3.000,0	27.873,8	9,4
II.1. Resgate de Títulos	14.800,0	0,0	0,0	27.277,0	13.847,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	22.730,1	9,4
II.2. Encargos da DPMF	1.700,9	2.995,2	0,0	7.750,8	4.956,5	0,0	0,0	2.729,8	0,0	7.000,0	3.000,0	5.093,1	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-7.470,3	9.408,0	3.182,4	-5.241,2	-11.864,9	29.844,3	3.220,3	-1.540,9	8.881,2	-28.857,8	3.394,7	2.757,6	8.858,8

Valores agregados pelo conceito de "Governo Mo", que corresponde à Administração Pública, por parte do BCB, de todas as esferas aqui listadas. Como as contas de "participações minoritárias" adotado para as demais estatais neste publicação pelo que não há correspondência com valores [illegible] da Conta Única por meio de emissão de DPFs. Dados revistos, sujeitos a alteração.

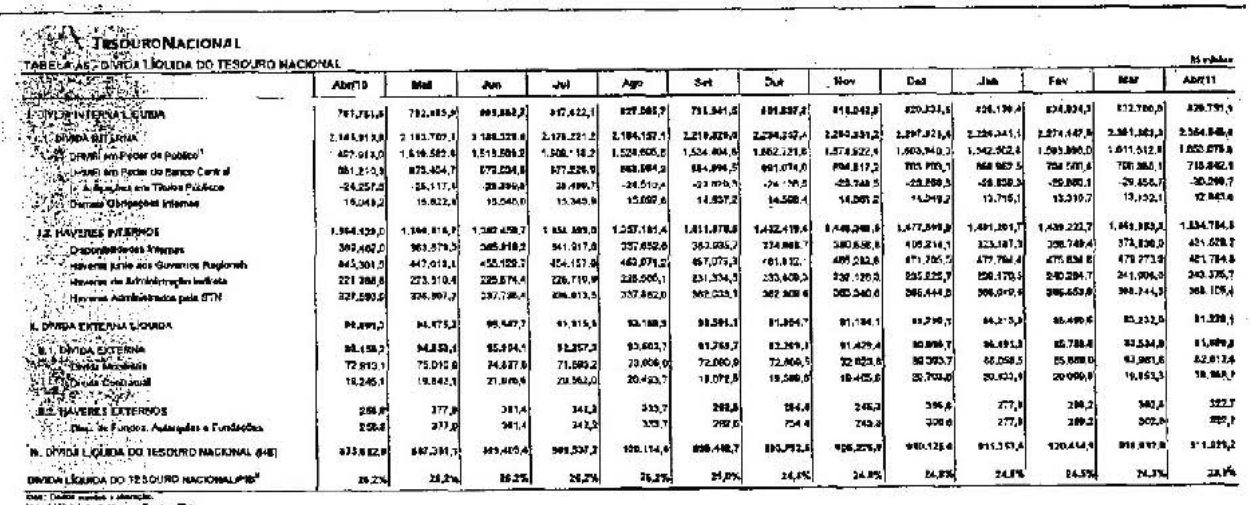

TESOURO NACIONAL

TABELA AS - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	761.761,8	782.685,9	809.882,2	817.622,1	827.588,9	791.841,6	801.837,2	818.048,8	820.331,6	826.139,4	834.834,3	812.780,0	829.791,9
I.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	2.161.913,8	2.183.707,1	2.188.328,6	2.178.221,2	2.184.157,1	2.219.829,0	2.294.297,4	2.293.891,2	2.297.921,6	2.326.341,1	2.374.147,8	2.361.363,3	2.364.845,6
I.1.1. DPMFi em Poder do Público[1]	1.457.913,0	1.516.582,6	1.519.806,2	1.508.118,2	1.528.605,6	1.534.404,6	1.662.121,6	1.674.922,4	1.663.940,0	1.642.902,6	1.693.866,0	1.611.512,8	1.653.675,6
I.1.2. DPMFi em Poder do Banco Central	881.210,9	875.454,7	872.234,8	877.226,9	868.884,2	884.894,5	891.074,0	894.817,2	903.703,1	868.987,5	758.581,6	781.385,1	715.842,9
a. Títulos para Política Monetária	-24.257,6	-25.117,1	-28.399,6	-28.499,7	-24.510,4	-23.703,5	-24.199,5	-23.748,5	-23.868,5	-24.858,3	-25.885,1	-29.456,7	-30.298,7
b. Demais Obrigações Internas	16.049,2	15.832,8	15.540,0	15.349,9	15.099,6	14.937,2	14.588,4	14.061,2	13.819,2	13.716,1	13.310,7	13.152,1	12.841,6
I.2. HAVERES INTERNOS	1.964.429,0	1.966.814,1	1.967.459,7	1.951.599,0	1.957.191,4	1.911.978,8	1.932.419,6	1.948.248,6	1.977.590,8	1.981.201,7	1.939.222,7	1.961.583,3	1.934.784,5
Disponibilidades Finais	363.462,0	363.579,5	365.818,2	341.217,8	357.652,6	363.035,2	374.868,7	380.638,8	405.214,1	323.187,3	358.749,4	373.836,0	421.628,2
Haveres junto aos Governos Regionais	845.301,5	847.013,1	855.152,3	854.157,9	862.071,2	857.079,3	861.812,1	865.283,8	871.765,5	879.764,4	875.834,8	879.273,9	881.784,8
Haveres da Administração Indireta	221.388,8	223.310,4	225.874,4	226.719,9	228.506,1	231.354,3	233.678,3	236.126,8	235.825,7	236.170,5	240.284,7	241.906,0	243.376,7
Haveres Administrados pela STN	529.590,5	532.907,1	537.736,4	529.613,5	527.862,0	562.033,1	562.908,6	565.540,0	566.444,8	568.079,5	566.653,8	566.744,3	568.109,4
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	94.691,2	94.675,3	98.447,7	91.915,5	93.188,9	89.591,1	91.864,7	91.184,1	88.740,7	84.215,3	85.490,6	83.252,5	81.328,1
II.1. DÍVIDA EXTERNA	94.158,2	94.838,1	95.894,1	93.257,3	93.603,7	91.768,7	92.369,1	91.429,4	89.998,7	86.491,3	85.788,8	83.534,8	81.989,8
I. Dívida Mobiliária	72.913,1	75.010,8	74.637,8	71.580,2	70.806,0	72.000,8	72.906,5	72.823,8	69.393,7	68.058,5	65.888,0	63.981,6	62.813,6
II. Dívida Contratual	19.245,1	19.827,3	21.256,3	21.677,1	22.797,7	19.767,9	19.462,6	18.605,6	20.605,0	18.432,8	19.900,8	19.553,3	19.176,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	533,0	377,2	361,4	341,3	333,7	292,5	284,4	248,7	241,9	277,1	299,2	302,4	322,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	533,0	377,2	361,4	341,3	333,7	292,5	284,4	248,7	241,9	277,1	299,2	302,4	322,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	856.452,9	877.361,2	908.330,0	909.537,5	920.777,8	881.432,7	893.701,8	909.232,9	909.072,4	910.354,6	920.324,9	896.032,5	911.120,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	29,2%	29,8%	30,8%	30,8%	31,2%	29,8%	30,2%	30,8%	30,8%	30,8%	31,1%	30,3%	30,8%

Nota: Dados sujeitos a alteração.
[1] Inclui títulos da dívida previdenciária e TDA.
[2] Mês-base acumulado dos últimos 12 meses.

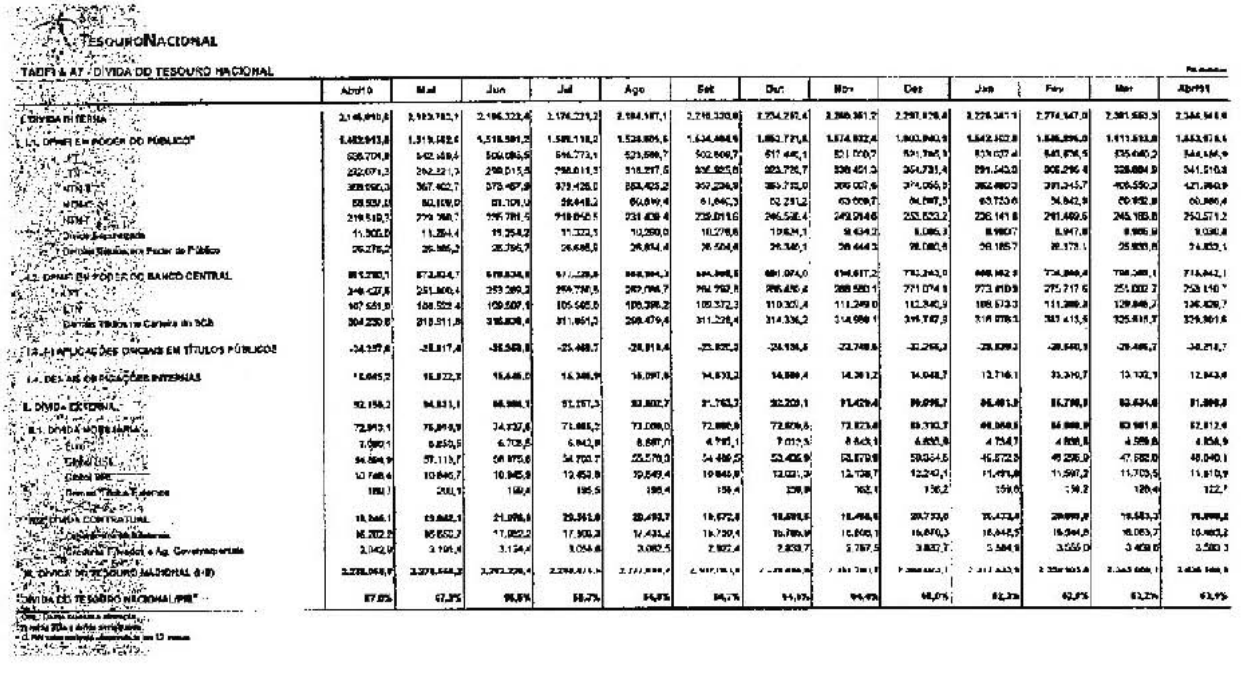

TESOURO NACIONAL

TABELA AT - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/11
I. DÍVIDA INTERNA	2.161.913,8	2.183.707,1	2.188.328,6	2.178.221,2	2.184.157,1	2.219.829,0	2.294.297,4	2.293.891,2	2.297.921,6	2.326.341,1	2.374.147,8	2.361.363,3	2.364.845,6
I.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO*	1.457.913,0	1.516.582,6	1.519.806,2	1.508.118,2	1.528.605,6	1.534.404,6	1.662.121,6	1.674.922,4	1.663.940,0	1.642.902,6	1.693.866,0	1.611.512,8	1.653.675,6
1	626.704,8	642.459,6	636.086,5	646.773,1	623.686,7	602.808,7	611.445,1	651.700,7	631.765,1	626.027,4	641.676,5	635.640,2	644.164,9
2	232.671,3	262.221,3	258.015,5	258.015,5	316.217,5	326.925,0	323.726,7	326.451,3	324.731,4	291.543,0	308.296,4	328.884,9	341.510,3
3	328.550,0	367.402,7	373.457,9	373.426,0	353.425,2	352.236,9	389.732,0	389.027,6	374.056,9	382.480,0	391.245,7	406.550,2	421.860,9
4	68.539,0	80.109,0	81.101,0	80.448,2	64.649,4	61.646,3	62.291,2	63.009,7	64.597,5	63.723,6	56.842,9	60.952,8	60.980,4
5	219.510,3	229.388,7	229.781,5	218.845,5	231.439,4	239.011,0	246.568,4	249.014,8	253.823,2	236.141,8	241.469,5	245.163,8	253.571,2
6	11.305,0	11.354,4	11.354,2	11.322,1	10.260,0	10.278,8	10.634,1	12.434,2	8.086,3	8.980,7	8.947,8	8.905,8	9.030,8
7 - Dívida Securitizada	26.276,2	26.186,2	26.396,7	26.698,8	26.854,4	26.504,8	26.340,1	26.444,2	26.602,8	26.185,7	26.173,1	25.825,8	24.859,1
I.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	881.210,9	875.454,7	872.234,8	877.226,9	868.884,2	884.894,5	891.074,0	894.817,2	903.703,1	868.987,5	758.581,6	781.385,1	715.842,9
1	349.437,8	351.809,4	353.289,2	356.797,5	357.198,7	364.762,8	365.450,2	368.580,1	371.074,1	373.019,0	375.717,6	351.002,2	353.150,7
2	187.651,9	188.522,4	189.507,1	190.565,6	190.398,2	190.572,3	110.320,4	111.249,0	112.340,9	108.573,3	111.388,8	129.848,7	130.826,7
3 - LTN	304.230,6	310.511,8	316.838,4	311.661,2	268.479,4	311.228,4	314.336,2	314.988,1	316.787,8	316.078,1	321.413,6	325.811,7	329.961,8
4 - NTN-F													
5 - Demais Títulos na Carteira do BCB	-34.257,6	-35.817,4	-35.569,8	-25.468,7	-28.818,4	-23.837,3	-24.936,5	-23.748,5	-23.868,5	-24.858,3	-25.885,1	-29.456,7	-30.298,7
I.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	16.049,2	15.832,8	15.540,0	15.349,9	15.099,6	14.937,2	14.588,4	14.061,2	13.819,2	13.716,1	13.310,7	13.152,1	12.841,6
II. DÍVIDA EXTERNA	92.158,2	94.838,1	95.894,1	93.257,3	93.603,7	91.768,7	92.369,1	91.429,4	89.998,7	86.491,3	85.788,8	83.534,8	81.989,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	72.913,1	75.010,8	74.637,8	71.580,2	70.806,0	72.000,8	72.906,5	72.823,8	69.393,7	68.058,5	65.888,0	63.981,6	62.813,6
Euro	7.990,1	8.650,5	6.703,5	6.943,8	8.687,0	8.791,1	7.012,5	8.643,1	6.855,8	6.754,1	6.888,8	6.856,9	6.854,9
Dólar	54.594,9	57.113,7	58.975,6	54.703,7	55.579,0	54.486,5	53.406,9	53.679,8	50.054,5	49.572,5	47.256,9	47.082,0	46.040,1
Global BRL	10.748,4	10.846,7	10.945,9	12.452,8	10.549,4	10.845,9	13.021,3	12.708,7	12.240,1	11.491,8	11.597,2	11.703,5	11.810,9
Demais Títulos Externos	189,1	200,1	160,4	195,5	189,4	159,4	326,8	192,1	190,2	159,0	145,2	139,4	122,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.244,1	19.827,3	21.256,3	21.677,1	22.797,7	19.767,9	19.462,6	18.605,6	20.605,0	18.432,8	19.900,8	19.553,3	19.176,2
Organismos Multilaterais	16.202,2	16.652,2	17.952,2	17.903,2	18.433,4	16.720,4	16.789,9	16.005,1	16.670,3	16.644,5	16.944,8	16.953,7	16.993,2
Governos Estrangeiros e Ag. Governamentais	3.042,0	3.175,1	3.304,0	3.774,0	4.364,3	3.047,5	2.672,7	2.600,5	3.934,7	1.788,3	2.956,0	2.599,6	2.183,0
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.254.071,9	2.278.545,2	2.284.222,6	2.271.478,5	2.277.760,8	2.311.597,7	2.386.666,5	2.385.320,6	2.387.919,3	2.413.833,4	2.459.936,6	2.444.898,1	2.446.835,4
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	87,6%	87,9%	88,6%	88,7%	89,0%	89,7%	91,9%	91,9%	92,0%	92,3%	92,8%	93,2%	93,9%

Nota: Dados sujeitos a alteração.
[1] Inclui DDA e dívida previdenciária.
[2] Mês-base acumulado dos últimos 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abril/10	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril/11
I - HAVERES DA UNIÃO	1.384.129,9	1.395.815,3	1.393.489,7	1.394.169,6	1.381.151,4	1.411.990,5	1.417.418,8	1.444.364,6	1.477.884,1	1.481.240,3	1.489.222,7	1.489.852,1	1.534.784,8
I.1 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS	388.467,8	388.819,0	388.918,2	389.917,6	387.884,4	390.933,2	391.868,7	386.888,8	388.854,1	383.187,3	386.749,4	379.896,9	439.836,7
I.2 - HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	844.391,8	848.819,1	852.139,7	854.167,6	853.971,2	857.699,2	861.812,1	864.279,5	870.796,5	872.794,4	874.854,1	878.977,5	881.784,5
Dívida Renegociada	5.738,8	5.886,7	5.977,9	6.782,2	6.849,4	5.918,8	5.999,6	5.417,7	5.267,9	5.187,5	5.128,4	5.084,2	4.781,1
Demais Obrigações do Proer (MP 2.196-03)	2.395,7	2.386,9	2.378,0	2.369,0	2.359,7	2.350,8	2.332,4	2.322,8	2.313,2	2.173,2	2.152,1	2.128,3	2.099,1	2.088,1
Crédito do Estados Rscal (MP 2.179/01)	11.047,3	11.098,9	11.244,4	11.393,2	11.249,3	11.343,8	11.436,3	11.525,6	11.609,5	11.689,8	11.772,2	11.852,8	11.887,6
Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	30.622,6	30.698,8	30.775,8	30.852,5	30.139,0	30.847,1	30.892,8	30.939,0	30.977,3	31.030,7	32.986,4	32.729,4	32.368,9
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	825.134,9	828.868,1	831.959,0	833.236,6	833.281,8	832.086,7	841.079,3	844.380,9	850.911,0	851.411,2	854.884,9	858.275,8	862.850,8
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	54.884,3	52.633,7	53.328,8	52.855,8	52.815,8	52.484,4	51.486,1	54.615,5	55.784,8	56.045,8	56.733,1	57.370,6	58.757,1
Antecipação de Royalties	10.192,7	9.843,1	10.067,0	10.064,6	10.022,1	10.116,5	10.164,3	10.242,5	10.282,6	10.256,2	9.436,6	9.573,2	9.259,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.395,7	2.427,3	2.443,7	2.461,5	2.442,6	2.421,7	2.443,3	2.458,8	2.486,5	2.478,4	2.469,9	2.475,8	2.475,8
I.3 - HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	223.799,6	223.810,9	225.134,4	225.218,9	226.956,8	231.358,6	233.668,3	237.126,3	236.224,7	236.170,3	240.284,7	241.906,8	243.778,2
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	143.015,5	142.490,9	142.357,4	141.168,8	142.458,2	142.549,3	141.667,6	140.881,5	142.311,6	140.980,7	142.991,0	144.142,1	145.092,9
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	53.289,1	54.092,4	54.965,0	56.296,1	55.802,8	58.268,9	58.990,0	57.494,2	56.157,1	55.858,3	56.630,7	56.157,8	56.770,4
Demais Haveres	27.494,8	27.227,5	27.812,0	28.305,9	28.335,3	31.309,2	32.990,7	38.690,6	37.756,0	39.331,3	40.663,0	41.606,9	41.914,9
II - HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	327.883,9	326.307,7	327.736,4	326.913,6	327.986,8	352.918,1	352.998,9	343.389,8	345.644,6	346.849,8	346.889,8	348.744,5	348.198,3
Haveres de Estados, Entidades e Empresas Estatais	5.587,8	5.905,8	5.908,2	5.911,2	5.915,9	6.817,3	6.821,2	6.826,8	6.836,7	6.841,6	6.847,2	6.849,9	6.849,9
Haveres de Operações Securitizadas	91.763,5	91.713,6	91.914,8	91.441,8	91.973,2	92.849,8	91.998,8	91.186,7	91.899,0	92.081,3	92.345,9	92.760,6	92.488,3
Haveres Privatizações	7.585,2	7.578,9	7.571,8	7.564,7	7.560,2	7.630,1	7.621,7	7.614,4	7.612,4	7.602,1	7.795,8	7.789,8	7.783,6
Haveres da Desoneração Específicos	238.949,3	240.235,7	244.381,2	243.840,1	244.441,3	257.710,8	258.952,8	270.889,4	272.906,8	273.230,4	273.120,7	278.316,5	277.961,9
Demais Haveres Administrados pela STN	27.811,5	28.179,9	28.588,1	29.254,9	29.271,3	29.227,9	31.474,5	28.825,0	27.368,8	27.279,8	26.869,7	26.827,5	26.250,6
III - HAVERES ESTRATÉGICOS	356,5	377,9	381,4	342,2	333,7	343,6	354,4	366,3	366,6	377,9	366,3	368,8	322,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	356,5	377,9	381,4	342,2	333,7	343,6	354,4	366,3	366,6	377,9	366,3	368,8	322,7
III - HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.384.486,4	1.396.193,2	1.393.871,1	1.394.511,8	1.382.486,1	1.411.343,1	1.418.772,4	1.444.730,9	1.478.250,7	1.481.617,6	1.489.589,5	1.490.220,9	1.535.107,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	49,6%	49,9%	49,5%	49,8%	49,5%	50,4%	50,7%	51,6%	52,8%	52,9%	53,2%	53,2%	54,8%

Obs: Dados sujeitos à alteração

[1] Projeção do PIB para os próximos 12 meses

TABELA A2 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2010/2011 [1]

R$ Mil

Órgão Superior	2010						2011					
	Dotação Autorizada no ano	Dotação disponível	Dotação bloqueada	Despesas pagas no ano [2]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]		
				Valor pago de exercício	Restos a pagar pagos [3]	Total				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos [3]	Total
Câmara dos Deputados [4]	156.279,2	53.867,6	644,9	761,8	4.739,9	5.501,7	166.321,8	4.337,4	1.561,4	1.340,4	13.448,5	14.804,3
Senado Federal	46.961,9	24.962,1	1.144,9	1.144,9	2.413,7	3.196,7	57.318,6	3.381,3	939,6	939,6	8.162,8	10.691,2
Tribunal de Contas da União	38.529,7	23.185,8	716,7	787,8	10.777,6	11.465,3	45.844,9	13.734,1	486,3	486,3	14.482,6	14.968,9
Supremo Tribunal Federal	61.798,1	4.472,2	296,4	491,2	8.498,9	8.488,1	62.426,3	4.331,9	628,4	836,5	8.960,9	9.684,9
Superior Tribunal de Justiça	17.742,6	4.618,8	2.588,7	2.588,7	6.434,1	9.022,8	25.270,4	1.381,8	308,9	308,9	1.981,1	2.290,5
Justiça Federal	359.613,5	478.231,8	180.836,4	96.139,7	249.788,3	345.928,0	391.291,8	211.041,2	3.218,9	3.218,9	84.712,8	87.931,8
Justiça Militar	7.709,0	4.861,1	47,8	47,8	2.148,8	2.197,1	11.737,2	129,9	33,7	33,7	1.801,4	1.835,7
Justiça Eleitoral	458.914,4	115.299,1	1.727,1	1.361,9	77.906,8	79.268,7	542.038,0	30.675,3	960,7	960,5	58.783,3	59.743,7
Justiça do Trabalho	181.372,1	39.414,1	9.723,3	2.598,1	54.798,2	54.396,3	278.247,1	28.827,9	5.972,8	2.598,6	52.988,6	55.587,1
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	47.328,8	4.546,1	1.618,0	1.599,0	13.498,7	15.097,7	71.387,3	6.965,0	168,8	143,2	13.533,3	13.676,5
Conselho Nacional de Justiça	62.128,7	3.764,5	19,6	19,6	12.965,9	12.985,7	77.111,3	8.419,9	58,7	58,8	17.396,3	17.454,8
Presidência da República [5]	1.182.876,9	209.733,3	16.342,0	11.549,9	186.788,9	247.631,1	1.217.457,4	28.780,6	2.640,3	2.763,5	182.747,3	185.508,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	658.982,8	70.002,8	42.454,2	12.894,2	173.158,3	186.448,8	676.643,1	857,6	34,8	37,3	21.182,4	21.218,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.918.832,8	108.994,8	3.982,3	1.913,6	116.668,2	118.581,8	1.218.294,6	2.277,4	181,6	27,3	191.476,8	191.504,1
Ministério das Cidades	3.475.141,5	136.466,8	28.894,2	22.078,3	178.172,8	200.243,1	1.215.961,1	247.491,8	33.642,7	19.176,8	255.845,4	275.188,8
Ministério da Ciência e Tecnologia	948.378,3	35.420,5	4.681,3	4.658,3	168.128,8	172.886,7	1.547.298,2	63.884,6	36.184,6	30.849,1	256.261,4	286.478,7
Ministério da Defesa	8.384.615,1	611.954,8	71.852,2	63.778,2	1.046.138,2	1.123.338,4	6.719.920,8	894.484,1	67.961,8	68.772,4	2.305.511,6	2.360.311,6
Ministério da Educação	11.584.111,1	2.141,4	574,4	773,6	4.886,1	5.658,8	67.635,5	1.116,8	134,1	113,5	8.219,3	8.705,3
Ministério do Esporte	518.884,1	2.141,4	574,4	773,6	4.886,1	5.658,8	67.635,5	1.116,8	134,1	113,5	8.219,3	8.705,3
Ministério do Meio Ambiente	1.491.466,6	38.254,8	884,3	468,4	161.899,3	162.098,2	1.308.563,1	41.819,3	9.214,1	9.101,0	163.966,1	173.181,0
Ministério da Pesca e Aquicultura	199.896,4	6.999,3	837,3	467,3	18.021,3	19.488,6	187.148,1	1.681,3	47,6	45,7	21.283,1	21.328,8
Ministério da Previdência Social	965.866,7	23.792,8	6.306,6	6.941,1	109.982,4	116.923,5	73.931,9	3.566,1	409,4	2.631,4	93.811,4	96.442,8
Ministério das Relações Exteriores	180.870,1	4.899,8	792,4	792,4	62.654,0	63.446,4	201.641,3	15.479,9	3.842,1	3.842,1	71.873,1	75.715,1
Ministério das Relações Institucionais	163.008,9	12.852,8	2.844,8	2.844,8	3.994,0	6.838,8	98.986,9	2.368,7	1.129,9	2.116,9	3.987,2	6.104,0
Ministério do Trabalho e Emprego	4.448.448,8	844.822,2	69.329,8	64.238,2	648.943,6	704.089,8	5.612.297,3	210.252,8	81.208,8	79.868,1	771.647,3	851.486,2
Ministério do Turismo	457.934,3	1.192,8	233,3	132,1	19.146,8	19.272,9	54.184,3	600,9	108,1	197,1	10.833,6	10.179,3
Ministério da Saúde	12.887.746,4	8.836.182,1	564.612,4	467.178,7	2.386.212,9	2.853.388,8	17.143.538,5	3.919.481,8	82.268,0	68.662,1	2.694.384,7	2.764.050,9
Ministério da Comunicações	48.941,4	1.816,6	95,9	95,9	3.854,8	3.948,8	142.127,6	51.412,8	0,0	0,0	6.243,7	6.243,7
Ministério da Cultura	413.454,6	36.853,9	286,0	268,6	39.386,2	39.660,3	313.807,2	2.188,2	23,1	23,1	36.573,7	36.596,8
Ministério da Defesa Nacional	186.346,0	9.778,2	261,5	261,5	13.617,2	13.858,8	273.621,3	1.918,2	681,8	432,9	11.011,1	11.444,1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.456.522,4	448.961,9	31.699,9	31.699,9	102.594,4	134.188,8	1.396.106,8	1.479,1	178,1	136,1	154.457,8	154.593,9
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.676.186,3	5.874,1	122,1	122,1	46.570,2	46.892,8	1.341.826,3	254,8	48,8	18,5	41.772,1	41.790,6
Ministério do Esporte	3.631.736,3	2.647.514,7	1.168.449,0	1.148.884,7	1.160.429,8	2.324.284,2	7.278.184,4	914.280,9	92.174,4	84.696,6	2.243.864,4	2.328.561,0
Ministério do Meio Ambiente	6.162.821,4	994.839,9	152.954,7	152.421,9	821.716,6	974.137,5	4.386.364,6	436.769,8	215.218,8	214.696,5	696.841,7	911.538,2
Ministério do Turismo	2.722.311,4	88.387,5	181,7	181,7	248.697,3	248.879,0	2.844.214,8	18.340,2	447,8	941,0	168.178,3	169.119,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	347.847,1	56.780,6	38.443,3	38.443,3	21.961,1	60.404,4	313.261,0	54.433,1	1,2	1,2	61.184,6	61.185,8
Ministério das Cidades	7.479.512,5	1.914.470,7	457.588,0	455.538,8	1.226.925,8	1.682.463,8	7.817.676,9	362.130,1	27.427,6	23.176,8	774.629,8	797.806,6
Ministério da Previdência Social	157.981,8	17.836,9	1.187,9	1.187,9	14.951,7	16.139,6	286.309,5	83,4	23,7	20,9	23.252,3	23.273,1
Conselho Nacional do Ministério Público	15.999,9	0,0	-	-	-	-	61.586,5	-	-	-	416,1	416,1
TOTAL	66.614.786,0	36.134.799,8	2.636.435,6	2.316.794,4	10.618.899,1	12.935.677,4	87.863.918,2	6.993.899,7	767.499,7	634.865,1	17.686.208,9	18.321.073,8

Dados preliminares sujeitos à alteração

[1] Corresponde aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo órgãos em empresas beneficiadas (GND II) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção de elementos de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

[2] Os valores pagos correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no final após a liquidação das empenhos. Obs: A coluna de "saldo a pagar" acumula para as Inversões os valores de Aporte AI porque esse último corresponde ao valor de ações emitidas no Conta única.

[3] Inclui Ordens Bancárias de anos de anos anteriores, compensação na conta de anos anteriores

[4] Inclui Tribunal de Contas da União, Presidência, Vice-Presidência da República e Advocacia Geral da União

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVI - nº 4 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2011

Comentários

Em Abril de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 32,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 8.326.607,7 (mil), ante R$ 6.281.676,6 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2010			2011			Variação Nominal		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr/2011 Mar/2011	Abr/2011 Abr/2010	Jan-Abr/2011 Jan-Abr/2010
FPM	2.747.396,9	3.291.795,9	12.765.814,2	3.212.323,4	4.257.924,5	16.958.316,1	32,5%	29,3%	32,8%
FPE	2.625.292,0	3.145.493,7	12.199.399,6	3.069.553,4	4.068.683,2	16.204.612,8	32,5%	29,3%	32,8%
IPI-Exp	201.687,1	212.595,3	661.621,4	219.667,7	296.773,6	1.133.495,0	35,1%	39,6%	31,6%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 20 %	+ 32,5 %	+ 20 %	+ 32,5 %	+24 %	+ 35,1 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	10 %	12 %	24 %
IPI - EXP	17 %	17 %	

Secretaria

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2011 a 20/04/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	2.525.052	10.992.725	13.517.776	ABR/1ª DEC	2.325.058	2.433.200	202.004	4.960.261
ABR/1ª DEC	717.319	1.981.782	2.699.101	ABR/2ª DEC	464.245	485.838	57.366	1.007.449
ABR/2ª DEC	487.298	6.970.959	7.436.257	ABR/3ª DEC	1.279.380	1.338.886	37.384	2.655.650
TOTAL	3.709.670	19.945.466	23.655.136	TOTAL	4.068.683	4.257.924	296.774	8.623.361

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Na arrecadação acima foram incluídas receitas de IR no valor de R$ 497.214 mil e de IPI no valor de R$ 111.028 mil, decorrentes da reclassificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na Portaria MF nº 232/09, cujo crédito aos beneficiários das transferências constitucionais ocorreu em 19/04/11.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	21.166,7	139.189,7	36,5
ALAGOAS	AL	101.446,2	169.281,3	464,4
AMAZONAS	AM	63.049,0	113.532,5	3.058,3
AMAPÁ	AP	15.177,6	138.823,5	334,2
BAHIA	BA	390.846,6	382.301,6	17.890,1
CEARÁ	CE	222.322,0	298.515,2	2.364,2
DISTRITO FEDERAL	DF	7.183,3	28.062,1	375,2
ESPÍRITO SANTO	ES	73.259,8	61.030,2	14.519,3
GOIÁS	GO	155.436,9	115.875,7	4.692,5
MARANHÃO	MA	177.252,6	293.685,7	3.023,3
MINAS GERAIS	MG	557.994,9	181.239,5	38.692,7
MATO GROSSO DO SUL	MS	64.661,4	54.194,9	3.745,1
MATO GROSSO	MT	77.741,4	93.901,1	4.292,0
PARÁ	PA	155.051,8	248.877,9	13.256,5
PARAÍBA	PB	137.642,9	194.845,2	457,3
PERNAMBUCO	PE	213.729,1	280.747,3	1.851,4
PIAUÍ	PI	108.480,7	175.824,1	96,5
PARANÁ	PR	287.223,4	117.306,3	24.463,9
RIO DE JANEIRO	RJ	125.016,6	62.157,3	52.660,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	107.330,7	169.985,5	390,1
RONDÔNIA	RO	37.515,6	114.557,8	511,1
RORAIMA	RR	13.187,4	100.931,8	25,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	288.522,6	95.809,4	32.475,0
SANTA CATARINA	SC	185.814,9	52.071,0	16.977,8
SERGIPE	SE	61.968,4	159.066,0	100,0
SÃO PAULO	SP	558.153,0	40.886,8	59.354,7
TOCANTINS	TO	60.544,7	176.590,9	165,1
TOTAL		4.257.924,5	4.068.683,2	296.773,6

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 650, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3029
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Resolução DE-__/_

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Rio de Janeiro
(PRODETUR – Rio de Janeiro)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35111888

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO F

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ ___ de 20__ entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Rio de Janeiro (PRODETUR – Rio de Janeiro), a seguir denominado "Programa", que consiste em apoiar o setor turístico no Estado do Rio de Janeiro. O Anexo apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais , do Anexo ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer do Rio de Janeiro- SETE, a seguir denominada "Órgão Executor", cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização**. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de junho de 20__[1], de acordo com o disposto no

---

[1] *4 anos, mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das*

Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de dezembro de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias _15___ dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 15 de [junho/dezembro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. **Comissão de Crédito.** O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco

---

prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o cás, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.

[2] *25 anos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.*

[3] *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.*

sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III
Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Apresentar evidência de criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e da seleção do Coordenador Geral da UCP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UCP, conforme acordado com o Banco;

(b) Apresentar comprovação da haver concluído a fase de elaboração da lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UCP na execução do Programa;

(c) Apresentar evidência da adoção oficial e entrada em vigor do Manual Operacional do Programa, conforme os termos acordados com o Banco e sua publicação no site web da SETE; e

(d) Apresentar comprovação de manifestação de interesse para seleção de Sistema Gerencial do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para a contratação de estudos de consultoria e obras e a aquisição de bens. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após 3 de dezembro de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da

entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de Câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação

baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras; bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. As aquisições dos bens e as contratações de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará, em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de licitação e os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa, contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar, de forma *ex ante*, somente (a) os contratos para execução de obras cujos montantes excedam US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), (b) os contratos de aquisições de bens e a contratação de serviços cujos montantes excedam US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), e (c) os contratos que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta.

(iii) Revisão ex post: Com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá revisar de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no (d) (ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário por intermédio do Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos de sua titularidade compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas e exigir dos municípios a conservação adequada das obras e equipamentos sob sua titularidade, de acordo com os termos de cooperação técnica referidos na Cláusula 4.07(b); e (b) apresentar ao Banco, durante os 10 (dez) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras c c o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 9 de dezembro de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção Baseada na Qualidade e Custo: O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, efetuará a seleção e contratação de consultores mediante o método estabelecido na Seção II e nos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores para a seleção baseada na qualidade e no custo; e mediante a aplicação de qualquer dos métodos estabelecidos nas Seções III e V de tais políticas, para a seleção de firmas consultoras e de consultores individuais, respectivamente. Para o efeito do estipulado no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a

US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá ser formada em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente o quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores será efetuada de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará, de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos

nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores, todos os processos de seleção de consultores e os contratos resultantes dos mesmos para a seleção de consultores, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar, de forma ex ante, somente os contratos de serviços de firmas consultoras, cujo custo estimado exceda US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos).

(iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá revisar de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das políticas de consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do comprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa.** Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela UCP. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e resultados e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4.06. **Relatório de avaliação "*ex post*".** (a) O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor, apresentará ao Banco, no final do quinto ano contado a partir da data do último desembolso do Financiamento, um relatório de avaliação *ex post* sobre os resultados do Programa, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

(b) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 5 cinco) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução.** (a) Será condição de execução das obras civis a vigência dos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e a Administração Setorial pertinente, nos termos previamente acordados com o Banco.

(b) Será condição prévia à licitação de obras de titularidade municipal a vigência do Termo de Cooperação entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o respectivo município, nos termos previamente acordados com o Banco.

(c) Dentro de 180 dias após a assinatura do Contrato, o Mutuário deverá apresentar evidência da implementação do Sistema Gerencial do Programa.

CLÁUSULA 4.09. **Modificações no Manual Operacional do Programa (MOP).** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no MOP.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções, Supervisão, Relatórios, Gestão, Acompanhamento, Avaliação, Administração e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções, relatórios, gestão, acompanhamento, avaliação, administração e demonstrações financeiras.** (a) O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de gestão e administração contábil-financeira aceitável ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e os relatórios financeiros, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O acompanhamento do Programa será efetuado por meio dos relatórios semestrais de progresso a serem apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento do marco de resultados acordado entre as partes.

(c) A avaliação do Programa serão efetuada por meio dos seguintes relatórios:

(i) Um relatório de avaliação preliminar no décimo oitavo mês de vigência do Contrato de Empréstimo.

(ii) Um relatório de avaliação intermediária dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que tiverem sido comprometidos 50% dos recursos do Empréstimo.

(iii) Um relatório de avaliação final dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que tiverem sido desembolsados 90% dos recursos do Empréstimo.

(d) Os relatórios de avaliação preliminar, intermediária e final deverão incluir: (i) uma análise da execução financeira do Programa, por componente, produto e fonte de financiamento; (ii) o progresso na busca de produtos, resultados e impactos contemplados no Marco de Resultados e os resultados de uma análise comparativa com a linha de base do programa; (iii) a eficácia na aplicação do Manual de Operações do Programa, em particular quanto às diretrizes técnicas, econômicas e socioambientais na preparação e execução dos projetos e obras; (iv) o nível de cumprimento e eficácia das medidas de controle e proteção ambiental; (v) uma síntese dos resultados do monitoramento dos impactos socioambientais do turismo nos pólos; (vi) o nível de cumprimento das cláusulas contratuais; e (vii) um resumo dos resultados das auditorias do programa nos demonstrativos financeiros, processos de aquisições, pedidos de desembolsos e sistemas de controle interno. O relatório de avaliação final incluirá,

além disso, os resultados da medição de impacto do programa proposto, segundo o Plano de Monitoramento e Avaliação acordado entre o Órgão Executor e o Banco.

(e) Os relatórios de avaliação preliminar, intermediária e final deverão ser levados a cabo de maneira independente, de preferência por especialistas em turismo e meio ambiente, contratados pelo Órgão Executor e financiados com recursos do Empréstimo.

(f) Uma vez aceito pelo Banco, cada relatório de acompanhamento e de avaliação será disponibilizado para o público na página do programa no site do Órgão Executor.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto nestas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando produzam-se modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Relatórios e demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a , diretamente ou por intermédio do Órgão Executor , apresentar, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Programa, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado mediante certificação prévia do Banco. O último destes relatórios será apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:
Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer
Professor Eurico Rabelo, s/nº - Portão 18 - 5º andar - Maracanã
CEP: 20.751-150
Tel/Fax: (21) 2334-2060

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaría de Estado de Fazenda
Rua da Alfândega, 42, 1° andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.070-000
Tel/Fax: 55 (21) 2334-4539

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capitulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Nome e título do Representante]

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

ANEXO

O PROGRAMA

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional – Rio de Janeiro (PRODETUR – Rio de Janeiro)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para aumentar oportunidades de emprego, receitas e divisas geradas pelo setor por meio da consolidação e diversificação da proposta turística do Estado do Rio de Janeiro. O propósito é aumentar os gastos de turistas nas áreas abrangidas pelo Programa.

II. Descrição

2.01 O Programa proposto está estruturado em 5 (cinco) componentes, descritos a seguir:

Componente I: Produto turístico

2.02 Este componente tem dois propósitos específicos: (i) apoiar a requalificação e diversificação temática da proposta do Polo Litoral, aumentando, assim, os gastos médios de turistas; e (ii) apoiar a expansão da atividade turística no sentido do interior do Estado, aumentando oportunidades de emprego no setor do turismo no Polo Serra. O Programa promoverá uma convergência entre investimentos públicos e promotores culturais e turísticos por meio de eixos temáticos que permitirão a priorização de investimentos em uma nova proposta turística. Nesse sentido, foram priorizados, na Região Metropolitana, dois ícones internacionais brasileiros, a Bossa Nova e a arquitetura de Niemeyer, para orientar a estratégia de revalorização urbana e requalificação de espaços degradados, bem como para gerar novas oportunidades de investimentos e atrair turistas com motivações culturais e uma maior propensão a gastar. No restante da área litorânea, o ambiente natural assume um papel ativo no sentido de requalificar o segmento de sol e praia e incentivar investimentos no turismo náutico. No Polo Serra, o Programa parte do potencial existente para ampliar o turismo rural, o ecoturismo e o turismo de aventura por meio da valorização do patrimônio natural e do acervo patrimonial intangível dessa área. Este componente inclui: (i) implementação e reforço de centros turísticos urbanos - Parque da Bossa Nova, Torre Panorâmica do Caminho de Niemeyer; (ii) desenvolvimento de um modelo de gestão em rede de museus da Região Metropolitana; planejamento e implementação de novas excursões temáticas em função de motivações para viagens diferenciadas, que permitam uma ótima distribuição de fluxos turísticos em ambos os Polos; (iii) desenvolvimento de uma Rede de Atendimento ao Turista baseada em critérios homogêneos de gestão e implementação de centros piloto; (iv) desenvolvimento e implementação de centros de visitantes, museus temáticos, centros culturais e salas de exposição; (v) urbanização de áreas e orlas; recuperação e interpretação turística de centros históricos; (vi) incentivos para a requalificação da oferta turística e do empreendedorismo de acordo com os eixos temáticos e os tipos de turismo priorizados; (vii) qualificação profissional e capacitação empresarial; (viii) atualização do Plano Diretor de Turismo Estadual; e (ix) sinalização e interpretação turística nos destinos.

Componente II: Promoção e comercialização

2.03 Este componente contempla ações destinadas a diversificar a atual imagem turística do Estado e garantir a eficácia e a eficiência dos canais de promoção e comercialização selecionados. O componente financiará a elaboração e implementação do plano de *marketing* para as áreas selecionadas, incluindo investimentos em *marketing on-line*. A estratégia de comunicação turística do Estado será concebida no sentido de enfatizar que durante a realização de megaeventos, o setor do turismo continua aberto para todos os tipos de turistas bem como para administrar percepções em termos de saturação e encarecimento de destinos. Ao mesmo tempo, será estabelecido um sistema de acompanhamento e avaliação do impacto de investimentos públicos na promoção do turismo.

Componente III: Fortalecimento institucional

2.04 Este componente destina-se a melhorar competências locais de planejamento e gestão do turismo; gerar mecanismos necessários para uma coordenação interinstitucional adequada no setor público estadual e municipal; maximizar a captação de benefícios gerados pelo setor do turismo no nível local; consolidar associações de trade turístico e apoiar a gestão integral de destinos turísticos, visando um desenvolvimento ordenado e consensuado. Compreende as seguintes atividades: (i) regularização da informalidade existente no setor privado, em localidades selecionadas para o Programa; (ii) projetos de fortalecimento institucional da Secretaria Estadual de Turismo, Esporte e Lazer (SETE) e da TURISRIO, capacitação de gestores públicos, fortalecimento de instâncias participativas de gestão estadual, municipal e regional e proposta de um marco legal visando a implementação de um novo modelo de gestão turística no nível estadual baseado nas melhores práticas internacionais; (iii) desenvolvimento de sistemas integrados de gestão que permitam a integração de diferentes instâncias públicas no âmbito de esquemas comuns de desenho e comercialização da oferta (cartões turísticos temáticos de fidelidade, como, por exemplo, o Cartão Rio Cultura); e (iv) estruturação de um núcleo de estudos e pesquisas turísticos, com toda a infraestrutura física e de *hardware* e *software* necessária para implementar um sistema de informação, e apoio ao levantamento de dados para alimentar esse sistema por meio dos seguintes estudos e pesquisas: Pesquisas nos Polos para avaliar o impacto do Programa (a serem realizadas no primeiro e último ano de execução do Programa); estudos de oferta e demanda e do potencial de mercados nacionais e internacionais de origem para destinos turísticos nos Polos Litoral e Serra; Pesquisa do ambiente empresarial nos Polos Litoral e Serra, enfatizando, principalmente, o levantamento de indicadores de saúde da atividade (REVPAR da rede hoteleira, etc.).

Componente IV: Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos

2.05 Este componente visa superar limitações de acessibilidade e conectividade dos destinos selecionados facilitando a chegada e o deslocamento de visitantes durante todo o ano, bem como a geração de circuitos e corredores turísticos, procurando garantir, também, a prestação de serviços públicos adequados para atender os requisitos dos turistas durante a sua estada, que ultrapassam a capacidade instalada de atenção à população residente. Este componente compreende o desenvolvimento de estudos de viabilidade e projetos executivos bem como obras civis de melhoria de acessos (Estrada Parque Capelinha-Visconde de Mauá-Resende – RJ163, Estrada Parque Visconde de Mauá – Maromba RJ151, Estação/centro de atenção ao turista em Búzios, Mangaratiba e Angra) e sistemas de saneamento e drenagem (centro histórico de Paraty, Vila de Abraão-Ilha Grande-Angra dos Reis).

Componente V: Gestão ambiental

2.06 Este componente visa apoiar o desenvolvimento sustentável do setor por meio de ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais e culturais que representam a base da atividade turística, bem como por meio de medidas concebidas para prevenir e mitigar impactos potencialmente negativos dos diversos investimentos turísticos no território e na população. As ações previstas incluem: (i) Implementação das recomendações priorizadas da Avaliação Ambiental Estratégica das áreas de intervenção do Programa; (ii) estudos de impacto ambiental e supervisão socioambiental de obras selecionadas; (iii) planos de preservação, de manejo e de uso público de recursos naturais e culturais vulneráveis de interesse turístico; (iv) auditorias socioambientais e monitoramento ambiental nas principais atrações; (v) estudos de capacidade de carga das atrações mais frágeis, para uso público e implementação de sistemas de gestão de fluxos turísticos; e (vi) recuperação de espaços degradados.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do Programa soma US$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de dólares). O Banco financiará US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares) com recursos do mecanismo unimonetário do Capital Ordinário do Banco. A contrapartida local, equivalente a US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), será aportada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos, por componente e contribuição, em milhões de dólares:

Custo e Financiamento do Programa (em milhões de US$)

Componente de investimento	Banco	Aporte Local	Total	%
I. Administração, supervisão e acompanhamento	**11,12**	-	**11,12**	**5,95**
II. Custos Diretos	**96,90**	**75,00**	**171,9**	**91,93**
2.1 Produto Turístico	53,80	32,40	86,20	46,10
2.2 Comercialização	9,00	-	9,00	4,81
2.3 Fortalecimento institucional	9,00	-	9,00	4,81
2.4 Infraestrutura de acesso a destinos e serviços básicos	15,00	40,10	55,10	29,47
2.5 Gestão ambiental	10,10	2,50	12,60	6,74
III. Outros custos	**3,98**	**-**	**3,98**	**2,13**
3.1 Auditoria	0,48	-	0,48	0,26
3.2 Supervisão de obras	3,00		3,00	1,60
3.2 Avaliação de impacto	0,40	-	0,40	0,21
3.3 Publicações	**0,10**	**-**	**0,10**	**0,05**
Total	**112,00**	**75,00**	**187,00**	**100,00**
Percentual	**60,00**	**40,00**	**100,00**	

* Os juros serão pagos pelo mutuário à parte do Programa

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será a Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer - SETE. A SETE assumirá plena responsabilidade pela administração geral, supervisão e avaliação do Programa. Administrações Setoriais (AS) e municípios participarão da preparação, licitação e supervisão, operação e manutenção dos diferentes investimentos sob sua responsabilidade. Na execução do Programa, a sociedade civil manterá o mesmo papel ativo que teve na preparação da operação por meio do Conselho Estadual de Turismo (CETUR).

4.02 A SETE realizará as tarefas inerentes ao Programa por intermédio de uma Unidade Coordenadora do Programa (UCP), a ser criada para esse fim. A UCP terá as seguintes responsabilidades: (i) velar pela observância das condições contratuais; (ii) apresentar os planos operacionais de execução; (iii) apresentar os processos de licitação; (iv) elaborar os informes e relatórios exigidos pelo Programa; (v) divulgar publicamente os resultados, os relatórios de acompanhamento e a avaliação do Programa; e (vi) viabilizar o funcionamento eficiente do CETUR, colhendo suas sugestões e tomando as medidas correspondentes. Para cumprir suas funções, a UCP contará com um Coordenador Executivo diretamente subordinado ao Secretário da SETE; com Gerentes Técnicos (Turismo, Projetos e Obras, Ambiental, Patrimônio Cultural) responsáveis pela apresentação dos planos operacionais e de acompanhamento e avaliação do Programa; com um especialista em aquisições, responsável por apresentar os processos licitatórios; e com um especialista administrativo-financeiro.

4.03 Uma empresa de gerenciamento apoiará o Órgão Executor através da UCP e as AS em seus procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios, bem como na supervisão das obras do Programa.

4.04 A SETE contará com o apoio técnico das AS com responsabilidade setorial nas áreas de atuação do Programa: (i) na elaboração de estudos e projetos; (ii) nos processos licitatórios; (iii) na supervisão técnica e ambiental das obras; e (iv) na recepção, operação e manutenção das obras após concluídas.

4.05 Os municípios participantes do Programa deverão: (i) ser os titulares dos terrenos onde se executarão as obras; (ii) colaborar na obtenção das autorizações, permissões e qualquer outro trâmite local que os investimentos requeiram; (iii) visar os termos de referência para aquisições de bens e serviços, assim como para a elaboração dos estudos e projetos executivos das obras sob sua jurisdição; (iv) permitir à SETE, empresas construtoras, auditores externos e ao Banco o livre acesso às áreas de construção das obras, durante a execução do Programa, e (v) operar e manter adequadamente os ativos sob sua jurisdição, conforme as normas técnicas geralmente aceitas, e informar anualmente à UCP o seu estado. O município participante deverá elaborar o plano de manutenção dos ativos e demonstrar que conta com capacidade financeira suficiente para assumir os custos anuais de operação e manutenção dos correspondentes ativos. Durante o processo de execução da primeira obra nos imóveis de titularidade dos municípios, estes deverão apresentar evidência de terem iniciado a implementação de atividades de Fortalecimento Institucional de sua gestão turística. Estas responsabilidades estarão formalizadas em termos de cooperação entre a o Mutuário e cada município.

4.06 A execução do Programa será regida pelo Manual Operacional do Programa (MOP), que inclui os procedimentos e responsabilidades das entidades participantes no planejamento e ciclo de cada projeto, incluindo: (i) elaboração, conteúdo e aprovação dos planos integrais de desenvolvimento turístico; (ii) formulação de cada projeto; (iii) revisão técnica; e (iv) requisitos de supervisão de obras.

4.07 O MOP estabelecerá as normas e procedimentos para o Órgão Executor em matéria de programação de atividades, gestão financeira-contábil, aquisições e contratações, auditorias e acompanhamento e avaliação do Programa, além dos critérios de admissibilidade de projetos.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Rio de Janeiro

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional - Rio de Janeiro (PRODETUR – Rio de Janeiro)

[data]

LEG/SGO/CSC/DRDOCS: 35112108

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Rio de Janeiro (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35112107

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir gastos referentes a sua execução que sejam elegíveis para financiamento a débito dos recursos do Financiamento, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

(b) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(c) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre

será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(k) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(l) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(m) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(n) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(o) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(p) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(q) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(r) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(s) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(t) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

(u) "Práticas Proibidas" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(v) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(w) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(x) "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa

---

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (y) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo

Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou

Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Taxa Fixa de Juros" significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(x) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

(aa) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros.** O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito.** (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros.** (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos

atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias

contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência na(s) Moeda(s) Única(s) do Financiamento de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizado uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados na(s) Moeda(s) Única(s) do Financiamento à moeda do país do Mutuário; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco

poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, e que além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato,

e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o modelo dos relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira na qual o Banco realizará os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter

tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a terceiros e outras instituições bancárias; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Reembolso de despesas**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas relacionadas com a execução do Projeto que tenham sido financiadas com seus recursos ou com outras fontes de financiamento que sejam financiáveis com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os que se estabeleçam nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.08. **Adiantamento de Fundos**. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir as despesas relativas a sua execução, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco e consistirá em uma quantidade determinada com base nas necessidades de liquidez do Projeto para cobrir previsões periódicas de gastos referentes a sua execução que sejam financiáveis a débito do Financiamento. Em tempo algum o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período de até 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos e o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para administrar de forma eficiente os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas de execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos anterior(es). O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não tenham sido utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas e das atividades relacionadas com o encerramento do Projeto que sejam financiáveis a débito dos recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não utilizado ou não devidamente justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso se preveja que os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e faturados antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e deverá devolver os recursos do Financiamento destinados a tais propósitos no caso de o Banco não receber as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título,

de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma prática proibida durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se

a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer prática proibida, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas proibidas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluída uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra índole ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito incevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte, incluído influenciar de forma indevida as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou realizar declarações falsas junto aos investigadores com o fim de impedir substancialmente uma investigação do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, hostilizar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) atos realizados com a intenção de impedir substancialmente o exercício dos direitos contratuais do Banco de auditar ou acessar informações.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido uma prática proibida, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido uma prática proibida;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais práticas proibidas.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere

pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e freqüência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional referente aos mesmos que o Banco possa solicitar, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo possa solicitar.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício fiscal em que se inicie a execução do Projeto ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente,

deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na freqüência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, freqüência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis

de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60

(sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 358 - C. Civil.

Em 06 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 112,000,000.00 (cento e doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Rio de Janeiro".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 99, DE 2011
(nº 244/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 485,000,000.00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, da Fazenda.

Brasília, 6 de julho de 2011.

EM Nº 92/2011 - MF

Brasília, 4 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta *de contrato referente à operação de crédito sob exame*, pronunciou se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 575220.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

Aviso nº 369 - C. Civil.

Em 6 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 485,000,000.00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 1.195/2011.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS.** Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, e alterações.
Processo nº 17944.000131/2011-09

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 736/2011 COPEM/STN, de 20 de junho de 2011, a fls. 592/599, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN nada tem a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e a formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.222, de 10.12.2010, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27.12.2010 (fl. 08) recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 5.830, de 18.10.2010 (fls. 09) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante equivalente a até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – PROHDUMS.**

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 570) as garantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

A Lei Estadual nº 5.857, de 03.01.2011 (fls. 11/19), que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Rio de Janeiro para o período 2008-2011, prevê as ações do Programa em questão.

Complementarmente, o Governador do Estado, emitiu Declaração, datada de 27.04.2011 (fls. 264/265), atestando que a operação está contemplada no Plano Plurianual do Estado.

A STN, considerando os dados acima apontados, entendeu que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão.

A Lei Estadual nº 5858, de 03.01.2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, anexada a fls. 11, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano, tendo sido anexado aos autos o quadro de detalhamento da despesa, a fls. 20/27.

O Governador do Estado, a seu turno, emitiu Declaração (fls. 264/265), em que informa terem sido incluídos, na referida Lei Orçamentária 2011 o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida da operação, ficando garantida a suplementação dos recursos em caso de acréscimos eventuais.

A STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendeu que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 511/2011/COREM/STN, de 15.06.2011 (fls. 575/580), na qual é indicado que o Estado do Rio de Janeiro está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela Coordenação informou na Nota acima mencionada, que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa.

8. Análise quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidão Nº. 0225/2011 de 31.05.2011 (fls. 535/536) e Certidão Nº. 0227/2011 (fl. 539/540) informou que no exercício de 2010, último analisado, o Estado cumpriu o disposto no art. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com serviços de saúde e educação), bem como no art. 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52 e no § 2° do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário Estaduais, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Relativamente ao exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na Certidão Nº. 0226/2011 (fls. 537/538) e Certidão Nº 0228/2011 (fl. 541/542), que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual e que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal, bem como foram cumpridos os arts. 23; 33; 37; 52 e § 2° do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nas Certidões mencionadas, atestou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (em curso).

Complementarmente, consta, às fls.617/622, Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Rio de Janeiro, datada de 08.02.2011, atestando, para o exercício ainda não analisado (2011), que o Estado vem cumprindo com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como no art. 11, no § 2º do art. 12; no art 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52; no § 2° do art. 55 e no art. 70 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos limites de endividamento do Rio de Janeiro, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 620/2011 - COPEM/STN, de 30.05.2011, a fls. 518/531.

Foram juntados ao processo, a fls. 544/559, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 20110 (fls. 543), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

Mediante o Parecer nº 6520/2011 - COPEM/STN, de 30.05.2011, a fls. 518/531, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN,

pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito do Parecer nº 736/2011-COPEM/STN/MF, de 20 de junho de 2011, a fls. 592/599, acima mencionado.

9. Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante Declaração, de 15.06.2011 (fls. 582), informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 20.06.2011 (fls. 585/586).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 588/590), no âmbito da COAFI, que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente, por força de decisão judicial, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou existir a pendência no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal n° 41/2009, que alterou a RSF n° 48/2007.

10. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro emitiu o Parecer de fls. 617/622, de 08.02.2011, e Parecer nº 65/PE/2011, de 01.02.2011, a fls. 614/616 onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Governo do Estado no contrato de empréstimo são válidas e exigíveis.

11. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 39/2011/Depec/Dicin-Surec, de 22 de junho de 2011 (fl. 629), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, conforme ROF nº TA 575220.

12. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente liquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08.02.2011, a fls. 617/622, o Estado do Rio de Janeiro não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

III

13. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, sendo certo que as normas gerais do BIRD para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

14. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

15. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

16. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Ente com a União, e formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 1 de julho de 2011.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 1º de julho de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral Substituto

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 1º de julho de 2011.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 37 /2011/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101519983

Brasília, 22 de junho de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Valéria Barbosa
Superintendente
Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública
Subsecretaria de Finanças – Estado do Rio de Janeiro – Secretaria da Fazenda
Rua da Alfândega, 42 – 2º andar
20070-000 – Rio de Janeiro – RJ Fax: (12) 2334-4535

Assunto: **Credenciamento – ROF TA575220 – Estado do Rio de Janeiro – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**
Processo MF nº 17944.000131/2011-09

Senhora Superintendente,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA575220, de 4.3.2011, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$485.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – PROHDUMS.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 38 /2011/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101518133

Brasília, 22 de junho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO
Coodernador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA575220 – Estado do Rio de Janeiro – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**
Processo MF nº 17944.000131/2011-09

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA575220, de 4.3.2011, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$485.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – PROHDUMS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 37/2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 39 /2011/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101518133

Brasília, 22 de junho de 2011

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8° Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA575220 – Estado do Rio de Janeiro – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**
Processo MF nº 17944.000131/2011-09

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA575220, de 4.3.2011, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$485.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – PROHDUMS.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 37/2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF (anexo).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2011-09
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 736 /2011 - COPEM/STN

Brasília, 20 de junho de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no valor de US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo - na modalidade de apoio a políticas públicas, denominada *Development Policy Loan – DPL* -, (Ofício GG nº 61, de 08.02.2011, às fls. 01/03) de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos). Tais recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS, visando o fortalecimento de programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro, relativos à melhoria e aumento da oferta de habitação para famílias de baixa renda, gestão de risco de desastre, transporte público eficiente e desenvolvimento urbano sustentável.

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

3. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.222, de 10/12/2010 (fls. 08), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27/12/2010, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

4. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, datado de 26.01.2011, às fls. 35/41, o conjunto de políticas apoiadas pelo PROHDUMS compreende a interveniência de duas áreas chaves da administração estadual: Habitação e Desenvolvimento Urbano. No seu conjunto, o

Programa trata do desenvolvimento de um instrumental estratégico qualificado - com a formulação de políticas específicas, porém integradas, que resultem na efetiva coordenação do desenvolvimento sustentável da área de influência do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, do Complexo Industrial de Itaboraí, do Complexo Logístico Industrial de Itaguaí e dos outros empreendimentos em implantação e expansão na região, por intermédio de políticas adequadas de indução de investimentos e de oportunidades de desenvolvimento econômico e social.

5. O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com a Vice-Governadoria e a Secretaria de Estado de Habitação e de Obras.

6. O PROHDUMS está estruturado em 3 componentes: (i) fortalecimento do planejamento e da gestão do crescimento urbano na região metropolitana; (ii) promoção da oferta de habitação a preços acessíveis, com acesso à infraestrutura e serviços: e (iii) promoção de suporte social à população urbana de baixa renda de forma objetiva e integrada. Para cada um destes componentes foram priorizadas áreas de políticas com foco na melhoria e oferta de habitação para as famílias de baixa renda, gestão de risco de desastres, transporte público eficiente e desenvolvimento urbano sustentável.

7. Do ponto de vista econômico, a população do Estado, de modo geral, terá expressivos ganhos com a transformação econômica da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, indutora de geração de empregos e renda, com a proteção do meio ambiente e a diminuição de risco de desastres.

8. No que concerne à ótica social, observa-se que as camadas sociais mais beneficiadas pelo Programa são as economicamente mais desfavorecidas, enquanto usuárias do Bilhete Único e público-alvo das políticas habitacionais e sócias que visam aumentar a equidade.

FLUXO FINANCEIRO

9. O Projeto contará com recursos totais no valor de US$ 485.000.000,00, financiados pelo BIRD. A liberação dos recursos ocorrerá em 2011, conforme cronograma enviado pelo interessado, às fls. 42. Considerando a natureza da operação, não há previsão de recursos financeiros provenientes da contrapartida estadual.

10. A propósito, o Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (minuta às fls. 82/85) relaciona as ações a serem realizadas no âmbito do Programa. Estas ações são pré-requisitos para a efetivação de duas parcelas previstas neste exercício, e são concebidas com o propósito de permitir o monitoramento do alcance de metas acordadas com o BIRD. As ações encontram-se listadas em três categorias: (i) fortalecimento do planejamento e da gestão do crescimento urbano na região metropolitana; (ii) promoção da oferta de habitação a preços acessíveis, com acesso à infraestrutura e serviços: e (iii) promoção de suporte social à população urbana de baixa renda de forma objetiva e integrada.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 77/100), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA575220 (fls. 560/569), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Mundial
Valor da Operação	US$ 485.000.000,00
Modalidade	Margem Variável (*Variable Spread Loan*)
Desembolso	Até 31.12.2012
Amortização	49 parcelas semestrais, sucessivas, pagas nos dias 15 de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro 2016 e a última em 15 de novembro de 2040. Cada uma das 48 parcelas corresponderá a 2,04% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 2,08%;
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de uma margem (spread) a ser determinado pelo BIRD;
Comissões	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
Outras Informações	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto nas Normas Gerais.

12. Há que se destacar que a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor, de acordo com a cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, e permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

13. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

14. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 587), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Mundial, situado em 4,86 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólares norte-amercianos no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

15. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

16. Mediante Parecer nº 620/2011 – COPEM/STN, de 30.05.2011 (fls. 518/531), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado

Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

17. A Lei Estadual nº 5857, de 03.01.2011 (fls. 11/19), dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio de 2008/2011, com os respectivos anexos que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 264/265) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de 27/04/2011, indica os programas e ações previstos para o Projeto de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18. A Lei Estadual nº 5858, de 03.01.2011, de (fls. 11), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 20/27. Complementarmente, às fls. 264/265, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, informando que ingresso dos recursos externos está consignado na Lei Orçamentária nº 5858, de 03.01.2011, no valor de R$ 1.543.173.000,00. Declara, ainda, que os recursos necessários aos encargos da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento, ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

19. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

20. A Lei Estadual nº 5.830, de 18/10/2010 (fls. 09) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Mundial, no montante de até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre de 2011 (fls. 543), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

22. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 511 - COREM/STN, de 15/06/2011 (fls. 575/580), o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

23. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

24. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 570), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange os anos de 2009 (realizado) e as projeções para 2010 até 2019. A margem disponível apurada é sempre positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 25.867,44 milhões em 2010 e chegando a R$ 59.437,41milhões em 2019. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 45.955.874,00. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R$ 49.856,08 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2040 e a projeção das receitas foi feita até 2019. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

28. Mediante Declaração, de 15/06/2011 (fls. 582), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

29. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

30. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 20/06/2011 (fl. 584/586).

31. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

32. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 583), cumpre informar que o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial (fls.588/590).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

33. Conforme mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, o Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (minuta às fls. 82/85) relaciona as ações a serem realizadas no âmbito do Programa, as quais são pré-requisitos para a efetivação das duas parcelas acordadas.

34. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls.94/96), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

35. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 544/559), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

36. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões nºs 0225/2011, 0226/2011, 0227/2011 e 0228/2011 (fls. 535/542), de 31/05/2011, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal para o 1º quadrimestre de 2011, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas Certidões mencionadas no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado).

38. É de se esclarecer, entretanto, não obstante o TCE atestar o cumprimento dos dispositivos constitucionais mencionados no item anterior, o ateste ao Poder Executivo foi efetuado com base nas suas Contas de Gestão e, para os demais poderes, com base nos relatórios da Lei Complementar nº 101/2000. Desse modo, foram solicitados esclarecimentos acerca da utilização de diferentes fontes de informação para o ateste dos artigos previstos nas Resoluções SF nºs 43 e 48 *(Contas de Gestão x Relatórios da LRF).*

39. Em resposta à consulta formulada, o Estado do Rio de Janeiro encaminhou o Documento TCE-RJ nº 013.661-8/11, de 16.05.2011 (fls. 305/309), por meio do qual o TCE apresentou justificativa acerca da utilização de diferentes fontes de informação para o ateste dos artigos dispostos nas Resoluções SF nº 43 e 48 (Contas de Gestão e Relatórios da LRF).

40. Consta ainda declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro de 31.05.2011 (fls. 533/534), relativamente ao cumprimento do art. 23 da LC 101/2000, o qual apresenta o quadro dos valores das despesas com pessoal para o período de maio de 2010 a abril de 2011, relativo aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público.

41. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

42. Dessa forma, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (fls. 535/542) informa que o Estado do Rio de Janeiro, no último exercício analisado (2010) não assumiu obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

43. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

44. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico, de 08/02/2011 (fls. 28/33), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, e considerando a certidão do Tribunal de Contas nº 225/2011, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União, bem como a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

46. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000131/2011-09 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Leandro Gizcomazzo
Subsecretário de Relações Financeiras
substituto

De acordo. Encaminhe-se à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 511 /2011/COREM/STN

Em 15 de junho de 2011.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operações de crédito do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar as seguintes operações de crédito:

- Maracanã Copa 2014 com o BNDES, no valor de R$ 400.000 mil;
- PRODETUR com o BID, no valor de US$ 112.000 mil;
- DPL II PROHDUMS com o BIRD, no valor de US$ 485.000 mil; e
- Pró-Transporte Via Light com a CAIXA, no valor de R$ 259.138 mil.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 489/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de junho de 2011, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2011 a 2020. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 e 2012 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2013 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2012, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custeios.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R$ 2.637.974 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. *Adicionalmente, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta* Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações sob análise estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores citados no 1° parágrafo desta Nota à exceção da operação Pró-Transporte Via Light com a CAIXA, que consta no Programa no valor de R$ 260.000 mil.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação das operações de crédito, observados os limites referidos na letra "a" e as condições financeiras descritas em anexo ao Memorando nº 489/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de junho de 2011, **não constitui violação do contrato de** refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) as operações **não** se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

e) as operações se enquadram na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1° do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ambas do *Conselho Monetário Nacional*.

8. Finalmente, informo que já foram respondidas consultas anteriores dessa COPEM para as operações mencionadas no 1° parágrafo desta Nota:

- Maracanã Copa 2014 com o BNDES, no valor de R$ 400.000 mil.

1ª Consulta	nº 1383/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 30 de agosto de 2010
1ª Resposta	nº 560/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de agosto de 2010
2ª Consulta	nº 1746/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 3 de dezembro de 2010
2ª Resposta	nº 730/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13 de dezembro de 2010
3ª Consulta	nº 127/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de março de 2011
4ª Consulta	nº 416/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de maio de 2011
3ª Resposta	nº 155/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de maio de 2011

- PRODETUR com o BID, no valor de US$ 112.000 mil:

1ª Consulta	nº 896/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 17 de junho de 2010
1ª Resposta	nº 344/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 22 de junho de 2010
2ª Consulta	nº 1343/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 23 de agosto de 2010
2ª Resposta	nº 517/2010/COREM/SUBSEC4/ STN/MF-DF, de 24 de agosto de 2010
3ª Consulta	nº 112/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 3 de março de 2011
3ª Resposta	nº 38/2011/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 3 de março de 2011
4ª Consulta	nº 124/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de março de 2011
5ª Consulta	nº 416/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de maio de 2011
4ª Resposta	nº 155/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de maio de 2011 e nº 156/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 31 de maio de 2011

- DPL II PROHDUMS com o BIRD, no valor de US$ 485.000 mil; e

1ª Consulta	nº 83/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15 de fevereiro de 2011
2ª Consulta	nº 416/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de maio de 2011
1ª Resposta	nº 155/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de maio de 2011

- Pró-Transporte Via Light com a CAIXA, no valor de R$ 259.138 mil.

1ª Consulta	nº 1320/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13 de agosto de 2010
1ª Resposta	nº 494/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 16 de agosto de 2010
2ª Consulta	nº 1383/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 30 de agosto de 2010
2ª Resposta	nº 559/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 31 de agosto de 2010
3ª Consulta	nº 117/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de março de 2011
3ª Resposta	nº 42/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de março de 2011

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

RIO DE JANEIRO — Projeto em análise: DFL 8 PROHDUMS — R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2007	2008	2009	2010	2011	2012	PROJEÇÃO 2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL MÉDIO
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	199.251	494.153	479.616	436.778	73.837	184.109	172.344	150.055	135.775	108.287	78.915	69.132	48.929	51.046	2.877.874
(-) Receita Financeira	12.826	37.403	49.204	76.893	50.831	34.724	24.307	17.352	13.890	10.413	6.945	6.945	3.472	3.472	348.192
(+) Encargos da Dívida	146.580	263.281	392.986	505.292	452.206	291.403	241.722	180.072	137.433	101.264	68.279	57.172	32.876	32.101	2.840.293
(+) Encargos da Op. em Análise					606	1.329	2.011	1.267	1.572	1.179	882	730	349	333	10.827
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(73.396)	(344.175)	(522.457)	(6.381)	376.417	84.397	17.112	(5.384)	(13.663)	(16.241)	(18.805)	(26.175)	(17.177)	(22.103)	(135.084)
(-) Alienação de Bens	0	0	(6.731)	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(6.731)
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Aliod)	93.349	81.014	119.170	265.755	139.309	92.914	73.564	47.251	36.851	31.494	23.621	25.745	14.618	15.136	1.120.989
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	0	466	626	626	313	313	2.346
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(19.949)	(157.161)	722	257.374	507.861	157.313	90.676	41.814	23.188	15.723	7.442	1.196	(2.249)	(6.654)	911.489

Fonte: Sistema de Estatística da Dívida Pública - SEDIP/STN. Elaboração própria segundo as prescrições da Lei nº 9.496/97.
Valores a preços de mar/11

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

2007 A 2010: REALIZADO

2011 A 2020: PROJETADO

RIO DE JANEIRO

Projeto em análise DAI - Reestruturação

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITA BRUTA	35.253	37.759	36.958	42.652	36.256	36.984	39.298	41.759	43.978	46.320	48.790	51.398	54.145	57.046
Receitas de Transferências	9.425	11.996	8.784	11.911	9.307	9.369	9.941	10.585	11.109	11.670	12.260	12.935	13.616	14.334
FPE	759	934	790	807	821	842	895	955	1.007	1.052	1.121	1.182	1.245	1.315
Outras	8.666	11.062	7.994	11.104	8.486	8.527	9.045	9.596	10.093	10.617	11.139	11.753	12.368	13.017
Receitas de Arrecadação Própria	25.828	25.761	27.214	30.742	26.949	27.615	29.356	31.209	32.879	34.641	36.499	38.461	40.529	42.712
ICMS	22.273	22.799	23.557	26.375	24.490	25.098	26.727	28.464	30.030	31.681	33.424	35.262	37.201	39.247
Outras	3.555	2.963	3.657	4.367	2.459	2.520	2.629	2.745	2.849	2.959	3.075	3.199	3.328	3.465
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	6.196	5.439	6.708	7.490	6.651	6.784	6.918	8.051	8.494	8.961	9.454	9.973	10.522	11.101
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	29.057	31.319	30.250	35.162	29.605	30.200	32.378	33.708	35.485	37.359	39.336	41.422	43.623	45.945
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	25.062	25.377	27.113	32.978	29.455	28.359	29.915	30.707	32.190	33.750	35.391	37.116	38.930	40.839
Pessoal	14.518	15.060	14.880	17.180	17.102	17.786	18.723	19.659	20.643	21.674	22.757	23.895	25.090	26.345
Executivo (Adm Direta)	5.583	5.306	5.568	6.545	5.951	5.109	6.430	6.752	7.089	7.444	7.816	8.207	8.617	9.048
Executivo (Adm Indireta)	1.290	1.240	1.380	1.276	1.392	1.427	1.502	1.577	1.656	1.738	1.825	1.917	2.012	2.113
Demais Poderes	2.699	2.754	2.674	2.939	3.077	3.153	3.318	3.485	3.659	3.842	4.034	4.236	4.448	4.670
Inativos e Pensionistas	2.777	3.758	2.484	4.031	4.209	4.574	4.815	5.056	5.309	5.574	5.853	6.145	6.453	6.775
Outras	1.969	1.968	2.445	2.389	2.483	2.524	2.657	2.789	2.929	3.075	3.229	3.391	3.560	3.738
OCC	10.574	11.317	12.432	15.798	12.352	10.573	11.193	11.048	11.549	12.076	12.633	13.221	13.840	14.494
Investimentos	1.378	1.593	2.510	4.639	3.430	1.972	2.130	1.491	1.573	1.659	1.751	1.847	1.948	2.056
Inversões	22	47	46	32	44	44	46	49	52	55	58	61	65	68
Outras Despesas Correntes	8.898	9.469	9.551	10.697	8.564	8.310	8.784	9.227	9.626	10.050	10.495	10.965	11.460	11.963
Sentenças Judiciais	276	535	325	229	235	248	264	281	296	312	330	348	367	387
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	3.995	4.942	3.177	2.184	151	1.841	2.462	3.001	3.294	3.609	3.946	4.307	4.693	5.107
Juros da dívida (líquido de vlrio)	2.519	2.260	2.293	2.142	2.676	2.472	2.678	2.854	2.964	3.028	3.087	3.011	2.940	2.883
Operação em Análise					4	13	29	39	39	39	38	37	35	33
VI - Necessidade Financiamento Líquida	(1.446)	(2.682)	(884)	(42)	2.530	644	244	(108)	(292)	(541)	(840)	(1.259)	(1.718)	(2.210)
Amortizações de Dívida	1.067	1.010	1.401	1.329	856	929	1.051	944	906	1.050	1.181	1.289	1.402	1.514
Operação em Análise					0	0	0	0	0	15	31	31	31	31
Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos	0	0	512	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
VII - Nec Financ Bruta	(379)	(1.672)	5	1.287	3.386	1.573	1.296	836	615	526	341	27	(316)	(697)
Operações de Crédito	212	204	314	1.402	5.652	2.021	1.537	848	743	115	0	0	0	0
VIII - Atraso/Deficiência	(591)	(1.876)	(309)	(115)	(466)	(448)	(241)	(10)	(69)	394	341	27	(316)	(697)

Valores a preços correntes

TAXA DE CRESCIMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

2007 A 2010: REALIZADO
2011 A 2020: PROJETADO

ESTADO: RIO DE JANEIRO

DETALHAMENTO	VARIAÇÃO REAL													
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITA BRUTA	1,22%	7,10%	-1,01%	15,28%	-15,00%	2,01%	6,25%	6,27%	5,31%	5,32%	5,33%	5,34%	5,35%	5,36%
Receitas de Transferências	-8,41%	27,28%	-18,44%	28,74%	-21,36%	0,80%	6,11%	6,13%	5,21%	5,22%	5,23%	5,25%	5,26%	5,27%
FPE	10,25%	9,91%	6,32%	6,50%	1,81%	2,47%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
Outras	-9,74%	28,80%	19,42%	23,40%	-23,56%	0,49%	6,07%	6,09%	5,16%	5,19%	5,21%	5,22%	5,24%	5,25%
Receitas de Arrecadação Própria	5,26%	-0,26%	5,64%	12,06%	-12,34%	2,47%	6,30%	6,31%	5,36%	5,36%	5,37%	5,37%	5,38%	5,39%
ICMS	1,95%	2,36%	3,33%	11,98%	-7,14%	2,47%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Outras	32,12%	-15,56%	23,43%	19,41%	-43,70%	2,47%	4,32%	4,41%	3,81%	3,87%	3,93%	3,99%	4,05%	4,11%
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1,48%	3,91%	4,17%	11,88%	-11,20%	2,00%	1,98%	16,37%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1,17%	7,78%	-1,23%	16,08%	-15,86%	2,01%	7,21%	4,11%	5,27%	5,28%	5,29%	5,30%	5,31%	5,32%
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	-4,25%	5,12%	5,79%	21,63%	-10,66%	-3,72%	5,49%	2,65%	4,83%	4,85%	4,86%	4,87%	4,89%	4,90%
Pessoal	0,25%	3,74%	2,52%	17,03%	-0,45%	4,00%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Executivo (Adm Direta)	6,35%	-4,08%	4,36%	17,56%	-8,92%	2,47%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Executivo (Adm Indireta)	5,43%	-3,41%	4,36%	-1,55%	9,09%	2,47%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Demais Poderes	0,99%	-5,01%	4,36%	2,27%	4,69%	2,47%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Inativos e Pensionistas	-41,47%	35,31%	33,63%	81,64%	4,47%	2,68%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Outras	248,97%	-1,13%	24,34%	-2,30%	3,11%	2,47%	5,26%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
OCC	-9,82%	7,03%	9,65%	27,07%	-21,81%	14,41%	5,87%	-1,29%	4,56%	4,57%	4,61%	4,65%	4,69%	4,72%
Investimentos	-30,16%	10,57%	57,59%	84,50%	-24,93%	-43,34%	6,50%	-29,00%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Inversões	-97,45%	110,61%	-2,53%	-29,84%	34,55%	-0,07%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
Outras Despesas Correntes	5,46%	6,08%	1,19%	14,09%	-21,14%	-3,01%	5,70%	5,05%	4,34%	4,38%	4,43%	4,48%	4,52%	4,56%
Sentenças Judiciais	-38,79%	-13,63%	36,38%	-29,54%	2,74%	5,34%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	57,85%	24,63%	-35,76%	-31,27%	-83,11%	1121,20%	33,73%	21,89%	9,78%	9,54%	9,33%	9,14%	8,97%	8,81%
Juros da dívida (Dívida detida)	2,53%	-10,23%	1,47%	-8,59%	24,94%	-7,64%	8,33%	6,59%	3,83%	2,18%	1,29%	-1,83%	-2,36%	-2,60%
Operação em Análise	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	226,03%	116,42%	35,24%	0,42%	0,00%	-3,06%	-4,21%	-4,40%	-4,60%
VI - Necessidade Financiamento Líquida	2386,76%	85,40%	-67,02%	-95,26%	-6137,25%	-74,54%	-62,04%	-144,08%	170,59%	69,67%	55,21%	49,81%	38,46%	28,68%
Amortizações da Dívida	9,84%	-5,93%	39,67%	-5,14%	-35,58%	5,55%	13,14%	-10,20%	2,36%	8,65%	12,50%	5,86%	9,01%	7,99%
Operação em Análise	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Capitalização de Fundos Previdenciários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Alienação de Ativos	0,00%	0,00%	0,00%	-100,00%	100,00%	0,00%	6,50%	6,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
VII - Res Primário Bruto	-141,50%	141,09%	-100,29%	28634,51%	163,10%	-53,54%	-17,44%	-35,46%	-13,12%	-24,64%	-32,97%	-82,08%	-1270,94%	120,37%
Operações de Crédito	55,84%	3,54%	50,73%	346,42%	174,75%	-47,52%	-23,97%	-44,82%	-12,17%	-64,97%	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIII - Aux ao Déficit/Poupança	-735,22%	217,54%	-81,62%	-52,78%	304,99%	-3,83%	-46,21%	-95,60%	576,22%	-573,61%	-13,44%	-52,08%	-1270,94%	120,37%

15/6/2011 10:06

PARECER Nº 65 / PE/2011 AHPN

MINUTA DE CONTRATO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO MUNDIAL (BIRD). PROHDUMS. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. LEGALIDADE.

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Chefia de Gabinete desta Secretaria de Estado de Fazenda para que esta Assessoria Jurídica se manifeste acerca da minuta de contrato (fls. 32/56) elaborada para realização de operação de crédito externo junto ao Banco Mundial (BIRD), conforme exigem o artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, o artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o artigo 21, incisos I e V, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Destaca a Subsecretaria de Finanças que a referida operação de crédito externo consistirá na celebração de financiamento de US$485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) com o Banco Mundial (BIRD) para desenvolvimento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável (PROHDUMS) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (fls. 02).

Em fls. 26/30, esta Assessoria Jurídica se manifestou pela legalidade e viabilidade jurídica do "Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 03/08), restando ser analisada a referida minuta de contrato a ser celebrada com o Banco Mundial (BIRD), posteriormente anexa aos presentes autos (fls. 32/56).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dividida em 05 (cinco) Anexos, a Ata das Discussões/Negociações Técnicas entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Mundial (BIRD) prevê a Lista de Participantes (Anexo 1), o Contrato de Empréstimo (Anexo 2), o Contrato de Garantia (Anexo 3), os Termos Financeiros (Anexo 4) e o Cronograma de Amortização (Anexo 5) do empréstimo.

Neste sentido, verifica-se que o referido instrumento contratual busca consolidar o Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável (PROHDUMS) no âmbito do Estado e, neste sentido, tanto do ponto de vista formal quanto material, encontra-se apto para produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

Em síntese, o mencionado instrumento discrimina as obrigações assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro para liberação dos tranches de saque acordados, conforme o cronograma definido nos Anexos 1 e 5, sendo devidamente apresentada garantia da União Federal nos termos do Anexo 3 da minuta.

Em suma, vê-se, portanto, que tanto as obrigações assumidas pela União Federal quanto aquelas assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro foram firmadas por autoridades providas dos devidos poderes de representação, bem como as cláusulas e os limites acordados não ofendem o disposto nas Resoluções do Senado Federal nºs 43/01, e 48, de 21 de dezembro de 2007.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino favoravelmente quanto à juridicidade da minuta de contrato elaborada com o Banco Mundial (fls. 32/56).

Rio de Janeiro, 17 de março de 2011.

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE
AJUR/SEFAZ

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Exmo. Sr
Conselheiro JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011

Sr. Presidente,

Em observância ao art.32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 21 da Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar a operação de crédito, no valor de até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – PROHDUMS.

Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que encaminharemos àquele Ministério, através da 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários o seguinte Parecer

PARECER JURÍDICO

Trata-se de analise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de USD 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

I A operação de credito foi autorizada por meio da Lei nº 5.830, de 18/10/2010 publicada em 19/10/2010, no diario oficial do Estado do Rio de Janeiro. A referida Lei estabelece a seguinte finalidade para a operação, assim transcrito.

"Art. 1º

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – Prohdums, visando o fortalecimento de programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro, relativos

a melhoria e aumento da oferta de habitação para famílias de baixa renda, gestão de risco de desastre, transporte público eficiente e desenvolvimento urbano sustentável."

II Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e não serão aplicados em despesas correntes.

III O Estado do Rio de Janeiro, não realizou operação de crédito com infração ao disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

IV O Estado do Rio de Janeiro não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

V. O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

VI. O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da Lei de responsabilidade Fiscal;

VII A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de "PROHDUMS - BIRD", e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

VIII. O Estado do Rio de Janeiro está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

IX. O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital; b) nos artigos da Constituição Federal 198 e 212, tendo alcançado no exercício de 2010, o percentual de 12,18% nas ações e serviços públicos de saúde, e 25,09% na manutenção e desenvolvimento do ensino c) no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000; d) no art. 42 da lei Complementar nº 101/2000; e) no art.28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009;

X. O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de

despesa que não possa ser cumprida integralmente, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

XI O Estado do Rio de Janeiro não contratou parcerias público-privadas-PPP.

XII. A destinação de recursos públicos para o setor privado respeitará o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

XIV Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da resolução nº 43/20001- SF.

XV. O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

XVI O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de *janeiro de 2010 a dezembro de 2010*:

Em R$

	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					
Pessoal Ativo					
Pessoal Inativo e Pensionistas					
Sentenças Judiciais (III)					
Despesas não Computadas (II) (Art. 19, § 1º, da LRF)					
Despesas Computadas para fins do Limite, após Dedução (II)					
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (VI)					
Decorrentes de Decisão Judicial (V)					
Despesas de Exercícios Anteriores (VI)					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (X)					
Despesas Custeadas com Recursos Provenientes da Arrecadação de Contribuições dos Segurados para o Regime Próprio de Previdência Social (art. 1º, inciso IV, da Lei nº 9.717/98)					
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (DTP (IV) = I-II-III-IV-V-VI-VII)					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					
Despesa de Pessoal sobre RCL (DTP/RCL)					
Despesa de Pessoal sobre RCL (Limite Máximo)					
% da TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE sobre a RCL (IV/RCL*100)	29,85	5,27	1,01	4,93	1,34

XVII – Em observância ao § 4º do art. 18 da Resolução nº 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não adjudicadas.

XVIII – O Estado do Rio de Janeiro possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativamente aos órgãos pertencentes à Administração Direta:

PODER EXECUTIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
03.932.524/0001-48	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
03.161.783/0001-41	Secretaria de Estado de Governo
05.482.345/0001-42	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
05.486.181/0001-21	Secretaria de Estado de Habitação
06.222.709/0001-18	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
13.107.851/0001-75	Secretaria de Estado de Turismo
08.599.767/0001-90	Secretaria de Estado de Obras
27.865.021/0001-26	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
28.001.394/0001-11	Secretaria de Estado de Cultura
28.060.424/0001-60	Procuradoria Geral do Estado
26.317.851/0001-96	Secretaria de Estado do Trabalho e Renda
31.442.526/0001-70	Defensoria Pública Geral do Estado
42.498.600/0001-71	Governo do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado da Casa Civil
42.498.600/0002-52	Governo do Estado do Rio de Janeiro - Gabinete do Vice-Governador
42.498.634/0001-65	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
42.498.642/0001-02	Secret. de Est. de Agricultura e Pecuária
15.155.179/0001-05	Secret. de Est. de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca
42.498.659/0001-60	Secretaria de Estado de Educação
42.501.365/0001-62	Secretaria de Estado de Educação - Coordenadoria Regional
42.498.667/0001-00	Secretaria de Estado de Transportes
42.498.675/0001-62	Secretaria de Estado de Fazenda
42.498.683/0001-07	Secret. de Estado de Desenv. Econômico, Energia, Ind. e Serviços
42.498.709/0001-09	Secretaria de Estado do Ambiente
42.498.717/0001-56	Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil
28.176.986/0001-07	Subsecretaria de Estado de Defesa Civil
28.176.986/0004-41	Subsecretaria de Estado de Defesa Civil
42.498.725/0001-00	Secretaria de Estado de Segurança

PODER JUDICIÁRIO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
28.530.734/0001-48	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
05.949.858/0001-61	Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
30.051.023/0001-96	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
30.449.850/0001-67	Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
28.305.936/0001-40	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS EXTINTOS MAS COM CNPJ'S ATIVOS PERANTE A RECEITA FEDERAL
02.959.875/0001-40	Secretaria de Estado de Energia da Indústria Naval
03.603.255/0001-65	Secretaria de Estado de Planejamento e de Integração Governamental
05.103.678/0001-60	Secretaria de Estado de Justiça e de Defesa do Consumidor
05.504.511/0001-64	Secretaria de Estado de Finanças
05.784.631/0001-62	Secretaria de Estado de Direitos Humanos
42.498.691/0001-45	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

OBS: Relação em conformidade com a Lista de CNPJ da Administração Direta vinculados ao CAUC

Declaro para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários que:

O Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região, nº 13.328-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Eugenio Manuel da Silva Machado ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Estado Rio de Janeiro.

Procurador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

P/

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Subsecretário de Finanças
[illegible]

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

RUI CESAR S. CHAGAS
Subst. Eventual do Auditor Geral
Mat. 0.816.198-5

TESOURONACIONAL

Nota nº 288 /2011/COREM/STN

Em 5 de abril de 2011.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados (Programa) – Avaliação preliminar de condição de inclusão de operação de crédito – Assunção de dívidas – Redistribuição do Anexo V.

1. A sexta revisão do Programa do Estado do Rio de Janeiro, assinada em 15 de abril de 2010, relativa ao triênio 2010-2012, estabeleceu na Seção V do Termo de Entendimento Técnico (TET) as condições e compromissos de inclusão de operações de crédito a contratar acrescidas ao limite do Anexo V.

2. Por meio desta Nota será apresentada a avaliação preliminar do cumprimento da condição relativa à assunção de dívidas da Administração Indireta pelo Tesouro Estadual, com o conseqüente crescimento da relação entre a dívida financeira e a receita líquida real (D/RLR), tendo em vista a análise dos demonstrativos da dívida relativos ao exercício de 2010 fornecidos pelo Estado. A avaliação definitiva desta e das demais condições e compromissos será realizada quando da elaboração da avaliação das metas e compromissos do Programa para o exercício de 2010, bem como da revisão do Programa para o triênio 2011-2013.

3. O descumprimento da condição em questão tornaria sem efeito a inclusão das operações de crédito. Nesses casos, por solicitação do Estado, poderia haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, que deveria levar em consideração como trajetória base aquela prevista no Programa do triênio 2008-2010.

4. Observando-se os demonstrativos trimestrais da dívida do Estado enviados à STN, verificou-se, conforme o quadro abaixo, a assunção de dívidas da Administração Indireta pelo tesouro do Estado relativas ao Instituto Vital Brazil (IVB) com o INSS, com a Receita Federal do Brasil (RFB) e com o laboratório LABOGEN. Houve também a assunção de passivo da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS com a fundação REFER de previdência complementar.

Quadro 1 - Dívidas da Administração Indireta Pagas com Recursos do Tesouro Estadual R$ Mil

Discriminação	Credor	dez/09	mar/10	jun/10	set/10	dez/10
Riotrilhos – DMLP	STN	40.230	41.149	40.005	37.622	35.504
CEHAB - (Água Branca)	CAIXA	329	318	308	298	289
Metrô em Liquidação – PAES	INSS	2.958	2.929	2.813	2.697	2.610
IVB – PAES	INSS	0	1.702	1.613	1.523	1.404
IVB - PAES / PAEX	SRF	0	2.776	2.710	2.647	2.579
IVB - PAES / PAEX	SRF	0	3.070	3.000	2.928	2.854
IVB - Lei 11.941/99	SRF	0	68	67	67	67
CENTRAL	REFER	16.354	15.640	14.011	12.842	12.017
RIOTRILHOS	REFER	0	161.976	149.044	145.268	145.374
IVB	LABOGEN	0	0	0	0	4.669
Total		**59.870**	**229.629**	**213.572**	**205.894**	**207.367**

5. No caso de descumprimento de condição de inclusão, a COREM/STN, quando consultada durante o processo de verificação de limites e de condições para fins de contratação de operações de crédito, passaria a se manifestar de forma contrária, inviabilizando a contratação das operações que foram incluídas no Programa de forma condicionada. Isso porque, descumprida a condição, com a elevação da relação D/RLR além do estipulado no Programa, o Estado deixaria de cumprir o inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

6. Conforme previsão do TET, tal situação somente poderia ser afastada mediante nova análise de inclusão, que deveria levar em consideração como trajetória base aquela prevista no Programa do triênio 2008-2010. Os resultados da nova análise, que seria feita de acordo com a metodologia estabelecida na Nota nº 1.364/2007/COREM/STN, de 27 de julho de 2007, seriam levados à consideração e eventual aprovação do Sr. Ministro da Fazenda.

7. De forma a não prejudicar o andamento dos processos de contratação de operações do Estado, relativamente aos requisitos cuja verificação é de sua competência, a COREM/STN considerou diminuir o limite de contratação de operações do Anexo V no montante equivalente à assunção das dívidas acima mencionadas pelo tesouro do Estado, mantendo-se inalterado o limite para o endividamento fixado no Programa. Dessa forma, não haveria necessidade de nova análise de inclusão, pois a dívida estadual não cresceria acima do previsto no Programa. O endividamento total do Estado apenas mudaria de forma: em vez de aumentar por meio da contratação de operações de crédito, ele se elevaria, dentro dos parâmetros do Programa, em decorrência da assunção de passivos. Para os fins da meta I do Programa, isso é indiferente.

8. A diminuição do limite seria analisada e efetivada juntamente com a análise do pleito do Estado de redistribuição de operações do Anexo V de seu Programa, apresentado à STN por meio dos Ofícios GG nº 62/2011, de 8 de fevereiro de 2011, e GG nº 121, de 14 de março de 2011. O valor a ser subtraído, mostrado no quadro a seguir, ficou em R$ 175.133 mil, a preços de dezembro de 2009. Tal valor, corrigido pelo IGP-DI para preços de dezembro de 2010, alcança R$ 194.923 mil.

Quadro 2 - Cálculo do Valor Subtraído do Limite a Contratar — R$ 1,00

Discriminação	Credor / Órgão	Assunção do Estado		Amortizações em 2010		Subtração do Limite (dez/09)
		Valor Corrente	Posição	Valor Corrente	Período	
IVB PAES	INSS	1.762.055,30	jan/10	29.633,00	jan/10	1.773.799,24
IVB PAES-PAEX	SRF	2.822.307,39	jan/10	26.139,91	jan/10	2.820.007,07
IVB PAES-PAEX	SRF	3.114.724,10	jan/10	28.932,20	jan/10	3.112.268,56
IVB Lei 11.941/99	SRF	67.955,22	jan/10	100,00	jan/10	67.375,72
RIOTRILHOS	REFER	161.975.749,15	mar/10	5.427.952,99	Jan a mar/10	162.950.442,54
IVB	LABOGEN	4.668.736,44	dez/10	236.391,72	Out a dez/10	4.408.767,17
Total		174.411.527,60		5.749.149,82		175.132.660,30

9. A partir de demonstrativos fornecidos pelo Estado, verificou-se que as dívidas do IVB com o INSS e com a RFB foram assumidas, na verdade, em janeiro de 2010. Verificou-se também que a dívida do IVB com o LABOGEN, assumida em outubro de 2010, foi ajustada no demonstrativo de dezembro de 2010, apresentando nesse mês o saldo correto. Já a dívida da RIOTRILHOS com a fundação REFER, assumida em janeiro de 2010, foi objeto de ajuste em março de 2010, apresentando nesse mês o saldo correto. O cálculo dos valores foi feito da seguinte forma:

- foram considerados os saldos de cada dívida assumida na posição em que apareceram nos demonstrativos do Estado, sem que houvesse ajuste posterior. O valor informado pelo Estado foi posicionado em dezembro de 2009, considerando como deflator o IGP-DI; e

- ao valor apurado no item anterior foram somados os valores de amortizações observadas no período anterior à posição da informação do saldo. Tais amortizações também foram posicionadas em dezembro de 2009, considerando como deflator o IGP-DI.

10. O quadro a seguir mostra as alterações que seriam feitas no Anexo V do Programa com o atendimento das alterações pleiteadas pelo Estado e a diminuição do limite a contratar decorrente das assunções das dívidas pelo tesouro do Estado:

Quadro 3 – Alterações do Anexo V Pleiteadas pelo Estado – Operações não Protocoladas R$ Mil de dez/10

Programas/Projetos	Entidade Financeira	(I) Valor Anterior	(II) Novo Valor	(III) Diferença = (II) - (I)
Gestão do Patrimônio Cultural	BID	10.121	10.121	0
PROFAZ II - Barreiras Fiscais	BID	55.022	55.022	0
Contrapartida Estadual de Programas Federais	BID	382.771	0	(382.771)
Melhoria Ampliação da Malha Rodoviária Secundária	BID	321.078	0	(321.078)
Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM	BID	753.089	0	(753.089)
Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM - 1ª fase	BID	0	333.240	333.240
Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM - 2ª fase	BID	0	419.849	419.849
Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS - DPL II	BIRD	808.107	808.107	0
Morar Seguro	BIRD	956.926	0	(956.926)
Morar Seguro	CAIXA	0	800.000	800.000
Transportes - Aquisição de Trens	BIRD	909.080	900.000	(9.080)
Programa de Melhoria do Ambiente	BIRD	239.232	0	(239.232)
Segurança II	BIRD	287.078	0	(287.078)
DER / Estradas	BIRD	0	287.078	287.078
CEDAE - Reestruturação Passivo	CAIXA	822.817	822.817	0
Modernização da Gestão	BNDES	120.000	0	(120.000)
Barcas	BNDES ou BIRD	0	333.900	333.900
Metrô	BNDES	0	1.057.680	1.057.680
Programa de Obras Emergenciais	CAF	0	166.620	166.620
Saneamento II	CAIXA	783.796	0	(783.796)
DPL III	SEFAZ	0	126.959*	126.959*
Regularização da Assunção de Dívidas da Administração Indireta pelo Tesouro Estadual		0	194.923*	194.923*
Hospital Regional da Baixada	B. Brasil	0	132.800	132.800
Total		6.449.117	6.449.117	0

* Soma dos valores é de R$ 321.882 mil, igual ao valor originalmente pretendido pelo Estado para essa operação.

11. As alterações mostradas acima partiram da versão do Anexo V atualizada sem a revisão do Programa, conforme a Nota nº 58/2011/COREM/STN, de 21 de janeiro de 2011, e consideraram somente as operações cujos pleitos de verificação de limites e condições de autorização previstas nas resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, não foram protocolados na STN até 31 de dezembro de 2010.

12. Dessa forma, o atendimento do pleito do Estado não alteraria o limite global das operações a contratar não protocoladas do Anexo V do Programa do Estado, que permaneceria em R$ 6.449.117 mil, a preços de dezembro de 2010. Neste valor estão incluídos R$ 194.923 mil

referentes à regularização de passivos, conforme descrição dos valores apresentados no Quadro 2[1]. Não haveria alteração das operações em execução e nem daquelas que tiveram pleitos de verificação de limites e condições de autorização protocolados na STN até 31 de dezembro de 2010, que permanecem conforme descrição da Nota nº 58/2011/COREM/STN, de 2011.

13. Entretanto, o encaminhamento proposto pela COREM/STN de se regularizar a assunção dos passivos no Programa por meio da subtração do limite a contratar já autorizado juntamente com a redistribuição do Anexo V não foi, até a presente data, adotado pelo Estado. Isso porque o Estado parece propenso a preferir solicitar a incorporação dos passivos assumidos nos limites de endividamento do Programa na próxima revisão, relativa ao triênio 2011-2013.

14. Além disso, a partir da comunicação da existência de novos passivos nos demonstrativos da dívida do Estado, feita pela COREM/STN à COPEM/STN, esta ficou impossibilitada de concluir a análise dos processos de operações a contratar em tramitação. Somente após a análise de informações complementares prestadas pelo Estado por solicitação da COPEM/STN e a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca do enquadramento dos passivos no conceito de operação de crédito estabelecido no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), poderá ser levantado o sobrestamento das análises.

15. Conforme relato dos técnicos do Estado, prestado durante a missão da STN, em 24 e 25 de março, o parcelamento de débitos referente à RIOTRILHOS com a fundação REFER de previdência complementar que vem sendo pago pelo tesouro estadual como dívida, será examinado pela Contadoria do Estado quanto à pertinência de sua reclassificação para gastos com pessoal, pois se refere à obrigação do Estado para liquidação de passivo atuarial calculado pela REFER. As informações solicitadas pela COPEM/STN relativas ao parcelamento do IVB com o LABOGEN estão sob análise da PGFN.

16. Dessa forma, ressalvada a opção descrita no parágrafo 13, até a assinatura do novo Programa, o Estado fica sujeito aos efeitos do descumprimento de condição de inclusão de operações, conforme descrição do TET: *"O descumprimento das condições acima citadas, bem como a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, além do previsto nesta revisão do Programa, com o conseqüente crescimento da relação D/RLR projetada, tornará sem efeito a inclusão das operações de crédito"*. Sem a regularização, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência da COREM/STN, o Estado deixa de cumprir o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

17. Diante disso, fica suspensa a adimplência do Estado do Rio de Janeiro em relação a duas das condições de inclusão previstas no TET do Programa em vigor:

- o cumprimento do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001; e
- a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, com o conseqüente crescimento da relação D/RLR projetada.

18. Ressalte-se que a inadimplência do Estado aplica-se a todas as operações de crédito a contratar do Anexo V do Programa em vigor, uma vez que elas foram incluídas no Programa, nas revisões relativas aos triênios 2008-2010, 2009-2011 e 2010-2012, sujeitando-se à verificação do atendimento de condições de inclusão, sendo as duas acima citadas consideradas descumpridas.

19. A suspensão da adimplência do Estado alcança todas as manifestações da COREM/STN à COPEM/STN relativas à contratação de operações a contratar, inclusive aquelas dadas durante as tratativas da COREM/STN de se regularizar a assunção dos passivos no

1 O valor da operação DPL III pretendido pelo Estado, de R$ 321.882 mil, foi subtraído de R$ 194.923 mil, de forma a permitir a regularização, no Programa, da assunção de dívidas da Administração Indireta pelo Tesouro Estadual.

Programa, conforme descrito no parágrafo 13. Nesse último caso, as manifestações da COREM/STN foram as seguintes:

- Memorando nº 38/2011/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 3 de março de 2011, em resposta ao Memorando nº 112/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 3de março de 2011, relativamente à operação PRODETUR com o BID no valor de US$ 112.000 mil; e
- Memorando nº 42/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de março de 2011, em resposta ao Memorando nº 117/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de março de 2011, relativamente à operação Pró-Transporte / Via Light com a CAIXA, no valor de R$ 259.138 mil (R$ 260.000 mil no Programa).

20. O atendimento do pedido de redistribuição de operações a contratar feito pelo Estado também fica na dependência seja da opção descrita no parágrafo 13 ou da revisão do Programa para o triênio 2011-2013.

À consideração superior.

CARLOS OSWALDO B. GADELHA FILHO
Analista de Finanças e Controle

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. Comunique-se à COPEM/STN a suspensão da adimplência do Estado do Rio de Janeiro.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2011-09
Estado do Rio de Janeiro - RJ

PARECER Nº 620/2011 - COPEM/STN

Brasília, 30 de maio de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Mundial - BIRD e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no valor de US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS.

HISTÓRICO

1. Analisa-se neste Parecer o pedido efetuado pelo **Governo do Estado do Rio de Janeiro** para realizar operação de crédito externo com o **Banco Mundial**, no valor de **US$ 485.000.000,00** (*quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos*), destinados ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS, visando o fortalecimento de programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro, relativos à melhoria e aumento da oferta de habitação para famílias de baixa renda, gestão de risco de desastre, transporte público eficiente e desenvolvimento urbano sustentável. Os citados pedidos foram realizados por meio do Pedido de Verificação de Limites e Condições de 08/02/2011 (fls. 04/05), com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares);
b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS, visando o fortalecimento de programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro, relativos à melhoria e aumento da oferta de habitação para famílias de baixa renda, gestão de risco de desastre, transporte público eficiente e desenvolvimento urbano sustentável;
c) Juros e atualização monetária: Libor de 6 meses + spread variável (fl. 72);
d) Liberação: US$ 485.000.000,00 em 2011 (fls. 06/07);
e) Prazo Total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) Prazo de Carência: 66 (sessenta e seis) meses;
g) Prazo de Amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
h) Lei autorizadora: nº 5830, de 18/10/2010 (fls. 09).

2. Durante a análise do pleito, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeiras de Estados e Municípios (COREM) encaminhou a esta COPEM o Memorando nº 43/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/03/2011 (fl. 140), que informava o seguinte:

> *"1. O Estado do Rio de Janeiro encaminhou, por meio do Ofício SUCADPCR Nº 00324/201, de 10 de fevereiro de 2011, o Quadro II do Anexo I referente à Portaria nº 89, de 25 de abril de 1997, apresentando compromisso de desembolso para pagamento do serviço da dívida da administração indireta, pago com recursos do tesouro estadual, na posição de dezembro de 2010, conforme anexo.*
>
> *2. No referido quadro o Estado apresenta a assunção de um parcelamento, oriundo de acordo judicial, junto à "IND E COM DE MEDIC – LABOGEN S/A".*
>
> *3. Para ciência e providências que se julgarem cabíveis."*

3. Para esclarecer as condições do referido parcelamento, por meio do Ofício nº 987/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 11/03/2011 (fls. 142/144), a STN solicitou ao Estado do Rio de Janeiro informações complementares sobre o assunto, como cópias autenticadas de contratos e aditivos, lei autorizadora, cópia do acordo judicial e outros documentos pertinentes.

4. Em resposta, o Ente encaminhou o Ofício SEFAZ/GAB nº 153/11, de 23/03/2011 (fls. 150/225), que, além de trazer anexos os documentos solicitados, apresentava a manifestação de que o instrumento de transação celebrado entre o INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. e a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN S/A não podia ser considerada como operação de crédito ou ser a ela equiparada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. Com vistas a obter entendimento jurídico sobre o assunto, por meio da Nota nº 272/2010/COPEM/SUBSEC/STN-MF, de 30/03/2011 (fls. 234/235), a STN consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre a possibilidade de a operação de que se trata ser enquadrada no conceito de operação de crédito nos termos do § 1º, inciso III do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Com efeito, na ocasião foram solicitados os seguintes esclarecimentos à PGFN, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> *5. Desse modo, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:*
>
> *a) A assunção de parcelamento, oriundo de acordo judicial realizado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A, configura operação de crédito nos termos do artigo 29, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000?*
>
> *b) Caso seja configurada realização de operação de crédito, contratada sem análise prévia desta Secretaria deverá a STN, em observância ao disposto no art. 24 da RSF nº 43/2001, comunicar a constatação da irregularidade ao Senado Federal, Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas?"*

7. Em resposta à Nota supracitada, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 560/2011, de 08/04/2011 (fls. 246/250), a Procuradoria exarou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"(...)

6. Do exame dos termos do Instrumento de Transação, celebrado entre as citadas partes e homologado judicialmente nos Autos da Judicial de Cobrança, nº 0006186-29-2003-8-19-2002, que tramitava na 8ª Vara Cível de Niterói e com trânsito em julgado, em 30 de setembro de 2010, constata-se que o acordo a) pôs fim ao litigio correspondente; b) importou em reconhecimento da dívida, por parte do IVB, no valor de R$ 4.964.226,09 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e nove centavos); e c) promoveu a aceitação de quitação daquele débito parceladamente.

7. Confrontando o conteúdo da transação judicial com a conceituação de operação de crédito, entende-se que o reconhecimento ou confissão da dívida nela contida é operação de crédito por equiparação, ex vi do citado § 1º do art. 29 da LRF.

8. A par do reconhecimento ou confissão de dívida, pela leitura do Parágrafo Primeiro do Item Primeiro do Instrumento de Transação é possível afirmar que o valor da obrigação principal originária era de R$ 1.157.825,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais) e passou a ser de R$ 3.806.401,09 (três milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e um reais e nove centavos), o que, indubitavelmente, ocasionou o aumento do endividamento do Estado do Rio de Janeiro, já que o IVB é empresa estatal dependente do referido ente, fato este também caracterizador de operação de crédito.

9. Merece ser consignado que a homologação do acordo pelo Poder Judiciário não obsta a que esta Procuradoria-Geral analise e opine acerca da sua natureza jurídica, a qual, como já dito, é de operação de crédito equiparada.

10. Todavia, tal homologação nos impede de emitir juízo acerca da legalidade da operação de crédito celebrada, pois isso já foi decidido pelo Poder Judiciário, o qual, repita-se, entendeu pela sua regularidade ao chancelá-la. Convém mencionar que a sentença homologatória do acordo já transitou em julgado, não podendo mais ser questionada ou modificada via recurso judicial e muito menos por entendimento diferente deste ou de qualquer outro órgão." *(grifo nosso)*

(...)

13. Em conclusão:

a) o Instrumento de Transação firmado por IVB e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da LRF; e

b) em nome do princípio da separação de poderes, penso que não há obrigação legal neste caso de a STN comunicar a celebração da operação de crédito analisada ao Senado Federal, ao Poder Legislativo Local e ao Tribunal de Contas."

8. Diante disso, a STN, por meio do Ofício Nº 1426/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2011 (fls. 256/259), informou ao Ente acerca do entendimento exarado no Parecer da PGFN/CAF/Nº 560/2011, de 08/04/2011, nos seguintes termos:

"(...)

3. Sobre a assunção de parcelamento, oriundo de acordo judicial, realizado entre o Estado do Rio de Janeiro e a IND E COM DE MEDIC – LABOGEN S/A, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN concluiu que o Instrumento de Transação firmado pelo Instituto Vital Brazil – IVB e a IND E COM DE MEDIC – LABOGEN S/A, por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da LRF. Como a operação foi homologada judicialmente, a PGFN julga-se impedida de emitir juízo acerca da operação de crédito celebrada, pois isso já foi decidido pelo Poder Judiciário, que entendeu pela sua regularidade ao chancelá-la, mencionando inclusive, que a sentença homologatória do acordo já transitou em julgado, não podendo mais ser questionada ou modificada via recurso judicial e muito menos por entendimento diferente deste ou daquele órgão. Assim, coma homologação do Instrumento de Transação, pelo Poder Judiciário, a PGFN conclui que fica afastada a atribuição da própria Procuradoria e da STN para decidir de forma diferente ou modificar a sentença judicial transitada em julgado, por clara ofensa ao princípio da separação de poderes. Isto posto, a PGFN considera que não há obrigação legal neste caso, de a STN comunicar a celebração da operação de crédito analisada ao Senado Federal, ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas.

(...)"

9. O referido Ofício informou ainda ao Ente que esta Secretaria tomou conhecimento de assunção, pelo Tesouro Estadual, de um parcelamento de responsabilidade da Companhia RIOTRILHOS com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e solicitou esclarecimentos e informações complementares sobre o assunto.

10. A mencionada assunção foi comunicada a esta COPEM pelo Memorando nº 50/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/03/2011 (fls. 147/148), que informava o seguinte:

"(...)

2. Em complemento ao Memorando nº 43/2011/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de março de 2011, informamos que o referido Quadro apresenta a assunção, pelo tesouro estadual, de um parcelamento de responsabilidade da Companhia RIOTRILHOS com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER.

3. Para ciência e providências julgadas cabíveis."

11. Em resposta ao Ofício citado no item 8, o Ente encaminhou o Ofício SEFAZ/SGAB nº 235/11, de 29/04/2011 (fls. 318/485), que apresentou os documentos que fundamentaram a referida assunção, o entendimento jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (Parecer nº 94/11 – PE, de 13/04/2011) e relatórios contábeis.

12. Com vistas a obter entendimento jurídico sobre o assunto, por meio da Nota nº 378/2010/COPEM/STN, de 05/05/2011 (fl. 281), a STN consultou a PGFN sobre a possibilidade de a operação de que se trata ser enquadrada no conceito de operação de crédito nos termos do § 1º, inciso III do art. 29 da LRF, solicitando os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

"(...)

4. Desse modo, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

a) O referido Instrumento Particular de Direitos e Obrigações firmado entre REFER, RIOTRILHOS, METRÔ-RJ em liquidação e ESTADO DO RIO DE JANEIRO configura operação de crédito nos termos do artigo 29, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000?

b) Caso seja configurada a realização de operação de crédito, contratada sem análise prévia desta Secretaria, deverá a STN, em observância ao disposto no art. 24 da RSF nº 43/2001, comunicar a constatação da irregularidade ao Senado Federal, ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas?"

13. Em resposta à Nota supracitada, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 855/2011, de 13/05/2011 (fls. 293/298), a Procuradoria exarou o seguinte entendimento, *in verbis*:

"(...)

4. Pois bem. Compulsando os autos do expediente verifica-se a seguinte cronologia contratual:

4.1 Celebração, em 17 de junho de 1994, do Convênio de Adesão firmado entre REFER e METRÔ-RJ, com interveniência da RFFSA, CBTU e da REFER;

4.2 Celebração, em 10 de dezembro de 1998, do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão entre partes, firmado pelas mesmas signatárias do Convênio supra, com o objetivo de registrar alteração de cláusulas e condições constantes no Convênio de Adesão, dentre as quais, a modificação de plano de benefício definido para a modalidade de contribuição definida e também a fixação de condições para o restabelecimento do equilíbrio atuarial do plano.

4.3 Celebração, em 19 de fevereiro de 2002, do Termo Aditivo nº 2 ao Convênio de Adesão Firmado entre REFER e o METRÔ-RJ, com interveniência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de renegociar as condições para o restabelecimento do equilíbrio atuarial do plano, mediante o pagamento parcelado dos valores em débito, mediante o reconhecimento da dívida decorrente do não recolhimento à REFER das parcelas constantes do Termo Aditivo nº 1 ao Convênio de Adesão entre as Partes.

4.4 Celebração, em 16 de novembro de 2009, do Instrumento Particular de Direitos e Obrigações, firmado pela RIOTRILHOS, empresa resultante da cisão parcial do METRÔ e a REFER, com interveniência do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Metrô – em liquidação, por meio do qual a RIOTRILHOS assume, na qualidade de sucessora, a responsabilidade por todo e qualquer passivo do METRÔ-RJ junto à REFER, inclusive as obrigações oriundas das cláusulas e condições estabelecidas nos Instrumentos anteriores e renegocia os valores devidos para fins de restabelecimento do equilíbrio atuarial do plano.

(...)

16. Assim, embora no presente caso haja cláusula que expressamente reconhece e confessa dívida do ente, não se faz presente o elemento volitivo tendente ao endividamento. Noutras palavras, a obrigação assumida nos termos aditivos mencionados refere-se a uma conseqüência imposta pela Lei, independentemente da vontade das partes, de modo que não há opção para o ente, não estando, pois, atendido o requisito implicitamente trazido na Lei de Responsabilidade Fiscal para a configuração de operação de crédito.

(...)

19. Por todo o exposto é que, considerando-se o entendimento já consagrado nesta Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros e as peculiaridades do caso concreto é que penso que os negócios jurídicos, embora contenham cláusula de reconhecimento e confissão de dívida, não se consubstanciam em operações de crédito, visto que sua origem se apóia em obrigação legal, estando ausente elemento volitivo na sua constituição.

20. Vale lembrar, por fim, que a dívida objeto dos instrumentos analisados, para que não seja considerada operação de crédito, deve consistir ***exclusivamente dos valores previstos na lei****, ou seja, dos valores necessários para ao restabelecimento do equilíbrio atuarial.*

21. Havendo acréscimo de outras verbas alheias às contribuições extraordinárias necessárias ao reequilíbrio do fundo de previdência em comento, restará caracterizado o incremento do endividamento em razão do mútuo celebrado e a conseqüente operação de crédito.

22. Entretanto, caso não haja incremento no endividamento, mas somente uma forma menos gravosa para realização do pagamento, não se configura a operação de crédito. Nesse sentido, cabe à área técnica averiguar se houve ou não este aumento do endividamento, visto não ser tal análise de competência desta Coordenação-Geral."

14. Com vista a atender a orientação dada pela PGFN, esta Secretaria solicitou ao Ente, por meio do Ofício nº 1892/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/05/2011 (fls. 316/317), o encaminhamento de Parecer Complementar do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, com as assinaturas constantes do modelo de Parecer Jurídico disposto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) e protocolado no Tribunal de Contas competente, informando *i) "se a dívida objeto dos instrumentos analisados consistia exclusivamente dos valores previstos na lei, ou seja, dos valores necessários para o restabelecimento do equilíbrio atuarial" e ii) se houve ou não acréscimo de outras verbas alheias às contribuições extraordinárias necessárias ao reequilíbrio do fundo de previdência".*

15. Em resposta, o Ente encaminhou o Ofício SEFAZ/SGAB nº 275-A, de 24/05/2011 (fls. 487/488), que apresentou o Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo nos seguintes termos:

"(...)

Os pagamentos previstos no instrumento celebrado entre a Companhia do Metropolitano Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, consistem, além de contribuições normais de patrocinador, exclusivamente em contribuições extraordinárias, previstas nas Leis Complementares nº 108/01 e 109/01, necessárias ao restabelecimento do equilíbrio atuarial de Plano de Previdência Complementar, sem acréscimos de quaisquer outras verbas."

ANÁLISE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

16. O parecer do órgão técnico (fls. 35/45) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

17. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 28/33) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

18. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 493)	6.518.689.801,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 492)	1.295.236.509,00
Saldo:	**5.223.453.292,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 491)	8.670.873.298,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 115)	1.188.906.005,37
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 06/07)	785.118.000,00
Saldo:	**6.696.849.292,63**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 06/07 e 115)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	785.118.000,00	1.188.906.005,37	35.745.230.951,99	5,52	34,52
2012	0,00	837.520.733,85	37.167.891.143,87	2,25	14,08
2013	0,00	389.023.929,83	38.647.173.211,40	1,01	6,29
2014	0,00	14.101.050,60	40.185.330.705,21	0,04	0,22
2015	0,00	3.957.225,00	41.784.706.867,28	0,01	0,06

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 55/56)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	4.852.029,00	3.870.738.238,00	35.745.230.951,99	10,84
2012	5.731.361,00	3.750.435.263,00	37.167.891.143,87	10,11
2013	5.731.361,00	3.940.984.841,00	38.647.173.211,40	10,21
2014	5.731.361,00	3.965.300.553,00	40.185.330.705,21	9,88
2015	5.731.361,00	4.050.041.019,00	41.784.706.867,28	9,71
2016	21.763.587,00	4.140.455.286,00	43.447.738.200,60	9,58
2017	37.588.635,00	4.229.677.566,00	45.176.958.180,98	9,45
2018	37.354.796,00	4.237.665.012,00	46.975.001.116,59	9,10
2019	37.120.956,00	4.256.734.639,00	48.844.606.161,03	8,79
2020	36.900.577,00	4.234.546.120,00	50.788.621.486,24	8,41
2021	36.653.277,00	4.306.321.204,00	52.810.008.621,39	8,22
2022	36.419.438,00	4.390.157.338,00	54.911.846.964,52	8,06
2023	36.185.598,00	4.502.452.986,00	57.097.338.473,71	7,95
2024	35.962.656,00	4.653.713.060,00	59.369.812.544,96	7,90
2025	35.717.919,00	4.737.762.061,00	61.732.731.084,25	7,73
2026	35.484.080,00	4.837.908.118,00	64.189.693.781,40	7,59
2027	35.250.240,00	4.976.792.130,00	66.744.443.593,90	7,51
			Média:	**8,88**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**77,26**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2040, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 06/07 e 55/56)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	4.852.029,00	3.870.738.238,00	35.745.230.951,99	10,84
2012	5.731.361,00	3.750.435.263,00	37.167.891.143,87	10,11
2013	5.731.361,00	3.940.984.841,00	38.647.173.211,40	10,21
2014	5.731.361,00	3.965.300.553,00	40.185.330.705,21	9,88
2015	5.731.361,00	4.050.041.019,00	41.784.706.867,28	9,71
2016	21.763.587,00	4.140.455.286,00	43.447.738.200,60	9,58
2017	37.588.635,00	4.229.677.566,00	45.176.958.180,98	9,45
2018	37.354.796,00	4.237.665.012,00	46.975.001.116,59	9,10
2019	37.120.956,00	4.256.734.639,00	48.844.606.161,03	8,79
2020	36.900.577,00	4.234.546.120,00	50.788.621.486,24	8,41
2021	36.653.277,00	4.306.321.204,00	52.810.008.621,39	8,22
2022	36.419.438,00	4.390.157.338,00	54.911.846.964,52	8,06
2023	36.185.598,00	4.502.452.986,00	57.097.338.473,71	7,95
2024	35.962.656,00	4.653.713.060,00	59.369.812.544,96	7,90
2025	35.717.919,00	4.737.762.061,00	61.732.731.084,25	7,73

2026	35.484.080,00	4.837.908.118,00	64.189.693.781,40	7,59
2027	35.250.240,00	4.976.792.130,00	66.744.443.593,90	7,51
2028	35.024.735,00	5.030.159.943,00	69.400.872.448,94	7,30
2029	34.782.561,00	5.191.414.618,00	72.163.027.172,41	7,24
2030	34.548.721,00	4.856.271.869,00	75.035.115.653,87	6,52
2031	34.314.882,00	4.847.896.772,00	78.021.513.256,89	6,26
2032	34.086.814,00	4.811.946.353,00	81.126.769.484,52	5,97
2033	33.847.203,00	4.799.832.405,00	84.355.614.910,00	5,73
2034	33.613.363,00	4.786.938.095,00	87.712.968.383,42	5,50
2035	33.379.524,00	4.759.291.015,00	91.203.944.525,08	5,25
2036	33.148.894,00	4.748.999.532,00	94.833.861.517,18	5,04
2037	32.911.845,00	4.744.394.853,00	98.608.249.205,56	4,84
2038	32.678.005,00	4.744.153.875,00	102.532.857.523,94	4,66
2039	32.444.165,00	3.934.495.711,00	106.613.665.253,40	3,72
2040	32.524.693,00	0,00	110.856.889.130,48	0,03
			Média:	7,30
			Percentual do Limite de Endividamento:	**63,51**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 34.534.904.291,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 53.952.732.369,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.433.508.944,65
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 785.700.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 57.171.941.313,65
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,66
Percentual do Limite de Endividamento:	**82,77**

19. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fevereiro/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 278/279) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de dezembro/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fls. 228/229.

20. No que se refere à divergência identificada entre a Dívida Consolida Líquida constante do SISTN (fls. 228/229) e aquela constante do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 55/56) a argumentação do Ente é a seguinte:

> *"a) R$ 1.454.956 mil, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar da previsão do ingresso de recursos (liberação) dos contratos que se encontram em fase de desembolso, consideradas no Cronograma de Dispêndio – Dívida Contratual e que ainda não integram o montante da Dívida Consolidada;*
>
> *b) R$ 31.854.839 mil, referentes à inclusão no cálculo da dívida a pagar – Dívida Contratual – Demais Dívidas Contratuais, da amortização do Resíduo do contrato de Refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97. De acordo com as regras do contrato, a prestação que exceder o limite de dispêndio de 13% da RLR, é acumulada, incidindo juros de 0,5% ao mês, para pagamento nos meses subseqüentes em que o serviço da dívida refinanciada for inferior ao referido limite.*

Assim, o montante não pago da prestação, em decorrência da aplicação do limite, referente à parcela de juros bem como os juros incorporados ao Saldo devedor do Resíduo transformam-se em amortizações vincendas, pagas nos meses em que o limite for superior à prestação devida do mês."

21. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente liquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

22. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 8,88 e para o período de 2011 a 2040, com comprometimento anual de 7,30, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

23. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

24. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

25. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

26. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 10, de 29/04/2010, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do §1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 28/33).

27. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 266/277 e 301/309) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

28. Vale ressaltar ainda que, por meio do Ofício nº 1697/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/05/2011 (fls. 285/286), esta Secretaria comunicou ao Ente que na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao último exercício analisado (2009), o ateste para o Poder Executivo era efetuado com base nas suas Contas de Gestão. Entretanto, para o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público, o TCE o fazia com base nos Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Desse modo, foram solicitados esclarecimentos acerca da utilização de diferentes fontes de informação para o ateste dos artigos dispostos nas resoluções 43 e 48 do Senado Federal (*Contas de Gestão x Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF*).

29. Em resposta ao Ofício supra, o Governo do Estado do Rio de Janeiro encaminhou o Ofício SEFAZ/SGAB Nº 260, de 17/05/2011 (fls. 300/309), que trazia como anexo o Documento TCE-RJ nº 013.661-8/11, de 16/05/2011, com os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> *Quanto à certificação do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público ser realizada com base nos Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF ocorre tendo em vista que o parecer prévio emitido por este Tribunal refere-se apenas às contas prestadas pelo Governador, uma vez que as contas do chefes dos demais poderes e do Ministério Público serão efetivamente julgadas por esta Corte em processos específicos.*
>
> *Este procedimento acompanha diretriz do STF que, ao julgar a ADI nº 2238-5, deferiu, em 09.08.07, medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 56, caput, e 57 da LRF, que determinavam, essencialmente, que as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo deveriam incluir, além das suas próprias, as dos presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário e as do chefe do Ministério Público, que receberiam pareceres separadamente.*
>
> *Funda-se a referida decisão no art. 71 da CRFB/88, que trata da competência do Tribunal de Contas da União e estabelece, por intermédio de seu inciso I, que o parecer prévio será emitido somente para as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, não se estendendo aos demais poderes, vez que, em relação às contas dos demais responsáveis, o Tribunal de Contas julgará, não se tratando de parecer prévio (art. 71, inciso II). Nos fundamentos de seu voto-vista, o ministro Sepúlveda Pertence defendeu que a inclusão das contas referentes às atividades financeiras dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, dentre aquelas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo, tornaria inócua a distinção efetivada pelos incisos I e II do dispositivo constitucional.*
>
> *Em síntese, sustenta o Sr. Ministro, contra os dispositivos legais em voga, ofensas (i) ao princípio da separação dos poderes; (ii) ao art. 71, I e II da CRFB/88, que dispõe de maneira diversa sobre a competência do TCU; (iii) ao artigo 70 da CRFB/88, que fixa a competência do Congresso na fiscalização das contas públicas e, por fim, (iv) ao art. 75 da Carta Magna, que estende a aplicação dos dispositivos constitucionais que tratam da fiscalização contábil, financeira e orçamentária aos tribunais de*

contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, aplicando-se, em cada caso, o princípio da simetria constitucional, com vistas à adequação jurídica da norma.

Em consulta ao sítio eletrônico do STF, em 06.04.10, verificamos que a questão ainda não foi submetida a decisão definitiva de mérito, permanecendo em vigor a medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 56, caput, e 57 da LRF, pronunciada em 08.08.07.

Quanto à certificação dos gastos com saúde e educação, tendo por base a análise das contas de governo, esta se faz necessária tendo em vista que os valores apresentados no relatório resumido da execução orçamentária referente ao 6° bimestre de 2009 divergem dos apurados nas contas de governo do exercício de 2009.

No que tange à prestação de contas de governo, cabe informar que é aquela por meio da qual, a cada ano, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos demonstram a atuação governamental e seus resultados naquele exercício financeiro considerado – período de execução do orçamento público, de acordo com o art. 34 da LF n° 4.320/64. Na decisão do STJ, são contas globais que demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa: desvelam o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo, explicitam os níveis de endividamento, o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para saúde, educação, gastos com pessoal. Submetem-se a parecer prévio não vinculante do tribunal de contas e a julgamento definitivo, político e posterior, do parlamento (art. 71 c/c 49, IX, da CRFB/88), que poderá ou não seguir as recomendações das cortes de contas.

(...)"

30. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota n° 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

31. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

32. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1o No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2o Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

33. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 495/496), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento do artigo 52 e do artigo 57 da Lei Complementar nº 101/2000 adotados por esta Coordenação.

34. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações (fl. 515).

35. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 233).

36. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 495/498) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, estando adimplente por decisão judicial.

37. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 101/102, 237/240 e 513/514).

38. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

39. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, quanto aos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, de acordo com o disposto no artigo 32 da LRF, e considerando, ainda, (i) que o TCE-RJ apresentou justificativa acerca da utilização de diferentes fontes de informação para o ateste dos artigos dispostos nas resoluções 43 e 48 do Senado Federal (*Contas de Gestão x Relatórios da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF*); e (ii) a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, entendemos que o Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpre os limites e condições para contratar a operação de crédito, desde que consideradas integralmente por esta Secretaria as posições exaradas nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 560/2011, de 08/04/2011, e PGFN/CAF/Nº 855/2011, de 13/05/2011, que representam a opinião jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a respeito do assunto.

40. À vista do exposto, considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica dos posicionamentos exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Secretário do Tesouro Nacional, para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior.

ALBERTO CARDOSO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

À vista dos Pareceres da PGFN, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dou por atendido o disposto no artigo 32 da LRF. Considerando o disposto na Portaria nº 694, de 20 de dezembro de 2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 180 (cento e oitenta) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%.

Deste modo, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, determino que o processo seja encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
89.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1222, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome:** **Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável**
2. ***Mutuário:*** *Estado do Rio de Janeiro*
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 485.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PROGRAMA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO METROPOLITANO SUSTENTÁVEL - PROHDUMS, A SER FINANCIADO PELO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

PARECER TÉCNICO

Este Parecer Técnico tem o objetivo de evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito externo, para Políticas de Desenvolvimento – DPL, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, autorizada pela Lei Estadual nº 5.830, de 18/10/2010[1], destinada ao apoio às políticas de desenvolvimento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável (PROHDUMS) do Estado do Rio de Janeiro, no valor de US$ 485.000.000,00, conforme COMUNICADO nº 23/2010[2], da Secretaria de Assuntos Internacionais.

Este Parecer Técnico foi elaborado de acordo com o Manual para Instrução de Pleitos de maio de 2010 e está subdividido nos seguintes tópicos:

a) relação custo-benefício;

b) interesse econômico e social;

c) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio;

d) avaliação das fontes alternativas de financiamento.

O conjunto de políticas apoiadas pelo PROHDUMS compreende a interveniência de duas áreas-chave da administração estadual: Habitação e Desenvolvimento Urbano. Essa opção conta com irrestrito apoio do organismo financiador (Banco Mundial).

O Programa de Habitação e Desenvolvimento Metropolitano Sustentável trata, no seu conjunto, do desenvolvimento de um instrumental estratégico qualificado – em tempo hábil, com a formulação de políticas específicas, porém integradas -, que resulte na efetiva coordenação do desenvolvimento sustentável da área

[1] Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 19/10/10.
[2] Publicada no Diário Oficial da União 30/12/10 – Seção 3, página 241.

de influência do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, do Complexo Industrial de Itaboraí, do Complexo Logístico Industrial de Itaguaí e dos outros empreendimentos em implantação e expansão na região, através de políticas adequadas de indução de investimentos e de oportunidades de desenvolvimento econômico e social. Dentro desta linha, a Vice-governadoria e as Secretarias de Estado de Habitação e de Obras, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, coordenadora do Programa, especificaram 08 ações prévias para a primeira parcela e 4 condições para a segunda parcela, ambas denominadas ações, como a seguir mostradas (Quadro I), que atendem às áreas de políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano apoiadas pelo Programa.

a) Relação Custo-Benefício

Quadro I – Relação custo-benefício

Ações - Parcela I	Ações - Parcela II	Benefícios
Ação Prévia 1: O Governo do Estado RJ fortaleceu a liderança do Estado nos assuntos metropolitanos através de um estabelecimento de um Comitê Executivo para a Estratégia Metropolitana sob a coordenação do Vice-Governador do Estado, e um comitê técnico de trabalho. **Ação prévia 2**: O Governo do Estado RJ criou o Bilhete Único para melhorar a conveniência e o acesso ao transporte público na região por meio da integração de tarifas para transporte inter-municipal. (Lei 5628/ 2009)	**Condição 1**: O Comitê Executivo para a Estratégia Metropolitana fortalece os mecanismos chave para a governança metropolitana por meio da publicação de um programa integrado para a RMRJ, como refletido no Plano Plurianual do Estado 2012-2015. (Programa Integrado para RMRJ publicado por Decreto e PPA assinado pelo Governador e submetido à Assembléia Legislativa	· Redução do Impacto do custo de transporte público no orçamento da população de baixa renda; · Intensa coordenação no planejamento metropolitano, investimentos e políticas.
Ação Prévia 3: O Governo do Estado RJ fortaleceu sua capacidade de proteger ativos ambientais por meio da expansão da capacidade do INEA introduzindo suas próprias fontes de recursos. (Lei 5629/2009 e Lei 5439/2009) **Ação Prévia 4**: O Governo do Estado RJ aperfeiçoou a gestão efetiva dos recursos hídricos e promoveu a descentralização por meio de (a) instituição de uma taxa para todos os detentores dos diretos relacionados à água; (b) transferência destes recursos para organizações de gestão de recursos hídricos. (Decreto 42974/2009 e Lei Estadual 5639/2010)		· Aumento da eficiência do sistema de licenciamento; · Aperfeiçoamento da gestão estadual do meio ambiente; · Aperfeiçoamento da gestão de recursos hídricos
Ação Prévia 5: O Governo do Estado RJ emitiu decreto estadual 4240/ 2010 (Morar Seguro), que estabeleceu um programa estadual de desastre e risco com incentivos para a participação municipal criando (i)		·Municípios com melhores acessos a informação e mais conscientes de suas vulnerabilidades e população em área de risco.

um programa habitacional priorizando população de área de risco, (ii) um programa de aluguel social para famílias afetadas por desastres e (iii) assistência e incentivos para municípios delimitarem áreas de riscos.		· Maior preparo e planejamento para risco e desastre nas esferas estaduais e municipais. · Sistema de monitoramento em funcionamento e alertas emitidos.
Ação Prévia 6: O Governo do Estado RJ e pelo menos 1 município assinam um acordo de cooperação por meio de medidas regulatórias e incentivos, a fim de atender as necessidades habitacionais da faixa de 0 a 3 SM para famílias morando em áreas vulneráveis a risco. (acordo assinado com Niterói e Decreto de Reassentamento do PAC)	**Condição 2:** O Governo do Estado RJ formula uma nova política para o FEHIS com definição de diretrizes e estratégias prioritárias para o setor habitacional de baixa renda (Deliberação do Conselho Gestor publicada no Diário Oficial)	· Déficit habitacional reduzido; · Famílias de mais baixa renda com maior acesso a habitação adequada, assistência e/ou benefícios habitacionais
Ação Prévia 7: Estrutura fortalecida para programas de regularização fundiária, através de i) Implementação do projeto piloto sob a Lei Complementar 131-2009, permitindo a doação de terrenos do Estado com objetivo de regularizar a ocupação dos assentamentos irregulares de famílias de baixa renda; ii) Aprovação e regulamentação da Lei 5440 de 2009 para isenção do ITD associado à doação dos imóveis do Estado para famílias de baixa renda; iii) Prestação de assistência técnica aos municípios para reforçar a capacidade de titulação de terras, sob a Resolução conjunta n. 1 de 2009 - SEH / ITERJ, com assinatura de 3 convênios com os Municípios.	**Condição 3:** O Governo do Estado RJ fortalece ITERJ destinando recursos e expandindo programas para duplicar sua capacidade em Programa de Regularização Fundiária (Edital publicado, inserção no Orçamento do Estado)	· Aumento da oferta de terras para habitação de baixa renda
Ação Prévia 8: O Governo do Estado RJ lançou o programa denominado UPP Social por meio da implantação de 3 pilotos com objetivo de institucionalizar integração territorial e social nas intervenções em favelas. (Lei 42.727/2010 e Resolução SEASDH 299/2010).	**Condição 4:** O Governo do Estado RJ reestrutura e operacionaliza a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. (transição da estrutura compartimentada para organização horizontal de setores estimulando coordenação e integração operacional, além de introduzir uma unidade de monitoramento e avaliação). (Decréto).	Programas de apoio integrado de desenvolvimento Social disponibilizados em favelas. -Políticas efetivas e processo decisório estabelecido na Secretaria de Assistência Social.

Considerando a natureza da operação, o Programa não acarretará nenhum ônus às entidades executoras das ações, pois o foco do empréstimo na modalidade DPL é sobre as políticas de desenvolvimento, e não sobre a concepção e implantação de investimentos específicos. O programa não prevê o repasse de recursos à iniciativa privada.

b) Interesse Econômico e Social da Operação

Conforme estabelecido no MIP, apresentamos a seguir uma descrição resumida do Programa e dos objetivos pretendidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável está estruturado em 3 componentes chaves: (i) Fortalecer o planejamento e a gestão do crescimento urbano na região metropolitana; (ii) Promover a oferta de habitação a preços acessíveis, com acesso à infra-estrutura e de serviços; e (iii) Promover suporte social à população urbana de baixa renda de forma objetiva e integrada. Para cada um destes objetivos, foram priorizadas áreas de políticas com foco na melhoria e oferta de habitação para as famílias de baixa renda, gestão de risco de desastres, transporte público eficiente e desenvolvimento urbano sustentável.

O primeiro componente é composto por 3 áreas de políticas, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Obras. Com o objetivo de enfrentar os desafios nesta área, o Governo do Estado do Rio vem adotando políticas voltadas para fortalecer o planejamento e a gestão do crescimento urbano na região metropolitana, a saber:

1.1) Fortalecimento da governança metropolitana através da melhoria na integração e coordenação do desenvolvimento urbano e transporte, por meio das seguintes estratégias: a) Estabelecer e fortalecer instituições metropolitanas; b) Desenvolver e implementar estratégias e planos metropolitanos; e c) Integrar sistema de transporte público regional.

1.2) Fortalecimento da gestão de ambiente urbano: a) Fortalecer a efetiva regulação do meio ambiente; e b) Proteger os ativos ambientais chaves, especialmente a principal fonte de abastecimento de água para a RMRJ.

1.3) Melhoria na capacidade de gestão de risco e desastre: a) Estabelecer um programa estadual de risco e desastre em colaboração com municípios; e b) Desenvolver um sistema de mapeamento em formação para risco e desastre.

O segundo componente enfoca 2 políticas na área habitacional, cuja a estratégia do Governo do Estado do Rio, para a redução do déficit habitacional nas camadas mais carentes, visa a promover a oferta de habitação à população de baixa renda, a preços acessíveis, com acesso à infraestrutura e de serviços, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Habitação:

2.1) Fortalecer a política de habitação de baixa renda e os mecanismos de financiamento, por meio das seguintes estratégias: a) Reforma do papel do Estado como facilitador de programas de moradia de baixa renda; e b) Planejamento e implementação de Programas Habitacionais para famílias na faixa de 0-3 SM.

2.2) Fortalecer Regularização e Gestão de Terras, considerando as seguintes estratégias: a) Ampliar a titulação de terras para os moradores de assentamentos informais, e b) Viabilizar o aumento da oferta de terra para habitação de baixa renda.

O terceiro componente visa a promover o suporte social à população urbana de baixa renda, de forma objetiva e integrada, tendo por base a seguinte área de política, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos:

3.1) Melhorar as condições de vida nas áreas mais vulneráveis: compreendendo as seguintes estratégias: a) Estabelecer no Estado um programa social integrado para a população urbana de baixa renda; b) Reestruturar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com base em mandato definido para o desenvolvimento social; e c) Desenvolver abordagem baseada em evidências para embasar o processo decisório e fortalecer a área de monitoramento e avaliação.

O alcance econômico e social do Programa está descrito nos tópicos a seguir.

A avaliação das políticas e ações apoiadas pelo Programa PROHDUMS pode ser feita segundo duas óticas de avaliação: econômica e social.

A avaliação sob a ótica econômica envolve a relação entre as ações e a sociedade como um todo, ricos e pobres considerados os benefícios econômicos e as deseconomias porventura existentes.

A avaliação sob a ótica social é uma estratificação da avaliação econômica, abrangendo unicamente os mais desfavorecidos.

No Quadro I, ilustrado na alínea A, foram relacionadas as ações da primeira e segunda parcelas do Programa e os benefícios esperados.

No que respeita à ótica econômica, a população fluminense de um modo geral terá expressivos ganhos com a transformação econômica da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, indutora de geração de empregos e renda, com a proteção do meio ambiente e a diminuição de risco de desastres, caracterizando sua viabilidade econômica.

No que concerne à ótica social, observa-se que as camadas sociais mais beneficiadas pelo Programa são as economicamente mais desfavorecidas, porquanto são usuárias do Bilhete Único e público-alvo das políticas habitacionais e sociais que visam aumentar a equidade, alcançando os mais vulneráveis. Isso denota que, também do ponto de vista social, o programa é altamente viável.

Destarte, ficam comprovados que os benefícios do programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – PROHDUMS demonstram de forma inequívoca sua viabilidade econômica e financeira.

c) Análise Financeira da Operação acompanhada do Cronograma de Dispêndio

Em cumprimento à exigência contida no art. 11, parágrafo único, alínea i, 1ª. parte, da Resolução do Senado Federal n. 48/2007 – "*análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio*", informamos que a operação de crédito ora pleiteada mostrou-se, sob o crivo de ordem financeira, vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

As condições do financiamento, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias, sendo o Custo Efetivo Total da operação de crédito de R$ 913.471.045,67, amortizáveis por um prazo total de 360 meses (30 anos), incluindo o prazo de carência de 66 meses (5,5 anos).

A operação de crédito não prevê contrapartida financeira do Estado. O cronograma de dispêndio (liberação) do Programa será de 01 ano, conforme o Cronograma de Liberação e de Reembolso - DPLII em anexo.

d) Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

Em cumprimento à exigência contida no art.11, parágrafo único, alínea i, 2ª. parte, da Resolução do Senado Federal n. 48/2007 – "avaliação das fontes alternativas de financiamento", informamos que não existem fontes alternativas disponíveis para o Programa.

Diante, portanto, da insuficiência de recursos outros de capital na dotação orçamentária aprovada do Estado do Rio de Janeiro, conjugada à existência de espaço fiscal para endividamento, o Estado recorre à operação de crédito externo junto ao Banco Mundial, cuja aprovação ora se pleiteia junto à Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2011

RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

Paulo Tafner
Subsecretário Geral de Fazenda
Matrícula: 0.968.607-2

De acordo:

SÉRGIO CABRAL
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS PROTOCOLO 08 FEV. 2011 02/3673

Exmo. Sr.
Conselheiro **JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011

Sr. Presidente,

Em observância ao art.32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 21 da Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar a operação de crédito, no valor de até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – *PROHDUMS*.

Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que encaminharemos àquele Ministério, através da 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários o seguinte Parecer:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de USD 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

I. A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 5.830, de 18/10/2010, publicada em 19/10/2010, no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro. A referida Lei estabelece a seguinte finalidade para a operação, assim transcrito:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – Prohdums, visando o fortalecimento de programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro, relativos

à melhoria e aumento da oferta de habitação para famílias de baixa renda, gestão de risco de desastre, transporte público eficiente e desenvolvimento urbano sustentável."

II. Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e não serão aplicados em despesas correntes;

III. O Estado do Rio de Janeiro, não realizou operação de crédito com infração ao disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

IV. O Estado do Rio de Janeiro não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

V. O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

VI. O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da Lei de responsabilidade Fiscal;

VII. A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de "PROHDUMS - BIRD", e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

VIII. O Estado do Rio de Janeiro está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

IX. O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital; b) nos artigos da Constituição Federal 198 e 212, tendo alcançado no exercício de 2010, o percentual de 12,18% nas ações e serviços públicos da saúde, e 25,09% na manutenção e desenvolvimento do ensino; c) no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000; d) no art. 42 da lei Complementar nº 101/2000; e) no art.28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009;

X. O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de

despesa que não possa ser cumprida integralmente, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

XI. O Estado do Rio de Janeiro não contratou parcerias público-privadas-PPP;

XII. A destinação de recursos públicos para o setor privado respeitará o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

XIV. Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da resolução nº 43/20001- SF;

XV. O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

XVI. O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de *janeiro de 2010 a dezembro de 2010*:

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada no período de 01/2010 a 12/2010 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	16.131.087.698,72	411.347.188,83	329.260.799,80	1.860.164.290,45	540.873.000,00
Pessoal Ativo (a)	7.512.025.538,13	411.347.188,83	329.260.799,80	1.860.164.290,45	540.873.000,00
Pessoal Inativo (b)	6.165.467.696,53	-	-	-	-
Pensionistas (c)	1.810.741.809,73	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	642.852.654,33	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	7.956.738.109,71	2.230.327,90	299.999,90	270.896.694,45	91.203.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	6.132.609,68	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	51.657.641,63	-	-	41.627.000,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	23.346.638,82	2.230.327,90	299.999,90	229.269.694,45	91.203.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	7.875.601.219,58	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.091.844.076,97	10.196.354,91	19.907.329,73	111.881.568,53	26.509.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	9.266.193.665,98	419.315.215,84	348.868.129,63	1.701.149.164,53	476.179.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	34.534.906.320,00	34.534.906.320,00	34.534.906.320,00	34.534.906.320,00	34.534.906.320,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-		-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	26,83	1,21	1,01	4,93	1,38

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembléia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

XVII. Em observância ao § 4º do art.18 da Resolução nº 43/2001-SF, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas;

XVIII. O Estado do Rio de Janeiro possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativamente aos órgãos pertencentes à Administração Direta:

PODER EXECUTIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
02.932.524/0001-46	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
03.161.283/0001-41	Secretaria de Estado de Governo
05.482.345/0001-42	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
05.486.181/0001-21	Secretaria de Estado de Habitação
06.222.709/0001-18	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
13.167.851/0001-75	Secretaria de Estado de Turismo → não consta no CAUC *
08.599.767/0001-90	Secretaria de Estado de Obras
27.865.021/0001-26	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
28.001.394/0001-11	Secretaria de Estado de Cultura
28.060.424/0001-60	Procuradoria Geral do Estado
28.317.881/0001-98	Secretaria de Estado do Trabalho e Renda
31.443.526/0001-70	Defensoria Pública Geral do Estado
42.498.600/0001-71	Governo do Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado da Casa Civil
42.498.600/0002-52	Governo do Estado do Rio de Janeiro - Gabinete do Vice Governador
42.498.634/0001-66	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
42.498.642/0001-02	Secret. de Est. de Agricultura e Pecuária
13.155.179/0001-06	Secret. de Est. de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca → não consta no CAUC. *
42.498.659/0001-60	Secretaria de Estado de Educação
07.551.365/0001-53	Secretaria de Estado de Educação - Coordenadoria Regional
42.498.667/0001-06	Secretaria de Estado de Transportes
42.498.675/0001-52	Secretaria de Estado de Fazenda
42.498.683/0001-07	Secret. de Estado de Desenv. Econômico, Energia, Ind. e Serviços
42.498.709/0001-09	Secretaria de Estado do Ambiente
42.498.717/0001-55	Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil
28.176.998/0001-07	Subsecretaria de Estado de Defesa Civil
28.176.998/0004-41	Subsecretaria de Estado de Defesa Civil
42.498.725/0001-00	Secretaria de Estado de Segurança

* Ver ofício 597/2011 - 12/4/11

PODER JUDICIÁRIO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
28.538.734/0001-48	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
35.949.858/0001-81	Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
PODER LEGISLATIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
30.051.023/0001-95	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
30.449.862/0001-67	Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
MINISTÉRIO PÚBLICO	
CNPJ	ÓRGÃOS DA ATUAL ESTRUTURA DE GOVERNO
28.305.936/0001-40	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO	
CNPJ	ÓRGÃOS EXTINTOS MAS COM CNPJ'S ATIVOS PERANTE A RECEITA FEDERAL
02.959.875/0001-40	Secretaria de Estado de Energia da Industria Naval
03.503.255/0001-65	Secretaria de Estado de planejamento e de Integração Governamental
05.103.629/0001-80	Secretaria de Estado de Justiça e de Defesa do Consumidor
05.504.511/0001-64	Secretaria de Estado de Finanças
05.784.631/0001-62	Secretaria de Estado de Direitos Humanos
42.498.691/0001-45	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

OBS. Relação em conformidade com a Lista de CNPJ da Administração Direta vinculados ao CAUC

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, CRE - 1ª Região: nº 13.326-4, CPF 603.258.877-72, ocupante do cargo de Secretário de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Eugenio Manuel da Silva Machado, ocupante do cargo de Auditor Geral é o responsável pelo controle interno do Estado Rio de Janeiro.

Procurador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

P/

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Subsecretário de Finanças
Matr. 932.713-1

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Estado

RUI CESAR S. CHAGAS
Subst. Eventual do Auditor Geral
Mat. 0.816.196-6

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011

Ofício GG nº 61 /2011

Exmo. Senhor.
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar autorização e concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Mundial - BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável – PROHDUMS, no valor de até US$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro dispõe-se a oferecer como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição Federal, conforme autorização Legislativa - Lei Estadual nº 5.830, de 18 de outubro de 2010.

A operação tem como finalidade garantir recursos visando o fortalecimento de programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro, relativos à melhoria e aumento da oferta de habitação para famílias de baixa renda, gestão de risco de desastre, transporte público eficiente e desenvolvimento urbano sustentável.

As condições financeiras a serem contratadas, referem-se ao prazo total de 30 anos incluída a carência de 5,5 anos na modalidade do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR.

Diante do exposto, encaminho os documentos abaixo relacionados, necessários às solicitações em epígrafe:

I. Pedido formal de Verificação de Limites e Cronograma Financeiro da Operação, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

II. Página do exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.830, de 18 de outubro de 2010, que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação externa junto ao BIRD;

III. Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, demonstrando a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação, com o "de acordo" do Chefe do Poder Executivo;

IV. Segunda via do parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo, entregue ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

V. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.783, de 15 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2011- LDO;

VI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 5.858, de 03 de janeiro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011, juntamente com o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado de Fazenda e os respectivos anexos da referida lei comprovando a existência de previsão orçamentária dos recursos destinados ao investimento, a contrapartida e ao pagamento dos encargos e amortização da dívida;

VII. Cópia autenticada das certidões emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, nºs 006/2011 e 007/2011, com vistas a concessão de garantia em operações de crédito, válidas até 30 de março de 2011;

VIII. Cópia autenticada das certidões emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, nºs 008/2011 e 009/2011, com vistas a pleitos de operações de crédito, válidas até 30 de março de 2011;

IX. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com informações de todos os exercícios em que houver liberações;

X. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal e encargos, em cada exercício em que houver programação para pagamentos da operação pleiteada;

XI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei nº 5181, de 02 de janeiro de 2008, que estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPA/RJ para o período de 2008/2011, e da Lei Estadual nº 5857, de 03 de

janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2008-2011;

XII. Parecer Técnico Complementar comprovando a inclusão da operação na LOA e no PPA;

XIII. Cópia da Recomendação COFIEX nº 1222, de 10/12/2010; e

XIV. Declaração de Vinculação em Garantias do Chefe do Poder Executivo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: Moeda do empréstimo: US$ 485.000.000,00
Valor equivalente em Reais: R$ 808.107.000,00
Taxa de câmbio: 1,6662

Finalidade / destinação: Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS (Development Policy Loan II)

Encargos de inadimplência: --

Fonte / Origem dos Recursos: 011

Atualização Monetária: DÓLAR

Taxa de Juros Efetiva: Captação BIRD (0,72 %a.a. tx BIRD 15/11/2010) .

Prazo Total: 360 (trezentos e sessenta) meses

Carência: 66 (sessenta e seis meses) meses

Amortização: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses

Garantias: UNIÃO

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.222 de 10/12/2010

Nome do projeto / programa: Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHDUMS (Development Policy Loan II)

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda com os documentos necessários, conforme regulamentação própria.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representante do Estado: Marcelo Barbosa Saintive
Cargo: Subsecretário de Finanças do Estado do Rio de Janeiro
RG nº: 07.044.165-4,
Telefone: (21) 2334.4592
Fax: (21) 2334.4535
E-mail: msaintive@fazenda.rj.gov.br

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2011.

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado s/nº
Laranjeiras – CEP 22231-901
CNPJ: 42.498.600/0001-71

Parte I
Poder Executivo
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro é composto de Parte I - Poder Executivo, Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A — Ministério Público, Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV de Municipalidades, circulam hoje em um só caderno.

ANO XXXVI - Nº 127 - SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2010 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Arthur Vieira Bastos
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Reynaldo da Silva Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sergio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Bruno Feitosa Barboza
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Sebastião Rodrigues Pinto Neto
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Muniz dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Alberto Massias Mofati
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azaro
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Ricardo Manoel dos Santos Henriques
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 4
Gabinete do Governador 11
Governadoria do Estado ...
Gabinete do Vice-Governador ...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 11
Governo ...
Planejamento e Gestão 12
Fazenda 15
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 17
Obras 17
Segurança 17
Administração Penitenciária 18
Saúde e Defesa Civil 18
Educação 21
Ciência e Tecnologia 24
Habitação ...
Transportes 25
Ambiente 25
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ...
Trabalho e Renda ...
Cultura ...
Assistência Social e Direitos Humanos 25
Turismo, Esporte e Lazer 26
Procuradoria Geral do Estado 26
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 26
REPARTIÇÕES FEDERAIS ...

IMPRESSO
rioluz

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.783 DE 15 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2011, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2011, 2012 e 2013;

III - os riscos fiscais;

IV - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VIII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

X - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas e prioridades que orientarão a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 são as relativas à programação do Plano Plurianual para o período 2008/2011, bem como a Programação dos Demais Poderes, respeitadas as disposições constitucionais e legais e a garantia dos serviços essenciais de educação, saúde e segurança pública.

Art. 3º - Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2011 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo dará prioridade à implementação de metas previstas na Lei nº 5.597/2009 que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento, a consolidação no Projeto de Lei do Orçamento para 2011, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitos por meio do sistema integrado de gestão orçamentária - SIGO.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, emitidos pelo sistema de gestão orçamentária, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadrem no art. 17, § 3º desta Lei.

Art. 7º - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público e a da Defensoria Pública Geral do Estado, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 165, inciso XII, da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do sistema de gestão orçamentária, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas e do Ministério Público, as estimativas de receitas para o exercício de 2011, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2011 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2011 em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Art. 10 - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente ao limite máximo de um por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual para 2011 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual.

VI - alterações na legislação estadual.

Art. 12 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 13 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 14 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 7º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, a título de doações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, detentoras de título de utilidade pública estadual, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio-ambiente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão, com atualização nos termos da Lei nº 5.006/ 2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131 de 2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

§ 5º - É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma verificada no *caput* deste artigo, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seus familiares;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;

III - a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro.

§ 6º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil.

Art. 15 - As receitas próprias das entidades e fundos especiais a que se refere o art. 7º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos da Dívida Pública Estadual.

Art. 16 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Assembléia Legislativa.

Seção II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17 - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, o fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
- Investimentos
- Inversões Financeiras.
- Amortização da Dívida

§ 1º - No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no *caput* se dará até a fonte de recursos.

§ 2º - As despesas e as receitas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 3º - O Orçamento de Investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual somente em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 4º - As empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do orçamento de investimento deverão ter a execução orçamentária de todas as suas receitas e despesas processadas através do SIAFEM/RJ.

Art. 18 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas para atingir os seus objetivos se desdobrarão em ações orçamentárias.

2 Ano XXXVI - Nº 127 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 16 de julho de 2010

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro D.O.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I - atividades de pessoal e encargos sociais;

II - atividades de manutenção administrativa;

III - outras atividades de caráter obrigatório;

IV - atividades finalísticas;

V - projetos.

§ 4º - As ações orçamentárias do Orçamento de Investimento serão classificadas como atividades finalísticas ou projetos, de acordo com a finalidade do gasto.

Art. 19 - A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das condições contratuais da dívida fundada;

II - das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - da despesa por funções;

IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI - da aplicação de recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

VII - da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM;

VIII - da aplicação de recursos em programas em andamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;

IX - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo especial;

X - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por órgão numérico;

XI - da evolução da despesa por fonte de recursos;

XII - a síntese da despesa por fonte de recursos;

XIII - do demonstrativo da despesa por *programa*;

XIV - dos projetos e atividades finalísticas consolidados destinados a cada uma das regiões do Estado do Rio de Janeiro;

XV - das despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;

XVI - das receitas oriundas dos royalties do petróleo assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;

XVII - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVIII - na hipótese de extensão da vigência da Lei nº 4.056/2002, das despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;

XIX - das despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;

XX - da metodologia e premissas utilizadas nas projeções de receitas;

XXI - do número de servidores ativos e inativos por órgão de governo.

Art. 20 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá conter programas de trabalho específicos para servir como compensação às emendas apresentadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Seção IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 23 - Compõe a Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o disposto no inciso II do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei Federal nº 11.638/2007, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil;

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais.

§ 2º - A despesa será discriminada de acordo com o art. 17 desta Lei.

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado;

III - decorrentes de operações de crédito externas;

IV - oriundos de operações de crédito internas;

V - de outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º - Excetua-se do disposto pelo § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 24 - Fica facultado às empresas públicas que compõem o Orçamento de Investimento do Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executarem ações orçamentárias de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que através de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Art. 25 - O Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, conjunto sistematizado de informações econômico financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O anexo mencionado no *caput* conterá a discriminação:

I - das origens dos recursos;
II - das aplicações dos recursos;
III - da demonstração do fluxo de caixa;
IV - do fechamento do fluxo de caixa; e,
V - dos Usos e Fontes dos recursos.

§ 2º - A parcela do PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos que comporá a Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no *caput* e § 1º do art. 17, e no *caput* e § 4º do art. 18, ambos desta Lei.

Seção V
DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Estado, no exercício financeiro de 2011, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 213, § 1º, da Constituição Estadual, eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente, mantida a exigência da Lei específica para todas estas matérias, em especial os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por Lei deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 da mesma Lei, indicando a origem dos recursos para sua cobertura, bem como do demonstrativo de sua compatibilidade com as metas fiscais previstas.

Art. 30 - Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, a incluir previsão para aumento de remuneração de servidores, assim como alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 31 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2011, a qualquer tempo, deverá atender [illegible] e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 33 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada.

I - entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e

II - entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se este procedimento de descentralização externa.

Parágrafo Único - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35 - A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de recursos federais ou de operações de crédito.

Art. 36 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.

Art. 37 - Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

§ 1º - O ato de empenho ou comprometimento da despesa deverá conter, em sua descrição, a especificidade do bem ou serviço objeto do gasto de forma explicitada, bem como o lançamento dos contratos firmados, que obrigatoriamente terão que ser lançados pelo Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

§ 2º - A explicitação requerida no § 1º deverá ser suficiente para que o objeto do gasto fique absolutamente transparente.

Art. 38 - As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2011;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2010, por fonte de recursos.

Seção II
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 - Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas e o Ministério Público, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I - o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Estadual de cada Poder, do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias das despesas com precatórios judiciais;

III - os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL — Parte I - Poder Executivo

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edoc ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à *Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels: (0xx21) 2332-6545, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Shopping Bay Market - 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ. Tels: (0xx21) 2719-2980, 2719-2980 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO cm/col. ..... R$ 132,00
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO cm/col. para Municipalidades ..... R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cobrar as assinaturas avulsas. Mensalista poderá ter descontos nas Bancas de Jornais nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marques de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4340

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro — PODER EXECUTIVO — Ano XXXVI - Nº 127 - Parte I — Rio de Janeiro, sexta-feira - 16 de julho de 2010

§ 1º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle e a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL

Art. 40 - Para fins de acompanhamento das despesas com os produtos das ações realizadas e de avaliação de resultados dos programas implementados por meio da Lei de Orçamento Anual, a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá produzir relatório quadrimestral cotejando os valores liquidados com o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e suas respectivas revisões.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 41 - As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, observarão, entre outras diretrizes:

I - atendimento a política de promoção a investimento do Estado;

II - atendimento as micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais do Estado;

IV - atendimento a projetos de destinados à oferta de microcrédito;

V - atendimento a projetos que contribuam para defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VI - atendimento a projetos de pesquisa científica e tecnológica;

VII - atendimento a projetos de inclusão digital.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária estadual, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

§ 1º - A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração de legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 43 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, para apreciação, até 30 de setembro de 2010.

Art. 44 - Na hipótese de extensão da vigência da Lei nº 4.056/2002, as despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais serão apresentadas com fonte de recursos específica na Lei Orçamentária Anual para 2011.

Art. 45 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - disponham no sentido de reduzir ou anular dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida.

II - impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, devidamente comprovado.

Art. 46 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Assembléia Legislativa ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2010.

§ 1º - Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Assembléia Legislativa será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma do art. 107, § 4º, inciso III, da Constituição Estadual, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a Lei Orçamentária de 2010, até a sanção da Lei do Orçamento Anual do exercício 2011, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 47 - O detalhamento da dotação indicada na Lei de Orçamento Anual, bem como as modificações orçamentárias ocorridas e aprovado na referida Lei, serão realizados, preferencialmente, SIAFEM/RJ pelas unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - O detalhamento e modificações orçamentárias, na forma do caput, serão efetivados pelos Poderes Judiciário, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público estadual, após expressa autorização dos respectivos titulares.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2011, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Art. 49 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos demais Poderes e dos órgãos da Administração Pública Estadual, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 50 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas deverão prever em seus orçamentos recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem em sua inclusão no Cadastro Único de Convênio, instituído pela Instrução Normativa (IN) nº 1, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, Regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único - No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Estado do Rio de Janeiro de recebimento e contratação de Transferências Voluntárias e de Financiamentos.

Art. 51 - O Poder Executivo Estadual procederá no sentido de se adequar, para que o Estado do Rio de Janeiro esteja habilitado a pleitear a aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2010

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 3016/10

Autoria: Poder Executivo - Mensagem 12/2010

* Os anexos desta Lei serão publicados oportunamente.

Id: 968467

Omitido na Lei nº 5.757 de 29 de junho de 2010, publicada no D.O. de 30/06/2010, republicada no D.O. de 09.07.2010

ANEXO I

(Lei nº 5.757, de 29/06/2010)

VENCIMENTO BASE (EM REAIS) - 40 HORAS

INEA

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
MÉDIO SEM EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO	1 A 5 ANOS	A	915,04	930,33	945,87	961,68	977,75	994,08	1.010,69	1.027,58	1.044,75	1.062,21	1.079,96	1.098,00
	6 A 10 ANOS	B	1.118,38	1.137,07	1.156,07	1.175,38	1.195,02	1.214,99	1.235,29	1.255,93	1.276,92	1.298,26	1.319,95	1.342,00
	11 A 15 ANOS	C	1.220,05	1.240,44	1.261,18	1.282,24	1.303,66	1.325,44	1.347,59	1.370,11	1.393,00	1.416,28	1.439,94	1.464,00
	16 A 20 ANOS	D	1.321,72	1.343,81	1.366,26	1.389,09	1.412,30	1.435,90	1.459,89	1.484,28	1.509,08	1.534,30	1.559,94	1.586,00
	21 A 25 ANOS	E	1.423,39	1.447,18	1.471,36	1.495,94	1.520,94	1.546,35	1.572,18	1.598,48	1.625,17	1.652,32	1.679,93	1.708,00
	26 A 30 ANOS	F	1.525,06	1.550,55	1.576,45	1.602,79	1.629,58	1.656,80	1.684,49	1.712,63	1.741,25	1.770,35	1.799,93	1.830,00
	> 30 ANOS	G	1.626,73	1.653,92	1.681,59	1.709,65	1.738,21	1.767,29	1.796,78	1.826,81	1.857,33	1.888,37	1.919,92	1.952,00

Id: 968468

RETIFICAÇÕES

ANEXO II

(Tabela da Lei nº 5.758, de 29.06.2010, publicada no D.O. de 30/06/2010 e republicada no D.O. 05/07/2010)

DER VENCIMENTO BASE (EM REAIS) - 40 HORAS

Onde se Lê

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
1º GRAU GRUPO II	0 A 5 ANOS	A	628,69	637,62	646,56	655,64	664,92	674,36	683,96	693,71	703,63	713,72	723,97	734,40

Leia-se

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
GRAU GRUPO II	0 A 5 ANOS	A	710,03	720,22	730,58	741,12	751,83	762,72	773,80	785,05	796,50	808,14	819,97	832,00

Onde se Lê

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
2º GRAU GRUPO III	0 A 5 ANOS	A	789,69	799,54	809,56	819,75	830,10	840,63	851,34	862,22	873,28	884,51	895,97	907,60

Leia-se

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
2º GRAU GRUPO III	0 A 5 ANOS	A	R 119,04	R 130,33	R 145,87	R 161,68	R 177,75	R 194,08	R 210,69	R 227,58	R 244,75	R 262,21	R 279,96	R 298,00

Id: 968468

RETIFICAÇÃO

Onde se Lê:

ANEXO VII

(Tabela da Lei nº 5.758, de 29/06/2010, publicada no D.O. de 30/06/2010)

CEPERJ VENCIMENTO BASE (EM REAIS) - CARGA HORARIA DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
FUNDAMENTAL COMPLETO GRUPO III	0 A 6 ANOS	A	875,67	890,38	905,16	920,30	935,68	951,32	967,21	983,37	999,80	1.016,51	1.033,49	1.050,76

Leia-se

ESCOLARIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11
FUNDAMENTAL COMPLETO GRUPO III	0 A 6 ANOS	A	R 977,34	993,67	R 010,26	R 027,16	1.044,32	1.061,77	R 079,51	R 097,55	1.115,89	R 134,53	R 153,49	R 172,76

Id: 968468

Parte I
Poder Executivo
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Jan
Poder Executivo, circulou no dia 31/12/2007, ed
AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Jan
Poder Executivo (com o Caderno de Notícias). Pa
— Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A
Público, Parte I-B — Tribunal de Contas e Pa
Municipalidades,circulam hoje em um só ca

ANO XXXIV - Nº 002
QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEI

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Velasco Fichtner Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Nelson Maculan Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Noel de Carvalho Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Alcebiades Sabino dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Benedito Souza da Silva Sampaio

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Eduardo da Costa Paes

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 4
Gabinete do Governador 7
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 7
Governo 8
Planejamento e Gestão 8
Fazenda 8
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ....
Obras 9
Segurança ....
Administração Penitenciária ....
Saúde e Defesa Civil ....
Educação ....
Ciência e Tecnologia ....
Habitação ....
Transportes ....
Ambiente ....
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Trabalho e Renda ....
Cultura ....
Assistência Social e Direitos Humanos ....
Turismo, Esporte e Lazer ....
Procuradoria Geral do Estado ....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ....
REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5161 **DE 02 DE JANEIRO DE 2008.**

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PPA/RJ PARA O PERÍODO DE 2008/2011.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA/RJ para o quadriênio 2008/2011, conforme o disposto no Art. 209 da Constituição do Estado.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados.

I - Anexo I - estabelece as diretrizes estratégicas compatíveis com as prioridades da Administração Pública Estadual e com o Plano Estratégico 2007/2010, apresenta de forma resumida o cenário macroeconômico e a previsão das receitas públicas para o período 2008/2011 e define os projetos estratégicos do Governo

II - Anexo II - apresenta o detalhamento dos programas finalísticos setoriais do Poder Executivo;

III - Anexo III - apresenta a programação finalística a cargo dos outros Poderes

IV - Anexo IV - apresenta Demonstrativos Consolidados;

V - Anexo V - estabelece as Metas e Prioridades para 2008, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5066, de 09 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito de execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos aqueles integrantes do PPA/RJ 2008/2011

Parágrafo único - Os valores consignados a cada programa no PPA/RJ 2008/ 2011 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentarias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específico, observando o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei

Parágrafo único - A data de início de novos projetos poderá ser ajustada por ato específico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

Art. 4º - O projeto de Lei de revisão anual conterá no mínimo, no caso de inclusão de programa, a identificação do alinhamento do programa com as linhas estratégicas de Governo formuladas e de sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto, no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

§ 1º Considera-se alteração de programa a adequação da denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações orçamentarias, a alteração do título da ação orçamentaria, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos

§ 2º - Os projetos de Lei de revisão anual do PPA/RJ 2008/2011 serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Art. 5º - Poderá ser efetuada também por inte
çamentárias e de seus créditos especiais a inclusão d
gramas do PPA/RJ 2008/ 2011 nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou agrupame
finalidades semelhantes, classificadas como atividades
peciais e integrantes do mesmo programa;

II - inclusão de novas atividades e operações esp
as despesas delas decorrentes para o exercício e pa
qüentes tenham sido previamente delinidas em Leis
consonância com o disposto no art.16, inciso I, da L
Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - As alterações de título, produto e unida
ação de programas que não impliquem modificação d
rão ser efetuadas por meio da Lei orçamentaria e de
cionais.

Art.7º - O PPA/RJ 2008/2011 e seus programas
avaliados.

§ 1º - Para atendimento no disposto neste artig
cutivo instituirá no Sistema Integrado de Gestão Orçam
sistema de avaliação do Plano Plurianual, sob a coo
cretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLA
latórios contendo

I - demonstrativo, por programa e por ação, da
zada, da execução física e financeira do exercício e
cução acumulada;

II - avaliação por programa da possibilidade de
dice final previsto para cada indicador, quando houve
prem as metas físicas, relacionando, se for o caso,
retivas necessárias.

§ 2º - Os responsáveis pela execução dos prog
do Poder Executivo, formalizarão na forma especificad
de Estado de Planejamento e Gestão, as informações
cução física das respectivas ações

§ 3º - No prazo de até noventa dias corridos, co
01 de janeiro de cada ano, a avaliação de que trata
lgo será encaminhada para ciência da ALERJ, e ampl
por meio eletrônico de acesso público

Art. 8º - Os indicadores dos programas, seus
viados para o período 2008/2011, para fins de avaliaç
ciso II do art. 8º, serão elaborados e publicados em f
cretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLA
até noventa dias contados da data de sanção da L
PPA/RJ 2008/2011 e constituirão referência para aferiç
serem alcançados.

Parágrafo único - O Poder Executivo instituirá um
formular os indicadores, seus índices e as previsões p
vigência do PPA/RJ 2008 - 2011, com a participação d

I - um representante da Secretaria de Estado de
Gestão - SEPLAG;

II - um representante da Fundação Centro de In
dos do Estado do Rio de Janeiro - CIDE;

III - um representante do órgão ou entidade vincu
pela execução do programa;

IV - um representante do Escritório de Projetos
Casa Civil

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
duzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2008
SERGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 923/07
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 35/2007

NOTA: OS ANEXOS À PRESENTE LEI SERÃO PUBLI
TUNAMENTE, EM SUPLEMENTO NO DIÁRIO OFICIAL
CUTIVO - PARTE I

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2009

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R$ 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO XXXVIII - Nº 060
TERÇA-FEIRA 5 DE JANEIRO DE 2011

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Arthur Vieira Bastos
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Marins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
João César Carmo Busso
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Luiz Fernando de Souza
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côdes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Leonardo Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Alberto Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Carlos Daudt Bázole
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Cabral Luis Ribeiro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Azeredo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Gabinete do Governador 2
Governadoria do Estado ..... —
Gabinete do Vice-Governador ..... —

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 2
Governo ..... —
Planejamento e Gestão 3
Fazenda 3
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 4
Obras 4
Segurança 4
Administração Penitenciária 5
Saúde e Defesa Civil 6
Educação 7
Ciência e Tecnologia 8
Habitação 8
Transportes ..... —
Ambiente 8
Agricultura e Pecuária ..... —
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca ..... —
Trabalho e Renda 9
Cultura 9
Assistência Social e Direitos Humanos 10
Esporte e Lazer ..... —
Turismo ..... —
Procuradoria Geral do Estado 10

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 11
REPARTIÇÕES FEDERAIS ..... —

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5857 DE 03 DE JANEIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4181, DE 03 DE JANEIRO DE 2005

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2008/2011, instituído pela Lei nº 5.181, de 02 de janeiro de 2008, conforme o que dispõe o art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo denominados:

-Anexo I - Detalhamento dos programas finalísticos setoriais do Poder Executivo;

-Anexo II - Programação finalística das empresas estatais independentes;

-Anexo III - Programação finalística a cargo dos demais Poderes; e

-Anexo IV - Demonstrativos Consolidados.

Art. 2º- Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, ao período da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos àqueles integrantes do PPAURJ 2008/2011.

Parágrafo Único- Os valores consignados a cada programa no PPAURJ 2008/2011 são referenciais e não constituem tetos à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º- A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único- Considera-se alteração de programa: a adequação da denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título de ação, de produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º- Poderá ser efetuada por intermédio de Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPAURJ 2008/2011 nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou agrupamento de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes de mesmo programa; e

II - inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá adequar as metas das ações dos programas com a disponibilidade orçamentária e financeira, ao decorrer do exercício.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2011
SERGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 3207/2010
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 482/2010

* Os anexos serão publicados oportunamente

M: 1953441

LEI Nº 5858 DE 03 DE JANEIRO DE 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2011, em termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 5.781, de 15 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculados da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º- A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 56.213.625.432,00 (cinquenta e seis bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais), assim distribuída:

I - R$ 47.129.942.753,00 (quarenta e sete bilhões, cento e vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e consolidada nos Orçamentos Fiscal, e

II - R$ 9.083.682.679,00 (nove bilhões, oitenta e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único- Do montante estimado no caput e quantia de R$ 2.120.218.186,00 (dois bilhões, cento e vinte milhões, duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais) referentes à receita líquida

Art. 3º- A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, constituições; transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º- A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 56.213.625.432,00 (cinquenta e seis bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais) discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificados nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5o, § 2o, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I- R$ 40.554.490.806,00 (quarenta bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e seis reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso II deste artigo;

II - R$ 12.214.405.435,00 (doze bilhões, duzentos e catorze milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III- R$ 2.444.721.191,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e um reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º- Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R$ 4.130.722.750,00 (quatro bilhões, cento e trinta milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º- O valor total da despesa fixada a parcela de R$ 2.120.218.186,00 (dois bilhões, cento e vinte milhões, duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e seis reais) referentes à despesas intra-orçamentária.

Seção III
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

A - cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, quando, se necessário, os grupos de despesa existentes (“Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras”), respeitadas as disposições constitucionais e as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

B - excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

C - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

D - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

E - dotações consignadas à reserva de contingência; e

F - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo Único- Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto no inciso “A” deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

Art. 6º- O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações ao pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas a transferências constitucionais ou legais.

Art. 7º- Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - realização parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, do mesmo empreendimento; e

II - geração de recursos no mesmo empreendimento.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º- A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$ 253.515.251,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e um reais), discriminada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10- As fontes de recursos destinadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão de geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado em Notas de Enquadramento do quadro constante do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme previsto no art. 52, VII, da Lei Estadual nº 5.781 de 15 de julho de 2010 - LDO 2011, até o limite de R$ 3.392.811.801,00 (três bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e um reais), correspondente a despesa de capital constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminados no Anexo I, que integram esta Lei, destinadas ao atendimento de projetos de investimento, inclusive a concessão de garantias, contragarantias e aval, observados os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único- A realização de operações de crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício subsequente.

2 ANO XXXVII - Nº 002 PARTE I
TERÇA-FEIRA - 4 DE JANEIRO DE 2011

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Integram esta Lei os anexos previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 5.745, de 15 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011.

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a adequar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude de alterações na publicação retardada, inclusive em função de aprovação de projeto de lei alterando os valores dos orçamentos da receita total ou parcial de alguns de suas subdivisões, de transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas, da instalação de serviços públicos, da instituição e/ou coleta de segmentos concedidos, ou de extinção de pessoas jurídicas com dotação nesta tabela, ou ainda, previstas na legislação em vigor.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado a suplementar, exceto aqueles destinados ao Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, ouvida obrigatoriamente a Assembleia Legislativa.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá as normas complementares à implementação da execução orçamentária do exercício de 2011 com as vedações da legislação federal e estadual pertinentes, observados os limites estabelecidos adiante:

I - realização de receitas não previstas;
II - realização parcial ou não realização de receitas previstas;
III - celebração de aditamentos;
IV - alterações contratuais de acréscimo sobre valor global, inclusive os decorrentes de reajustes ou repactuação; e
V - alteração nos valores constantes da Estrutura Básica de mudanças no mínimo organizacional ou na competência legal do Gabinete do órgão de Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 16 - Fica atualizados as demais Fichas para 2011 de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 5.783, de 15 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos Demonstrativos de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2011 constantes desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 2268/2010
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 49/2010

* Os anexos serão publicados posteriormente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.786 DE 03 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA O DECRETO Nº 41.931, DE 25 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Of. SSP/SUBSEGGA nº 0055/2010/2010,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dotar os sistemas de detecção e gerenciamento de riscos para as ocorrências emergenciais da criminalidade do Estado, de forma a operacional-lo e prover ainda mais as instituições para serem avaliadas; e

- o disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto nº 41.931/2009,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, passará a vigorar acrescido do § 2º, (primeiro-e-se seu Parágrafo Único para § 1º, na forma que se segue:

"Art. 1º - ...

§ 1º - Enfatiza-se por meio, com fins de aplicação ao sistema de gerenciamento de criminalidade, o resultado alcançado com relação a diversos indicadores estratégicos da criminalidade.

§ 2º - As metas serão estabelecidas levando-se em consideração a realidade distinta existente entre as localidades objeto de sua aplicação..".

Art. 2º - Os incisos do artigo 2º do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - ...

I - ocorrência violenta, compreendendo as seguintes categorias:

a) homicídio doloso;

b) lesão de resistência;

c) lesão/ou;

d) lesão corporal seguida de morte.

II - roubo de veículos;

III - roubo de cargas, nas seguintes categorias:

a) a transeuntes;

b) em coletivos;

c) de cargas."

Art. 3º - Os incisos do artigo 3º do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - ...

I - Governador do Estado do Rio de Janeiro;

II - Secretário de Estado de Segurança;

III - Secretário de Estado de Casa Civil;

IV - Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional da SESEG;

V - Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública - ISP;

VI - Chefe da Polícia Civil;

VII - Comandante Geral da Polícia Militar."

Art. 4º - O inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

§ 2º - ...

III - a alteração de um gradiente de mensuração ou redução, em pontos inteiros flexíveis, a ser aplicado sobre os dados históricos

Percentuais para o resultado apurado no ano X Peso do Indicador Estratégico de Criminalidade

Percentuais para o Resultado apurado no ano X	Peso do Indicador Estratégico de Criminalidade
0 PONTOS Para mais: mais alegria.	Homicídio Doloso: Peso 5 Roubo de Veículos: Peso 2 Roubo de Rua: Peso 1
MENHUM PONTO Para ninguém: Mais não alegria.	

O somatório dos pontos correspondentes anteriormente servirá para o estabelecimento de um Rating que permitirá avaliar comparativamente, o desempenho das PCERJ e AISP entre elas.

Como bem mencionado na portaria-lei que criou as PCERJ e AISP, a premiação estabelecida a parte do Indicador de Letalidade Violenta e Roubo de Veículos, nesta ordem, serão utilizados como critério para apuração do desempenho."

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2010
SÉRGIO CABRAL

Atos do Governador

DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 8º, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 03 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/666/2011,

RESOLVE:

NOMEAR o Procurador da Justiça CLÁUDIO SOARES LOPES para exercer, com vitaliciedade a contar de 17 de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2011

SÉRGIO CABRAL

DECRETOS DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/667/2010,

RESOLVE:

NOMEAR, por indicação, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.385, de 29.3.2000, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, PEDRO LEMAIL MONDRAGATIVE para exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-11/486/2010,

RESOLVE:

REMOVER, por recondução, nos termos dos arts. 12 e 18 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.385, de 29.3.2000, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, CARLOS DE LA ROCQUE para exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.

DECRETOS DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ SCHNAIDR FERREIRA NOVELLINO para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria Adjunta dos Direitos do Consumidor, da Secretaria de Estado de Casa Civil, anteriormente ocupado por Jane Teixeira Fernandes, matrícula nº 0026/2004.

EXONERAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, NATALIA DIAS DA COSTA ALVES, matrícula nº 0008446-6, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

NOMEAR ISELLEN MARUMI MIYAMOTO, matrícula nº 0-0009-9, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Natalia Dias da Costa Alves, matrícula nº 0008446-6, e subrogará as atribuições do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da mesma Secretaria, tudo com validade a contar de 03 de janeiro de 2011.

NOMEAR ALFREDO JOSÉ MONTEIRO BRAFF, matrícula nº 0003781-7, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Hélen Harumi Miyahara, matrícula nº 0408549-6, e subrogará as atribuições do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Inspeção, da mesma Subsecretaria, tudo com validade a contar de 03 de janeiro de 2011.

NOMEAR AUNDE VASCONCELOS DE CASTRO para exercer, com vitaliciedade a contar de 15 de dezembro de 2010, o cargo em comissão de Assessor III, símbolo PRO-3, da Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, anteriormente ocupado por Eduardo Lopes Coelho Gomes.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, NATHALIE CARVALHO SERTORIO, Procurador do Estado, matrícula nº 0400970-8, do cargo em comissão de Assistente-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Ambiente.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, matrícula nº 0010676-2, do cargo em comissão de Assistente-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Cultura.

NOMEAR RAUL TEIXEIRA, Procurador do Estado, matrícula nº 0010676-2, para exercer, com validade a contar de 03 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Assistente-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Isabella Carvalho Giannetti, matrícula nº 0-0010-8.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, JAILSON DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 0053102-0, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Processo nº E-23/2/2011.

NOMEAR MAURO DÉLIA TARDOCANGELLOS PUCU, matrícula nº 0034666-1, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Jailson de Souza e Silva, matrícula nº 0053102-0, Processo nº E-23/2/2011.

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 03 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº E-09/002/2008 - ANTONIO E. SOBRINHO - Secretário de Planejamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, e, mediante, por delegação de competência e considerando a publicação da Portaria nº 223, Lote A, Centro, Nova Friburgo/RJ.

O brilhante parecerista, pelo exposto, opina pela alteração e pronta baixa do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 03 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.844, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR CLARA MARIA DE MASCONCELLOS TORRES MOREIRA FRANCO para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2011, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Casa Civil, anteriormente ocupado por Patrícia Chalréo Vila Boas de Santa, matrícula nº 0000175-8.

NOVA Imprensa Oficial

Heloísa Jager Ferla Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Nunes Pires
Diretor-Industrial

Renato de Oliveira Freitas
Diretor Administrativo-Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As inserções para publicação deverão ser enviadas pelo sistema adotado em arquivos em mídia eletrônica nas Agências Rio de Imprensa.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e modificações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - e dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário - Casa Civil, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-0242 e 2334-0244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ. Atendimento das 08:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, rl. 222/24 Edifício Getúlio Vargas Center Tels.: (0xx21) 2502-6848, 2262-6868 e Fax: 2332-6649

NITERÓI - Shopping Say Market 2º piso, loja 221, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2883, 2719-3883 e 27 99-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: centrol ____ R$ 132,80
anexo ____ R$ 92,60

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL ____ R$ 294,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ____ R$ 188,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ____ R$ 188,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ____ R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o fornecimento pelos Poderes Executivo Municipal, mediante a apresentação de ofício encaminhado.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoal credenciado para vender assinaturas. Esses somente poderão ser adquiridos em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de assinaturas atrasadas poderão ser adquiridas à rua Professor Heber Cardoso nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a comercialização de exemplares avulsos deste jornal.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heber Cardoso nº 81, Centro - Niterói, RJ., CEP 24.030-230. Tels.: (0xx21) 2717-4141 - FAX: - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente de Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844875 das 9h às 16h

1º Ofício de Notas
Rua São José 35 - 1º A - RJ - Tel. 0800-2844875
Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2011
JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA TORQUATO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ZGT
FSY49884

ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA
TRADUTOR PÚBLICO
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS - ITALIANO - ROMENO
TRADUÇÃO OFICIAL
Rua Augusto F. Schmidt, 156 - 10º andar - Aplo. 1002 - Bloco "B"
Ed. "Gov. Luís Viana Filho" - Chame-Chame - CEP 40140-530 - Salvador - BA

Matr. JUCEB FLS. 36/36 - Vº
C.C.M. 034442-32

C.P.F. Nº 614.481.258-04
R.G. 00.581.092-26

TRADUÇÃO Nº I-43916/11 LIVRO Nº 343 FOLHAS Nº 5

MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita à Alteração)
C. Portelo/M. Montiel
4 de fevereiro de 2011
NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco]

Contrato de Empréstimo

(Empréstimo para o Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano do Rio de Janeiro Empréstimo - "Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável - PROHIDUMS"

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Datado de [em branco] de 201[em branco]

-.-.-.

de $ 485.000.000 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares), conforme esse valor vier a ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Cláusula 2.07 do presente Contrato (doravante denominado "Empréstimo").

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo em apoio ao Programa de acordo com a Cláusula II do Apenso 1 do presente Contrato. O representante do Tomador para o fim de praticar qualquer ato exigido ou permitido a ser praticado de acordo com esta Cláusula é o Secretário das Finanças do Tomador.

2.03. A Taxa Inicial pagável pelo Tomador deverá ser igual a 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo. O Tomador deverá pagar a Taxa Inicial no máximo em sessenta dias após a Data de Vigência.

2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador por cada Período de Juros deverão ser a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; ficando ressalvado que, mediante uma Conversão de todo ou qualquer parte do valor do principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre esse valor deverão ser determinados de acordo com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o mencionado acima, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de trinta dias, os juros pagáveis pelo Tomador deverão, ao invés disso, ser calculados conforme previsto na Cláusula 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05 As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro em cada ano.

2.06 O valor do principal do Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Contrato.

2.07 (a) O Tomador poderá, em qualquer momento, em cada caso com a não objeção prévia da Garantidora, por meio da Secretaria do tesouro Nacional do Ministério da Fazenda da Garantidora, solicitar qualquer uma das Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar a administração de dívida prudente: (i) uma alteração da Moeda do Empréstimo de toda ou qualquer parte do valor do principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da taxa de juros aplicável a todos ou qualquer parte do valor do principal do Empréstimo sacado e em circulação a partir de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, ou de uma Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa variável com base em um Spread Fixo; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou qualquer parte do valor do

principal do Empréstimo sacado e em aberto pelo estabelecimento de um Cap de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros, sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o item (a) desta Cláusula que for aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

2.08. Sem limitação sobre as disposições da Cláusula 5.08 das Condições Gerais (renumeradas de acordo com o parágrafo 3 da Cláusula II do Apêndice do presente Contrato e com relação à Cooperação e Consulta), o Tomador deverá fornecer imediatamente ao Banco as informações relacionadas às disposições deste Artigo II que o Banco vier a solicitar razoavelmente, de tempos em tempos.

ARTIGO III — PROGRAMA

3.01. O Tomador declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para tanto, e adicionalmente à Cláusula 5.08 das Condições Gerais:

(a) o Tomador e o Banco deverão, de tempos em tempos, mediante solicitação de qualquer parte, permutar pontos de vista sobre (i) a manutenção pelo Tomador de um programa de gastos adequado e acordos fiscais com a Garantidora, conforme mencionado no parágrafo de introdução do presente Contrato; e (ii) o progresso atingido na realização do Programa e nos atos especificados na Cláusula I do Apenso 1 do presente Contrato;

(b) antes de cada referida permuta de pontos de vista, o Tomador deverá fornecer ao Banco para sua revisão e comentário um relatório sobre o progresso atingido na realização do Programa, nos detalhes que o Banco solicitar razoavelmente; e

(c) sem limitar as disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula, o Tomador deverá informar imediatamente o Banco sobre qualquer situação que tiver o efeito de reverter materialmente os objetivos do Programa ou de qualquer ato praticado no Programa incluindo qualquer ato especificado na Cláusula I do Apenso 1 do presente Contrato

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos de Suspensão Adicionais consistem no seguinte:

(a) Uma situação ter surgido, que torne improvável que o Programa, ou uma parte significativa dele, seja realizado.

(b) um ato foi praticado ou uma política foi adotada para reverter qualquer ato ou política no Programa (incluindo qualquer ato relacionado na Cláusula I do Apenso 1 do presente Contrato) de uma forma que afete

desfavoravelmente, na opinião do Banco, a consecução dos objetivos do Programa.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. A Questão Jurídica Adicional consiste no seguinte, a saber, que o Empréstimo foi registrado no Banco central da Garantidora.

5.02 Sem prejuízo para as disposições das Condições Gerais, o Prazo de Vigência é a data de 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, porém, em nenhum caso após18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que expira em [em branco].

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 Exceto os fins da Cláusula 2.02 do presente Contrato, o Representante do Tomador é o Governador.

6.02 O Endereço do Tomador é:

Palácio Guanabara
Rua Pinheiro Machado, s/n
Rio de Janeiro - RJ, 22238-900
Brasil
Fax: (55-21) 2334-3773
C/C:
SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 5º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil
Fax: (55-61) 2020-5006
Secretaria de Estado da Fazenda
Rua da Alfândega, 42, 1º andar
Rio de Janeiro - RJ, 20070-000
Brasil
Fax: (55-21) 2334 4513

6.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América
Endereço de mensagem a cabo:
INTBAFRAD
Washington, D.C.
Telex:
24 8423 (MCI) ou

64145(MCI)
Fax:
1-202-477-6391
ACORDADO em [em branco], [em branco], no dia e ano primeiramente mencionados acima.
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Assinado: [em branco]
Cargo: Representante Autorizado
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assinado: [em branco]
Cargo: Representante Autorizado

-.-.-.

Tomador, respectivamente, em 22 de abril de 2009 e 30 de dezembro de 2009.

(ii) O Tomador aprimorou a administração e descentralização de recursos hídricos efetivas por meio: (A) da instituição de uma taxa para todos os detentores de direitos hídricos; e (B) da transferência do valor de taxas coletadas para organizações de administração hídrica, conforme comprovado, respectivamente, pelo Decreto 41974 de 3 de agosto de 2009 e Lei 5639 de 6 de janeiro de 2010 do Tomador, publicados no Diário Oficial do Tomador, em 4 de agosto de 2009 e 7 de janeiro de 2010, respectivamente.

(c) Aprimorar a capacidade de Administração de Risco de Desastre:

O Tomador estabeleceu uma política de risco de desastre estadual que prevê os seguintes incentivos para a participação municipal: (i) criação de um programa de habitação dando prioridade para a população que vive em áreas de risco, (ii) criação de um programa de aluguel social para famílias afetadas por desastres, e (iii) fornecimento de assistência técnica e financeira, e incentivos para os municípios delinearem áreas de risco de desastre, conforme comprovado pelo Decreto 42406 de 13 de abril de 2010 (Morar Seguro) do Tomador, publicado no Diário Oficial do Tomador em 14 de abril de 2010.

2. Promover o fornecimento de habitação acessível com acesso à infraestrutura e serviço

(a) Aprimorar os mecanismos de financiamento e política de habitação de baixa renda:

O Tomador e o Município de Niteroi celebraram um contrato pelo qual ambas as partes concordaram com a estrutura de um plano de habitação, incluindo regulamentos de desenvolvimento e incentivos financeiros, para atender à demanda de habitação na faixa de 0-3 salários mínimos por família vivendo em áreas vulneráveis a risco, conforme comprovado pela assinatura do Contrato de Cooperação de Niteroi.

(b) Fortalecimento da administração e regularização fundiária:

O Tomador aprimorou a estrutura para programas fundiários, por meio (i) da adoção de um plano piloto (Cantagalo) permitindo que o Tomador doe terras para famílias de baixa renda para fornecer a elas regularização fundiária; (ii) da isenção das famílias de baixa renda do pagamento do ITD [Imposto sobre Transmissão Causa Mortis] com relação à doação de terrar mencionada no item (i) desta cláusula; (iii) da assinatura de contratos separados entre o Tomador e sete de seus municípios para fortalecer a capacidade fundiária dos referidos municípios, conforme comprovado, respectivamente, pela Lei Complementar 131 de 6 de novembro de 2009 do Tomador, publicada no Diário Oficial do Tomador em 9 de novembro de 2009, da Lei 5440 de 5 de

maio de 2009 do Tomador, publicada no Diário Oficial do Tomador em 6 de maio de 2009, e os contratos (Termos de Cooperação Técnica) celebrados entre o Tomador e os municípios de Itatiaia, Mendes, Quissamã, Macaé, Arraial do Cabo, Paraty e Japeri, datados respectivamente de 26 de agosto de 2010, 1º de dezembro de 2009, 24 de junho de 2009, 23 de dezembro de 2010, 21 de setembro de 2010, 6 de janeiro de 2011 e 7 de janeiro de 2011.

3. Apoiar a implementação de um programa de Desenvolvimento Social Abrangente com Metas para a Pobreza Urbana

(a) Aprimorar as condições de vida nas ambientes sociais vulneráveis:

O Tomador estabeleceu o Programa Social UPP, em uma base piloto, nas favelas do Tomador Borel, Cidade de Deus e Providência, conforme comprovado pelo Decreto 42.727 do Tomador de 30 de novembro de 2010 e Resolução SEASDH 299 de 1º de dezembro de 2010, que estabeleceu o programa Social UPP e regulamentou sua implementação nas referidas favelas, conforme publicado, respectivamente, no Diário Oficial do Tomador em 1º de dezembro de 2010 e 3 de dezembro de 2010.

B. Atos a serem Praticados de acordo com o Programa para a Segunda Tranche de Saque. Os atos a serem praticados pelo Tomador de acordo com o Programa incluem o seguinte:

1. Fortalecer o planejamento e administração do crescimento urbano no RJMR

1. O Comitê de Diretiva para Estratégia Metropolitana fortaleceu os principais mecanismos de governança metropolitana por meio da emissão de um Programa Integrado para o RJMR para inclusão no Plano Plurianual de 2012-2015 do Tomador, conforme comprovado pela emissão de uma ordem executiva da Casa Civil do Tomador, em modelo e teor satisfatórios para o Banco, a ser publicado no Diário Oficial.

2. Promover o fornecimento de habitação acessível com acesso a infraestrutura e serviço

(i) O Tomador aprovou novas normas operacionais para o Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS) estadual para aprimorar os mecanismos de governança e política do setor de habitação de baixa renda do Tomador, incluindo o uso dos recursos do FEHIS e prioridades estratégicas para famílias de baixa renda (0-3 salários mínimos), conforme comprovado por uma Resolução do Conselho Gestor do FEHIS, em forma e teor satisfatórios para o Banco, e publicado no Diário Oficial do Tomador.

(ii) O Tomador fortaleceu a capacidade de regularização fundiária do ITERJ por meio do aumento do valor de recursos financeiros disponíveis para o ITERJ e do início do processo de recrutamento de pessoal para expandir os programas do ITERJ para dobrar sua capacidade de regularização fundiária,

conforme comprovado pela publicação do orçamento aprovado do ITERJ, da publicação no Diário Oficial do Tomador de um Decreto do Tomador autorizando o recrutamento e da publicação de um anúncio de recrutamento no Diário Oficial do Tomador, tudo em modelo e teor satisfatórios para o Banco.

3. Apoiar a implementação de um Programa de Desenvolvimento Social Abrangente com Metas para a Pobreza Humana

O Tomador reestruturou e tornou operacional o SEASDH por meio do estabelecimento de uma transição de uma estrutura de silo para uma organização horizontal de setores, promovendo a coordenação e integração e introdução de um programa de monitoramento e avaliação, conforme comprovado por meio da emissão de um Decreto aprovando essa reestruturação, em modelo e teor satisfatórios para o Banco.

Cláusula II. Disponibilidade de Recursos de Empréstimo

A. geral. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Cláusula e as instruções adicionais que o Banco vier a especificar por aviso ao Tomador.

B. Alocação de Valores de Empréstimo. O Empréstimo é alocado em duas tranches de saque, das quais o Tomador pode fazer saques dos recursos do Empréstimo. A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim está estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Valor da Tranche Alocada (expresso em Dólares)	[em branco]
(1) Primeira Tranche de Saque	290.000.000	[em branco]
(2) Segunda Tranche de Saque	195.000.000	[em branco]
VALOR TOTAL	485.000.000	[em branco]

C. Pagamento de Taxa de Início. Nenhum saque deverá ser feito da Conta do Empréstimo até o Banco ter recebido o pagamento integral da Taxa de Início.

D. Condições de Liberação de Tranche de Saque.

1. Nenhum saque deverá ser feito da Primeira Tranche de Saque a menos que o Banco esteja satisfeito:

(a) com o Programa que estiver sendo conduzido pelo Tomador;

(b) com a adequação da estrutura de política macroeconômica da Garantidora, e

(c) que um programa de gastos adequados e acordos fiscais (mencionados no parágrafo introdutório do presente Contrato) sejam mantidos.

2. Nenhum saque deverá ser feito da Segunda Tranche de Saque, a menos que o Banco esteja satisfeito, após uma troca de pontos de vista, conforme

descrito nas Cláusulas 3.01 (a) e (b) do presente Contrato com base em comprovação satisfatória para o Banco:
(a) com o progresso atingido pelo Tomador na condução do Programa;
(b) que a estrutura da política macroeconômica da Garantidora é adequada;
(c) que um programa de gastos adequados e acordos fiscais (mencionados no parágrafo introdutório do presente Contrato) são mantidos; e
(d) que os atos descritos na Parte B da Cláusula I deste Anexo foram praticados.
Se, após essa troca de pontos de vista, o Banco não estiver satisfeito, ele poderá entregar um aviso ao Tomador para tanto e, se em 90 (noventa) dias após o aviso, o Tomador não tiver tomado medidas satisfatórias para o Banco, a respeito dos parágrafos (a), (b) e (c) e (d) acima, o Banco poderá, por aviso ao Tomador, cancelar todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Não Sacado.
D. Depósito de Valores do Empréstimo. Exceto conforme o Banco vier a acordar de outro modo:
1. todos os saques da Conta do Empréstimo deverão ser depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Tomador e aceitável para o Banco; e
2. o Tomador deverá garantir que mediante cada depósito de um valor do Empréstimo nessa conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de administração de orçamento do Tomador, de uma forma aceitável para o Banco.
E. Gastos Excluídos. O Tomador garante que os recursos do Empréstimo não deverão ser usados para financiar Gastos Excluídos. Se o Banco determinar em qualquer momento que um valor do Empréstimo foi usado para fazer um pagamento de um Gasto Excluído, o Tomador deverá, imediatamente mediante aviso do Banco, reembolsar um valor igual ao valor desse pagamento para o Banco. Os valores refinanciados ao Banco mediante essa solicitação deverão ser cancelados.
F. Data de Fechamento. A Data de Fechamento é 31 de dezembro de 2012.

ANEXO 2
Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir estabelece as datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor do principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento de Principal ("Participação da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor do principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado pelo Banco por meio da multiplicação: (a) do Saldo do

Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento de Principal: (b) pela Participação da Parcela para cada Data de Pagamento de Principal, esse valor amortizável a ser ajustado, conforme for necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual a Conversão de Moeda for aplicável.

Data de Pagamento de Principal	Participação da Parcela (Expressa como Porcentagem)
Em cada 15 de maio e 15 de novembro Com início em 15 de novembro de 2016 a 15 de maio de 2040	2,04%
Em 15 de novembro de 2040	2,08%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor do principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado conforme a seguir:

(a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

(b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento de Principal deverá ser amortizado em cada Data de Pagamento de Principal que ocorrer após a data desse saque em valores determinados pelo Banco pela multiplicação do valor de cada referido saque por uma fração, cujo numerado é a Participação da Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento de Principal (doravante denominada "Participação da Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Participações da Parcela Original restantes para Datas de Pagamento de Principal que ocorrerem após essa data, esses valores amortizáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual a Conversão de Moeda é aplicável.

3. (a) Os Valores do Empréstimo sacado em dois meses anteriores a qualquer Data de Pagamento de Principal deverão, para os fins exclusivamente de calcular os valores do principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Principal, ser tratados como sacados e em aberto na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento de Principal com início na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta cláusula, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de data de

vencimento de acordo com o qual faturas forem emitidas a partir da respectiva Data de Pagamento de Principal, as disposições deste parágrafo não serão mais aplicáveis a quaisquer saques feitos após a adoção desse sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou q parte do Saldo do Empréstimo Sacado a uma Moeda Aprovada, o valor dessa forma convertido na Moeda Aprovada que for amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco por meio da multiplicação desse valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão: (i) pela taxa de câmbio que refletir os valores de principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco de acordo com a Transação de Hedge de Moeda com relação à Conversão; ou (ii) se o Banco determinar dessa de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio da Taxa da Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais do que uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Anexo serão aplicáveis separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de forma a produzir um cronograma de amortização deparado para cada referido valor.

-.-

APÊNDICE

Cláusula 1. Definições

1. "Bilhete Único" significa um bilhete eletrônico de tarifa única integrada que pode ser usado em diversos modos de transporte dentro da cidade em um determinado período de tempo.

2. "Comitê da Diretiva para Estratégia Metropolitana" significa o comitê mencionado na Cláusula 1.A.I (a) (i) do Anexo 1 do presente Contrato liderado pelo vice-governador do Tomador, cujas tarefas incluem a coordenação do planejamento, implementação e supervisão dos programadas metropolitanos do Tomador e iniciativas no RMRJ.

3. "Despesa Excluída" significa qualquer despesa:

(a) para mercadorias ou serviços fornecidos de acordo com um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional, exceto o Banco ou a Associação, financiou ou concordou em financiar, ou que o Banco ou a Associação financiou ou concordou em financiar em outro empréstimo, crédito ou concessão;

(b) para mercadorias incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação de Comércio Internacional Padrão, Revisão 3 (SITC, Rev.3), publicada pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, nº

34/Rev.3 (1986) (o SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores de acordo com as revisões futuras para a SITC, conforme designado pelo Banco por aviso ao Tomador:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112	[em branco]	Bebidas alcoólicas
121	[em branco]	Tabaco, não fabricado, desperdício de tabaco
122	[em branco]	Tabaco, fabricado (quer contenha ou não substitutos de tabaco)
525	[em branco]	Materiais radioativos e associados
667	[em branco]	Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não processadas ou processadas
718	718,7	Reatores nucleares, e respectivas peças; elementos de combustível (cartuchos), não irradiado, para reatores nucleares
728	728,43	Máquina de processamento de tabaco
897	897,3	Metais de grupo de jóias de ouro, prata ou platina (exceto relógios de pulso e caixas de relógio de pulso) e artigos em ouro ou em prata (incluindo gemas)
971	[em branco]	Ouro, não monetário (excluindo minérios e concentrados de ouro)

(c) para materiais destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) para mercadorias ambientalmente perigosas, cuja fabricação, uso ou importação é proibida, em conformidade com as leis do Tomador ou acordos internacionais dos quais o Tomador for parte;

(e) a respeito de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII do Documento de Constituição das Nações Unidas; e

(f) a respeito das quais o Banco determinar que práticas corruptas, fraudulentas, de conluio ou coercivas foram conduzidas pelos representantes do Tomador ou outro recebedor dos recursos do Empréstimo, sem o Tomador (ou esse outro recebedor) ter tomado a medida tempestiva e adequada satisfatória para o Banco para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.

4. "Primeira Tranche de Saque" significa o valor do Empréstimo localizado na categoria denominada "Primeira Tranche de Saque" na tabela estabelecida na Parte B da Cláusula II do Anexo 1 do presente Contrato.

5. "Condições Gerais" significam as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de

31 de julho de 2010 com as modificações estabelecidas na Cláusula II deste Apêndice.

6. "INEA" significa o Instituto Estadual do Ambiente, o instituto do ambiente do Tomador, estabelecido e operando de acordo com a Lei 5001 de 4 de outubro de 2007 do Tomador, publicada no Diário Oficial do Tomador, em 5 de outubro de 2007.

7. "ITD" significa Imposto sabre Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos, o imposto sobre espólio e doações do Tomador.

8. "Programa Integrado" significa o programa metropolitano integrado que estabelece um conjunto de mecanismos chave para a governança da região metropolitana, incluído no plano plurianual do Tomador.

9. "ITERJ" significa Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, o instituto de terras e cartografia do Tomador, estabelecido de acordo com a Lei 1738 de 5 de novembro de 1990 do Tomador, publicada no Diário Oficial do Tomador em 6 de novembro de 1990.

10. "Plano Plurianual 2012-2015" significa o plano estratégico que prevê direções estratégicas, destacando os programas do Tomador, os resultados das metas e recursos orçamentários de 2012 a 2015.

11. "Contrato de Cooperação de Niterói" significa o contrato mencionado na Cláusula I.A.2 (a) do Anexo 1 do presente Contrato celebrado entre o Tomador e o município de Niterói em 31 de janeiro de 2011.

12. "Programa" significa o programa de ações, objetivos e políticas designadas para promover o crescimento e atingir reduções sustentáveis na pobreza estabelecido ou mencionado na carta datada de 26 de janeiro de 2011 do Tomador para o Banco declarando o compromisso do Tomador com a execução do Programa, e solicitando a assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução.

13. "RJMR" significa Região Metropolitana do Rio de Janeiro, uma área abrangendo os seguintes municípios do Tomador: (i) Rio de Janeiro; (ii) Belford Roxo; (iii) Duque de Caxias; (iv) Guapimirim; (v) Itaboraí; (vi) Itaguaí; (vii) Japeri; (viii) Mangaratiba; (ix) Mesquita; (x) Magé; (xi); Nilópolis; (xii) Niterói; (xiii) Nova Iguaçú; (xiv) Paracambi; (xv) Queimados; (xvi) São Gonçalo; (xvii) São João de Meriti; (xviii) Seropédica; e (xix) Tanguá.

14. "SEASDH" significa a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, a secretaria de assistência social e direitos humanos do Tomador

15. "Segunda Tranche de Saque" significa o valor do Empréstimo alocado para a categoria denominada "Segunda Tranche de Saque" na tabela estabelecida na Parte B da Cláusula II do Anexo 1 do presente Contrato.

16. "Fundo de Habitação Estadual" significa o fundo estabelecido por meio da Lei nº 4962/06 do Tomador de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Tomador em 21 de dezembro de 2006 para financiar habitação de baixa renda.

17. "Comitê de Trabalho Técnico" significa o comitê técnico multilateral mencionado na Cláusula IA.1 (a) (i) do Anexo 1 do presente Contrato, cuja tarefa inclui a operação e execução das diretrizes e programas estabelecidos pelo Comitê de Diretiva para Estratégia Metropolitana.

18. "Programa Social UPP" significa o programa social do Tomador, iniciado sob a liderança da SEASDH, visando (i) promover o desenvolvimento social em áreas de favelas localizadas dentro da RJMR na qual o programa de manutenção de paz do Tomador (criado de acordo com o decreto nº 41.650 do Tomador de 21 de janeiro de 2009) foi implementado com sucesso, e (ii) facilitar a integração, coordenação e monitoramento territorial, do setor público e privado e programas da sociedade civil que apóiam projetos contribuindo para a integração sócio-econômica dessas favelas e seus residentes com o restante da RJMR.

Cláusula II. Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. A última sentença do parágrafo (a) da Cláusula 2.03 (relacionada a Solicitações de Saque) é excluída em sua totalidade.

2. Cláusulas 2.04 *(Contas Designadas)* e 2.05 *(Gastos Elegíveis)* são excluídas em sua totalidade, e as Cláusulas restantes no Artigo II são renumeradas de forma correspondente.

3. As Cláusulas 5.01 *(Execução de Projeto em Geral)*, e 5.09 *(Administração Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias)* são excluídas em sua totalidade, e as Cláusulas restantes no Artigo V são renumeradas de forma correspondente.

4. O Parágrafo (a) da Cláusula 5.05 (renumerado dessa forma de acordo com o parágrafo 3 acima e relacionado ao *Uso de Mercadorias, Trabalhos e Serviços)* é excluído em sua totalidade.

5. O Parágrafo (c) da Cláusula 5.06 (renumerado dessa forma de acordo com o parágrafo 3 acima) é modificado para ter a seguinte redação:

"Cláusula 5.06. *Planos; Documentos; Registros*

(c) O Tomador deverá manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, notas, recibos e outros documentos) comprovando os gastos de acordo com o Empréstimo até dois anos após a Data de Fechamento. O Tomador deverá possibilitar que os representantes do Banco examinem esses registros."

6. O Parágrafo (c) da Cláusula 5.07 (renumerado dessa forma de acordo com o parágrafo 3 acima) é modificado para ter a seguinte redação:

Cláusula 5.07. *Monitoramento e Avaliação do Programa*

(c) O Tomador deverá preparar, ou providenciar para que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo em seis meses após a Data de Fechamento, um relatório desse âmbito e com os detalhes que o Banco solicitar razoavelmente, na execução do Programa, o cumprimento pelas Partes do Empréstimo e do Banco de suas respectivas obrigações de acordo com os Contratos Legais e a realização dos fins do Empréstimo.

7. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Apêndice são modificados ou excluídos conforme a seguir, e os seguintes novos termos e definições são acrescentados em ordem alfabética ao Apêndice conforme a seguir, com os termos sendo renumerados de forma correspondente:[1]

---

[1] *Se o Tomador escolher a ACLC prevista na Cláusula 2.09 do presente Contrato, inserir a seguinte modificação da definição de "Data de Conversão":*

A definição do termo "Data de Conversão" no parágrafo 20 do Apêndice das Condições Gerais é modificada para ter a seguinte redação:

"'Data de Conversão' significa, para uma Conversão, a Data de Assinatura ou outra data que o Banco determinar na qual a Conversão entrar em vigor, conforme especificado adicionalmente nas Diretrizes de Conversão; ficando ressalvado que a respeito de uma Conversão para a Moeda Aprovada de acordo com a Cláusula 2.[09] do Contrato de Empréstimo, a Data de Conversão deverá ser a data de saque da Conta do Empréstimo do valor a respeito do qual a Conversão foi solicitada."

(a) A definição de "Despesa Elegível" é modificada de forma a ter a seguinte redação:

"'Despesa Elegível' significa qualquer uso para o qual o Empréstimo for colocado em apoio ao Programa, exceto para financiar gastos excluídos de acordo com o Contrato de Empréstimo."

(b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição são excluídos em sua totalidade.

(c) O termo "Projeto" é modificado para "Programa" e sua definição é modificada para ter a seguinte redação (e todas as referências ao "Projeto" em todas estas Condições Gerais são consideradas como referências ao "Programa"):

"'Programa" significa o programa mencionado no Contrato de Empréstimo em suporte do qual o Empréstimo é feito."

"wb66999"

ANEXO 3 – CONTRATO DE GARANTIA

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeito à Alteração)
C. Portelo
4 de fevereiro de 2011
EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco] -BR

Contrato de Garantia

(Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano do Rio de Janeiro Empréstimo - *"Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano no Metropolitano Sustentável - PROHDUMS")*

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de [em branco] de 201[em branco]

-.-

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco] -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado de [em branco] de 201[em branco], celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Garantidora") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") a respeito do Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante denominado "Tomador") (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). A Garantidora e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outro modo, os termos em maiúscula usados no presente Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora, neste ato, garante incondicionalmente, na qualidade de primeira devedora e não apenas como avalista, o pagamento

devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Tomador de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é seu Ministério da Fazenda.

Cláusula 3.02. O Endereço da Garantidora é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, D.F.
Brasil
Fax: 55 (61) 3412-1740

Cláusula 3.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América
Endereço de mensagem a cabo:
INTBAFRAD
Washington, D.C.
Telex:
248423 (MCI) ou
64145 (MCI)
Fax:
(202)477-6391

ACORDADO em [em branco], [em branco] no dia e ano primeiramente mencionados acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assinado: [em branco]
Cargo: Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Assinado: [em branco]
Cargo: Representante Autorizado

ANEXO 4 – TERMOS FINANCEIROS

TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL) FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS
PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE, IMPRIMA E ASSINE *Utilize a tecla "Tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações.* Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu.
1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO
1a [Nome do país: Brasil

1b	Nome do projeto ou do programa: PROHIDUMS – PROGRAMA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO METROPOLITANO SUSTENTÁVEL.
1c	Mutuário: Estado do Rio de Janeiro
1d	Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 485.000.000 Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:
2. MARGEM SOBRE A LIBOR	
Selecione apenas UMA das seguintes opções: [em branco] Margem fixa OU [assinalado] Margem variável	
3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO	
3a	Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e maio – novembro de pagamento.
3b	Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 17,5): 5,5 Ano(s)
3c	Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 30): 30 Ano(s)
3d	Selecione apenas UMA das seguintes opções: [assinalado] Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo OU [em branco] Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, o único perfil de amortização disponível é o 3ei. Amortização constante)
3e	Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:
	[assinalado] i. Amortização constante [em branco] ii Pagamento constante (tabela price) [em branco] iii. Amortização única (bullet)
	[em branco] iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamentos do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)
4. COMISSÃO INICIAL	
Selecione apenas UMA das seguintes opções: [em branco] Financiada com os fundos de empréstimo (capitalizado) OU [assinalado] Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário	

Versão I – página 1 de 2

5. OPÇÕES DE CONVERSÃO PARA EMPRÉSTIMOS DE MARGEM FIXA OU VARIÁVEL	
NOTA: Para empréstimos com margem variável, a margem deve ser fixada antes que o mutuário possa utilizar quaisquer das opções de conversão (exige-se uma comissão)	
5a	[em branco] O mutuário escolhe uma ou mais das seguintes opções de conversão: [assinalado] i. Conversão de moeda [assinalado] ii. Conversão da taxa de juros [assinalado] iii. Tetos ou bandas (se o mutuário escolher esta opção, preencha a seção 5b)
5b	Se a seleção do mutuário incluir Tetos e Bandas, selecione APENAS uma das seguintes alternativas: [em branco] Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos

	do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados) [assinalado] Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios
6. EXECUÇÃO AUTOMÁTICA DA OPÇÃO DE CONVERSÃO (DISPONÍVEL UNICAMENTE PARA IFL COM MARGEM FIXA)	
:	[em branco] Fixação automática da taxa de juros (ARF), especifique: Período: (igual a um ou mais períodos de juros): CLIQUE AQUI OU Montante: (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior) Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.
:	Conversão automática da moeda no ato do desembolso: Obs.: esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda; inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Operações bancárias e gestão da dívida para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.
7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO	
Estas condições são as que atualmente melhor reflita as perspectivas fiscais de Estado e sua política de administração da dívida.	
8. DECLARAÇÃO	
O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.	
9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA	
Assinado: [assinatura ilegível]	Data: 03/02/2011

VERSÃO I – Página 2 de 2.

ANEXO 5 – CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Projeto: P122391-BR-DPL de Habitação e Urbano do Rio de Janeiro
Região: AMÉRICA LATINA E CARIBE
País: Brasil
TTL: Samch Naguib Wahba
Instrumento de Concessão de Empréstimo: DPL
Empréstimo: BIRD T3281
Produto Financeiro: PRODUTO UNIFICADO DE SPREAD VARIÁVEL
Situação: Minuta
Valor em CoC: US$ 485.000.000,00
Descrição do Empréstimo: [em branco]
Cronograma de Amortização
Moeda do empréstimo: Reais – Brasil
Categoria de Renda: 4
Vencimento de Amortização Médio (Anos) 18,00
Parâmetros do Cronograma de Amortização
Perfil de Vencimento: HABITUAL
Tipo de Vencimento: NÍVEL
Termo de Amortização: COMPROMISSO_VINCULADO
Freq. Amortização (em meses): 006
Período de Carência (em meses): 066
Vencimento Final (em meses): 360
Primeira Data de Vencimento: 15nov2016
Última Data de Vencimento: 15nov2040
Última Data de Desembolso "Esc": [em branco]
Grupo de Desembolso (em meses): 000
Dia/Mês de Pagamento: 15/05
Taxa de Anuidade (%): 0,00
Versão Número: 002

Cronograma de Amortização				
Número da Amortização	Data da Amortização	Valor da Amortização (US$)	Valor da Amortização (US$)	Porcentagem da Amortização
001	15Nov2016	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
002	15Maio2017	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
003	15nov2017	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
004	15maio2018	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
005	15nov2018	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
006	15maio2019	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
007	15nov2019	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
008	15maio2020	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
009	15nov2020	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
010	15maio2021	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
011	15nov2021	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
012	15maio2022	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
013	15nov2022	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000

014	15maio2023	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
015	15nov2023	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
016	15maio2024	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
017	15nov2024	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
018	15maio2025	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
019	15nov2025	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
020	15maio2026	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
021	15nov2026	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
022	15maio2027	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
023	15nov2027	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
024	15maio2028	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
025	15nov2028	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
026	15maio2029	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
027	15nov2029	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
028	15maio2030	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
029	15nov2030	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
030	15maio2031	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
031	15nov2031	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
032	15maio2032	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
033	15nov2032	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
034	15maio2033	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
035	15nov2033	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
036	15maio2034	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
037	15nov2034	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
038	15maio2035	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
039	15nov2035	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
040	15maio2036	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
041	15nov2036	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
042	15maio2037	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
043	15nov2037	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
044	15maio2038	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
045	15nov2038	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
046	15maio2039	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
047	15nov2039	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
048	15maio2040	9.894.000,00	9.894.000,00	2,04000
049	15nov2040	10.088.000,00	10.088.000,00	2,08000
Total	[-]	485.000.000,00	485.000.000,00	100,00000
Vencimento de Amortização Médio				
Vencimento de Amortização Médio do Sub-empréstimo		18,00		

Impresso em 24 de janeiro de 2011 02:17:10h27min37seg
Cronograma de Amortização
Fonte: PRD
[Constam rubricas no rodapé das páginas do documento]

Salvador, BA, 17 de Fevereiro de 2011.
NADA MAIS, dou fé e firmo a presente.

ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Tradutor Público

Av. [redacted] DE MORAIS BLOMENAU, [redacted] JOSÉ DE BRITO, [redacted]
Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROBERTO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Rio de Janeiro, 17/02/2011 Em Testemunho
Emolumentos:R$4,06
Impostos :R$1,21 ROBSON AGUIAR DE ANDRADE 1 - SUBSTITUTO DO TABELIÃO
Total :R$5,27
SELOS: SH69757

Abril/2011
Vol. 17, Nº 4

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2011

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hpr/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Andressa Costa Biason
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloísa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 4 (abr. 2011). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos. 1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril de 2011 foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, contra R$ 9,1 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 21,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 5,7 bilhões e R$ 52,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2011 foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, contra superávit de R$ 9,1 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR.	ABR.	JAN - ABR	
	2011	2011	2010	2011
I. RECEITA TOTAL	73.938,4	86.364,9	322.136,8	338.745,8
I.1. Receitas do Tesouro	55.294,1	70.586,1	209.921,5	248.513,9
I.1.1. Receita Bruta (1)	55.543,2	70.914,8	211.667,5	249.938,5
I.1.1.1. Impostos	28.136,8	34.513,1	96.197,1	120.783,0
I.1.1.2. Contribuições	22.101,6	23.868,2	80.273,4	94.097,5
I.1.1.3. Demais	7.263,1	12.793,2	25.417,0	25.157,9
da Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-1.871,4	-1.972,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-34,6	-51,9
I.2. Receitas da Previdência Social	18.639,2	18.346,2	61.496,3	71.459,4
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	17.838,8	18.084,0	60.043,9	69.881,0
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	333,4	482,2	1.452,4	1.578,5
I.3. Receitas do Banco Central	322,1	222,6	720,9	772,0
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.476,2	14.547,7	44.295,5	56.277,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.462,2	71.817,2	277.841,3	282.468,4
IV. DESPESA TOTAL	53.911,2	59.346,5	263.179,4	253.869,9
IV.1. Despesas do Tesouro	31.522,8	36.916,0	129.536,9	125.319,2
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	13.710,0	16.392,2	53.452,9	59.400,0
IV.1.2. Custeio e Capital	15.555,8	19.240,0	69.676,3	75.252,9
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.315,7	1.820,0	7.270,2	7.772,0
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	726,9	801,5	3.653,8	3.005,1
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.045,2	2.067,8	7.230,5	8.121,7
IV.1.2.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	12.464,9	13.731,7	51.710,0	56.353,8
IV.1.2.5.1. Outras Despesas de Custeio	9.894,5	10.725,6	38.912,1	42.972,6
IV.1.2.5.2. Outras Despesas de Capital	2.570,4	3.006,1	12.803,9	13.381,2
IV.1.3. Transferências Tesouro ao Banco Central	157,0	188,8	387,9	667,1
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	21.153,7	24.215,8	79.734,9	86.982,3
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	16.947,6	19.017,8	61.215,8	67.873,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	4.848,1	5.301,1	17.508,2	18.588,9
IV.3. Despesas do Banco Central	233,7	214,6	895,5	1.068,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	9.550,9	15.500,9	24.732,9	41.479,5
VI.1. Tesouro Nacional	12.296,2	21.370,4	42.136,2	56.918,6
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.125,5	-5.726,5	-17.227,7	-15.203,4
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	1.120,3	-810,6	-1.172,3	2.207,6
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.245,7	-4.915,9	-16.054,4	-17.410,1
VI.3. Banco Central (6)	-10,7	-52,0	-175,6	-234,8
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,26%	3,73%

* Acordado para constar do "abatimento piloto", isto é, montante no valor de 1,5% do PIB previsto no Orçamento Geral da União. Dados revistos, a partir da referência. Não inclui receitas de contribuições do FGTS não destinadas ao pagamento de despesas de assistência assistida, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
(1) Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e dos valores da pensão e parcela patronal da CPSS de servidores públicos federais, que, a partir de 2011, passaram a ser consideradas receitas próprias do Tesouro Nacional.
(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela MPS, de Previdência Social, segundo metodologia própria.
(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2008, também com equalização de preços.
(4) Despesa com aportes para a integralização do valor do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, no MP nº 413/2010 e no Decreto nº 7.132/2010.
(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.
(6) Despesas administrativas e receitas de recursos próprios (saldo conta única do Tesouro Nacional).

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,4 bilhões (27,7%) no mês, passando de R$ 55,5 bilhões em março para R$ 70,9 bilhões em abril de 2011. Essa evolução decorreu, principalmente, dos

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN - ABR %

DISCRIMINAÇÃO	10/09	11/10
Receitas	18,3%	17,9%
Tesouro	19,4%	18,4%
Previdência	14,9%	16,2%
Transferências	13,6%	27,1%
Receita Líquida	19,3%	16,6%
Despesas	18,4%	8,7%
Benefícios	14,7%	10,1%
Pessoal	7,7%	11,0%
Custeio e Capital	34,5%	8,0%
PAT	7,2%	6,9%
Subsídios	408,0%	-17,8%
LOAS/RMV	13,5%	12,3%
Outras	58,6%	9,0%
Custeio	23,4%	10,4%
Capital	69,4%	-4,5%
PIB	10,9%	12,1%

seguintes acréscimos na arrecadação: i) R$ 4,0 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2011 (ano base 2010); ii) R$ 2,5 bilhões (29,3%) no IRPJ e R$ 1,0 bilhão (23,8%) na CSLL, em função do pagamento, em abril, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março e término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano anterior; iii) R$ 3,4 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; iv) R$ 2,6 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R$ 2,5 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e v) R$ 810,6 milhões na arrecadação do IOF.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,4 bilhões em abril, contra R$ 10,5 bilhões no mês anterior, aumento de 37,4 %. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,8 bilhões, com crescimento de 32,6% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências cresceram R$ 792,6 milhões, impactadas pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2011 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Constitucionais (FPE/Fpm/outros)	8.127,6	10.779,2
CIDE-Combustíveis	-	477,8
Lei Comp. nº 115/2002*	161,5	152,0
Demais	2.185,6	2.978,3
Total	10.473,2	14.387,7

*Valor auxílio financeiro

Do lado dos dispêndios, verificou-se crescimento de R$ 2,3 bilhões (7,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. O aumento decorreu basicamente do incremento nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 2,6 bilhões (19,0%), devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 3,2 bilhões em abril, contra R$ 125,3 milhões em março de 2011.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital (R$ 315,8 milhões, equivalente a 1,7%) deve-se, sobretudo, à redução das despesas do FAT, em R$ 476,6 milhões (20,6%) e dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 127,4 milhões (17,5%). Por outro lado, as Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 266,7 milhões (2,0%), enquanto que o desembolso com LOAS/RMV manteve-se desempenho equivalente.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo concentrou-se principalmente no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 104,0 milhões (5,2%), nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 66,3 milhões (0,6%); e sentenças judiciais, R$ 34,7 milhões (81,5%).

Julho de 2011 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sexta-feira 8 27869

No caso das despesas discricionárias, o Ministério da Saúde apresentou a maior variação negativa nos dispêndios (R$ 438,0 milhões), enquanto o Ministério do Desenvolvimento Social ampliou seus gastos em R$ 253,3 milhões

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 526,0 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 21,2 bilhões, em março, para R$ 24,3 bilhões em abril (diferença de R$ 3,1 bilhões). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,2 bilhões de precatórios em abril contra pagamento de R$ 281,7 milhões no mês de março. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 910,6 milhões no mês, contra superávit de R$ 1,1 bilhão em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,8 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia sido de R$ 4,3 bilhões.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R$ 41,5 bilhões. No mesmo período de 2010, o Governo Central teve superávit de R$ 24,7 bilhões (aumento de R$ 16,7 bilhões ou 67,7%). Essa evolução reflete o crescimento de R$ 14,8 bilhões (35,1%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R$ 2,0 bilhões (11,8%) no déficit da previdência.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011, JAN - ABR (R$ bilhões)

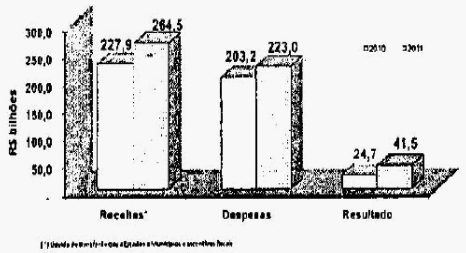

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 38,1 bilhões (18,8%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R$ 8,5 bilhões, 25,8%) e da CSLL (R$ 3,3 bilhões, 19,1%) devido à apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e ao ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R$ 7,0 bilhões, 16,1%) e PIS/Pasep (R$ 2,1 bilhões, 18,3%) devido ao aumento no volume de vendas, ao crescimento da arrecadação da Cofins/PIS incidente sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R$ 8,0 bilhões, 25,0%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R$ 4,2 bilhões, 20,7%), Rendimentos do Capital (R$ 2,0 bilhões, 31,6%) e Remessas ao Exterior (R$ 1,5 bilhão, 47,7%); iv) crescimento da arrecadação de IPI (R$ 3,4 bilhões, 30,1%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; v) crescimento nas receitas diretamente arrecadadas (R$ 2,4 bilhão, 23,4%) e; iv) incremento de R$ 1,5 bilhão (19,0%) na arrecadação do IOF devido ao aumento de volume das operações de crédito e da arrecadação sobre aplicações financeiras. Por outro lado, houve queda na arrecadação de dividendos (R$ 1,8 bilhão, 25,0%) e na rubrica Outras Receitas (R$ 1,8 bilhão, 41,2%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	3,74%	4,51%
Previdência Social	-1,53%	-1,20%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	2,20%	3,29%

Houve elevação de 27,3% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros quatro meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

No primeiro quadrimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 12,1 bilhões (27,3%). Esta evolução decorre do crescimento de R$ 10,6 bilhões (32,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) e do incremento de R$ 2,3 bilhões (132,2%) nas transferências do Fundeb, devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011, transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

As despesas do PAC cresceram R$ 2,1 bilhões (39,3%) em 2011, em comparação com o primeiro quadrimestre de 2010.

Até abril de 2011, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 11,8 bilhões (9,5%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu, principalmente: i) do aumento de R$ 5,6 bilhões (8,0%) nas despesas de custeio e capital, sendo R$ 3,9 bilhões (9,7%) nas despesas discricionárias, e R$ 2,1 bilhões (39,3%) nas despesas do PAC; e ii) do crescimento de R$ 5,9 bilhões (11,0%) nas despesas com pessoal e encargos. Como percentual do PIB, houve redução de 0,04 p.p. nessa rubrica.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R$ 2,0 bilhões (11,8%) relativamente aos primeiros quatro meses de 2010.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R$ 2,0 bilhões (11,8%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2010, alcançando R$ 15,2 bilhões frente aos R$ 17,2 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,0 bilhões (16,2%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários

27870 Sexta-feira 8 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Julho de 2011

lumentaram R$ 7,9 bilhões (10,1%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 2,2 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,4 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 70,9 bilhões em abril contra R$ 55,5 bilhões verificados em março de 2011 (aumento de 27,7%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R$ 8,3 bilhões (31,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 1,5 bilhão (6,8%) na de contribuições e de R$ 5,5 bilhões (76,1%) nas demais receitas.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 34,5 bilhões e as de contribuições R$ 23,6 bilhões, apresentando em seu conjunto acréscimo de R$ 9,8 bilhões (20,4%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo: i) o incremento de R$ 4,0 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2011 (ano base 2010); ii) o acréscimo de R$ 2,5 bilhões (29,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 1,0 bilhão (23,8%) na de CSLL, em função do pagamento, em abril, da primeira cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2011 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2010; e iii) o crescimento de R$ 916,7 milhões na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item Rendimentos de Capital (aumento de R$ 819,5 milhões) devido, especialmente, ao aumento da arrecadação dos ganhos sobre o resgate de aplicações financeiras.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 5,5 bilhões (76,1%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações positivas: i) R$ 3,4 bilhões na Cota parte de compensações, devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; ii) R$ 2,6 bilhões nas diretamente arrecadadas, decorrente, principalmente, do ingresso, em abril, de R$ 2,5 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e ii) R$ 629,6 milhões em dividendos.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,80% nos quatro primeiros meses de 2011, dos quais 9,37% correspondem à arrecadação de impostos, 7,45% à de contribuições e 2,78% às demais receitas.

Na comparação com os quatro primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 38,1 bilhões (18,0%), passando de R$ 211,9 bilhões para R$ 249,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis, móveis e eletrodomésticos em 2010.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 27,7% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

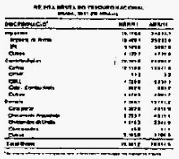

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No primeiro quadrimestre de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação

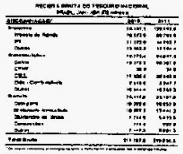

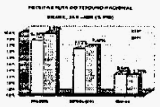

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) crescimento de R$ 8,5 bilhões (25,8%) no IRPJ e de R$ 3,3 bilhões (19,1%) na CSLL, explicado pelo desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011.

b) crescimento de R$ 8,0 bilhões (25,0%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R$ 4,2 bilhões (20,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,7% da massa salarial nos meses de dezembro de 2010 a março de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao aumento de R$ 2,0 bilhões (31,6%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente , principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a março de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R$ 1,5 bilhão (47,7%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens "rendimentos do trabalho" e "juros sobre capital próprio" de residentes no exterior.

c) incremento de R$ 7,0 bilhões (16,1%) na Cofins e de R$ 2,1 bilhões (18,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 11,1% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a março de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações; e iii) aos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais na Cofins, no valor de R$ 530 milhões, em março/2011 e de R$ 395 milhões em fevereiro/2010, e depósitos judiciais no valor de R$ 66 milhões no PIS-Pasep em abril de 2011.

d) incremento de R$ 3,4 bilhões (30,1%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010 e ao crescimento de 2,79% no volume de vendas ao mercado interno, realizadas de dezembro/2010 a março/2011 em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 8,3% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e a redução de 7,9% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido ao crescimento de 2,32% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2010 a março de 2011 em re-

lação ao mesmo período de 2009/2010; ao término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos, bem como a reclassificação, por estimativa, de R$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011 e de R$ 131 milhões em abril de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou redução de R$ 309,1 milhões (0,9%), em relação aos quatro primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) redução de R$ 1,8 bilhão (25,0%) em dividendos; e ii) redução de R$ 1,8 bilhão (41,2%) em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R$ 1,4 bilhão para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009. Por outro lado, verificou-se aumento de R$ 2,4 bilhões (23,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Em abril de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,4 bilhões, contra R$ 10,5 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R$ 3,9 bilhões (37,4%). Esse comportamento resulta de: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril; ii) acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas transferências de Fundeb, impactado, especialmente, pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011; e iii) crescimento de R$ 477,6 milhões nas transferências da CIDE.

No primeiro quadrimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 12,0 bilhões (27,3%), elevando-se de R$ 44,2 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010 para R$ 56,3 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R$ 10,6 bilhões (32,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R$ 2,3 bilhões (132,2%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

Destaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL - 2011 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Constitucionais (IR/IPI/outras)	8.197,5	10.779,2
CIDE-Combustíveis		477,6
Lei Comp. nº 115/2003	192,9	192,9
Demais	2.186,8	2.936,3
Total	10.577,2	14.386,0

Fonte: Banco do Brasil.

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (IR e IPI/FPE)
BRASIL - 2011 (R$ milhões)

Decêndio	Mar	Abr
Terceiro Decêndio	10.972,7	13.317,8
Primeiro Decêndio	1.372,8	2.899,1
Segundo Decêndio	1.581,1	2.084,1
Total	13.926,7	18.301,0

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL - JAN - ABR (R$ MILHÕES)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Constitucionais (IR/IPI/outras)	1,97%	3,40%
CIDE - Combustíveis	0,00%	0,00%
Lei Comp. nº 115/2003	0,00%	0,00%
Demais	0,00%	0,00%
Total	0,83%	0,96%

Houve elevação de 27,3% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros quatro meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL - 2011 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Pessoal e Encargos	13.179,5	16.381,2
Custeio e Capital	10.355,5	12.960,8
Despesas do FAT	2.313,7	1.879,0
Subsídios e Subvenções	729,9	601,5
LOAS/RMV	2.449,5	2.057,8
Outras	12.494,9	13.731,7
Transferências ao Banco	187,9	165,5

Fonte: Siafi/STN. Dados sujeitos a revisão. Inclui despesas com operações oficiais de crédito.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
BRASIL - 2011 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Agricultura	648,1	975,1
Custeio agropecuário	178,4	199,4
Investimento Rural	0,0	0,1
Preços Agrícolas	29,0	49,8
- EGF	0,5	0,2
- AGF	27,6	49,6
- Subsídios ao preços	0,0	0,0
Pronaf	76,3	183,1
Pesca	12,1	9,4
Cacau	0,1	0,0
Fundo de Terras/Reforma Agrária	13,2	23,6
FUNCAFÉ	12,2	5,1
Rondônia	29,7	8,5
Outros	25,0	5,1
PND	-0,9	-1,1
Exportação (Proex)	36,8	1,4
Total	525,1	275,1

Fonte: Banco Central do Brasil e Siafi/STN. Dados sujeitos a revisão. Inclui despesas com operações oficiais de crédito.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL - 2011 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAR/11	ABR/11
Sentenças Judiciais	43,8	77,3
Lei Kandir	88,9	100,2
Judiciário	455,5	466,9
Outras Sentenças	329,4	354,7
PAC	1.990,3	2.094,3
Outros	84,0	110,4
Discricionárias	10.433,5	10.760,9
dos Min. do Estado	8.005,9	4.501,9
Min. da Cien. Tecnol.	1.503,3	1.386,9
Min. da Educação	1.603,5	1.417,7
Min. da Defesa	898,5	864,8
Min. da Ciência e Tec.	275,1	286,2
Min. do Des. Agrário	80,9	113,8
Min. da Justiça	230,8	214,7
Min. da Previdência	152,8	150,4
Min. dos Transportes	36,4	84,0
Min. das Cidades	34,8	36,8
Demais	190,7	1.005,8
Total	13.344,9	13.731,7

Fonte: Siafi/STN. Dados sujeitos a revisão.
(*) Até 2009 não considerava o Programa Piloto de Investimentos.
(**) Compreende o projeto do PAC previsto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, excluídas as despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas, Sentenças Judiciais e Precatórios, Lei Kandir, Fundo de Compensação das Exportações e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 34,8 bilhões, contra R$ 32,5 bilhões no mês anterior. O aumento de R$ 2,3 bilhões (7,1%) decorreu basicamente do incremento nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 2,6 bilhões (19,0%) em contrapartida ao decréscimo de R$ 315,8 milhões (1,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R$ 2,6 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 3,2 bilhões em abril, contra R$ 125,3 milhões em março de 2011.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução das despesas do FAT, em R$ 476,6 milhões (20,5%) e dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 127,4 milhões (17,5%). Por outro lado, as Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 266,7 milhões (2,0%), enquanto que o desembolso com LOAS/RMV manteve desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 1,8 bilhão em abril, contra gastos de R$ 2,3 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 494,6 milhões (21,5%) nos gastos com pagamento de seguro desemprego. Não foi registrado desembolso com abono salarial nos meses de março e abril.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 130,0 milhões. Também registrou redução o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), no montante de R$ 165,7 milhões (96,3%), enquanto que o Pronaf registrou aumento do desembolso de R$ 123,7 milhões (314,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 266,7 milhões concentrou-se principalmente no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com acréscimo de R$ 104,0 milhões (5,2%); nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 66,3 milhões (0,6%); e sentenças judiciais, R$ 34,7 milhões (81,5%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,72% do PIB no primeiro quadrimestre de 2011, contra 10,97% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 11,8 bilhões (9,5%) em relação ao ano anterior, destacando-se os incrementos de R$ 5,9 bilhões (11,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais e de R$ 5,9 bilhões (11,0%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 6,19% para 5,96% do PIB (decréscimo de 0,23 p.p.), explicados por: i) decréscimo de 0,13 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) redução em 0,07 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; e, iii) redução de 0,03 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT. As despesas com LOAS/RMV não registraram alteração em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,75% em 2010, para 4,71% em 2011. Em termos nominais, houve aumento de R$ 5,9 bilhões, decorrente do acréscimo nominal de R$ 1,1 bilhão no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de R$ 4,8 bilhões do Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,5 bilhões em 2011, contra desembolso equivalente no mesmo período de 2010.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,8 bilhões nos quatro primeiros meses de 2011, contra R$ 7,3 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,0 bilhões em 2011, contra R$ 3,5 bilhões no mesmo período de 2010. Esta redução de R$ 447,7 milhões no período registrou-se nos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 1,4 bilhão); ii) Fundo da Terra/Incra (R$ 356,0 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R$ 216,4 milhões). Por outro lado houve aumento nos dispêndios do Pronaf (R$ 936,6 milhões), do Custeio Agropecuário (R$ 332,2 milhões) e do Pesa (R$ 261,3 milhões). Em complemento, houve retorno líquido do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) de R$ 102,8 milhões em 2011, contra despesas de R$ 176,8 milhões em 2010 (variação de R$ 279,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 890,7 milhões (12,3%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes de 9,7% e 5,9% do salário mínimo nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 7,1% no primeiro quadrimestre de 2011 relativamente a igual período de 2010 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,8 milhão aos portadores de necessidades especiais.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - ABR (R$ de 2011)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	10,01%	10,73%
Pessoal e Encargos	4,19%	4,77%
Custeio e Capital	6,19%	5,96%
Desonera do FAT	0,95%	0,87%
Subsídios e Subvenções	0,31%	0,24%
LOAS/RMV	2,94%	2,94%
Cota Refinação da Petrobras	0,00%	0,00%
Outros	0,79%	1,18%
Transferências ao Banco	0,03%	0,03%

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2011 frente ao mesmo período de 2010.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
BRASIL, JAN - ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Agricultura	2.174,9	1.726,7
Custeio Agropecuário	14,9	346,9
Investimento Rural	9,3	23,3
Preços Agrícolas	1.374,7	1.170,3
- EGF	81,7	25,4
- Sustent. de preços	484,4	279,0
Pronaf	314,6	1.251,3
Pesa	83,8	325,2
Cacau	0,9	0,1
Fundo de Terra/Incra	416,9	60,8
FUNCAFE	36,5	39,6
Recitrus	0,3	29,7
Outros	-191,5	87,1
FNO	-4,8	0,7
Exportação (Proex)	-176,8	102,8
Total	1.983,3	1.828,8

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JAN - ABR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Benefícios Previdenciários	1.997,1	1.911,1
Legislativo	171,6	205,5
Judiciário	1.660,1	1.751,8
Despesa Extraordinária [1]	2.296,3	2.152,7
PAC [2]	5.425,6	7.556,7
Outros [3]	843,6	413,8
Demais órgãos	39.946,5	43.611,2
dos Min. da Saúde	16.920,9	18.241,8
Min. do Dep. Social	5.726,1	6.039,2
Min. da Educação	5.906,1	6.679,6
Min. da Defesa	3.601,7	4.111,1
Min. da Ciência e Tec	1.112,1	1.212,8
Min. do Dep. Agrário	485,5	536,7
Min. da Justiça	667,2	824,3
Min. da Previdência	369,0	369,7
Min. dos Transportes	446,5	206,6
Min. das Cidades	467,1	448,1
Demais	4.736,2	5.306,4
Total	53.116,6	58.332,6

[1] Compreende os dispêndios com o Projeto Piloto de Investimentos Públicos.
[2] Corresponde à execução do PAC para efeito de cálculo da meta de superávit primário, abrangendo operações de art. 2º da Lei nº 10.
[3] Inclui despesas classificadas, fora do seu grupo, como despesas com pessoal, benefícios previ., outras de custeio/outras (MANUNEIO), despesas extraordin., operações financeiras, Projeto Piloto Investimentos Públ. Para 2 anos publicados as varias de orçamentos e investimentos.

Em 2011, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 13,4 bilhões (incremento de 4,5%) em relação ao exercício de 2010.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
BRASIL, 2010/2011

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2011

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idoso	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.250.890	-	644.193	-	548.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.817	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	827.893	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.698.903	16%	821.269	30%	1.077.813	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.719	23%	1.170.956	9%
média 2006	2.388.650	10%	1.131.839	13%	1.257.141	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.238.848	10%	1.336.518	6%
média 2008	2.810.536	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.255	9%	1.487.566	9%	1.564.729	8%
média 2010	3.290.376	8%	1.583.853	6%	1.706.523	9%
abr/01	1.237.760	-	417.710	-	819.950	-
abr/02	1.378.243	11%	491.759	18%	884.483	8%
abr/03	1.588.011	15%	690.342	22%	985.668	11%
abr/04	1.770.314	12%	724.351	21%	1.045.963	6%
abr/05	2.102.443	19%	958.310	32%	1.143.103	9%
abr/06	2.323.611	11%	1.092.204	14%	1.231.006	8%
abr/07	2.507.871	8%	1.201.527	10%	1.306.144	6%
abr/08	2.721.027	9%	1.312.881	9%	1.408.148	8%
abr/09	2.981.123	10%	1.447.975	10%	1.533.145	9%
abr/10	3.209.853	8%	1.555.132	7%	1.654.521	8%
abr/11	3.439.119	7%	1.638.060	5%	1.963.040	9%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 4,6 bilhões (9,0%) no primeiro quadrimestre de 2011 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 3,9 bilhões (9,7%), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 2,1 bilhões (39,3%). Por outro lado, registraram redução no período as sentenças judiciais (R$ 1,1 bilhão, 85,1%) e os Fundos de Desenvolvimento - ADA/ADENE (R$ 562,3 milhões). Responderam pelo aumento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R$ 1,6 bilhão), da Educação (R$ 1,4 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 313,9 milhões) e da Defesa (R$ 230,4 milhões). Destacam-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 13,4 bilhões, o que representou um incremento de R$ 578,0 milhões (4,5%) em relação ao ano de 2010.

O montante pago de restos a pagar (RP) em março de 2011 segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 11,0 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 3,3 bilhões), da Saúde (R$ 2,4 bilhões) e da Defesa (R$ 2,0 bilhões), destacando os projetos Implantação, Modernização e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (R$ 103,1milhões), Implantação e Expansão de Ensino Superior (R$ 160,9 milhões), REUNI - Readequação da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 362,0 milhões); Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 455,1 milhões); Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 491,2 milhões) e Construção de Submarinos (R$ 181,0 milhões).

Julho de 2011 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sexta-feira 8 27873

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra um déficit de R$ 3,1 bilhões em março. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R$ 2,0 bilhões, passando de R$ 17,2 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010 para R$ 15,2 bilhões no mesmo período de 2011.

Em abril de 2011, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em março. No primeiro quadrimestre deste ano o déficit atingiu R$ 15,2 bilhões, contra R$ 17,2 bilhões no ano anterior. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,53% nos quatro primeiros meses de 2010 para 1,20% no período correspondente de 2011.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN - ABR	
	2011	2011	2010	2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18020,2	18.546,2	61.498,3	71.459,8
Arrecadação Bruta	19970,6	20.494,0	69.216,8	80.682,5
- Contribuição Previdenciária	18.196,6	18.571,9	62.731,0	72.976,0
- Simples	1635,3	1.707,9	5.665,7	6.931,1
- CPT	0,0	72,0	173,3	115,2
- Depósitos Judiciais	138,1	132,0	635,8	620,2
- Refis	9,6	10,2	41,0	40,0
(-) Restituição/Devolução	-52,6	-80,4	-180,8	-212,1
(-) Transferências a Terceiros	-1866,6	-1.867,5	-7.539,7	-9.010,6
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.155,7	24.275,8	78.724,0	86.662,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3135,5	-5.729,5	-17.227,7	-15.202,4
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,53%	-1,20%

A arrecadação líquida da Previdência Social em abril totalizou R$ 18,5 bilhões, apresentando aumento de R$ 526,0 milhões (2,9%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, a arrecadação líquida aumentou R$ 10,0 bilhões (16,2%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e março de 2011 foi 15,7% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o valor de R$ 24,3 bilhões, apresentando um aumento de R$ 3,1 bilhões (14,7%) em relação a março. Esta variação decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais no mês de abril, que totalizou R$ 3,2 bilhões, contra R$ 281,7 milhões em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, o aumento das despesas foi de R$ 7,9 bilhões (10,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R$ 50,70 (7,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e ii) elevação de 947,9 mil (4,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se destacar ainda, que o pagamento de precatórios no acumulado do primeiro quadrimestre de 2011 apresentou uma redução de R$ 519,6 milhões com relação ao mesmo período de 2010.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - ABR (R$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Contribuição	61.498,3	71.459,8	16,2%
Urbano	59.047,5	68.681,6	16,3%
Rural	1.450,4	1.578,1	8,8%
Benefícios	78.724,0	86.662,3	10,1%
Urbano	61.215,8	67.673,4	10,5%
Rural	17.508,2	18.988,8	8,5%
Res. Primário	-17.227,7	-15.202,4	-11,8%
Urbano	-1.172,9	2.307,8	-296,8%
Rural	-16.054,8	-17.510,1	9,1%

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 542,4 mil aposentadorias (3,5%), 172,6 mil pensões por morte (2,6%) e 217,6 mil benefícios de auxílio-doença (18,5%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

Em milhares

	MAR	ABR	JAN - ABR	
	2011	2011	2010	2011
Benefícios do RGPS	24.524	24.525	23.977	24.525
Previdenciários	23.702	23.691	23.192	23.700
Aposentadorias	15.706	15.759	15.160	15.698
Idade	8.216	8.243	7.907	8.210
Invalidez	2.957	2.972	2.910	2.965
Tempo de contribuição	4.525	4.544	4.343	4.520
Pensão por morte	6.666	6.678	6.466	6.650
Auxílio-Doença	1.199	1.226	1.026	1.213
Salário - maternidade	69	76	66	70
Outros	61	62	53	61
Acidentários	822	828	785	825
Aposentadorias	168	169	161	168
Pensão por morte	126	125	120	125
Auxílio - doença	175	175	148	179
Auxílio - acidente	282	283	276	282
Auxílio - suplementar	71	71	74	71

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN/ABR

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Quantidade RGPS	23.6	24.5	4,0%
Valor médio RGPS*	710.8	761.3	7,1%

*Em reais de 2011

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuição	5,46%	5,66%
Urbano	5,33%	5,54%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	6,99%	6,87%
Urbano	5,44%	5,36%
Rural	1,55%	1,50%
Res. Primário	-1,53%	-1,20%
Urbano	-0,10%	0,17%
Rural	-1,43%	-1,38%

Como proporção do PIB, em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,20 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,12 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,53% para 1,20% do PIB, ou seja, 0,33 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN - ABR (% do PIB)

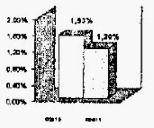

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011

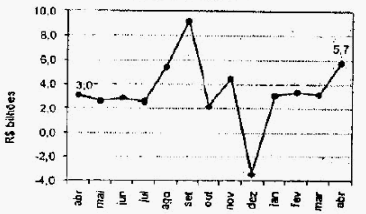

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 911,0 bilhões em abril, o equivalente a 23,9% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve diminuição de R$ 4,9 bilhões, em termos nominais, conseqüência do decréscimo de R$ 3,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida, e de R$ 2,0 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve redução de 0,4 p.p no mês.

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 911,0 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB, reduzindo-se em 2,3 p.p em relação a abril de 2010.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	781.782	832.710	829.751
I.1. Dívida Interna	2.145.911	2.301.555	2.354.546
I.2. Haveres Internos	1.364.129	1.468.846	1.524.795
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.901	83.232	81.278
II.1. Dívida Externa	92.158	83.535	81.601
II.2. Haveres Externos	257	303	323
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	873.683	915.942	911.030
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	26,2%	24,3%	23,9%

(*) Dados sujeitos a alteração
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,3 p.p, passando de 26,2% em abril de 2010 para 23,9% em abril de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R$ 37,3 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R$ 48,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$829,8 bilhões, o equivalente a 21,8% do PIB. A redução de R$ 2,9 bilhões, em relação ao mês anterior explica-se pelo crescimento de R$ 53,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensada pelo aumento de R$ 55,9 bilhões nos haveres internos.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,6 p.p. do PIB em comparação a abril de 2010.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,6 p.p., passando de 23,4% para 21,8%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R$ 781,8 bilhões em abril de 2010 para R$ 829,8 bilhões em abril de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 208,6 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R$ 160,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA	2.145.911	2.301.555	2.354.546
I.1 DÍvida Mobiliária	2.129.855	2.286.421	2.341.702
DPMFi em Poder do Público[1]	1.492.913	1.611.513	1.653.079
DPMFi em Poder do Banco Central	661.219	706.365	718.642
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(24.256)	(29.457)	(30.219)
I.2 Demais Obrigações Internas	16.056	15.137	12.844
II. HAVERES INTERNOS	1.364.129	1.468.846	1.524.795
II.1 Disponibilidades Internas	389.457	378.909	431.629
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	445.301	479.273	481.786
II.3 Haveres da Administração Indireta	221.757	241.921	243.376
II.4. Haveres Administrados pelo STN	307.594	368.744	368.105
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	781.782	832.710	829.751
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	23,4%	22,1%	21,8%

(*)Dados sujeitos a alteração
(1) Total TDA e dívida securitizada
(2) Reservas e aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
(3) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

Em abril, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 53,3 bilhões em termos nominais e 0,8 p.p. em proporção do PIB comparativamente ao mês anterior. Essa elevação da DPMFi pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 31,4 bilhões ocorrido no período mais apropriação de juros no valor de R$ 22,6 bilhões. Em relação a abril do ano anterior, houve aumento de R$ 211,8 bilhões em termos nominais e redução de 2,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 63,8% para 61,4% do PIB.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Título	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
Em Poder do Público	1.493	1.612	1.653
LFT	537	535	544
LTN	272	309	342
NTN-B	368	402	422
NTN-C	59	61	61
NTN-F	229	245	251
Demais[1]	38	35	34
Aplic. em TÍTPUB	-74	-78	-30
No caixa e do BCB	661	706	719
Total	2.130	2.240	2.342
% PIB	62,6%	60,8%	61,4%

(1) Títulos de dívida renegociada e TDA

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R$ 41,6 bilhões, associado à emissão líquida de R$ 25,9 bilhões e apropriação de juros no total de R$ 15,6 bilhões. Na carteira do Banco Central, a elevação foi de R$ 12,5 bilhões, devido à emissão líquida de R$ 5,5 bilhões e à apropriação de juros de R$ 7,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o aumento no estoque de NTN-B em R$ 15,4 bilhões, de LTN no montante de R$ 12,6 bilhões e de LFT em R$ 9,1 bilhões.

Julho de 2011 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sexta-feira 8 27875

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, ABR/2011

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/11	Fatores de Variação[1]			Saldo Abr/11
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.811,8	52,7	(28,70)	15,9	1.851,7
LFT	536,0	4,8	(0,09)	4,4	544,2
LTN	328,9	30,4	(20,62)	2,8	341,5
NTN-B	406,8	12,5	(2,48)	5,4	422,0
NTN-C	61,0	0,0	(0,67)	0,7	61,0
NTN-F	245,2	3,2	(6,01)	2,2	250,6
Demais[4]	34,9	1,9	(2,90)	0,0	33,9
Na carteira do BCB	706,4	5,5	0,00	7,0	718,8
Total	2.317,9	58,2	(28,8)	22,8	2.371,9

(*) Não foram feitos os devidos ajustes referentes às aplicações oficiais em títulos públicos.
(1) Valores negativos (positivos) evidenciam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
(2) Inclui precipuamente referentes à permuta de títulos e outros ajustes.
(3) Refere-se aos juros apropriados por competência.
(4) Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Discriminação	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
Lei 9.496/97	373,7	388,3	390,9
MP 2.185/01	52,0	57,4	58,1
Lei 8.727/93	36,4	22,7	23,3
Assunção de Passivos	10,2	9,4	9,3
Bônus Renegociação	5,7	5,1	4,7
Lei 7.976/89	0,0	0,0	0,0
Demais Haveres	15,9	16,4	16,4
Total	443,3	479,1	481,6
% PIB	13,1%	12,7%	12,6%

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 55,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a elevação em R$ 52,6 bilhões nas disponibilidades internas, R$ 2,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, R$ 1,5 bilhão nos haveres da administração indireta e redução de R$ 631,9 milhões nos haveres administrados pela STN.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas elevaram-se em R$ 3,2 bilhões em função da variação do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a *correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada* com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de fevereiro foi de 0,6%.

O aumento de R$ 1,5 bilhão nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R$ 950,8 milhões nos haveres do FAT, de R$ 612,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e redução de R$ 93,8 milhões dos Fundos Diversos.

Nos haveres administrados pela STN, houve redução de R$ 416,7 milhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R$ 268,7 milhões no saldo dos demais haveres administrados pela STN.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Entidade	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
FAT	141,1	149,1	150,1
Fundos Regionais	83,4	90,2	89,8
Demais	37,3	32,6	33,3
Total	221,8	241,9	243,4

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou *R$ 81,3 bilhões*, contra *R$ 83,2 bilhões* em março. Houve redução de R$ 2,0 bilhões em termos nominais e em relação ao PIB a variação foi de 0,1 p.p. Essa

Dívida Externa Líquida

redução reflete o resgate líquido de R$ 626,1 milhões, ocorrido no mês, a apropriação positiva de juros no valor de R$ 600,9 milhões e a variação cambial no montante de R$ 1,9 bilhão.

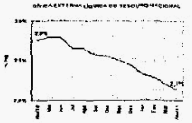

Em abril de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 81,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB, valor inferior, em 0,6 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	92.198	83.535	81.601
I.1. Dívida Mobiliária	72.813	63.962	62.613
Euro	7.080	4.570	4.639
Global US$	54.695	47.382	46.040
Global BRL	10.748	11.704	11.811
Demais	190	126	123
I.2. Dívida Contratual	19.245	19.563	18.988
Organismos Internacionais	16.202	16.666	15.485
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.043	2.470	3.503
II. HAVERES EXTERNOS	257	303	323
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	257	303	323
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	91.941	83.232	81.278
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	2,6%	2,3%	2,1%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 10,6 bilhões, passando de R$ 91,9 bilhões em abril de 2010 para R$ 81,3 bilhões em abril de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,6 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2011

Discriminação	Estoque Mar/11	Fatores de Variação				Estoque Abr/11
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária[3]	63.962	0	(278)	909	(1.979)	62.613
Global US$	47.382	0	(278)	942	(1.979)	46.040
Euro	4.570	0	0	39	31	4.639
Global BRL	11.704	0	0	107	0	11.811
Demais	126	0	0	1	(4)	123
Dívida Contratual	19.563	0	(514)	82	(219)	18.988
Org. Internacionais	16.064	0	(149)	67	(479)	15.485
Bancos Privados/Ag. Gov.	3.470	0	(365)	29	166	3.503
Total	83.535	0,2	(791,5)	990,9	(1.998,9)	81.601

(1) Inclui concomitantes referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
(2) Refere-se aos juros apropriados, pró competência, no mesmo período, somente pelo método linear para taxas de cupom de final diferente.
(3) A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser atualizado pela variação do IPCA, diferentemente do critério utilizado na apuração do estoque de DPMFi.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 76,7% (R$ 62,6 bilhões); e a dívida *contratual representa* 23,3% (*R$ 19,0 bilhões*).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

***b) Tabelas do Resultado Fiscal** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

***c) Tabelas da Dívida** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

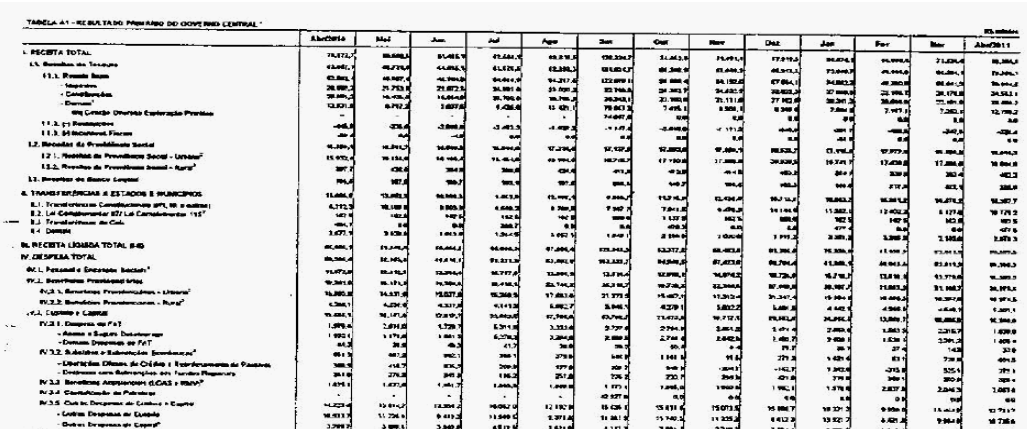

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
I. RECEITA TOTAL	79.172,7	85.846,6	91.448,1	93.864,1	88.410,8	138.274,7	74.852,3	77.891,4	97.919,3	89.874,1	86.586,4	73.636,4	91.314,9
I.1. Receita do Tesouro	41.857,1	46.711,6	46.896,1	51.826,1	52.288,3	121.831,7	53.348,1	53.648,6	68.913,3	73.846,7	46.981,6	56.296,1	70.646,3
I.1.1. Receita Bruta	82.192,4	86.947,4	86.764,8	94.014,8	94.217,8	122.978,1	98.888,4	94.152,8	107.354,4	74.062,3	76.390,5	96.344,2	89.814,8
I.1.1.1. Impostos	29.956,3	31.753,6	32.872,3	34.981,6	33.909,2	33.748,8	32.343,7	34.435,5	38.653,2	37.668,8	33.193,3	38.178,8	34.532,1
- Imposto	29.485,2	31.278,2	32.400,4	34.508,4	33.709,2	33.243,1	31.883,1	33.911,1	38.081,2	37.668,8	33.193,3	38.178,8	34.532,1
- Demais	13.971,5	8.972,2	3.877,8	4.236,6	11.181,1	19.843,5	20.988,8	20.111,6	27.162,6	30.241,3	29.696,6	22.165,4	35.664,3
- Imp Cessão Onerosa Exploração Petróleo	-	-	-	-	-	74.987,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-466,8	-578,4	-3.864,8	-3.483,3	-4.499,5	-11.147,0	-6.649,0	-4.111,2	-4.645,1	-4.668,8	-3.645,9	-4.829,4	-4.729,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-68,5	-0,4	-	-	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0	-0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	16.384,1	16.814,7	16.850,2	16.850,2	17.236,2	17.132,7	17.282,2	17.680,1	18.525,1	13.196,2	17.972,7	16.186,2	16.649,3
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana*	15.972,0	16.154,6	16.166,2	16.166,2	16.552,2	16.452,7	17.102,2	17.500,1	18.345,1	13.016,2	17.792,7	16.006,2	16.469,3
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural*	387,7	430,0	384,0	384,0	424,0	411,9	180,0	180,0	180,0	180,0	180,0	180,0	180,0
I.3. Receitas do Banco Central	934,2	387,2	339,7	385,1	387,2	394,1	440,2	564,6	480,8	831,4	632,3	1.155,9	1.018,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	11.686,4	13.265,1	9.869,7	10.463,5	10.466,7	9.844,2	11.152,4	12.434,4	10.862,2	10.861,2	10.478,2	10.487,2	10.387,7
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	6.212,3	10.188,8	8.869,3	8.869,3	8.869,3	7.967,1	7.941,5	9.475,3	14.184,4	11.582,1	12.462,2	9.127,6	10.779,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115*	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	1.137,5	182,5	456,9	182,5	182,5	182,5	182,5
II.3. Transferências da Cide	454,7	0,0	0,0	386,7	0,0	0,0	479,3	0,0	0,0	477,6	0,0	0,0	477,6
II.4. Demais	2.677,1	3.626,4	1.913,9	1.344,5	3.057,1	1.843,1	2.136,8	2.960,0	1.918,2	3.281,2	3.296,5	2.185,8	2.976,3
II.4.1. Salário Educação	494,5	494,8	503,9	503,8	517,0	530,3	539,7	539,1	550,0	469,5	1.140,4	598,4	586,1
II.4.2. Royalties (Lei nº 9.478/97)	872,9	2.537,2	994,1	832,2	2.045,9	876,1	630,0	1.833,9	843,0	852,6	2.124,6	1.871,5	791,3
II.4.3. Fundo Penitenciário	441,1	294,4	443,1	0,0	443,1	475,8	478,8	478,8	478,8	2.001,9	4,2	591,5	1.598,2
II.4.4. Outros	846,6	13,7	11,7	10,0	11,2	16,9	293,5	48,1	44,6	56,9	13,9	16,3	14,7

* Apuradas pela Coordenação-Geral de Contas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
I. DESPESA TOTAL													
I.1. Pessoal e Encargos Sociais													
I.2. Benefícios Previdenciários													
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano													
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural													
I.3. Custeio e Capital													
I.3.1. Despesas do FAT													
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego													
I.3.1.2. Demais Despesas do FAT													
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas													
I.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reestruturação do Passivos													
Equalização de custeio agropecuário													
Equalização de investimento rural e agroindustrial													
Política de preços agrícolas													
Capitalização Empresa/Banco do Governo Federal													
Capitalização Reguladores do Governo Federal													
Garantia à Sustentação de Preços													
Petrobras													
Capitalização Empresa/Banco do Governo Federal													
Concessão de Financiamento													
Eletrobras													
Capitalização Empresa/Banco do Governo Federal													
Concessão de Financiamento													
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)													
Cotas													
Programa de estímulo à indenização de imóveis rural (PSIR)													
Securitização de dívida agrícola (LEI 9.138/1995)													
Fonte de renda (INCRA)													
Fundos													
Fundeb													
Royalties													
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)													
Capitalização à Emgea													
I.3.2.2. Despesas com Estruturação dos Fundos Regionais													
I.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)													
I.3.4. Capitalização da Petrobras													
I.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital													
I.3.3./C.Sentenças Judiciais													
I.3.5.2. Legislativo/Judiciário													
Legislativo													
Judiciário													
I.3.5.3. Cisão Extraordinária (Fiscal-PAC)													
I.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC													
I.3.5.5. Outras Obrigatórias													
I.3.3.6. Discricionárias													
II. Transferência do Tesouro ao Banco Central													
III. Despesas do Banco Central													
Memo:													
Fundo para-pelo do CPSS													
RMV													

* Acerto de base decorrente do "Pagamento efetivo", que corresponde ao valor de sacque efetuado na Conta Única. Dentre outros, engloba a diferença entre a metodologia de contabilização do PDTE e daquela usada na contabilização de títulos até o vencimento, também presente na Lei Complementar nº 116/2000.
Inclui o pessoal ativo e inativo do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).
Fonte: Secretaria de Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por Estado adotou a nova metodologia prevista na Portaria MPS nº 548/2010.
Inclui os pagamentos com subvenções aos bancos regionais e a parte do BNDES destinada aos financiamentos de projetos.
Não incluem estatais e despesas públicas referentes aos programas "Petrobras Rumos" e "Refinarias Industriais".
Concessão de empréstimos pessoais consignados.
Inclui "despesas" decorrentes de ações de ativos envolvido a incorporação da Dívida Ativa da União.
Os benefícios de assistência social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são somados posteriormente, exceto pelo Governo Central.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	67.856,8	73.282,3	42.798,6	62.136,1	73.253,6	73.299,6	67.718,2	80.502,3	108.491,5	60.893,2	80.257,3	73.827,9	88.449,1
I.1 - Receita Bruta	67.800,8	52.844,1	44.278,1	43.173,6	53.007,7	53.084,8	47.385,3	58.623,1	73.589,0	46.054,8	64.844,0	52.152,4	58.645,5
I.2 - (-) Incentivo Fiscal	-89,4	0,0	-12,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-61,8	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.790,7	1.619,6	1.686,5	1.462,2	1.992,2	1.999,9	1.331,4	2.140,2	1.776,2	1.761,3	1.787,2	1.816,9	1.967,4
I.4 - Receita de Operações de Crédito	104,2	113,3	183,2	261,1	92,5	233,8	119,8	699,0	516,2	240,9	486,9	478,3	193,6
I.5 - Receita de Salário Educação	917,2	841,5	966,2	954,2	966,8	1.032,0	986,1	1.024,9	1.045,8	1.081,1	1.099,8	1.065,7	1.067,4
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	17.263,7	16.773,6	15.806,5	16.064,0	17.501,1	17.299,7	17.909,7	17.912,1	31.767,3	10.967,0	17.026,6	16.086,5	19.762,6
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - RB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	64.060,9	74.219,6	76.495,3	71.999,1	87.376,1	64.938,5	71.367,8	82.341,4	80.652,6	104.564,8	84.331,9	73.832,4	80.191,1
II.1 - Liberações Vinculadas	13.653,5	15.978,4	13.743,5	11.526,3	15.004,4	12.836,2	13.614,3	19.470,9	19.513,1	21.916,2	13.941,8	13.611,7	17.996,4
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	6.861,0	10.644,9	9.490,2	7.678,2	9.368,2	7.868,9	8.466,7	10.098,2	14.929,1	12.323,4	13.322,3	8.982,3	11.488,9
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.590,7	2.757,9	1.470,9	1.753,9	2.616,1	1.364,5	2.157,8	2.522,0	1.437,4	1.833,5	3.367,4	1.884,0	1.670,0
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	650,0	1.137,5	650,0	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Demais (Vinculações)	2.738,4	2.213,7	2.619,8	2.041,5	2.858,8	3.151,7	3.858,3	3.140,2	2.983,8	7.585,8	3.296,9	3.102,3	4.477,8
II.2 - Liberações Ordinárias	52.433,4	57.261,2	62.711,8	60.662,8	72.385,2	51.961,8	53.873,5	59.830,4	61.199,5	83.044,6	69.611,9	59.395,4	62.883,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.996,1	13.093,2	16.940,6	14.184,1	14.596,2	14.235,1	14.113,8	21.318,5	16.422,1	16.264,8	14.876,0	15.939,0	17.906,6
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	1.583,1	580,1	2.701,0	2.163,4	2.458,8	818,7	3.104,3	626,2	2.718,5	3.718,7	411,8	334,8	667,4
a. Dívida Contratual Interna	182,9	93,3	93,9	101,6	102,3	99,3	104,3	94,1	97,3	107,8	104,0	108,5	107,4
b. Dívida Contratual Externa	1.401,1	486,7	2.607,1	2.061,8	2.356,6	711,4	3.000,0	535,1	2.621,1	3.605,1	307,8	226,3	560,0
II.2.3 - Encargos da OFMF - MP/MEFP	1.151,6	1.209,5	1.118,8	13.750,0	7.643,6	3.967,5	878,4	9.865,5	1.320,0	18.018,3	5.701,8	3.159,3	790,8
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	18.827,5	19.379,7	19.434,4	15.228,3	26.252,4	15.847,4	19.736,5	25.062,9	17.106,2	27.021,9	21.277,7	20.776,3	24.677,6
II.2.5 - Subsídio e Investimento	16.891,5	18.783,2	16.397,3	14.412,9	16.285,5	16.625,1	15.341,5	12.952,5	24.075,8	18.758,4	18.273,8	19.679,8	19.636,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	150,5	205,5	419,8	274,9	176,1	380,0	804,9	136,8	156,8	1.196,2	113,2	493,2	421,6
II.2.7 - Reajuste a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	3.797,8	-497,2	-33.696,8	-9.863,0	-14.108,3	8.361,7	-3.649,6	-5.839,1	-27.837,9	-44.661,4	5.809,4	-5.304,7	-842,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	30.352,8	14.862,9	31.823,2	41.348,4	47.784,6	35.896,9	47.304,3	28.536,8	23.958,7	37.287,4	33.769,5	39.338,8	49.536,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	29.008,3	13.640,4	30.822,6	40.329,8	45.015,8	33.922,9	46.126,4	19.887,8	22.827,0	36.038,4	31.706,7	36.846,5	48.126,2
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.344,5	1.242,5	1.000,7	1.018,6	2.768,8	1.974,0	1.177,9	1.248,7	1.132,7	1.362,9	2.062,8	1.392,3	1.398,3
V. DESPESAS	19.237,9	2.437,6	49.879,8	69.867,8	33.157,1	36.148,3	42.237,3	5.599,1	14.036,8	96.816,6	1.991,8	36.389,3	22.785,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	17.915,4	720,0	45.246,9	44.838,7	32.078,7	32.818,7	37.937,3	3.145,1	13.078,2	81.885,8	874,0	25.551,0	22.085,2
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	17.738,4	520,0	45.068,1	44.444,8	31.880,6	32.618,5	37.692,0	2.940,2	12.971,9	80.871,7	682,1	23.911,8	21.826,1
V.1.2 - Dívida Contratual	197,0	200,0	198,7	194,9	198,2	200,2	245,3	198,9	201,3	224,1	221,8	239,7	259,5
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.322,3	1.717,6	1.432,0	2.047,3	1.119,3	2.321,6	4.400,0	2.514,0	860,6	2.020,9	212,8	732,3	700,6
V.3 - Reinvestimento de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	12.269,8	13.139,3	-14.135,5	-4.166,8	13.935,1	310,4	8.488,5	16.741,4	9.952,4	-57.936,2	31.884,2	11.535,2	29.278,0
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-7.478,4	8.428,9	3.162,1	-5.267,2	-11.566,8	23.868,3	3.323,7	956,2	3.981,9	-11.647,9	2.394,7	2.551,6	9.800,0
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V - VII)	5.515,6	29.946,7	-26.298,1	-20.462,7	-13.063,6	31.272,6	4.821,1	10.348,5	41.862,1	-115.428,5	40.863,6	12.368,0	36.057,6

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saques aos órgãos e entes. Dizem de encontro ao "pagamento efetivo" utilizado para os demais setores neste publicação para este último corresponde aos valores efetivamente movimentados na Conta Única por meio de ordens bancárias OB e Documentos, líquidos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.230,0	12.433,2	3.182,1	29.765,8	6.638,7	23.964,3	3.223,7	3.680,0	3.901,2	36.952,1	5.394,7	30.431,4	9.869,3
I.1. Emissão de Títulos	5.137,4	8.934,5	0,0	27.136,9	3.727,4	10.354,7	0,0	0,0	0,0	33.907,2	1.877,6	21.908,4	5.486,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.915,1	3.341,1	3.048,5	2.512,3	2.818,2	2.584,6	3.227,8	3.614,5	3.765,7	1.823,4	3.259,5	3.261,8	4.137,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Uge	177,5	157,5	133,6	116,5	93,1	18,7	-4,0	65,5	115,6	321,5	257,6	205,8	245,4
I.4. Resultado no Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.006,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.055,5	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	15.700,8	2.995,2	0,0	35.027,0	18.203,4	0,0	0,0	2.729,8	0,0	48.000,0	3.000,0	27.873,8	9,4
II.1. Resgate de Títulos	14.000,0	0,0	0,0	27.277,0	13.947,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	22.780,7	9,4
II.2. Encargos da DPMF	1.700,0	2.995,2	0,0	7.750,0	4.256,5	0,0	0,0	2.729,8	0,0	7.000,0	3.000,0	5.093,1	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-7.470,8	9.438,0	3.182,1	-5.261,2	-11.564,8	23.964,3	3.223,7	950,2	3.901,2	-11.047,9	2.394,7	2.557,6	9.859,9

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	781.781,6	792.885,9	803.862,7	817.622,1	827.005,7	788.941,5	801.837,8	814.042,8	820.335,5	825.139,4	834.924,3	832.780,6	829.751,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.145.910,6	2.183.702,1	2.186.322,4	2.174.221,2	2.184.157,1	2.210.320,0	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.226.341,1	2.274.147,9	2.301.553,3	2.334.545,6
DPMF em Poder do Público[1]	1.462.913,0	1.519.562,6	1.516.501,2	1.509.118,2	1.524.605,6	1.534.404,6	1.552.721,8	1.574.922,4	1.603.840,0	1.542.502,8	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6
DPMF em Poder do Banco Central	661.210,1	673.434,7	679.634,6	677.226,9	666.954,3	684.898,5	691.074,0	694.817,2	703.203,0	698.962,5	704.600,4	706.385,1	718.842,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-24.257,8	-25.117,4	-25.359,5	-25.409,7	-24.510,4	-23.820,3	-24.136,5	-23.749,5	-23.260,3	-26.839,3	-29.060,1	-29.456,2	-30.218,7
Demais Obrigações Internas	16.045,2	15.822,3	15.546,0	15.345,9	15.097,6	14.837,2	14.598,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6
I.2. HAVERES INTERNOS	1.364.129,0	1.390.816,2	1.382.459,7	1.356.599,0	1.357.151,4	1.411.378,5	1.432.419,6	1.446.308,5	1.477.590,9	1.401.201,7	1.439.222,7	1.468.853,1	1.504.794,5
Disponibilidades Internas	369.467,0	383.679,0	365.919,2	341.917,6	337.652,0	350.935,7	374.068,7	380.558,8	405.214,1	323.187,3	356.749,4	378.930,6	431.528,7
Haveres junto aos Governos Regionais	445.301,5	447.019,1	453.129,7	454.157,0	453.071,2	457.075,3	461.812,1	465.282,6	471.705,5	472.794,4	475.634,8	479.273,0	481.784,6
Haveres da Administração Indireta	221.786,6	223.810,4	225.674,4	225.710,9	226.568,1	231.334,6	233.609,3	237.126,3	235.326,7	239.170,5	240.284,7	241.906,6	243.375,7
Haveres Administrados pela STN	327.593,9	336.307,7	337.736,4	336.813,5	337.862,0	352.033,1	362.909,6	363.340,8	365.444,6	366.049,6	366.553,8	368.744,2	368.105,4
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.991,1	94.475,2	95.542,7	91.815,1	93.168,9	91.901,1	91.954,7	91.184,1	89.790,1	86.213,9	85.490,6	83.232,6	81.278,1
II.1. DÍVIDA EXTERNA	92.156,2	94.853,1	95.904,1	91.257,3	93.502,7	91.763,7	92.209,1	91.429,4	90.096,7	86.491,9	85.788,8	83.534,8	81.690,8
Dívida Mobiliária	72.913,1	75.010,9	74.827,5	71.695,2	73.009,0	72.090,9	72.609,5	72.023,8	69.393,7	66.058,5	65.689,0	63.981,6	62.612,8
Dívida Contratual	19.245,1	19.842,1	21.076,6	20.562,0	20.493,7	19.672,8	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,8	19.553,3	18.968,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	256,8	377,9	361,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	256,8	377,9	361,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	873.612,8	887.361,1	899.405,4	909.537,2	920.174,6	880.442,7	893.792,5	905.226,9	910.125,6	911.353,4	920.414,9	915.933,6	911.029,2
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	25,0%	24,8%	24,8%	24,8%	24,5%	24,5%	24,3%	23,9%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	*Abr/11
I. DÍVIDA INTERNA	2.148.916,6	2.183.702,1	2.186.322,4	2.174.221,2	2.184.187,1	2.210.326,9	2.234.257,4	2.260.351,2	2.297.926,4	2.228.341,1	2.274.147,0	2.301.553,3	2.354.845,6
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.492.913,0	1.519.562,6	1.516.501,2	1.506.118,2	1.534.605,6	1.534.404,6	1.552.721,6	1.574.922,4	1.603.840,9	1.542.602,8	1.585.996,0	1.611.512,6	1.653.878,6
LFT	535.704,9	542.559,5	509.065,5	516.773,1	523.586,7	502.605,7	517.440,1	521.000,7	521.705,3	533.037,4	543.976,5	535.040,2	544.186,9
LTN	272.071,3	282.221,3	299.015,5	296.011,3	318.217,5	336.925,6	323.720,7	336.451,3	354.731,4	291.543,3	309.296,4	328.884,9	341.510,3
NTN-B	368.096,3	367.462,7	373.467,9	379.426,0	353.425,2	357.230,9	365.715,0	366.007,6	374.055,8	382.880,3	391.345,7	405.550,3	421.950,9
NTN-C	58.937,0	60.109,0	61.101,0	58.849,2	60.810,4	61.840,3	62.291,2	63.569,7	64.667,3	63.733,6	64.842,9	60.952,9	60.986,4
NTN-F	219.519,3	229.090,7	235.781,5	219.050,5	231.439,4	239.011,6	245.590,4	249.914,6	253.623,2	230.141,8	241.409,6	245.163,0	250.571,2
Dívida Securitizada	11.306,0	11.294,4	11.254,2	11.322,1	10.290,0	10.276,6	10.624,1	9.434,2	9.086,3	8.980,7	8.047,8	8.986,8	9.090,8
Demais Títulos em Poder do Público	26.278,2	26.865,2	26.795,7	26.685,9	26.834,4	26.504,6	26.340,1	26.444,3	26.050,6	26.185,7	26.178,1	25.933,8	24.832,1
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	661.216,1	673.434,7	679.534,6	671.225,9	668.964,3	664.858,5	681.074,0	694.617,2	700.393,0	686.962,6	704.500,4	705.365,1	716.842,1
LFT	249.427,3	251.000,4	253.259,2	255.780,0	262.005,1	264.297,0	266.430,4	268.580,1	271.074,1	273.410,9	275.717,6	251.002,7	253.110,7
LTN	107.561,9	108.522,4	109.507,1	106.595,0	108.398,2	109.372,3	110.307,4	111.249,0	112.340,9	108.573,3	111.369,3	129.846,7	136.429,7
Demais Títulos na Carteira do BCB	304.230,8	313.911,8	316.838,4	311.851,3	298.479,4	311.228,4	314.336,2	314.988,1	316.787,9	316.978,3	317.413,5	325.515,7	329.301,6
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-24.257,8	-25.117,4	-25.159,5	-25.489,7	-24.510,4	-23.820,3	-24.136,5	-23.749,5	-23.296,3	-28.629,3	-29.660,1	-29.436,7	-30.218,7
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	16.645,2	15.822,3	15.548,0	15.345,9	15.097,6	14.837,2	14.586,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6
II. DÍVIDA EXTERNA	92.158,2	94.853,1	95.904,1	92.257,3	93.583,7	91.763,7	92.209,1	91.429,4	88.096,7	86.491,9	85.788,8	83.534,6	81.600,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	72.913,1	73.818,9	74.827,6	73.095,2	73.099,0	72.090,9	72.609,5	72.023,8	69.393,7	68.058,5	65.885,0	63.981,6	62.612,6
Euro	7.080,1	6.850,5	6.706,5	6.842,8	6.667,0	6.797,1	7.012,3	6.643,1	6.633,9	4.734,7	4.636,8	4.569,6	4.638,9
Global US$	54.894,0	57.113,7	58.875,6	54.203,2	55.576,3	54.469,5	53.465,9	53.079,9	50.354,6	49.672,3	49.295,9	47.582,0	46.640,1
Global BRL	10.748,4	10.846,7	10.945,9	10.453,8	10.549,4	10.845,9	12.031,3	12.136,7	12.247,1	11.491,8	11.597,2	11.703,5	11.810,9
Demais Títulos Externos	189,7	200,1	199,4	195,5	196,4	158,4	159,9	162,1	158,2	159,6	155,2	126,4	122,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	19.245,1	19.842,1	21.076,5	20.562,8	20.493,7	19.672,8	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.895,8	19.553,1	18.988,2
Organismos Multilaterais	16.202,2	16.650,7	17.952,2	17.503,3	17.431,2	16.750,4	16.765,9	16.606,1	16.870,3	16.848,5	16.544,8	16.083,7	16.485,2
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.042,9	3.191,4	3.124,4	3.058,8	3.062,5	2.922,4	2.833,7	2.787,5	3.832,7	3.584,9	3.555,0	3.469,6	3.503,0
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.238.068,8	2.278.555,2	2.282.226,4	2.266.478,5	2.277.659,7	2.302.083,8	2.326.466,5	2.351.780,7	2.386.023,1	2.312.833,0	2.359.935,8	2.385.088,1	2.436.146,5
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	65,0%	65,2%	64,8%	63,2%	63,3%	63,1%	64,3%	64,4%	65,6%	62,3%	62,9%	63,2%	63,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
(*) Inclui TDA e dívida reconhecida.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/11
I. HAVERES INTERNOS	1.364.129,8	1.390.116,2	1.382.458,7	1.358.599,6	1.357.151,4	1.411.376,5	1.432.419,6	1.446.309,5	1.477.899,9	1.401.201,7	1.439.222,7	1.488.853,3	1.524.734,5
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	369.467,0	383.679,9	368.918,2	341.917,6	337.652,0	369.835,7	374.888,7	380.558,8	405.214,1	323.187,3	356.749,4	378.938,0	431.526,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	445.301,5	447.819,1	453.139,7	454.457,0	455.071,2	457.076,3	461.812,1	464.283,8	471.705,5	472.784,4	475.834,8	479.273,8	481.784,8
Bonus Renegociados	5.738,8	5.996,7	5.977,5	5.792,3	5.840,4	5.616,6	5.399,8	5.417,7	5.247,9	5.267,3	5.228,4	5.094,2	4.721,1
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.393,7	2.365,8	2.338,4	2.313,8	2.287,4	2.259,8	2.232,4	2.203,8	2.178,2	2.158,1	2.120,3	2.084,9	2.066,1
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.047,3	11.098,8	11.244,4	11.253,7	11.249,3	11.340,5	11.430,3	11.525,6	11.678,5	11.689,5	11.772,2	11.852,8	11.882,4
Reneg. da Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	36.403,4	36.096,6	35.775,8	36.503,9	36.133,0	34.617,1	34.502,6	34.226,0	33.677,3	33.479,1	32.990,4	32.729,4	32.348,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	325.164,1	326.858,1	331.956,0	333.230,6	333.261,3	337.005,7	341.217,3	344.397,9	350.111,0	351.411,2	354.864,9	358.275,8	360.930,9
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	51.995,7	52.432,7	53.306,7	53.556,8	52.815,3	53.494,4	54.388,1	54.810,5	55.764,3	56.042,5	56.733,1	57.379,4	58.057,3
Antecipação de Royalties	10.162,7	9.943,1	10.087,6	10.064,5	10.022,1	10.134,5	10.194,3	10.242,5	10.363,0	10.256,2	9.435,5	9.373,2	9.293,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.395,7	2.427,3	2.443,7	2.441,6	2.442,4	2.421,7	2.441,3	2.456,8	2.466,5	2.474,4	2.469,9	2.473,8	2.475,4
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	221.766,5	223.610,4	225.874,4	225.710,9	229.566,1	231.334,5	233.609,3	237.126,3	235.225,7	239.171,5	240.284,7	241.906,0	243.175,7
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	141.082,9	142.480,8	143.357,4	141.199,0	142.468,2	143.340,3	144.657,6	146.031,1	147.714,8	146.858,7	147.961,9	149.142,1	150.382,8
Fundos Constitucionais Regionais	53.399,1	54.092,4	54.895,8	55.206,1	55.800,8	56.268,9	56.800,0	57.494,7	58.137,1	58.856,3	59.630,7	60.157,8	60.770,4
Fundos Diversos	27.304,5	27.227,2	27.622,0	29.305,8	30.396,1	31.705,2	32.091,7	33.600,4	29.373,8	33.555,5	32.692,1	32.606,2	32.512,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	327.593,9	336.307,7	337.736,4	336.813,5	337.862,0	362.031,1	362.909,6	363.340,8	365.444,6	366.041,6	366.553,6	368.744,3	368.165,4
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.593,8	5.605,5	5.609,7	5.812,2	5.815,7	5.617,3	5.624,2	5.625,2	5.630,6	5.635,7	5.641,6	5.647,5	5.653,0
Haveres de Operações Estruturadas	50.553,5	50.713,6	51.614,8	51.441,0	51.873,2	52.648,9	51.036,8	51.186,7	51.680,0	52.091,3	52.545,9	50.960,4	50.408,3
Haveres Originários de Privatizações	7.585,2	7.578,3	7.571,6	7.566,1	7.560,2	7.828,1	7.821,7	7.814,8	7.810,4	7.803,1	7.796,8	7.790,9	7.783,8
Haveres de Gestação Específica	238.048,9	244.231,2	244.381,2	243.940,1	244.441,7	267.710,8	268.952,8	270.689,4	273.006,8	273.280,4	273.720,7	278.318,5	277.901,8
Demais Haveres Administrados pela STN	27.811,5	28.179,1	28.559,1	28.254,1	28.271,3	28.227,2	28.474,5	27.825,0	27.306,8	27.230,9	26.848,7	26.827,3	26.358,6
II. HAVERES EXTERNOS	356,1	377,9	361,4	342,2	333,7	362,6	364,4	245,3	304,6	277,9	294,2	302,9	322,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	356,1	377,9	361,4	342,2	333,7	362,6	364,4	245,3	304,6	277,9	294,2	302,9	322,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.364.485,9	1.391.194,1	1.382.821,1	1.358.941,2	1.357.485,1	1.411.641,1	1.432.674,0	1.446.553,8	1.477.897,5	1.401.479,6	1.439.529,9	1.489.156,2	1.525.117,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	40,8%	41,1%	40,5%	39,1%	38,8%	39,7%	39,7%	39,6%	40,2%	37,7%	38,4%	38,9%	40,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
(1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

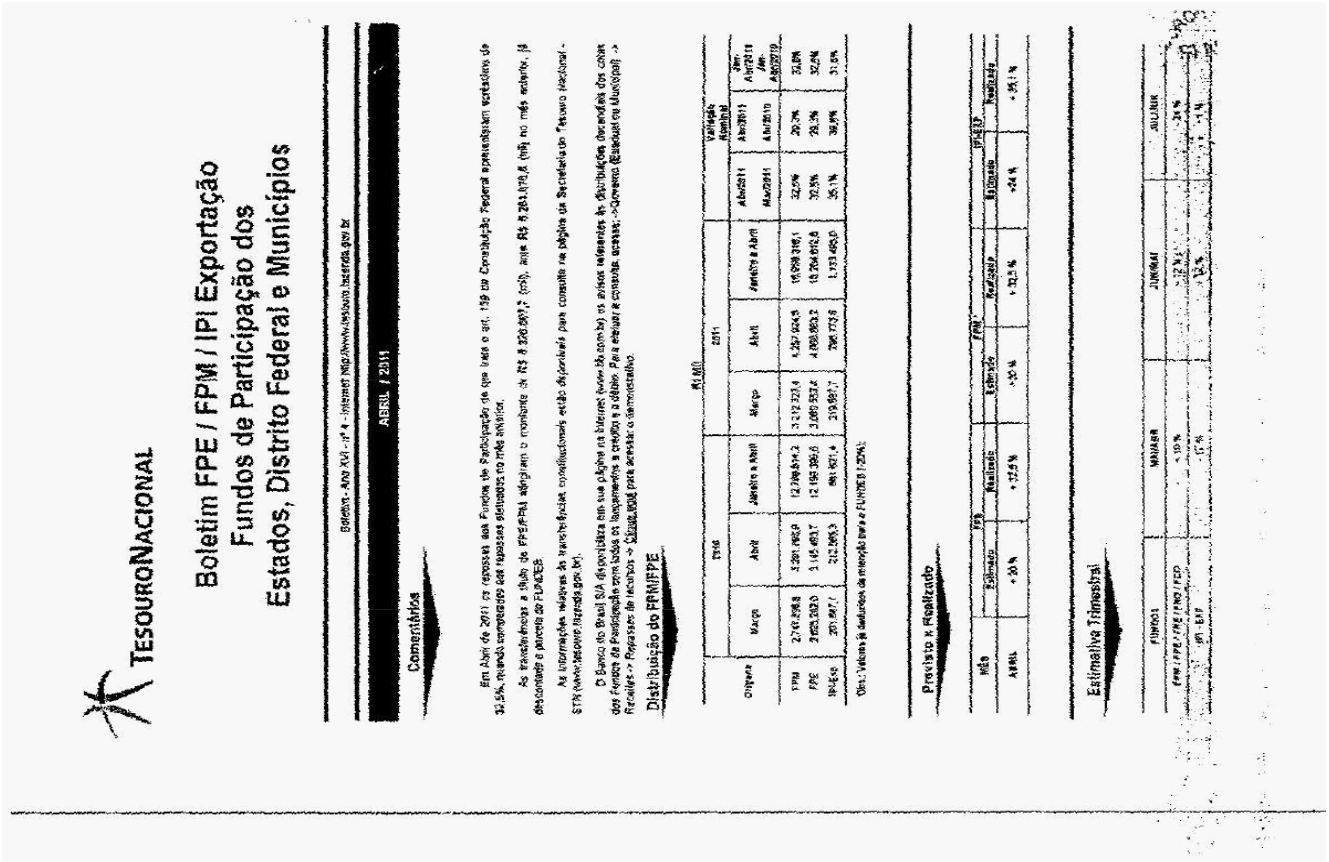

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 4 - Internet http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2011

Comentários

Em Abril de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram aumento de 32,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM advirão o montante de R$ 8.268.897,2 (mil), ante R$ 6.284.870,8 (mil) no mês anterior, já descontado o parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para entrar na consulta acesse: -> Governo, Estaduais ou Municípios -> Receitas -> Repasses de recursos -> Cotas do fpm para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2010			2011			Variação Nominal	
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr/2011 / Abr/2010	Jan. Abr/2011 / Jan. Abr/2010
FPM	2.747.896,8	5.591.960,9	12.786.849,2	3.212.323,4	6.257.604,5	16.998.395,1	32,0%	32,9%
FPE	2.565.280,0	5.145.493,7	12.196.386,0	3.089.953,4	6.008.953,2	16.264.616,8	30,5%	33,4%
União	261.967,7	512.965,3	481.921,4	319.987,7	726.773,8	1.133.459,0	35,1%	36,8%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (20%).

Previsão x Realizado

Mês	FPE			FPM			IPI-EXP		
	Estimado	Realizado	Diferença	Estimado	Realizado	Diferença	Estimado	Realizado	Diferença
ABRIL	+ 30 %	+ 32,5 %	+ 32,5 %	+ 30 %	+ 32,5 %	+ 32,5 %	+ 24 %	+ 35,1 %	

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR		JUN/MAI		JUL/JUN	
FPE / FPM / FPE / FPM / FED	< 15 %		< 15 %		< 24 %	
IPI - EXP	< 15 %		< 15 %		< 24 %	

TESOURONACIONAL

TABELA 4a - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2011/2010 [1]

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2010					2011				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[2]		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[2]	
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[3]				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[3]
Câmara dos Deputados	1.158.379,2	28.967,8	838,9	743,8	4.728,9	1.527,7	134.227,8	4.553,9	1.592,8	18.149,5
Senado Federal	46.960,9	3.862,1	1.164,8	1.164,8	8.912,7	2.795,7	57.218,5	2.681,2	939,0	5.542,8
Ministério da Defesa - Exército	96.929,7	35.739,6	714,7	967,9	10.777,3	12.478,3	48.444,3	13.750,4	484,3	14.482,8
Supremo Tribunal Federal	41.286,1	4.479,2	218,5	227,0	3.249,9	3.496,7	82.428,3	4.575,8	527,4	5.844,9
Superior Tribunal de Justiça	17.218,8	4.672,2	2.346,7	2.346,7	9.954,1	6.622,8	34.218,4	1.398,8	699,4	2.398,2
Justiça Federal	508.315,7	478.211,6	148.938,4	146.993,6	58.836,7	240.788,3	204.587,0	271.692,7	5.218,4	91.211,0
Justiça Militar	3.784,6	496,8	47,5	47,5	2.149,1	2.197,1	4.717,2	120,9	33,5	1.961,1
Justiça Eleitoral	490.944,4	118.296,4	4.777,1	5.381,9	67.506,8	78.067,6	512.856,2	16.822,3	956,2	80.793,1
Justiça do Trabalho	141.532,1	31.414,1	8.783,7	9.398,1	50.798,2	64.398,1	218.261,6	36.897,8	9.672,9	52.963,9
Justiça do Trabalho - do Distrito Federal e dos Territórios	42.559,5	9.545,5	2.510,6	2.669,8	15.456,7	18.537,7	76.997,5	9.145,9	2.669,8	15.979,3
Conselho Nacional de Justiça	82.109,7	5.794,3	15,6	19,8	22.305,3	12.987,7	77.167,5	5.119,0	35,7	17.354,9
Presidência da República	1.592.979,1	388.733,1	111.945,6	112.049,9	229.150,1	207.559,2	1.317.567,5	36.764,3	2.682,7	240.197,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	658.252,8	70.008,5	43.454,2	43.568,2	173.236,7	166.618,9	414.482,1	804,8	54,9	21.219,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.478.302,7	308.844,5	5.585,3	1.915,8	113.695,5	115.625,4	1.312.290,4	7.277,4	253,4	103.436,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.276.147,4	178.448,6	36.886,9	39.078,6	176.773,4	201.843,3	1.255.585,2	241.482,6	53.611,7	35.474,5
Ministério da Cultura	368.615,3	74.709,3	4.631,5	4.638,1	156.109,9	152.890,7	1.367.399,2	53.466,4	30.994,4	30.599,5
Ministério da Educação	9.398.115,1	691.964,2	72.058,2	66.113,2	1.856.955,2	1.722.208,8	9.718.979,8	994.166,1	87.641,6	60.720,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	318.168,1	8.183,4	309,8	330,8	4.866,1	5.008,3	87.445,3	1.116,1	113,5	9.582,3
Ministério da Defesa	5.191.464,8	36.254,9	896,8	6.965,5	146.164,2	166.049,8	1.605.582,6	41.853,1	9.214,1	6.163,0
Ministério de Minas e Energia	200.048,1	6.619,2	507,7	507,7	18.501,8	17.459,2	357.186,1	2.900,2	47,8	15,2
Ministério da Previdência Social	185.868,1	43.758,6	4.382,7	3.964,1	109.382,8	113.356,9	173.561,6	7.308,3	402,4	256,9
Ministério Público da União	160.873,1	4.983,8	193,4	290,6	40.496,0	41.280,4	101.041,0	12.672,8	5.690,2	2.567,5
Ministério das Relações Exteriores	193.088,9	10.307,4	5.846,0	5.846,0	2.196,4	12.012,1	96.466,9	2.268,3	2.128,8	2.128,8
Ministério da Saúde	4.448.445,5	444.822,2	85.228,8	84.232,2	849.845,0	764.078,7	4.912.267,5	210.360,3	41.268,6	79.888,9
Ministério do Trabalho e Emprego	48.934,3	1.388,8	233,3	233,3	17.440,4	17.372,1	86.169,3	508,3	108,1	167,2
Ministério dos Transportes	12.882.343,4	3.938.930,1	504.812,8	442.719,7	2.594.227,6	2.905.986,8	13.486.519,8	5.619.481,9	93.056,5	69.952,3
Ministério das Comunicações	46.841,4	1.448,6	90,5	90,5	3.994,5	3.940,5	346.337,4	31.413,8	0,9	0,9
Ministério da Cultura	415.450,8	28.837,8	324,5	324,5	24.386,7	24.696,2	352.967,2	2.345,3	22,3	22,3
Ministério de Meio Ambiente	598.358,9	3.548,7	261,4	261,4	45.637,3	12.962,4	378.679,2	1.819,2	453,8	453,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.830.538,9	443.957,2	31.366,9	31.366,9	182.589,9	199.286,4	2.086.084,9	1.206,1	139,5	139,5
Ministério da Defesa	1.809.188,3	3.674,3	220,8	153,4	48.190,7	48.892,8	2.041.455,5	250,8	18,6	18,6
Ministério da Defesa	5.821.796,5	2.047.219,7	1.166.849,8	1.166.849,8	2.114.436,8	2.334.291,7	2.318.434,4	458.260,2	92.374,4	91.835,8
Ministério da Integração Nacional	5.382.329,8	886.833,9	193.563,7	732.629,3	801.216,8	871.923,3	4.686.393,8	458.269,8	318.218,8	251.540,3
Ministério do Turismo	1.732.312,6	96.387,5	761,7	761,7	249.857,3	248.196,9	2.564.214,6	15.396,3	647,8	843,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	34.784,7	58.793,5	36.445,1	36.445,1	31.913,7	70.215,9	259.761,0	24.456,1	1,2	1,2
Ministério das Cidades	3.479.512,8	1.315.036,2	467.506,9	493.536,6	1.526.822,8	1.512.462,3	3.847.978,8	382.308,1	27.422,4	26.176,6
Advocacia-Geral da União - Unidades	48.760,9	17.823,9	1.132,9	1.132,9	19.451,7	18.649,6	296.169,9	63,1	61,7	267,8
Controle Interno da Administração Federal	122.061,0	0,0	-	-	-	-	82.969,3	-	-	475,5
TOTAL	53.356.294,5	14.294.796,7	2.333.553,3	2.711.784,5	11.882.296,3	12.902.574,6	47.453.119,3	8.893.981,7	737.696,7	965.943,1

Dados preliminares.

[1] Compreende as despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4), e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

[2] "Despesas pagas" compreendem aos valores que foram liberados creditados na Conta Única do Tesouro Nacional e disponibilizados aos órgãos. Diferem do conceito de "gasto efetivo" utilizado para as estatísticas de receita e despesa primária, que inclui também os valores pagos diretamente na conta única.

[3] Inclui Ordens Bancárias, títulos, dívida de ano anterior, com inscrição em restos ou sem restante.

[4] Inclui "Gabinete da Presidência, Vice-Presidência, Procuradoria e Advocacia Geral da União".

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2011 a 20/04/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	2.525.052	10.992.725	13.517.776	ABR/1ª DEC	2.325.058	2.433.200	202.004	4.960.261
ABR/1ª DEC	717.319	1.981.782	2.699.101	ABR/2ª DEC	464.245	485.838	57.386	1.007.469
ABR/2ª DEC	467.298	6.970.959	7.438.257	ABR/3ª DEC	1.279.380	1.338.886	37.384	2.655.650
TOTAL	3.709.670	19.945.466	23.656.136	TOTAL	4.068.683	4.257.924	296.774	8.623.381

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Na arrecadação acima foram incluídas receitas de IR no valor de R$ 497.214 mil e de IPI no valor de R$ 111.028 mil, decorrentes de por classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com fulcro na Portaria MF nº 232/09, cujo crédito aos beneficiários das transferências constitucionais ocorreu em 19/04/11.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	21.166,7	139.169,7	36,5
ALAGOAS	AL	101.446,2	169.261,3	464,4
AMAZONAS	AM	83.049,0	113.532,5	3.056,3
AMAPÁ	AP	15.177,6	136.823,5	334,2
BAHIA	BA	390.648,6	382.301,6	17.990,1
CEARÁ	CE	222.322,0	298.515,2	2.364,2
DISTRITO FEDERAL	DF	7.183,3	28.082,1	375,2
ESPÍRITO SANTO	ES	73.259,8	61.030,2	14.519,3
GOIÁS	GO	155.436,9	115.678,7	4.892,5
MARANHÃO	MA	177.252,8	293.685,7	3.023,3
MINAS GERAIS	MG	557.994,9	181.239,5	36.892,7
MATO GROSSO DO SUL	MS	64.861,4	54.194,9	3.745,1
MATO GROSSO	MT	77.741,4	93.901,1	4.292,0
PARÁ	PA	155.051,6	248.677,9	13.256,5
PARAÍBA	PB	137.642,9	194.845,2	457,3
PERNAMBUCO	PE	213.729,1	280.747,3	1.851,4
PIAUÍ	PI	108.460,7	175.824,1	96,5
PARANÁ	PR	257.223,4	117.308,3	24.463,8
RIO DE JANEIRO	RJ	125.016,6	62.157,3	52.660,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	107.330,7	169.985,5	390,1
RONDÔNIA	RO	37.515,6	114.557,8	511,1
RORAIMA	RR	13.187,4	100.931,6	25,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	288.522,6	95.809,4	32.475,0
SANTA CATARINA	SC	165.814,9	52.071,0	16.977,8
SERGIPE	SE	61.068,4	169.068,0	100,0
SÃO PAULO	SP	568.153,0	40.686,8	59.354,7
TOCANTINS	TO	60.544,7	178.580,9	165,1
TOTAL		4.257.924,6	4.068.683,2	296.773,6

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 680, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 100, DE 2011
(nº 245/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, da Fazenda.

Brasília, 6 de julho de 2011.

EM Nº 00093/2011 - MF

00001.006879/2011-54

Brasília, 05 julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de São José dos Campos, do Estado de São Paulo (SP), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD

85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a redação atualizada da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e da Resolução nº 43, de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição do cumprimento do que foi estipulado como condição prévia ao primeiro desembolso, nos termos da minuta de contrato de empréstimo e das Normas Gerais do BID, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA537796, de 14 de abril de 2010.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que observadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. A Procuradoria do Município de São José dos Campos também pronunciou-se pela juridicidade das cláusulas contidas nas minutas contratuais em apreço.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos na presente Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1159/2011

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo (SP), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição da República; Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e das Resoluções nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil[1], para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, incisos V, da Constituição da República[2].

2. A operação possui as seguintes características:

[1] Processo Administrativo nº 17944.002038/2008-25.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(i) **PEDIDO**: formulado pelo Senhor Prefeito do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo (SP), juntado às fls. 2/4, dos autos sob análise;

(ii) **MUTUÁRIO**: Município de São José dos Campos (SP);

(iii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR**: de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

(v) **FINALIDADE**: financiamento parcial, no âmbito do "PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS", que tem como objetivo "*contribuir para a estruturação e ordenamento do desenvolvimento do Município de São José dos Campos, por meio de conjunto de projetos ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional*" (PARECER nº 718/2011-COPEM/STN, de 13 de junho de 2011, juntado às fls. 2425/2432; cf. item 4).

- II -

ANÁLISE PELA COFIEX

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, em cuja RECOMENDAÇÃO nº 922, de 18 de maio de 2007, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 4 de junho de 2007 (cf. fls. 1232), estabeleceu-se limite para a operação de crédito no valor de até USD 77,884,000.00 (setenta e sete milhões e

oitocentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) e, para a contrapartida municipal, de até USD 83,958,000.00 (oitenta e três milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

4. As RESOLUÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA COFIEX nºs 371, de 24 de abril de 2008 (fls. 1233), 451, de 15 de julho de 2009 (fls. 1234), e 503, de 8 de março de 2010 (fls. 1235), autorizaram, respectivamente: (i) o incremento de até 10% (dez por cento) no limite de valor para o empréstimo e da contrapartida; (ii) a prorrogação, até o dia 6 de junho de 2010, o prazo estipulado na referida RECOMENDAÇÃO nº 922, de 2007; e (iii) a alteração do nome do objeto do financiamento para "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

5. O empréstimo será concedido pelo BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

6. O Mutuário é o Município de São José dos Campos (SP), pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

7. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro

de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

8. A LEI MUNICIPAL Nº 7.565, de 27 de junho de 2008 (fls. 11), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), com o BID, para financiar parcialmente o aludido Programa.

9. O mesmo diploma legal autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, incisos I e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 156, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República[3], como contragarantia à garantia da União.

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

10. Verificou a STN, nos termos do item 11, do referido PARECER nº 718/2011-COPEM/STN, que a LEI MUNICIPAL Nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009, e os respectivos anexos (fls. 1895/1896 e 1903/1960), que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, "*contemplam ações para o Programa em análise*", e que a Declaração do Senhor

---

[3] "Art. 167. .....

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

Prefeito de São José dos Campos (fls. 2172/2178), "*indica as ações e os valores previstos para o Programa*".

11. Também apontou a STN, após análise da LEI MUNICIPAL nº 8.265, de 8 de dezembro de 2010 (fls. 1970/2011), e da Declaração Senhor Prefeito acostada às fls. 2172/2178, que "*o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa*" (cf. itens 12/13, do citado Parecer).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

12. Os itens 14/21 e 26 do PARECER nº 499/2011-COPEM/STN contêm apreciação, sem ressalvas, quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como em relação aos limites de endividamento do Município de São José dos Campos, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas à União.

13. O Município está adimplente perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com os itens 23 e 24, do mesmo Parecer (cf. fls. 2418).

14. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativamente aos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[4], da Lei

[4] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há registro de pendência em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI" (fls. 2451).

15. O Senhor Prefeito de São José dos Campos atestou, em 4 de fevereiro de 2011, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos da Administração Direta do ente (cf. fls. 2177/2178).

16. Em relação ao último exercício analisado e julgado — *ano de 2009* —, e aos exercícios ainda não analisados — *anos de 2010 e 2011 (em curso)* —, foi apresentada certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), datada de 2 de junho de 2011 (fls. 2390/2398), que revelou cumprimento, pelo ente interessado, das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 21, inciso IV, alíneas "*a*" e "*b*", da Resolução nº 43, de 2001[5], do Senado Federal, e dos limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde (art. 198[6] e 212, §§ 2º e 3º[7], da Constituição, c.c. arts. 25, § 1º, inciso IV,

---

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser *concedida*, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas. (...)" *(destacou-se)*

[5] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...):

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;"

[6] "Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

alínea "*b*"[8], e 40, § 2º[9], da Lei de Responsabilidade Fiscal), o que foi também objeto de análise por parte da STN, nos termos do item 32, do aludido Parecer.

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que trata o § 2º;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União."

[7] Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213."

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação."

[8] "Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

17. Ainda quanto aos exercícios não analisados — *anos de 2010 e 2011 (em curso)* —, foi juntada Declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário, de 4 de fevereiro de 2011, que atesta, no cabível, o cumprimento pelo ente dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal mencionados no art. 21, inciso IV, alínea "*c*"[10], da Resolução nº 43, de 2001 (fls. 2172/2178), o que foi objeto de análise no item 33, do PARECER nº 718/2011-COPEM/STN.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

18. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 718/2011-COPEM/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições (cf. item 38, do Parecer): (i) verificação do atendimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e o grau de atendimento às demais condições de primeiro desembolso (cf. itens 27

---

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

.....

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

.....

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;"

[9] "Art. 40. "omissis".

.....

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias." *(grifos não originais)*

[10] "c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

e 28, do Parecer); (ii) certificação de adimplência com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e (iii) celebração de contrato de contragarantia.

19. Transcreve-se, por oportuno, o teor dos itens 27 e 28, do supramencionado PARECER nº 718/2011-COPEM/STN, cuja redação classificou as seguintes condições de primeiro desembolso como condições de celebração contratual:

> "27. Encontram-se às fls. 1627/1678 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 1634) relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, e o seguinte requisito: a atualização da Unidade de Gestão do Programa nos termos acordados com o Banco.
>
> 28. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor."

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

20. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 1627/1678).

21. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[11], faculta, em realização de obras com recursos provenientes de organismo

[11] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive

financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BID.

22. Nas minutas, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

23. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Município apresentou Parecer Jurídico — *Parecer Nº 04/SAJ-GAB/2011, de 28 de junho de 2011* — colacionado às fls. 2453/2454, em que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

24. O Banco Central do Brasil (BACEN) credenciou o Mutuário a negociar a operação, com base nas informações do Ofício nº 33/2011/DEPEC/DICIN-SUREC, de 6 de junho de 2011, sob o Registro de Operações Financeira (ROF) TA537796, de 14 de abril de 2010 (fls. 2439).

---

quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

- IV -

25. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia e observado o cumprimento das condições prévias para o primeiro desembolso, tal como previsto na minuta do contrato de empréstimo e nas Normas Gerais do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como deve ser comprovada a adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

Sub censura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 28 de junho de 2011.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de junho de 2011.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira, em exercício

<p.Senado-S.José dos Campos.SP-BID-Estruturação Urbana-junho.2011>

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002038/2008-25
Município de São José dos Campos - SP

PARECER Nº 718/2011 - COPEM/STN

Brasília, 13 de junho de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no valor de US$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de São José dos Campos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos) destinados ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 922, de 18/05/2007 (fls. 1232), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 04/06/2007, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 77.884.000,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil dólares norte-americanos), com contrapartida de até US$ 83.958.000,00 (oitenta e três milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil dólares norte-americanos).

3. A referida Recomendação foi alterada por: (i) Resolução COFIEX nº 371, de 24/04/2008 (fls. 1233), que autorizou o incremento de até 10 % nos valores do empréstimo e da contrapartida; (ii) Resolução COFIEX nº 451, de 15/07/2009 (fls. 1234), que prorrogou até 06 de junho de 2010 o prazo de sua validade; e (iii) Resolução COFIEX nº 503, de 08/03/2010 (fls. 1235) que alterou o nome do programa para "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

4. Encontram-se às fls. 1644/1647 o Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o qual indica que o objetivo do Programa é contribuir para a estruturação e ordenamento do desenvolvimento

urbano do Município de São José dos Campos, por meio de um conjunto de projetos ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional.

5. O Programa possui três componentes. O Componente 1 - Melhorias Urbano - Ambientais tem por objetivo melhorar a qualidade urbano-ambiental do Município e consolidar a integração entre o espaço urbano e o de preservação, por meio das seguintes intervenções: (i) implantação de até cinco Parques Urbanos dentre os parque urbanos constantes do Plano Diretor do Município; (ii) remanejamento de aproximadamente quatrocentas famílias do Jardim Nova Esperança para melhores condições habitacionais; (iii) regularização urbanística de loteamento clandestinos; (iv) implantação de até vinte e um postos de entrega voluntária ; e (v) execução das obras de canal aberto do Córrego Lavapés.

6. O Componente 2 - Melhorias na Mobilidade Urbana tem por objetivo melhorar a mobilidade de pessoas e mercadorias na cidade, mediante a reestruturação de alguns corredores e trechos do sistema viário, descongestionando áreas problemáticas, aumentando a eficiência do transporte público coletivo, expandindo as ciclovias e melhorando a segurança do trânsito. Por último o Componente 3 - Fortalecimento Institucional tem por objetivo apoiar o objetivo estratégico do governo municipal de aumentar a eficiência e a eficácia do setor público mediante o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, da administração pública e da gestão territorial.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US$ 178.026.200,00, sendo US$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos) financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Em US$

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	24.242.000,00*	32.333.000,00
2012	16.066.000,00	8.403.000,00
2013	18.315.000,00	18.210.000,00
2014	12.000.000,00	13.203.000,00
2015	10.000.000,00	12.500.000,00
2016	5.049.400,00	7.707.800,00
TOTAL	**85.672.400,00**	**92.353.800,00**

* Inclui reconhecimento de gastos prévios de contrapartida no valor de até US$ 24.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 1627/1678), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 537796 (fls. 2371/2383), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 85.672.400,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do contrato

Amortizacao	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos e seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após essa data.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR; e d) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 do contrato de empréstimo (normas gerais), solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 2422), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 5,34 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar norte-americano no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 517/2011–COPEM/STN, de 12/05/2011 (fls. 2359/2366), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções

do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Lei Municipal nº 8032/09 (fls. 1895/1896), de 28/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010 a 2013, com os respectivos anexos (fls. 1903/1960) e a revisão pela Lei Municipal nº 8230/2010 (fls. 1900/1902), de 23/11/2010, contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (fls. 2172/2178) indica as ações e os valores previstos para o Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A Lei Municipal nº 8265/10 (fls. 1970/2011), de 08/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 1979/2011. Complementarmente, às fls. 2172/2178, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, informando que o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, respectivamente, os valores de R$ 48.484.000,00 e R$ 16.666.000,00. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2011. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 7565/08, de 27/06/2008 (fls. 11) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no montante de até US$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2011(fls. 2401), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 233/2011 - COREM/STN, de 22/03/2011 (fls. 2244/2247), a Prefeitura Municipal de São José dos Campos foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

17. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls. 2242/2243 e 2328/2329), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (fls. 2399/2400), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 519,97 em 2011 e chegando a R$ 1.297,58 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 10.623.115,00. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R$ 970,42 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante Declaração, de 04/02/2011 (fls. 2177/2178), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 13/06/2011 (fl. 2418).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 2337/2340) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 2419/2421).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 1627/1678 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 1634) relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, e o seguinte requisito: a atualização da Unidade de Gestão do Programa nos termos acordados com o Banco.

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 1674/1678), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 2402/2417), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

31. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão nº 524/2011 (fls. 2390/2398), de 02/06/2011, informou que: (i) para o Poder Executivo: no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2010 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF. (ii) para o Poder Legislativo: no exercício de 2008 (último analisado), a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2009 e 2010 (ainda não analisados) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes

dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010 (ainda não analisado).

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos de 04/02/2011 (fls. 2172/2178) informando que, para o exercício de 2010 (não analisado) o Município instituiu e arrecadou as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal, e cumpriu os artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Foi também declarado, em 03/06/2011, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, nos exercícios de 2009 e 2010 e no primeiro quadrimestre de 2011, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 2387/2389).

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de São José dos Campos.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração, de 04/02/2011 (fls. 2172/2178), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

i. o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 27 deste Parecer;

ii. a adimplência do Ente com a União; e

iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

39. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.002038/2008-25 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

YOHANA Z. TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - *GERFI*

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos	
Mutuário:	Município de São José dos Campos	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 moedas)	
Valor Total	US$	176.026.200,00
Empréstimo:	US$	85.672.400,00
Contrapartida	US$	92.353.800,00

Parcelas:	29	
Amortização:	US$	2.954.220,69
Data 1ª Amortização		13/04/2017
Data Última Amortização:		13/04/2031
Carência:	5,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (vencimentos variados)	
Custo BID Captação Libor:		0,83% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00% dado indisponível
Spread Atual	0,85%	
Front-end fee (100% financiado):	0%	
Front-end fee:	$	

13-out-11	12.121.000,00	-	15.323,21	-	1,16%	-	15.323,21	12.121.000,00	0,49%	(12.090.480,43)
13-abr-12	12.121.000,00	-	93.471,57	-	1,84%	101.237,00	194.708,56	24.242.000,00	0,96%	(11.839.004,86)
13-out-12	8.033.000,00	-	78.067,80	-	1,87%	224.867,67	302.935,47	32.275.000,00	0,97%	(7.635.938,71)
13-abr-13	8.033.000,00	-	67.488,38	-	1,75%	285.994,48	354.482,86	40.308.000,00	0,99%	(7.545.152,34)
13-out-13	9.157.500,00	-	57.650,58	-	1,43%	491.051,84	548.702,42	49.465.500,00	1,40%	(8.337.946,48)
13-abr-14	9.157.500,00	-	34.157,84	-	3,14%	784.195,35	818.352,78	58.623.000,00	2,01%	(7.895.998,82)
13-out-14	6.000.000,00	-	25.750,28	-	3,58%	1.073.992,98	1.100.749,16	64.623.000,00	2,47%	(4.518.660,18)
13-abr-15	6.000.000,00	-	19.020,77	-	4,08%	1.332.735,58	1.351.756,35	70.623.000,00	2,80%	(4.162.040,34)
13-out-15	5.000.000,00	-	12.771,11	-	4,45%	1.598.289,06	1.611.060,17	75.623.000,00	3,05%	(2.973.940,28)
13-abr-16	5.000.000,00	-	6.416,95	-	4,87%	1.871.854,11	1.878.271,06	80.623.000,00	3,25%	(2.671.986,78)
13-out-16	5.049.400,00	-	-	-	5,13%	2.100.784,12	2.100.784,12	85.672.400,00	3,42%	(2.461.605,53)
13-abr-17	-	2.954.220,69	-	-	5,47%	2.357.346,29	5.321.566,98	82.718.179,31	3,55%	4.393.965,68
13-out-17	-	2.954.220,69	-	-	5,58%	2.747.329,01	5.301.549,70	79.763.958,62	3,86%	4.211.356,55
13-abr-18	-	2.954.220,69	-	-	5,94%	2.956.186,32	5.910.417,01	76.809.737,93	3,76%	4.115.235,18
13-out-18	-	2.954.220,69	-	-	5,86%	2.287.903,93	5.242.124,62	73.855.517,24	3,65%	3.958.855,39
13-abr-19	-	2.954.220,69	-	-	5,97%	2.265.466,47	5.219.687,16	70.901.296,55	3,96%	3.825.112,93
13-out-19	-	2.954.220,69	-	-	6,06%	2.185.275,78	5.139.496,47	67.947.075,86	4,10%	3.641.702,10
13-abr-20	-	2.954.220,69	-	-	6,26%	2.161.613,54	5.115.834,23	64.992.855,17	4,31%	3.503.718,43
13-out-20	-	2.954.220,69	-	-	6,21%	2.052.763,22	5.006.983,91	62.038.634,48	4,44%	3.313.799,78
13-abr-21	-	2.954.220,69	-	-	6,39%	2.005.058,01	4.959.278,70	59.084.413,79	4,56%	3.159.979,04
13-out-21	-	2.954.220,69	-	-	6,69%	1.765.449,12	4.719.669,81	56.130.193,10	4,70%	2.909.432,50
13-abr-22	-	2.954.220,69	-	-	6,89%	1.678.548,93	4.624.770,62	53.175.972,41	4,82%	2.750.838,09
13-out-22	-	2.954.220,69	-	-	6,91%	1.646.786,94	4.595.008,63	50.221.751,72	4,93%	2.636.529,93
13-abr-23	-	2.954.220,69	-	-	6,26%	1.589.519,68	4.543.740,37	47.267.531,03	5,02%	2.515.847,12
13-out-23	-	2.954.220,69	-	-	6,48%	1.552.720,89	4.506.941,58	44.313.310,34	5,11%	2.408.864,12
13-abr-24	-	2.954.220,69	-	-	6,68%	1.505.433,12	4.459.653,80	41.359.089,65	5,18%	2.297.573,44
13-out-24	-	2.954.220,69	-	-	6,92%	1.453.975,54	4.408.196,23	38.404.868,97	5,27%	2.190.883,21
13-abr-25	-	2.954.220,69	-	-	7,17%	1.391.411,37	4.345.632,06	35.450.648,28	5,33%	2.066.270,68
13-out-25	-	2.954.220,69	-	-	7,44%	1.340.903,31	4.294.784,00	32.496.427,59	5,39%	1.991.509,37
13-abr-26	-	2.954.220,69	-	-	7,74%	1.271.585,21	4.225.805,90	29.542.206,90	5,44%	1.863.235,35
13-out-26	-	2.954.220,69	-	-	8,03%	905.692,67	3.859.913,36	26.587.986,21	5,49%	1.520.315,45
13-abr-27	-	2.954.220,69	-	-	8,04%	811.356,20	3.765.576,89	23.633.765,52	5,53%	1.574.363,25
13-out-27	-	2.954.220,69	-	-	8,15%	738.556,92	3.692.777,61	20.679.544,83	5,56%	1.491.252,70
13-abr-28	-	2.954.220,69	-	-	8,27%	658.038,71	3.613.259,40	17.725.324,14	5,62%	1.409.454,16
13-out-28	-	2.954.220,69	-	-	8,39%	575.802,99	3.530.113,68	14.771.103,45	5,65%	1.330.044,70
13-abr-29	-	2.954.220,69	-	-	8,52%	487.120,72	3.441.341,41	11.816.882,76	5,68%	1.252.727,93
13-out-29	-	2.954.220,69	-	-	8,67%	400.416,97	3.354.637,66	8.862.662,07	5,72%	1.179.507,99
13-abr-30	-	2.954.220,69	-	-	8,82%	305.485,13	3.259.705,82	5.908.441,38	5,76%	1.107.342,82
13-out-30	-	2.954.220,69	-	-	8,98%	209.681,09	3.163.902,08	2.954.220,69	5,79%	1.038.137,24
13-abr-31	-	2.954.220,69	-	-	7,03%	104.999,62	3.059.220,31	0,00	5,82%	969.811,26
13-out-31	-	-	-	-	5,74%	0,00	0,00	0,00	5,84%	0,00
13-abr-32	-	-	-	-	5,80%	0,00	0,00	0,00	5,87%	0,00
13-out-32	-	-	-	-	5,86%	0,00	0,00	0,00	5,90%	0,00
13-abr-33	-	-	-	-	5,92%	0,00	0,00	0,00	5,92%	0,00
13-out-33	-	-	-	-	5,99%	0,00	0,00	0,00	5,94%	0,00
13-abr-34	-	-	-	-	6,05%	0,00	0,00	0,00	5,96%	0,00
13-out-34	-	-	-	-	6,14%	0,00	0,00	0,00	5,98%	0,00
13-abr-35	-	-	-	-	6,23%	0,00	0,00	0,00	6,00%	0,00
13-out-35	-	-	-	-	6,31%	0,00	0,00	0,00	6,02%	0,00
13-abr-36	-	-	-	-	6,41%	0,00	0,00	0,00	6,04%	0,00
13-out-36	-	-	-	-	6,51%	0,00	0,00	0,00	6,04%	0,00
13-abr-37	-	-	-	-	6,62%	0,00	0,00	0,00	6,02%	0,00
	85.672.400,00	85.672.400,00	411.149,69	0,00	-	50.275.268,16	135.336.816,25	1.793.812.500,00	2,37	-1.980.786,19

[illegible]	3,0%
[illegible]	5,14
Modified Duration	5,0%
TIR do BR'19:	6,4%
Modified Duration	5,14
TIR do BR'24*:	6,4%
Modified Duration	9,17
TIR equivalente **	6,719%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Selecionada Zero, estimada mediante metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo e zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

* A TIR Equivalente corresponde à uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos sobreanos informados para comparação

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 31 /2011/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101518133

Brasília, 6 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito
Município de São José dos Campos
Rua José de Alencar, 123 – 7º andar – Sala 1 – Vila Santa Luzia – Paço Municipal
12209-530 – São José dos Campos – SP Fax: (12) 3941-5277

Assunto: **Credenciamento – ROF TA537796 – Município de São José dos Campos (SP)**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.002038/2008-25

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA537796, de 14.4.2010, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$85.672.400,00, destinados ao financiamento do Programa de Estruturação de São José dos Campos (SP).

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou Município de São José dos Campos para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 32 /2011/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101518133

Brasília, 6 de junho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO
Coodernador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA537796 – Município de São José dos Campos (SP)**
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.002038/2008-25

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA537796, de 14.4.2010, por meio do qual o Município de São José dos Campos solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$85.672.400,00, destinados ao financiamento do Programa de Estruturação de São José dos Campos.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 31 /2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de São José dos Campos para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

REC / 74 / 922 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

RECOMENDAÇÃO Nº 922, de 16 de maio de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa de Reestruturação Urbana e Ambiental de São José dos Campos - SP - 1ª Fase**
2. **Mutuário:** Município de São José dos Campos - SP
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de São José dos Campos - SP
5. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. **Valor do Empréstimo:** até US$ 77.884.000,00
7. **Contrapartida Financeira:** até US$ 89.958.000,00 Município de São José dos Campos - SP

Ressalva(s):

a) A operação será contratada em Dólar Americano ou em moeda nacional, dependendo do previsto no contrato de empréstimo e da conveniência do mutuário e do garantidor;

b) A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, deverá ser de pelo menos 50% do valor do programa a ser financiado; e

c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 04 de junho de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

RES/ 380 /08

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 380, 11 de junho de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 922, datada de 18 de maio de 2007, referente ao "Programa de Reestruturação Urbana e Ambiente de São José dos Campos - SP. - 1ª Fase", de interesse do Município de São José dos Campos - SP, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

TESOURONACIONAL

Nota n.º 257 /2011/COPEM/STN

Em, 28 de março de 2011.

Assunto: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP. Parecer PGFN/CAF/nº 1471/2010. Desapropriação de imóvel. Elementos trazidos pelo ente.

1. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP encaminhou a esta Secretaria pedidos para realizar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e obter concessão de garantia da União, destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, no valor de US$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares).

2. Durante a análise do pleito, foi constatado, por meio do cronograma de pagamentos da operação (*cópia em anexo*), que o ente contraiu dívida junto ao Banco Econômico S/A. Cumpre destacar que o cronograma de pagamentos é documento exigido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 para instrução de pleitos de operações de crédito. Esse documento informa a previsão de pagamento anual das dívidas consolidadas interna e externa, contratadas e/ou a contratar, com discriminação do principal, dos juros e demais encargos. Em decorrência deste documento, podemos visualizar os valores a amortizar da dívida junto ao Banco Econômico S/A até o exercício de 2012.

3. Diante do exposto, esta Coordenação expediu o Ofício nº 780/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 16/02/2011 (*cópia em anexo*), por meio do qual foi informado ao ente que alguns dos documentos entregues não atendiam aos requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 e, entre outros elementos, foi solicitado o encaminhamento de esclarecimentos a respeito da dívida contraída junto ao Banco Econômico S/A.

4. Por sua vez, o Município, por meio do Ofício nº 36/11-GP, de 03/03/2011, encaminhou os seguintes documentos: cópia autenticada do Termo de Acordo Administrativo para Desapropriação Amigável para os imóveis do Banco Econômico; traslado da Escritura de Desapropriação Amigável; e cópia autenticada do Decreto Municipal nº 12363/06, de 04/12/2006.

5. Diante dos elementos trazidos por aquela municipalidade, esta Secretaria expediu o Ofício nº 1021/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/03/2011 (*cópia em anexo*), o qual destacou que a operação firmada com o Banco Econômico S/A deveria ser enquadrada como operação de crédito e, portanto, a continuidade da análise de qualquer operação pleiteada pelo ente ficaria condicionada à regularização, junto à STN, daquela operação firmada, conforme dispõe o artigo 24, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, incluído pela Resolução nº 19, de 2003.

6. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP, por seu turno, mediante o Ofício nº 050/11-GP, de 22/03/2011 (*cópia em anexo*), solicitou reconsideração do posicionamento exarado por esta Secretaria ao entender que:

"1. Com efeito, a mencionada desapropriação amigável foi objeto de escritura pública (doc. 1), precedida da competente declaração de utilidade pública (Decreto Lei nº 3365/41, art. 6º) consubstanciada no Decreto Municipal nº 12363/06 (doc. 2).

2. A entidade desapropriada (Banco Econômico S/A, em liquidação extrajudicial, então representada por seu liquidante, designado pelo Banco Central do Brasil) acordou com o Município o recebimento da devida indenização em parcelas semestrais. Não houve qualquer "empréstimo" ou "financiamento" bancário, até porque, como é notório, a mesma encontra-se em liquidação, cabendo ao liquidante a negociação dos ativos para promover a quitação dos passivos.

3. Em outras palavras, (...) a entidade bancária figura nesse acordo como qualquer outro expropriado, pessoa física ou jurídica, que aceitou receber a indenização devida em parcelas.

4. Sob o aspecto do orçamento municipal, tal compromisso está plenamente respaldado no PPA-2010/2013 (...)

5. Entender exigível submeter qualquer pagamento parcelado de indenização ao comando do art. 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (carecendo assim de prévia outorga do órgão legislativo) é interpretação que não se harmoniza com o próprio texto constitucional - no que tange à autonomia do Município - e ao princípio da discricionariedade administrativa."

7. Antes de adentrarmos nos questionamentos desta nota técnica, cumpre destacar que, dentre os elementos encaminhados (*cópias em anexo*), a escritura de desapropriação amigável registrada no 2º tabelião de notas da comarca de São José dos Campos - SP reza que:

" (...) a "EXPROPRIANTE" (Prefeitura Municipal de São José dos Campos), se obriga a pagar nesta praça e seu foro, através de 10 (dez) parcelas semestrais, vencendo-se respectivamente em 01 de dezembro de 2007, (...) Sem que tal fato importe em novação referidas parcelas serão pagas junto a Tesouraria do Departamento de Finanças da "EXPROPRIANTE", contra recibo, e serão atualizadas na data do seu efetivo pagamento pela variação da T.R. mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, a contar de 12 de dezembro de 2006, de cujo recebimento total dá a mais plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para não mais reclamarem ou repetirem. (...)"

8. Portanto, feitos estes registros e considerando todos os aspectos legais envolvidos, sugerimos que os seguintes questionamentos sejam submetidos à apreciação da PGFN:

a) Tendo em vista o exposto nos parágrafos anteriores, em especial no parágrafo 7º, a desapropriação do imóvel em epígrafe constitui operação de crédito, conforme definição prevista no inciso III do art. 29 da LRF?

b) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, o expropriado (Banco Econômico S/A) atuou no caso em comento como instituição financeira ou não-financeira?

c) Caso o Banco Econômico S/A tenha atuado como instituição não-financeira, esta Secretaria deve adotar as providências descritas no artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal?

d) Ainda, caso o expropriado tenha atuado como instituição não-financeira e tendo em vista o entendimento exarado pela PGFN em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 1252/2006, a quitação da dívida teria o condão de regularizar a operação?

À consideração superior.

GUILHERME CECCATO
Gerente de Projeto

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora da COPEM

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002038/2008-25
Município de São José dos Campos - SP

PARECER Nº 517 /2011 - COPEM/STN

Brasília, 12 de maio de 2011.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos com as seguintes características (fls. 1808/1812):

a) Valor da operação: US$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares), equivalente a **R$ 138.532.270,80** (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), pela taxa de câmbio de R$ 1,62 (fl. 2336);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros e Atualização Monetária: taxa LIBOR trimestral;
d) Amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;
e) Carência: 72 (setenta e dois) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: Variação do dólar americano;
h) Liberação: **US$ 24.242.000,00** em 2011, US$ 16.066.000,00 em 2012, US$ 18.315.000,00 em 2013, US$ 12.000.000,00 em 2014, US$ 10.000.000,00 em 2015, R$ 5.049.400,00 em 2016;
i) Lei autorizadora: nº 7.565, de 27/06/08 (fl. 11).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 1827/1850) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 2165/2171) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senadó Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 2327)	155.910.258,89
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 2326)	0,00
Saldo:	**155.910.258,89**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 2325)	319.762.089,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 2106)	4.235.740,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 2104/2105)	39.199.314,00
Saldo:	**276.327.035,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 2105, 2106 e 2335)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	39.199.314,00	4.235.740,00	1.537.609.871,74	2,82	17,66
2012	25.978.722,00	0,00	1.598.806.744,63	1,62	10,16
2013	29.615.355,00	0,00	1.662.439.253,07	1,78	11,13
2014	19.404.000,00	0,00	1.728.604.335,34	1,12	7,02
2015	16.170.000,00	0,00	1.797.402.787,89	0,90	5,62
2016	8.164.879,80	0,00	1.868.939.418,84	0,44	2,73

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 2104, 2107/2109 e 2335)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	993.912,82	14.350.000,00	1.537.609.871,74	1,00
2012	1.212.952,93	13.765.000,00	1.598.806.744,63	0,94
2013	1.343.860,16	12.525.000,00	1.662.439.253,07	0,83

2014	1.509.603,06	12.344.000,00	1.728.604.335,34	0,80
2015	1.614.222,96	11.841.000,00	1.797.402.787,89	0,75
2016	1.707.512,85	11.527.000,00	1.868.939.418,84	0,71
2017	10.418.463,74	11.577.000,00	1.943.323.207,71	1,13
2018	10.357.796,15	11.592.000,00	2.020.667.471,38	1,09
2019	10.297.128,55	11.542.000,00	2.101.090.036,74	1,04
2020	10.236.460,98	11.591.000,00	2.184.713.420,20	1,00
2021	10.175.793,39	11.638.000,00	2.271.665.014,33	0,96
2022	10.115.125,79	11.684.000,00	2.362.077.281,90	0,92
2023	10.054.458,22	11.731.000,00	2.456.087.957,72	0,89
2024	9.993.790,63	11.776.000,00	2.553.840.258,43	0,85
2025	9.933.123,03	11.821.000,00	2.655.483.100,72	0,82
2026	9.872.455,46	9.549.000,00	2.761.171.328,13	0,70
2027	9.811.787,86	9.533.000,00	2.871.065.946,99	0,67
			Média:	**0,89**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**7,73**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 2104, 2107/2109 e 2335)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	993.912,82	14.350.000,00	1.537.609.871,74	1,00
2012	1.212.952,93	13.765.000,00	1.598.806.744,63	0,94
2013	1.343.860,16	12.525.000,00	1.662.439.253,07	0,83
2014	1.509.603,06	12.344.000,00	1.728.604.335,34	0,80
2015	1.614.222,96	11.841.000,00	1.797.402.787,89	0,75
2016	1.707.512,85	11.527.000,00	1.868.939.418,84	0,71
2017	10.418.463,74	11.577.000,00	1.943.323.207,71	1,13
2018	10.357.796,15	11.592.000,00	2.020.667.471,38	1,09
2019	10.297.128,55	11.542.000,00	2.101.090.036,74	1,04
2020	10.236.460,98	11.591.000,00	2.184.713.420,20	1,00
2021	10.175.793,39	11.638.000,00	2.271.665.014,33	0,96
2022	10.115.125,79	11.684.000,00	2.362.077.281,90	0,92
2023	10.054.458,22	11.731.000,00	2.456.087.957,72	0,89
2024	9.993.790,63	11.776.000,00	2.553.840.258,43	0,85
2025	9.933.123,03	11.821.000,00	2.655.483.100,72	0,82
2026	9.872.455,46	9.549.000,00	2.761.171.328,13	0,70
2027	9.811.787,86	9.533.000,00	2.871.065.946,99	0,67
2028	9.751.120,27	9.463.000,00	2.985.334.371,68	0,64
2029	9.690.452,70	8.631.000,00	3.104.150.679,67	0,59
2030	9.629.785,10	1.949.000,00	3.227.695.876,72	0,36
2031	4.792.127,65	0,00	3.356.158.172,62	0,14
			Média:	**0,80**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**6,97**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 1.457.613.452,94
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -192.590.471,54
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 4.235.740,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 138.532.270,80
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ -49.822.460,74
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	-0,03
Percentual do Limite de Endividamento:	-2,85

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 2321/2323) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de dez/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 2236.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
>
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 0,89 e para o período de 2011 a 2031, com comprometimento anual de 0,80, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital -	ENQUADRADO

	exercício anterior	
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1ª, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta à fl. 2166.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 2314/2320) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício ainda não analisado (2010). Para o exercício em curso (2011), o cumprimento ao art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN (fls. 2311/2312). Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e do RGF, tendo em vista que, in verbis:

> **"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."**

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> **"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se

suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, in verbis:

> **"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
> **§ 1o No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.**
> **§ 2o Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."**

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 2342/2345), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento do artigo 52 e do artigo 57 da Lei Complementar nº 101/2000 adotados por esta Coordenação.

17. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (2311/2312).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 1684) e da União (fl. 2341).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 2337/2340) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 2242/2247 e 2328/2329), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

22. Durante a análise, foi verificada, por meio do cronograma de pagamento (fls. 2107/2109) a existência de dívida com o Banco Econômico. Diante do exposto, esta Coordenação expediu o Ofício Nº 780/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 16/02/2011 (fls. 2220/2221) por meio do qual solicitou esclarecimentos acerca da questão. O Município, mediante o ofício Nº 36/11-GP, de 03/03/2011 (fl. 2223) encaminhou documentação atestando tratar-se de liquidação extrajudicial de imóvel (fls. 2224/2235).

23. Diante dos elementos trazidos por aquela municipalidade, esta Secretaria expediu o Ofício Nº 1021/2011/ COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/03/2011 (fls. 2238/2240) destacando que a operação firmada com o Banco Econômico S/A deveria ser enquadrada como operação de crédito, condicionando a continuidade do pleito à regularização junto à STN, conforme dispõe o artigo 24, § 4º, da Resolução do Senado federal nº 43/2001, incluído pela Resolução Nº 19, de 2003.

24. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por sua vez, mediante o Ofício Nº 050/11 – GP, de 22/03/2011 (fl. 2248), solicitou reconsideração do posicionamento exarado por esta Secretaria por entender que a propriedade encontrava-se em liquidação, cabendo ao liquidante a negociação dos ativos para promover a quitação dos passivos, figurando a entidade bancária no acordo como expropriado, não como instituição financeira.

25. Considerando os aspectos legais envolvidos, foi encaminhada consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN por meio da Nota Nº 257/2011/COPEM/STN, de 28/03/2011 (fls. 2291/2293).

26. Em resposta aos questionamentos desta Secretaria, a PGFN exarou o Parecer PGFN/CAF/Nº 547/2010 (fls. 2300/2303), em que se manifesta conforme excerto a seguir:

> ***"10. Feitas as considerações acima, responde-se negativamente à questão formulada na alínea "a" do item 8 da Nota 257/2011/COPEM/STN, transcrita no item 3 deste parecer, ou seja, a desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e seu pagamento, mediante compensação de tributos, entrega de cheques e parcelas futuras não configura operação de crédito, conforme definição prevista no inciso no inciso III do art. 29 da LRF."***

Conclusão

27. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, DESDE QUE consideradas integralmente por esta Secretaria as opiniões exaradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 547/2010, de 05/04/2011.

28. À vista do exposto e considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica do posicionamento exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior,

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

GUILHERME CECCATO
Gerente substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

À vista de todo o exposto e considerando o entendimento exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 547/2010 quanto ao não enquadramento como operação de crédito, nos termos do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da desapropriação de imóvel de utilidade pública realizada entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Banco Econômico S/A, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dou por atendido o disposto no artigo 32 da LRF. Deste modo, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, determino que o processo seja encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria do Município

PARECER Nº 04/SAJ-GAB/2011

EMENTA: Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica das minutas decorrentes da negociação ocorrida nos dias m 15 e 16 de março de 2010, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento em Brasília – DF, estando presentes, além do banco, a República Federativa do Brasil e o Município de São José dos Campos, através de seus representantes, para realização de operação de crédito externo.

II. DAS MINUTAS NEGOCIADAS

Foram negociadas e elaboradas as minutas do Contrato de Empréstimo entre o Município de São José dos Campos e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com seu Anexo Único e Normas Gerais, e do Contrato de Garantia entre o Município e a República Federativa do Brasil.

As minutas de contrato de empréstimo e de garantia não contêm qualquer cláusula que atente contra a ordem pública ou à autonomia política, administrativa e financeira do Município, nem aos seus interesses, bem como não contraria as vedações orçamentárias estabelecidas no artigo 209 de sua Lei Orgânica, ou qualquer outra estabelecida em lei federal, estadual ou municipal.

As condições financeiras da operação de crédito externa pretendida são as usualmente praticadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e apresentaram relação de custo-benefício melhor do que as apresentadas por outras instituições, sem ofensa a qualquer norma orçamentária e fiscal vigente.

Todas as cláusulas negociadas, ainda, respeitam os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de São Paulo.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se, assim, que as minutas negociadas atendem aos objetivos fundamentais do Município de São José dos Campos e não contêm qualquer violação à legislação vigente, sendo o parecer favorável à efetivação da operação de crédito externa.

São José dos Campos, 28 de junho de 2011.

Lúcia Helena do Prado
Procuradora do Município

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

PARECER Nº 04/SAJ-GAB/2010

EMENTA: Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica das minutas decorrentes da negociação ocorrida nos dias m 15 e 16 de março de 2010, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento em Brasília – DF, estando presentes, além do banco, a República Federativa do Brasil e o Município de São José dos Campos, através de seus representantes, para realização de operação de crédito externo.

II. DAS MINUTAS NEGOCIADAS

Foram negociadas e elaboradas as minutas do Contrato de Empréstimo entre o Município de São José dos Campos e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com seu Anexo Único e Normas Gerais, e do Contrato de Garantia entre o Município e a República Federativa do Brasil.

As minutas de contrato de empréstimo e de garantia não contêm qualquer cláusula que atente contra a ordem pública ou à autonomia política, administrativa e financeira do Município, nem aos seus interesses, bem como não contraria as vedações orçamentárias estabelecidas no artigo 209 de sua Lei Orgânica, ou qualquer outra estabelecida em lei federal, estadual ou municipal.

As condições financeiras da operação de crédito externa pretendida são as usualmente praticadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e apresentaram relação de custo-benefício melhor do que as apresentadas por outras instituições, sem ofensa a qualquer norma orçamentária e fiscal vigente.

Todas as cláusulas negociadas, ainda, respeitam os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de São Paulo.

III. CONCLUSÃO

Conclui-se, assim, que as minutas negociadas atendem aos objetivos fundamentais do Município de São José dos Campos e não contêm qualquer violação à legislação vigente, sendo o parecer favorável à efetivação da operação de crédito externa.

São José dos Campos, 26 de maio de 2010.

Diogo Fontes dos Reis Costa Rires de Campos
Procurador do Município

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

São José dos Campos, 24 de outubro de 2008.

Ofício 202/GP/2008

Excelentíssimo Senhor
Dr. Arno Hugo Augustin Filho
D.D. Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional

Assunto: Pedido do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo – de autorização para contratação de operação de crédito externo com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, autorizada pela Recomendação COFIEX nº 922 de 18 de maio de 2007 e Resolução COFIEX nº 380 de 11 de junho de 2008, para financiamento parcial do Programa de Reestruturação Urbana do Município.

Prezado Senhor,

Eu, Eduardo Pedrosa Cury, portador do documento de identidade RG nº 10.285.594-8 SSP/SP e do CPF nº 049.096.708-66, venho na qualidade de Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, com sede a Rua José de Alencar, 123 – Vila Santa Luzia – São José dos Campos – Estado de São Paulo, Brasil – CEP 12.209-530, com inscrição no CNPJ 46.463.466-0001/06, em vistas da Recomendação COFIEX nº 922, de 18 de maio de 2007, e da Resolução COFIEX nº 380, de 11 de junho de 2008, ambas da Comissão de Financiamentos Externos, cópias anexas, venho respeitosamente solicitar autorização para contrair empréstimo externo com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em 1300 New York Ave, N.W. – Washington, D.C. 20577 – Estados Unidos da América, conforme Proposta de Empréstimo identificada no BID sob o código BR-L 1160 nos termos que seguem abaixo, conforme cópia da Minuta do Contrato de Empréstimo e cópia da Minuta do Contrato de Garantia, cópias anexas:

Valor do empréstimo: US$85.672.400,00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares). De acordo com a cláusula 1.02 – Capítulo I da Minuta de Contrato anexa.

Contrapartida do Município: US$92.353.800,00 (Noventa e dois milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e oitocentos dólares). De acordo com a cláusula 1.04 – Capítulo I da Minuta de Contrato.

Custo Total do Projeto: US$ 178.026.200,00 (Cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares). De acordo com a cláusula 1.01 – Capítulo I da Minuta de Contrato.

Finalidade/Destinação: Os recursos oriundos da operação de crédito ora pleiteada, destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, e serão utilizados para aquisição de imóveis, execução de obras e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, visando à implantação de melhorias urbano-ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transportes e de fortalecimento institucional da Administração Municipal.

Prazo para Desembolsos: O prazo para finalizar os desembolsos dos recursos do financiamento será de 05 (cinco) anos a partir da data de vigência do contrato.De acordo com o Capitulo III, cláusula 3.04 da Minuta de Contrato.

Carência: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme cláusula 2.01- Capítulo II da Minuta de Contrato.

Fiador: República Federativa do Brasil – União, conforme Minuta do Contrato de Garantia.

Garantias: como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito ora pleiteada na hipótese de inadimplemento, nas datas dos vencimentos, o Município vinculará parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, combinados com o § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Prazo de pagamento: 20 (vinte anos) contados da data de assinatura do contrato de acordo com a cláusula 2.01 – Capítulo II da Minuta de Contrato.

Taxa de Juros: Empréstimo pelo Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável ou Taxa de Juros Baseada na LIBOR (o mutuário e/ou fiador poderão optar) de acordo com o estipulado na cláusula 2.03 das Disposições Especiais e no Artigo 3.04 das Normas Gerais, pagos semestralmente a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo conforme previsto na cláusula 3.01 das Normas Gerais integrantes da Minuta de Contrato.

Amortização: Semestral - 5 (cinco) anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo de acordo com o disposto no artigo 3.01 das Normas Gerais integrantes da Minuta de Contrato.

Taxa de Câmbio: De acordo com a cláusula 3.06 das Normas Gerais – Capitulo III que compõe a Segunda Parte do Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimos.

Comissão de Crédito: Em *nenhum caso poderá exceder* 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, de acordo com a cláusula 3.02 das Normas Gerais integrantes da Minuta de Contrato.

Despesas com inspeção e supervisão: Deverá ser estabelecida pelo Banco, que notificará o Mutuário a respeito, e este indicará se pagará tal montante diretamente ao Banco, ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do mutuário como a retenção por parte do Banco sobre qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão *será realizada na moeda do empréstimo* de acordo com o Artigo 4.05 das Normais Gerais integrantes da Minuta de Contrato.

Fundo Rotativo: A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do financiamento, conforme previsto na cláusula 3.05, do capítulo III, da Minuta de Contrato.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 7565/2008 de 27 de junho de 2008 que autoriza o Poder Executivo a contrair junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento operação de crédito externo, com garantia da União, destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

Encaminho nesta oportunidade, juntamente com o presente, o cronograma de estimativa de liberação e reembolso da operação de crédito externo a ser contratada, bem toda a documentação necessária para a instrução da análise do presente pleito, conforme itens 5.4 e 6.1, do Manual de Instruções de Pleitos – MIP, editado por essa Secretaria do Tesouro Nacional.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários pelos telefones (012) 3947-8117 – Dr. Carlos Eduardo Santana/Chefe de Gabinete ou (012) 3947. 8413 Engª. Sonia Bologna/ Secretaria de Planejamento Urbano.

Respeitosamente,

Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito Municipal

Cronograma de Liberação e de Reembolso da Operação
Operação de Crédito Externo - BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - BR-L1160

US$

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2009	17.554.000,00		277.066,85	277.066,85
2010	16.408.000,00		1.245.022,58	1.245.022,58
2011	12.231.000,00		1.798.071,71	1.798.071,71
2012	19.902.000,00		2.411.134,18	2.411.134,18
2013	19.577.400,00		3.103.348,48	3.103.348,48
2014		2.855.746,67	3.455.439,23	6.311.185,89
2015		5.711.493,33	3.284.037,27	8.995.530,61
2016		5.711.493,33	3.053.578,52	8.765.071,85
2017		5.711.493,33	2.823.119,76	8.534.613,09
2018		5.711.493,33	2.592.661,00	8.304.154,34
2019		5.711.493,33	2.362.202,25	8.073.695,58
2020		5.711.493,33	2.131.743,49	7.843.236,83
2021		5.711.493,33	1.901.284,74	7.612.778,07
2022		5.711.493,33	1.670.825,98	7.382.319,31
2023		5.711.493,33	1.440.367,23	7.151.860,56
2024		5.711.493,33	1.209.908,47	6.921.401,80
2025		5.711.493,33	979.449,71	6.690.943,05
2026		5.711.493,33	748.990,96	6.460.484,29
2027		5.711.493,33	518.532,20	6.230.025,53
2028		5.711.493,33	288.073,45	5.999.566,78
2029		2.855.746,71	57.614,67	2.913.361,36
Total	**85.672.400,00**	**85.672.400,00**	**37.352.472,73**	**123.024.872,73**

Observações:

1 - Cronograma em dólares americanos

2 - Taxa de Juros Baseada na Libor estimada em 4,035% a.a. (em 02/10/08).

3 - Taxa de Comissão estimada em 0,75% a.a.

Eduardo Pedrosa Cury
Chefe do Poder Executivo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Cronograma de Liberação e de Reembolso da Operação
Operação de Crédito Externo - BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - BR-L1160

R$

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2009	30.719.500,00		484.866,99	484.866,99
2010	28.714.000,00		2.178.789,51	2.178.789,51
2011	21.404.250,00		3.146.625,49	3.146.625,49
2012	34.828.500,00		4.219.484,81	4.219.484,81
2013	34.260.450,00		5.430.859,83	5.430.859,83
2014		4.997.556,67	6.047.018,64	11.044.575,31
2015		9.995.113,33	5.747.065,23	15.742.178,56
2016		9.995.113,33	5.343.762,40	15.338.875,74
2017		9.995.113,33	4.940.459,58	14.935.572,92
2018		9.995.113,33	4.537.156,76	14.532.270,09
2019		9.995.113,33	4.133.853,94	14.128.967,27
2020		9.995.113,33	3.730.551,11	13.725.664,45
2021		9.995.113,33	3.327.248,29	13.322.361,62
2022		9.995.113,33	2.923.945,47	12.919.058,80
2023		9.995.113,33	2.520.642,64	12.515.755,98
2024		9.995.113,33	2.117.339,82	12.112.453,15
2025		9.995.113,33	1.714.037,00	11.709.150,33
2026		9.995.113,33	1.310.734,17	11.305.847,51
2027		9.995.113,33	907.431,35	10.902.544,69
2028		9.995.113,33	504.128,53	10.499.241,86
2029		4.997.556,71	100.825,71	5.098.382,37
Total	**149.926.700,00**	**149.926.700,00**	**65.366.827,27**	**215.293.527,27**

Observações:

1 - Cronograma em Reais.

2 - Taxa de Juros Baseada na Libor estimada em 4,035% a.a. (em 02/10/08).

3 - Taxa de Comissão estimada em 0,75% a.a.

4 - Taxa de Câmbio (R$/US$) estimada em R$ 1,75 (de acordo com parecer técnico).

Eduardo Pedrosa Cury
Chefe do Poder Executivo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

PARECER nº 205/CS/DCA/SAJ/2008

EMENTA: *Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos – Possibilidade.*

Como condição para Contratação de Operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o limite de US$ 85.672.400,00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R$ 139.277.620,68 (Cento e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), no qual o Município terá contrapartida estimada no valor de US$ 92.353.800,00 (Noventa e dois milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R$ 150.139.572,66 (Cento e cinqüenta milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), cujo valor total do projeto incluindo-se a Operação de Crédito Externo e a Contrapartida Municipal, atinge US$ 178.026.200,00 (Cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R$ 289.417.193,34 (Duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), destinados à execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, foi-nos solicitada a elaboração de parecer, em atendimento ao Manual de Instrução de Pleito (MIP), da Secretaria do Tesouro Nacional –STN, do Ministério da Fazenda, versão de março de 2008 (doc.1).

Sobre o tema passamos a discorrer item a *item*, conforme apontado no referido manual.

(1) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, de créditos adicionais ou lei específica:

Segue anexa Lei Municipal nº 7.565/08 de 27 de junho de 2008 que autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Operação de Crédito Externo, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos (doc.02).

(2) Observação sobre inclusão da operação de crédito no Plano Plurianual – PPA (§ 1º do art. 167 da Constituição Federal):

Consta no Plano Plurianual – PPA (período 2006 a 2009) conforme Lei nº. 6.925, de 30 de novembro de 2005 e suas alterações, são prioridades e metas para o Município nos Programas 0009 – Administração, 0047 – Administração Financeira, 0001 – Planejamento Urbano e Territorial, 0021 – Vias Urbanas, 0032 – Administração, 0006 – Proteção ao Meio Ambiente, 0043 – Habitação, das respectivas Unidades Executoras 02.20.10 – Secretaria de Administração, 02.25.10 – Secretaria da Fazenda, 02.30.10 – Secretaria de Planejamento Urbano, 02.65.10 – Secretaria de Transportes, 02.75.10 – Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, 02.85.10 – Secretaria de Meio Ambiente, 02.90.10 – Secretaria de Habitação, constantes do Anexo II, estando prevista nas Ações códigos 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 2011, do Anexo III, ambos da mesma lei. (doc.3)

(3) Observação sobre a inclusão do programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (§ 1º do art. 167 da Constituição Federal):

Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2008, Lei municipal nº 7.360, de 06 de julho de 2007, e suas alterações, são prioridades e metas para o Município nos Programas 0047 – Administração Financeira, 0001 – Planejamento Urbano e Territorial, 0021 – Vias Urbanas, 0032 – Administração, 0006 – Proteção ao Meio Ambiente, 0043 – Habitação, das respectivas Unidades Executoras 02.20.10 – Secretaria de Administração, 02.25.10 – Secretaria da Fazenda, 02.30.10 – Secretaria de Planejamento Urbano, 02.65.10 – Secretaria de Transportes, 02.75.10 – Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, 02.85.10 – Secretaria de Meio Ambiente, 02.90.10 – Secretaria de Habitação, constantes do Anexo I, e estando previstas nas Ações códigos 1001, 1002, 1003, 1004, 1006, 1011, 1012, 1013, 1015, 1017, 1018, 2011, do Anexo IA, ambos da mesma lei. (doc.4)

Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2009, Lei municipal nº 7.578, de 11 de julho de 2008, e suas alterações, são prioridades e metas para o Município nos Programas 0009 – Administração, 0047 – Administração Financeira, 0001 – Planejamento Urbano e Territorial, 0021 – Vias Urbanas, 0032 – Administração, 0006 – Proteção ao Meio Ambiente, 0043 – Habitação, das respectivas Unidades Executoras 02.20.10 – Secretaria de Administração, 02.25.10 – Secretaria da Fazenda, 02.30.10 – Secretaria de Planejamento Urbano, 02.65.10 – Secretaria de Transportes, 02.75.10 – Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, 02.85.10 – Secretaria de Meio Ambiente, 02.90.10 – Secretaria de Habitação, constantes do Anexo I, e estando previstas nas Ações códigos 1001, 1002, 1004, 1005, 1006, 1007, 1009, 1010, 1011, 1013,1014, 1015, 1016, 1017,2003, 2011, do Anexo IA, ambos da mesma lei. (doc.5)

(4) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:

Consta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, Lei nº. 7.465, de 27 de dezembro de 2007, estando estimado o recurso na rubrica de receita código 2123-99-01-00.00 - Operação de Crédito Externo – Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, do Anexo 2 da Receita, (doc.6) que dispõe de recursos para aplicação em despesas de capital destinados à execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, nas dotações orçamentárias códigos 30.10.449051.15.451.0028.1049, 65.10.449051.26.451.0022.1009 das Secretarias de Planejamento Urbano e Secretaria de Transportes, respectivamente, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, e que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes . (doc.7)

Consta do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, Mensagem nº.ATL/79/2008, encaminhada em 30 de setembro de 2008, Câmara Municipal de São José dos Campos, protocolado sob o nº 013501, estando estimado o recurso na rubrica de receita código 2123-99-01.00.00 - Operação de Crédito Externo – BID, do Anexo 2, Orçamento da Receita,(doc.8) que dispõe de recursos para aplicação em despesas de capital, nas dotações orçamentárias códigos 20.10.449051.04.122.0002.1055, 20.10.449052.04.122.0002.1055,25.10.449051.04.122.0005.1055,25.10.449052.04.122.0005.1055,30.10.449051.15.451.0028.1055,30.10.449052.15.451.0028.1055,30.10.449061.15.451.0028.1055,65.10.449051.26.451.0022.1055,65.10.449052.26.451.0022.1055,65.10.449061.26.451.0022.1055,65.10.449093.26.451.0022.1055,65.10.449051.18.541.0006.1055,85.10.449052.18.541.0006.1055,85.10.449061.18.541.0006.1055,85.10.449093.18.541.0006.1055,90.10.449051.16.451.0008.1055,90.10.449052.16.451.0008.1055,90.10.449061.16.451.0008.1055,90.10.449093.16.451.0008.1055 das Secretarias: de Administração, da Fazenda, de Planejamento Urbano, de Transportes, de Meio Ambiente e da Habitação, respectivamente, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa,(doc. 09) e que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes.(doc. 10)

(5) Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF):

Conforme declaração do Secretário da Fazenda informamos que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos não incorreu nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, §3º, inciso I e § 4º, 25, §1º, inciso IV; 31, §2º, 3º e 5º, 51, §2º, 52, §2º, 55, §3º e 70, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. (doc.11).

(6) Apresentação dos limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Pensionistas por Poder/Órgão:

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta os limites das despesas com pessoal no período de setembro de 2007 a agosto de 2008, conforme demonstrado a seguir:

Valores em R$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Set/2007 a Ago/ 2008)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Set/2007 a Ago/ 2008)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	446.720	16.365
Pessoal Ativo (a) (3)	393.272	15.783
Pessoal Inativo (b) (3)	-	-
Pensionistas (c)	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 Parágrafo 1º da LRF) (d) (3)	53.448	582
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Parágrafo 1º da LRF) (II) (1)	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	58.112	3.031

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I -II+III)	504.832	19.396
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.209.547	1209.547
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV/V)* 100	41,74%	1,60%

(1) Compõem as despesas não computadas (art.19, parágrafo 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

(3) No valor das despesas está incluso o IRRF.

7) Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal:

Nos termos da declaração do Senhor Secretário da Fazenda, a Prefeitura Municipal vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000. (doc. 12)

Os documentos anexos são parte integrante do presente parecer.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2008.

Costantino Siciliano
Procurador Municipal
OAB/SP 119.272

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

De Acordo com o parecer

Prefeito Municipal

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

PARECER Nº002/SAJ-GAB/2010

EMENTA: *Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.*

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de São José dos Campos –SP, de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o limite de US$ 85,672,400.00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) correspondente em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R$139.277.620,68 (Cento e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), no qual o Município terá a contrapartida estimada no valor de US$92,353,800.00 (Noventa e dois milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008 a aproximadamente R$150.139.572,66 (Cento e cinquenta milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e

setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), cujo valor total do projeto incluindo-se a Operação de Crédito Externo e a Contrapartida Municipal, atinge US$178,026,200.00 (Cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R$289.417.193,34 (Duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), destinados ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, e serão utilizados para aquisição de imóveis, execução de obras e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, visando à implantação de melhorias urbano-ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transportes e de fortalecimento institucional da Administração Municipal.

1. Constatamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 7.565, de 27 de junho de 2008, publicada no Boletim do Município nº 1848, da mesma data;

b) Os recursos da operação de crédito estão inclusos: na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, Lei nº 8034, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Boletim do Município nº 1932 de 30 de dezembro de 2009. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária - Lei nº 8034, de 28 de dezembro de 2009, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$53.725.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) e despesas de capital no valor de R$ R$53.725.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

d) A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, conforme previsto na Lei nº 7910/09, de 03 de julho de 2009, bem como está previsto no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei nº 8032/2009, de 28 de dezembro de 2009.

e) O Município, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operações de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e não **possui** parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

f) O Município **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

g) O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não **realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) Declaro que o Municipio está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação, a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução;

j) Este Município em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem

como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

l) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal , conforme os critérios definidos no artigo 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

m) Este Município cumpre os limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

n) Este Município relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro que se segue, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro a dezembro de 2009:

Posição em 31/12/2009
Valores em R$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (janeiro a dezembro 2009)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (janeiro a dezembro 2009)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	675.195.773,95	23.016.550,38
Pessoal Ativo (a) (3)	536.879.432,85	22.368.691,18
Pessoal Inativo (b) (3)	73.025.550,32	
Pensionistas (c) (3)	12.519.496,27	
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 Parágrafo 1º da LRF) (d)	52.771.294,51	647.859,20
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Parágrafo 1º da LRF) (II) (1)	90.515.218,05	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais		
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I -II+III)	**584.680.555,90**	**23.016.550,38**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	[redacted]	[redacted]
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV/V)* 100	46,94%	1,85%

(1) Compõem as despesas não computadas (art.19, parágrafo 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

(3) No valor das despesas está incluso o IRRF.

o) Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001 este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas;

p) Este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

q) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. José Liberato Júnior, RG nº 3.777.869 SSP/SP e CPF 420.777.888-97, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda, para o qual foi nomeado pela Portaria 03/2009, de 05 de janeiro de 2009 é o responsável pela administração financeira deste Município.

O Sr.Aydano Barreto Carleial, RG nº 9.662.094-8 e CPF nº 270.919.968-97, ocupante do cargo de Auditor Geral, para o qual foi nomeado pela Portaria 20/2009, de 05 de janeiro de 2009 é o responsável pelo Controle Interno deste Município.

r) A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ (s) relativos ao Poder Executivo , nestes abrangidos as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações dependentes (conforme dispõe o artigo 1º, § 3º, Inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000) e empresa de economia mista.

PODER EXECUTIVO:

46.643.466/0001-06	Prefeitura Municipal de São José dos Campos
96.490.479/0001-60	Instituto de Previdência do Servidor Municipal
45.395.704/0001-49	Fundação Cultural Cassiano Ricardo
57.522.468/0001-63	Fundação Helio Augusto de Souza – FUNDHAS
45.693.777/0001-17	Urbanizadora Municipal S.A.

PODER LEGISLATIVO:

50.448.935/0001-03	Câmara Municipal de São José dos Campos

São José dos Campos, .08 de março de 2010.

Dr. Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB-SP nº 79.971

Aprovo, o presente parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aydano Barreto Carleial
Auditor Geral

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Gabinete do Prefeito

Ref.: Programa de Reestruturação Urbana e Ambiental de São José dos Campos – Recomendação COFIEX nº 922 datada de 18 de maio de 2007 e Resolução COFIEX nº 380 de 11 de junho de 2008, designada no BID como Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos BR-L1160

PARECER TÉCNICO – Justificativa para a contratação da operação

1. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de **R$ 214.181.000,00 – valores calculados com o dólar no valor de R$2,50** – para a implementação das ações do **PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO PAULO – BID – BR – L1160** cujo objetivo é de melhorar a qualidade de vida da população e contribuir ao aumento da competitividade econômica do Município.
2. Este objetivo deverá ser atendido por meio de investimentos em infra-estrutura que possibilitem a integração das políticas físico-territoriais e ambientais com a política socioeconômica, bem como financiar ações para o melhoramento da gestão municipal.
3. Visando implantar várias das diretrizes explicitadas no Plano Diretor (Lei Complementar 306/2006) foram selecionados vários projetos e ações (ver tabela abaixo) que possibilitam: (i) melhorar os espaços públicos e ampliar os equipamentos urbanos destinados a proteger o meio ambiente e permitir a convivência comunitária; (ii) melhorar as condições de mobilidade do transporte de cargas e passageiros; e (iii) melhorar a eficiência da gestão administrativa do município;
4. Estas obras e ações foram classificadas em três Componentes: (i) Melhorias Urbano Ambientais; (ii) Melhorias na Mobilidade da População; e, (iii) Fortalecimento Institucional da Prefeitura. Encontram-se assim detalhadas:

RECURSOS	LOCAL R$ (MIL)	BID R$ (MIL)	TOTAL R$ (MIL)
ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA	14.507	0	14.507
INVESTIMENTOS	216.374	214.181	430.555
COMPONENTE 1 - MELHORIAS URBANO AMBIENTAIS	42.548	36.444	78.992
COMPONENTE 2 - MELHORIAS NA MOBILIDADE DA POPULAÇÃO	164.610	149.787	314.396
COMPONENTE 3 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	9.216	27.950	37.166
GASTOS FINANCEIROS	58.736	0	58.736
TOTAL GERAL	289.617	214.181	503.798

A – COMPONENTE DE MELHORIAS URBANO-AMBIENTAIS: Os projetos previstos para este Componente prevê a implantação de: (i) 6 (SEIS) PARQUES urbanos; (ii) Melhoria na Gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, com a construção de 21 (vinte e um) Postos de entrega voluntária; (iii) Regularização de 5 loteamentos irregulares da cidade; e, (iv) Remanejamento de cerca de 395 Famílias da favela do Banhado que ocupam parte da Área de Proteção Ambiental – APA Estadual do Banhado.

B – MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA

- OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO
- GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES
- TRANSPORTE URBANO - ESTAÇÕES DE CONEXÃO
- MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECR. DE TRANSPORTES

C – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

- REFORÇO TÉCNICO-OPERACIONAL E INSTITUCIONAL NECESSÁRIO À GESTÃO DOS COMPONENTES ANTERIORES

Os investimentos previstos deverão resultar em um conjunto de melhorias sociais, econômicas e ambientais, ancoradas em um planejamento integrado, criando sinergias, reduzindo custos e ampliando impactos positivos da atuação municipal.

1. CUSTO-BENEFÍCIO

SUBCOMPONENTE PARQUES.

Nos custos da PMSJC estão incluídos R$7,3milhões para desapropriações (valores estimados em 2008) nos Parques: Boa Vista (R$3,1 milhões) e Itapuã (R$4,2milhões).

AÇÕES
PARQUES
RIBEIRÃO VERMELHO - URBANOVA
BOA VISTA - ALTOS DE SANTANA
ALAMBARI - CAMPOS S.JOSÉ
ITAPUÃ - EUGENIO DE MELO
SENHORINHA - FASE 2
CAMBUÍ

ANÁLISE ECONOMICA DO SUBCOMPONENTE PARQUES

Para a avaliação do subcomponente Parques se utilizou metodologia de preços hedônicos que estima a valorização imobiliária dos imóveis em função de sua proximidade com os Parques. Foram realizadas 400 entrevistas no período de 9 a 19 de janeiro de 2008 no entorno de três parques que serão implantados e outros três já implantados como parâmetro de comparação.

Pode-se concluir que no entorno imediato, que compreende imóveis a uma distância de até 100 metros, o preço por metro quadrado é valorizado (cerca de 9,65 %) em média R$ 130,00. Os imóveis compreendidos a uma distância entre 100 e 300 metros terão seu preço por metro quadrado valorizado (cerca de 6,26%) em média R$ 69,50 e os imóveis localizados a distancias superiores a 300 metros não terão valorização alguma pela implantação dos parques.

Resulta da análise econômica as seguintes TIRs (taxa interna de retorno):

Parques Ribeirão Vermelho - 62,2%.
Parque Senhorinha - 67,5%.
Parque Boa Vista - 16,6%.

Concluindo-se que os três parques analisados satisfazem o retorno mínimo exigido pelo BID, que é igual a 12%. Os resultados obtidos com a análise econômica dos projetos foram submetidos a análise de sensibilidade para o caso de incremento de 20% nos custos, queda de 20% nos benefícios (caso 2) e queda de 10% nos benefícios simultaneamente a um aumento em 10% nos custos (caso 3).

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS DO SUBCOMPONENTE PARQUES

A implantação dos parques previstos no projeto não implica instrumentos de recuperação direta de custos, pois não se prevê cobranças de ingresso ou locação de espaços.

O potencial de valorização das áreas somadas dos três parques pesquisados é aproximadamente de R$56.120.000,00 para uma área bruta de 482.000 m². Correlacionando-se o valor da valorização com a área total dos parques pesquisados pode-se obter uma valorização média de R$116,00 por metro quadrado de parque, independente da sua localização.

Assim sendo com a implantação dos 6 parques totalizando aproximadamente 847.000m², permite-se estimar que a valorização imobiliária nos seus entorno será de aproximadamente de R$111.824.000,00, 7 (sete) vezes acima do valor do empréstimo estimado em 2008 para as obras dos Parques (R$15.889 milhões) e mais de 4 (quatro vezes) (4,6 vezes) o valor total (previsão feita em 2008) a ser investido (R$24.092 milhões).

Não obstante, a valorização imobiliária resultante da implantação dos parques pode se refletir em incremento de arrecadação do IPTU, na medida em que a PGV – Planta Genérica de Valores captarem essa valorização. Porém, o IPTU somente aumentará a partir de 2010 e continuará aumentando gradativamente ao longo de 4 anos, o que deverá proporcionar um crescimento imediato e real da receita da ordem de 28%.

A legislação do IPTU com vigência prevista a partir de 2009 prevê a atualização sistemática da PGV a cada 4 anos, o que permitiria que esta valorização pudesse ser captada em 2013.

Assim sendo, e supondo que somente 15% do valor da valorização causada pelas obras nos parques possam de fato ser captado na PGV, obteríamos um incremento potencial de R$ 16.773.360,00 na arrecadação.

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

Está previsto o recadastramento imobiliário como ação a ser financiada neste Componente.

1- A arrecadação do IPTU do município em 2007 foi de R$ 60 milhões;
2. a previsão é que o recadastramento seja executado em 2 anos a ser iniciado em 2008;
3. a previsão de acréscimo de receita é de 6,5% a 25% (previsões, conservadora e otimista)
4. esse acréscimo será de 50% a partir do primeiro ano de recadastramento e os outros 50% a partir do segundo ano. Portanto:

VALOR PREVISTO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO EM R$			
ANO	**6,5% CONSERVADOR**	**25%- OTIMISTA**	**MÉDIA 15,7%**
2009	1.950.000,00	7.500.000,00	4.725.000,00
2010	3.900.000,00	15.000.000,00	9.500.000,00
TOTAL PREVISTO A SER CONSIDERADO			**9.500.000,00**

Para o ano fiscal de 2009 deverá se contar com um acréscimo de arrecadação da ordem de R$4,725 milhões em função do recadastramento e a partir de 2010 com um total de R$9,500 milhões. Já pela valorização da terra nas áreas de entorno dos parques a expectativa é de um acréscimo de arrecadação da ordem de R$7,827 milhões a partir de 2013, captado pelo IPTU ao longo de 5 anos da implantação do Programa.

TABELA COM A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO TOTAL CONSIDERANDO AS AÇÕES DO PROGRAMA.

ANO	VALOR ATUAL ACUMULADO	VALOR PREVISTO	VALOR TOTAL ACUMULADO
2009	R$ 60.000.000,00	R$ 4.725.000,00	R$ 64.725.000,00
2010	-	R$ 4.725.000,00	R$ 69.500.000,00
2011	-	-	R$ 69.500.000,00
2012	-	-	R$ 69.500.000,00

Pode-se, portanto, afirmar que o Programa irá contribuir para uma arrecadação incremental direta de 43,8% por estas duas ações do Programa sem considerar qualquer variação inflacionária.

2- INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

A – COMPONENTE DE MELHORIA URBANO AMBIENTAL

SUBCOMPONENTE PARQUES

Além dos aspectos de conscientização e preservação ambiental se verifica que os fundos de vales de diversos córregos são utilizados como calhas de escoamento principais para a rede de drenagem existente. Torna-se prioridade para a Prefeitura a implantação das urbanizações de Parques para que no futuro este Sistema de Macrodrenagem possa cumprir suas funções planejadas.

Este Subcomponente beneficiará diretamente cerca de 103.500 habitantes.

Prevê a implantação de 6 Parques Urbanos.

Parque do Ribeirão Vermelho:

a) **Caracterização da Área:** Está situado dentro do perímetro urbano e em grande parte na zona de uso ZR (Zona Residencial) na Região Oeste (Setor 18) - Bairro Urbanova área já de domínio público. – Constitui-se por áreas dotadas de infra-estruturas destinadas a ocupação residencial unifamiliar. Incorpora áreas verdes públicas resultantes de parcelamentos já realizados e o fundo de vale do Córrego Ribeirão Vermelho (ZDCA). O parque permitirá a manutenção e adensamento de áreas de preservação permanente ao longo do Córrego Ribeirão Vermelho e preservar áreas verdes existentes, além da oferta de equipamentos e espaços para o lazer. Terá dois acessos, um com estacionamento para automóveis e ônibus e outra somente para pedestres.

b) **População beneficiada**: De acordo com estimativas feitas com base no Censo Demográfico do ano de 2000, residia na região de influência do Parque uma população de 2.715 habitantes.

c) **Dimensões do Terreno:** A área a ser urbanizada é de 251.035,50m² e perímetro de 2.657,54 metros. Destas, uma área de 122.938,90m² é de mata existente e 75.101m² são das áreas da APP do Ribeirão Vermelho (o único córrego da região) e do lago.

d) **Cobertura Vegetal**: Bosques formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

e) **Hidrografia**: Formada pelo córrego Ribeirão Vermelho atenderá as diretrizes de macrodrenagem do Município previstos no Plano Diretor. Tem a função de drenar os loteamentos da Urbanova e região oeste do Município.

Parque da Boa Vista:

a) **Caracterização da área: Localização**: Setor 1 - Região Norte, no bairro do Alto do Santana. Atenderá os seguintes bairros: Altos de Santana, Vila Paiva, Jardim Telespark, Vila Dirce e Alto da Ponte. O Parque Alto da Boa Vista está situado, em área consolidada a mais de vinte anos, com população de média e médio-baixa renda e alta densidade com lotes de 125 m² e ocupação unifamiliar e comercial local. A antiga área de fazenda foi inserida neste meio urbanizado em localização privilegiada (topograficamente) e é a única alternativa para a implantação de sistemas de lazer para a comunidade. A área do Parque Alto da Boa Vista está inserida na zona de uso denominada Zona Mista 4: constitui-se de áreas dotadas de

satisfatória infra-estrutura instalada, com tendência a baixa intensidade de aproveitamento dos terrenos, no qual se permite índice construtivo de média densidade, admitindo-se o uso residencial, o uso compatível com o uso residencial, o uso sujeito a controle especial e uso industrial compatível com o uso residencial;

b) **População Beneficiada:** Segundo estimativas feitas com base no Censo de 2000 a população a ser beneficiada é de 23.851 habitantes.

c) **Dimensões do Terreno:** O Parque Alto da Boa Vista é composto por: uma área pública de 125.000m², mais uma área particular de 20.000 m² a ser incorporada por meio de desapropriação e uma área institucional de 20.000 m², perfazendo uma área total de 165.000 m².

d) **Cobertura Vegetal:** Parte expressiva da área é coberta por um bosque de pinheiros.

Parque do Itapuã.

a) **Caracterização da área:** Região Leste – Distrito de Eugênio de Melo - bairros Galo Branco e Jardim Itapuã. **Zoneamento:** A área do Parque está inserida totalmente em Zona Mista 3. (Zona Mista Três: constitui-se de áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência a intensificação da urbanização na qual se permite maior adensamento, para melhor e maior otimização da infra-estrutura existente. As áreas limítrofes do Parque ao norte Zona Especial de Transição Industrial e Zona Especial de Proteção Ambiental 3 e a leste, oeste e sul por Zona de Uso Predominantemente Industrial Parque está situado em área de franca expansão populacional de baixa renda que carece de áreas públicas de lazer. Incorpora áreas verdes públicas resultantes de parcelamentos já realizados, o fundo de vale do Córrego Buerinho e as Zonas de Domínio de Cursos D'água correspondentes e remanescentes de áreas particulares.

b) **População Beneficiada:** A *região de influência do Parque corresponde à área* urbanizada e a urbanizar do núcleo do distrito de Eugênio de Melo, que contava em 2003 *com uma população permanente de 16.336 habitantes.*

c) **Dimensões do Terreno:** A área delimitada no Plano Diretor para o Parque é de aproximadamente 140.000m². Poder-se-á contabilizar como área agregada ao Parque a ZDCA que vai do limite sul do Parque até a Rodovia Presidente Dutra com aproximadamente 45.000 m² que é parte do Loteamento em fase de aprovação e deverá fazer parte da área institucional a ser cedida ao município.

d) **Cobertura Vegetal:** Parte expressiva da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

e) **Hidrografia:** Trata-se de um córrego que drena pequena parte do território ao sul da *Via Dutra, parte do centro do distrito de Eugênio de Melo, o Jardim Itapuã e parte* do Galo Branco fazendo limite com as bacias maiores do Rio Pararangaba à Oeste e do *Ribeirão da Divisa ao Leste.*

Parque Senhorinha 2ª Fase.

a) **Caracterização da Área:** Setor 14 - Região Sul – Bairros: Jardim Satélite, San Marino, Jardim América e Anhembi. O Parque Senhorinha Fase II está situado na Região Sul do município abrangendo os bairros Jardim Satélite, San Marino, Jardim América e Anhembi. Esta região da cidade é a que possui o maior número de habitantes do

município e é formada por seis setores socioeconômicos que abrigam cerca de 40% da população urbana de São José dos Campos.

b) Tem como objetivos a preservação do Córrego Senhorinha e irá incorporar áreas verdes resultantes de parcelamentos já realizados, maciços arbóreos e algumas nascentes. Irá possibilitar a ligação de bairros com população de renda baixa, média e média baixa, por sua característica linear, ampliando as áreas de lazer, diminuindo a violência urbana e atenuando as questões sociais.

c) **População beneficiada:** Segundo o Censo de 2000, residia na região de influência do Parque uma população permanente de 26.873 habitantes.

d) **Dimensões do Terreno:** a área de 66.099,67 m² e com extensão de 1.200 metros em sua segunda fase, o Parque Senhorinha – Fase II será composto de pista de caminhada, estações com brinquedos e equipamentos, iluminação, mobiliários urbanos como lixeiras, placas de sinalização. O parque tem a sua área de abrangência desde Av. Guadalupe até a proximidade com a Rodovia Presidente Dutra.

e) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

f) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Senhorinha.

Parque do Cambuí

a) **Caracterização da área:** O Parque Cambuí está inserida em áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência à intensificação da urbanização na qual se permite *maior adensamento para a otimização da infra-estrutura existente* e ocupação dos terrenos ociosos. O Parque pela sua extensão se estrutura linearmente através das Regiões Sudeste / Leste e Centro, abrangendo cerca de 15 bairros em 4 áreas com Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo diferentes, com residências unifamiliar, uso industrial compatível com o uso residencial; Uso Predominantemente Industrial e Zona Especial de Transição Industrial.

b) A implantação do Parque Cambuí tem como objetivo a preservação como recurso hídrico com faixa de Preservação da APP do córrego do Cambuí, com 30 m a partir de cada margem e *área de lazer considerando a futura expansão viária da* cidade.

c) **População beneficiada:** A Região Leste é a segunda mais populosa do Município e é formada por seis setores socioeconômicos, abrangendo cerca de ¼ da população urbana de São José dos Campos (136.180 habitantes) e a Região Sudeste abrange pouco mais de 7% da população (38.761 habitantes) e é formada por três setores socioeconômicos. De acordo com estimativas feitas com base no Censo Demográfico do ano de 2000, residia na região de influência do Parque uma população permanente de 14.354 habitantes.

d) **Dimensões do Terreno:** O parque contemplará uma área de – 120.000,00 m² de área a ser urbanizada e 60.000,00 m² de recomposição de mata ciliar, perfazendo um total de 180.000,00 m².

e) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

f) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Cambuí atenderá as diretrizes de macro-drenagem do Município previstos no Plano Diretor.

Parque do Alambari

a) **CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.: Localizado no** Setor 7 - Região Leste – sua área de influência abrange os Bairros Campos de São José e Jardim Mariana II. Está situado em área de franca expansão populacional de baixa renda que carece de áreas públicas de lazer. Incorpora áreas públicas resultantes de parcelamentos já realizados e o fundo de vale do Córrego Alambari (ZDCA). A área do Parque Alambari está inserida na zona de uso denominada Zona Mista 4 – constitui-se de áreas dotadas de satisfatória infra-estrutura instalada, com tendência à baixa intensidade de aproveitamento dos terrenos, na qual se permite o uso residencial ou industrial compatível com residencial. Tem por objetivo manter e adensar as áreas de preservação permanente ao longo do Córrego Alambari, apesar de não se classificar como Unidade de Conservação da Natureza pela Lei Federal 9985/2000, cumprirá funções ecológicas de recuperação direta de fauna e flora através do reflorestamento das APP's, e urbanística pela construção de equipamentos e espaços para o lazer ativo e contemplativo e para o convívio comunitário.

b) **População beneficiada:** De acordo com estimativas feitas com base no Censo de 2000, a população a ser beneficiada nos bairros Campos de São José, Mariana II no Setor 7 era de 6.679 habitantes.

c) **Dimensões do Terreno:** A área a ser urbanizada é de 117.000 m².

d) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, com existência de alguns bosques em regeneração localizados próximos ao córrego.

e) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Alambari. Trata-se de um córrego que drena parte dos loteamentos Campos de São José e Jardim Mariana II.

SUBCOMPONENTE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS.

Nos custos da PMSJC estão incluídos R$1,2 milhões para desapropriações (valores estimados em 2008).

a) **Objetivo:** Adequar a destinação dos Resíduos da Construção Civil ao disposto na Resolução CONAMA nº 307 e Lei Estadual nº. 12.300, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, minimizando a disposição clandestina e garantindo a adequada destinação final desses resíduos (reaproveitamento/reciclagem/aterros). O município de São José dos Campos apresenta a geração de 1.200 toneladas/dia de resíduos da construção civil. Parte significativa é depositada de modo disperso e clandestino em locais públicos ou privados e de relevância ambiental (APP). Nas regiões SUL e LESTE se concentram a maior parte dos pontos de disposição clandestina, o que é analogamente proporcional à dinâmica da expansão urbana local. A Resolução CONAMA nº. 307, de 02 de julho de 2002 indica de responsabilidade dos Municípios o planejamento da Gestão de Resíduos da Construção Civil. São José dos Campos instituiu o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em 30 de outubro de 2006, através da Lei Municipal nº. 7146. **Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduo Volumosos** contempla a implantação de

duas redes: uma de Coleta de Pequenos de Volumes de resíduos, esta constituída por 21 Pontos de Entrega Voluntária (PEV), equipamento públicos, locados estrategicamente pela cidade, com acesso facilitado e próximos à pontos de deposição clandestina; e outra formada por áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e áreas de aterro).

b) **Recebimento de Resíduos: Rede de Coleta de Pequenos Volumes**: dirigida a pequenos geradores (até 1m³) e composta pelos Pontos de Entrega Voluntária que receberão Resíduos da Construção Civil classes A, B, C e D, como também Resíduos Volumosos (móveis, grandes embalagens), Resíduos da Poda de Árvore e Resíduos Potencialmente Perigosos (Pilhas, Lâmpadas Fluorescentes, Pneus, Baterias, etc.).

c) **Impactos do Projeto:** (i) minimizar impactos ambientais através da redução de áreas clandestinas de despejo de Materiais, (ii) diminuição dos custos de remoção de disposição clandestina de resíduos; (iii) potencializar a utilização de agregados reciclados através do reaproveitamento de materiais depositados nos PEV.

d) **Destinação de Resíduos:** tanto os resíduos depositados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), como os oriundos de Grandes Geradores (acima 1m³), deverão ser triados e destinados preferencialmente às áreas de reciclagem (privadas - previsão de início de operação: março/08), sendo que os resíduos considerados não aptos ao processo de reciclagem serão destinados a aterros específicos.

e) **Critérios de Seleção de Área para PEV:** o planejamento da distribuição espacial dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) baseou-se na delimitação de Bacias de Captação, ou seja, seleção de agrupamento de regiões nas quais os fluxos de coleta, transporte e disposição de resíduos, relacionam-se de forma sinérgica, sendo modulados por fatores como: proximidade dos PEV a áreas pré-existentes de disposição clandestina de resíduos, sistema viário para facilitar acesso ao PEV e disponibilidade de áreas para implantação dos mesmos.

f) **Bairros e Distrito Contemplados:** Galo Branco, Novo Horizonte, Pararangaba, jd Olímpia, Jd. Castanheiras, Cajuru, Vista Verde , Santa Inês, Pq. Industrial, Jd. Satélite, Campo dos Alemães, Bosque dos Eucaliptos , Pq. Interlagos, Putim , Conj. Res. Bell Park, Jd. das Indústrias, Vila Rangel, Telespark , Vila Progresso, Jd. Anchieta e o Distrito de São Francisco Xavier.

g) **Gestão**: Fase I - geridos pela Prefeitura, Fase II (prazo de 04 anos) - concessão do serviço à iniciativa privada.

h) **BENEFÍCIOS**: Os benefícios serão claramente sociais, sendo que os custos de coleta destes resíduos pela Prefeitura serão revertidos para outras ações. Também a possibilidade da operação de modo terceirizado minimizará custos e demanda de pessoal para a realização destes trabalhos. A vantagem maior sem sombra de dúvida é o ganho de tempo de operação para o aterro sanitário municipal que passará a não receber cerca de 800 toneladas dia de resíduos da construção civil.

SUBCOMPONENTE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS

Nas décadas de 80 e 90 vários loteamentos foram implantados e ocupados de forma irregular. Nos últimos anos foram identificados 94 loteamentos irregulares já consolidados, sendo que nestes 64 residem cerca de 40.000 pessoas de baixa renda. Trata-se de glebas com histórico de parcelamento semelhante, onde uma gleba maior foi dividida em chácaras e subseqüentemente foi sendo dividida em lotes menores, dando-se a ocupação irregular.

A localização destes loteamentos indica que cerca de 38.% estão localizados na Região Leste, 7% na Região Sudeste, 41% na Região Norte , 1% na Região Centro , 2% em São Francisco Xavier, 8 na Região Sul e 1% na Região Oeste da cidade, sendo que parte dessas ocupações estão situados em Áreas de Preservação Permanente – APP ou em Áreas de Proteção Ambiental – APA, a menos de 20 km do Centro da cidade, envolvendo 8.486 residências.

Destes loteamentos 53% (50) possuem menos que 50 residências cada e envolvem um total de 1.404 unidades, outros 26% (24) possuem um adensamento caracterizado por mais de 50 e menos de 100 unidades cada e envolvem um total de 1.762 unidades. E ainda outros 21% (20) destes loteamentos possuem um adensamento caracterizado por mais de 100 unidades cada e envolvem um total de 5.320 unidades.

a. **DESCRIÇÃO DO PROJETO**: O Plano de Regularização Fundiária Sustentável pretende definir ações e procedimentos para a regularização de pelo menos 5 parcelamentos ocorridos de forma irregular, sendo que três são considerados de baixa renda:

   - MICHIGAN
   - JARDIM DOS COQUEIROS
   - CHÁCARA ARAÚJO:
   - ALTO CAETES
   - RIO COMPRIDO

   Estão previstas ações imediatas com a implantação de obras infra-estrutura básica que constarão do Termo de Ajuste de Conduta a ser firmado com o Ministério Público, remanejamento de famílias em áreas de risco ou APPs, Construção de novas moradias através dos Programas Habitacionais municipais e a recuperação de áreas eventualmente degradadas.

b. **RESPONSABILIDADES:** No Meio Urbano em se tratando de padrão econômico de alto e médio padrão cabe a Prefeitura a responsabilidade de convocação notificação estipulando prazos para que o loteador e adquirentes organizem-se e promovam a regularização às suas próprias custas. Em núcleos de baixa renda, a iniciativa será do Poder Público que deverá hierarquizar a regularização segundo cinco critérios a seguir:

   - Maior proximidade do centro da cidade,
   - Maior adensamento,
   - Existência de infra-estrutura,
   - Interesse da comunidade

c. **AÇÕES A SEREM REALIZADAS**: (i) Apuração da titularidade da gleba (pesquisas em cartórios e coleta de contratos com os adquirentes), (ii) Topografia do perímetro da gleba e dos lotes, (iii) Congelamento da Área através da proibição venda de lotes, da construção e ampliação de casas existentes, (iv) Elaboração do projeto urbanístico de regularização, (v) Complementação de obras de infra-estrutura básica, áreas verdes, de lazer e institucionais, (vi) Ajuste de Conduta com o Ministério Público, (vii) Registro documental em Cartório de Registro de Imóveis,

d. **AÇÕES PARALELAS** (i) Denominação de vias, (ii) Atribuição do CEP,(iii) Cadastramento Imobiliário dos lotes pela Prefeitura, (iv) IPTU, somente será atribuído valores após as obras constantes do Termo de Ajuste estar concluídas,

e. **RESSARCIMENTO**: a Prefeitura por meio de Ação Judicial contra os loteadores irá se ressarcir dos custos globais efetuados para a regularização dos loteamentos, muito pouco será recuperado através da regularização e possibilidade de lançamento de valores do IPTU face serem lotes que se enquadram na sua grande maioria nas normas mínimas sendo passíveis de isenção tributária.

f. **POPULAÇÃO BENEFICIADA:** atendendo ao critério estabelecido, 5 (cinco) loteamentos foram eleitos para o início do programa beneficiando um total de 1.619 famílias através de um investimento total de R$11.938 milhões (valores previstos em 2008).

g. **IMPACTOS POSITIVOS DO PROJETO:** Claramente os benefícios são sociais:

(i) Melhoria da qualidade das águas dos córregos, devido à retirada dos esgotos e cargas poluidoras lançadas diretamente pelas habitações do núcleo a ser atendido;

(ii) Proteção e recuperação de áreas de 1ª categoria e APPs (sobretudo nas margens dos Córregos) com a desocupação e relocação das habitações,

(iii) Melhoria das condições de acessibilidade, habitabilidade, segurança e convívio social,

(iv) Melhoria do sistema de coleta de lixo, por acessibilidade a locais antes não atendidos,

(v) Redução dos índices de contaminação e doenças de veiculação hídrica, provocadas pelos esgotos sanitários,

(vi) Ordenamento territorial e urbano, com elevação dos padrões de vida,

(vii) Incentivo a reinserção social das famílias atendidas com novas habitações

RELOCAÇÃO DE FAMÍLIAS- FAVELA DO BANHADO

A favela está situada em Área de Proteção Ambiental – APA - CONCHA DO BANHADO (Lei Municipal Nº 2792/84 e Lei Estadual Nº 11.262/02). Sendo ocupada por 399 famílias todas serão remanejadas. Já firmado acordo com a Petrobras que disponibilizará recursos de compensação ambiental para a implantação do Parque do Banhado. Está situado no centro da cidade, o que potencializou seu crescimento desenfreado e desorganizado sem qualquer tipo de urbanização. A área está congelada e fiscalizada desde 2002. Nas áreas baixas de várzea, onde a cota do terreno está abaixo da cota do rio Paraíba, residem várias famílias sem infra-estrutura básica, em especial coleta e tratamento de esgoto, que convivem com a umidade durante todo o ano e na época das chuvas com os constantes alagamentos, potenciando as precárias condições sanitárias do local. As famílias que moram nas áreas mais elevadas, estão assentadas em áreas de turfa, que potencializa o perigo de queimadas, comum em toda região do Vale do Paraíba. A favela surgiu por volta da década de 1930.

a) **RESUMO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO ECONÔMICO:** Em dezembro de 2007 foram atualizados os dados do cadastro socioeconômico das famílias realizado em 2002. Identificou-se 399 famílias distribuídas territorialmente em duas áreas: i) Casas dispersas (Chácaras), com 95 famílias, e ii) Aglomerado de casas (Núcleo da favela) com 304 famílias, totalizando 1.440 pessoas com o seguinte perfil: das 399 famílias identificadas na área 94,6% delas são formadas por até 6 indivíduos, possuem forte vinculo com a cidade, 51,8% residem no local há mais de 21 anos, e a maioria dos moradores é composta por jovens 43,3% possuem até 17 anos, entre os responsáveis pela família, 66,6% não concluíram ensino fundamental, entre os dependentes 59,1% estão cursando o ensino fundamental e 19,8% são menores de 7 anos, das famílias pesquisadas 13,4% não tem renda, 24,4% tem renda de até um salário mínimo, 35,8% até 02 salários mínimos, são quase que exclusivamente dependentes dos Programas Sociais (Governo Federal, Estadual e/ou Municipal), que representam sozinhos 44,9% de outras rendas que não advém do trabalho; a expectativa da comunidade frente ao remanejamento, 93,1% aceitaram, 3,8% não responderam e 2,1% não aceitaram a proposta de remoção formulada pela Prefeitura;

b) **DIAGNÓSTICO DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:** As moradias, embora em condições precárias, são construídas em sua maioria de alvenaria (80,3%) de madeira (10,2%) e mista (5,9%) e 86,4% possuem cobertura de telhas de amianto. Em relação ao piso, 45% são de cimento alisado e 5,2% de terra batida. NÚMERO DE CÔMODOS: 13% das casas possuem 1 cômodo, 19% delas 2 cômodos, 25% delas 3 cômodos, 23% delas possuem 4 cômodos, 13 delas possuem 5 cômodos, e somente 7% possuem mais que 5 cômodos. A área apresenta ruelas estreitas, abertas em "turfa" e "barrancos", proporcionando situação de risco e dificuldades de acesso à cidade. O local possui ligação de água, luz, telefone (apesar de inúmeras situações clandestinas) e a coleta de lixo é realizada em uma caçamba. Não há sistema de coleta e tratamento de esgoto, sendo um dos responsáveis pela baixa qualidade de saúde da população. O atendimento médico é realizado na UBS – Unidade Básica de Saúde e no Plantão Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, do centro. Registra-se ainda a presença de três agentes comunitários residentes que acompanham as questões de saúde da comunidade. As doenças mais

freqüentes são as relacionadas à verminose, tuberculose, hipertensão e diabetes.

c) **IMPACTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**: Os impactos são ambientais e sociais, ambos extremamente positivos. Os impactos ambientais se referentes à desocupação de uma Unidade de Conservação da Natureza (APA IV, Área de Preservação Ambiental) importante para toda a cidade A planície do Banhado é uma valiosa área ambiental, importante a toda a cidade pela sua amplitude, e localização estratégica, junto à área central, garantindo a sua visibilidade e presença no cotidiano dos cidadãos. É coberta por vegetação típica Várzea, campos e vegetação de áreas úmidas.Por ser uma grande área aberta, atua no conforto ambiental, permitindo a manutenção das condições climáticas pela redução das oscilações térmicas, favorecendo também à ventilação, na dispersão de poluentes locais. Reduz a velocidade dos escoamentos das precipitações pluviais, e da drenagem superficial proveniente da área central que se dirige ao Paraíba, evitando enchentes. Atenua o impacto do ruído, facilitando a dispersão de ondas sonoras. Os impactos sociais são positivo por possibilitar a reinserção social a 399 famílias e a reconquista da cidadania, pois passarão a residir em habitação e local com boas condições de salubridade e posse legalmente regularizada.

B – COMPONENTE DE MELHORIAS NA MOBILIDADE DA POPULAÇÃO

OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO

AÇÕES
5- OBRAS SISTEMA VIÁRIO
TANCREDO NEVES - FASE 3
VIA NORTE - FASE I E II
VIADUTO SANTA INÊS
VIA DO BANHADO
SISTEMA CAMBUÍ

Nos custos (valores previstos em 2008) da PMSJC estão incluídos R$12,47 milhões para desapropriações (Rua Tancredo Neves -R$2,2 milhões, Via Norte fases I e II - R$2,61 milhões, Viaduto Santa Inês - R$ 3,16 milhões, Via do Banhado - R$2 milhões e Sistema Cambuí - R$2,5 milhões). No financiamento BID estão incluídos R$15 milhões para desapropriações no Sistema Cambuí (R$12,5 milhões) e na Via do Banhado (R$2,5 milhões).

a) **SISTEMA CAMBUÍ**: A implantação do Sistema Cambuí integrará as regiões Centro, Leste e Sudeste. Será um fator importante para a expansão urbana estabelecida no Plano Diretor da região Sudeste – Leste (Putim). O projeto está associado à implantação de um Parque junto ao Córrego do Cambuí, já descrito no Componente I. Prevê também mais uma transposição à Via Dutra, de modo a desafogar o sistema de acesso à cidade, hoje congestionado.

b) **AV. TANCREDO NEVES – 3ª FASE – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL OBRA EM EXECUÇÃO**: Trata-se da complementação de um importante eixo viário da zona leste, em estruturação, com potencial de expansão urbana para atender principalmente loteamentos de classe média e média baixa.

c) **VIA DO BANHADO**: Situada na divisa da Região central da cidade com a Planície do Rio Paraíba, o projeto dessa via pretende ser o limite físico da área de

proteção ambiental e servir de alternativa para acesso direto a Via Dutra na altura da divisa com Jacareí. Esta alternativa permitirá descongestionar o centro do trafego de passagem com destino a DUTRA. Esta implantação levará ao remanejamento de mais de 300 famílias irregularmente assentadas na APA IV. Complementa o projeto do Anel Central e permite a integração viária das regiões Norte, Sul, Leste e Oeste. Prevê a relocação da favela Nova Esperança, assentada em área de Proteção Ambiental – APA. Também complementa o projeto inicial do Anel Viário do Município, projetado na década de 70.

d) **VIA NORTE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – OBRA EM EXECUÇÃO**: Conclusão das obras de um eixo de ligação Norte Sul da cidade, junto à APA do Banhado, que deverá complementar o anel viário da cidade, entorno da área central. Juntamente com a Via do Banhado, formará um sistema que funcionará como escape dos fluxos que cortam a área central, em direção ao Sul, e à Rodovia Dutra. É uma importante nova opção de ligação à zona Norte.

e) **VIADUTO SANTA INÊS CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – OBRA EM EXECUÇÃO**: Situa-se entre as novas transposições propostas sobre a Rodovia Presidente Dutra, na zona Leste, que, atualmente utiliza uma única transposição (Viaduto Petrobrás) para toda a demanda e viagens para acessar a região central do Município. A região Leste abriga 23% da população do Município, cerca de 140.000 habitantes sendo a região de maior crescimento pela implantação de loteamentos populares e conjuntos habitacionais, em sua maioria destinada a população de baixa renda. O projeto visa criar nova transposição que além de alternativa irá possibilitar redução do tempo de percurso para os veículos e o transporte coletivo, visto que em horário de pico ocorrem congestionamentos na ligação existente.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA: O Estudo de Demanda e Análises de Viabilidade Técnico-Econômica de Trechos Viários visou simular, com o software SYNCHRO/SIMTRAFFIC, trechos viários do município com e sem a implantação das três obras de melhorias propostas. Com isso foi possível verificar dados de melhoria no tráfego com a implantação das obras, quantificá-los e transformá-los em valores financeiros equivalentes aos ganhos de tempo dos usuários seja pelas novas alternativas apresentadas seja pelo descongestionamento das vias tradicionais e também indiferentemente para o usuário do transporte coletivo ou do automóvel.

PROJETOS ANALISADOS	TIRE	CASO 1	CASO 2	CASO 3
- Sistema Cambuí	29,6	25,5	34,7	25,1
- Viaduto Santa Inês	136,2	114,3	109,9	112,3
- Via do Banhado	22,9	19,5	18,7	19,1
TODOS EM CONJUNTO	31,9	28,2	27,5	27,9

Esta economia aplicada considerando o conjunto das obras concluídas e seu custo total permite valorar um retorno (economia) de R$266,56 milhões ao ano. Este custo será refletido de maneira global na economia da cidade. Poderá ser indiretamente captado pelo sistema tributário municipal com a nova dinâmica urbana de geração de comercio, serviços e novas construções.

GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES – CCO

O CCO, irá operar continuamente, 24 horas, 7 dias por semana, através de uma arquitetura de ITS (sistemas inteligentes de monitoramento e controle de tráfego e de monitoramento da oferta e demanda do transporte coletivo) em uma plataforma centralizada, integrando a gestão de:

- Semáforos – 169 cruzamentos (fase 1);
- Parquímetros - 60;
- Rodares/ Avanço - 38;
- Painéis de Mensagens Variadas – 2 (fase 1);
- CFTV – 140 câmeras;
- GPS Viaturas - 40 carros;
- Terminais Portáteis (PALM) – 3 (fase 1);
- Sistema Manutenção Semafórica – 204 cruzamentos;
- Sistema de Monitoramento de Oferta e Demanda de Ônibus – 90 linhas.

As principais funcionalidades e atividades para o CCO serão:

- Apoiar a coordenação da operação de todo sistema viário gerenciando as ações, os operadores com as equipes de campo, Monitorando a frota de apoio (guinchos, ambulâncias, etc..) e efetuando interface com Polícia Militar, Defesa Civil, Hospitais, Bombeiros, e Prefeituras de municípios vizinhos.
- Monitorar e fiscalizar o desempenho do sistema de transporte por ônibus, interagindo com a operação do trânsito para minimizar interferências na segurança e fluidez do tráfego em caso de incidentes,
- Manter e disponibilizar informações para os usuários/população sobre as ocorrências e incidentes por canais indiretos ou diretos através dos Painéis de Mensagens Variadas.

BENEFÍCIOS PREVISTOS: O benefício anual é medido por diminuição de tempo de espera em semáforos utilizando a ocupação de veículos de 1,2 pessoas e a projeção da frota atual com base nos dados de emplacamento no município e o custo médio das pessoas que utilizam automóveis em São José dos Campos.

Também aqui os benefícios não serão captados de maneira direta pelo sistema municipal de tributação.

Redução de Atraso em 943 mil horas

Benefício anual de R$ 1.079.363,62

Ano	Resultado
1	207.863,62
2	959.363,62
3	959.363,62
4	959.363,62
5	959.363,62

ANO 1 (2009) será considerado a partir do término das obras que se dará em 2008.

VPL (15%) - R$ 2.562.457,39

GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES – CCO

O CCO, irá operar continuamente, 24 horas, 7 dias por semana, através de uma arquitetura de ITS (sistemas Inteligentes de monitoramento e controle de tráfego e de monitoramento da oferta e demanda do transporte coletivo) em uma plataforma centralizada, integrando a gestão de:

- Semáforos – 169 cruzamentos (fase 1);
- Parquímetros - 60;
- Radares/ Avanço - 38;
- Painéis de Mensagens Variadas – 2 (fase 1);
- CFTV – 140 câmeras;
- GPS Viaturas – 40 carros;
- Terminais Portáteis (PALM) – 3 (fase 1);
- Sistema Manutenção Semafórica – 204 cruzamentos;
- Sistema de Monitoramento de Oferta e Demanda de Ônibus – 90 linhas.

As principais funcionalidades e atividades para o CCO serão:

- Apoiar a coordenação da operação de todo sistema viário gerenciando as ações, os operadores com as equipes de campo, Monitorando a frota de apoio (guinchos, ambulâncias, etc..) e efetuando interface com Polícia Militar, Defesa Civil, Hospitais, Bombeiros, e Prefeituras de municípios vizinhos.
- Monitorar e fiscalizar o desempenho do sistema de transporte por ônibus, interagindo com a operação do trânsito para minimizar interferências na segurança e fluidez do tráfego em caso de incidentes,
- Manter e disponibilizar informações para os usuários/população sobre as ocorrências e incidentes por canais indiretos ou diretos através dos Painéis de Mensagens Variadas,

BENEFÍCIOS PREVISTOS: O benefício anual é medido por diminuição de tempo de espera em semáforos utilizando a ocupação de veículos de 1,2 pessoas e a projeção da frota atual com base nos dados de emplacamento no município e o custo médio das pessoas que utilizam automóveis em São José dos Campos.

Também aqui os benefícios não serão captados de maneira direta pelo sistema municipal de tributação.

Redução de Atraso em 943 mil horas

Benefício anual de R$ 1.079.363,62

Ano	Resultado
1	207.863,62
2	959.363,62
3	959.363,62
4	959.363,62
5	959.363,62

ANO 1 (2009) será considerado a partir do término das obras que se dará em 2008.

VPL (15%) - R$ 2.562.457,39

TIR - não calculada (fluxo somente com valores positivos)

AVALIAÇÃO AMBIENTAL: Com a melhoria e maior agilidade no atendimento às ocorrências de Trânsito e Transporte, e melhoria na fluidez do tráfego na região monitorada, espera-se melhoria nas condições de emissões de poluentes, além de economia de combustível.

TRANSPORTE URBANO - ESTAÇÕES DE CONEXÃO

Nos custos (previstos em 2008) da PMSJC estão incluídos R$60mil para desapropriações.

- Desde a promulgação do PDDI (1995), vinha sendo sistematicamente identificada a queda na demanda de passageiros mesmo com um aumento do numero de viagens e quilometragem percorrida.
- Em 1993 eram transportados aproximadamente 200.000 passageiros em 1800 viagens e 57.000 km rodados. Em 2005 eram transportados aproximadamente 192.000 passageiros em 2480 viagens e 83.000.
- O índice de passageiros por quilometro (IPK) caiu de 3,11 para 1,6 neste mesmo período.
- O novo Plano resultou na Lei no. 6.185/02 em 2002
- Em 2004, foi iniciada a implantação da Bilhetagem eletrônica e integração das primeiras linhas.
- Com o vencimento dos contratos de concessão, a Prefeitura está atualmente fase final de licitação para contratação dos novos concessionados.

PROPOSTA DO PROJETO: As Estações de Conexões – ECO's serão fundamentais para a racionalização do novo sistema permitindo gerar maior eficiência na gestão, aumento na velocidade comercial e redução de frota. As Estações em número de 13, adaptadas para deficientes físicos, permitirão maior conforto ao usuário para a baldeação, através de infra-estrutura equipada com banheiros públicos e pontos de recarga de cartões eletrônicos. Permitirão a integração de linhas com origem nos bairros que alimentarão linhas troncais expressas. A integração será total sendo feito dentro dos ônibus através dos Cartões Eletrônicos.

BENEFÍCIO ESPERADO: Os benefícios esperados são de caráter social e ambiental uma vez que o tempo de viagem total dos usuários do sistema se reduzirá apesar do transbordo previsto com a implantação das Estações de Conexão. Os usuários passarão a contar com maior conforto e melhor acessibilidade para os deficientes físicos. Isto se refletirá no valor da tarifa que apesar da redução de frota da atual de 330 veículos para 308 ampliará a capacidade de carga do sistema de transporte. Ambientalmente refletirá na redução de consumo de combustíveis e de emissão de gazes poluentes.

MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AÇÕES
MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECRETARIA DE TRANSPORTES
PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONÁRIOS
CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

As ações previstas visam criar mecanismos para melhorar o nível de planejamento e gestão da Secretaria e inclui a elaboração de um Plano Diretor de Transportes, a capacitação técnica de funcionários e a realização de Campanhas de Educação de Trânsito.

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE RAPIDO DE MASSA

Após a elaboração do Plano Diretor de Transportes, se pretende com recursos do financiamento contratar o projeto básico do novo sistema de transporte rápido de massa para São José dos Campos.

C – COMPONENTE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

AÇÕES
COMPONENTE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
GOVERNANÇA DE TI
PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA
ELABORAÇÃO DE BIBLIOTECA DE METADADOS
GESTÃO CADASTRAL E SERVIÇOS DE TI
GEOPROCESSAMENTO E BASE DE DADOS
APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇOS E GOVERNO ELETRÔNICO
REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
MELHORIAS DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DE TI

Foram identificadas as seguintes áreas e atividades de desenvolvimento ou fortalecimento institucional:

- Fortalecimento da Área de Informática,
- Fortalecimento das funções de Recursos Humanos, Administração e Gestão.
- Fortalecimento da área da fazenda através da atualização de cadastro e ampliação dos serviços geo-referenciados.

Estas ações terão impacto direto na Gestão municipal tornando mais eficazes os processos legais internos através da diminuição dos tempos e etapas de tramitação.

Permitirá uma maior transparência em relação ao acesso da comunidade em relação às demandas do cidadão.

Estas ações irão minimizar os prazos de tramitação dos processos através da identificação e eliminação de travas burocráticas. Tornará melhor o nível e acessibilidade às informações municipais para o gerenciamento dos serviços públicos e o planejamento de futuras ações.

A modernização da área de informática permitirá medir de forma sistemática o nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pelo município.

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 23 de janeiro de 2009.

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

De acordo

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO – Justificativa para a contratação da operação

Ref.: Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos – Recomendação COFIEX nº 922 datada de 18 de maio de 2007, Resolução COFIEX nº 371 de 24 de abril de 2008, Resolução COFIEX nº 451 de 15 de julho de 2009 e Resolução COFIEX nº 503 de 08 de março de 2010

1. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US$ 85.672.400,00** (Oitenta e cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a **R$ 171.344.800,00 – valores calculados com o dólar no valor de R$2,00** – para a implementação das ações do **PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO PAULO – BID – BR – L1160** cujo objetivo é de melhorar a qualidade de vida da população e contribuir ao aumento da competitividade econômica do Município.
2. Este objetivo deverá ser atendido por meio de investimentos em infra-estrutura que possibilitem a integração das políticas físico-territoriais e ambientais com a política socioeconômica, bem como financiar ações para o melhoramento da gestão municipal.
3. Visando implantar várias das diretrizes explicitadas no Plano Diretor (Lei Complementar nº 306/2006) foram selecionados vários projetos e ações que possibilitam: (i) melhorar os espaços públicos e ampliar os equipamentos urbanos destinados a proteger o meio ambiente e permitir a convivência comunitária; (ii) melhorar as condições de mobilidade do transporte de cargas e passageiros; e (iii) melhorar a eficiência da gestão administrativa do município;
4. Estas obras e ações foram classificadas em três Componentes: (i) Melhorias Urbano Ambientais; (ii) Melhorias na Mobilidade da População; e, (iii) Fortalecimento Institucional da Prefeitura. Encontram-se assim detalhadas:

RECURSOS	BID R$ (MIL)	LOCAL R$ (MIL)	TOTAL R$ (MIL)
ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA	570	10.814	11.384
INVESTIMENTOS	170.774	173.893	344.667
COMPONENTE 1 - MELHORIAS URBANO AMBIENTAIS	34.072	48.916	82.988
COMPONENTE 2 - MELHORIAS NA MOBILIDADE DA POPULAÇÃO	122.068	105.937	228.005
COMPONENTE 3 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	14.634	19.040	33.674
GASTOS FINANCEIROS		27.509	27.509
TOTAL GERAL	171.344	212.216	383.569

1 – COMPONENTE DE MELHORIAS URBANO-AMBIENTAIS: Os projetos previstos para este Componente prevêem a implantação de: (i) 5 (cinco) PARQUES urbanos; (ii) Melhoria na Gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, com a construção de até 21 (vinte e um) Postos de entrega voluntária; (iii) Regularização de 5 loteamentos irregulares da cidade; (iv) Remanejamento de cerca de 400 Famílias da favela do Banhado que ocupam parte da Área de Proteção Ambiental – APA Estadual do Banhado; e (v) Execução das obras de canal aberto do Córrego Lavapés para captação de águas pluviais ao longo da Avenida Teotônio Vilela.

2 – MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA

- OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO
- GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES
- TRANSPORTE URBANO - ESTAÇÕES DE CONEXÃO
- MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECR. DE TRANSPORTES
- PROJETO BÁSICO DO TRM

3 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

- REFORÇO TÉCNICO-OPERACIONAL E INSTITUCIONAL NECESSÁRIO À GESTÃO DOS COMPONENTES ANTERIORES

Os investimentos previstos deverão resultar em um conjunto de melhorias sociais, econômicas e ambientais, ancoradas em um planejamento integrado, criando sinergias, reduzindo custos e ampliando impactos positivos da atuação municipal.

CUSTO-BENEFÍCIO

SUBCOMPONENTE PARQUES.

Nos custos da PMSJC estão incluídos R$7,3milhões para desapropriações (valores estimados em 2008) nos Parques: Boa Vista (R$3,1 milhões) e Itapuã (R$4,2milhões).

AÇÕES
PARQUES
RIBEIRÃO VERMELHO - URBANOVA
BOA VISTA - ALTOS DE SANTANA
ITAPUÃ - EUGENIO DE MELO
SENHORINHA - FASE 2
CAMBUÍ

ANÁLISE ECONOMICA DO SUBCOMPONENTE PARQUES

Para a avaliação do subcomponente Parques se utilizou metodologia de preços hedônicos que estima a valorização imobiliária dos imóveis em função de sua proximidade com os Parques. Foram realizadas 400 entrevistas no período de 9 a 19 de janeiro de 2008 no entorno de três parques que serão implantados e outros três já implantados como parâmetro de comparação.

Pode-se concluir que no entorno imediato, que compreende imóveis a uma distância de até 100 metros, o preço por metro quadrado é valorizado (cerca de 9,65 %) em média R$ 130,00. Os imóveis compreendidos a uma distância entre 100 e 300 metros terão seu preço por metro quadrado valorizado (cerca de 6,26%) em média R$ 69,50 e os imóveis localizados a distancias superiores a 300 metros não terão valorização alguma pela implantação dos parques.

Resulta da análise econômica as seguintes TIRs (taxa interna de retorno):

Parques Ribeirão Vermelho - 62,2%.
Parque Senhorinha - 67,5%.
Parque Boa Vista - 16,6%.

Concluindo-se que os três parques analisados satisfazem o retorno mínimo exigido pelo BID, que é igual a 12%. Os resultados obtidos com a análise econômica dos projetos foram submetidos a análise de sensibilidade para o caso de incremento de 20% nos custos, queda de 20% nos benefícios (caso 2) e queda de 10% nos benefícios simultaneamente a um aumento em 10% nos custos (caso 3).

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS DO SUBCOMPONENTE PARQUES

A implantação dos parques previstos no projeto não implica instrumentos de recuperação direta de custos, pois não se prevê cobranças de ingresso ou locação de espaços.

O potencial de valorização das áreas somadas dos três parques pesquisados é aproximadamente de R$56.120.000,00 para uma área bruta de 482.000,00 m². Correlacionando-se o valor da valorização com a área total dos parques pesquisados pode-se obter uma valorização média de R$116,00 por metro quadrado de parque, independente da sua localização.

Assim sendo com a implantação dos 6 parques totalizando aproximadamente 847.000,00 m², permite-se estimar que a valorização imobiliária nos seus entorno será de aproximadamente de R$111.824.000,00, 7 (sete) vezes acima do valor do empréstimo estimado em 2008 para as obras dos Parques (R$15,889 milhões) e mais de 4 (quatro vezes) (4,6 vezes) o valor total (previsão feita em 2008) a ser investido (R$24,092 milhões).

Não obstante, a valorização imobiliária resultante da implantação dos parques pode se refletir em incremento de arrecadação do IPTU, na medida em que a PGV – Planta Genérica de Valores captar essa valorização. Porém, o IPTU somente aumentará a partir de 2012 e continuará aumentando gradativamente ao longo de 4 anos, o que deverá proporcionar um crescimento imediato e real da receita da ordem de 28%.

A legislação do IPTU com vigência a partir de 2009 prevê a atualização sistemática da PGV a cada 4 anos, o que permitiria que esta valorização pudesse ser captada em 2013.

Assim sendo, e supondo que somente 15% do valor da valorização causada pelas obras nos parques possam de fato ser captado na PGV, obteríamos um incremento potencial de R$ 16.773.600,00 na arrecadação.

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

Está previsto o recadastramento imobiliário como ação a ser financiada neste Componente.

1- A arrecadação do IPTU do município em 2009 foi de R$ 78 milhões;
1. A previsão é que o recadastramento seja executado em 2 anos a ser iniciado em 2011;
2. A previsão de acréscimo de receita é de 6,5% a 25% (previsões, conservadora e otimista);
3. Esse acréscimo será de 50% a partir do primeiro ano de recadastramento e os outros 50% a partir do segundo ano. Portanto:

VALOR PREVISTO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO EM R$			
ANO	6,5% CONSERVADOR	25%- OTIMISTA	MÉDIA 15,75%
2012	2.535.000,00	9.750.000,00	6.142.500,00
2013	5.070.000,00	19.500.000,00	12.285.000,00
TOTAL PREVISTO A SER CONSIDERADO			12.285.000,00

Para o ano fiscal de 2012 deverá se contar com um acréscimo de arrecadação da ordem de R$6,14 milhões em função do recadastramento e a partir de 2013 com um total de R$12,28 milhões. Já pela valorização da terra nas áreas de entorno dos parques a expectativa é de um acréscimo de arrecadação da ordem de R$7,827 milhões a partir de 2013, captado pelo IPTU ao longo de 5 anos da implantação do Programa.

TABELA COM A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO TOTAL CONSIDERANDO AS AÇÕES DO PROGRAMA.

ANO	VALOR ATUAL ACUMULADO	VALOR PREVISTO	VALOR TOTAL ACUMULADO
2012	R$ 78.000.000,00	R$ 6.142.500,00	R$ 84.142.500,00
2013	-	R$ 22.916.100,00	R$ 107.058.600,00
2014	-	-	R$ 107.058.600,00
2015	-	-	R$ 107.058.600,00

Pode-se, portanto, afirmar que o Programa irá contribuir para uma arrecadação incremental direta de 37,2% por estas duas ações do Programa sem considerar qualquer variação inflacionária.

INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

1 – COMPONENTE DE MELHORIA URBANO AMBIENTAL

SUBCOMPONENTE PARQUES

Além dos aspectos de conscientização e preservação ambiental se verifica que os fundos de vales de diversos córregos são utilizados como calhas de escoamento principais para a rede de drenagem existente. Torna-se prioridade para a Prefeitura a implantação das urbanizações de Parques para que no futuro este Sistema de Macrodrenagem possa cumprir suas funções planejadas.

Este Subcomponente beneficiará diretamente cerca de 103.500 habitantes.

Prevê a implantação de 5 Parques Urbanos.

Parque do Ribeirão Vermelho:

a) **Caracterização da Área:** Está situado dentro do perímetro urbano e em grande parte na zona de uso ZR (Zona Residencial) na Região Oeste (Setor 18) - Bairro Urbanova área já de domínio público. – Constitui-se por áreas dotadas de infra-estruturas destinadas a ocupação residencial unifamiliar. Incorpora áreas verdes públicas resultantes de parcelamentos já realizados e o fundo de vale do Córrego Ribeirão Vermelho (ZDCA). O parque permitirá a manutenção e adensamento de áreas de preservação permanente ao longo do Córrego Ribeirão Vermelho e preservar áreas verdes existentes, além da oferta de equipamentos e espaços para o lazer. Terá dois acessos, um com estacionamento para automóveis e ônibus e outra somente para pedestres.

b) **População beneficiada:** De acordo com estimativas feitas com base no Censo Demográfico do ano de 2000, residia na região de influência do Parque uma população de 2.715 habitantes.

c) **Dimensões do Terreno:** A área a ser urbanizada é de 251.035,50m² e perímetro de 2.657,54 metros. Destas, uma área de 122.938,90m² é de mata existente e 75.101m² são das áreas da APP do Ribeirão Vermelho (o único córrego da região) e do lago.

d) **Cobertura Vegetal:** Bosques formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

e) **Hidrografia:** Formado pelo córrego Ribeirão Vermelho atenderá as diretrizes de macrodrenagem do Município previstos no Plano Diretor. Tem a função de drenar os loteamentos da Urbanova e região oeste do Município.

Parque da Boa Vista:

a) **Caracterização da área: Localização:** Setor 1 – Região Norte, no bairro do Alto do Santana. Atenderá os seguintes bairros: Altos de Santana, Vila Paiva, Jardim Telespark, Vila Dirce e Alto da Ponte. O Parque Alto da Boa Vista está situado, em área consolidada a mais de vinte anos, com população de média e médio-baixa renda e alta densidade com lotes de 125 m² e ocupação unifamiliar e comercial local. A antiga área de fazenda foi inserida neste meio urbanizado em localização privilegiada (topograficamente) e é a única alternativa para a implantação de sistemas de lazer para a comunidade. A área do Parque Alto da Boa Vista está inserida na zona de uso denominada Zona Mista 4: constitui-se de áreas dotadas de satisfatória infra-estrutura instalada, com tendência a baixa intensidade de aproveitamento dos terrenos, na qual se permite índice construtivo de média densidade, admitindo-se o uso residencial, o uso compatível com o uso residencial, o uso sujeito a controle especial e uso industrial compatível com o uso residencial;

b) **População Beneficiada:** Segundo estimativas feitas com base no Censo de 2000 a população a ser beneficiada é de 23.851 habitantes.

c) **Dimensões do Terreno:** O Parque Alto da Boa Vista é composto por: uma área pública de 125.000m², mais uma área particular de 20.000 m² a ser incorporada por meio de desapropriação e uma área institucional de 20.000 m², perfazendo uma área total de 165.000 m².

d) **Cobertura Vegetal:** Parte expressiva da área é coberta por um bosque de pinheiros.

Parque do Itapuã.

a) **Caracterização da área:** Região Leste – Distrito de Eugênio de Melo - bairros Galo Branco e Jardim Itapuã. **Zoneamento:** A área do Parque está inserida totalmente em Zona Mista 3. (Zona Mista Três: constitui-se de áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência a intensificação da urbanização na qual se permite maior adensamento, para melhor e maior otimização da infra-estrutura existente. As áreas limítrofes do Parque ao norte Zona Especial de Transição Industrial e Zona Especial de Proteção Ambiental 3 e a leste, oeste e sul por Zona de Uso Predominantemente Industrial Parque está situado em área de franca expansão populacional de baixa renda que carece de áreas públicas de lazer. Incorpora áreas verdes públicas resultantes de parcelamentos já realizados, o fundo de vale do Córrego Buerinho e as Zonas de Domínio de Cursos D'água correspondentes e remanescentes de áreas particulares.

b) **População Beneficiada:** A região de influência do Parque corresponde à área urbanizada e a urbanizar do núcleo do distrito de Eugênio de Melo, que contava em 2003 com uma população permanente de 16.336 habitantes.

c) **Dimensões do Terreno:** A área delimitada no Plano Diretor para o Parque é de aproximadamente 140.000m². Poder-se-á contabilizar como área agregada ao Parque a ZDCA que vai do limite sul do Parque até a Rodovia Presidente Dutra com aproximadamente 45.000 m² que é parte do Loteamento em fase de aprovação e deverá fazer parte da área institucional a ser cedida ao município.

d) **Cobertura Vegetal:** Parte expressiva da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

e) **Hidrografia:** Trata-se de um córrego que drena pequena parte do território ao sul da Via Dutra, parte do centro do distrito de Eugênio de Melo, o Jardim Itapuã e parte do Galo Branco fazendo limite com as bacias maiores do Rio Pararangaba à Oeste e do Ribeirão da Divisa ao Leste.

Parque Senhorinha 2ª Fase.

a) **Caracterização da Área:** Setor 14 - Região Sul – Bairros: Jardim Satélite, San Marino, Jardim América e Anhembi. O Parque Senhorinha Fase II está situado na Região Sul do município abrangendo os bairros Jardim Satélite, San Marino, Jardim América e Anhembi. Esta região da cidade é a que possui o maior número de habitantes do município e é formada por seis setores socioeconômicos que abrigam cerca de 40% da população urbana de São José dos Campos.

b) Tem como objetivos a preservação do Córrego Senhorinha e irá incorporar áreas verdes resultantes de parcelamentos já realizados, maciços arbóreos e algumas nascentes. Irá possibilitar a ligação de bairros com população de renda baixa, média e média baixa, por sua característica linear, ampliando as áreas de lazer, diminuindo a violência urbana e atenuando as questões sociais.

c) **População beneficiada:** Segundo o Censo de 2000, residia na região de influência do Parque uma população permanente de 26.873 habitantes.

d) **Dimensões do Terreno:** a área de 66.099,67 m² e com extensão de 1.200 metros em sua segunda fase, o Parque Senhorinha – Fase II será composto de pista de caminhada, estações com brinquedos e equipamentos, iluminação, mobiliários urbanos como lixeiras, placas de sinalização. O parque tem a sua área de abrangência desde Av. Guadalupe até a proximidade com a Rodovia Presidente Dutra.

e) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

f) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Senhorinha.

Parque do Cambuí

a) **Caracterização da área:** O Parque Cambuí está inserida em áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência à intensificação da urbanização na qual se permite maior adensamento para a otimização da infra-estrutura existente e ocupação dos terrenos ociosos. O Parque pela sua extensão se estrutura linearmente através das Regiões Sudeste / Leste e Centro, abrangendo cerca de 15 bairros em 4 áreas com Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo diferentes, com residências unifamiliar, uso industrial compatível com o uso residencial; Uso Predominantemente Industrial e Zona Especial de Transição industrial.

b) A implantação do Parque Cambuí tem como objetivo a preservaçao como recurso hídrico com faixa de Preservação da APP do córrego do Cambuí, com 30 m a partir de cada margem e área de lazer considerando a futura expansão viária da cidade.

c) **População beneficiada:** A Região Leste é a segunda mais populosa do Município e é formada por seis setores socioeconômicos, abrangendo cerca de ¼ da população urbana de São José dos Campos (136.180 habitantes) e a Região Sudeste abrange pouco mais de 7% da população (38.761 habitantes) e é formada por três setores socioeconômicos. De acordo com estimativas feitas com base no Censo Demográfico do ano de 2000, residia na região de influência do Parque uma população permanente de 14.354 habitantes.

d) **Dimensões do Terreno:** O parque contemplará uma área de – 120.000,00 m^2 de área a ser urbanizada e 60.000,00 m^2 de recomposição de mata ciliar, perfazendo um total de 180.000,00 m^2.

e) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

f) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Cambuí atenderá as diretrizes de macrodrenagem do Município previstos no Plano Diretor.

SUBCOMPONENTE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS.

Nos custos da PMSJC estão incluídos R$1,2 milhões para desapropriações (valores estimados em 2008).

a) **Objetivo:** Adequar a destinação dos Resíduos da Construção Civil ao disposto na Resolução CONAMA nº 307 e Lei Estadual nº. 12.300, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, minimizando a disposição clandestina e garantindo a adequada destinação final desses resíduos (reaproveitamento/reciclagem/aterros). O município de São José dos Campos apresenta a geração de 1.200 toneladas/dia de resíduos da construção civil. Parte significativa é depositada de modo disperso e clandestino em locais públicos ou privados e de relevância ambiental (APP). Nas regiões SUL e LESTE se concentram a maior parte dos pontos de disposição clandestina, o que é analogamente proporcional à dinâmica da expansão urbana local. A Resolução CONAMA nº. 307, de 02 de julho de 2002 indica de responsabilidade dos Municípios o planejamento da Gestão de Resíduos da Construção Civil. São José dos Campos instituiu o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em 30 de outubro de 2006, através da Lei Municipal nº. 7145. **Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduo Volumosos** contempla a implantação de duas redes: uma de Coleta de Pequenos de Volumes de resíduos, esta constituída por 21 Pontos de Entrega Voluntária (PEV), equipamento públicos, locados estrategicamente pela cidade, com acesso facilitado e próximos à pontos de deposição clandestina; e outra formada por áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e áreas de aterro).

b) **Recebimento de Resíduos: Rede de Coleta de Pequenos Volumes:** dirigida a pequenos geradores (até 1m^3) e composta pelos Pontos de Entrega Voluntária que receberão Resíduos da Construção Civil classes A, B, C e D, como também Resíduos Volumosos (móveis, grandes embalagens), Resíduos da Poda de Árvore e Resíduos Potencialmente Perigosos (Pilhas, Lâmpadas Fluorescentes, Pneus, Baterias, etc.).

c) **Impactos do Projeto:** (i) minimizar impactos ambientais através da redução de áreas clandestinas de despejo de Materiais, (ii) diminuição dos custos de remoção de disposição clandestina de resíduos; (iii) potencializar a utilização de agregados reciclados através do reaproveitamento de materiais depositados nos PEV.

d) **Destinação de Resíduos:** tanto os resíduos depositados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), como os oriundos de Grandes Geradores (acima 1m³), deverão ser triados e destinados preferencialmente às áreas de reciclagem (privadas - previsão de início de operação: março/08), sendo que os resíduos considerados não aptos ao processo de reciclagem serão destinados a aterros específicos.

e) **Critérios de Seleção de Área para PEV:** o planejamento da distribuição espacial dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) baseou-se na delimitação de Bacias de Captação, ou seja, seleção de agrupamento de regiões nas quais os fluxos de coleta, transporte e disposição de resíduos, relacionam-se de forma sinérgica, sendo modulados por fatores como: proximidade dos PEV a áreas pré-existentes de disposição clandestina de resíduos, sistema viário para facilitar acesso ao PEV e disponibilidade de áreas para implantação dos mesmos.

f) **Bairros e Distrito Contemplados:** Galo Branco, Novo Horizonte, Pararangaba, jd Olímpia, Jd. Castanheiras, Cajuru, Vista Verde , Santa Inês, Pq. Industrial, Jd. Satélite, Campo dos Alemães, Bosque dos Eucaliptos , Pq. Interlagos, Putim , Conj. Res. Bell Park, Jd. das Indústrias, Vila Rangel, Telespark , Vila Progresso, Jd. Anchieta e o Distrito de São Francisco Xavier.

g) **Gestão:** Fase I - geridos pela Prefeitura, Fase II (prazo de 04 anos) - concessão do serviço à iniciativa privada.

h) **BENEFÍCIOS:** Os benefícios serão claramente sociais, sendo que os custos de coleta destes resíduos pela Prefeitura serão revertidos para outras ações. Também a possibilidade da operação de modo terceirizado minimizará custos e demanda de pessoal para a realização destes trabalhos. A vantagem maior sem sombra de dúvida é o ganho de tempo de operação para o aterro sanitário municipal que passará a não receber cerca de 800 toneladas dia de resíduos da construção civil.

SUBCOMPONENTE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS

Nas décadas de 80 e 90 vários loteamentos foram implantados e ocupados de forma irregular. Nos últimos anos foram identificados 94 loteamentos irregulares já consolidados, sendo que nestes 64 residem cerca de 40.000 pessoas de baixa renda. Trata-se de glebas com histórico de parcelamento semelhante, onde uma gleba maior foi dividida em chácaras e subseqüentemente foi sendo dividida em lotes menores, dando-se a ocupação irregular.

A localização destes loteamentos indica que cerca de 38% estão localizados na Região Leste, 7% na Região Sudeste, 41% na Região Norte, 1% na Região Centro, 2% em São Francisco Xavier, 8% na Região Sul e 1% na Região Oeste da cidade, sendo que parte dessas ocupações estão situados em Áreas de Preservação Permanente – APP ou em Áreas de Proteção Ambiental – APA, a menos de 20 km do Centro da cidade, envolvendo 8.486 residências.

Destes loteamentos 53% (50) possuem menos que 50 residências cada e envolvem um total de 1.404 unidades, outros 26% (24) possuem um adensamento caracterizado por mais de 50 e menos de 100 unidades cada e envolvem um total de 1.762 unidades. E ainda outros 21% (20) destes loteamentos possuem um adensamento caracterizado por mais de 100 unidades cada e envolvem um total de 5.320 unidades.

a. **DESCRIÇÃO DO PROJETO:** O Plano de Regularização Fundiária Sustentável pretende definir ações e procedimentos para a regularização de pelo menos 5 parcelamentos ocorridos de forma irregular, sendo que três são considerados de baixa renda:

- MICHIGAN
- JARDIM DOS COQUEIROS
- CHÁCARA ARAÚJO:
- ALTO CAETES
- RIO COMPRIDO

Estão previstas ações imediatas com a implantação de obras infra-estrutura básica que constarão do Termo de Ajuste de Conduta a ser firmado com o Ministério Público, remanejamento de famílias em áreas de risco ou APPs, Construção de novas moradias através dos Programas Habitacionais municipais e a recuperação de áreas eventualmente degradadas.

b. **RESPONSABILIDADES:** No Meio Urbano em se tratando de padrão econômico de alto e médio padrão cabe a Prefeitura a responsabilidade de convocação notificação estipulando prazos para que o loteador e adquirentes organizem-se e promovam a regularização às suas próprias custas. Em núcleos de baixa renda, a iniciativa será do Poder Público que deverá hierarquizar a regularização segundo cinco critérios a seguir:

- Maior proximidade do centro da cidade,
- Maior adensamento,
- Existência de infra-estrutura,
- Interesse da comunidade

c. **AÇÕES A SEREM REALIZADAS:** (i) Apuração da titularidade da gleba (pesquisas em cartórios e coleta de contratos com os adquirentes), (ii) Topografia do perímetro da gleba e dos lotes, (iii) Congelamento da Área através da proibição venda de lotes, da construção e ampliação de casas existentes, (iv) Elaboração do projeto urbanístico de regularização, (v) Complementação de obras de infra-estrutura básica, áreas verdes, de lazer e institucionais, (vi) Ajuste de Conduta com o Ministério Público, (vii) Registro documental em Cartório de Registro de Imóveis,

d. **AÇÕES PARALELAS** (i) Denominação de vias, (ii) Atribuição do CEP,(iii) Cadastramento Imobiliário dos lotes pela Prefeitura, (iv) IPTU, somente será atribuído valores após as obras constantes do Termo de Ajuste estarem concluídas,

e. **RESSARCIMENTO:** a Prefeitura por meio de Ação Judicial contra os loteadores irá se ressarcir dos custos globais efetuados para a regularização dos loteamentos, muito pouco será recuperado através da regularização e possibilidade de lançamento de valores do IPTU face serem lotes que se enquadram na sua grande maioria nas normas mínimas sendo passíveis de isenção tributária.

f. **POPULAÇÃO BENEFICIADA:** atendendo ao critério estabelecido, 5 (cinco) loteamentos foram eleitos para o início do programa beneficiando um total de 1.619 famílias através de um investimento total de R$11.938 milhões (valores previstos em 2008).

g. **IMPACTOS POSITIVOS DO PROJETO:** Claramente os benefícios são sociais:

(i) Melhoria da qualidade das águas dos córregos, devido à retirada dos esgotos e cargas poluidoras lançadas diretamente pelas habitações do núcleo a ser atendido;

(ii) Proteção e recuperação de áreas de 1ª categoria e APPs (sobretudo nas margens dos Córregos) com a desocupação e relocação das habitações,

(iii) Melhoria das condições de acessibilidade, habitabilidade, segurança e convívio social,

(iv) Melhoria do sistema de coleta de lixo, por acessibilidade a locais antes não atendidos,

(v) Redução dos índices de contaminação e doenças de veiculação hídrica, provocadas pelos esgotos sanitários,

(vi) Ordenamento territorial e urbano, com elevação dos padrões de vida,

(vii) Incentivo a reinserção social das famílias atendidas com novas habitações

SUBCOMPONENTE RELOCAÇÃO DE FAMÍLIAS- FAVELA DO BANHADO

A favela está situada em Área de Proteção Ambiental – APA - CONCHA DO BANHADO (Lei Municipal Nº 2792/84 e Lei Estadual Nº 11.262/02). Sendo ocupada por aproximadamente 400 famílias todas serão remanejadas. Já firmado acordo com a Petrobras que disponibilizará recursos de compensação ambiental para a implantação do Parque do Banhado. Está situado no centro da cidade, o que potencializou seu crescimento desenfreado e desorganizado sem qualquer tipo de urbanização. A área está congelada e fiscalizada desde 2002. Nas áreas baixas de várzea, onde a cota do terreno está abaixo da cota do rio Paraíba, residem várias famílias sem infra-estrutura básica, em especial coleta e tratamento de esgoto, que convivem com a umidade durante todo o ano e na época das chuvas com os constantes alagamentos, potenciando as precárias condições sanitárias do local. As famílias que moram nas áreas mais elevadas, estão assentadas em áreas de turfa, que potencializa o perigo de queimadas, comum em toda região do Vale do Paraíba. A favela surgiu por volta da década de 1930.

a) RESUMO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO ECONÔMICO: Em dezembro de 2007 foram atualizados os dados do cadastro socioeconômico das famílias realizado em 2002. Identificou-se 399 famílias distribuídas territorialmente em duas áreas: i) Casas dispersas (Chácaras), com 95 famílias, e ii) Aglomerado de casas (Núcleo da favela) com 304 famílias, totalizando 1.440 pessoas com o seguinte perfil: das 399 famílias identificadas na área 94,6% delas são formadas por até 6 indivíduos, possuem forte vínculo com a cidade, 51,8% residem no local há mais de 21 anos, e a maioria dos moradores é composta por jovens 43,3% possuem até 17 anos, entre os responsáveis pela família, 66,6% não concluíram ensino fundamental, entre os dependentes 59,1% estão cursando o ensino fundamental e 19,8% são menores de 7 anos, das famílias pesquisadas 13,4% não tem renda, 24,4% tem renda de até um salário mínimo, 35,8% até 02 salários mínimos. são quase que exclusivamente dependentes dos Programas Sociais (Governo Federal, Estadual e/ou Municipal), que representam sozinhos 44,9% de outras rendas que não advém do trabalho; a expectativa da comunidade frente ao remanejamento, 93,1% aceitaram, 3,8% não responderam e 2,1% não aceitaram a proposta de remoção formulada pela Prefeitura;

b) DIAGNÓSTICO DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE: As moradias, embora em condições precárias, são construídas em sua maioria de alvenaria (80,3%) de madeira (10,2%) e mista (5,9%) e 86,4% possuem cobertura de telhas de amianto. Em relação ao piso, 45% são de cimento alisado e 5,2% de terra batida. NÚMERO DE CÔMODOS: 13% das casas possuem 1 cômodo, 19% delas 2 cômodos, 25% delas 3 cômodos, 23% delas possuem 4 cômodos, 13 delas possuem 5 cômodos, e somente 7% possuem mais que 5 cômodos. A área apresenta ruelas estreitas, abertas em "turfa" e "barrancos", proporcionando situação de risco e dificuldades de acesso à cidade. O local possui ligação de água, luz, telefone (apesar de inúmeras situações clandestinas) e a coleta de lixo é realizada em uma caçamba. Não há sistema de coleta e tratamento de esgoto, sendo um dos responsáveis pela baixa qualidade de saúde da população. O atendimento médico é realizado na UBS – Unidade Básica de Saúde e no Plantão Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, do centro. Registra-se ainda a presença de três agentes comunitários residentes que acompanham as questões de saúde da comunidade. As doenças mais freqüentes são as relacionadas à verminose, tuberculose, hipertensão e diabetes.

c) IMPACTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA: Os impactos são ambientais e sociais, ambos extremamente positivos. Os impactos ambientais se referentes à desocupação de uma Unidade de Conservação da Natureza (APA IV, Área de Preservação Ambiental) importante para toda a cidade A planície do Banhado é uma vallosa área ambiental, importante a toda a cidade pela sua amplitude, e localização estratégica, junto à área central, garantindo a sua visibilidade e presença no cotidiano dos cidadãos. É coberta por vegetação típica Várzea, campos e vegetação de áreas úmidas.Por ser uma grande área aberta, atua no conforto ambiental, permitindo a manutenção das condições climáticas pela redução das oscilações térmicas, favorecendo também à ventilação, na dispersão de poluentes locais. Reduz a velocidade dos escoamentos das precipitações pluviais, e da drenagem superficial proveniente da área central que se dirige ao Paraíba, evitando enchentes. Atenua o impacto do ruído, facilitando a dispersão de ondas sonoras. Os impactos sociais são positivo por possibilitar a reinserção social das famílias e a reconquista da cidadania, pois passarão a residir em habitação e local com boas condições de salubridade e posse legalmente regularizada.

SUBCOMPONENTE EXECUÇÃO DE CANAL ABERTO DO CÓRREGO LAVAPÉS

O Córrego Lavapés encontrava-se canalizado, o que ocasionava diversos problemas de falta de capacidade de drenagem das águas pluviais ao longo da Avenida Teotônio Vilela. A obra de abertura do canal, com aproximadamente 1.100 metros de extensão, já foi executada e será reconhecida como gastos prévios à assinatura do contrato à débito da contrapartida local.

2 – COMPONENTE DE MELHORIAS NA MOBILIDADE DA POPULAÇÃO

OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO

AÇÕES
5- OBRAS SISTEMA VIÁRIO
TANCREDO NEVES - FASE 3
VIA OESTE
VIA NORTE
VIADUTO SANTA INÊS
VIA DO BANHADO
SISTEMA CAMBUÍ

Nos custos (valores previstos em 2008) da PMSJC estão incluídos R$12,47 milhões para desapropriações (Rua Tancredo Neves -R$2,2 milhões, Via Norte - R$2,61 milhões, Viaduto Santa Inês - R$ 3,16 milhões, Via do Banhado - R$2 milhões e Sistema Cambuí – R$2,5 milhões). No financiamento BID estão incluídos R$15 milhões para desapropriações no Sistema Cambuí (R$12,5 milhões) e na Via do Banhado (R$2,5 milhões).

a) **SISTEMA CAMBUÍ:** A implantação do Sistema Cambuí integrará as regiões Centro, Leste e Sudeste. Será um fator importante para a expansão urbana estabelecida no Plano Diretor da região Sudeste – Leste (Putim). O projeto está associado à implantação de um Parque junto ao Córrego do Cambuí, já descrito no Componente I. Prevê também mais uma transposição à Via Dutra, de modo a desafogar o sistema de acesso à cidade, hoje congestionado.

b) **AV. TANCREDO NEVES – 3ª FASE – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL OBRA CONCLUÍDA:** Trata-se da complementação de um importante eixo viário da zona leste, em estruturação, com potencial de expansão urbana para atender principalmente loteamentos de classe média e média baixa.

c) **VIA OESTE – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL OBRA CONCLUÍDA:** Trata-se da implantação de uma nova via, junto à APA do Banhado, que integra a Região Centro à Região Oeste do Município, região esta que estava em acelerado processo de saturação viária, principalmente nos horários de pico.

d) **VIA DO BANHADO:** Situada na divisa da Região Central da cidade com a Planície do Rio Paraíba, o projeto dessa via pretende ser o limite físico da área de proteção ambiental e servir de alternativa para acesso direto a Via Dutra na altura da divisa com Jacareí. Esta alternativa permitirá descongestionar o centro do tráfego de passagem com destino a DUTRA. Esta implantação prevê a relocação da favela Nova Esperança com aproximadamente 400 famílias irregularmente assentadas em área de Proteção Ambiental – APA IV. Complementa o projeto do Anel Central e permite a integração viária das regiões Norte, Sul, Leste e Oeste. Também complementa o projeto inicial do Anel Viário do Município, projetado na década de 70.

e) **VIA NORTE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – OBRA EM EXECUÇÃO:** Conclusão das obras de um eixo de ligação Norte Sul da cidade, junto à APA do Banhado, que deverá complementar o anel viário da cidade, entorno da área central. Juntamente com a Via do Banhado, formará um sistema que funcionará como escape dos fluxos que cortam a área central, em direção ao Sul, e à Rodovia Dutra. É uma importante nova opção de ligação à Zona Norte.

f) **VIADUTO SANTA INÊS CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – OBRA EM EXECUÇÃO:** Situa-se entre as novas transposições propostas sobre a Rodovia Presidente Dutra, na Zona Leste, que, atualmente utiliza uma única transposição (Viaduto Petrobrás) para toda a demanda e viagens para acessar a região central do Município. A região Leste abriga 23% da população do Município, cerca de 140.000

habitantes sendo a região de maior crescimento pela implantação de loteamentos populares e conjuntos habitacionais, em sua maioria destinada a população de baixa renda. O projeto visa criar nova transposição que além de alternativa irá possibilitar redução do tempo de percurso para os veículos e o transporte coletivo, visto que em horário de pico ocorrem congestionamentos na ligação existente.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA: O Estudo de Demanda e Análises de Viabilidade Técnico-Econômica de Trechos Viários visou simular, com o software SYNCHRO/SIMTRAFFIC, trechos viários do município com e sem a implantação das três obras de melhorias propostas. Com isso foi possível verificar dados de melhoria no tráfego com a implantação das obras, quantificá-los e transformá-los em valores financeiros equivalentes aos ganhos de tempo dos usuários seja pelas novas alternativas apresentadas seja pelo descongestionamento das vias tradicionais e também indiferentemente para o usuário do transporte coletivo ou do automóvel.

PROJETOS ANALISADOS	TIRE	CASO 1	CASO 2	CASO 3
- Sistema Cambuí	29,6	25,5	34,7	25,1
- Viaduto Santa Inês	136,2	114,3	109,9	112,3
- Via do Banhado	22,9	19,5	18,7	19,1
TODOS EM CONJUNTO	31,9	28,2	27,5	27,9

Esta economia aplicada considerando o conjunto das obras concluídas e seu custo total permite valorar um retorno (economia) de R$266,56 milhões ao ano. Este custo será refletido de maneira global na economia da cidade. Poderá ser indiretamente captado pelo sistema tributário municipal com a nova dinâmica urbana de geração de comercio, serviços e novas construções.

GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES – CCO

O CCO, irá operar continuamente, 24 horas, 7 dias por semana, através de uma arquitetura de ITS (sistemas Inteligentes de monitoramento e controle de tráfego e de monitoramento da oferta e demanda do transporte coletivo) em uma plataforma centralizada, integrando a gestão de:

- Semáforos – 169 cruzamentos (fase 1);
- Parquímetros - 60;
- Radares/ Avanço - 38;
- Painéis de Mensagens Variadas – 2 (fase 1);
- CFTV – 140 câmeras;
- GPS Viaturas – 40 carros;
- Terminais Portáteis (PALM) – 3 (fase 1);
- Sistema Manutenção Semafórica – 204 cruzamentos;
- Sistema de Monitoramento de Oferta e Demanda de Ônibus – 90 linhas.

As principais funcionalidades e atividades para o CCO serão:

- Apoiar a coordenação da operação de todo sistema viário gerenciando as ações, os operadores com as equipes de campo, Monitorando a frota de apoio (guinchos, ambulâncias, etc..) e efetuando interface com Polícia Militar, Defesa Civil, Hospitais, Bombeiros, e Prefeituras de municípios vizinhos.
- Monitorar e fiscalizar o desempenho do sistema de transporte por ônibus, interagindo com a operação do trânsito para minimizar interferências na segurança e fluidez do tráfego em caso de incidentes,

- Manter e disponibilizar informações para os usuários/população sobre as ocorrências e incidentes por canais indiretos ou diretos através dos Painéis de Mensagens Variadas,

BENEFÍCIOS PREVISTOS: O benefício anual é medido por diminuição de tempo de espera em semáforos utilizando a ocupação de veículos de 1,2 pessoas e a projeção da frota atual com base nos dados de emplacamento no município e o custo médio das pessoas que utilizam automóveis em São José dos Campos.

Também aqui os benefícios não serão captados de maneira direta pelo sistema municipal de tributação.

Redução de Atraso em 943 mil horas

Benefício anual de R$ 1.079.363,62

Ano	Resultado
1	207.863,62
2	959.363,62
3	959.363,62
4	959.363,62
5	959.363,62

ANO 1 (2012) será considerado a partir do término das obras que se dará em 2011.

VPL (15%) - R$ 2.562.457,39

TIR - não calculada (fluxo somente com valores positivos)

AVALIAÇÃO AMBIENTAL: Com a melhoria e maior agilidade no atendimento às ocorrências de Trânsito e Transporte, e melhoria na fluidez do tráfego na região monitorada, espera-se melhoria nas condições de emissões de poluentes, além de economia de combustível.

TRANSPORTE URBANO - ESTAÇÕES DE CONEXÃO

Nos custos (previstos em 2008) da PMSJC estão incluídos R$60mil para desapropriações por estação.

- Desde a promulgação do PDDI (1995), vinha sendo sistematicamente identificada a queda na demanda de passageiros mesmo com um aumento do numero de viagens e quilometragem percorrida.
- Em 1993 eram transportados aproximadamente 200.000 passageiros em 1800 viagens e 57.000 km rodados. Em 2005 eram transportados aproximadamente 192.000 passageiros em 2480 viagens e 83.000.
- O índice de passageiros por quilometro (IPK) caiu de 3,11 para 1,6 neste mesmo período.
- O novo Plano resultou na Lei no. 6.185/02 em 2002
- Em 2004, foi iniciada a implantação da Bilhetagem eletrônica e integração das primeiras linhas.
- Com o vencimento dos contratos de concessão, a Prefeitura está atualmente fase final de licitação para contratação dos novos concessionados.

PROPOSTA DO PROJETO: As Estações de Conexões – ECO's serão fundamentais para a racionalização do novo sistema permitindo gerar maior eficiência na gestão, aumento na velocidade comercial e redução de frota. As Estações em número de 13, adaptadas para deficientes físicos, permitirão maior conforto ao usuário para a baldeação, através de infra-estrutura equipada com banheiros públicos e pontos de recarga de cartões eletrônicos. Permitirão a integração de linhas com origem nos bairros que alimentarão linhas troncais expressas. A integração será total sendo feito dentro dos ônibus através dos Cartões Eletrônicos.

BENEFÍCIO ESPERADO: Os benefícios esperados são de caráter social e ambiental uma vez que o tempo de viagem total dos usuários do sistema se reduzirá apesar do transbordo previsto com a implantação das Estações de Conexão. Os usuários passarão a contar com maior conforto e melhor acessibilidade para os deficientes físicos. Isto se refletirá no valor da tarifa que apesar da redução de frota da atual de 330 veículos para 308 ampliará a capacidade de carga do sistema de transporte. Ambientalmente refletirá na redução de consumo de combustíveis e de emissão de gases poluentes.

MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AÇÕES
MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECRETARIA DE TRANSPORTES
PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONÁRIOS
CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

As ações previstas visam criar mecanismos para melhorar o nível de planejamento e gestão da Secretaria e inclui a elaboração de um Plano Diretor de Transportes, a capacitação técnica de funcionários e a realização de Campanhas de Educação de Trânsito.

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE RÁPIDO DE MASSA

Após a elaboração do Plano Diretor de Transportes, se pretende com recursos do financiamento contratar o projeto básico do novo sistema de transporte rápido de massa para São José dos Campos.

3 – COMPONENTE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

AÇÕES
COMPONENTE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
GOVERNANÇA DE TI
PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA
ELABORAÇÃO DE BIBLIOTECA DE METADADOS
GESTÃO CADASTRAL E SERVIÇOS DE TI
GEOPROCESSAMENTO E BASE DE DADOS
APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇOS E GOVERNO ELETRÔNICO
REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
MELHORIAS DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DE TI

Foram identificadas as seguintes áreas e atividades de desenvolvimento ou fortalecimento institucional:

- Fortalecimento da Área de Informática,
- Fortalecimento das funções de Recursos Humanos, Administração e Gestão.
- Fortalecimento da área da fazenda através da atualização de cadastro e ampliação dos serviços georreferenciados.

Estas ações terão impacto direto na Gestão municipal tornando mais eficazes os processos legais internos através da diminuição dos tempos e etapas de tramitação.

Permitirá uma maior transparência em relação ao acesso da comunidade em relação às demandas do cidadão.

Estas ações irão minimizar os prazos de tramitação dos processos através da identificação e eliminação de travas burocráticas. Tornará melhor o nível de acessibilidade às informações municipais para o gerenciamento dos serviços públicos e o planejamento de futuras ações.

A modernização da área de informática permitirá medir de forma sistemática o nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pelo município.

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

Declaramos que foi realizada a negociação entre o Município e o agente financiador, conforme as minutas contratuais, tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do projeto/programa:** Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.
- **Valor do Crédito:** US$ 85.672.400,00 (Oitenta e cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América).
- **Valor equivalente em reais:** R$ 171.344.800,00 (Cento e setenta e um milhões trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
- **Taxa de câmbio:** R$ 2,00, taxa de câmbio estimada para previsão das contas durante o desembolso do empréstimo
- **Finalidade/destinação:** Os recursos oriundos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, para aquisição de imóveis, execução de obras, aquisição de materiais permanentes e equipamentos visando à implantação de melhorias urbano-ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional da Administração Municipal.
- **Encargos de inadimplência:** Na hipótese de inadimplemento, nas datas dos vencimentos, o Município vinculará parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, combinados com o § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
- **Fonte/Origem dos Recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
- **Atualização Monetária:** Dólar dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente, conforme estabelecido na seção 3 do artigo V do Convênio Constitutivo do Banco, e de acordo com a cláusula 1.05 da Minuta de Contrato e o artigo 3.06 das Normas Gerais, aplicáveis aos contratos de empréstimos entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e seus mutuários.
- **Taxa de Juros:** Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento de amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pela: (a) taxa LIBOR, trimestral para o dólar dos Estados Unidos da América; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos as operações da modalidade LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da taxa LIBOR; (d) mais a margem para empréstimo do capital ordinário, e (e) possibilidade de conversão da taxa LIBOR para taxa FIXA mediante solicitação expressa do mutuário e consentimento expresso do fiador. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Todas essas condições em consonância com o estipulado nas cláusulas 2.02 e 2.03 das Disposições Especiais, da Minuta do Contrato e com o Artigo 3.04 das Normas Gerais à Minuta de Contrato.
- **Taxa de Juros Efetiva:** A metodologia de cálculo mencionada no item anterior, é a composta pela Taxa Libor Trimestral = 0,25%a.a. + Custo BID Captação = 0,03%a.a. + Spread = 0,95%a.a., o somatório das taxas que compõe a Taxa Libor atual é de 1,23% a.a.
- **Prazo Total:** 240 (duzentos e quarenta meses), correspondentes a 20 (vinte) anos a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, conforme cláusula 2.01 - Capítulo 11 da Minuta de Contrato.
- **Carência:** 72 (setenta e dois) meses, correspondentes a 05 (cinco) anos e meio mais seis meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo, conforme cláusula 2.01 - Capítulo 11 da Minuta do Contrato e cláusula 3.01 das Normas Gerais à Minuta de Contrato.

- **Amortização:** Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias. 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 31 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, vencendo-se a primeira após, cinco anos e meio mais seis meses, .e a última o mais tardar após 20 (vinte) anos, ambos os prazos contados da data de assinatura do contrato, de acordo com a cláusula 2.01 da Minuta do Contrato e do disposto no artigo 3.01 das Normas Gerais à Minuta de Contrato.
- **Comissão de Crédito:** Não poderá exceder a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, a ser estabelecida periodicamente pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor *sessenta dias após a assinatura do contrato, conforme* cláusula 2.05 da Minuta de Contrato e artigo 3.02 das Normas Gerais à Minuta de Contrato.
- **Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme cláusula 2.04 da Minuta de Contrato e artigo 4.05 das Normas Gerais à Minuta do Contrato.
- **Garantias:** Oferecida pela União - República Federativa do Brasil.

Informamos que acompanha este parecer, o Anexo I – CRONOGRAMA FINANCEIRO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO E CRONOGRAMA FINANCEIRO EM REAIS, em base anual. Declaramos que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Considerando-se algumas outras fontes de financiamento externo disponíveis, conforme se verifica no Quadro I e no Anexo II – INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE FINANCIAMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO, a decisão em contratar com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID foi tomada levando em consideração a análise dos seguintes aspectos:

QUADRO I – PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

ÁREAS	BID	BIRD	FONPLATA	CAF	FIDA	JBIC
AGROPECUÁRIA E PESCA	X	X	X	X	X	X
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	X	X				X
COMUNICAÇÕES	X	X	X	X		X
EDUCAÇÃO	X	X	X	X		X
ENERGIA	X	X	X	X		X
MEIO AMBIENTE	X	X	X	X	X	X
MINERAÇÃO	X	X		X		X
REFORMA DE ESTADO	X	X	X			
SANEAMENTO	X	X	X	X		X
SAÚDE	X	X	X	X		X
TRANSPORTES	X	X	X	X		X
TURISMO	X	X		X		X

1. **Tipo do Projeto:** As condições de financiamento oferecidas pelo Banco Interamericano de Financiamento BID, atendem integralmente às áreas de abrangência e aos objetivos do Programa de *Estruturação Urbana previsto para o Município de São José dos Campos*, e algumas das fontes de financiamento disponíveis não oferecem condições de atendimento, seja em decorrência de abranger apenas parte do projeto, ou porque financiam percentuais menores do valor total do projeto;
2. **Valor do Projeto:** *O limite de valor para projetos, oferecidos por algumas das fontes alternativas de* financiamento disponíveis, não atendem ao valor total previsto para o Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos;
3. **Valor Financiado:** *O percentual do projeto, financiado pelo BID, é superior aos percentuais de* financiamento oferecidos por algumas das fontes alternativas de financiamento disponíveis;
4. **Taxa de Juros:** A taxa de juros cobrada pelo BID se mostra mais vantajosa para o Município;
5. **Comissão de Compromisso:** A taxa de comissão de compromisso cobrada pelo BID, se mostra mais vantajosa para o Município;
6. **Desembolso:** O prazo de desembolso oferecido pelo BID é maior, considerando-se os objetivos do projeto, a área de aplicação, o valor do financiamento, e as demais condições oferecidas;
7. **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização oferecido pelo BID, é mais vantajoso para o Município, considerando-se os objetivos do projeto, a área de aplicação, o valor do financiamento, e as demais condições oferecidas;
8. **Prazo de Carência:** O prazo de carência oferecido pelo BID, é mais vantajoso para o Município, considerando-se os objetivos do projeto, a área de aplicação, o valor do financiamento, e as demais condições oferecidas.

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que nortelam a administração pública, e por se mostrar financeiramente mais vantajosa ao Município.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 02 de julho de 2010.

Carlos Eduardo Santana

Assessor de Projetos Estratégicos

Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa BID

De acordo

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

Chefe do Poder Executivo

PARECER Nº006/SAJ-GAB/2010

EMENTA: *Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.*

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de São José dos Campos –SP, de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o limite de US$ 85,672,400.00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a R$ 171.344.800,00 (cento e setenta e um milhões trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), com taxa estimada de câmbio de R$ 2,00 (dois reais) durante o desembolso do empréstimo, no qual o Município terá a contrapartida estimada no valor de US$92,353,800.00 (Noventa e dois milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a R$ 184.707.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões setecentos e sete mil e seiscentos reais), com taxa estimada de câmbio de R$ 2,00 (dois reais) durante o desembolso do empréstimo, cujo valor total do projeto incluindo-se a Operação de Crédito Externo e a Contrapartida Municipal, atinge US$178,026,200.00

(Cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a R$ 356.052.400,00 (trezentos e cinqüenta e seis milhões cinqüenta e dois mil e quatrocentos reais), destinados ao financiamento do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, e serão utilizados para aquisição de imóveis, execução de obras e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, visando à implantação de melhorias urbano-ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transportes e de fortalecimento institucional da Administração Municipal.

1. Constatamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal n° 7.565, de 27 de junho de 2008, publicada no Boletim do Município n° 1848, da mesma data;

b) Os recursos da operação de crédito pleiteado estão inclusos no orçamento vigente, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010- Lei nº 8034, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Boletim do Município n° 1932 de 30 de dezembro de 2009, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária - Lei nº 8034, de 28 de dezembro de 2009, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$53.725.000,00 (Cinqüenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) e

despesas de capital no valor de R$ R$53.725.000,00 (Cinqüenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

d) A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, conforme previsto na Lei n° 7910/09, de 03 de julho de 2009, bem como está previsto no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei nº 8032/2009, de 28 de dezembro de 2009.

e) O Município, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operações de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

f) O Município **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

g) O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não **realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001;

i) Declaro que o Município está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação, a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do

Senado Federal, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução no ato da assinatura do contrato;

j) Este Município em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

l) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no artigo 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

m) Este Município cumpre os limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

n) Este Município relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período maio de 2009 a abril de 2010:

Valores em R$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (maio/09 e abril/10)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (maio/09 a abril de 2010)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	635.076.800,18	23.809.388,09
Pessoal Ativo (a)	491.253.742,61	22.632.950,73
(Pessoal Inativo (b))	74.768.986,33	
(Pensionistas (c))	12.743.343,05	
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 Parágrafo 1º da LRF) (d)	56.310.728,19	3.695.345,60
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Parágrafo 1º da LRF) (e+f+g+h)= (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos á Demissão Voluntária (e)	3.794.530,73	
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	56.982,15	
Despesas de exercícios anteriores (g)	-	
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados (h)	87.512.329,38	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	57.437.779,84	
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite- TDP (IV)=(I-II+III)	601.150.737,76	23.809.388,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.310.777.070,73	1.310.777.070,73
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite -TDP sobre a RCL (IV/V)* 100	45,86%	1,82%

(1) Compõem as despesas não computadas (art.19, parágrafo 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Neste caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal.

o) Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001 este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas;

p) Este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

q) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. José Liberato Júnior, RG nº 3.777.869 SSP/SP e CPF 420.777.888 97, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda, para o qual foi nomeado pela Portaria 03/2009, de 05 de janeiro de 2009 é o responsável pela administração financeira deste Município.

O Sr Aydano Barreto Carleial, RG nº 9.662.094-8 e CPF nº 270.919.968-97, ocupante do cargo de Auditor Geral, para o qual foi nomeado pela Portaria 20/2009, de 05 de janeiro de 2009 é o responsável pelo Controle Interno deste Município.

r) A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ (s) relativos ao Poder Executivo, nestes abrangidos as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações dependentes (conforme dispõe o artigo 1º, § 3º, Inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000) e empresa de economia mista.

PODER EXECUTIVO:

Administração Direta

46.643.466/0001-06	Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Administração Indireta

45.395.704/0001-49	Fundação Cultural Cassiano Ricardo
57.522.468/0001-63	Fundação Helio Augusto de Souza – FUNDHAS

Autarquia

96.490.479/0001-60	Instituto de Previdência do Servidor Municipal

Sociedade de Economia Mista

45.693.777/0001-17	Urbanizadora Municipal S.A.

PODER LEGISLATIVO:

50.448.935/0001-03	Câmara Municipal de São José dos Campos

s) Declaro para os devidos fins, que a lista de CNPJ(s) está atualizada com o Cadastro Único de Convênios (CAUC).

São José dos Campos, 05 de julho de 2010.

Dr. Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB-SP nº 79.971

Aprovo, o presente parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aydano Barreto Carneial
Auditor Geral

Ofício nº 46/SF/10

São José dos Campos, 05 de julho de 2010.

Ref. Protocolo de Parecer para fins de obtenção de autorização para contratação de Operação de Crédito Externo.

Prezados Senhores:

Estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de empréstimo através de operação de crédito externo no valor de US$ 85.672.400.00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizada pelas Leis Municipais nºs 6916/2005, de 09 de novembro de 2005 e 7.565/2008, de 27 de junho de 2008, para financiar parcialmente a execução do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

Para que o pleito possa ser analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme instruções atuais, é necessário que se junte a essa documentação Parecer do Órgão Jurídico, devidamente protocolado neste Tribunal de Contas.

Desta forma, encaminho para Protocolo via original e cópia do Parecer Jurídico nº 006/SAJ-GAB/2010, sendo a cópia para arquivo neste Tribunal, e via original na qual solicito a gentileza de ser efetuado o protocolo, deverá ser devolvida a esta Prefeitura, para encaminhamento a Secretaria do Tesouro Nacional.

Respeitosamente.

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Unidade Regional de São José dos Campos – UR7
Nesta

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
Rinaldi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia
Aldo Zavadni Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos
Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.
Roberta Nascendes Fauntel Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
(Projeto de Lei 275/2007 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)

LEI Nº. 7360/07
DE 06 DE JULHO DE 2007
Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como em atendimento ao estabelecido no inciso II e no § 2º do artigo 205, observado o disposto no caput, no inciso III e no § 2º do artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município, e observando as instruções contidas nas Portarias nºs 632 e 633, de 30 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, que compreenderão:
I - Das Prioridades, Ações e Metas da Administração;
II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
III - Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;
IV - Das Propostas Relativas a Pessoal;
V - Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;
VI - Da Dívida Pública; e,
VII - Das Disposições Gerais
Parágrafo único. Integrarão também a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais e Riscos Fiscais e os quadros relativos à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, das Despesas, do Resultado Primário e Nominal e da Margem da Dívida.
CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 2º. Os Anexos I e IA desta Lei estabelecem as Prioridades, Ações e Metas para o exercício financeiro de 2008.
§ 1º. As Prioridades, Ações e Metas constantes dos Anexos I e IA desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação das despesas;
§ 2º. As Prioridades, Ações e Metas constantes dos Anexos I e IA desta lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual.
Art. 3º Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo à Proposta Orçamentária, para o exercício de 2008, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 4º. A lei orçamentária anual, para o exercício de 2008, observando o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;
III - Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam;
Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2008 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do artigo anterior.
Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:
I - mensagem;
II - texto do Projeto de Lei;
III - consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei nº 4320, de 31 de março de 1964;
IV - os orçamentos, aos quais se refere o artigo 4º desta lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor;
V - demonstrativo das estimativas das receitas, inativas, pensionistas, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2008;
Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, deverá explicitar:
I - as receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2008, os previstos para 2007, e os observados em 2006;
II - a compatibilização das prioridades, ações e metas constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei; e
III - as estimativas adotadas para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2008.
Art. 8º. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a programação de trabalho de governo.
§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:
I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as portarias nºs 180, de 21 de maio de 2001, 212, de 04 de junho de 2001, 328, de 27 de agosto de 2001, 338, de 29 de agosto de 2001, 868, de 15 de novembro de 2005, e 340 de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, das portarias nºs 211, de 04 junho de 2001, 338, de 29 de agosto de 2001 , 868, de 15 de novembro de 2005, e 340 de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas;
III - quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo da Administração;
V - tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas.
§ 2º. Acompanharão a lei do orçamento:
I - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações;
II - quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;
III - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e posteriores regulamentações;
IV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2008 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 9º. Constarão da proposta do orçamento fiscal:
I - as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;
II - as dotações destinadas aos orçamentos de seguridade social;
III - as dotações destinadas às transferências para as Fundações;
IV - os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996; do disposto na Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, do disposto na Lei 9424, de 24 de dezembro de 1996, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006, da Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006 e o disposto no artigo 318, da Lei Orgânica do Município.
V - os recursos destinados ao custeio:
a) do Corpo de Bombeiros;
b) de projetos para plantas populares;
c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais;
d) de despesas para manutenção de documentação e informações;
VI - as despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde;
VII - as despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinados às entidades privadas sem fins lucrativos e que as mesmas estejam habilitadas nos termos da legislação vigente; e,
VIII - recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciárias;
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município para 2008 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2007.
Art. 11. Para efeito do artigo 5º desta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2007, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais Órgãos da Administração e com a receita orçada.
Art. 12. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.
Parágrafo Único. A celebração de convênios para aplicação de recursos externos referidos no caput deste artigo, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.
Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
Art. 14. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.
Art. 15. Os valores da receita e da despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integrem estarão referenciados aos preços vigentes em agosto de 2007.
§ 1º. O indexador do Orçamento será o índice Geral de Preços do mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.
§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º de janeiro de 2008, de acordo com a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2007, calculada a partir dos índices publicados respectivamente em setembro de 2007 e janeiro de 2008.
§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto.
Art. 16 O orçamento de investimento previsto no artigo 4º, inciso III, desta lei compreenderá as dotações destinadas a:
I - planejamento, gerenciamento e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado ;
II - aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado;
III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização.
Parágrafo Único. O orçamento referido no caput deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.
Art. 17. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:
I - para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da receita e limitado ao que determina a Constituição Federal;

II - para a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS: até 5% (cinco por cento) da receita, nos termos do que dispõe o artigo 24 da Lei Municipal nº 3227 de 28 de abril de 1987.

III - para a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo": de acordo com o artigo 13, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985.

Parágrafo Único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirão sobre as receitas provenientes de operações de crédito, nem aquelas vinculadas a Convênios e a Fundos.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 18. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe os artigos 17, 18, 19, III, § 1º e § 2º, artigo 20, III, § 1º, § 2º, II "b", e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros a valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 19. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2008, rever sua estrutura administrativa, adequando-a as suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; e da contribuição de iluminação pública;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

VII – revisão dos Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único. Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 21. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecerá à legislação em vigor, atendendo:

I – às operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária do exercício;

II - aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual de Aplicação e de acordo com as fontes de recursos;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 23. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos do Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de execução.

Art. 24. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma anual de desembolso mensal previsto no caput deste artigo, relativo ao Poder Legislativo terá como referencial o limite previsto no parágrafo único do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira eletronicamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 27. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo de lei orçamentária para o exercício de 2008, até o dia 31 de dezembro de 2007, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 28. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em meio magnético ou digital.

Parágrafo Único. Serão entregues duas cópias em formato digital ou magnético, contendo, a mensagem, o projeto de lei e todos os anexos.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2.007.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

José Liberato Júnior

Secretário da Fazenda

Aldo Zenaini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho de ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fournier Rebello

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Decretos

DECRETO Nº. 12.624/07

DE 27 DE JUNHO DE 2.007

Dispõe sobre a transferência, à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, da administração e utilização dos imóveis de patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 153 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência atribuída à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, nos termos da Lei Municipal nº. 3052/85, artigo 2º e

CONSIDERANDO, ainda e finalmente, a estreita vinculação dos imóveis relacionados neste Decreto com as atividades decorrentes da política cultural do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, para atendimento de suas finalidades legais e institucionais, a administração e utilização dos imóveis de patrimônio público municipal, a seguir relacionados:

Igreja São Benedito	_____	Praça Afonso Pena, nº. 287, Centro;
Palácio JK (Espaço Mário Covas)	_____	Praça Afonso Pena, nº. 28, Centro;
Capela Nossa Senhora Aparecida	_____	Travessa Chico Luiz, nº. 41, Centro;
Espaço Cultural Chico Triste	_____	Rua Milton Cruz, s/nº, Jardim São Jorge;
Biblioteca Municipal	_____	Rua XV de Novembro, nº. 99, Centro;
Capela São Miguel	_____	Largo São Miguel, nº. 66, Centro;
Cine Teatro Benedito Alves da Silva	_____	Avenida São José, Centro;
Teatro Municipal	_____	Rua Rubião Júnior, nº. 85, 3º andar;
Praça Cônego Lima, s/nº	_____	(antiga porta telefônica).
Casa de Força e Luz	_____	(Defronte da Eugênio de Melo)
	_____	Praça Emílio Mallmo, 77.

Parágrafo único. Com relação ao imóvel onde hoje funciona o Teatro Municipal, fica a presidência da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR também autorizada a designar representante para comparecimento e deliberação nas reuniões do condomínio do Shopping Center, onde o mesmo se situa.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de junho de 2007.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

Eliane Pinheiro Silva

Secretária de Planejamento Urbano

Aldo Zenaini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fournier Rebello

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº. 12.626/07

DE 28 DE JUNHO DE 2.007

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a Sra. ÉRIKA ELIANA MOURA RIBEIRO OLIVEIRA e s/mulher LUIZ DIVINO DE OLIVEIRA, destinada à implantação de GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, situada na Rua Maria Aparecida Azevedo - Jardim Imperial, a saber:

01- IMÓVEL: - Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: - Érika Eliana Moura Ribeiro Oliveira e s/m Luiz Divino de Oliveira.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Rua Maria Aparecida Azevedo - Jd. Imperial.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a propriedade remanescente de Érika Eliana Moura Ribeiro Oliveira e s/m Luiz Divino de Oliveira, córrego, propriedade remanescente de Érika Eliana Moura Ribeiro Oliveira e s/m Luiz Divino de Oliveira e Rua Maria Aparecida Azevedo

Este Boletim contém um Anexo: Planta Genérica de Valores de 2008

40.20-319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário 726.399,39
40.20-12365001 4.2075	Manutenção do Programa de Alfabetização .....
40.20-319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário 42.588,18
	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ...
08.10	SECRETARIA GERAL .....
08.10-10301002 1.2004	Manutenção dos Serviços .....
08.10-319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário 14.792.581,93
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO .....
99.10	ENCARGOS GERAIS .....
99.10-09271002 7.3041	Encargos de Previdência Social .....
99.10-319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário 11.758.306,76

Art. 2º. O crédito especial aberto no artigo 1º. desta lei conta por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

	CÂMARA MUNICIPAL .....
01.10	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA .....
01.10-01031 0001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas .....
01.10-319013	Obrigações Patronais 2.885.800,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....
40.10	SECRETARIA GERAL .....
40.10-12361 0002.2038	Manutenção dos Serviços Administrativos .....
40.10-319013	Obrigações Patronais 1.236.514,15
40.10-12365 0014.2030	Manutenção do Programa de Alfabetização .....
40.10-319013	Obrigações Patronais 89.281,27
40.10-12361 0015.2038	Manutenção do Ensino Fundamental .....
40.10-319013	Obrigações Patronais 837.377,59
40.10-12365 0011.2027	Manutenção do Ensino Pré-Escolar .....
40.10-319013	Obrigações Patronais 2.804.728,24
40.10-12365 0012.2029	Manutenção da Creches e AMS .....
40.10-319013	Obrigações Patronais 1.100.694,70
	FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO .....
40.20	Fundo Municipal de Ensino .....
40.20-12361 0015.2022	Obrigações Patronais 8.830.254,87
40.20-319013	Manutenção do Ensino Pré-Escolar .....
40.20-12365 0011.2073	Obrigações Patronais 1.122.294,45
40.20-319013	Manutenção de Creches e AMS .....
40.20-12365 0012.2074	Obrigações Patronais 726.399,39
40.20-319013	Manutenção do Programa de Alfabetização .....
40.20-12365 0014.2075	Obrigações Patronais 42.588,18
40.20-319013	
	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ...
08.10	SECRETARIA GERAL .....
08.10-10301002 1.2004	Manutenção dos Serviços .....
08.10-319013	Obrigações Patronais 14.792.581,93
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO .....
99.10	ENCARGOS GERAIS .....
99.10-09271002 7.2041	Encargos de Previdência Social .....
99.10-319013	Obrigações Patronais 11.758.306,76

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2.007.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
José Ubiratan Lobo
Secretário da Fazenda
Aldo Zondini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Faurrisi Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

LEI Nº. 7485/07
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 1.028.438.000,00 (um bilhão, vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais) para a Administração Direta e em R$ 102.726.117,27 (cento e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos) para a Administração Indireta, totalizando R$ 1.132.164.117,27 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de receitas estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, superávit de fundos e outras fontes da receita, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº. 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº. 2 da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 08 de agosto de 2007 e suas posteriores alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1- RECEITAS CORRENTES	R$
1.1 - Receita Tributária	394.531.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	36.491.000,00
1.3 - Transferências Correntes	707.978.000,00
1.4 — Outras Receitas Correntes	43.180.000,00
1.5 - Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	(85.571.000,00)
SUBTOTAL	895.589.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Alienação de Bens Imóveis	203.000,00
2.2 - Transferências de Capital	26.584.000,00
2.3 - Operação de Crédito	4.962.000,00
SUBTOTAL	33.749.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.029.438.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTÁRQUIAS	
1- FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "PROF HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" — FUNDHAS	R$
1.1 - Recursos Próprios	5.079.000,00
2- FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	R$
2.1 - Receitas Próprias	2.867.000,00
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	R$
3.1 — Recursos Próprios	94.680.117,27
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	102.726.117,27
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.132.164.117,27

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme previsto na Lei Complementar nº. 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nos. 196, de 26 de novembro de 1999 e 262, de 31 de outubro de 2003, fica limitado em R$ 2.291.500,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para projetos culturais e R$ 2.291.500,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R$ 4.583.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, da Portaria Interministerial STN/MF nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, ocorrerá a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$
Câmara Municipal	28.730.000,00
Gabinete do Prefeito	7.389.000,00
Secretaria de Governo	8.760.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	4.436.000,00
Secretaria de Administração	22.055.809,80
Secretaria da Fazenda	7.527.000,00
Secretaria de Planejamento Urbano	22.601.000,00
Secretaria de Obras	19.874.000,00
Secretaria de Educação	247.135.950,00
Secretaria de Esportes e Lazer	15.857.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	40.572.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	57.417.000,00
Secretaria de Saúde — Fundo Municipal de Saúde	286.346.000,00
Secretaria de Transportes	35.158.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia	6.885.000,00
Secretaria Especial de Defesa da Cidadão	24.397.000,00
Encargos Gerais do Município	89.107.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza — FUNDHAS	31.695.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza — FUNDHAS/ FUMDICAD — Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	885.800,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	12.900.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	6.357.000,00
Secretaria de Habitação	19.354.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.029.438.000,00
2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTÁRQUIAS	R$
Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Professor Hélio Augusto de Souza" — FUNDHAS	5.079.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR	2.867.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM	94.680.117,27
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	102.726.117,27
TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2)	1.132.164.117,27

B - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$
01 — Legislativa	28.730.000,00
02 — Judiciária	13.009.000,00
04 — Administração	149.826.000,00
06 — Segurança Pública	24.150.000,00
08 — Assistência Social	41.622.000,00
09 — Previdência Social	11.264.000,00
10 — Saúde	286.346.000,00
11 — Trabalho	1.000,00
12 — Educação	273.699.000,00
13 — Cultura	21.920.000,00
14 — Direitos de Cidadania	247.000,00
15 — Urbanismo	63.272.000,00
16 — Habitação	16.139.000,00
17 — Saneamento	288.000,00
18 — Gestão Ambiental	6.306.000,00
19 — Ciência e Tecnologia	1.787.000,00
20 — Agricultura	45.000,00
23 — Comércio e Serviços	49.000,00
26 — Transporte	35.156.000,00
27 — Desporto e Lazer	16.657.000,00
28 — Encargos Especiais	8.577.000,00
99 — Reserva de Contingência	12.328.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.029.438.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... R$
12 — Educação (Fundação Hélio Augusto de Souza — FUNDHAS) 5.878.000,00
13 — Cultura (Fundação Cultural Cassiano Ricardo — FCCR) 2.967.000,00
08 — Previdência Social (Instituto de Previdência do Servidor Municipal — IPSM) 94.689.117,27
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 102.726.117,27
TOTAL GERAL DA DESPESA (01 + 02) 1.132.184.117,27

Art. 5º O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A — URBAM, no montante de R$ 2.072.500,00 (dois milhões, setenta e dois mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita em R$ 174.541.875,50 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta um mil, oitenta e seis reais e cinqüenta centavos) e sua despesa em R$ 174.541.875,50 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta um mil, oitenta e seis reais e cinqüenta centavos), assim discriminadas:

R$
1 — Administração 95.463.064,00
2 — Previdência Social 79.078.012,50
TOTAL 174.541.076,50

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2008.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, dentro deste, até o limite consignado nas respectivas dotações de governo.

Art. 9º. Findam excluídas do limite do artigo 7º deste lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos anulados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R$ 52.387.000,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o ano de 2008 em R$ 1.047.330.117,27 (um bilhão, quarenta e sete milhões, trezentos e trinta mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Art. 12. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, de operações de crédito da Dívida e do superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir para o custeio de despesas de competência de outras esferas de federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 14. As participações de que tratam os artigos 7º e 8º serão exercidas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei nº. 7360, de 06 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 15. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados nesta lei prevalecem sobre aquelas estabelecidas na Lei nº. 7360, de 06 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 16. Os anexos, tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2007.
Eduardo Cury
Prefeito Municipal
Erica Silva Pardo
Resp. p/ Consultoria Legislativa
José Libertad Júnior
Secretário da Fazenda
Aldo Zaccur Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.
Roberta Maricondes Fournial Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Decretos

DECRETO Nº. 12.820/07
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece normas para captação de apoio de iniciativa privada nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o interesse da iniciativa privada em prestar apoio aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, obtendo como contrapartida a divulgação de sua marca ou produto,

Considerando que eventuais apoios obtidos, de caráter econômico ou financeiro, significam economia de recursos públicos, e

Considerando a necessidade de regulamentar tal prática, em atendimento aos princípios da legalidade e da isonomia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Durante o mês de janeiro de cada ano, a Prefeitura fará a divulgação, por meio de publicação no Boletim do Município, em jornal de circulação regional e na sua página na internet, dos eventos e respectivas datas, constantes da programação oficial.

Parágrafo único. A critério do órgão responsável, poderá ser repetida a divulgação específica antecedente a cada evento já relacionado na publicação de que trata o "caput" deste artigo, bem como divulgada a realização de eventos inicialmente não previstos.

Art. 2º. O interessado em prestar apoio, por meio econômico ou financeiro, aos condições abaixo dispostas, deverá protocolar a proposta ao órgão promotor do evento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. A critério do órgão promotor do evento, mediante decisão fundamentada, o prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 3º. Não serão aceitas propostas de apoiadores que estejam em situação irregular com a Prefeitura Municipal ou cujo produto ou marca a ser divulgado relacione-se com bigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Entende-se por situação irregular do apoiador, para efeito deste decreto, a inexistência de sua inscrição municipal local, quando legalmente exigível.

Art. 4º. As contrapartidas de divulgação da marca ou produto do apoiador poderão dar-se por meio de inserções ou exibições gráficas, sonoras, digitais, "faixas", cartazes, ingressos, cartazes, camisetas, bandas, "stands" e veiculação sonora ou vídeo institucional no local do evento.

Parágrafo único. Não será concedida a divulgação da marca ou produto do apoiador nos anúncios patrocinados pela Prefeitura Municipal no jornal, rádio e televisão.

Art. 5º. Para efeito do estabelecimento do valor das quotas de apoio, nas categorias ouro, prata e bronze, a Prefeitura Municipal classificará o evento conforme estimativa de público e custo total, observada a seguinte graduação:

I - público estimado de até 5.000 (cinco mil) pessoas: evento nível 1;

II - público estimado de 5.001 (cinco mil e uma) a 10.000 (dez mil) pessoas: evento nível 2;

III - público estimado de 10.001 (dez mil e uma) a 20.000 (vinte mil) pessoas: evento nível 3;

IV - público estimado de 20.001 (vinte mil e uma) a 40.000 (quarenta mil) pessoas: evento nível 4;

V - público estimado acima de 40.000 (quarenta mil) pessoas: nível 5.

Parágrafo único. O apoiador será informado, para cada evento, qual a contrapartida de divulgação a que terá direito nas categorias ouro, prata e bronze, conforme o seu custo.

Art. 6º. Havendo acordo entre as partes, o órgão responsável pelo evento e o apoiador firmarão o respectivo "Termo de compromisso de apoio".

Art. 7º. Na hipótese de o apoiador não cumprir a obrigação assumida ou cometer ato desabonatório com o compromisso de apoio, a Prefeitura Municipal poderá inabilitá-lo para participação em eventos futuros pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A medida administrativa prevista neste artigo poderá ser aplicada sem prejuízo da responsabilidade civil, a ser apurada pelas vias próprias.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de dezembro de 2.007.
Eduardo Cury
Prefeito Municipal
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
Claudia Mary de Moura
Secretária de Governo
José Libertad Júnior
Secretário da Fazenda
Aldo Zaccur Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.
Roberta Maricondes Fournial Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº. 12.822/07
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à SOCIEDADE AMIGOS DOS MORADORES DA VILA SÃO BENEDITO, JARDIM SOUTO E ADJACÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º., do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 43268/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à SOCIEDADE AMIGOS DOS MORADORES DA VILA SÃO BENEDITO, JARDIM SOUTO E ADJACÊNCIAS, com sede nesta cidade à Av. Marginal B, nº. 11250 — Vila São Benedito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.135.332/0001-05, devidamente representada, o uso de imóvel de domínio público municipal situado na Vila São Benedito, a saber:

01 - IMÓVEL: Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: Domínio público municipal.

03 - LOCALIZAÇÃO: Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra — Vila São Benedito.

04 - SITUAÇÃO: A área em tela está situada entre a área da EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio, área remanescente da Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra e rua lindeira a Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Terreno irregular, plano, vegetação rasteira e com benfeitorias, ou seja, uma edificação com 43,40m² (quarenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice 01 de coordenadas (N= 7430628,5600; E= 411542,8130), localizado no alinhamento da Rua Lindeira a Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra com canto de divisa da EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio. Desta segue no sentido horário com curso 79°52'02" SW e 10,06m (dez metros e seis centímetros) de extensão confrontando com a EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio até o vértice nº. 2; neste deflete à direita e segue com rumo 15°16'31" NW e 15,19m (quinze metros e dezenove centímetros) de extensão até o vértice nº. 3, neste deflete à direita e segue com rumo 69°52'58" NE e 7,27m (sete metros e vinte e sete centímetros), de extensão, até o vértice nº. 4, confrontando com a área remanescente da Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra de vértice 3 até o vértice nº. 4; neste deflete à direita e segue com rumo 21°41'25" SE e 17,06m (dezessete metros e seis centímetros) de extensão confrontando com a rua lindeira a Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra até o vértice inicial nº. 1, fechando assim o perímetro.

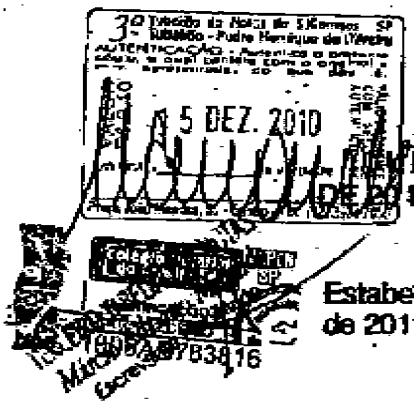

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1926 de 23/07/10

LEI Nº. 8154/10
DE 20 DE JULHO DE 2010

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como em atendimento ao estabelecido no inciso II e no § 2º do artigo 205, observado o disposto no "caput", no inciso III e no § 2º do artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município, e observando as instruções contida na Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, que compreenderão:

I – Das Prioridades, Ações, Metas e Projetos da Administração;

II – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;

III – Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;

IV – Das Propostas Relativas a Pessoal;

V – Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;

VI – Da Dívida Pública; e,

VII – Das Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integram também a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais e Riscos Fiscais e os quadros relativos à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, das Despesas, do Resultado Primário e Nominal e do Montante da Dívida.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os anexos V, VI, VI-A e VII desta lei, estabelecem as Prioridades, os Programas, Ações, Metas e os Projetos da Administração, para o exercício financeiro de 2011, que prevalecem sobre aqueles estabelecidos para o mesmo período, na Lei nº 8032, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação, para o período de 2010 a 2013.

Parágrafo único. As prioridades, Ações, Metas e Projetos constantes dos anexos V, VI, VI-A e VII desta lei, terão precedência na alocação de

recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação das despesas.

Art. 3º. Ficam ajustados para o ano de 2011, os valores dos custos totais dos programas, e os valores totais dos custos financeiros por exercício, das ações e projetos constantes dos anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, aos valores dos custos totais dos programas, aos valores totais dos custos financeiros das ações e dos projetos, relativos às Unidades Executoras constantes dos Anexos V, VI, VI-A e VII, inclusos, que são parte integrantes da presente lei.

Art. 4º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo à proposta orçamentária para o exercício de 2011, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizado as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A lei orçamentária anual para o exercício de 2011, observado o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referentes aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;

III – Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2011 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I – mensagem;

II – texto de Projeto de Lei;

III – consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

IV – os orçamentos aos quais se refere o artigo 5º desta lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor; e,

V – demonstrativo das estimativas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2011.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar:

I – as receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2011, os previstos para 2010, e os observados em 2009;

II – a compatibilização das prioridades, ações e metas constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei; e

III – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2011.

Art. 9º. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar o programa de trabalho do Governo.

§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs 163, de 04 de maio de 2001; 212, de 04 de junho de 2001; 339, de 29 de agosto de 2001, 448, de 13 de setembro de 2002 e 248, de 28 de abril de 2003, todas da Secretaria do Tesouro Nacional; e Portarias Conjuntas nº 3, de 14 de outubro de 2008 e nº 1, de 30 de junho de 2009, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

II – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial: a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs 163, de 04 de maio de 2001; 212, de 04 de junho de 2001; 339, de 29 de agosto de 2001 e 448, de 13 de setembro de 2002, todas da Secretaria do Tesouro Nacional; e Portarias Conjuntas nº 3, de 14 de outubro de 2008 e nº 1, de 30 de junho de 2009, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

III – quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos de governo da Administração; e

V – tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas.

§ 2º. Acompanharão a lei do orçamento:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2011 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e posteriores regulamentações;

III – quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;

IV – demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações e autarquias; e,

V – demonstrativo de investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM.

Art. 10. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I – as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;

II – as dotações destinadas aos orçamentos da seguridade social;

III – as dotações destinadas às transferências para as Fundações;

IV – os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996; do disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; do disposto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006; do disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e do disposto no artigo 316, da Lei Orgânica do Município;

V – os recursos destinados ao custeio:

a) do Corpo de Bombeiros;

b) de projetos para plantas populares;

c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais;

d) de despesas para manutenção de documentação e informações;

e) de despesas com manutenção e divulgação dos atos oficiais;

VI – de despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde;

VII – de despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente; e.

VIII – de recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciárias.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentárias Anual (PLOA) do Município para 2011 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2010.

Art. 12. Para efeito do artigo 5º desta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2010, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais Órgãos da Administração e com a receita orçada.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.

Parágrafo único. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 14. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

Art. 16. Os valores da receita e da despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integram, estarão referenciados aos preços vigentes em agosto de 2010.

§ 1º. O indexador do Orçamento será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com a variação do

IGP-M registrada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2010, calculada a partir dos índices publicados, respectivamente, em setembro de 2010 e janeiro de 2011.

§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto.

Art. 17. O orçamento de investimento previsto no artigo 5º, inciso III, desta lei compreenderá as dotações destinadas a:

I – planejamento, gerenciamento e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado;

II – aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários à realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado;

III – aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização.

Parágrafo único. O orçamento referido no "caput" deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 18. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:

I – para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação municipal e limitado ao que determina a Constituição Federal;

II – para a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS: o pleno exercício e cumprimento das atribuições descritas nos artigos 92 e 93, observado o limite de até 5% (cinco por cento) da receita do orçamento do Município, nos termos do que dispõe o artigo 112, e observado o disposto no artigo 129, todos da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, e suas alterações;

III – para a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo": o pleno exercício das atribuições e competências descritas nos artigos 1º e 2º, e em conformidade com o artigo 13, todos da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985, e suas alterações;

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirá sobre as receitas provenientes de operações de crédito, nem sobre aquelas vinculadas a Convênios.

Art. 19. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 20. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe os artigos 17, 18, 19, III, § 1º e § 2º, artigo 20, III, § 1º, § 2º, II, "d", e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros a valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 21. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2011, rever sua estrutura administrativa, adequando-a às suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município; e.

VII - revisão dos Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos, objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único. Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 23. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - Quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e,

II - Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 25. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação de execução, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Art. 26. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 23. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - Quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e,

II - Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 25. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação de execução, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Art. 26. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 29. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2011, até o dia 31 de dezembro de 2010, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 30. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e,

II - a prorrogação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em meio magnético ou digital.

Parágrafo único. Serão entregues duas cópias em formato digital ou magnético, contendo: a mensagem, o projeto de lei e todos os anexos.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 2010.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Roberta Foumiol
Roberta Marcondes Foumiol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

LEI Nº. 7578/08
DE 11 DE JULHO DE 2.008

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como em atendimento ao estabelecido no inciso II e no § 2º do artigo 205, observado o disposto no "caput", no inciso III e no § 2º do artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município, e observando as instruções contidas nas Portarias nºs 574 e 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, que compreenderão:

I - Das Prioridades, Ações e Metas da Administração;
II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
III - Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;
IV - Das Propostas Relativas a Pessoal;
V - Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;
VI - Da Dívida Pública; e,
VII - Das Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integrarão também a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais e Riscos Fiscais e os quadros relativos à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, das Despesas, do Resultado Primário e Nominal e do Montante da Dívida.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os Anexos I e IA desta lei estabelecem as Prioridades, Ações e Metas para o exercício financeiro de 2009, que prevalecem sobre aquelas estabelecidas para o mesmo período, na Lei nº 6.925, de 30 de novembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação, para o período de 2006 à 2009.

Parágrafo único. As Prioridades, Ações e Metas constantes dos Anexos I e IA desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação das despesas.

Art. 3º. Ficam ajustados para o ano de 2009, os valores dos custos totais dos programas, e os valores totais dos custos financeiros por exercício, das ações constantes dos Anexos II e III da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, e suas posteriores alterações, aos valores dos custos totais dos programas e aos valores totais dos custos financeiros das ações, relativos às Unidades Executoras constantes dos Anexos I e IA, inclusos, que são parte integrante da presente lei.

Art. 4º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo à proposta orçamentária, para o exercício de 2009, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A lei orçamentária anual, para o exercício de 2009, observando o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;

III - Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2009 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II - texto de Projeto de Lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei nº 4320, de 31 de março de 1964, e suas alterações;

IV - os orçamentos aos quais se refere o artigo 5º desta lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor;

V - demonstrativo das estimativas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2009.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual, deverá explicitar:

I - as receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2009, os previstos para 2008, e os observados em 2007;

II - a compatibilização das prioridades, ações e metas constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei; e

III - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2009.

Art. 9º. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar o programa de trabalho do governo.

§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs 180, de 21 de maio de 2001, 212, de 04 de junho de 2001, 328, de 27 de agosto de 2001, 339, de 29 de agosto de 2001, 869, de 15 de novembro de 2005, 340, de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, das Portarias nºs 211, de 04 junho de 2001, 339, de 29 de agosto de 2001, 869, de 15 de novembro de 2005, e 340, de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

III - quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos de governo da Administração;

V - tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas.

§ 2º. Acompanharão a lei do orçamento:

I - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2009 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 à 9, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e posteriores regulamentações;

III - quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;

IV - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações e autarquias;

V - demonstrativo do Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A – URBAM.

Art. 10. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I - as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;

II - as dotações destinadas aos orçamentos da seguridade social;

III - as dotações destinadas às transferências para as Fundações;

IV - os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996; do disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, do disposto na Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e o disposto no artigo 316, da Lei Orgânica do Município:

V - os recursos destinados ao custeio:

a) do Corpo de Bombeiros;

b) de projetos para plantas populares;

c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais;

d) de despesas para manutenção de documentação e informações;

VI - de despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde;

VII - de despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente; e,

VIII - recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciárias.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município para 2009 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2008.

Art. 12. Para efeito do artigo 5º desta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2008, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais Órgãos da Administração e com a receita orçada.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.

Parágrafo único. A celebração de convênios para aplicação de recursos externos referidos no "caput" deste artigo, que não implicarem em contrapartidà orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares previsto na lei orçamentária.

Art. 16. Os valores da receita e da despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integram estarão referenciados aos preços vigentes em agosto de 2008.

§ 1º. O indexador do Orçamento será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º de janeiro de 2009, de acordo com a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2008, calculada a partir dos índices publicados respectivamente em setembro de 2008 e janeiro de 2009.

§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto.

Art. 17. O orçamento de investimento previsto no artigo 5º, inciso III, desta lei compreenderá as dotações destinadas a:

I - planejamento, gerenciamento e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado;

II - aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários à realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização.

Parágrafo único. O orçamento referido no "caput" deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 18. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:

I - para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação municipal e limitado ao que determina a Constituição Federal;

II - para a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS: até 5% (cinco por cento) da receita, nos termos do que dispõe o artigo 112 da Lei Municipal nº 6428, de 20 de novembro de 2003;

III - para a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo": de acordo com o artigo 13, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985.

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirão sobre as receitas provenientes de operações de crédito, nem aquelas vinculadas a Convênios.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 19. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe os artigos 17, 18, 19, III, § 1º e § 2º, artigo 20, III, § 1º, § 2º, II "d", e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros a valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 20. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2009, rever sua estrutura administrativa, adequando-a às suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo enviará, quando necessário, a Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

VII - revisão dos Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único. Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 22. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - por um lado, a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e,

II - por outro lado, aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual de Aplicação e de acordo com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 24. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de execução.

Art. 25. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 28. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2009, até o dia 31 de dezembro de 2008, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 29. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em meio magnético ou digital.

Parágrafo único. Serão entregues duas cópias em formato digital ou magnético, contendo a mensagem, o projeto de lei e todos os anexos.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de julho de 2.008.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês julho do ano de dois mil e oito.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Lei Orçamentária Anual

Exercício de 2010

L E I Nº. 8034/09
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 1.386.120.000,00 (Um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, cento e vinte mil reais) para a Administração Direta e em R$ 130.818.500,00 (Cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil e quinhentos reais) para a Administração Indireta, totalizando R$ 1.516.938.500,00 (Um bilhão, quinhentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e oito mil, e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 2, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 06 de agosto de 2009 e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES	R$
1.1 - Receita Tributária	365.713.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	48.236.000,00
1.3 - Transferências Correntes	908.297.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	57.550.000,00
1.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(131.691.000,00)
SUBTOTAL	1.248.105.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Alienação de Bens Imóveis	177.000,00
2.2 - Transferências de Capital	53.795.000,00
2.3 - Operação de Crédito	55.035.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	29.008.000,00
SUBTOTAL	38.015.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.386.120.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	
1- FUNDAÇÃO "HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS	R$
1.1 - Recursos Próprios	7.787.000,00
2- FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	R$
2.1 - Recursos Próprios	3.031.000,000
3- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	R$
3.1 - Recursos Próprios	120.000.500,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	130.818.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.516.938.500,00

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar nº 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 196, de 26 de novembro de 1999 e 262, de 31 de outubro de 2003, fica fixado em R$ 2.807.000,00 (Dois milhões, oitocentos e sete mil reais) para projetos culturais e R$ 2.807.000,00 (Dois milhões, oitocentos e sete mil reais) para projetos esportivos nao profissionais, perfazendo um total de R$ 5.614.000,00 (Cinco milhões seiscentos e catorze mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$
Câmara Municipal	36.273.000,00
Gabinete do Prefeito	20.097.000,00
Secretaria de Governo	10.617.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	5.329.000,00
Secretaria de Administração	28.520.000,00
Secretaria da Fazenda	14.485.000,00

Secretaria de Planejamento Urbano	30.143.000,00
Secretaria de Obras	20.716.000,00
Secretaria de Educação	303.471.000,00
Secretaria de Esportes	32.243.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	63.966.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	102.719.000,00
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal da Saúde	354.451.000,00
Secretaria de Transportes	71.069.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	7.154.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	33.340.000,00
Encargos Gerais do Município	189.281.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS	38.000.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS/FUMDICAD - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	1.520.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR	14.774.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	17.064.000,00
Secretaria de Habitação	49.503.000,00
Secretaria de Relações do Trabalho	3.136.000,00
Secretaria de Juventude	2.453.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (A1)	1.386.120.000,00
2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	R$
Fundação "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS	7.787.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR	3.031.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM	120.000.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (A2)	130.818.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2)	1.516.938.500,00
B) DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
1) ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	36.273.000,00
02 – Judiciária	12.238.000,00
04 – Administração	205.508.000,00
06 - Segurança Pública	33.012.000,00
08 - Assistência Social	57.179.000,00
09 - Previdência Social	22.457.000,00
10 – Saúde	354.451.000,00
11 – Trabalho	3.141.000,00
12 – Educação	343.416.000,00

13 – Cultura	21.072.000,00
14 - Direitos da Cidadania	418.000,00
15- Urbanismo	94.703.000,00
16- Habitação	46.241.000,00
17- Saneamento	1.298.000,00
18- Gestão Ambiental	18.345.000,00
19- Ciência e Tecnologia	7.734.000,00
20- Agricultura	466.000,00
23- Comércio e Serviços	104.000,00
26- Transportes	71.069.000,00
27- Desporto e Lazer	33.453.000,00
28- Encargos Especiais	10.670.000,00
99- Reserva de Contingência	12.872.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (B1)	1.386.120.000,00
2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$
12 - Educação (Fundação "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS)	7.787.000,00
13 - Cultura (Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR)	3.031.000,00
09- Previdência Social - (Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM)	120.000.500,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (B2)	130.818.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (B1 + B2)	1.516.938.500,00

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM, no montante de R$ 7.550.000,00 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita em R$ 229.070.500,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, setenta mil, e quinhentos reais) e sua despesa em R$ 229.070.500,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, setenta mil, e quinhentos reais) assim discriminados:

Orçamento da Seguridade Social	R$
1 - Administração	132.070.500,00
2 - Previdência Social	97.000.000,00
TOTAL	229.070.500,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total *previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de* 2010.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2010, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do artigo 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - vinculados ao Programa de Reestruturação Urbana de São José dos Campos abertos com recursos próprios ou com recursos obtidos de operação de crédito externo contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o limite de R$ 74.850.000,00 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

IV - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R$ 64.361.650,00 (Sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o ano de 2010 em R$ 1.287.233,00 (Um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e trinta e três reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados nesta Lei prevalecem sobre aqueles estabelecidos na Lei nº 7910, de 03 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 14. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Art. 15. Os anexos, tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de dezembro de 2009.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zorzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1965 de 13/08/10

LEI Nº. 8153/10
DE 20 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a alteração, exclusão e inclusão de Programas, Metas, Indicadores, Unidades de Medidas e Ações, nos anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2.010.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.010 a 2.013, ficam alterados pelos Anexos II , III e III-A, inclusos, passando a fazer parte integrante daquela lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 2010.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Roberta Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANO XLII SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 13 DE AGOSTO DE 2010 Nº 1965

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governo - www.sjc.sp.gov.br
e-mail do Boletim do Município: dpboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

Leis

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA DO CRÉDITO	VALOR	
SNA	06/08/2010	R$	10.128,19
FNS	06/08/2010	R$	400.586,88
AFE/MAC	06/08/2010	R$	361.745,18
SNA	09/08/2010	R$	7.253,75
DNPM	09/08/2010	R$	1.129,00
FNS	09/08/2010	R$	30.000,00
FPM	10/08/2010	R$	1.154.615,96
SNA	10/08/2010	R$	6.821,94
FUNDEB	10/08/2010	R$	4.942.973,91
ISS/STN CONTA UNICA	10/08/2010	R$	32.341,38

Maria Berenice Souza Silva Broder
Chefe da Divisão de Tesouraria

L E I Nº. 8153/10
DE 20 DE JULHO DE 2010
Dispõe sobre a alteração, exclusão e inclusão de Programas, Metas, Indicadores, Unidades de Medidas e Ações, nos anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2.009.
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Os anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.010 a 2.013, ficam alterados pelos Anexos II , III e III-A, inclusos, passando a fazer parte integrante daquela lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 2010.
Eduardo Cury
Prefeito Municipal
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda
Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos
Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.
Roberta Marcondes Fournol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
OBS.: Os anexos desta Lei serão disponíveis para consulta na Seção Anexos deste Boletim do Município.

L E I Nº 8156/10
DE 28 DE JULHO DE 2010
Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Adolescentes e Multiplicadores".
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o "Grupo de Adolescentes e Multiplicadores".
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 2010.
Eduardo Cury
Prefeito Municipal
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
Jorge Zaour Júnior
Secretário de Saúde
Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos
Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.
Roberta Marcondes Fournol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
(Projeto de Lei nº 81/08 de autoria do Vereador Dilermando Oli)

Decretos

DECRETO Nº 14.146/10
DE 28 DE JULHO DE 2010
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.436.365,49.
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990 e o inciso IV do artigo 9º da Lei nº 8.034, de 28 de dezembro de 2.009,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 1.436.365,49 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

	SECRETARIA DE OBRAS	
35.10	SECRETARIA GERAL	
35.10-154510032.1005	Obras Públicas	
35.10-449051	Obras e Instalações	1.436.365,49

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2009.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de julho de 2010.
Eduardo Cury
Prefeito Municipal
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda
Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e são dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.
Roberta Marcondes Fournol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº. 14.148/10
DE 28 DE JULHO DE 2010
Dispõe sobre a permissão de uso e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,
Considerando o artigo do Decreto nº 10.295, de 04 de julho de 2001, que regulamentou a Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado,
Considerando o que dispõe a alínea "b", do inciso "I", § 4º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 56, de 23 de agosto de 2001,
Considerando o caráter de onerosidade contido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados, e
Considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 30652-5/10,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica permitido à empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede social na capital de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 10º Andar, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura.
Parágrafo único. É condição de validade da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em seus instrumentos Sendo detalhadas todas as condições deste permissão.
Art. 2º. A permissão de que trata este decreto destina-se à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do processo administrativo 30652-5/10
Art. 3º A PERMISSIONÁRIA cumprirá, agoniosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.
Art. 4º.A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11
Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do INPC do IBGE.
Art. 5º. Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSIONÁRIA, anteriormente a este decreto, esta deverá, depois do devido levantamento pela PERMITENTE, recolher a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo as obrigações de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, devendo o valor ser atualizado na forma da legislação em vigor.
Art. 6º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo de Permissão de Uso decorrente, por parte da PERMISSIONÁRIA, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos pela PERMITENTE, às expensas da PERMISSIONÁRIA.
Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis
Art. 7º. Os casos especiais, pertinentes à peculiaridade não previstas neste decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.
Art. 8º. A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.
Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de julho de 2010.
Eduardo Cury
Prefeito Municipal
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
Cynthia Marcia de Oliveira Gonçalo
Secretária de Planejamento Urbano
Julio Barrio Alvarez
Resp/Secretaria de Obras
Andersen Farias Ferreira
Secretário de Transportes
Aldo Zanzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

OBS: Este Boletim contém um anexo: Lei nº 8153/10

L E I Nº. 7910/09
DE 03 DE JULHO DE 2009

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como em atendimento ao estabelecido no inciso II e no § 2º. do artigo 205, observado o disposto no "caput", no inciso III e no § 2º. do artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município, e observando as instruções contidas na Portaria nº. 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, que compreenderão:

I - Das Prioridades, Ações e Metas da Administração;
II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
III - Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;
IV - Das Propostas Relativas a Pessoal;
V - Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;
VI - Da Dívida Pública; e,
VII - Das Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integraram também a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais e Riscos Fiscais e os quadros relativos à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, das Despesas, do Resultado Primário e Nominal e do Montante da Dívida.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os anexos V, VI e VI-A desta lei, estabelecem as Prioridades, os Programas, Ações e Metas da Administração, para o exercício financeiro de 2010.

§ 1º. As Prioridades, os Programas, Ações e Metas constantes dos Anexos mencionados no "caput" deste artigo, e que são partes integrantes desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação das despesas.

§ 2º. As Prioridades, os Programas, Ações e Metas constantes dos Anexos mencionados no "caput" deste artigo, e que são partes integrantes desta lei, integrarão a proposta da lei orçamentária anual.

Art. 3º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo à Proposta Orçamentária para o exercício de 2010, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

Art. 4º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual e Aplicação - PPA, para os exercícios de 2010 a 2013, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com aquele Plano Plurianual.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A lei orçamentária anual, para o exercício de 2010, observando o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;

III - Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2010 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II - texto de Projeto de Lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei nº 4320, de 31 de março de 1964, e suas alterações;

IV - os orçamentos aos quais se refere o artigo 5º desta lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor; e,

V - demonstrativo das estimativas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2010.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual deverá explicitar:

I - as receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2010, os previstos para 2009. e os observados em 2008;

II - a compatibilização das prioridades, ações e metas constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei; e

III - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2010.

Art. 9º. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar o programa de trabalho do Governo.

§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do artigo 2º., § 1º., Inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs. 163, de 04 de maio de 2001; 211 e 212, ambas de 04 de junho de 2001; 339, de 29 de agosto de 2001 e 448, de 13 de setembro de 2002 - todas da Secretaria do Tesouro Nacional; e, Portaria Conjunta nº. 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial: a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs. 163, de 04 de maio de 2001; 211 e 212, ambas de 04 de junho de 2001; 339, de 29 de agosto de 2001 e 448, de 13 de setembro de 2002 - todas da Secretaria do Tesouro Nacional; e, Portaria Conjunta nº. 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

III - quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos de governo da Administração; e,

V - tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas.

§ 2º. Acompanharão a lei do orçamento:

I - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2010 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º., da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e posteriores regulamentações;

III - quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;

IV - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações e autarquias; e,

V - demonstrativo de investimentos da Urbanizadora Municipal - URBAM.

Art. 10. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I - as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;

II - as dotações destinadas aos orçamentos da seguridade social;

III - as dotações destinadas às transferências para as Fundações;

IV - os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento: do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996; do disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; do disposto na Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996; do disposto na Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006; do disposto na Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007; e, do disposto no artigo 316, da Lei Orgânica do Município;

V - os recursos destinados ao custeio:

a) do Corpo de Bombeiros;

b) de projetos para plantas populares;

c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais; e,

d) de despesas para manutenção de documentação e informações;

VI - de despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde;

VII - de despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente; e,

VIII - de recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciárias.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município para 2010 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009.

Art. 12. Para efeito do artigo 5º. desta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 28 de agosto de 2009, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais Órgãos da Administração e com a receita orçada.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.

Parágrafo único. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 14. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

Art. 16. Os valores da receita e da despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integram, estarão referenciados aos preços vigentes em agosto de 2009.

§ 1º. O indexador do Orçamento será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º. de janeiro de 2010, de acordo com a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2009, calculada a partir dos índices publicados, respectivamente, em setembro de 2009 e janeiro de 2010.

§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto.

Art. 17. O orçamento de investimento previsto no artigo 5º., inciso III, desta lei compreenderá as dotações destinadas a:

I - planejamento, gerenciamento e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado;

II - aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários à realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização.

Parágrafo único. O orçamento referido no "caput" deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 18. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:

I - para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação municipal e limitado ao que determina a Constituição Federal;

II - para a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS: até 5% (cinco por cento) da receita, nos termos do que dispõe o artigo 112 da Lei Municipal nº. 6428, de 20 de novembro de 2003;

III - para a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo": de acordo com o artigo 13, da Lei nº. 3.050, de 14 de novembro de 1985.

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirão sobre as receitas provenientes de operaçoes de crédito, nem aquelas vinculadas a Convênios.

Art. 19. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 20. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe os artigos 17, 18, 19, III, § 1º. e § 2º., artigo 20, III, § 1º., § 2º., II "d", e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros a valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 21. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2010, rever sua estrutura administrativa, adequando-a às suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município; e,

VII - revisão dos Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único. Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 23. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - Quanto à Administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e,

II - Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 25. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de execução.

Art. 26. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 29. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2010, até o dia 31 de dezembro de 2009, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 30. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; e,

II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em meio magnético ou digital.

Parágrafo único. Serão entregues duas cópias em formato digital ou magnético, contendo: a mensagem, o projeto de lei e todos os anexos.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de julho de 2009.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

L E I Nº. 7.729/08
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 1.239.662.000,00 (Um bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais) para a Administração Direta e em R$ 105.858.297,04 (Cento e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos) para a Administração Indireta, totalizando R$ 1.345.520.297,04 (Um bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº. 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº. 1 da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 29 de abril de 2000 e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES	R$
1.1 - Receita Tributária	327.003.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	47.216.000,00
1.3 - Transferências Correntes	805.477.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	83.225.000,00
1.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(118.481.000,00)
SUBTOTAL	1.144.440.000,00

2 RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Alienação de Bens Imóveis	181.000,00
2.2 – Transferências de Capital	65.587.000,00
2.3 - Operação de Crédito	29.454.000,00
SUBTOTAL	95.222.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.239.662.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS

1- FUNDAÇÃO "HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS

	R$
1.1 - Recursos Próprios	5.657.250,00

2 FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

	R$
2.1 - Recursos Próprios	2.582.500,00

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

	R$
3.1 - Recursos Próprios	97.618.547,04
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	105.858.297,04
TOTAL GERAL DA RECEITA	1.345.520.297,04

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar nº. 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nºs 196, de 26 de novembro de 1999 e 262, de 31 de outubro de 2003, fica fixado em R$ 2.359.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil reais) para projetos culturais e R$ 2.359.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R$ 4.718.000,00 (Quatro milhões setecentos e dezoito mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$
Câmara Municipal	32.676.000,00
Gabinete do Prefeito	9.403.000,00

Secretaria de Governo	8.974.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	5.337.000,00
Secretaria de Administração	26.430.000,00
Secretaria da Fazenda	13.993.000,00
Secretaria de Planejamento Urbano	31.656.000,00
Secretaria de Obras	31.239.000,00
Secretaria de Educação	274.794.000,00
Secretaria de Esportes	27.711.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	51.137.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	95.117.000,00
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal da Saúde	330.715.000,00
Secretaria de Transportes	47.848.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia	13.826.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	25.765.000,00
Encargos Gerais do Município	93.724.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	36.100.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS/FUMDICAD - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	1.456.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR	13.505.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	18.008.000,00
Secretaria de Habitação	50.246.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (A1)	1.239.662.000,00
2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	R$
Fundação "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS	5.657.250,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR	2.582.500,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM	97.618.547,04
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (A2)	105.858.297,04
TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2)	1.345.520.297,04

B - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	R$
01 - Legislativa	32.678.000,00
02 - Judiciária	13.778.000,00
04 - Administração	163.774.000,00
06 - Segurança Pública	25.514.000,00
08 - Assistência Social	52.783.000,00
09 - Previdência Social	18.235.000,00

10 – Saúde	330.715.000,00
11 - Trabalho	5.000,00
12 - Educação	313.925.000,00
13 - Cultura	20.627.000,00
14 - Direitos da Cidadania	251.000,00
15 - Urbanismo	96.634.000,00
16 - Habitação	46.946.000,00
17 - Saneamento	1.278.000,00
18 - Gestão Ambiental	19.374.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	5.010.000,00
20 - Agricultura	215.000,00
23 - Comércio e Serviços	104.000,00
26 - Transportes	47.848.000,00
27 - Desporto e Lazer	27.711.000,00
28 - Encargos Especiais	10.566.000,00
99 - Reserva de Contingência	11.691.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (B1)	1.239.662.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$
12 - Educação (Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS)	5.657.250,00
13 - Cultura (Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR)	2.582.500,00
09 - Previdência Social - (Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM)	97.618.547,04
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (B2)	105.858.297,04
TOTAL GERAL DA DESPESA (B1 + B2)	1.345.520.297,04

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R$ 2.810.000,00 (Dois milhões, oitocentos e dez mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita em R$ 183.268.130,33 (Cento e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos) e sua despesa em R$ 183.268.130,33 (Cento e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos) assim discriminados:

Orçamento da Seguridade Social	R$
1 - Administração	91.316.592,20
2 - Previdência Social	91.951.538,13
TOTAL	183.268.130,33

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2009.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do artigo 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - vinculados ao Programa de Reestruturação Urbana de São Jose dos Campos abertos com recursos próprios ou com recursos obtidos de operação de crédito externo contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o limite de R$ 50.000.000,00 (Cinqüenta milhões de reais);

IV - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R$ 58.455.000,00 (Cinqüenta e oito milhões quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o ano de 2009 em R$ 1.169.090.000,00 (Um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, noventa mil reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados nesta lei prevalecem sobre aqueles estabelecidos na Lei nº. 7578, de 11 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 15. Os anexos, tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2.008.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zorzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

LEI Nº. 8230/10
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a alteração, exclusão e inclusão de Programas, Metas, Indicadores, Unidades de Medidas e Ações, dos Anexos I, II, III, III-A e IV da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009, e suas alterações e inclusão do anexo VIII, na mesma lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Camara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III, III-A e IV da Lei nº 8032, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, ficam alterados pelos Anexos I, II, III, III-A e IV, inclusos, passando a fazer parte integrante daquela lei.

Art. 2º. Fica incluído o Anexo VIII, na referida lei, passando a fazer parte integrante daquela lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de novembro de 2010.

Luiz Antonio Angelo da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Willians de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Libecato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

L E I Nº. 8032/09
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 165, da Constituição Federal, no inciso I do artigo 205, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos anexos I, II, III, III-A e IV, que fazem parte desta lei.

Art. 2º. As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos Anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.

§ 1º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as do Orçamento Anual do período 2010 a 2013 deverão ser elaboradas em observância aos programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. As metas mencionadas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem as quantidades estimadas, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano que trata esta lei.

Art. 3º. Em cada exercício financeiro, as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, indicarão os programas prioritários integrantes do Plano Plurianual – PPA constante desta lei, a serem incluídos nos Projetos de Leis Orçamentárias, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta lei, que poderá ser revisada ou modificada, ao longo de sua vigência, em função de alterações de prioridades ou do contexto econômico, financeiro, social ou urbano.

Art. 6º. Os programas previstos nos Anexos que integram esta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 7º. O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas que integram esta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de dezembro de 2009.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2011

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Pinheiro Bardella

EQUIPE
Alexandre Bueno Damado
Andresa Costa Blason
Bruno de Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloise Taboira Sallo
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araujo
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosel.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 – Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 4 (abr. 2011). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Abr/2011

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em abril de 2011 foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, contra R$ 9,1 bilhões em março. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 21,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 5,7 bilhões e R$ 52,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em abril de 2011 foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, contra superávit de R$ 9,1 bilhões em março.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAR 2011	ABR 2011	JAN - ABR 2010	JAN - ABR 2011
I. RECEITA TOTAL	73.536,4	86.314,3	291.436,0	309.748,0
I.1. Receitas do Tesouro	55.514,1	70.894,3	209.521,9	248.519,0
I.1.1. Receita Bruta (*)	55.844,2	70.944,9	211.387,5	249.928,5
I.1.1.1. Impostos	25.174,8	34.543,1	94.157,1	130.760,0
I.1.1.2. Contribuições	23.491,8	25.898,2	86.273,4	94.647,5
I.1.1.3. Demais	7.363,1	10.503,2	31.417,0	35.807,9
dos Quais: Receitas Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-247,1	-328,4	-1.871,4	-1.372,7
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-94,0	-37,0
I.2. Receitas da Previdência Social	14.830,3	15.548,9	61.466,5	71.498,8
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	13.930,8	14.694,0	58.942,9	68.661,9
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	900,4	853,2	2.523,4	2.836,8
I.3. Receitas do Banco Central	192,1	322,0	728,5	731,0
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	24.676,2	24.387,7	84.228,5	88.237,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	48.860,2	61.926,7	207.211,5	221.511,0
IV. DESPESA TOTAL	33.971,2	38.388,9	100.178,4	222.949,8
IV.1. Despesas do Tesouro	28.837,9	34.016,9	85.636,3	105.349,3
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	13.778,8	16.382,7	53.460,3	59.466,6
IV.1.2. Custeio e Capital	14.859,9	18.214,9	32.836,3	73.252,8
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.378,7	1.830,0	7.279,2	7.772,9
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	720,0	481,5	3.452,9	3.605,1
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.498,3	2.687,6	7.230,5	8.791,1
IV.1.2.4. Capitalização da Petrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	12.464,8	13.731,7	51.710,0	59.352,8
IV.1.2.5.1. Outras Despesas de Custeio	9.594,8	10.726,8	38.813,1	47.672,9
IV.1.2.5.2. Outras Despesas de Capital	2.870,4	2.995,7	12.903,9	11.679,8
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	199,6	189,3	347,9	997,7
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	21.189,3	24.215,9	73.734,8	84.883,3
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	19.882,6	19.847,3	61.268,8	69.473,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	1.306,7	5.368,6	12.466,0	14.888,8
IV.3. Despesas do Banco Central	243,9	214,9	806,9	1.096,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	9.168,9	15.537,8	31.253,0	44.478,0
VI.1. Tesouro Nacional	12.298,2	21.396,4	42.189,2	66.518,0
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3.135,5	-5.715,3	-11.237,7	-13.337,4
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	7.179,2	-894,5	-1.172,9	2.387,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.254,7	-4.820,9	-10.064,8	-15.725,2
VI.3. Banco Central (6)	-19,7	-52,8	-174,8	-234,9
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,39%	3,29%

(*) Aprovada pela Medida Provisória "orçamentária nº 517", que revogou as regras da superavitária na Conta Única. Outras receitas, exploração e produção. Não inclui receitas de concessão de ativos e compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

(1) Inclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e pensão pagas pelo CPSS de servidor público federal, transferidas na medida prevista constitucional.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A partir de janeiro de 2009 as receitas e despesas previdenciárias do RGPS passaram a ser divulgadas pela SPS, do Ministério da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Até dezembro de 2009 as subvenções econômicas registradas, a partir de 2008, despesas com reconhecimento de passivos.

(4) Despesas correspondentes à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto no § 4º do ARTIGO 4º da MP nº 54/2008 com Decreto nº 6.704/2008.

(5) Fonte de metodologia nova baseada em dados preliminares.

(6) Despesas administrativas, líquidas de receitas próprias (Fonte: Departamento de Tesouro Nacional).

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
- ACUMULADO JAN - ABR %

Discriminação	Nominal	Real
Receitas	18,5%	12,9%
Tesouro	18,6%	13,1%
Previdência	14,8%	9,2%
Transferências	13,6%	8,2%
Receita Líquida	18,7%	13,0%
Despesas	14,9%	9,3%
Benefícios	14,2%	8,8%
Pessoal	7,2%	1,9%
Custeio e Capital	34,5%	28,8%
FAT	7,2%	2,0%
Subsídios	-66,4%	-70,0%
LOAS/RMV	18,2%	12,3%
Outras	34,9%	29,2%
Custeio	23,4%	18,0%
Capital	10,4%	5,0%
PIB	13,9%	8,5%

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,4 bilhões (27,7%) no mês, passando de R$ 55,5 bilhões em março para R$ 70,9 bilhões em abril de 2011. Essa evolução decorreu, principalmente, dos

seguintes acréscimos na arrecadação: i) R$ 4,0 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2011 (ano base 2010); ii) R$ 2,5 bilhões (29,3%) no IRPJ e R$ 1,0 bilhão (23,8%) na CSLL, em função do pagamento, em abril, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março e término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano anterior; iii) R$ 3,4 bilhões na cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; iv) R$ 2,6 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas com função, especialmente, do ingresso de R$ 2,5 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e v) R$ 810,6 milhões na arrecadação do IOF.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 14,4 bilhões em abril, contra R$ 10,5 bilhões no mês anterior, aumento de 37,4 %. As transferências constitucionais totalizaram R$ 10,8 bilhões, com crescimento de 32,6% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências cresceram R$ 792,6 milhões, impactadas pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011.

Do lado dos dispêndios, verificou-se crescimento de R$ 2,3 bilhões (7,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. O aumento decorreu basicamente do incremento nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 2,6 bilhões (19,0%), devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R$ 3,2 bilhões em abril, contra R$ 125,3 milhões em março de 2011.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital (R$ 315,8 milhões, equivalente a 1,7%) deve-se, sobretudo, à redução das despesas do FAT, em R$ 476,6 milhões (20,6%) e dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 127,4 milhões (17,5%). Por outro lado, as Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 266,7 milhões (2,0%), enquanto que o desembolso com LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo concentrou-se principalmente no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com crescimento de R$ 104,0 milhões (5,2%); nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 66,3 milhões (0,6%); e sentenças judiciais, R$ 34,7 milhões (81,5%).

No caso das despesas discricionárias, o Ministério da Saúde apresentou a maior variação negativa nos dispêndios (R$ 438,0 milhões), enquanto o Ministério do Desenvolvimento Social ampliou seus gastos em R$ 253,3 milhões.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,1 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 526,0 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 21,2 bilhões, em março, para R$ 24,3 bilhões em abril (diferença de R$ 3,1 bilhões). Essa variação é explicada pelo pagamento de R$ 3,2 bilhões de precatórios em abril contra pagamento de R$ 281,7 milhões no mês de março. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 910,6 milhões no mês, contra superávit de R$ 1,1 bilhão em março. A parcela rural registrou déficit de R$ 4,8 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia sido de R$ 4,3 bilhões.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R$ 41,5 bilhões. No mesmo período de 2010, o Governo Central teve superávit de R$ 24,7 bilhões (aumento de R$ 16,7 bilhões ou 67,7%). Essa evolução reflete o crescimento de R$ 14,8 bilhões (35,1%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R$ 2,0 bilhões (11,8%) no déficit da previdência.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011, JAN - ABR (R$ bilhões)

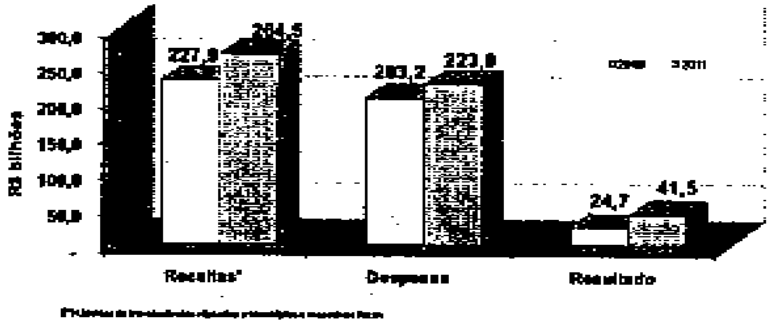

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 38,1 bilhões (18,0%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R$ 8,5 bilhões, 25,8%) e da CSLL (R$ 3,3 bilhões, 19,1%) devido à apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e no ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R$ 7,0 bilhões, 16,1%) e PIS/Pasep (R$ 2,1 bilhões, 18,3%) devido ao aumento no volume de vendas, ao crescimento da arrecadação da Cofins/PIS-fica-

dente sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R$ 8,0 bilhões, 25,0%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R$ 4,2 bilhões, 20,7%), Rendimentos do Capital (R$ 2,0 bilhões, 31,6%) e Remessas ao Exterior (R$ 1,5 bilhão, 47,7%); iv) crescimento da arrecadação de IPI (R$ 3,4 bilhões, 30,1%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; v) crescimento nas receitas diretamente arrecadadas (R$ 2,4 bilhão, 23,4%) e; iv) incremento de R$ 1,5 bilhão (19,0%) na arrecadação do IOF devido ao aumento de volume das operações de crédito e de arrecadação sobre aplicações financeiras. Por outro lado, houve queda na arrecadação de dividendos (R$ 1,8 bilhão, 25,0%) e na rubrica Outras Receitas (R$ 1,8 bilhão, 41,2%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	3,74%	4,51%
Previdência Social	-1,53%	-1,24%
Banco Central	-0,02%	-0,03%
Governo Central	2,20%	3,25%

Houve elevação de 27,3% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros quatro meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

No primeiro quadrimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 12,1 bilhões (27,3%). Esta evolução decorre do crescimento de R$ 10,6 bilhões (32,8%) nas transferências constitucionais (FPE, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) e do incremento de R$ 2,3 bilhões (132,2%) nas transferências do Fundeb, devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 573/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011, transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

As despesas do PAC cresceram R$ 2,1 bilhões (39,3%) em 2011, em comparação com o primeiro quadrimestre de 2010.

Até abril de 2011, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R$ 11,8 bilhões (9,5%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu, principalmente: i) do aumento de R$ 5,6 bilhões (8,0%) nas despesas de custeio e capital, sendo R$ 3,9 bilhões (9,7%) nas despesas discricionárias, e R$ 2,1 bilhões (39,3%) nas despesas do PAC; e ii) do crescimento de R$ 5,9 bilhões (11,0%) nas despesas com pessoal e encargos. Como percentual do PIB, houve redução de 0,04 p.p. nessa rubrica.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R$ 2,0 bilhões (11,8%) relativamente aos primeiros quatro meses de 2010.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R$ 2,0 bilhões (11,8%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2010, alcançando R$ 15,2 bilhões frente aos R$ 17,2 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 10,0 bilhões (16,2%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários

aumentaram R$ 7,9 bilhões (10,1%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do *RGPS* apresentou superávit de R$ 2,2 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R$ 17,4 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 70,5 bilhões em abril contra R$ 55,5 bilhões verificados em março de 2011 (aumento de 27,7%). Este comportamento é explicado pelos acréscimos de R$ 8,3 bilhões (31,8%) na arrecadação de impostos, de R$ 1,5 bilhão (6,8%) na de contribuições e de R$ 5,5 bilhões (76,1%) nas demais receitas.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 27,7% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R$ 34,5 bilhões e as de contribuições R$ 23,6 bilhões, apresentando em seu conjunto acréscimo de R$ 9,8 bilhões (20,4%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo: i) o incremento de R$ 4,0 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2011 (ano base 2010); ii) o acréscimo de R$ 2,5 bilhões (29,3%) na arrecadação de IRPJ e de R$ 1,0 bilhão (23,8%) na de CSLL, em função do pagamento, em abril, da primeira cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2011 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2010; e iii) o crescimento de R$ 916,7 milhões na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item Rendimentos de Capital (aumento de R$ 819,6 milhões) devido, especialmente, ao aumento da arrecadação dos ganhos sobre o resgate de aplicações financeiras.

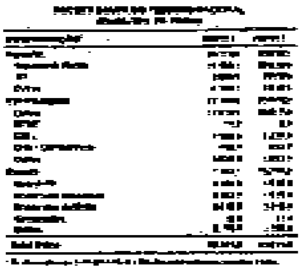

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 5,5 bilhões (76,1%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações positivas: i) R$ 3,4 bilhões na Cota parte de compensações, devido ao recolhimento sazonal, em abril, de participação especial apurada trimestralmente; ii) R$ 2,6 bilhões nas diretamente arrecadadas, decorrente, principalmente, do ingresso, em abril, de R$ 2,5 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e iii) R$ 629,6 milhões em dividendos.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,80% nos quatro primeiros meses de 2011, dos quais 9,57% correspondem à arrecadação de impostos, 7,45% à de contribuições e 2,78% às demais receitas.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Na comparação com os quatro primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 38,1 bilhões (18,0%), passando de R$ 211,9 bilhões para R$ 249,9 bilhões. Esse crescimento decorreu, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que

influenciem a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis, móveis e eletrodomésticos em 2010.

No primeiro quadrimestre de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação

O crescimento da arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) crescimento de R$ 8,5 bilhões (25,8%) no IRPJ e de R$ 3,3 bilhões (19,1%) na CSLL, explicado pelo desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011.

b) crescimento de R$ 8,0 bilhões (25,0%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R$ 4,2 bilhões (20,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,7% da massa salarial nos meses de dezembro de 2010 a março de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo de R$ 2,0 bilhões (31,6%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a março de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R$ 1,5 bilhão (47,7%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens "rendimentos do trabalho" e "juros sobre capital próprio" de residentes no exterior.

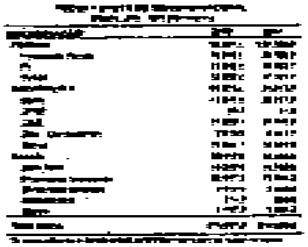

c) incremento de R$ 7,0 bilhões (16,1%) na Cofins e de R$ 2,1 bilhões (18,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 11,1% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a março de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as exportações; e iii) aos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais na Cofins, no valor de R$ 530 milhões, em março/2011 e de R$ 395 milhões em fevereiro/2010, e depósitos judiciais no valor de R$ 66 milhões no PIS-Pasep em abril de 2011.

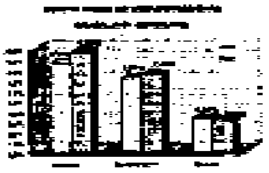

d) incremento de R$ 3,4 bilhões (30,1%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010 e ao crescimento de 2,79% no volume de vendas ao mercado interno, realizadas de dezembro/2010 a março/2011 em relação ao mesmo período do ano anterior, ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 8,3% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e a redução de 7,9% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido ao crescimento de 2,32% na produção industrial (ex-montadoras) de dezembro de 2010 a março de 2011 em re-

ção ao mesmo período de 2009/2010, ao término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos; bem como a reclassificação, por estimativa, de R$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011 e de R$ 111 milhões em abril de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou redução de R$ 309,1 milhões (0,9%), em relação aos quatro primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) redução de R$ 1,8 bilhão (25,0%) em dividendos; e ii) redução de R$ 1,8 bilhão (41,2%) em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R$ 1,4 bilhão para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009. Por outro lado, verificou-se aumento de R$ 2,4 bilhões (23,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Transferências a Estados e Municípios

Em abril de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 14,4 bilhões, contra R$ 10,5 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R$ 3,9 bilhões (37,4%). Esse comportamento resulta de: i) crescimento de R$ 2,7 bilhões nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril; ii) acréscimo de R$ 1,1 bilhão nas transferências do Fundeb, impactado, especialmente, pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011; e iii) crescimento de R$ 477,6 milhões nas transferências da CIDE.

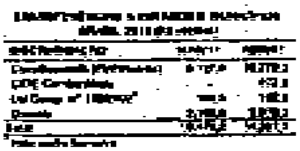

No primeiro quadrimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 12,0 bilhões (27,1%), elevando-se de R$ 44,2 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010 para R$ 56,3 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos desta evolução são: i) crescimento de R$ 10,6 bilhões (32,5%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R$ 2,3 bilhões (132,2%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

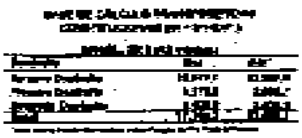

Destaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no

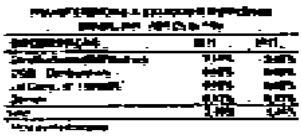

Houve elevação de 27,3% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros quatro meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

valor de R$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 34,8 bilhões, contra R$ 32,5 bilhões no mês anterior. O aumento de R$ 2,3 bilhões (7,1%) decorreu basicamente do incremento nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R$ 2,6 bilhões (19,0%) em contrapartida ao decréscimo de R$ 315,8 milhões (1,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais somaram R$ 2,6 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórias, que registraram R$ 3,2 bilhões em abril, contra R$ 125,3 milhões em março de 2011.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução das despesas do FAT, em R$ 476,6 milhões (20,6%) e dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R$ 123,4 milhões (17,5%). Por outro lado, as Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 266,7 milhões (2,0%), enquanto que o desembolso com LOAS/RMV manteve desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R$ 1,8 bilhão em abril, contra gastos de R$ 2,3 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R$ 494,6 milhões (21,5%) nos gastos com pagamento de seguro desemprego. Não foi registrado desembolso com abono salarial nos meses de março e abril.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa de Sustentação de Preços, com decréscimo de R$ 130,0 milhões. Também registrou redução o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Paes), no montante de R$ 165,7 milhões (96,3%), enquanto que o Pronaf registrou aumento do desembolso de R$ 123,7 milhões (314,3%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R$ 266,7 milhões concentrou-se principalmente no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com acréscimo de R$ 104,0 milhões (5,2%), nas despesas discricionárias, com aumento de R$ 66,3 milhões (0,6%), e sentenças judiciais, R$ 34,7 milhões (81,5%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,72% do PIB no primeiro quadrimestre de 2011, contra 10,97% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 11,8 bilhões (9,5%) em relação ao ano anterior, decorrentes de incrementos de R$ 3,9 bilhões (11,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais e de R$ 5,2 bilhões (11,0%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 6,19% para 5,96% do PIB (decréscimo de 0,23 p.p.), explicados por: i) decréscimo de 0,13 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) redução em 0,07 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; e, iii) redução de 0,03 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT. As despesas com LOAS/RMV não registraram alteração em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,75% em 2010, para 4,71% em 2011. Em termos nominais, houve aumento de R$ 5,9 bilhões, decorrente do acréscimo nominal de R$ 1,1 bilhão no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de R$ 4,8 bilhões do Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 3,5 bilhões em 2011, contra desembolso equivalente no mesmo período de 2010.

As despesas do FAT atingiram R$ 7,8 bilhões nos quatro primeiros meses de 2011, contra R$ 7,3 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,0 bilhões em 2011, contra R$ 3,5 bilhões no mesmo período de 2010. Essa redução de R$ 447,7 milhões no período registrou-se nos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 1,4 bilhão); ii) Fundo da Terra/Itacra (R$ 356,0 milhões), e iii) Sustentação de Preços (R$ 216,4 milhões). Por outro lado houve aumento nos dispêndios do Pronaf (R$ 936,6 milhões), do Custeio Agropecuário (R$ 332,2 milhões) e do Pesa (R$ 261,3 milhões). Em complemento, houve retorno líquido do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) de R$ 202,8 milhões em 2011, contra despesas de R$ 176,8 milhões em 2010 (variação de R$ 279,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 890,7 milhões (12,3%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes de 9,7% e 5,9% do salário mínimo nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 7,1% no primeiro quadrimestre de 2011 relativamente a igual período de 2010 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,8 milhão aos portadores de necessidades especiais.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

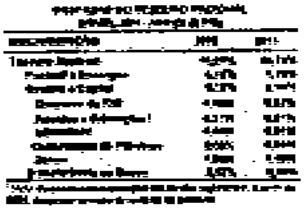

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2011 frente ao mesmo período de 2010.

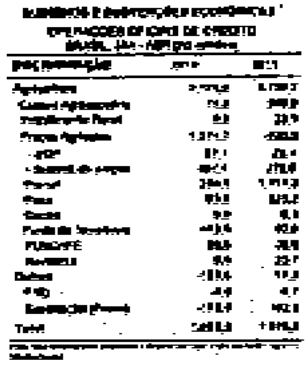

TESOURONACIONAL

Abr/2011

QUADRIMESTRE DE BENEFÍCIOS EM TERMOS REAIS

Em 2011, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R$ 13,4 bilhões (incremento de 4,5%) em relação ao exercício de 2010.

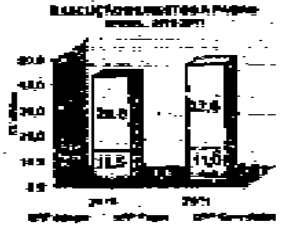

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 4,6 bilhões (9,0%) no primeiro quadrimestre de 2011 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 3,9 bilhões (9,7%), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R$ 1,1 bilhão (39,3%). Por outro lado, registraram redução no período as sentenças judiciais (R$ 1,1 bilhão, 85,1%) e os Fundos de Desenvolvimento - ADA/ADENE (R$ 562,3 milhões). Responderam pelo aumento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R$ 1,6 bilhão), da Educação (R$ 1,4 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 313,9 milhões) e da Defesa (R$ 238,4 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 13,4 bilhões, o que representou um incremento de R$ 578,0 milhões (4,5%) em relação ao ano de 2010.

O montante pago de restos a pagar (RP) no ano de 2011 segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 11,0 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 3,3 bilhões), da Saúde (R$ 2,4 bilhões) e da Defesa (R$ 1,0 bilhões), destacando os projetos Implantação, Modernização e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (R$ 103,1 milhões), Implantação e Expansão do Ensino Superior (R$ 160,9 milhões), REUNI - Readequação de Infra-Estrutura de Universidades Federais (R$ 362,1 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (R$ 455,1 milhões), Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R$ 491,2 milhões) e Construção de Submarinos (R$ 191,0 milhões).

Previdência Social

Em abril, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra um déficit de R$ 3,1 bilhões em março. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R$ 2,0 bilhões, passando de R$ 17,2 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010 para R$ 15,2 bilhões no mesmo período de 2011.

Em abril de 2011, a Previdência Social registrou déficit de R$ 5,7 bilhões, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em março. No primeiro quadrimestre deste ano o déficit atingiu R$ 15,2 bilhões, contra R$ 17,2 bilhões no ano anterior. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,53% nos quatro primeiros meses de 2010 para 1,20% no período correspondente de 2011.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	MAR	ABR	JAN - ABR	
	2011	2011	2010	2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.029,2	18.546,2	61.496,3	71.459,8
Arrecadação Bruta	19.979,6	20.494,0	69.216,6	80.682,5
- Contribuição Previdenciária	18.198,6	18.571,9	62.701,0	72.978,9
- Simples	1.635,3	1.787,9	5.666,7	6.931,1
- CFT	8,6	22,0	173,3	175,2
- Depósitos Judiciais	136,1	132,0	636,8	638,2
- Reis	9,6	10,2	41,0	49,0
(-) Restituição/Devolução	-52,6	-69,4	-180,8	-212,1
(-) Transferências a Terceiros	-1.808,8	-1.887,5	-7.539,7	-9.010,6
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.155,7	24.275,5	78.724,0	86.662,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.135,5	-5.729,5	-17.227,7	-15.202,4
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,53%	-1,20%

A arrecadação líquida da Previdência Social em abril totalizou R$ 18,5 bilhões, apresentando aumento de R$ 526,0 milhões (2,9%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, a arrecadação líquida aumentou R$ 10,0 bilhões (16,2%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e março de 2011 foi 15,7% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o valor de R$ 24,3 bilhões, apresentando um aumento de R$ 3,1 bilhões (14,7%) em relação a março. Esta variação decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais no mês de abril, que totalizou R$ 3,2 bilhões, contra R$ 281,7 milhões em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, o aumento das despesas foi de R$ 7,9 bilhões (10,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R$ 50,70 (7,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de 947,9 mil (4,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se destacar ainda, que o pagamento de precatórios no acumulado do primeiro quadrimestre de 2011 apresentou uma redução de R$ 519,6 milhões com relação ao mesmo período de 2010.

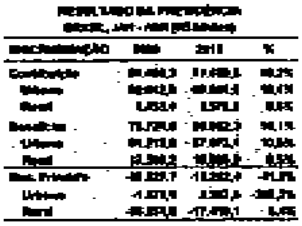

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 542,4 mil aposentadorias (3,5%), 172,6 mil pensões por morte (2,6%) e 217,6 mil benefícios de auxílio-doença (18,5%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

	MAR	ABR	JAN - ABR	
	2011	2011	2010	2011
Benefícios do RGPS	24.834	24.828	23.877	24.525
Previdenciários	23.782	23.881	22.792	23.706
Aposentadorias	15.708	15.750	15.156	15.695
Idade	8.218	8.243	7.907	8.219
Invalidez	2.867	2.872	2.810	2.865
Tempo de contribuição	4.525	4.544	4.343	4.520
Pensão por morte	6.666	6.678	6.486	6.660
Auxílio-Doença	1.189	1.208	1.028	1.218
Salário - maternidade	69	78	68	70
Outros	61	62	53	61
Acidentários	822	828	785	825
Aposentadorias	166	169	161	168
Pensão por morte	125	126	126	125
Auxílio - doença	175	178	148	178
Auxílio - acidente	282	283	276	282
Auxílio - suplementar	71	71	74	71

Como proporção do PIB, em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,20 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,12 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,53% para 1,20% do PIB, ou seja, 0,33 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011

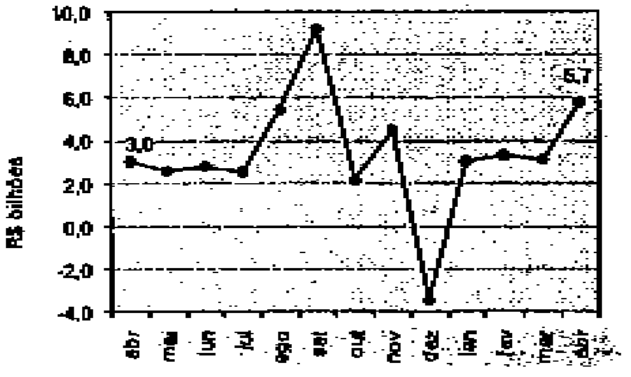

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 911,0 bilhões em abril, o equivalente a 23,9% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve diminuição de R$ 4,9 bilhões, em termos nominais, conseqüência do decréscimo de R$ 3,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida, e de R$ 2,0 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve redução de 0,4 p.p no mês.

Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 911,0 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB, reduzindo-se em 2,3 p.p em relação a abril de 2010.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	781.783	832.738	829.751
I.1. Dívida Interna	2.145.911	2.301.558	2.354.546
I.2. Haveres Internos	1.364.129	1.468.848	1.524.795
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	89.901	83.233	81.279
II.1. Dívida Externa	92.159	83.536	81.681
II.2. Haveres Externos	257	303	323
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	871.683	915.942	911.029
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(1)	26,2%	24,3%	23,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.
1) PIB valor acumulado - acumulado em 12 meses.

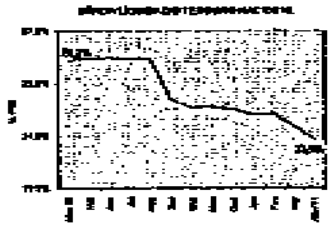

Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,3 p.p, passando de 26,2% em abril de 2010 para 23,9% em abril de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R$ 37,3 bilhões, no mesmo período, conseqüência do crescimento de R$ 48,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R$ 10,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 829,8 bilhões, o equivalente a 21,8% do PIB. A redução de R$ 2,9 bilhões, em relação ao mês anterior explica-se pelo crescimento de R$ 53,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensada pelo aumento de R$ 55,9 bilhões nos haveres internos.

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,6 p.p. do PIB em comparação a abril de 2010.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,6 p.p., passando de 23,4% para 21,8%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R$ 781,8 bilhões em abril de 2010 para R$ 829,8 bilhões em abril de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 208,6 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R$ 160,7 bilhões nos haveres internos.

TESOURO NACIONAL

Abr/2011

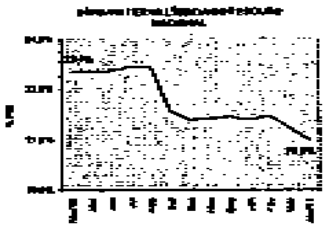

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	DEZ.	MAR.	ABR.
I. DÍVIDA INTERNA	2.145.811	2.301.558	2.334.648
I.1. Dívida Mobiliária	2.029.886	2.288.421	2.341.762
DPMFi em Poder do Público[1]	1.492.913	1.611.643	1.653.078
DPMFi em Poder do Banco Central	661.219	706.385	718.842
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(24.246)	(29.457)	(30.219)
I.2. Demais Obrigações Internas	15.045	13.137	12.644
II. HAVERES INTERNOS	1.304.129	1.460.649	1.526.796
II.1. Disponibilidades Internas	369.467	378.988	431.629
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	648.301	678.373	691.785
II.3. Haveres da Administração Indireta	221.767	241.021	243.378
II.4. Haveres Administrados pela STN	327.594	368.244	368.103
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	781.782	831.798	839.789
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	23,6%	22,1%	21,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.
1 Inclui TDA e Dívida Securitizada.
2 Refere-se às aplicações do FAT e demais fundos em títulos públicos federais.
3 PIB valor nominal acumulado em 12 meses.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Título	2010	2011	
	DEZ.	MAR.	ABR.
Em Poder do Público	1.493	1.612	1.653
LFT	537	535	544
LTN	573	608	642
NTN-B	388	467	482
NTN-C	60	61	64
NTN-F	239	245	251
Outros[1]	36	35	34
Aplic. em TP. Pbls.	-29	-29	-30
No portfolio do BCB	661	706	719
Total	2.126	2.318	2.342
% PIB	43,6%	46,0%	44,4%

1 Inclui títulos distribuídos no Mercado e TDA

Em abril, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 53,3 bilhões em termos nominais e 0,8 p.p. em proporção do PIB comparativamente ao mês anterior. Essa elevação da DPMFi pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 31,4 bilhões ocorrido no período mais apropriação de juros no valor de R$ 22,6 bilhões. Em relação a abril do ano anterior, houve aumento de R$ 211,8 bilhões em termos nominais e redução de 2,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 63,8% para 61,4% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R$ 41,6 bilhões, associado à emissão líquida de R$ 25,9 bilhões e apropriação de juros no total de R$ 15,6 bilhões. Na carteira do Banco Central, a elevação foi de R$ 12,5 bilhões, devido à emissão líquida de R$ 5,5 bilhões e à apropriação de juros de R$ 7,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o aumento no estoque de NTN-B em R$ 15,4 bilhões, de LTN no montante de R$ 12,6 bilhões e de LFT em R$ 9,1 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, ABR/2011

R$ bilhões

Título	Saldo Mar/11	Fatores de Variação[1]			Saldo Abr/11
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.611,5	52,7	(26,79)	15,6	1.653,1
LFT	535,8	4,6	(0,08)	4,4	544,2
LTN	328,9	30,4	(20,62)	2,8	341,5
NTN-B	408,6	12,5	(2,48)	5,4	422,0
NTN-C	61,0	0,0	(0,67)	0,7	61,0
NTN-F	245,2	3,2	(0,09)	2,2	250,6
Demais[4]	34,9	1,9	(2,96)	0,0	33,9
Na carteira do BCB	706,4	5,5	0,00	7,0	718,8
Total	2.317,9	58,2	(26,8)	22,6	2.371,9

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais realizadas públicos.
[1] Valores negativos (positivos) indicam depósitos (saques) no ato da emissão.
[2] Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
[3] Refere-se aos juros apropriados por competência.
[4] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Discriminação	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
[illegible]	373,2	388,8	388,8
[illegible]	36,8	37,4	38,1
[illegible]	34,4	35,7	35,8
[illegible]	10,2	9,4	8,9
[illegible]	5,7	5,1	4,7
[illegible]	0,9	0,8	0,8
[illegible]	16,8	14,4	16,1
Total	438,1	490,1	491,5
% PIB	13,3%	13,1%	12,9%

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 55,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a elevação em R$ 52,6 bilhões nas disponibilidades internas, R$ 2,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, R$ 1,5 bilhão nos haveres da administração indireta e redução de R$ 638,9 milhões nos haveres administrados pela STN.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas elevaram-se em R$ 3,3 bilhões em função da variação do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de fevereiro foi de 0,6%.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2010/2011

R$ bilhões

Entidade	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
FAT	148,1	148,1	150,1
Fundos Regionais	83,4	86,2	88,8
Demais	27,3	32,8	32,5
Total	321,8	347,1	348,4

O aumento de R$ 1,5 bilhão nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R$ 950,8 milhões nos haveres do FAT, de R$ 612,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e redução de R$ 93,8 milhões dos Fundos Diversos.

Nos haveres administrados pela STN, houve redução de R$ 416,7 milhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R$ 268,7 milhões no saldo dos demais haveres administrados pela STN.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 81,3 bilhões, contra R$ 83,2 bilhões em março. Houve redução de R$ 2,0 bilhões em termos nominais e em relação ao PIB a variação foi de 0,1 p.p. Essa

redução reflete o resgate líquido de R$ 626,1 milhões, ocorrido no mês, a apropriação positiva de juros no valor de R$ 600,9 milhões e a variação cambial no montante de R$ 1,9 bilhão.

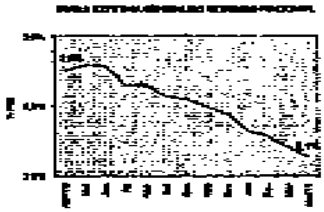

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	83.156	80.505	84.881
I.1. Dívida Mobiliária	72.913	60.082	62.613
Euro	7.988	4.578	4.838
Global NS3	54.805	47.582	46.040
Global BRL	10.349	11.784	11.641
Demais	169	128	123
I.2. Dívida Contratual	10.243	18.553	18.988
Organismos Internacionais	10.202	18.084	15.485
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.043	3.470	3.503
II. HAVERES EXTERIORES	257	303	323
II.1. Disponibilidades do Fundos, Autarquias e Fundações	257	303	323
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	81.901	80.202	81.258
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(**)	2,2%	2,2%	2,1%

(*) Dados sujeitos à retificação.
(**) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em abril de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 81,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB, valor inferior, em 0,6 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 10,6 bilhões, passando de R$ 91,9 bilhões em abril de 2010 para R$ 81,3 bilhões em abril de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,6 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2011

Discriminação	Estoque Mar/11	Fatores da Variação				Estoque Abr/11
		Emissões	Resgates(*)	Juros(*)	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária(**)	63.382	0	(378)	599	(1.009)	62.613
Global NS3	47.582	0	(378)	202	(1.366)	46.040
Euro	4.578	0	0	33	31	4.821
Global BRL	11.784	0	0	199	0	11.641
Demais	128	0	0	1	(6)	123
Dívida Contratual	18.553	0	(248)	43	(270)	18.988
Org. Internacionais	18.084	0	(248)	43	(474)	18.485
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.470	0	(142)	29	144	3.503
Total	63.535	0,1	(626,1)	600,9	(1.906,8)	81.601

(*) Valor correspondente ao somatório de Refin, pagamentos antecipados e outros ajustes.
(**) Valores já incluem apropriações por competência de encargos referentes, basicamente para cupom financeiro dos títulos da Dívida Externa.
(***) A partir de Jan/2006, a estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo critério BIS, diferentemente do critério anterior que era o estoque da DMFI.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 76,7% (R$ 62,6 bilhões); e a dívida contratual representa 23,3% (R$ 19,0 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

***b) Tabelas do Resultado Fiscal** (informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

***c) Tabelas da Dívida** (informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Peas – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

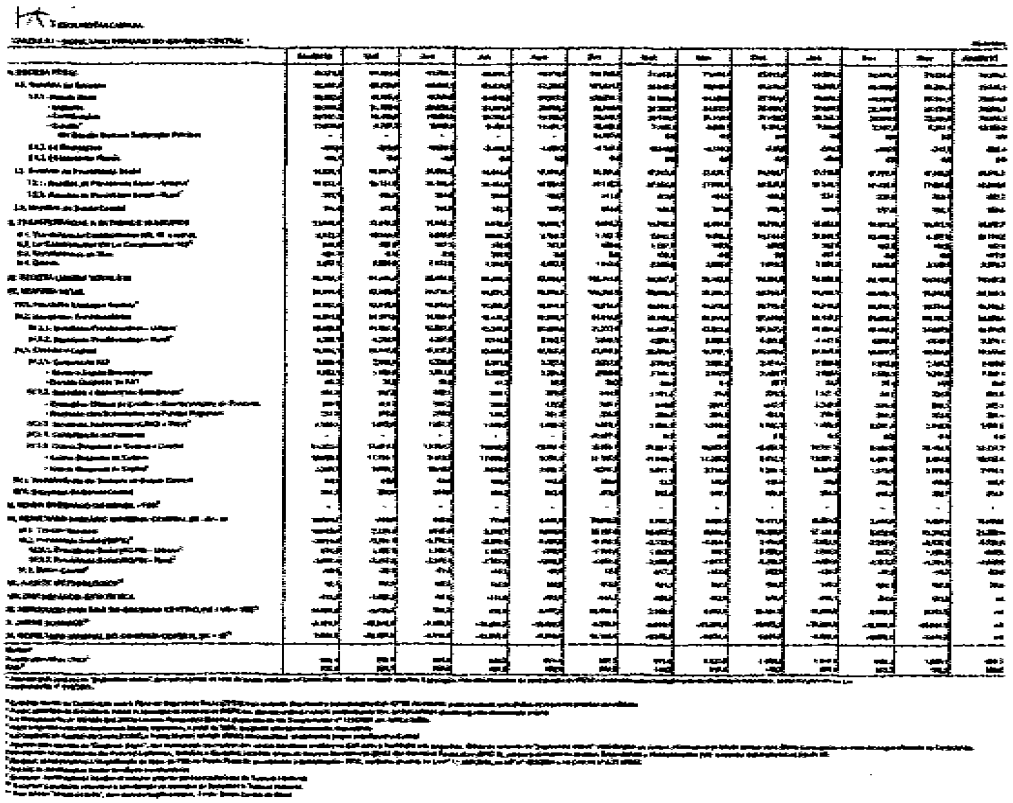

TESOURO NACIONAL

TABELA 1.5 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Abril 2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abril 2011
I. RECEITA TOTAL	73.672,7	65.866,8	71.686,1	69.884,4	69.815,6	136.374,7	74.982,5	71.991,4	87.916,3	66.834,5	65.889,4	73.538,6	87.354,9
I.1. Receitas do Tesouro	63.483,1	56.931,4	64.466,1	61.835,8	62.284,8	123.871,2	64.349,8	63.459,8	79.913,3	59.041,8	58.245,9	64.894,1	78.646,1
I.1.1. Receita Bruta	82.382,4	68.863,4	78.784,8	74.818,3	74.317,8	132.376,1	78.889,4	74.153,8	87.524,8	71.680,3	69.390,5	68.541,3	79.914,5
I.1.1.1. Cofins	25.859,2	21.253,8	22.872,3	24.491,5	23.406,2	22.268,4	26.363,7	24.532,8	22.026,2	17.988,5	22.196,7	25.179,8	24.543,1
CPSS	25.267,7	14.772,3	15.981,8	17.722,4	15.243,5	14.648,3	19.662,7	18.135,7	25.301,8	20.743,4	14.641,8	18.488,3	25.023,0
IR - Pessoa Física	1.140,8	1.379,3	1.332,2	1.472,1	1.344,8	1.744,9	1.577,2	1.947,4	1.179,3	1.408,8	274,8	186,2	1.881,4
IR - Pessoa Jurídica	8.447,4	5.349,6	4.779,8	8.925,8	6.513,3	5.925,8	10.227,6	8.420,1	8.816,8	15.834,8	5.839,0	9.835,9	11.189,9
IR - Retido na Fonte	7.679,4	3.842,5	8.966,1	7.926,6	7.373,8	3.436,3	8.077,7	8.196,2	13.534,3	10.980,8	7.841,8	8.864,9	8.911,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.866,4	4.332,4	4.966,1	4.466,8	4.741,6	4.835,8	4.886,8	5.199,4	5.814,1	7.918,3	5.153,3	5.947,2	5.969,6
IRRF - Rendimentos de Capital	1.523,8	1.499,8	3.948,3	3.518,3	1.304,8	1.279,8	1.853,5	1.561,8	5.373,8	2.512,4	1.333,4	1.236,8	2.878,1
IRRF - Rendimentos do Exterior	338,4	1.349,8	833,8	776,3	791,3	811,5	1.013,9	636,8	1.795,3	1.338,3	963,4	811,6	1.299,8
IRRF - Outros Rendimentos	1.166,6	834,5	920,8	1.161,1	932,2	981,3	1.324,7	841,8	1.411,1	1.212,3	1.348,8	647,8	841,8
IPI	3.986,3	3.429,8	3.979,8	3.744,8	3.564,3	3.623,8	3.849,8	3.672,1	4.180,3	3.866,2	3.822,4	3.644,8	3.883,8
IPI - Fumo	311,8	282,8	283,8	284,8	289,2	288,8	282,1	282,5	296,8	343,8	371,2	288,8	381,4
IPI - Bebidas	168,8	162,2	173,8	186,8	186,7	188,8	288,2	216,3	243,8	238,8	186,8	168,8	286,8
IPI - Automóveis	534,8	518,8	523,8	543,8	526,8	588,8	588,1	484,8	654,8	654,8	484,8	483,4	626,1
IPI - Vinculado à importação	882,8	882,4	953,8	954,8	1.036,7	1.088,8	1.088,1	1.081,8	1.072,8	954,8	889,8	1.062,4	1.088,8
IPI - Outros	1.488,4	1.383,8	1.353,8	1.388,8	1.488,8	1.481,8	1.548,1	1.628,7	1.888,8	1.742,8	1.388,8	1.488,2	1.888,8
IOF	2.881,8	2.335,8	2.463,8	2.878,8	2.284,3	2.388,8	2.884,8	2.287,8	2.548,3	2.288,4	2.388,4	2.041,8	2.882,1
Imposto de Importação	1.488,3	1.888,3	1.743,3	1.488,8	1.883,8	1.852,8	1.888,8	2.088,7	1.871,8	1.872,8	1.888,8	2.221,8	1.884,2
Demais	8,8	7,8	8,8	4,8	6,7	222,8	81,8	48,3	44,8	8,8	88,8	88,7	88,2
I.1.1.2. Contribuições	38.981,3	31.429,8	40.854,8	38.788,8	38.788,8	38.845,1	28.188,8	31.181,8	37.882,8	38.244,3	29.888,8	33.881,8	33.888,2
CSLL	11.248,8	10.824,8	11.648,8	11.288,8	11.888,8	12.821,8	12.888,8	12.888,8	13.872,2	13.843,8	11.588,8	12.348,8	12.883,8
CPMF	8,8	3,8	8,8	88,8	8,7	8,8	88,3	87,8	78,3	4,8	88,8	81,2	8,8
COFINS	4.888,8	2.488,8	3.881,8	4.878,8	3.888,8	3.848,8	5.888,8	2.881,8	4.818,8	3.888,8	3.288,8	4.288,8	5.284,8
CSSC	882,8	888,8	881,8	888,8	788,8	883,8	788,7	887,8	888,8	882,8	884,8	842,8	888,8
PIS/Pasep	3.473,8	2.888,8	3.888,8	2.888,8	2.888,8	3.228,8	3.238,8	3.381,2	7.488,8	3.828,8	3.188,8	3.287,8	3.284,8
Salário Educação	828,8	838,8	878,8	883,8	888,8	881,8	888,8	881,7	888,8	1.888,3	888,8	887,1	888,8
Outras	348,3	348,8	388,8	287,7	384,8	324,2	448,7	387,7	481,2	338,3	383,7	445,1	448,3
I.1.1.3. Receita	10.831,8	8.787,2	9.807,8	8.428,8	11.421,1	19.887,8	7.413,1	8.588,8	8.388,8	7.888,8	7.382,8	7.382,8	12.783,2
CPSS	773,1	788,4	788,8	831,8	828,3	858,8	884,3	1.381,8	1.887,8	848,8	881,1	882,2	857,8
Cota parte de compensações financeiras	2.883,8	1.883,8	1.124,8	2.888,1	1.887,1	1.137,3	2.238,8	1.818,8	1.148,8	2.823,8	1.288,8	2.288,8	4.818,8
Desoneração arrecadada	4.121,4	2.418,8	1.834,8	1.888,8	1.888,4	1.884,8	2.882,8	2.818,8	3.884,8	2.778,8	2.881,4	2.888,8	4.818,4
Concursos	13,8	138,8	44,1	84,8	14,8	18,8	82,8	14,3	848,8	288,8	8,1	13,8	18,4
Dividendos	1.814,8	1.788,3	38,8	881,8	8.788,1	42,8	4,8	2.881,8	2.841,8	2,8	1.848,1	1.818,3	2.243,8
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	-	-	-	-	-	84.887,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
Outras	754,8	2.223,8	1.288,8	804,4	288,7	1.118,8	1.138,3	8.888,8	127,8	218,8	788,8	1.112,3	248,4
I.1.2. (-) Restituições	-443,8	-838,8	-2.883,8	-2.412,8	-1.828,2	-1.147,4	-2.848,8	-4.811,8	-848,8	-388,7	-488,8	-841,1	-828,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-88,4	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	-84,8	8,8	8,8	8,8
I.2. Receitas da Previdência Social	86.138,8	86.841,7	86.884,8	86.884,8	82.388,8	87.817,2	82.843,8	87.888,1	88.823,7	87.818,8	82.277,8	88.888,8	88.841,2
Urbana	83.832,4	84.184,8	84.184,8	84.454,8	88.884,8	84.715,7	88.158,8	87.388,8	88.884,8	84.784,7	87.488,8	87.888,8	88.884,8
Rural	347,7	428,8	344,8	388,8	488,8	478,8	488,8	414,8	482,2	884,8	388,8	382,4	482,2
I.3. Receitas do Banco Central	181,8	187,8	188,1	188,1	187,8	284,8	148,7	888,8	488,3	188,8	287,8	282,8	282,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	81.884,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,1	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IR e outros)	8.782,8	18.888,8	8.883,8	8.888,8	8.884,8	8.287,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8
II.2. Lei Complementar 87/96 (Lei Complementar 102)	882,8	882,8	882,8	882,8	882,8	888,8	8.888,8	882,8	888,8	882,8	882,8	882,8	882,8
II.3. Transferências do Café	484,2	8,8	8,8	388,7	8,8	8,8	478,8	8,8	8,8	488,8	8,8	8,8	477,8
II.4. Demais	3.872,8	3.888,8	3.883,8	3.884,8	3.888,8	3.843,1	3.884,8	3.888,8	3.888,8	3.281,2	3.888,8	3.888,8	3.888,8
II.4.1. Salário Educação	884,8	888,8	888,8	882,8	812,8	848,8	888,8	888,8	888,8	848,8	884,8	888,8	888,1
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	872,8	2.224,2	884,8	882,8	2.888,8	888,1	838,8	1.888,8	882,8	2.828,8	1.878,8	881,8	881,8
II.4.3. Fundo Fundeb	481,8	888,8	842,8	8,8	848,8	478,8	488,8	478,8	2.888,8	8,8	884,8	8,8	1.888,2
II.4.4. Outros	888,8	12,8	14,2	18,8	12,8	88,8	882,8	88,8	44,8	88,8	13,8	14,8	84,7

* Apurado pelo conceito de "arrecadação efetiva", que corresponde ao valor do regime efetivamente ao Caixa Único. Dados revistos, sujeitos a retificação. Não inclui valores referentes ao PASEP.

** Fundo de reserva da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela pertencente à CPSS dos servidores públicos federais cedidos, exceto militares, aos estados, Distrito Federal e municípios.

*** Lei Complementar nº 87/1996 (até 2008) e Medida Provisória e Emenda Constitucional (Lei Complementar nº 115/2002 (de 2009 a 2010).

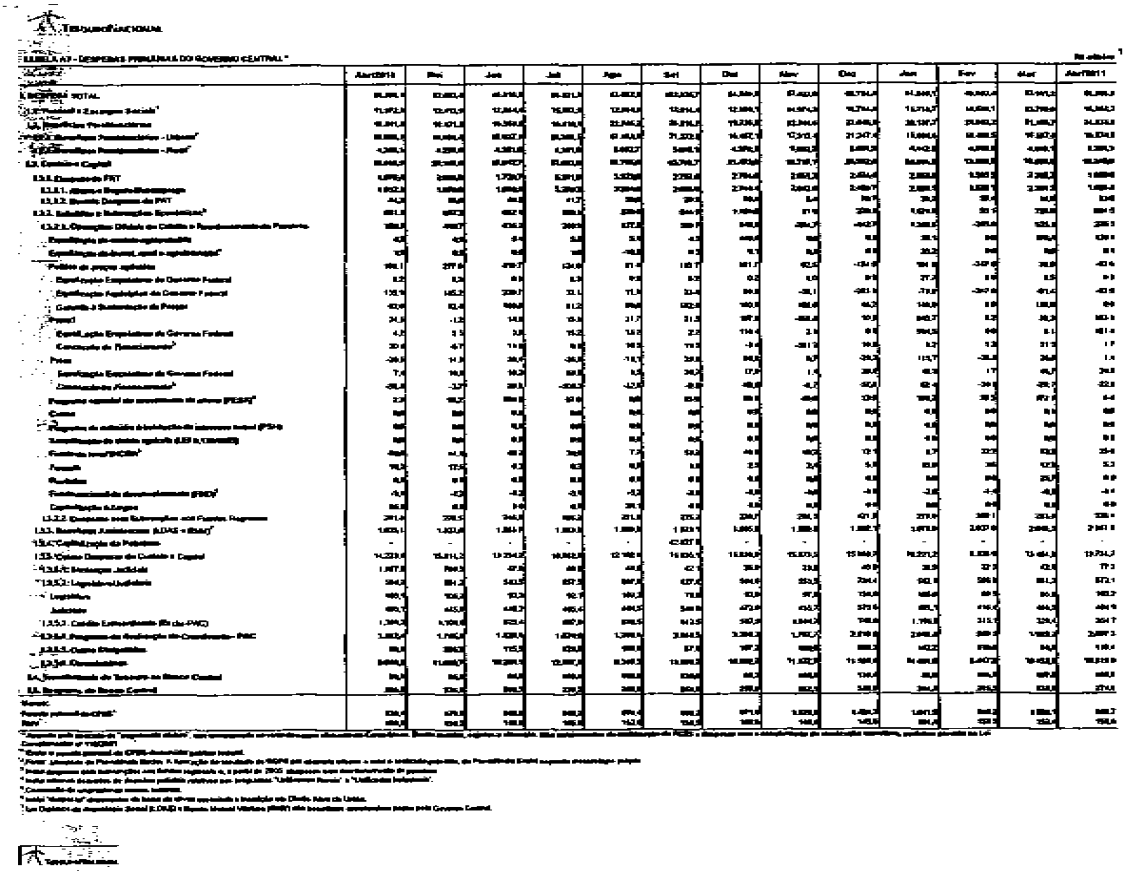

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	67.585,6	73.292,3	82.758,5	62.636,5	71.263,5	71.388,6	86.218,3	69.342,3	100.491,5	69.653,2	82.367,2	73.679,9	89.486,5
I.1 - Receita Bruta	47.585,6	53.844,7	44.378,1	41.873,5	53.957,2	53.894,6	67.386,3	50.622,7	73.588,6	48.654,6	64.344,6	52.152,4	69.845,3
I.2 - (-) Incentivo Fiscal	-88,4	0,0	-82,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-53,5	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Ativas de Crédito	1.998,7	1.618,8	1.688,8	1.662,2	1.866,8	1.304,4	2.143,7	1.776,3	1.941,5	1.733,2	1.915,8	1.347,8	1.967,4
I.4 - Receita das Operações de Crédito	164,2	163,3	163,3	258,1	82,5	233,6	115,5	488,9	288,3	288,9	488,9	478,3	845,8
I.5 - Receita do Salário Educação	917,2	951,5	948,3	854,2	888,9	1.032,9	998,1	1.024,8	1.041,8	1.061,1	1.088,8	1.083,7	1.067,4
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	17.362,7	16.770,8	15.668,5	16.084,9	17.561,1	17.298,7	17.608,7	17.812,1	24.767,3	16.884,3	17.829,4	16.886,5	18.762,9
I.6 - Remuneração de Depósitos Bancários - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	65.089,8	74.218,8	76.483,2	74.599,3	67.379,1	64.539,5	71.287,8	66.341,4	99.653,9	194.884,6	89.196,1	78.633,6	88.811,7
II.1 - Liberações Vinculadas	13.653,1	14.671,4	13.743,6	13.836,7	16.864,4	13.836,2	15.614,3	13.416,8	19.513,1	23.918,2	13.814,8	13.611,2	17.814,4
II.1.1 - Transferências e Participações Constitucionais	8.981,8	10.844,3	9.490,2	7.879,2	9.386,2	7.881,8	8.484,2	10.886,2	14.908,1	12.323,4	13.232,3	8.582,3	13.418,8
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.280,7	2.751,9	1.470,9	1.753,6	2.814,1	1.384,6	2.137,3	2.522,6	1.437,4	1.858,5	3.297,4	1.884,0	1.876,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	638,9	1.137,5	854,0	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Demais Vinculações	2.728,4	3.213,7	2.619,9	2.941,3	2.938,5	3.151,7	3.854,3	3.149,2	2.963,1	9.573,8	3.292,9	3.002,3	4.477,3
II.2 - Liberações Ordinárias	52.436,6	59.544,2	62.711,6	60.662,6	50.514,7	50.703,3	55.673,5	52.924,6	80.140,8	170.966,5	75.381,3	65.022,4	70.997,3
II.2.1 - Previdência Benefícios Sociais	13.995,1	13.995,2	16.649,5	14.994,3	14.998,7	14.235,3	14.163,6	21.389,2	16.422,1	16.294,6	14.629,6	15.939,9	17.999,6
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidada	1.883,1	586,1	2.791,0	2.468,4	2.468,5	586,3	3.184,2	638,2	2.149,3	2.733,1	443,6	384,9	687,4
i) Dívida Contratual Interna	882,0	80,3	80,3	981,6	982,3	98,5	784,8	99,0	97,3	957,6	784,8	186,5	957,4
ii) Dívida Contratual Externa	1.481,1	486,7	2.690,1	2.897,8	2.986,8	718,4	2.898,8	586,7	2.025,1	2.896,5	369,8	238,3	2.986,8
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mobiliária	1.181,8	2.286,5	5.119,8	13.998,8	7.043,8	2.987,8	998,4	9.986,5	3.228,8	18.888,3	2.388,8	5.109,3	788,8
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	19.827,8	19.379,7	19.434,4	15.288,4	12.552,4	15.947,8	19.726,3	25.582,8	17.986,2	27.821,8	21.257,3	29.726,3	24.827,8
II.2.5 - Custeio e Investimento	15.889,8	16.753,2	16.257,2	14.432,8	16.283,8	16.535,8	17.241,5	12.986,5	34.815,8	16.796,1	16.273,6	10.979,8	16.836,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	155,3	345,3	419,4	274,8	175,1	386,8	804,9	836,8	156,8	1.836,2	187,2	483,2	421,8
II.2.7 - Riqueza a Pagar													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)	1.647,6	-917,3	-13.584,5	-9.863,0	-94.106,3	6.361,7	-3.949,6	4.339,1	27.837,6	-44.991,4	3.988,4	-3.264,7	-5.425,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	36.262,6	14.813,3	31.903,2	41.349,4	47.744,6	33.996,1	42.344,9	36.136,3	39.065,7	37.287,4	33.788,6	34.234,8	49.935,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	29.008,2	13.844,4	30.803,8	40.329,6	43.659,8	33.022,6	40.196,4	35.847,3	32.837,6	34.853,4	31.788,7	34.844,5	48.426,7
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.244,5	1.242,3	1.004,7	1.019,8	2.768,8	1.174,6	1.175,9	1.248,7	1.132,7	1.382,8	2.053,1	1.252,8	1.398,5
V. DESPESAS	30.257,8	2.437,8	46.670,8	45.883,8	36.166,1	35.166,3	43.257,3	5.888,8	14.906,8	66.816,8	1.887,1	36.260,3	22.795,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	17.966,4	739,8	43.546,8	44.636,2	32.873,7	33.818,7	37.837,3	3.465,8	13.806,2	63.883,8	674,8	25.551,8	22.885,7
V.1.1 - Bonguas de Títulos - Mercado	17.738,4	528,8	43.546,8	44.444,8	31.888,8	33.612,5	37.632,8	2.986,2	12.921,8	63.871,7	652,6	25.319,8	21.858,1
V.1.2 - Dívida Existente*	197,9	260,8	198,7	191,9	186,2	206,2	204,3	479,8	291,5	324,1	221,8	238,7	226,5
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.340,3	1.717,8	1.432,8	2.847,3	3.116,3	2.221,8	4.480,8	2.344,8	888,8	2.629,8	217,8	332,8	788,8
V.3 - Aquisição de Ações/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	11.269,8	13.105,5	-14.642,8	-4.974,8	10.935,1	198,4	4.695,5	38.349,8	8.852,4	-67.636,2	30.064,8	11.845,2	26.276,5
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-3.479,8	1.434,8	2.162,1	-6.865,2	-11.564,8	23.964,3	3.222,7	958,2	3.811,3	-11.947,8	2.394,7	2.957,4	1.848,8
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	5.512,8	29.944,7	-25.239,1	-34.462,7	-13.963,8	31.257,1	4.821,1	18.348,8	41.642,5	-118.428,8	40.983,8	42.309,8	36.953,9

* Valores apurados pela conta do "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque nas contas especiais. Difere do conceito de "programação anual" adotado para as demais tabelas desta publicação pois esse último corresponde aos valores autorizados através do Comitê Gestor por meio de portarias do MF e, ainda, inclui, também, aplicações e alienação.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.230,0	13.403,2	3.162,1	28.763,8	6.618,7	23.864,3	3.222,7	3.884,9	3.901,2	36.052,1	6.384,7	39.431,4	6.848,3
I.1. Emissão de Títulos	5.137,4	8.904,9	0,0	27.136,9	3.727,4	10.354,7	0,0	0,0	0,0	33.907,3	1.877,6	21.928,4	5.448,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.915,1	3.341,1	3.048,5	2.512,2	2.618,2	2.564,6	3.227,8	3.814,5	3.785,7	1.823,4	3.298,5	3.291,8	1.137,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ligs	177,5	157,5	133,6	118,5	93,1	18,7	-4,9	45,0	115,8	321,5	257,6	205,8	245,4
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.008,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.005,5	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	15.708,0	2.916,2	0,0	35.027,6	10.360,4	0,0	0,0	2.729,8	0,0	48.899,0	3.668,0	27.873,0	9,4
II.1 Resgate de Títulos	14.808,0	0,0	0,0	27.277,8	10.947,5	0,0	0,0	0,0	0,0	41.860,0	0,0	22.780,7	9,4
II.2. Encargos da DPMF	1.708,0	2.916,2	0,0	7.750,0	4.256,5	0,0	0,0	2.729,8	0,0	7.040,0	3.668,0	5.092,3	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-7.478,0	8.486,8	3.162,1	-6.261,2	-11.384,8	23.864,3	3.222,7	958,2	3.901,2	-11.947,0	2.384,7	2.557,6	6.848,3

* Valores referentes pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de fundos ao sacado aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "Desembolso efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB s. Dados revistos, ajustes e alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	789.761,6	783.845,9	803.862,7	817.822,1	827.695,7	799.841,5	801.837,8	814.842,6	826.335,5	825.139,4	834.124,3	832.799,6	829.754,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.145.910,6	2.153.702,1	2.166.322,4	2.179.221,2	2.194.197,1	2.210.329,0	2.234.257,4	2.259.251,2	2.297.926,4	2.326.341,1	2.374.147,6	2.391.883,3	2.354.345,6
DPMFi ex Poder do Público[1]	1.492.913,9	1.510.562,6	1.510.501,2	1.509.118,2	1.524.895,6	1.534.404,6	1.552.721,1	1.574.822,4	1.603.949,6	1.542.502,8	1.585.996,6	1.611.512,8	1.553.078,6
DPMFi ex Poder do Banco Central	661.216,1	673.454,7	679.834,6	677.228,8	668.964,2	684.606,5	681.974,0	684.817,2	703.200,0	698.962,6	704.598,4	706.365,1	716.142,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-24.257,8	-25.117,4	-25.358,5	-25.409,7	-24.510,4	-23.828,3	-24.436,5	-23.749,5	-23.266,3	-21.830,3	-29.980,1	-29.456,7	-36.218,7
Demais Obrigações Internas	16.045,2	15.822,3	15.546,0	15.345,9	13.697,6	14.637,2	14.398,4	14.361,2	14.049,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,0
I.2. HAVERES INTERNOS	1.364.129,0	1.369.816,3	1.362.459,7	1.361.399,0	1.367.191,4	1.411.371,5	1.432.419,6	1.444.364,6	1.477.918,8	1.501.201,7	1.539.222,7	1.558.883,3	1.524.794,5
Disponibilidades Internas	360.467,0	363.679,0	365.919,2	361.917,5	357.652,0	380.935,7	374.988,7	380.556,8	405.214,1	423.187,3	398.749,4	378.830,0	421.523,7
Haveres junto aos Governos Regionais	445.391,5	447.019,1	453.129,7	454.157,0	453.071,2	457.075,3	461.812,1	465.242,6	471.705,5	472.764,4	479.634,8	478.273,0	481.784,1
Haveres na Administração Indireta	221.766,6	223.818,4	225.574,4	225.710,9	226.586,1	231.334,5	233.898,2	237.126,3	235.226,7	239.170,5	240.264,7	241.906,9	243.375,7
Haveres Administrados pela STN	337.503,9	335.299,7	317.736,4	319.613,5	329.882,0	342.033,1	362.969,5	353.349,8	365.444,6	366.849,5	369.553,8	369.744,3	369.105,4
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.891,3	94.475,2	95.542,7	91.915,1	93.498,6	91.591,1	91.954,7	91.964,1	89.796,1	86.213,9	85.418,6	83.232,6	81.278,1
II.1. DÍVIDA EXTERNA	92.158,2	94.853,1	95.994,1	92.267,1	93.592,7	91.763,7	92.398,1	91.429,6	90.036,7	86.491,5	85.708,8	83.534,4	81.889,8
Dívida Mobiliária	72.873,3	75.090,8	74.827,5	71.885,2	73.009,0	72.090,9	72.908,5	72.023,8	69.383,7	66.056,5	65.689,0	63.981,6	62.612,6
Dívida Contratual	19.285,1	19.762,1	21.166,6	20.382,0	20.583,7	19.672,8	19.489,6	19.405,8	20.653,0	20.435,4	20.019,8	19.552,8	19.276,2
II.2. HAVERES EXTERIORES	266,9	377,9	451,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,5	290,2	302,0	322,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	266,9	377,9	451,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,5	290,2	302,0	322,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	881.652,9	887.361,1	899.405,4	909.737,2	921.194,3	891.432,7	893.792,5	906.226,8	916.131,6	911.353,4	919.414,9	916.032,0	911.032,2
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	36,2%	36,2%	36,3%	36,3%	36,3%	35,0%	34,8%	34,8%	34,8%	34,5%	34,5%	34,3%	33,9%

Dec. Dados sujeitos a alteração
[1] Inclui títulos do Tesouro em carteira e TDA.
[2] PIB anual corrente - acumulado em 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/11
I. DÍVIDA INTERNA	2.146.810,6	2.163.743,1	2.186.322,4	2.176.221,2	2.184.157,1	2.210.329,8	2.224.252,4	2.238.361,2	2.257.826,4	2.228.341,1	2.274.147,9	2.301.813,2	2.304.845,6
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.492.813,4	1.511.943,6	1.534.601,3	1.528.116,1	1.534.976,8	1.534.434,6	1.552.721,6	1.574.822,4	1.613.840,8	1.542.562,8	1.595.886,6	1.611.317,8	1.653.079,4
LFT	536.704,9	542.568,5	559.085,5	516.773,1	523.598,7	502.609,7	517.440,1	521.000,7	521.705,3	533.037,4	543.976,5	535.040,2	544.165,0
LTN	272.071,3	282.221,3	286.015,5	286.911,3	318.217,5	338.925,8	323.720,7	338.451,3	354.731,4	281.543,3	306.295,4	328.894,9	361.510,3
NTN-B	388.095,3	387.402,7	373.457,8	379.435,0	353.425,2	357.235,9	365.715,0	366.007,8	374.055,8	362.660,3	391.345,7	405.550,3	421.988,9
NTN-C	58.937,0	60.199,0	61.101,0	59.849,2	60.810,4	61.940,3	62.291,2	63.699,7	64.667,5	63.733,6	64.842,0	60.952,9	60.966,4
NTN-F	219.519,3	229.699,7	235.781,5	218.060,5	231.436,4	239.011,6	245.560,4	249.814,6	253.623,2	236.141,8	241.406,6	245.163,8	250.571,2
Outras Securitizadas	11.305,0	11.294,4	11.254,2	11.302,1	10.290,0	10.276,6	10.626,1	9.434,2	9.596,3	9.980,7	8.947,8	8.966,9	9.036,8
Dedução Títulos em Poder do Público	-26.276,3	-26.885,2	-26.795,7	-26.595,9	-26.834,4	-26.504,6	-26.340,1	-26.444,3	-26.060,8	-26.185,7	-26.178,1	-25.933,8	-24.832,1
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	661.298,1	673.434,7	678.634,6	677.226,9	686.964,3	684.858,6	691.074,6	694.817,2	700.243,4	686.962,6	704.988,4	706.395,1	711.842,1
LFT	249.427,5	251.300,4	253.289,2	258.780,5	262.086,7	264.207,8	266.450,4	268.580,1	271.074,1	273.410,9	275.737,5	254.002,7	253.180,7
LTN	107.558,9	108.522,4	108.597,1	105.595,0	108.398,2	108.372,3	110.307,4	111.349,0	112.340,9	105.573,3	111.399,3	125.845,7	130.429,7
Demais Títulos na Carteira do BCB	304.230,8	313.611,8	316.838,4	314.851,3	296.479,4	312.228,4	314.336,2	314.988,1	316.787,9	316.978,3	317.413,5	325.545,7	329.381,6
I.3. (+) APLICAÇÕES DIVERSAS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-24.287,8	-25.117,4	-25.139,6	-25.691,7	-24.519,4	-23.826,3	-24.126,1	-23.749,5	-23.246,3	-28.530,3	-29.446,1	-25.466,7	-30.218,7
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	16.845,2	16.822,3	15.548,8	16.345,8	15.697,6	14.837,2	14.568,4	14.161,2	14.849,7	13.715,1	13.318,7	13.832,1	12.843,8
II. DÍVIDA EXTERNA	82.154,2	84.853,1	85.394,3	82.257,3	83.580,7	81.761,7	82.208,1	81.429,4	80.896,7	86.491,3	85.738,8	83.534,8	81.500,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	72.913,1	74.018,9	74.827,5	71.691,2	73.089,4	72.094,8	72.689,5	72.923,4	69.193,7	66.088,6	65.548,6	63.941,8	62.612,6
Bônus	7.060,8	6.850,5	6.706,5	6.843,8	6.687,9	6.797,1	7.012,5	6.643,1	6.653,9	4.734,7	4.636,8	4.399,8	4.630,1
Global US$	54.804,9	57.113,7	58.975,6	54.200,2	55.576,3	54.489,5	53.405,9	53.079,9	50.354,6	49.672,3	49.266,9	47.542,0	46.040,1
Global R$	10.748,4	10.646,7	10.945,9	10.453,8	10.548,4	10.645,8	12.081,3	12.136,7	12.247,1	11.481,6	11.647,2	11.740,5	11.810,9
Demais Títulos Externos	159,7	208,1	199,4	193,5	196,4	156,4	189,8	152,1	158,2	159,6	159,2	135,4	122,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	9.240,1	10.834,1	10.566,8	10.566,0	10.491,3	9.666,9	9.518,6	8.505,9	11.702,9	20.402,6	20.190,2	19.593,0	18.888,2
Organismos Multilaterais	6.202,2	6.659,7	6.952,2	7.003,3	7.431,2	6.750,4	6.766,9	6.608,1	6.870,2	6.548,5	6.544,8	6.080,7	5.485,2
Clubes Privados e Ag. Governamentais	3.042,9	3.181,4	3.124,4	3.058,8	3.062,5	2.922,4	2.823,7	2.797,5	3.832,7	3.564,9	3.555,0	3.489,6	3.503,0
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.238.088,8	2.278.553,2	2.341.226,6	2.258.478,5	2.277.858,7	2.302.943,8	2.326.444,6	2.351.780,7	2.388.023,1	2.312.833,8	2.359.885,8	2.385.346,1	2.436.346,3
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	67,0%	67,3%	68,6%	66,3%	66,8%	66,7%	64,3%	64,4%	65,0%	63,3%	63,8%	63,2%	63,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui TDA e dívida reconhecida.
2/ PIB nominal acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/11
I. HAVERES INTERNOS	1.364.123,8	1.388.811,7	1.402.488,7	1.388.888,8	1.397.374,6	1.411.373,5	1.432.418,8	1.446.369,5	1.457.888,8	1.484.291,7	1.439.222,7	1.455.853,2	1.434.794,1
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	368.661,8	360.078,8	368.918,2	341.961,8	337.655,8	368.835,7	374.888,7	368.536,8	455.216,1	323.182,3	358.348,4	378.938,8	434.539,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	465.396,8	462.818,1	453.129,7	454.157,8	453.697,2	457.675,2	461.818,1	468.382,6	471.786,5	482.796,6	485.634,8	478.373,8	481.794,3
Bônus Renegociados	5.716,8	5.686,7	5.987,3	5.780,3	5.948,4	5.818,8	5.988,8	5.447,2	5.247,8	5.267,3	5.228,4	5.084,2	4.723,1
Haveres Oriundos de Proer (MP 2.196/01)	2.365,7	2.365,8	2.338,4	2.315,8	2.287,4	2.259,8	2.232,4	2.205,8	2.179,2	2.152,8	2.126,3	2.094,8	2.066,1
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.847,3	11.688,8	11.244,4	11.256,7	11.268,3	11.340,5	11.436,8	11.525,8	11.679,5	11.888,8	11.972,2	11.852,8	11.882,4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	36.488,4	36.888,8	36.375,6	36.580,8	36.136,8	34.817,1	34.368,8	34.286,8	33.877,2	33.478,8	32.888,8	32.728,4	32.346,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	325.164,1	320.858,8	314.998,8	320.258,8	323.291,3	327.835,7	341.217,3	344.387,8	352.111,8	351.471,2	354.184,8	350.275,8	389.858,8
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	51.886,7	52.452,7	53.388,7	53.558,6	52.816,3	53.484,4	54.388,1	54.816,5	56.764,5	58.843,5	58.736,1	57.376,4	56.057,3
Antecipação de Royalties	10.182,7	9.943,1	10.067,6	10.094,5	10.022,1	10.194,3	10.194,3	10.243,5	10.383,6	10.255,2	9.406,5	8.573,2	9.293,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.365,7	2.427,3	2.443,7	2.441,5	2.442,4	2.429,7	2.441,3	2.454,8	2.488,5	2.478,4	2.488,8	2.473,8	2.479,4
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	231.766,8	233.818,4	235.934,4	235.748,8	236.986,1	234.134,8	233.884,3	233.126,3	235.338,7	238.178,8	240.284,7	248.946,8	243.375,7
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	141.082,8	142.480,8	143.357,4	141.988,8	142.408,3	140.340,3	140.857,8	140.034,1	142.714,8	145.858,7	147.881,8	148.142,1	150.982,8
Fundos Constitucionais Regionais	53.388,1	54.882,4	54.885,8	55.358,1	55.808,8	56.388,8	56.888,8	57.484,7	58.187,1	58.858,3	59.838,7	60.157,8	60.778,4
Fundos Diversos	37.304,8	37.227,2	37.882,8	38.358,8	38.358,8	37.785,2	36.888,2	35.888,4	34.378,8	33.388,8	32.888,2	32.888,2	32.512,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	337.898,8	336.307,7	337.734,4	336.813,8	338.882,8	342.888,8	342.888,8	343.348,8	343.448,8	344.848,8	346.853,8	348.744,3	348.188,4
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Extintas	5.588,8	5.605,8	5.888,7	5.812,2	5.815,7	5.817,3	5.824,2	5.825,2	5.828,8	5.835,7	5.841,8	5.847,2	5.853,0
Haveres de Operações Estruturadas	50.553,5	50.710,8	54.814,8	51.441,8	51.873,2	52.848,8	54.838,8	51.146,7	51.880,8	52.881,3	52.545,8	53.380,4	53.488,3
Haveres Oriundos de Privatizações	7.585,2	7.578,3	7.571,8	7.588,1	7.588,2	7.628,1	7.821,7	7.814,8	7.810,4	7.802,1	7.795,8	7.788,8	7.780,8
Haveres de Legislação Específica	256.848,8	244.231,2	244.383,7	243.848,1	244.441,7	267.718,8	268.852,8	269.888,4	273.828,8	273.288,4	273.728,7	278.388,5	277.881,8
Demais Haveres Administrados pela STN	37.811,8	28.878,8	24.388,1	26.284,8	26.271,3	28.227,2	26.478,8	27.828,8	27.338,8	28.338,8	28.848,7	28.827,3	28.358,8
II. HAVERES EXTERNOS	358,8	377,8	381,4	342,3	333,7	362,8	354,4	345,3	338,8	377,8	388,2	382,8	382,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	358,8	377,8	381,4	342,3	333,7	362,8	354,4	345,3	338,8	377,8	388,2	382,8	382,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.364.388,8	1.389.188,8	1.402.871,1	1.389.888,2	1.397.488,1	1.411.888,3	1.432.874,8	1.446.888,8	1.457.887,8	1.484.478,8	1.439.588,8	1.456.188,2	1.435.178,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	48,8%	48,1%	48,3%	48,2%	48,4%	48,7%	48,8%	48,8%	48,2%	47,7%	48,4%	48,8%	48,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ PIB nominal acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVI - nº 4 - Internet; http://www.tesouro.fazenda.gov.br

ABRIL / 2011

Comentários

Em Abril de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 32,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 8.329.607,7 (mil), ante R$ 6.281.878,8 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os extratos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para acessar a consulta, acessa: ->Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2010			2011			Variação Decendial		
	Março	Abril	Janeiro a Abril	Março	Abril	Janeiro a Abril	Abr/2011 Mar/2011	Abr/2011 Abr/2010	Jan-Abr/2011 Jan-Abr/2010
FPM	2.747.398,8	3.291.795,9	12.768.814,2	3.212.323,4	4.257.924,5	16.958.318,1	32,5%	29,3%	32,8%
FPE	2.625.292,0	3.145.493,7	12.199.399,6	3.069.553,4	4.068.683,2	16.204.612,6	32,5%	29,3%	32,8%
IPI-Exp	201.687,1	-212.585,3	881.821,4	249.687,7	268.779,6	1.133.485,0	35,1%	30,6%	31,6%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM *		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 20 %	+ 32,5 %	+ 20 %	+ 32,5 %	+24 %	+ 35,1 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAIO/JUN	JUL/AGO	SET/OUT
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 30 %	- 12 %	- 24 %
IPI - EXP	- 17 %	+ 17 %	- 1 %

TESOURO NACIONAL

TABELA XII - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2011/2010 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2010						2011					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	134.279,2	23.847,8	430,9	712,8	4.730,9	5.522,7	998.237,5	4.327,6	1.586,8	1.364,6	16.445,5	18.006,2
Senado Federal	46.969,0	3.862,3	3.864,0	1.164,9	2.013,7	3.178,7	57.218,5	3.691,2	938,9	938,9	8.562,6	9.501,6
Tribunal de Contas da União	39.523,7	25.165,8	791,7	780,1	10.777,5	11.465,3	49.844,9	13.798,4	464,3	464,3	14.482,6	14.946,9
Supremo Tribunal Federal	61.290,5	4.472,2	298,4	334,5	5.249,6	5.484,2	62.426,3	4.573,8	629,4	629,5	8.060,8	8.690,3
Superior Tribunal de Justiça	67.242,8	4.818,3	2.588,7	2.588,7	6.854,9	9.443,6	38.298,4	1.861,8	388,5	388,5	1.865,2	2.253,3
Justiça Federal	258.915,3	479.311,8	868.838,4	868.963,8	58.854,7	249.780,3	301.587,8	291.942,7	9.298,4	9.913,3	91.713,8	95.626,2
Justiça Militar	7.786,8	848,8	47,6	47,5	2.149,8	2.197,4	11.737,2	629,9	53,3	30,3	1.881,4	1.934,7
Justiça Eleitoral	606.944,4	415.258,4	9.727,1	1.241,8	77.386,3	78.657,9	542.836,6	18.629,3	888,3	888,3	98.793,1	97.843,7
Justiça do Trabalho	168.322,1	36.434,3	3.723,3	3.598,3	89.786,2	94.398,3	378.257,9	36.677,1	3.582,5	3.639,8	52.888,6	56.788,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	49.358,8	4.345,5	8.548,8	1.888,8	85.438,7	89.327,7	72.388,3	6.148,8	988,8	943,2	83.529,3	83.888,5
Conselho Nacional de Justiça	62.838,7	3.884,5	88,8	98,8	82.983,1	82.980,2	72.184,5	6.488,8	93,2	95,8	87.398,3	87.494,8
Presidência da República[3]	7.784.578,1	598.283,4	83.548,8	83.948,8	898.198,1	347.581,1	6.187.358,5	35.388,6	2.882,2	2.782,5	262.787,2	265.569,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	858.983,8	78.888,5	43.464,2	83.888,3	875.198,7	188.888,8	894.482,1	857,8	34,8	37,3	21.882,4	21.919,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.914.632,8	608.844,3	3.398,3	8.915,8	183.888,5	193.805,4	3.182.294,4	3.257,8	280,4	27,3	198.438,8	183.466,7
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.875.947,5	126.440,8	28.886,3	22.870,6	178.272,8	201.843,3	1.288.983,2	247.482,8	35.887,7	15.174,8	258.843,4	272.118,3
Ministério da Fazenda	965.015,3	28.870,5	4.851,3	4.830,1	118.389,8	122.998,7	1.543.389,2	83.884,4	20.984,4	20.588,9	258.388,6	286.998,7
Ministério da Educação	8.569.915,1	618.809,9	71.052,2	63.378,2	1.858.498,2	1.721.229,3	8.718.938,8	984.480,1	87.881,4	60.772,4	2.445.138,2	2.508.910,6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	198.988,1	2.883,4	778,6	778,8	4.888,1	5.888,9	83.488,3	8.118,8	134,3	113,5	9.580,2	9.293,7
Ministério da Justiça	1.188.484,8	38.258,9	888,5	888,8	148.378,2	158.048,8	2.503.533,8	48.818,1	4.254,1	8.181,8	183.888,1	172.281,8
Ministério de Minas e Energia	288.488,8	8.898,2	877,7	487,7	16.983,8	17.478,5	207.138,1	8.800,8	47,8	48,2	21.288,1	21.333,3
Ministério da Previdência Social	183.888,7	25.782,8	8.347,5	8.988,8	889.282,8	188.258,8	873.581,8	7.588,3	483,4	258,8	58.812,4	58.183,3
Ministério Público da União	188.873,1	4.883,8	782,8	782,4	40.488,8	41.288,8	201.041,8	13.572,8	3.842,1	2.582,5	71.873,1	74.888,6
Ministério das Relações Exteriores	183.888,8	12.883,8	8.848,8	8.845,3	2.188,8	12.018,1	88.884,8	2.388,7	2.128,8	2.428,8	1.887,2	3.138,8
Ministério da Saúde	4.448.448,5	444.832,2	85.226,8	84.258,2	888.843,8	384.888,1	4.882.257,5	218.252,3	61.258,8	78.888,8	771.447,3	451.258,2
Ministério do Trabalho e Emprego	48.834,3	8.882,8	833,3	432,7	12.348,8	12.283,8	84.488,3	388,3	888,8	488,3	18.882,8	18.838,3
Ministério dos Transportes	12.881.748,4	5.828.882,1	884.812,8	847.278,7	2.558.222,3	3.888.888,8	17.445.588,5	5.888.881,8	88.288,3	88.888,8	3.888.388,3	3.284.288,8
Ministério das Comunicações	48.841,8	8.888,8	88,8	88,8	3.858,8	3.888,5	347.127,8	54.432,8	8,8	8,8	8.883,7	8.884,8
Ministério da Cultura	458.438,8	38.883,8	358,8	388,8	28.388,8	28.888,3	382.388,3	2.885,2	83,8	28,1	35.823,8	38.888,8
Ministério do Meio Ambiente	188.388,8	5.878,2	281,5	288,8	18.827,2	18.888,8	273.838,3	8.848,2	488,5	458,8	21.884,8	22.478,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.838.522,8	342.828,8	31.388,8	31.388,8	882.588,8	884.388,8	1.888.188,8	1.888,8	138,3	138,1	128.852,8	128.882,8
Ministério do Esporte	1.838.388,3	3.858,8	888,8	828,8	48.538,2	48.882,8	8.841.838,3	754,8	18,8	18,8	41.228,5	41.388,8
Ministério da Defesa	8.838.288,8	2.842.284,7	1.138.348,8	1.148.824,8	1.888.428,8	2.284.881,7	8.888.484,4	838.258,3	82.824,4	88.838,8	2.248.888,8	2.328.388,8
Ministério da Integração Nacional	2.782.538,8	888.838,8	188.888,8	182.488,3	828.718,8	884.887,3	4.888.388,8	488.288,8	318.318,5	218.888,5	888.888,2	888.882,8
Ministério do Turismo	2.732.383,4	88.888,3	888,7	888,7	248.888,3	248.888,8	2.844.814,8	18.348,2	842,8	842,8	888.178,3	888.888,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	347.887,1	38.788,8	38.448,1	38.448,1	31.882,7	78.218,8	218.248,8	34.488,1	1,2	1,2	88.188,4	41.888,8
Ministério das Cidades	7.488.812,8	1.218.888,2	487.588,8	488.538,8	1.328.882,8	1.812.482,8	7.818.888,8	382.388,1	27.487,4	25.178,8	778.888,8	788.887,4
Ministério da Pesca e Aquicultura	487.881,8	12.888,8	1.887,8	1.187,8	14.881,7	16.848,8	288.388,8	488,1	28,7	38,8	28.182,2	28.878,1
Conselho Nacional do Ministério Público	487.881,8	8,8	-	-	-	-	82.888,3	-	-	-	418,1	418,1
TOTAL	88.888.784,8	14.888.788,8	2.888.888,8	2.788.784,8	18.888.288,1	12.882.874,8	87.488.118,8	8.488.888,7	787.888,7	845.888,1	12.888.288,8	13.38 8.882,8

Dados preliminares.

* Compreende os Investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Inversões Financeiras (GND 5) e Inversões Financeiras (GND 6), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

** "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação das despesas. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações do tópico A1 porque os dois últimos corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[1] Ordens Bancárias de ofício ou de ano anterior, com liberação de caixa no ano pagado

[2] Incluí Ordenes de Presidente, Vice-Presidente da Presidência e Advocacia Geral da União

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2011 a 20/04/2011, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período da Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	2.525.052	10.992.725	13.517.776	ABR/1ª DEC	2.325.058	2.433.200	202.094	4.960.361
ABR/1ª DEC	717.319	1.961.782	2.699.101	ABR/2ª DEC	464.245	485.838	57.386	1.007.469
ABR/2ª DEC	467.298	6.970.959	7.438.257	ABR/3ª DEC	1.279.380	1.338.896	37.384	2.655.660
TOTAL	3.709.670	19.945.466	23.655.135	TOTAL	4.068.683	4.257.934	296.774	8.623.391

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Na arrecadação acima foram incluídos receitas de IR no valor de R$ 497.214 mil e de IPI no valor de R$ 111.826 mil, decorrentes de por classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com lucro na Portaria MF nº 232/00, cujo crédito aos beneficiários das transferências constitucionais ocorreu em 19/04/11.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	21.188,7	138.189,7	36,5
ALAGOAS	AL	101.448,2	169.261,3	464,4
AMAZONAS	AM	83.049,0	113.532,5	3.058,3
AMAPÁ	AP	15.177,5	138.823,5	334,2
BAHIA	BA	390.846,6	362.301,6	17.890,1
CEARÁ	CE	222.322,9	298.515,2	2.364,2
DISTRITO FEDERAL	DF	7.183,3	28.062,1	375,2
ESPÍRITO SANTO	ES	73.258,8	61.030,2	14.519,3
GOIÁS	GO	155.436,9	115.978,7	4.892,5
MARANHÃO	MA	177.252,6	293.695,7	3.023,3
MINAS GERAIS	MG	557.994,9	161.239,5	38.692,7
MATO GROSSO DO SUL	MS	54.861,4	54.194,9	3.745,1
MATO GROSSO	MT	77.741,4	93.901,1	4.292,0
PARÁ	PA	155.051,9	246.677,9	13.256,5
PARAÍBA	PB	137.842,9	194.845,2	457,3
PERNAMBUCO	PE	213.729,1	280.747,9	1.651,4
PIAUÍ	PI	109.480,7	175.824,1	95,5
PARANÁ	PR	287.223,4	117.306,3	24.463,9
RIO DE JANEIRO	RJ	125.016,6	62.157,3	52.880,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	107.330,7	169.885,5	398,1
RONDÔNIA	RO	37.515,8	114.557,8	511,1
RORAIMA	RR	13.187,4	100.931,8	25,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	288.522,6	95.809,4	32.475,8
SANTA CATARINA	SC	165.814,9	52.071,0	16.977,8
SERGIPE	SE	61.998,4	169.996,0	100,0
SÃO PAULO	SP	566.153,0	40.886,8	58.354,7
TOCANTINS	TO	60.544,7	176.580,9	185,1
TOTAL		4.397.924,5	4.068.683,2	296.773,8

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 580, de 6 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Versão negociada em 15 e 16 de março de 2010

Resolução DE-___/08

MINUTA

DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. /OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 1428693

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS do Estado de São Paulo, do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, a seguir denominado "Programa", que consiste em contribuir para a estruturação e ordenamento do desenvolvimento urbano do Município de São José dos Campos através de um conjunto de projetos ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional.

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente Mutuário ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 178.026.200,00 (cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 92.353.800,00 (noventa e dois milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e oitocentos dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> *"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.*

(ii) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e*

(iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia _ de _____ de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia _ de _____ de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias _____ dos meses de _____ e

---

[1] *Cinco anos e meio mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.*

[2] *20 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

_____ de cada ano, a partir de ___ de _____ de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo

---

[3] *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a atualização da Unidade de Gestão do Programa nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa predominantemente para a realização de obras e desapropriações. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco (aprovação do Perfil de Projeto) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá à 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos

2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco para sua revisão e aprovação o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição contrária expressa pelo Banco, todos os contratos de obras e bens serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

(iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá, a seu critério, determinar que a revisão das aquisições seja levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos após o último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de manutenção , conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares), predominantemente em obras e desapropriações, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco (aprovação do Perfil de Projeto) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados em forma *ex ante* de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá, a seu critério, determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. **Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa.** Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, Avaliação e Relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no

Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não-objeção:

(i) O Plano Operativo Anual (POA) consolidando todas as atividades que serão desenvolvidas durante determinado período de execução, por produto, e seu respectivo cronograma físico-financeiro, sendo o primeiro POA para um período de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura deste Contrato; e

(ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre. Tais relatórios deverão incluir os resultados alcançados na execução do POA e do Plano de Aquisições, relativos ao acompanhamento dos processos de execução e de solicitação e liberação de desembolsos. O relatório de progresso correspondente ao segundo semestre de cada ano calendário deverá apresentar uma síntese dos resultados (parciais e totais, quando for o caso) alcançados por componentes e sub-componentes, analisando, ainda, os riscos do Programa, devendo apresentar, também, uma visão consolidada das dificuldades e das lições aprendidas, bem como conclusões e recomendações destinadas a retroalimentar o Programa. O relatório correspondente ao segundo semestre deverá incluir ainda o Plano Operativo Anual para o ano que se inicia, incluindo o Plano de Aquisições atualizado.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por empresa de auditores independente aceita pelo Banco.

(b) A auditoria externa de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria deverão serefetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações**. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Assessoria de Projetos Estratégicos
Rua José de Alencar, 123 – 7° andar
Vila Santa Luzia
São José dos Campos – SP
Cep. 12.209-530

Fax: +55 (12) 3941 5277

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria da Fazenda
Rua José de Alencar, 123 – 4° andar
Vila Santa Luzia

São José dos Campos – SP
Cep. 12.209-530

Fax: +55 (12) 3947 8010

Do Banco:

Endereço postal:
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em/ [*lugar da assinatura*,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

_____
(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

_____
(Nome e título do Representante)

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros quinze (15) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no artigo 5.02 (c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas coversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

---

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros**. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na

Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo,

calculada trimestralmente como a media ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de

pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão

efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as

respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso,

tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também

reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01 (e) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas**. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante

o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) Emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) Declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) Enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) Impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados

com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes,

consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do

Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a estruturação e ordenamento do desenvolvimento urbano do Município de São José dos Campos, por meio de um conjunto de projetos ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional. Com isso, se estará contribuindo para o planejamento integrado e o desenvolvimento mais equilibrado nas suas vertentes econômica, ambiental e social.

II. Descrição

2.01 Para alcançar estes objetivos serão desenvolvidos os seguintes três componentes:

Componente 1: Melhorias Urbano-Ambientais

2.02 Este componente tem por objetivo melhorar a qualidade urbano-ambiental do Município e consolidar a integração entre o espaço urbano e o de preservação, através das seguintes intervenções: (i) implantação de até 5 (cinco) Parques Urbanos dentre os parques urbanos constantes do Plano Diretor do Município adotado pela Lei Complementar Municipal No. 306/2006, de modo a aumentar o índice de áreas verdes em áreas urbanas carentes e melhorar a permeabilidade do solo urbano; (ii) remanejamento de aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias do Jardim Nova Esperança (favela do Banhado) que ocupam uma área de preservação ambiental para melhores condições habitacionais; (iii) regularização urbanística dos loteamentos clandestinos de Jardim dos Coqueiros, Chácaras Araújo, Michigan, Altos do Caete e Rio Comprido, onde vivem famílias em condições de infra-estrutura precária (aproximadamente 2000 lotes), e o encaminhamento dos respectivos processos aos órgãos competentes para sua legalização; (iv) implantação de até 21 (vinte e um) postos de entrega voluntária, contribuindo para o cumprimento da Lei Municipal nº 7146/2006 que instituiu o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos; e (v) execução das obras de canal aberto do Córrego Lavapés para captação de águas pluviais ao longo da Avenida Teotônio Vilela.

Componente 2: Melhorias na Mobilidade Urbana

2.03 Este componente tem por objetivo melhorar a mobilidade de pessoas e mercadorias na cidade, mediante a reestruturação de alguns corredores e trechos do sistema viário, descongestionando áreas problemáticas, aumentando a eficiência do transporte público coletivo, expandindo as ciclovias e melhorando a segurança do trânsito. Estão previstos os seguintes projetos: (i) obras de implementação de dois corredores viários (Banhado e Cambuí, de extensão aproximada de 5,5 km e 9 km, respectivamente); (ii) construção de até treze Estações de Conexão de Ônibus (ECOs) que serão parte do Sistema Integrado de Transporte Público que está sendo implantado pela Prefeitura; (iii) apoio à modernização do sistema de semáforos e implantação do Centro de Controle de Operações Viárias; (iv) desenvolvimento do Plano Diretor de Transporte Urbano, em conformidade com a legislação brasileira para cidades com população superior a 500 mil habitantes; e (v) estudo de alternativas e projeto básico de um sistema de Transporte Rápido de Massa (TRM).

Componente 3: Fortalecimento Institucional

2.04 Este componente apoiará o objetivo estratégico do governo municipal de aumentar a eficiência e a eficácia do setor público mediante o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, da administração pública e da gestão territorial. O fortalecimento institucional está estruturado em dois sub-componentes: (i) Gestão de Tecnologia da Informação na administração municipal; e (ii) Gestão Cadastral e de serviços eletrônicos.

2.05 Este componente financiará: (i) um Plano Diretor de Informática, um Regulamento Operacional e uma Biblioteca de Metadados, e ainda a constituição de uma Comissão de Informática e a revisão das competências do Departamento de Informática; (ii) ações de melhorias em recursos materiais e humanos de Tecnologia da Informação, compreendendo a aquisição de equipamentos e serviços de capacitação; (iii) ações de aperfeiçoamento de serviços de Governo Eletrônico, compreendendo a aquisição em mercado de soluções e sistemas informáticos; (iv) o geoprocessamento e bases de dados, que compreende a realização de um novo levantamento aerofotogramétrico de toda a zona urbana da cidade lançando bases para a estruturação de um novo cadastro fiscal tributário e territorial; e (v) a reestruturação e atualização cadastral, que será responsável pela integração das bases de dados, migração de legados e ações de levantamento e atualização cadastral.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O valor total do Programa é de US$178.026.200,00, sendo US$85.672.400,00 (48,1%) de financiamento e US$92.353.800,00 (51,9%) de contrapartida local, conforme demonstrado no orçamento global apresentado no quadro abaixo:

Custo do Programa
(em US$)

CATEGORIAS	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1 - Administração do Programa	**$285.000**	**$3.627.000**	**$3.912.000**	**2,2**
1.1. Auditoria, Monitoramento e Avaliação, UGP, Fiscalização	$285.000	$3.627.000	$3.912.000	
2 - Custos Diretos	**$85.387.400**	**$86.946.538**	**$172.333.938**	**96,8**
2.1. Componente 1: Melhorias Urbano-Ambientais	$17.036.100	$24.458.000	$41.494.100	
2.2. Componente 2: Melhorias na Mobilidade da População	$61.034.100	$52.968.538	$114.002.638	
2.3. Componente 3: Fortalecimento Institucional	$7.317.200	$9.520.000	$16.837.200	
3- Custos Indiretos	**0**	**$1.780.262**	**$1.780.262**	**1,0**
3.1. Imprevistos	0	$1.780.262	$1.780.262	
4 - Custos Financeiros*	**0**	**0**	**0**	**0**
TOTAL	**$85.672.400**	**$92.353.800**	**$178.026.200**	**100**
%	**48,1**	**51,9**	**100**	

(*) Os custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos pelo Mutuário, fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

4.02 Para auxiliar na execução do Programa foi constituída a Unidade de Gestão do Programa (UGP), vinculada à Assessoria de Projetos Estratégicos do Gabinete do Prefeito, a qual será mantida durante toda a execução do Programa. A UGP será integrada pelos seguintes profissionais, selecionados dentre os funcionários da administração direta ou indireta do Município nos termos acordados com o Banco: (i) um Coordenador; (ii) um Gestor de Contrato; (iii) um coordenador em cada uma das Secretarias municipais que atuem nas áreas de cada componente do Programa; e (iv) uma equipe de apoio constituída tanto por funcionários como por consultores contratados para apoiá-los em áreas chaves.

4.03 A Secretaria de Administração, por meio da Comissão Especial de Licitações do Departamento de Recursos Materiais cuidará de todo o processo de aquisição de bens e serviços do Programa.

Aspectos Ambientais

4.04 As intervenções do Programa terão uma série de impactos socioambientais positivos de muita significância para a cidade: (i) melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 2.200 famílias que vivem em áreas de risco ou clandestinas; (ii) estabelecimento e proteção de áreas de preservação ambiental e da

permeabilidade do solo; (iii) diminuição de emissões da frota de ônibus devido a menos tempo de espera nos semáforos e maior velocidade; (iv) racionalização dos percursos de ônibus com as Estações de Conexão de Ônibus - ECOs; e (v) aumento das opções e menor tempo de viagem no transporte coletivo.

4.05 Os projetos viários requererão licenciamento ambiental em conformidade com a legislação pertinente. O Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS) e o Manual Ambiental de Construção acordados entre as partes serão utilizados como base para as obras do Programa.

4.06 A Prefeitura manterá um arquivo atualizado na UGP contendo as notícias divulgadas sobre o Programa e, quando for o caso, as respostas apresentadas pela Prefeitura.

4.06 O reassentamento das famílias removidas do Jardim Nova Esperança (favela do Banhado) será realizado de acordo com a política municipal de habitação e com os procedimentos de reassentamento do Banco, os quais já estão, inclusive, contemplados no Plano Integrado de Ação Social do Município. O processo de intervenção social inclui opções de moradia localizadas em diferentes regiões da cidade, indenização para obtenção de moradia no mercado e um acompanhamento das famílias reassentadas por um período de 2 (dois) anos.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar.

5.02 O relatório anual de manutenção a que se refere a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais deverá incluir: (i) um inventário atualizado das obras e equipamentos do Programa; (ii) os contratos de manutenção vigentes, seu prazo, sua cobertura e seu grau de execução;; e (iii) o plano de manutenção para o exercício fiscal seguinte, com justificação das prioridades estabelecidas, das atividades a serem realizadas, do cronograma de execução e do orçamento.

5.03 As obras executadas com recursos do Programa serão mantidas pelo Mutuário.

MINUTA

DE

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de São José dos Campos

Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1428451

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de São José dos Campos - SP (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até à quantia de US$85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: + 55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 360 - C. Civil.

Em 6 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência recebeu também as seguintes Mensagens nºs 101 a 103, de 2011, da Senhora Presidente da República.

São as seguintes as Mensagens:

MENSAGEM
Nº 101, DE 2011
(nº 247/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da nomeação e posse do Ministro Luiz Fux no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 6 de julho de 2011.

CURRICULUM VITAE

Marco Aurélio Bellizze Oliveira

Desembargador

Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

VIII Concurso de Provas e Títulos - posse em 28 de junho de 1990.

Promoção por merecimento ao cargo de Desembargador - posse em 8 de fevereiro de 2004.

Dados Pessoais

Nascimento: 04 de janeiro de 1964, no Rio de Janeiro - RJ.

Endereço Profissional: Av. Marechal Agnaldo Caiado de Castro, 175, Lâmina IV, sala 602, Centro - CEP: 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone celular: (21) 7816-2770
Telefone funcional: (21) 3133-5018 e (21) 3133-5629 (fax)

CPF: 822.439.807-20
RG: 05495646-1 – PETRAN – RJ
FILIAÇÃO: Sebastião de Freitas Oliveira e Angeola Bellizze Oliveira

Formação Acadêmica

Mestrado, Pós-Graduação e Graduação

• **Mestrado em Direito** - Universidade Estácio de Sá, área de concentração o "Estado, Direito e Justiça".
Período: julho de 2001/outubro de 2003.

• **Graduação em Direito** - Faculdades Integradas Estácio de Sá, atual Universidade Estácio de Sá.
Período: 1985.

• **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu** - MBA em Gestão e Planejamento Estratégico - Fundação Getúlio Vargas - FGV/EPGE/EBAPE/RJ.
Período: 4 de abril até 5 de dezembro de 2005.

• **Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia** - CAEPE 2005 - Escola Superior de Guerra, Ministério da Defesa - 2005.
Período: 14 de março a 16 de dezembro de 2005, com carga horária total de 1.400 horas.

Funções Atuais

• **Desembargador integrante da 1ª Câmara Criminal** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

• **Professor da Escola da Magistratura** do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.

• **Integrante do Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça** do Estado do Rio de Janeiro - Eleito pelo Órgão Especial para o biênio 2011/2012.

• **Presidente da Comissão de Implantação do Processo Eletrônico no Segundo Grau de Jurisdição** - CIPSJ, do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

• **Integrante do Grupo de Trabalho da Área Criminal do Centro de Estudos e Debates do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - CEDES,** a partir de 15 de fevereiro de 2011.

• **Presidente da Comissão** instituída pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ, para acompanhamento e oferecimento de sugestões ao **Projeto de Código de Processo Penal,** em tramitação no Congresso Nacional - outubro 2010.

Concursos Públicos

• Aprovação no **VIII Concurso de Provas Títulos para ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro,** classificando-se em **1º lugar** nas provas escritas e orais - 1990.

• Aprovação no **IX Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,** obtendo o **1º lugar** na classificação geral - 1990.

• Aprovação no **1º Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo na Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro** - 1986/1987.

• Aprovação no **Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor Auxiliar da Universidade Federal do Rio de Janeiro,** da carreira do Magistério Superior no Departamento de Direito do Estado, na Carreira de Prática Forense, no 1º semestre de 1995.

• Aprovação em 2 (dois) **Concursos Públicos para a contratação de Professor Temporário da Universidade Federal do Rio de Janeiro,** nos anos de 2000 e 2004.

• Aprovação em **Concurso Público para o cargo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região** - 1985.

• Aprovação em **Concurso Público para o cargo de Detetive de 3ª Classe do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Polícia Civil** - 1985.

Outros cursos

• **Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados,** da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.
Período: 4 de junho de 2002 até 14 de agosto de 2003.

• **Curso de Extensão de Direito Eletrônico,** Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas.
Período: 18 de novembro a 12 de dezembro de 2008.

• **Ciclo de Extensão - A Reforma da ONU:** Pretensões Brasileiras e Implicações para a Defesa Nacional, Escola Superior de Guerra.
Período: 22 de agosto a 2 de setembro de 2005.

• **Jornada de Direito Civil,** Centro de Estudos Judiciários do Superior Tribunal de Justiça.
Período: 11 a 13 de setembro de 2002.

Principais Funções e Atividades Exercidas

Atividades no exercício da Magistratura

• **Membro da Comissão de Legislação e Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** no, eleito pelo Órgão Especial.
Período: 2009/2011

• **Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Rio de Janeiro,** criado pelo Tribunal de Justiça por determinação, do Conselho Nacional de Justiça, relativo ao Programa Começar de Novo.
Período: março/novembro de 2010.

• **Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro** - designação, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, na vaga destinada à Juiz de Direito, a partir de 4 de maio de 1999, por um período de dois anos, **reconduzido para mais um biênio,** findo em 13 de outubro de 2003.

• **Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (anos 2000/2003).**

• **Convocação para atuação como Auxiliar do Corregedor Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira,** no período de 15 de agosto a 15 de novembro de 2002.

• **Juiz Titular da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, de outubro de 1998 até fevereiro de 2004.

• **Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,** por dois períodos, de fevereiro de 1999 até janeiro de 2001, e de fevereiro de 2001 até janeiro de 2003.

• **Juiz Titular da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro,** de janeiro de 1997 até outubro de 1998.

• **Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,** de janeiro de 1995 até outubro de 1996 (Gestão do Des. Paulo Roberto de Azevedo Freitas).

• **Juiz de Direito** nas Comarcas de **Volta Redonda, Resende, Paracambi, Niterói, São João da Barra, São Fidélis e da Região Judiciária Especial (Capital),** de junho de 1990 até dezembro de 1996.

• **Juiz de Direito** na Região Judiciária Especial, Comarca da Capital, na **Auditoria de Justiça Militar, Vara de Execuções Penais, Vara da Infância e Juventude, Varas Criminais, Varas da Fazenda Pública e Varas Cíveis.**

• **Juiz Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral, Niterói, de setembro de 1995 a março de 1996.**

• **Juiz Eleitoral da 220ª Zona Eleitoral, Rio de Janeiro, de maio de 1996 até maio de 1999.**

Carreira de Procurador do Município do Rio de Janeiro

• **Procurador do Município do Rio de Janeiro,** aprovado no 1º Concurso de Provas e Títulos para o cargo.
Período: março de 1987 até junho de 1990.

• **Diretor do Departamento de Cobrança Judicial da Procuradoria da Dívida Ativa,** da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.
Período: março a junho de 1990.

Carreira na Advocacia Privada

• **Advogado Autônomo** - 1º semestre de 1986 e entre março de 1987 a junho de 1990.

• **Advogado** vinculado ao Escritório Morolli, Oliveira e Vasconcelos Advogados Associados, Rio de Janeiro.
Período: 1988/1989.

• **Membro do Quadro Auxiliar da Ordem dos Advogados do Brasil** - CDAP - exercício da função de Delegado da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados.
Período: novembro de 1987 até março de 1989.

Magistério

• Palestrante da **Escola da Magistratura do Estado Rio de Janeiro** - Disciplinas: Execução Penal e Direito Administrativo.

• Professor Auxiliar na **Universidade Federal do Rio de Janeiro** - Curso de Graduação em Direito - Disciplinas: Direito Administrativo e Direito Eleitoral.
Período: 2000/2001.

• Professor Titular da **Universidade Estácio de Sá** - Curso de Graduação em Direito - Disciplina: Direito Administrativo.
Período: 1999.

• Coordenação do Projeto "Mestrado Profissionalizante em Poder Judiciário", **Fundação Getúlio Vargas.**
Período: 03.06.2004 a 03.08.2004.

Outras atividades

• Diretor eleito da Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro.
Período: fevereiro de 2009 até fevereiro de 2011.

• Tesoureiro da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, AMAERJ, eleito para o biênio 1994/1995.

• Exercício do cargo de Detetive de 3ª Classe da Secretaria de Estado de Polícia Civil, em decorrência de aprovação em concurso público e curso de formação profissional.
Período: junho de 1986 até março de 1987.

Estágios

• Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - 1985/1985.

• Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - 1984/1985.

Bancas de Concursos Públicos

• **Indicação para a Banca de Direito Penal** do XLII Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro.

• **Presidente da Banca Examinadora** de Direito Processual Penal do V Concurso Público para Delegado de Polícia de 3ª Classe.

• **Membro da Banca Examinadora** de Direito Processual Penal do IV Concurso Público para Delegado de Polícia de 3ª Classe.

Livros e Artigos Publicados

• **"Ação de Investigação Judicial Eleitoral: A Inefetividade da Ação de Investigação Judicial Eleitoral"** - Livro publicado em 2005, pela Editora Lumen Juris.

• **"O Livramento Condicional à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Uma visão Substancialista."** "A Constituição Como Locus da Hermenêutica Jurídica", diversos autores, organizado por André Andrade, publicado em 2003, Editora Lumen Juris.

• **"Comentários aos Verbetes Sumulares do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro"** - Livro coordenado Des. Humberto de Mendonça Manes, publicado em 2006, pela Editora Espaço Jurídico.

• **"Reflexões sobre o Crime de Roubo Qualificado pelo Resultado"** - Revista de Direito Renovar – Rio de Janeiro: Renovar, Volume 37.

• **"Pena de Prisão: Alternativas"** - Artigo publicado no Boletim Informativo da AMAERJ nº. 33, de julho / agosto de 1997.

• **"Correção de Rumos"** - Artigo publicado no Jornal "O Globo", 1º Caderno, Editoria Rio, página 16, em 15.06.2002, e no Boletim Informativo do 1º Distribuidor de Niterói nº. 38, de julho de 2002.

Seminários e Congressos

• Painel **"O STJ e o Sistema Financeiro Nacional"**, no qual foi palestrante o Exmo. Ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, no Ciclo de Palestras sobre o Mercado de Capitais, realizado pela BOVESPA e pela Escola Nacional da Magistratura, realizado no dia 1º de junho de 2007. (debatedor)

• **"Programa de Capacitação em Poder Judiciário"**, promovido pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, pela Escola Nacional da Magistratura e pela Associação dos Magistrados Brasileiros, com o apoio do Ministério da Justiça, em maio de 2007. (coordenador)

• Painel **"A Eficácia dos Direitos Fundamentais - Dimensão Prestacional, Reserva do Possível, Vinculação dos Juízes e Tribunais"**, no seminário "Os Direitos Fundamentais na Sociedade Brasileira", promovido pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, no dia 8 de julho de 2005. (palestrante)

• "Ciclo de Painéis sobre Direito Eleitoral", decorrente da parceria firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e o Departamento de Polícia Federal, tema **"Instrumentos de Controle do Abuso de Poder nas Eleições"**, em 15 de agosto de 2003. (palestrante)

• Curso de Iniciação de Magistrados, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, tema **"Orientações Administrativas. Estrutura e Funcionamento do Tribunal de Justiça"**, realizado em 10 de setembro de 2003. (palestrante)

• Painel **"Orientações Administrativas. Estrutura e Funcionamento do Tribunal de Justiça"** integrante do XXV Curso de Iniciação de Magistrados, organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, realizado em janeiro de 2003. (palestrante)

• Seminário **"A Reforma Silenciosa da Justiça - I Seminário de Gestão Judiciária"**, organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, realizado em 02 de dezembro de 2002. (palestrante)

• Painel **"Orientações Administrativas"**, integrante do XXIV do Curso de Iniciação de Magistrados, organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, realizado em julho de 2002. (palestrante)

• Painel **"Netbanking/Homebanking. Uso Fraudulento de Documentos para Abertura de Contas. Clonagem de Cartão. Extravio de Talões de Cheques"**, no seminário "A Eficácia Jurídica e Social dos Juizados Especiais Cíveis", organizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Estácio de Sá, realizado em julho de 2002. (palestrante)

• Curso Inaugural da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, tema **"Desafios da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral"**, realizado em setembro de 2002. (palestrante)

• Painel **"Justiça Eleitoral"**, do XXII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados, organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, realizado em março de 2001. (palestrante)

• **"XXI Curso de Iniciação Profissional de Magistrados",** organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, realizado em outubro de 2000. (coordenador de atividades)

• Painel **"A Psicologia do Preso e a Sociologia do Cárcere. A Execução Penal no Estado do Rio de Janeiro",** integrante do XVII Curso de Iniciação Profissional de Magistrados, organizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, realizado em fevereiro de 1998.(palestrante)

• "1º Encontro Interdisciplinar dos Órgãos de Execução Penal", tema **"O Juízo da Execução Penal",** organizado pela Fundação PRO UNI-RIO e pela Escola de Formação Penitenciária, realizado em dezembro de 1997. (palestrante)

• "2ª Mesa Redonda do Workshop "Acesso à Justiça - Administração da Justiça nas Américas no Contexto da Globalização", tema **"Capacitação do Poder Público e Informação Internacional na Luta contra o Crime Organizado (narcotráfico, lavagem de dinheiro, prostituição infantil, proteção à testemunha, tecnologia da informação aplicada e internacionalização do crime e ações de cooperação)",** realizado em novembro de 1997. (palestrante)

• Curso de Iniciação Profissional de Magistrados, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, painel sobre **"A Execução Penal do Estado do Rio de Janeiro e as Penas Alternativas",** realizado em julho de 1997. (palestrante)

• Curso de Admissão, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na matéria de **Direito Comercial,** realizado no 1º semestre de 1992. (palestrante)

Condecorações

• **Ordem do Mérito Naval, no grau de Comendador,** concedida pelo Presidente da República, acolhendo proposta do Conselho da Ordem do Mérito Naval da Marinha do Brasil, recebida em 10 de junho de 2010.

• **Medalha Colar do Mérito Judiciário** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, concedida em 8 de dezembro de 2004.

• **Medalha Mérito Defesa Civil** do Município do Rio de Janeiro, concedida em 25 de agosto de 2008.

• **Medalha Prima Inter Pares,** concedida pela Chefia de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 2008.

• **Medalha Mérito Avante Bombeiro,** concedida em dia 6 de julho de 2006, pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro.

• **Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido,** da Cidade de São João de Meriti, concedido no dia 24 de maio de 2005 pela Câmara Municipal de São João de Meriti.

• **Título de Cidadão Angrense Honorário,** concedido no dia 6 de setembro de 2005, pela Câmara de Vereadores do Município de Angra dos Reis.

• **Medalha Comemorativa do Sexagenário de Criação da Polícia do Exército no Brasil,** concedida pelo Comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército/RJ no dia 6 de dezembro de 2005.

- **Medalha Marechal Zenóbio da Costa,** concedida no dia 20 de maio de 2004, pelo Comandante da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, através do Decreto nº. 15.087/96.

- **Medalha de Amizade da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro,** concedida no dia 27 de setembro de 2002.

- **Medalha da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro,** concedida no dia 13 de maio de 2000, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº. 5.721/82.

- **Medalha do Mérito Eleitoral,** concedida no dia 20 de setembro de 1999, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, através da Resolução nº. 462/97.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2011.

Marco Aurélio Bellizze Oliveira

Aviso nº 361 - C. Civil.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da nomeação e posse do Ministro Luiz Fux no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MENSAGEM
Nº 102, DE 2011
(nº 248/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina.

Brasília, 6 de julho de 2011.

MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI

Curriculum Vitae

Santa Catarina
Março de 2011

I – DADOS PESSOAIS

Nome: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi

Data de Nascimento: 04.02.1958

Naturalidade: Timbó - SC

Filiação: Gelindo Sebastião Buzzi e Apolônia Gastaldi Buzzi

Endereço residencial: Avenida Atlântica, 1230, apto 801, Residencial Paraíso, Centro, Balneário Camboriú – Santa Catarina. Telefone: (48) 8403-0447, 3287-3561. (47) 3366-3969. e-mail: magbuzzi@yahoo.com.br

Nomes e atividades de genitores, cônjuge e filhos:

Genitora: Apolônia Gastaldi – aposentada

Genitor: Gelindo Sebastião Buzzi (falecido)

Esposa: Katcha Valesca de Macedo Buzzi – advogada do Porto de Itajaí

Filhas: Catarina de Macedo Buzzi, nascida em 30/05/1988: Administradora.

Ana Carolina de M. Buzzi, nascida em 20/06/1991: Estudante de Direito.

Vitoria de Macedo Buzzi, nascida em 20/06/1991: Estudante de Direito.

Data de posse no ingresso na magistratura: 28/09/1982

Data de posse no cargo de Desembargador: 04/12/2002

Informações pessoais adicionais:

✓ *Aprovado em 1º lugar no concurso de ingresso na Magistratura Catarinense em 1982.*

✓ *Fundador da União dos Magistrados do MERCOSUL.*

✓ *Fundador da Cooperativa de Crédito dos Magistrados COOMARCA.*

✓ *Supervisor Estadual dos Juizados Especiais.*

✓ *Membro da Comissão Permanente de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.*

✓ *Eleito Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses 1998/1999.*

✓ *Eleito por duas vezes membro titular do Conselho Fiscal da Associação dos Magistrados Catarinenses.*

✓ *Foi membro integrante do Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiros AMB.*

✓ *Diretor Cultural Adjunto dos Cursos de Extensão Cultural para o interior do Estado, da Associação dos Magistrados Catarinenses.*

✓ *Fundador do "Jornal A Tribuna".*

✓ *Presidente do Diretório Acadêmico Desembargador Henrique da Silva Fontes - Faculdade de Direito Itajaí-SC/1978 e 1979.*

Atividades laborativas, associativas, cargos e atividades profissionais exercidas antes do ingresso na magistratura:

- Colégio Comercial Professor Leoberto Leal, CCPLL, Brasil. (1982)
Vínculo institucional:
1982 - 1982 Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor
Atividades: Ensino, Direito, Nível: Graduação.
Disciplinas ministradas: Legislação Aplicada e Direito Usual

- Jornal A Tribuna, JAT, Brasil. (1981 - 1981)
Vínculo institucional: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor
Atividades: Direção e administração, Jornal A Tribuna.
Cargo ou função: Diretor.

- Escritório De Advocacia, EA, Brasil. (1980-1981)
Vínculo institucional: Autônomo, Enquadramento Funcional: Advogado
Outras informações Escritório na cidade de Timbó. Exercia a advocacia nas cidades de Timbó, Indaial, Pomerode e Blumenau.
Atividades: Conselhos, Comissões e Consultoria, Escritório De Advocacia.
Cargo ou função: Advogado.

- Prefeitura Municipal de Itajaí, SS, Brasil. (1979)
Vínculo institucional: Celetista. Enquadramento Funcional: Assessor de Imprensa
Atividades: Conselhos, Comissões e Consultoria.
Cargo ou função: Assessor Municipal de Imprensa.

- Faculdade de Direito de Itajaí, FDI, Brasil. (1979)
Vínculo institucional: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor
Atividades: Estágios , Faculdade de Direito de Itajaí
Estágio realizado: Monitor das Disciplinas - Medicina Legal e Prática Forense, Civil e Trabalhista.

- Jornal A Nação, JAN, Brasil. (1978)
Vínculo institucional: Celetista, Enquadramento Funcional: Gerente
Atividades: Repórter.

- Jornal do Povo, JP, Brasil. (1978)
Vínculo institucional: Celetista, Enquadramento Funcional: Gerente
Atividades: Direção e administração, Jornal do Povo.

Atividades atualmente exercidas além da magistratura:

- Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE (Gestão 2010/2011).
- Supervisor Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina (2010/2012)
- Integrante do Comitê Executivo do Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- Presidente do Comitê Especial para Implementação do Manual dos Juizados Especiais, junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Portaria n. 499, de 7.1.2009).
- Integrante do Comitê Gestor do Projeto Casas de Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça (Portaria n. 569, de 15.6.2009).
- Professor Titular de Direito Processual Civil na Universidade do Vale de Itajaí - Campus de São José/SC.
- Professor Titular de Direito do Consumidor na Universidade do Vale de Itajaí - Campus de Balneário Camboriú/SC e Itajaí/SC.
- Professor Convidado da Academia Judicial do Estado de Santa Catarina.
- Professor Convidado da Escola Superior da Magistratura do Santa Catarina – ESMESC.

II – INFORMAÇÕES JURISDICIONAIS

1.- Certidão do Tribunal sobre:

(ANEXO 1)

a) número de processos anualmente recebidos como Relator, no período em que Desembargador;

Ano 2011 – 271
Ano 2010 – 2149
Ano 2009 – 2884
Ano 2008 – 3272
Ano 2007 – 2246
Ano 2006 – 1557
Ano 2005 – 1421
Ano 2004 – 1278
Ano 2003 – 2160

b) número de votos de Relator anualmente proferidos no período;

Obs. Considerados Acórdãos e Decisões Monocráticas
Ano 2011 – 151 Acórdãos e 101 Decisões Monocráticas
Ano 2010 – 2009 Acórdãos e 643 Decisões Monocráticas
Ano 2009 – 2859 Acórdãos e 238 Decisões Monocráticas
Ano 2008 – 2047 Acórdãos e 473 Decisões Monocráticas
Ano 2007 – 1036 Acórdãos e 437 Decisões Monocráticas
Ano 2006 – 1225 Acórdãos e 12 Decisões Monocráticas
Ano 2005 – 1192 Acórdãos e 15 Decisões Monocráticas
Ano 2004 – 820 Acórdãos e 6 Decisões Monocráticas
Ano 2003 – 681 Acórdãos e 12 Decisões Monocráticas

c) número de processos atualmente conclusos e data da conclusão mais antiga:

1259 processos. O processo mais antigo (2008.006967-5) foi recebido no gabinete em 18/02/2008.

III – INFORMAÇÕES ACADÊMICAS E CULTURAIS

3.1 Formação Acadêmica

✓ 1995-2001 - **Mestrado em Ciência Jurídica.** Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajai, Brasil . Título: Alimentos Transitórios: uma obrigação por tempo certo, Ano de obtenção: 2001

✓ 2007-2009 - Especialização (Pós-Graduação) em Gestão e Controle do Setor Público. Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Florianópolis, Brasil.

✓ 2001-2002 - Especialização (Pós-Graduação) em Direito do Consumo. Universidade de Coimbra, U.COIMBRA, Coimbra , Portugal.

✓ 1985-1986 - Especialização (Pós-Graduação) em Instituições Jurídico-Políticas. Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC e Universidade do Oeste do Estado de Santa Catarina-UNOESC, Chapecó-SC, Brasil.

✓ 1981-1981 - Aperfeiçoamento em Falências e Concordatas. Sugestão Literárias S.A., PAD, Brasil.

✓ 1975-1980 - Graduação em Direito. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí, FCJSVI, Brasil.

3.2 Atividade Docente

a) Atividades atuais:

✓ Professor Titular de Direito Processual Civil na Universidade do Vale de Itajaí - Campus de São José/SC.

✓ Professor Titular de Direito do Consumidor na Universidade do Vale de Itajaí - Campus de Balneário Camboriú/SC e Itajaí/SC.

✓ Professor Convidado da Academia Judicial do Estado de Santa Catarina.

✓ Professor Convidado da Escola Superior da Magistratura do Santa Catarina - ESMESC

✓ Professor Convidado da Escola Superior do Ministério Público de Santa Catarina.

b) Atividades anteriores:

✓ Professor da Disciplina de Direito Administrativo. Universidade do Vale de Itajaí. Ano 1992/II.

✓ Professor da Disciplina de Teoria Geral do Processo. Universidade do Vale de Itajaí. Ano 1992/II e 1993/I.

✓ Professor da Disciplina de Teoria Geral do Processo e Direito Penal. Universidade do Vale de Itajaí. Ano 1993/II.

3.3 Cargos e atividades atualmente exercidos além da judicatura:

✓ Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE (Gestão 2010/2011).

✓ Supervisor Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina (2010/2012).

✓ Integrante do Comitê Executivo do Movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

✓ Presidente do Comitê Especial para Implementação do Manual dos Juizados Especiais, junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Portaria n. 499, de 7.1.2009).

✓ Professor Titular de Direito Processual Civil na Universidade do Vale de Itajaí - Campus de São José/SC.

✓ Professor Titular de Direito do Consumidor na Universidade do Vale de Itajaí - Campus de Balneário Camboriú/SC e Itajaí/SC.

✓ Professor Convidado da Academia Judicial do Estado de Santa Catarina.

✓ Professor Convidado da Escola Superior da Magistratura do Santa Catarina – ESMESC.

3.4 Relação de livros, artigos e escritos publicados:

✓ Alimentos provisórios: uma obrigação por tempo certo. Curitiba: Editora Juruá, 2003. Referências adicionais : Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

✓ "Movimento pela Conciliação". Projeto implementado em todo o país, por meio do Conselho Nacional de Justiça. Elaborado em parceria com a equipe de trabalho designada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2006.

✓ Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores – Academia Judicial Virtual do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – veiculado em mídia virtual-CD – organizador.

✓ Artigo: A Política Pública Nacional do Poder Judiciário de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. Juizados Especiais: 15 Anos de Debates e Reflexões". São Paulo: Editora Fiúza, 2010.

✓ Artigo: O Movimento pela Conciliação. Revista dos Juizados Especiais. São Paulo: Editora Fiúza, 2008.

3.5 Relação de conferências e palestras em cursos e eventos e participações em bancas acadêmicas:

a) Conferências e palestras em cursos e eventos:

✓ Seminário sobre a Conciliação na Justiça Brasileira. "Apresentação do Projeto Justiça de Conciliação". Brasília (DF), 18 e 19 de outubro de 2006. (Painelista).

✓ Seminário sobre Mediação de Conflitos. "Conciliação". São Paulo (SP), 29 e 30 de março de 2007. (Palestrante).

✓ Seminário Internacional sobre Mediação de Conflitos. "Conciliação". São Paulo (SP), 14 de maio de 2007, (Palestrante).

✓ XIX Congresso Brasileiro de Magistrados. "O Movimento pela Conciliação". Curitiba(PR), 15 a 18 de novembro de 2006. (Painelista).

✓ Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina. "Difusão da cultura da conciliação como busca da paz social e técnicas de conciliação". Florianópolis(SC), 08, 09 e 12 de março de 2010. (Professor).

✓ I Seminário Estadual dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. "Os Conciliadores, os juízes leigos e os representantes da Fazenda Pública: Limites de atuação. Vitória(ES), 18 de junho de 2010. (Palestrante).

✓ Congresso de Direito Processual de Aracajú. "O sistema dos Juizados Especiais e sua importância para a efetividade da prestação jurisdicional". Aracajú(SE), 12 de março de 2010. (Palestrante).

✓ III Encontro Estadual de Juizados Especiais e Comemoração aos 20 anos da Lei Estadual 1.071/90. "Os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos". Campo Grande(MS), 10 de setembro de 2010. (Palestrante)

✓ Lançamento do Projeto Conciliar é Necessário. "O Movimento pela Conciliação". São Luis(MA), 21 de setembro de 2007. (Palestrante).

✓ VIII Congresso Catarinense de Municípios. "Semana Nacional de Conciliação da Execuções Fiscais". Florianópolis(SC), 1º e 02 de dezembro de 2010. (Palestrante).

✓ Curso Estadual de Secretários dos Juizados Especiais. "Políticas Institucionais e Programas de Conciliação desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina". Florianópolis(SC), 26 de outubro de 2010. (Palestrante).

✓ Curso de Capacitação de Multiplicadores para Conciliação e Mediação. Florianópolis(SC), 25 de outubro de 2010. (Instrutor e Professor).

✓ Curso de Capacitação de Multiplicadores para Conciliação e Mediação. Lages(SC), 08 de setembro de 2010. (Instrutor e Professor).

✓ Curso de Capacitação de Multiplicadores para Conciliação e Mediação.

Videira(SC), 11 de agosto de 2010. (Instrutor e Professor).

✓ Curso de Capacitação de Multiplicadores para Conciliação e Mediação. Blumenau(SC), 13 de julho de 2010. (Instrutor e Professor).

✓ III Curso de Aperfeiçoamento para Fins de Promoção por Merecimento. "Os Juizados Especiais da Fazenda Pública". Rio do Sul(SC), 24 de junho de 2010. (Palestrante).

✓ Curso de Capacitação de Multiplicadores para Conciliação e Mediação. Criciúma(SC), 22 de junho de 2010. (Instrutor e Professor).

✓ Curso de Capacitação de Multiplicadores para Conciliação e Mediação. Chapecó (SC), 31 de março de 2010. (Instrutor e Professor).

✓ Curso de Capacitação de Multiplicadores para Conciliação e Mediação. Joinville(SC), 1º de dezembro de 2009. (Instrutor e Professor).

✓ VI Fórum Estadual de Juizados Especiais e VII Encontro Estadual de Turmas Recursais. "O Sistema de Juizados Especiais e os Meios Não Adversarias de Resolução de Conflitos – Atualidades e Perspectivas". Florianópolis(SC), 5 e 6 de novembro de 2009. (Palestrante).

✓ Curso de Aperfeiçoamento para fins de promoção por merecimento: Seminário de Direito Constitucional. "Os modelos não adversariais de resolução de conflitos". Joinville(SC), 27 de junho de 2009.

✓ Curso de Aperfeiçoamento para fins de promoção por merecimento: Seminário de Direito Bancário. "Revisão dos contratos bancários – possibilidade de formação de título executivo em favor do banco". Florianópolis(SC), 24 de abril de 2009. (Palestrante).

✓ XXIV FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais. "Manual dos Juizados Especiais, Implementação de Unidades e Postos de Atendimento e Curso Virtual de Formação de Conciliadores e Mediadores". Florianópolis(SC), 12 a 14 de novembro de 2008. (Palestrante).

✓ Seminário "Os Conselhos Profissionais e as formas Alternativas de Resolução de Conflitos". Florianópolis(SC), 10 e 11 de novembro de 2008. (Painelista).

✓ 7º Fórum Internacional de Esportes. "Juizado Especial nos Estádios". Florianópolis(SC), 2 a 5 de abril de 2008. (Palestrante).

✓ Workshop Juizados Especiais e Meios Não Adversariais de Resolução de Conflitos. "Planejamento Estratégico para os Juizados Especiais e Meios Não Adversariais de Resolução de Conflitos". Florianópolis(SC), 28 de março de 2008. (Palestrante).

✓ VI Fórum Estadual de Juizados Especiais e VII Encontro Estadual de Turmas Recursais. "O Movimento Nacional pela Conciliação – Visão e propostas do CNJ e a participação de Santa Catarina. Florianópolis(SC), 24 a 26 de setembro de 2007. (Palestrante).

✓ XXI Congresso Brasileiro de Cirurgia de Cabeça e Pescoço. "Responsabilidade Civil do Médico". Florianópolis(SC), 3 a 6 de setembro de 2007. (Palestrante).

✓ Seminário de Direito de Família. "Alimentos Transitórios". Joaçaba(SC), 10 de agosto de 2007.

✓ Seminário Processo Eletrônico e Conciliação – A busca da modernização e celeridade judicial. "Movimento Nacional de Conciliação: Conciliar é legal!". Lages(SC). 29 de junho de 2007. (Palestrante)

✓ II Seminário Blumenauense de Direito Civil e Direito Processual Civil. "Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos". Blumenau(SC), 30 e 31 de março de 2007. (Palestrante).

✓ Seminário Relação de Consumo e Responsabilidade Civil. "O Dano Moral no Novo Código Civil" - Palestra proferida pelo Ministro Sebastião De Oliveira Castro Filho. Balneário Camboriú(SC), 9 e 10 de junho de 2006. (Debatedor).

✓ IV Seminário de Temas Jurídicos da UNIASSELVI. "Estatuto do Consumidor". Indaial(SC), 04 de outubro de 2005. (Palestrante).

✓ IV Seminário Estadual de Prefeitos. "Os princípios da gestão pública aplicados aos governos locais". Florianópolis(SC), 30 de novembro de 2004. (Painelista).

✓ Módulo de Atualização para Magistrados de Santa Catarina. "Direito do Consumidor". Criciúma(SC), 18 e 19 de junho de 2004. (Palestrante).

✓ III Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção. "Adoção e HIV – A experiência do Juizado da Infância e Juventude de Itajaí". Florianópolis(SC), 31 de julho de 1998. (Palestrante).

✓ II Seminário de Atualização em Direito da Criança. "O Estatuto e a Responsabilidade Sócio-Educativa". Balneário Camboriú(SC), 11 a 13 de dezembro de 1997". (Painelista).

✓ Semana de Estudos Jurídicos da UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí. "Controle Externo do Poder Judiciário". Itajaí(SC), 20 de outubro de 1993. (Palestrante).

b) Participação em bancas examinadoras: Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação:

✓ FALCONI, R.; DEMARCHI, C.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Juçara Buzzi. Exceção de pré-executividade na execução fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ GALLO JUNIOR, E. M.; PROSPERO, J. C.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Thiago Custódio Pereira. A limitação dos juros remuneratórios nos contratos bancários. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em

Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ NEVES, N. F.; RONCONI, D. R.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Nathalia Regina Burger De Camargo. Responsabilidade civil objetiva decorrente da publicidade enganosa e abusiva: uma análise à luz do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ FALCONI, R.; DEMARCHI, C.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Juçara Estuqui. Exceção de pré-executividade na execução penal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ LAPA, A. A.; BOTAN, A. C.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Juliano de Souza Zaquello. Crédito rural: exeqüibilidade da cédula de crédito frente ao desvio de finalidade. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ SCHLICHTING, A. M.; SCHEINKMANN, D. C. F.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Anderson Jaski Santos. Contratos de Leasing no ordenamento jurídico brasileiro: aspectos destacados. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ SCHLICHTING, A. M.; BRAGA, N. B.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Charles Augusto de Aguiar. Objeção de pré-executividade. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ SCHLICHTING, A. M.; VIEIRA, P. E.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Luiz Eduardo de Carvalho Silva. Factoring e contratos de fomento mercantil no direito brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ SCHLICHTING, A. M.; SOUZA, D. F.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Michell Roberto Pires Amorim. Prescrição face à incapacidade do agente. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ DEMARCHI, C.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Rodrigo Pinheiro Duarte. O arbitramento do quantum no dano estético. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ PETERMANN, M.; SLOMP, M.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Luciana Lichs Nascimento. O divórcio e a fixação dos alimentos: é possível a fixação em caráter transitório?. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ BRAGA, N. B.; COLZANI, V. F.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Camila de Sieno. A legitimidade no direito positivo. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ BOTAN, A. C.; SANDRI, P. A.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Eduardo Corrêa de Negreiros. A redução da idade penal. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ SILVA, R. C. R.; OLIVEIRA, G. G.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Ingrid Muller Schauffert. Sucessões Hereditárias: lei 104.406 de 10 de janeiro de 2002 e lei 3.071 de 01 de janeiro de 1916. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ SILVA, R. C. R.; OLIVEIRA, G. G.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Carolina de Figueiredo Furtado. A personalidade jurídica da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

✓ SILVA, R. C. R.; OLIVEIRA, G. G.; BUZZI, M. A. G.. Participação em banca de Fabrício Wloch. Indenização do dano moral à pessoa jurídica. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí.

c) Orientações: trabalho de conclusão de curso de graduação

✓ Gustavo Luiz Meirelles da Silva. A venda extrajudicial antecipada de garantia fiduciária, à luz dos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

✓ Diego de Paula. O critério atual para aferição de abusividade dos juros remuneratórios nos contratos bancários. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

✓ Juçara Buzzi. Exceção de pré-executividade na execução fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

✓ Thiago Custódio Pereira. A limitação dos juros remuneratórios nos contratos bancários. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

✓ Juliano de Souza Zaquello. Crédito rural: exequibilidade da cédula de crédito frente ao desvio de finalidade. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

✓ Anderson Jaski Santos. Contratos de Leasing no ordenamento jurídico brasileiro: aspectos destacados. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

✓ Charles Augusto de Aguiar. Objeção de pré-executividade. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

✓ Luiz Eduardo de Carvalho Silva. Factoring e contratos de fomento mercantil

no direito brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí. Orientador: Marco Aurélio Gastaldi Buzzi.

IV – REFERÊNCIAS PESSOAIS

1- Indicação de nomes para eventuais referências, com titulação profissional, e, se possível, endereço, telefone e e-mail.

1) Ministra Ellen Gracie
Supremo Tribunal Federal
elengracie@stf.jus.br
Fone: (61) 3217.4221

2) Ministro Marco Aurélio Mello
Supremo Tribunal Federal
Fone: (61) 3217-4307

3) Desembargador Newton Trisotto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
n.trisotto@tjsc.jus.br
Fone: (48) 3287-3761 e 9961-3100

4) Desembargador José Trindade dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
trindade@tjsc.jus.br
Fone: (48) 3287-2500

5) Professor Doutor Kazuo Watanabe
Advogado, Professor e Desembargador aposentado do TJSP
kazuo.w@terra.com.br
Fone: (11) 5049-2173

6) Mário Cesar dos Santos
Reitor da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI
reitormcs@univali.br
Fone: (47) 3341-7575

7) Cesar Luiz Pasold
Advogado
clp@advocaciapasold.com.br
Fone: (48) 9960-2103

2- Ofícios, declarações e cartas de recomendação, com titulação profissional e, se possível, endereço, telefone e e-mail. **(ANEXO 2)**

V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 Prêmios, Comendas e Moções

- Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, concedido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas à pessoas e instituições, em reconhecimento à significativa contribuição nas ações de implementação e fortalecimento da Política Nacional sobre Drogas. 21 de junho de 2010.
- Moção de Congratulação. Concedida pela Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, em razão da eleição unânime como Presidente do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Requerimento n. 0488/2009, de 1º de dezembro de 2009.
- Medalha Agostinho Alves Ramos. Concedida pela Câmara de Vereadores de Itajaí (SC), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade itajaiense na área de proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n. 397/2004, de 12 de agosto de 2004.
- Título Honorífico de Cidadão Honorário Ascurrense. Decreto Legislativo n. 03/2003, de 12 de julho de 2003.
- Medalha do Mérito Judiciário Catarinense, no grau de Mérito Especial. Concedida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em razão dos relevantes serviços. 1º de outubro de 2003.

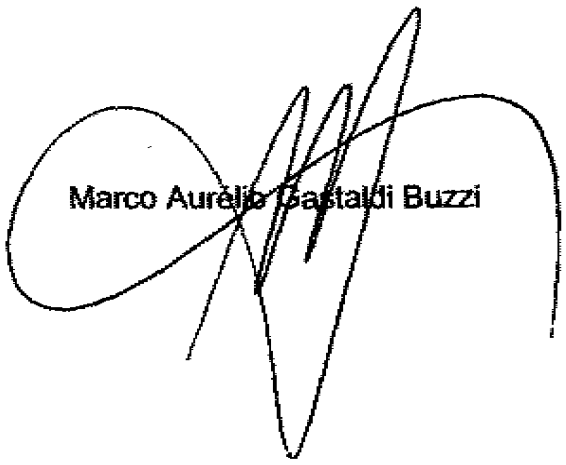

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - *** HISTORICO FUNCIONAL *** PAG 0001
RE/RF - DADOS DO FUNCIONARIO 1
MATRICULA : 1482 - MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI

DADOS BASICOS

Nome.....: MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI
Tipo de Funcionario...: 5 MAGISTRADOS ATIVOS
Cargo efetivo.....: 10 DESEMBARGADOR
Nivel.....: 143 DESEMBARGADOR
Referencia.....: A
Regime.....: 1 EFETIVO
Lotacao.....: 47000000 TRIBUNAL DE JUSTICA
2a. Lotacao.....: 03790000 GABINETE DES. MARCO AURELIO GASTALDI BUZZ
3a. Lotacao.....: 03790100 GD - DES. MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI
Data de posse.....: 28/09/82
Data de exercicio.....: 28/09/82
Magistrado.....: S
Endereco.....: EDIFICIO DO FORUM
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: ITAJAI
C.E.P.....: 88.301.902
Estado.....: SC SANTA CATARINA
Nome do pai.....: GELINDO SEBASTIAO BUZZI
Nome da mae.....: APOLONIA GASTALDI BUZZI
Nacionalidade.....: 10 BRASILEIRA
Ano de chegada.....: 1
Naturalidade.....: TIMBO
Estado.....: SC SANTA CATARINA
Data de nascimento....: 04/02/58
Sexo.....: 1 MASCULINO
Tipo sanguineo.....: 1 A+
Estado civil.....: 2 CASADO
Grau de instrucao.....: 9 SUPERIOR COMPLETO
Curso superior.....: 12 DIREITO
Pos-graduacao.....: 1 - Sim
Curso de pos-graduacao: 3 - Especializacao
Nome da Pos-Graduacao.: INSTITUICOES JURIDICO-POLITICA
Curso Pos-Graduacao II: 2 - Mestrado
Nome Pos-Graduacao II.: CIENCIA JURIDICA - UNIVALI
Curso Pos-GraduacaoIII: 3 - Especializacao
Nome Pos-Graduacao III: DIREITO DO CONSUMO
PIS/PASEP.....: 10812341020
C.P.F.....: 293.126.049/53
R.G.....: 2/R 385718
Situacao.....: 1 - Recebe

TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA - *** HISTORICO FUNCIONAL *** PAG 0002
RE/RF - DADOS DO FUNCIONARIO 1
MATRICULA : 1482 - MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI

DADOS BASICOS

Situacao para a RAIS..: 1 EM ATIVIDADE NORMAL ou LICENCA C/DIREITOS INTEGR
Horas / dia.....: 8
Distribuicao.....: 276 EDIF.DO TJ/GAB.DES.MARCO A.G.BUZZI
Cod do banco p/ pag...: 1 BANCO DO BRASIL S/A
Agencia bancaria.....: 3420-7 AG. EMPRESA VALE ITAJAI
Conta bancaria.....: 000174300
Conta bancaria CEF.....: 000174300
C/C Sant/Sud/Banrisul.: 000174300
Registro de Ponto.....: Nao
Escala de horario.....: 1
Recadastrado.....: Nao
Nome para PASEP.....: MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI
Tipo de Escala.....: 1
Raca/Cor.....: 2 BRANCA
Def. Fisica.....: 0 NAO EH PORTADOR DE DEFICIENCIA
Fundo Previd./Financ..: 1 - FINANCEIRO1
Regime Juridico.....: LOMAN

ANEXO 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao banco de dados do sistema de automação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (SAJ) constatei as seguintes informações com relação do Excelentíssimo Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi:

1- Em 2003 foram distribuídos/redistribuídos 2.160 processos. Julgados por Acórdão 681, Julgados por Despacho 11 e assinados 614;
2- Em 2004 foram distribuídos/redistribuídos 1.278 processos. Julgados por Acórdão 820, Julgados por Despacho 6 e assinados 827;
3- Em 2005 foram distribuídos/redistribuídos 1.421 processos. Julgados por Acórdão 1.192, Julgados por Despacho 15 e assinados 1.188;
4- Em 2006 foram distribuídos/redistribuídos 1.557 processos. Julgados por Acórdão 1.223, Julgados por Despacho 13 e assinados 1.182;
5- Em 2007 foram distribuídos/redistribuídos 2.246 processos. Julgados por Acórdão 1.036, Julgados por Despacho 437 e assinados 1.068;
6- Em 2008 foram distribuídos/redistribuídos 3.272 processos. Julgados por Acórdão 2.047, Julgados por Despacho 473 e assinados 2.067;
7- Em 2009 foram distribuídos/redistribuídos 2.884 processos. Julgados por Acórdão 2.859, Julgados por Despacho 238 e assinados 2.858;
8- Em 2010 foram distribuídos/redistribuídos 2.149 processos. Julgados por Acórdão 2.009, Julgados por Despacho 643 e assinados 2.019;
9- Em 2011 foram distribuídos/redistribuídos 271 processos. Julgados por Acórdão 151, Julgados por Despacho 101 e assinados 159;

Certifico ainda que na data de hoje o Excelentíssimo Desembargador conta com um acervo (processos pendentes de julgamento) de 1.259 processos assim distribuídos:

Ano 2003 – 01;
Ano 2004 – 03;
Ano 2006 – 02;
Ano 2007 – 10;
Ano 2008 – 97;
Ano 2009 – 287;
Ano 2010 – 640
Ano 2011 - 219

Certifico portanto, com base nas informações acima, retiradas do SAJ, que o Excelentíssimo Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi recebeu em distribuição, redistribuição um total de 17.238 processos, julgou por Acórdão 12.020 processos , julgou por Despacho 1.938 processos e assinou 11.984 acórdãos.

Certifico por fim, que o processo mais antigo recebido pelo gabinete do Excelentíssimo Desembargador Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, é a Apelação Cível nº 2008.006967-5 de Joinville recebida pelo gabinete em 18 de fevereiro de 2008

Florianópolis, 2 de março de 2011

José Ivan da Costa Junior
Matrícula- 8551

Aviso nº 362 - C. Civil.

Em 6 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MENSAGEM
Nº 103, DE 2011
(nº 246/2011, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando o disposto nos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Brasília, 6 de julho de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Curriculum Vitæ

Brasília
2011

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Carteira de Identidade nº 331449 – SSP/RJ

CPF nº 090.672.053-20

1. DADOS PESSOAIS

1.1 - Nome: **ROBERTO** MONTEIRO **GURGEL** SANTOS
1.2 - Naturalidade: Fortaleza (CE)
1.3 - Data de nascimento: 24 de setembro de 1954
1.4 - Filiação: Edilson Gurgel Santos e Yolanda Monteiro Gurgel Santos
1.5 - Estado civil: casado
1.6 – Esposa: Cláudia Sampaio Marques
1.7 – Filhos: Natália e Bruno Marques Gurgel

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (18 de dezembro de 1977), tendo sido o orador de sua turma.

3. CONCURSO PÚBLICO

5º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, da carreira do Ministério Público Federal (1980 a 1982)

4. ATIVIDADES NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

4.1 - Procurador-Geral da República, nomeado por Decreto de 15 de julho de 2009 e empossado em 22 de julho de 2009.

4.2 - Vice-Procurador-Geral da República, de 30 de junho de 2005 a 21 de julho de 2009.

4.3 - Vice-Procurador-Geral Eleitoral, de junho de 2003 a junho de 2005.

4.4 - Subprocurador-Geral da República, promovido por merecimento, desde março de 1994.

4.5 - Membro do Conselho Superior do Ministério Público Federal de 1996 a 2000 e de 2001 a 2005, eleito por toda a classe, e, desde julho de 2005, como membro nato, na condição de Vice-Procurador-Geral da República.

4.6 -Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal de setembro de 2001 a junho de 2005.

4.7 - Coordenador da distribuição dos processos do Supremo Tribunal Federal na Procuradoria Geral da República e responsável pela formulação de pareceres uniformes, desde fevereiro de 1995, atividade de que resultou a sua manifestação em mais de 50.000 (cinquenta mil) feitos no período.

4.8 - Membro da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) desde a sua instalação, tendo sido seu Coordenador de setembro de 1995 a abril de 2002.

4.9 - Secretário do Concurso para Procurador da República de junho de 1994 a julho de 2004, incumbido da coordenação dos 8 (oito) concursos realizados no período.

4.10 - Designado pelo Procurador-Geral da República, em março de 1994, para oficiar em processos relativos à matéria cível da competência da 5ª e da 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça

4.11 - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região de agosto de 1992 até a sua promoção a Subprocurador-Geral da República, em março de 1994, responsável por sua estruturação e instalação em sede própria.

4.12 - Promovido, por merecimento, a Procurador Regional da República em maio de 1993.

4.13 - Designado em fevereiro de 1993 para integrar a Comissão constituída para ultimar as medidas relativas à transferência dos processos de interesse da União à Advocacia Geral da União, em todas as instâncias.

4.14 - Designado pelo Procurador-Geral da República, em agosto de 1991, para integrar a Comissão destinada a elaborar trabalho acerca da atuação do Ministério Público Federal na área ambiental, visando a participação da instituição na conferência internacional *RIO 92*.

4.15 - Designado pelo Procurador-Geral da República, em junho de 1991, para exercer as funções de representante do Ministério Público Federal perante o Pleno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

4.16 - Designado pelo Procurador-Geral da República, em janeiro de 1990, para integrar a Comissão de Estágio Probatório, primeiro órgão concebido para o acompanhamento da atuação dos membros do Ministério Público Federal até o seu vitaliciamento.

4.17 - Designado pelo Procurador-Geral da República, em junho de 1989, para atuar como representante do Ministério Público Federal perante a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

4.18 - Promovido, por merecimento, a Procurador da República de 1ª categoria em fevereiro de 1988.

4.19 - Designado pelo Procurador-Geral da República, em julho de 1982, para oficiar em processos do extinto Tribunal Federal de Recursos, tendo, em muitas oportunidades, atuado concomitantemente perante a Justiça Federal no Distrito Federal.

4.20 - Ingressou na carreira do Ministério Público Federal em julho de 1982, como Procurador da República de 2ª categoria.

5. ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

Integrou a Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) a partir de 1984, tornando-se seu Presidente, de junho de 1987 a junho de 1989, durante parte da Assembléia Nacional Constituinte e por ocasião da elaboração do projeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93).

6. OUTRAS ATIVIDADES

6.1 - Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público a partir de 22 de julho de 2009.

6.2 - Membro da Comissão constituída para elaborar anteprojeto de lei sobre crimes contra o meio ambiente pelos Ministros da Justiça, Nelson Jobim, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause (Portaria Interministerial nº 480, de 29/7/1996). Apresentado como substitutivo a projeto que tramitava no Congresso Nacional, o trabalho da Comissão tornou-se, em grande parte, a base da Lei nº 9.605, de 12/2/1998.

6.3 - Advogado em Brasília até 1988.

6.4 - Advogado no Rio de Janeiro até 1982.

6.5 - Estagiário na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Assistência Judiciária) junto às Defensorias Públicas da 21ª. Vara Criminal e do 1º. Tribunal do Júri da cidade do Rio de Janeiro, de dezembro de 1976 a outubro de 1977.

6.6 - Estagiário na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro junto ao Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, de junho de 1976 a junho de 1978.

7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E CURSOS JURÍDICOS

7.1 - *2º. Seminário Nacional de Juízes, Procuradores, Promotores e Advogados Eleitorais* (palestrante). Brasília, 12 a 14 de abril de 2004.

7.2 - Palestra sobre o tema *A Câmara do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*, no *III Curso de Iniciação para Procurador da República*, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, 18 de março de 2004.

7.3 - Palestra sobre o tema *A Função Eleitoral do Ministério Público Federal*, no *III Curso de Iniciação para Procurador da República*, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília, 16 de março de 2004.

7.4 - *V Encontro Nacional do Ministério Público Federal sobre Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*. Recife, 25 a 27 de junho de 2003.

7.5 - *III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação*. Fortaleza, 22 a 26 de setembro de 2002.

7.6 - Palestra sobre o tema *Políticas Públicas e Meio Ambiente. Uma visão do Ministério Público Federal.* no Seminário Internacional *Direito Ambiental: Rio +10*, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União, Embaixada da França, Universidade de Limoges e Centre Internacional de Droit Comparé de L'Environnement – CIDCE. Rio de Janeiro, 24 a 26 de abril de 2002.

7.7 - *Preservação do Patrimônio Cultural Urbano em Núcleos Tombados* (coordenador). Ouro Preto, 3 a 6 de abril de 2002.

7.8 - *IV Encontro Nacional do Ministério Público Federal sobre Meio Ambiente e Patrimônio Cultural* (coordenador). Pirenópolis (GO), 1º a 5 de outubro de 2001.

7.9 - *V Seminário Nacional de Resíduos Sólidos*, realizado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES (painelista). Brasília, 8 a 10 de agosto de 2001.

7.10 - *Encontro Regional do Meio Ambiente: Região Sul* (coordenador). Florianópolis, 19 e 20 de junho de 2001.

7.11 - *5º Congresso Internacional de Direito Ambiental*. São Paulo, 4 a 7 de junho de 2001.

7.12 - *IV Encontro Nacional sobre a atuação do Ministério Público Federal na defesa das Comunidades Indígenas e Minorias*. Florianópolis, 24 a 27 de abril de 2001.

7.13 - *Conseqüências Socioambientais da Implantação de Obras de Infraestrutura na Amazônia* (coordenador). Belém, 3 e 4 de abril de 2001

7.14 - *Seminário de Capacitação Básica em Meio Ambiente e Transportes*, promovido pelo Ministério dos Transportes (palestrante). Brasília, 28 de março de 2001.

7.15 - *Patrimônio Cultural: Experiências e Desafios – Regiões Sul e Sudeste* (coordenador). Rio de Janeiro, 21 a 23 de novembro de 2000.

7.16 - *I Encontro do Ministério Público da União*. Brasília, 9 a 11 de outubro de 2000.

7.17 - *Seminário Internacional O Direito Ambiental e os Rejeitos Radioativos* (conferencista). Rio de Janeiro, 5 e 6 de outubro de 2000.

7.18 - *O Rio São Francisco e suas implicações socioambientais* (coordenador). Salvador, 26 a 28 de setembro de 2000.

7.19 - Palestra no painel *O posicionamento do Poder Judiciário perante a questão ambiental*, realizado no Conselho da Justiça Federal, no *I Encontro das Comissões de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil e II Encontro Nacional de Advogados sobre o Meio Ambiente*. Brasília, 12 a 15 de junho de 2000.

7.20 - Seminário *15 Anos de Ação Civil Pública – Polêmicas e Controvérsias – Evolução Legislativa e Tendências Jurisprudenciais*. São Paulo, 13, 14, 20 e 21 de junho de 2000.

7.21 - *4º Congresso Internacional de Direito Ambiental*. São Paulo, 4 a 7 de junho de 2000.

7.22 - *1º Encontro de Direito Ambiental da Magistratura Federal e do Ministério Público Federal* (coordenador). Cuiabá, 26 a 28 de abril de 2000.

7.23 - Palestra sobre o tema *As unidades de conservação, as leis e a ação do Ministério Público*, no II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, promovido pela Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação e Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. Campo Grande, 2000.

7.24 - *3º Congresso Internacional de Direito Ambiental* (moderador). São Paulo, 30 de maio a 2 de junho de 1999.

7.25 - *III Encontro Nacional do Ministério Público Federal sobre Meio Ambiente e Patrimônio Cultural* (coordenador). Brasília, 5 a 9 de abril de 1999.

7.26 - *3º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental* (presidente de painel). São Paulo, 1º. a 3 de junho de 1998.

7.27 - Seminário *Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção*, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN (palestrante). Fortaleza, 10 a 14 de novembro de 1997.

7.28 - *II Encontro Nacional do Ministério Público Federal sobre Meio Ambiente e Patrimônio Cultural* (coordenador). Brasília, 20 a 24 de outubro de 1997.

7.29 - Seminário *Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Integração para o Terceiro Milênio* (palestrante). Lençóis / Seabra (BA), 20 a 26 de setembro de 1997.

7.30 - Palestra sobre o tema *Aspectos Jurídico-Processuais da Proteção ao Patrimônio Cultural Brasileiro*, no Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, promovido pela Universidade Católica de Goiás, Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia. Goiânia, 1997.

7.31 - *I Encontro Nacional do Ministério Público Federal sobre Meio Ambiente e Patrimônio Cultural* (coordenador). Brasília, 27 a 31 de maio de 1996.

7.32 - *Seminário sobre Mercado de Capitais para a Magistratura e Ministério Público*. Brasília, 20 de setembro de 1985.

8. DISTINÇÕES

8.1 - Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar, em 2010.

8.2 - Medalha do Mérito Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em 2010.

8.3 - Grande Colar do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª. Região, em 2010.

8.4 - Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 2009.

8.5 - Medalha da Ordem do Mérito da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), em 2009.

8.5 - Grã-Cruz da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, em 2009.

8.6 - Medalha da Inconfidência, em 2008.

8.7 - Comendador da Ordem de Rio Branco, em 1996.

8.8 - Cavaleiro da Ordem do Mérito Militar, em 1995.

8.9 - Comendador da Ordem do Mérito Forças Armadas, em 1992.

8.10 - Medalha Comemorativa da Inauguração da Sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em Brasília, em 1990.

Brasília, 6 de julho de 2011

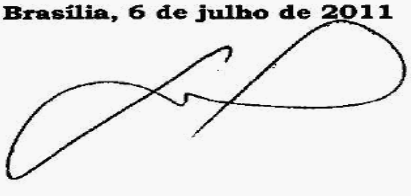

Aviso nº 363 - C. Civil.

Em 6 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Geovani Borges.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna hoje é um tema que considero importantíssimo dentro das políticas sociais em andamento no Brasil, por referir-se à juventude, ao investimento no potencial dos nossos jovens.

E não é para menos. O Brasil tem cerca de 50 milhões de habitantes entre 15 e 29 anos, dos quais 34 milhões têm entre 15 e 24 anos.

E é nessa faixa etária que se encontra a parte da população brasileira atingida pelos piores índices de desemprego, de evasão escolar, de falta de formação profissional, de mortes por homicídios, de envolvimento com drogas e com a criminalidade.

Para enfrentar esses desafios, foi instituída a política Nacional de Juventude, por meio da Medida Provisória nº 238, assinada pelo então Presidente Lula, já aprovada pelo Congresso Nacional e transformada em lei.

Naquela mesma época, o Presidente criou o Conselho Nacional de Juventude, a Secretaria Nacional de Juventude e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

O que se via ali é que, pela primeira vez na história, o Brasil passava a contar com uma política de Estado voltada para os jovens.

A implantação da Política Nacional de Juventude era o clamor dos mais variados movimentos juvenis, de organizações da sociedade civil e de iniciativas do Poder Legislativo e do Governo Federal.

As conclusões do Projeto Juventude, coordenado pelo Instituto Cidadania com mais de 40 organizações da sociedade, e a criação de Secretarias de Juventude em Estados e Municípios confirmam essa tendência.

Pois muito bem, uma nova mudança está em curso e foi objeto de notícia na última semana, quando a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério da Educação anunciaram que o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem Urbano) está em fase de transição da Secretaria Nacional de Juventude para o MEC.

A decisão do Governo Federal de promover essa transferência visa a garantir a atualização, o aperfeiçoamento e a expansão do programa, tendo a inclusão social dos jovens como eixo orientador do programa.

A Secretaria Nacional de Juventude – em gestão compartilhada com o Ministério da Educação, com o Ministério de Desenvolvimento Social e com o Ministério do Trabalho e Emprego – implantou e coordenou essa ação inovadora, voltada para os jovens que não concluíram o Ensino Fundamental.

Essas iniciativas funcionaram como ação difusora por todo o Brasil, ao garantirem a elevação de escolaridade, a qualificação profissional inicial e a inclusão cidadã de jovens. E dessa ação participaram intensamente a sociedade civil, as universidades, os especialistas em políticas de juventude e os gestores estaduais e municipais.

A experiência de quase seis anos tem êxitos claros para mostrar. E, agora, com a transferência da coordenação do ProJovem Urbano para o MEC, quer-se ir além.

É a consagração de uma nova etapa, que vai dar ao ProJovem a condição de política pública vinculada à estrutura do sistema educacional brasileiro.

Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, é preciso ressaltar a abordagem pedagógica inédita, com conteúdos voltados para as especificidades das vivências e sonhos dos jovens que interromperam precocemente sua trajetória escolar, como sendo o grande mérito do ProJovem Urbano.

O compromisso do Governo Federal é fortalecer o ProJovem Urbano sob a gestão do Ministério da Educação, priorizando sua relação com os órgãos de juventude nos Estados e Municípios.

Já no início de 2012 teremos a abertura de novas turmas, desta feita sob a coordenação do MEC. Técnicos do MEC e da Secretaria Nacional da Juventude estão debruçados sobre o detalhamento da nova fase do programa.

Estamos diante de uma marcha inexorável rumo ao progresso com aproveitamento dessa força chamada juventude, de forma a assegurar aos jovens das cidades o acesso ao direito universal à educação, além de reforçar seu caráter de instrumento fundamental de consolidação da Política Nacional de Juventude.

Por isso eu saúdo aqui a incorporação do ProJovem Urbano na estrutura do Ministério da Educação, com a participação da Secretaria Nacional de Juventude em seu Comitê Gestor.

Faz parte do meu sonho e sei que faz parte do sonho de todos aqui presentes, ver erguer-se uma sociedade cada vez mais justa, solidária e fraterna, onde o resultado da riqueza produzida seja distribuído de forma mais equânime para todos os filhos deste País.

A idéia de que os jovens são alienados, dispersos, desinteressados não é apenas errada, ela é preconceituosa.

Eles querem, sim, participar desse processo, mas muitas vezes as formas de participação presentes no Estado e na sociedade estão muito distantes da realidade cotidiana dessas moças e rapazes.

São dificuldades de toda sorte, que vão desde a falta de acesso à informática, até coisas elementares como o transporte, a alimentação, a prática esportiva, o acesso a eventos culturais e a um ensino de qualidade que lhes dê o mínimo de condições de competir de igual para igual.

Está na boca da juventude o apelo por uma vida melhor.

Eles priorizam, de forma clara, questões preocupantes como a falta de segurança, a criminalidade, a chance do primeiro emprego; a falta de oportunidades; a qualidade do ensino; a degradação das escolas públicas; o acesso ao ensino médio e universitário.

Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, sei que estou abusando, mas estou concluindo meu pronunciamento. Caso não consiga nesse tempo que V. Exª está me concedendo, vou pedir que o Regimento me assegure o direito de considerar como lido o meu pronunciamento.

Eles estão focados em questões pontuais como a miséria, a desigualdade social, a má distribuição de renda.

Eles estão atentos às denúncias de corrupção; à falta de consciência nas ações de alguns prefeitos, de governadores e em toda a estrutura política brasileira, nas suas diferentes instâncias.

Eles clamam por saúde.

Eles levantam bandeiras contra a discriminação, o racismo, os preconceitos.

Eles querem ser ouvidos!

Faço aqui hoje esse registro breve sobre a transferência da coordenação do ProJovem Urbano para o MEC, e o faço com otimismo.

E solicito a V. Exª que considere o restante do meu pronunciamento como lido, porque não quero abusar da paciência de V. Exª e nem desrespeitar o Regimento Interno desta Casa.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR GEOVANI BORGES

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna hoje é um tema que considero importantíssimo dentro das políticas sociais em andamento no Brasil, por referir-se à juventude, ao investimento no potencial dos nossos jovens .

E não é pra menos. O Brasil tem cerca de cinqüenta milhões de habitantes entre 15 e 29 anos, dos quais 34 milhões têm entre 15 e 24 anos.

E é nesta faixa etária que se encontra a parte da população brasileira atingida pelos piores índices de desemprego, de evasão escolar, de falta de formação profissional, mortes por homicídio, envolvimento com drogas e com a criminalidade.

Para enfrentar esses desafios, foi instituída a Política Nacional de Juventude, por meio da Medida Provisória 238 assinada pelo então Presidente Lula, já aprovada pelo Congresso Nacional e transformada em lei.

Naquela mesma época o Presidente criou o Conselho Nacional de Juventude, a Secretaria Nacional de Juventude e o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM).

O que se via ali, é que pela primeira vez na história, o Brasil passava a contar com uma política de Estado voltada para os jovens.

A implantação da Política Nacional de Juventude era o clamor dos mais variados movimentos juvenis, de organizações da sociedade civil e de iniciativas do Poder Legislativo e do Governo Federal.

As conclusões do Projeto Juventude, coordenado pelo Instituto Cidadania com mais de 40 organizações da sociedade, e a criação de secretarias de Juventude em Estados e Municípios confirmam essa tendência.

Pois muito bem, uma nova mudança está em curso e foi objeto de notícia na última semana, quando a Secretaria Geral da Presidência da República e o Ministério da Educação anunciaram que o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Pro-Jovem Urbano) está em fase de transição da Secretaria Nacional de Juventude para o MEC.

A decisão do Governo Federal de promover essa transferência visa garantir a atualização, o aperfeiçoamento e a expansão do programa, tendo a inclusão social dos jovens, como eixo orientador do programa.

A Secretaria Nacional de Juventude – em gestão compartilhada com o Ministério da Educação, o Ministério de Desenvolvimento Social e o Ministério do Trabalho e Emprego – implantou e coordenou essa ação inovadora, voltada para os jovens que não concluíram o Ensino Fundamental.

Essas iniciativas funcionaram como ação difusora por todo o Brasil, ao garantir a elevação de escolaridade, a qualificação profissional inicial e a inclusão cidadã de jovens.

E dessa ação participaram intensamente a sociedade civil, as Universidades, os especialistas em políticas de juventude e os gestores estaduais e municipais.

A experiência de quase seis anos tem êxitos claros para mostrar. E agora, a transferência da coordenação do ProJovem Urbano para o MEC, quer ir além!

É a consagração de uma nova etapa, que vai dar ao Pro-jovem a condição de política pública vinculada à estrutura do sistema educacional brasileiro.

Sr. Presidente, é preciso ressaltar a abordagem pedagógica inédita, com conteúdos voltados para as especificidades das vivências e sonhos dos jovens que interromperam precocemente sua trajetória escolar, como sendo o grande mérito do ProJovem Urbano .

O compromisso do Governo Federal é fortalecer o ProJovem Urbano sob a gestão do Ministério da Educação, priorizando sua relação com os órgãos de juventude nos estados e municípios.

Já no início de 2012 teremos a abertura de novas turmas, desta feita sob a coordenação do MEC.

Técnicos do MEC e da Secretaria Nacional de Juventude estão debruçados sobre o detalhamento da nova fase do programa.

Estamos diante de uma marcha inexorável rumo ao progresso com o aproveitamento dessa força chamada juventude , de forma a assegurar aos jovens das cidades o acesso ao direito universal à Educação , além de reforçar seu caráter de instrumento fundamental de consolidação da Política Nacional de Juventude.

Por isso eu saúdo aqui a incorporação do ProJovem Urbano na estrutura do Ministério da Educação, com a participação da Secretaria Nacional de Juventude em seu Comitê Gestor.

Faz parte do meu sonho e sei que faz parte do sonho de todos aqui presentes, ver erguer-se uma sociedade cada vez mais justa, solidária e fraterna, onde o resultado da riqueza produzida seja distribuído de forma mais equânime para todos os filhos deste país.

A idéia de que os jovens são alienados, dispersos, desinteressados não é apenas errada, ela é preconceituosa.

Eles querem sim participar desse processo, mas muitas vezes as formas de participação presentes no Estado e na sociedade estão muito distantes da realidade cotidiana dessas moças e rapazes.

São dificuldades de toda sorte, que vão desde a falta de acesso à informática, até coisas elementares como o transporte, a alimentação, a prática esportiva, o acesso a eventos culturais e a um ensino de qualidade que lhes dê o mínimo de condições de competir de igual pra igual.

Está na boca da juventude o apelo por uma vida melhor.

Eles priorizam de forma clara questões preocupantes como a falta de segurança, a criminalidade, a chance do primeiro emprego; a falta de oportunidades; a qualidade do ensino; a degradação das escolas públicas; o acesso ao ensino médio e universitário.

Eles estão focados em questões pontuais como a miséria, a desigualdade social, a má distribuição de renda.

Eles estão atentos às denuncias de corrupção; à falta de consciência nas ações de alguns prefeitos, de governadores e em toda a estrutura política brasileira, nas suas diferentes instâncias.

Eles clamam por saúde.

Eles levantam bandeiras contra a discriminação, o racismo, os preconceitos.

Eles querem ser ouvidos!

Eu faço aqui hoje esse registro breve sobre a transferência da coordenação do ProJovem Urbano para o MEC,e o faço com otimismo.

Estamos correndo contra o tempo! Foi apenas a partir de meados da década de 1990 que o jovem passou a ser encarado como uma categoria social, que necessita de políticas públicas específicas e diferentes, tanto das voltados à criança e ao adolescente, quanto daquelas feitas para o adulto.

Porém, mesmo de maneira incipiente, o país está cada vez mais percebendo que seu futuro depende do investimento na juventude.

E nós clamamos aqui por um lugar para a juventude no plano nacional de desenvolvimento do Brasil.

Nossa Presidenta Dilma Rousseff recebeu em janeiro deste ano uma carta aberta subscrita pelas entidades, organizações do movimento juvenil brasileiro e ativistas das políticas públicas de juventude. A mensagem foi acolhida com carinho e está na sua pauta de prioridades.

Por isso eu digo! Bem vindas sejam todas as iniciativas que integram educação e trabalho; a reestruturação do ensino médio; as ações que reduzam a mortalidade juvenil e sobretudo a utilização das oportunidades que eventos como as Olimpíadas e a Copa do Mundo possam trazer para esse público, abrindo novas oportunidades de acesso ao mundo do trabalho.

Tudo isso respeitando a rica diversidade da juventude brasileira e combatendo todas as formas de preconceito.

Porque eles sonham igual o sonho por uma vida melhor do jovem da mais extrema cidade gaúcha não é diferente do jovem que mora na mais extrema cidade do Amapá ou, de Roraima como sustenta nosso colega , Senador Mozarildo Cavalcante ao citar o Monte Caburaí como referência setentrional. Embora eu ainda fique com o meu Oiapoque...

Sr. Presidente, eu não sou mais jovem. Na verdade estou, como se diz, na segunda etapa da vida.

Mas esses sonhos não envelheceram no meu coração e minha lembrança ainda é permeada de muitos sentimentos, atitudes e planos oriundos do meu tempo de estudante quando acreditava na força do jovem para mudar o destino, mudar as adversidades, romper as barreiras do medo, construir o futuro.

Desejo, portanto, muita luz sobre os gestores do MEC que assumem agora a responsabilidade com o PROJOVEM. E espero ansioso pelos frutos que serão gerados a partir dessa mudança.

Era este nosso registro.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senador Geovani, queria pedir a V. Exª para assumir a presidência por um tempo, porque sou o próximo orador inscrito.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Assumirei com muita honra.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PC do B – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem, Senadora Vanessa.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PC do B – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Exª pela concessão.

Meus companheiros e companheiras, Senadores e Senadoras que aqui estão, apenas queria fazer um registro muito importante, Sr. Presidente. A Câmara dos Deputados ontem, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou, por unanimidade, um Projeto de Lei de nº 1.033/2003. Projeto de lei, Sr. Presidente, de minha autoria, que, na época, era Deputada Federal e, através do qual, concedem-se 30% sobre o salário da categoria a título de periculosidade.

Eu aqui me refiro aos vigilantes, trabalhadores em vigilância do Brasil.

Um projeto de lei que tramita desde 2003, foi aprovado na Câmara dos Deputados, veio ao Senado, recebeu emenda, voltou para a Câmara, e agora passou pela Comissão de Mérito, seguindo para a Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

Tenho certeza absoluta de que, com a grande mobilização dos vigilantes do Brasil inteiro, com o apoio de vários Parlamentares, Senadores – aqui quero fazer homenagem a todos, nominando o Senador Paim, que também tem um projeto de lei que tramita e que trata do mesmo assunto. Tenho certeza e convicção de que esse projeto será aprovado na Câmara dos Deputados e, em breve, irá à sansão da Presidência da República. Porque, repito: o projeto, Senador Mozarildo, prevê o pagamento de periculosidade para vigilantes, que têm exatamente essa como a maior característica de sua profissão.

Muito obrigada, Sr, Presidente, muito obrigada mesmo.

Durante o discurso da Sra. Vanessa Grazziotin, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Geovani Borges.

O SR. PRESIDENTE (Geovani Borges.Bloco/PMDB – AP) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

V. Exª dispõe de 10 minutos, na forma regimental.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geovani Borges, do nosso Estado do Amapá, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, há pouco menos de um ano – mais exatamente em agosto de 2010 –, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o IPEA, começou a divulgar, uma vez por mês, o Índice de Expectativas das Famílias brasileiras.

Esse Índice, Sr. Presidente, também conhecido pela IEF, é calculado a partir de uma pesquisa realizada em 3.810 domicílios, distribuídos por mais de 200 Municípios no País, em todas as Unidades da Federação.

Na pesquisa, busca-se aferir a opinião da família brasileira sobre cinco temas de grande relevância para a sua tranquilidade e o seu bem-estar: 1º – a expectativa sobre a situação econômica nacional; 2º – a percepção sobre a condição financeira passada e a expectativa sobre a condição futura; 3º – a expectativa sobre decisões de consumo; 4º– a expectativa sobre o endividamento e as condições de quitação de dívidas e contas atrasadas e 5º – a expectativa sobre o mercado de trabalho, especialmente nos quesitos segurança na ocupação e sentimento de melhora profissional futura.

Com base nas respostas dadas a esses cinco itens – consolidadas em uma escala de pontuação que vai de 0 a 100 –, as expectativas são classificadas em cinco grupos: de 0 a 20 pontos, grande pessimismo; de 20 a 40 pontos, pessimismo; de 40 a 60 pontos, moderação; de 60 a 80 pontos, otimismo; e de 80 a 100 pontos, grande otimismo.

Pois bem. No último mês de maio, o índice médio, apurado em todo o território nacional, foi de 62,9 pontos. Ou seja: pode-se afirmar, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, que as famílias brasileiras estão exibindo, em relação ao futuro, um otimismo moderado.

Uma situação, por sinal, que é praticamente a mesma que se constatou em agosto de 2010, quando foi divulgado o primeiro Índice de Expectativas das Famílias. Naquela oportunidade, Srs. Senadores, Srªs

Senadoras, o Índice de Expectativas das Famílias ficou na casa dos 62,8 pontos, resultado – repito – quase igual ao de maio de 2011.

De qualquer forma, há um pequeno detalhe sobre o qual vale a pena fazermos uma pequena reflexão: se considerarmos apenas os índices deste ano – isto é, aqueles de janeiro a maio de 2011 –, veremos que eles vêm caindo gradualmente, à medida que passam os meses. Uma queda não muito forte, é verdade, mas, mesmo assim perceptível.

Se em janeiro deste ano, vejam bem, o índice médio do Brasil foi de 67,2 pontos, em fevereiro ele baixou para 65,3, permanecendo em março no mesmo patamar. Em abril ele voltou a cair – para 63,8 – até bater em maio nos 62,9 pontos que mencionei anteriormente.

De modo, Sr. Presidente, que parece chegado o momento de discutirmos o que pode ser feito para que as famílias brasileiras retomem aquele clima de otimismo exibido alguns meses atrás, quando o IEF estava perto dos 70 pontos.

Todos sabemos, e isso vai ficando cada vez mais evidente, que o ânimo das pessoas costuma ser bastante influenciado pelos rumos da economia e, mais particularmente, pelos investimentos governamentais, que se traduzem em benefício para a sociedade. Nada mais natural, portanto, que a discussão sobre esses dois importantíssimos temas seja feita no Legislativo, já que aqui se reúnem os representantes do povo e das Unidades da Federação.

Mas essa discussão também precisa ser travada com muito cuidado e grande discernimento no âmbito do Executivo. Afinal, ninguém questiona que é naquele Poder que estão concentradas as grandes decisões sobre a política macroeconômica e sobre os investimentos públicos do País.

Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria de trazer novamente à baila um assunto que tem sido recorrente em meus pronunciamentos, tanto por sua relevância como por sua urgência. Refiro-me à necessidade de se reduzirem drasticamente as desigualdades regionais ainda observadas, infelizmente, em nosso País.

Estou absolutamente convencido, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, de que se as políticas governamentais estiverem sempre atentas ao inciso III do art. 3º de nossa Constituição – aquele inciso que elege como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais –, os reflexos serão imediatos. E se farão sentir, inclusive, no Índice de Expectativas das Famílias calculado pelo Ipea.

Tomemos como exemplo a região Norte, na qual se situa o meu Estado de Roraima. O povo do Norte, além de extremamente trabalhador, Senador Geovani, V. Exª que é de um Estado do Norte também, o nosso querido Amapá, sabe manter o otimismo e a alegria de viver. No mês de maio, o Índice de Expectativas das Famílias da região Norte só foi menor que o da região Centro-Oeste, onde se situam a Capital Federal e Estados desenvolvidos, como Goiás e Mato Grosso. No entanto, a expectativa da região Norte ficou acima da das regiões Sudeste, Sul e Nordeste. Ficou acima até da média brasileira. Então, o povo do Norte, apesar de tudo, é muito otimista e encara a vida com muita benevolência, eu diria.

Mas até quando será possível manter esse otimismo, Senador Geovani, se a nossa região Norte, que abriga 8% da população brasileira, tem um Produto Interno Bruto que representa apenas 5% da riqueza nacional?

São números que já destaquei aqui, em outras oportunidades, e que expressam uma realidade cruel. Números que mostram que, se a região Norte, em relação ao País, tem uma participação percentual pequena, em termos populacionais, essa participação é ainda menor do que em termos econômicos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, renovo aqui meu apelo à Presidente Dilma Rousseff – que tem demonstrado uma preocupação muito grande com a redução da miséria e das desigualdades sociais – no sentido de que atue decisivamente, com a firmeza que lhe é característica e com a urgência que se faz necessária, no sentido de eliminar as enormes diferenças entre as regiões mais ricas e as regiões mais pobres do País.

E aqui cabe muito bem aquele trecho de uma música que diz que, se não houver realmente investimentos, Senador Geovani, cabe bem, porque as regiões ricas vão ficar cada vez mais ricas e as pobres vão ficar cada vez mais pobres. Há um descompasso enorme.

Hoje, inclusive, discutíamos na Comissão de Relações Exteriores que toda vez em que vamos sabatinar, vamos ouvir a explanação de um ministro, candidato a embaixador, vem sempre um relatório dizendo que o Brasil tem superávit comercial em relação principalmente a nossos vizinhos – Venezuela, Guianas, Colômbia, Bolívia. Mas esse superávit é feito onde? Nos Estados do Sul e do Sudeste, Senador Geovani. Não é no seu Estado do Amapá, não é no meu Estado de Roraima, não é sequer no Estado do Amazonas, que tem um polo industrial pujante. Por quê? Porque falta, de fato, uma política de governo, uma política do Governo Federal que esteja voltada, de fato, para cumprir a Constituição no que tange à eliminação dessas desigualdades regionais.

Portanto, eu aqui reitero, não só por uma imposição constitucional: é preciso, sim, que se mude esse

perfil de um Brasil cada vez mais desigual, embora ainda reine o otimismo dos habitantes da região Norte.

Este, seguramente, será um dos maiores feitos que a Presidente pode fazer e pode deixar como seu legado: justamente trabalhar firmemente para a eliminação das desigualdades regionais. Por sinal, a Presidente já sinalizou claramente que tem esse interesse. Tanto é que lançou em Manaus, no Amazonas, o Plano Nacional de Combate ao Câncer de Mama; esteve em Rondônia há poucos dias inaugurando uma etapa das hidrelétricas que estão sendo construídas lá.

Sempre digo que, se investirmos pouco, relativamente pouco, na região Norte, nós teremos um grande avanço, já que nessas regiões, como já deixei claro no meu pronunciamento, há uma menor densidade populacional. Então, com pouco investimento se pode fazer muito, enquanto que em regiões desenvolvidas é preciso investir muito para se ter um resultado pequeno, no que tange à percepção da população.

Então, Senador Geovani, eu quero aqui concluir dizendo que confio na Presidente Dilma Rousseff e apelo a Sua Excelência que realmente olhe para as regiões mais pobres e cumpra o que está na Constituição, que diz que um dos deveres da República é eliminar as desigualdades regionais. Não posso, como um homem que nasceu em Roraima, Senador eleito pelo meu Estado já pela segunda vez, já fui Deputado Federal, continuar convivendo com o aprofundamento dessas desigualdades. Não tem havido melhora, porque se a região Norte melhora um pouco as outras regiões ricas melhoram várias vezes mais. Se não invertermos essa equação, vamos ter cada vez mais um País desigual.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geovani Borges. Bloco/PMDB – AP) – Quero parabenizar o Senador Mozarildo Cavalcanti, do Estado de Roraima, pelo brilhante pronunciamento proferido nesta tarde.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço para uma comunicação inadiável. V. Exª dispõe de 5 minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

A minha comunicação, Sr. Presidente, tem a ver com a conclusão dos trabalhos que encerramos ontem na Comissão de Reforma Administrativa, uma comissão que teve como presidente o eminente Senador Eduardo Suplicy, como membros o Senador Vital do Rêgo, o Senador Cícero Lucena e o Senador Benedito de Lira. Foram quatro meses de muito trabalho, foram muitas audiências públicas, um profundo trabalho de pesquisa, mergulhando na estrutura do Senado da República, para que pudéssemos concluir esse trabalho.

Nós contamos com o concurso da Fundação Getúlio Vargas que, em bom tempo, foi contratada pelo Presidente Sarney para que pudéssemos – à luz da sua reputação, da sua experiência, não apenas com organizações públicas, mas também com organizações privadas – incorporar novos métodos, novas ferramentas, para ampliar ainda mais a democracia, ampliar ainda mais a transparência, o compartilhamento das responsabilidades no Senado da República.

Na condição de relator desta Comissão, eu posso sinalizar e manifestar que, como conceito e como princípio básico de vida, considero que o ótimo às vezes é inimigo do bom, ou quase sempre. Porque, quando você foca no ótimo e deixa de observar como alternativa o bom, você, na verdade, acaba trabalhando pela radicalização e acaba trabalhando para que tudo continue como está.

E, muito mais do que marcar posição, do que nós de fato precisamos e o que desejamos, a meu juízo, é que possamos, de fato, implementar algumas reformas na nossa estrutura organizacional, de modo que nós possamos dotar a Casa dessas ferramentas e desses métodos.

Portanto, anunciamos aqui o encerramento da conclusão e anunciamos, com alegria, alguns pontos que foram consenso no conjunto desta Comissão, porque alcançamos a votação por unanimidade. De fato, isso abre um caminho muito mais robusto para que, na Comissão de Constituição e Justiça – e, quem sabe no Plenário –, com o debate ampliado, nós possamos consolidar esses avanços que foram assegurados ao longo desses quatro meses.

Destaco a redução, por exemplo, de 2.072 funções comissionadas para 1.129 funções comissionadas, o que estará assegurando ao Senado da República uma economia da ordem de R$28 milhões por ano em seu orçamento. Também a redução dos cargos comissionados: uma redução de 1.538 cargos para 1.220 cargos, uma economia da ordem de R$62 milhões por ano. Da mesma forma, o enxugamento das atuais 38 secretarias para seis secretarias, fundindo secretarias, horizontalizando, Senador Aloysio, o nosso organograma, para que nós pudéssemos evitar superposições de função, o que é uma tradição aqui nesta Casa. Além disso, incorporarmos em nosso relatório, no novo regulamento, que será apreciado pela CCJ, a obrigação do cumprimento do teto constitucional, porque isso também irá se traduzir em uma economia muito grande.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – As estimativas são de que, pelo menos R$60 milhões, nós economizaremos no orçamento desta Casa, para que nós, que somos legisladores, que fazemos as leis, possamos dar exemplo. Não fazia sentido continuar o Senado da República desobedecendo ao teto constitucional, independente das determinações que foram manifestadas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Ministério Público Federal e, mais recentemente, esta semana, por um acórdão do Tribunal de Contas da União.

Também incorporamos à nossa rotina a existência do Conselho de Administração, que, composto por 12 membros, estará mensalmente se reunindo para avaliação sistemática e permanente das diretrizes da gestão maior do nosso Senado. Isso, na prática, significa dizer que estamos sinalizando para a unificação da unidade de gestão de todo o complexo que compõe o Senado Federal.

Além disso, mudamos também, entre outros os avanços, a indicação do diretor-geral do Senado, que passa a ser sabatinado na Comissão de Constituição e Justiça, precisa ter o seu nome aprovado pelo Plenário do Senado e, uma vez por ano, tem que prestar contas, na Comissão de Fiscalização e Controle, dos seus atos no Senado da República. Somos uma organização, Senador Suplicy, que custa ao contribuinte brasileiro aproximadamente R$3,3 bilhões por ano.

Conseguimos ainda confirmar nesse relatório que, quem quer que seja o diretor, só poderá ficar em até, no máximo, quatro anos, dois mandatos de dois anos, para que nós possamos fazer o rodízio...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Assim podemos oxigenar, porque nós sabemos que a continuidade por longo tempo gera aquilo que os engenheiros chamam de fadiga de material.

Então, comunico à Casa que concluímos, Sr. Presidente, na Subcomissão de Reforma Administrativa. E, agora, vamos continuar debatendo na CCJ e, posteriormente, no Plenário da Casa, mas acho que esta Casa começa, sim, a dar uma reposta a demandas que todos nós que chegamos agora aqui ouvimos na rua: que, quando chegássemos aqui, pudéssemos olhar para o nosso umbigo e cortar a nossa carne, para que nós pudéssemos ampliar a nossa reputação e a nossa credibilidade junto ao contribuinte brasileiro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, o Sr. Geovani Borges deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante, por permuta com a Senadora Marta Suplicy, ao Senador Eduardo Suplicy como orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mozarildo Cavalcanti, em primeiro lugar, quero cumprimentar o Senador Ricardo Ferraço, Relator da Subcomissão de Reforma Administrativa, pelo seu empenho e dedicação. Ao longo dos últimos quatro meses, ele resolveu estudar em profundidade a complexidade da estrutura administrativa do Senado Federal e conseguiu fazer com que nós, os demais membros da Comissão de Reforma Administrativa, e eu os cumprimento a todos – Senadores Cícero Lucena, 1º Secretário da Casa, Benedito de Lira e Vital do Rêgo –, pudéssemos contribuir com ideias e sugestões.

O Senador Ricardo Ferraço acatou nada menos do que vinte proposições de emendas e ontem, por volta das 22 horas e 30 minutos, conseguimos concluir e aprovar por consenso esse relatório que agora será examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, pelo Senado Federal.

Senador Ricardo Ferraço, meus cumprimentos a V. Exª e a todos os membros da Comissão. Queremos encontrar hoje o Senador Eunício Oliveira para, se possível, entregar em mãos o seu parecer, que foi votado por consenso por toda a Comissão. Parabéns a V. Exª e a todos os membros.

Gostaria, Sr. Presidente, de aqui saudar um dos eventos de maior importância na área cultural do Brasil hoje, a Flip – Feira de Literatura Internacional de Paraty, que se desenvolve desde ontem, com uma programação muito especial que tem tido enorme repercussão nos meios literários, culturais de todo o Brasil.

E ontem, em especial, houve a abertura, com a conferência sobre Oswald de Andrade: Devoração e Mobilidade, pelo professor Antonio Candido de Mello e Souza e como debatedor o seu discípulo José Miguel Wisnik.

Peço a transcrição do programa inteiro da Flip. A Feira vai até domingo e ira encerrar com a peça Macumba Antropófaga, do Teatro Oficina Uzyna Uzona, que vai justamente lembrar a contribuição de Oswald de Andrade.

Mas eu queria aqui registrar a belíssima e comovente entrevista de Antonio Candido de Mello e Souza, que nasceu em 1918 e ingressou na recém-fundada Universidade de São Paulo em 1937, simultaneamente nos cursos de Ciências Sociais e Direito, mas não colou grau neste último. Nos anos de estudos universitários, conheceu Gilda de Moraes Rocha, posterior-

mente chamada Gilda de Mello e Souza, com quem se casou, a sobrinha de Mário de Andrade.

Em 1942, ingressou no corpo docente da USP, onde se aposentou em 1978. Em 1943, iniciou sua carreira de crítico literário no então jornal **Folha da Manhã**, atual **Folha de S.Paulo**, atividade que desempenhou por 24 anos. É professor-emérito da USP e da UNESP e doutor **honoris causa** da Unicamp. É autor de trabalhos clássicos e basilares para se entender o funcionamento da sociedade e da literatura brasileiras, tais como *Formação da Literatura Brasileira* e *Literatura e Sociedade.*

Crítico atuante não só na vida literária como também na política, foi um dos fundadores – e eu tive a honra de estar ao seu lado – do Partido dos Trabalhadores, em 1980.

Sua obra, respeitada até mesmo pelos que discordam de suas análises, constitui-se como um marco para a compreensão não somente da literatura, mas do próprio pensamento brasileiro. Possuidor de uma leitura dotada de extrema sensibilidade e de uma argúcia, foi capaz de identificar, entre a multidão de produções literárias, aquelas que se tornaram fundamentais para a cultura brasileira como nos casos de Clarice Lispector, José Lins do Rego, Guimarães Rosa, entre outros.

Ele contou um episódio tão interessante ontem em sua entrevista ao mencionar que havia recebido um livro para ler de pessoa que ele não conhecia: "Clarice Lispector? Mas que nome é esse? Lispector!" Para depois vir a conhecer que era uma das maiores promessas e realidades da literatura brasileira.

Também formou várias gerações de críticos literários e professores – como Roberto Schwarz, José Miguel Wisnik, Walnice Nogueira Galvão – que ainda hoje aplicam em seus estudos as lições aprendidas com o mestre.

Ele inaugurou uma crítica sociológica moderna no Brasil; suas análises sabem dar prioridade ao texto, iluminando-o em suas múltiplas faces, sem submetê-lo a ideologias prévias ou reduzi-lo a teorias e contextos. Trata-se da maior figura da crítica e da pesquisa em literatura dos séculos XX e XXI no Brasil.

Ontem, antes de proferir a sua conferência sobre Oswald de Andrade, na Feira Literária Internacional de Paraty, concedeu uma saborosa entrevista coletiva à imprensa, cumprindo com desenvoltura o papel de entrevistado e professor. Ele só não quis falar sobre política brasileira atual, afirmando que "não me provoque, eu sou Candido mas não cedo a provocações", nem sobre literatura contemporânea, pois disse que não está atualizado. Sobre os demais temas foi possível relembrar a erudição, a sensibilidade e a precisão conceitual do querido mestre e amigo. Um homem de 92 para 93 anos, que vive, sente e pensa o seu tempo.

Quando li essa entrevista ontem publicada pela *Globo.com*, fiquei tão comovido – até mostrei ao Senador Pedro Simon – e gostaria aqui de dizer alguns dos principais momentos da entrevista, Senador Mozarildo Cavalcanti. Tenho a certeza de que todos os Senadores e os que ouvem a TV Senado e a Rádio Senado vão também ficar comovidos. Permita-me, Senador Mozarildo, avançar um pouco.

Sobre o convite da Flip... Aliás, eu falei agora mesmo com o Diretor da Flip, Mauro Munhoz, que me disse que há cinco anos vinha convidando Oswald de Andrade ou Antonio Candido de Mello e Souza e, infelizmente, sempre por algumas razões – sua esposa não estava bem de saúde e, infelizmente, veio a falecer –, ele não pôde vir. Depois, era a dificuldade de transporte na sua idade e tudo. Mas eis que, pelo carinho que ele tem para com a filha de Oswald de Andrade, Antonieta Marília Oswald de Andrade, ele resolveu dessa vez ir. E veja que presente ele nos deu, prezado Presidente Mozarildo Cavalcanti.

> Sou muito idoso, daqui a uns dias faço 93 anos. Considero minha vida intelectual completamente encerrada. Sou um sobrevivente. Não dou entrevista, não dou curso, não publico mais nada. Mas eu fui muito amigo do Oswald de Andrade, e me dei conta de que provavelmente eu sou o último amigo vivo dele. Não sou da geração dele, sou 30 anos mais moço, quase. Achei que era uma espécie de obrigação contar como eu e minha geração víamos aquela personalidade vulcânica do Oswald de Andrade. Combinei com José Miguel Wisnik, meu aluno, meu grande amigo, que falará sobre como a geração dele viu Oswald. Só faltou uma pessoa da geração do Oswald de Andrade. Vim para dar o meu testemunho. Porque só quem conheceu Oswald de Andrade pessoalmente pode testemunhar sobre a personalidade raríssima que ele era.

Sobre a filosofia de Oswald de Andrade, disse Antonio Candido:

> Era um homem que tinha traços de gênio. Ele não lia muito, mas o que ele pegava era extraordinário. Há pessoas assim. Ele pegava. Eu vi um exemplar do Oswaldo (Candido alternou "Oswald" e "Oswaldo" durante a conversa) de um livro difícil de filosofia, que é "O ser e o nada", do Sartre. Estava anotado, mas havia páginas ainda fechadas. Ele pegava, pulava, depois voltava, mas sabia falar perfeitamente

sobre "O ser e o nada". "A marcha das utopias" e "A crise da filosofia Messiânica" eu acho livros muito interessantes. Oswald é um precursor. Sobre o papel da mulher, por exemplo. A visão que ele tem eu acho extraordinária. A ligação que ele faz da visão masculinha com a propriedade privada. A mulher é fonte de vida, a mulher dá a vida, e não tem o senso de posse que o homem tem. Para o homem, tudo é dele: minha mulher, meu filho, minha casa, meu automóvel. A mulher é muito mais do nosso. Então ele dizia que a sociedade futura só será uma sociedade igualitária quando a mulher tiver predominância. Nós estamos caminhando para isso. Uma das coisas mais positivas do nosso tempo é a presença da mulher. Isso Oswaldo viu perfeitamente. Essa visão dele é muito bonita.

Ele era muito inteligente. Fulgurante. Uma vez ele queria fazer um concurso de filosofia. Eu disse: "não faça isso Oswaldo, você não é filósofo". Ele: "por que não? Sou brasileiro, vacinado, maior de 21 anos, posso fazer". Eu falei: "esse negócio de existencialismo, fenomenologia hoje em dia tem uma terminologia muito complicada que você não domina.

Certamente irá para a banca o professor Fulano de Tal, que te pega com uma pergunta complicada e você não sabe responder'. 'Então faça uma pergunta para mim' [disse Oswald]. [Então] disse [Antonio Candido]: 'não sei, não sou filósofo', e ele: 'inventa, inventa uma complicada'. Eu fiz então uma pergunta bem pernóstica, do tipo que poderiam fazer no exame: 'Senhor candidato, diga-me vossa senhoria qual é a empostação hodierna da problemática ontológica'. Ele respondeu assim: 'Está vossa excelência muito atrasado. Na nossa era de devoração universal a problemática não é ontológica, é odontológica'. Isso ele fazia assim na hora. Era genial.

BRIGA E RECONCILIAÇÃO. Tínhamos boas relações depois escrevi uns artigos sobre ele que ele não gostou e ele desceu a lenha em mim – ele era terrível, me chamou de mineiro malandro –, mas depois eu vi que tinha sido um pouco injusto nos artigos e fiz um ensaio maior (embora eu sempre tenha mantido a crítica severa que fiz sobre a última parte da obra dele. Acho que o comunismo fez muito mal para o Oswald de Andrade, ele quis fazer literatura política participante. Não era o gênero dele.)

Senador Lindbergh Farias, veja, então, o que disse Antonio Candido sobre Oswald de Andrade:

> Ele gostou do ensaio, e aí ficamos amigos, mas muito amigos mesmo. Ele gostava muito de mim, e eu gostava muito dele. Como os senhores sabem, uma das coisas mais importantes na vida é a gente ter certeza que a pessoa gosta da gente, [Presidente Mozarildo]. Saber que uma pessoa gosta realmente da gente é muito reconfortante. Ele tinha uma coisa extraordinária: não tinha rancor.
>
> Estou completamente fora do mundo literário. Inclusive doei grande parte da minha biblioteca. Não sei nem quais são os autores atuais. Eu saio perdendo, evidentemente. Mas há cerca de vinte anos não leio coisa nova nenhuma nem do Brasil nem do estrangeiro. Eu leio coisas do passado, sobretudo. Autores como Dostoievski, Tolstói, Proust, Machado de Assis, Eça de Queirós. Não quer dizer que os atuais não sejam do mesmo nível. Só que eu não os conheço.

Senador Mozarildo Cavalcanti, eu gostaria de ler tudo, mas eu tenho que respeitar. Portanto, solicito, respeitando o Regimento Interno, que possa ser transcrito o restante dessa belíssima e comovente entrevista de Antonio Candido.

Quero cumprimentar esse extraordinário brasileiro, bem como os dirigentes da Feira de Literatura Internacional de Parati, por terem promovido esse evento e tantos outros que serão assistidos por milhares de pessoas, que agora frequentam aquela bela cidade portuária e histórica do Rio de Janeiro.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Enviado por Miguel Conde -

06.07.2011

17h00m

Uma entrevista-aula com Antonio Candido na Flip 2011

Dizendo-se "um sobrevivente" e um homem "encalhado no passado", o crítico literário Antonio Candido deu uma inesperada entrevista coletiva no começo da tarde de quarta-feira em Paraty, horas antes de abrir a 9ª Flip com uma conferência sobre Oswald de Andrade, em companhia do ex-aluno e amigo José Miguel Wisnik. Sentado numa cadeira no jardim da pousada em que está hospedado, tratando sempre por "senhores" os repórteres décadas mais jovens espalhados no chão ao seu redor, Candido, de 92 anos e autor de clássicos como "Formação da literatura brasileira" e "Literatura e sociedade", passou 40 minutos cumprindo com desenvoltura um papel no limite entre entrevistado e professor. Após ter avisado que não falaria com a imprensa em Paraty, e embora tenha afirmado não gostar de entrevistas ("digo uma coisa, sai outra no jornal"), o crítico discorreu sobre quase tudo que lhe foi perguntado. Alternou análise e anedotas em seus comentários sobre Oswald, falou de sua formação como crítico na imprensa dos anos 1950 e até fez graça com seu bigode ("sou um homem conservador, uso bigode ainda. Os jovens usam barba"). Fundador do PT, Candido só não quis falar sobre a política brasileira atual ("não me provoque, eu sou Candido mas não cedo a provocações"), nem sobre literatura contemporânea, que afirmou não ler. Perguntado sobre e-books, disse que não sabe nem usar fax e que ainda escreve à máquina.

Leia abaixo os principais trechos da conversa:

CONVITE DA FLIP. Sou muito idoso, daqui a uns dias faço 93 anos. Considero minha vida intelectual completamente encerrada. Sou um sobrevivente. Não dou entrevista, não dou curso, não publico mais nada. Mas eu fui muito amigo do Oswald de Andrade, e me dei conta que provavelmente eu sou o último amigo vivo dele. Não sou da geração dele, sou 30 anos mais moço, quase. Achei que era uma espécie de obrigação contar como eu e minha geração víamos aquela personalidade vulcânica do Oswald de Andrade. Combinei com José Miguel Wisnik, meu aluno, meu grande amigo, que falará sobre como a geração dele viu Oswald. Só faltou uma pessoa da geração do Oswald de Andrade. Vim para dar o meu testemunho. Porque só quem conheceu Oswald de Andrade pessoalmente pode testemunhar sobre a personalidade raríssima que ele era.

FILOSOFIA DE OSWALD. Era um homem que tinha traços de gênio. Ele não lia muito, mas o que ele pegava era extraordinário. Há pessoas assim. Ele pegava. Eu vi um exemplar do Oswaldo *(Candido alternou "Oswald" e "Oswaldo" durante a conversa)* de um livro difícil de filosofia, que é "O ser e o nada", do Sartre. Estava anotado, mas havia páginas ainda fechadas. Ele pegava, pulava, depois voltava, mas sabia falar perfeitamente sobre "O ser e o nada". "A marcha das utopias" e "A crise da filosofia messiânica" eu acho livros muito interessantes. Oswald é um precursor. Sobre o papel da mulher, por exemplo. A visão que ele tem eu acho extraordinária. A ligação que ele faz da visão masculina com a propriedade privada.

A mulher é fonte de vida, a mulher dá a vida, e não tem o senso de posse que o homem tem. Para o homem, tudo é dele: minha mulher, meu filho, minha casa, meu automóvel. A mulher é muito mais do nosso. Então ele dizia que a sociedade futura só será uma sociedade igualitária quando a mulher tiver predominância. Nós estamos caminhando para isso. Uma das coisas mais positivas do nosso tempo é a presença da mulher. Isso Oswaldo viu perfeitamente. Essa visão dele é muito bonita.

UMA ANEDOTA OSWALDIANA. Ele era muito inteligente. Fulgurante. Uma vez ele queria fazer um concurso de filosofia. Eu disse: "não faça isso Oswaldo, você não é filósofo". Ele: "por que não? Sou brasileiro, vacinado, maior de 21 anos, posso fazer". Eu falei: "esse negócio de existencialismo, fenomenologia hoje em dia tem uma terminologia muito complicada que você não domina. Certamente irá para a banca o professor Fulano de Tal, que te pega com uma pergunta complicada e você não sabe responder". "Então faça uma pergunta para mim". Eu disse: "não sei, não sou filósofo", e ele: "inventa, inventa uma complicada". Eu fiz então uma pergunta bem pernóstica, do tipo que poderiam fazer no exame: "Senhor candidato, diga-me vossa senhoria qual é a empostação hodierna da problemática ontológica". Ele respondeu assim: "Está vossa excelência muito atrasado. Na nossa era de devoração universal a problemática não é ontológica, é odontológica". Isso ele fazia assim na hora. Era genial.

BRIGA E RECONCILIAÇÃO. Tínhamos boas relações depois escrevi uns artigos sobre ele que ele não gostou e ele desceu a lenha em mim - ele era terrível, me chamou de mineiro malandro -, mas depois eu vi que tinha sido um pouco injusto nos artigos e fiz um ensaio maior (embora eu sempre tenha mantido a crítica severa que fiz sobre a última parte da obra dele. Acho que o comunismo fez muito mal para o Oswald de Andrade, ele quis fazer literatura política participante. Não era o gênero dele.) Ele gostou do ensaio, e aí ficamos amigos, mas muito amigos mesmo. Ele gostava muito de mim, e eu gostava muito dele. Como os senhores sabem, uma das coisas mais importantes na vida é a gente ter certeza que a pessoa gosta da gente. Saber que uma pessoa gosta realmente da gente é muito reconfortante. Ele tinha uma coisa extraordinária: não tinha rancor.

LITERATURA ATUAL. Estou completamente fora do mundo literário. Inclusive doei grande parte da minha biblioteca. Não sei nem quais são os autores atuais. Eu sairo perdendo, evidentemente. Mas há cerca de vinte anos não leio coisa nova nenhuma nem do Brasil nem do estrangeiro. Eu leio coisas do passado, sobretudo. Autores como Dostoievski, Tolstói, Proust, Machado de Assis, Eça de Queirós. Não quer dizer que os atuais não sejam do mesmo nível. Só que eu não os conheço.

LIVROS DIGITAIS. É um mundo fechado para mim. Se os senhores prometerem não contar nada para ninguém, vou contar: eu escrevo ainda em máquina de escrever. Não sei o que é computador. As pessoas perguntam qual é meu email. Eu não sei o que é isso. Fax? Não sei o que é. Comigo não adianta perguntar coisa moderna, eu sou um homem do passado. Eu estou encalhado no passado.

LITERATURA E CRÍTICA NO BRASIL. O Brasil sempre foi um país de boa crítica literária. Se a gente pega a América Latina, não há nenhum país que tenha desde o romantismo tão boa crítica literária quanto o Brasil. Pessoalmente, tive uma sorte extraordinária porque fui crítico literário militante num tempo de esplendor da literatura brasileira. Às vezes brinco com alunos meus que são bons críticos: "tenho pena de vocês, que têm que escrever sobre os autores atuais. Por melhores que sejam, não são Mário de Andrade, não são Guimarães Rosa, não são Carlos

Drummond de Andrade". Eu tinha que fazer para o jornal um artigo por semana sobre as novidades. Quais eram as novidades? Drummond, Murilo Mendes, Jorge Amado, José Lins do Rego. "Acaba de publicar um livro o sr. Graciliano Ramos..." (risos) Tive a sorte de viver num tempo de esplendor, mais ou menos até 1950 e poucos. Não quer dizer que seja má [depois disso], mas não tem mais aquele esplendor.

IMPRENSA E UNIVERSIDADE. Costumo sempre dizer: eu sou um professor universitário muito defeituoso, porque fui professor de literatura e não sou formado em Letras. Tenho uma ignorância total de linguística, gramática, tudo isso. Sou formado em Ciências Sociais. Eu me fiz no jornal. Sou de um tempo em que a crítica literária era atividade jornalística. O Brasil só teve ensino superior de humanidades a partir de 1934. Eu passei para Letras já quarentão. Levei para a universidade a crítica jornalística. Hoje é o contrário. A universidade tomou conta da crítica e os professores vêm escrever no jornal. Eu não, fui do jornal para a faculdade.

CRÍTICA E RISCO. Antigamente alguns jornais tinham um crítico titular, que tinha muita autoridade, pois representava o veículo. Eu escrevia na "Folha da Manhã", atual "Folha de S. Paulo". Costumo dizer que a crítica literária naquele tempo era uma atividade de alto risco. O crítico literário arriscava sua reputação toda semana. Se começava a errar muito, o jornal mandava embora. Eu recebi um livro um dia: Clarice Lispector, "Perto do coração selvagem". [Pensei] "quem será? Deve ser pseudônimo, porque isso não é nome de gente, Lispector". Eu não sabia quem era. Tinha que dizer se era bom ou ruim. A crítica universitária é uma atividade extremamente segura, não tem risco nenhum. Os rapazes fazem tese sobre Machado de Assis, Jorge Amado, Clarice Lispector, José Lins do Rego. Agora, a pessoa pegar o livro é dizer "esse é bom", "esse é ruim", isso acabou.

CRÍTICA NA UNIVERSIDADE. A crítica universitária não arrisca nada, o juízo já está feito. Ninguém vai fazer uma tese universitária sobre o jovem escritor Pedro de Araújo de Paraty, que escreveu um poema épico. Ninguém. Não é que seja mal, não é tarefa dela se arriscar. Na universidade houve sempre a seguinte tradição, no Brasil e fora: não se escreve sobre autor vivo, pois enquanto ele está vivo, pode mudar. Quando eu fui ensinar literatura na Universidade de São Paulo (USP) o último autor estudado era Luís de Azevedo. Fui a primeiro a dar um curso lá onde se falava de Drummond. Depois, minha mulher deu o primeiro curso sobre modernismo na USP. Hoje os jovens só querem fazer tese sobre autores atuais. Sobre a Lygia Fagundes Telles tem 40 ou 50 teses. É difícil falar, "estude Machado de Assis, estude Tomás Antônio Gonzaga". Mudou. Está um pouco exagerado, mas é uma conquista. A universidade está aplicando os métodos de pesquisa erudita à atualidade. Isso é muito bom. Cada época tem ser perfil, não é melhor nem pior.

ALUNOS. Admiro muito os jovens críticos brasileiros. Tive inclusive a sorte extraordinária, questão de pura sorte, de reunir em volta de mim um grupo dos melhores críticos do Brasil. Os senhores vão ver hoje à noite um deles, que é o José Miguel Wisnik. São os meus filhos. Costumo dizer sempre com muita sinceridade que a coisa mais importante que eu fiz na vida foi ter em volta de mim o grupo de jovens que eu tive. Isso foi a contribuição maior que eu dei para a cultura brasileira e para a Universidade de São Paulo. Roberto Schwarz, José Miguel Wisnik, João Lafetá, Walnice Nogueira Galvão, Telê Ancona Lopes... São grandes críticos, de primeira categoria.

POLÍTICA. Fui ainda de uma geração muito engajada, como se dizia. Achávamos que era obrigação do intelectual participar da política. Eu participei. Não gosto de política e não tenho nenhuma vocação política, mas na minha geraçao havia essa ideia, talvez não fosse correta, de que o intelectual tinha obrigação de fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante, pela Liderança do PT, à Senadora Ana Rita.

A SRA. ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pela Liderança do PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, participantes aqui do plenário, primeiramente, quero agradecer ao Senador Humberto Costa, que me concedeu este tempo para que eu pudesse também manifestar-me na tarde de hoje, e, ao mesmo tempo, parabenizá-lo, porque hoje é o seu aniversário. Quero desejar muita saúde e força a ele, que é o nosso Líder. Precisamos dele muito bem. Então, quero desejar muita saúde, muita força e muita paz a ele e toda a sua família.

Na verdade, quero aqui, nesta tarde de hoje, saudar as trabalhadoras e os trabalhadores de todo o País, em especial as trabalhadoras e os trabalhadores capixabas, que ontem, 6 de julho, encontravam-se mobilizados em todo o Brasil e também no meu Estado, para defender um novo modelo de desenvolvimento em que todos conquistem ganhos reais com o crescimento brasileiro. A luta da classe trabalhadora é justa e, com certeza, tem o meu apoio.

Somam-se à luta da Central Única dos Trabalhadores parceiros combativos, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o Movimento dos Pequenos Agricultores, a Marcha Mundial de Mulheres e a Central de Movimentos Populares.

Quero dizer que esse é mais um momento histórico que fortalece a unidade de ação e a luta por direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores de nosso País.

Aproveito também a ocasião para destacar que a CUT do Espírito Santo lançou ontem, pela manhã, dentro do Dia de Mobilizações em meu Estado, a campanha pelo Piso Salarial Estadual superior ao valor do salário mínimo nacional.

No Espírito Santo, a Central caminha com quatro eixos de luta: o Piso Salarial Estadual, a defesa do meio ambiente, o fortalecimento do Pronaf estadual e a busca de alternativas para a mobilidade urbana.

A CUT estadual entende que o Espírito Santo tem condições de ter um piso salarial estadual diferenciado. A CUT já apresentou a proposta ao Governo do Estado, que prometeu encaminhar estudos sobre o assunto.

Entre as principais reivindicações da classe trabalhadora brasileira, também estão: aumentos reais de salário neste segundo semestre; menos impostos para quem vive apenas do salário ou da aposentadoria; garantia de todos os direitos trabalhistas para quem é terceirizado; fim do fator previdenciário, que corroi as aposentadorias e pensões da Previdência Social; melhores aumentos para todas as aposentadorias; trabalho decente para todos e todas; financiamento público de campanha; reforma agrária e apoio aos pequenos produtores agrícolas; redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem redução de salário; fim da violência na área rural e nas florestas; fim do imposto sindical e liberdade para os trabalhadores decidirem como e quando financiar seu sindicato.

E, por fim, que seja garantida a aplicação de 10% do Produto Interno Bruto em educação pública.

A CUT e os movimentos sociais querem que o Governo Federal mude o projeto do novo Plano Nacional de Educação, o PNE. O projeto tramita, atualmente, na Câmara Federal e prevê investimento de 7% do PIB a partir de agora. Os 10%, como querem os trabalhadores e as trabalhadoras, só seriam investidos depois de 2020.

Como integrante da Comissão de Educação e Cultura do Senado, adianto que vou esforçar-me – e já estou me esforçando ao máximo – para que consigamos atingir um percentual mais elevado do que o previsto na proposta em tramitação no Congresso.

As trabalhadoras e os trabalhadores lutam para que o percentual de aplicação do PIB na educação pública seja aumentado para 10%, para que ocorra melhoria nas escolas, investimento maior na formação de professores, melhores salários e melhoria, é claro, na qualidade do ensino público em nosso País.

Aproveito para informar que, na tarde do dia de ontem, representantes de várias entidades ligadas à educação e à CUT conversaram com os Parlamentares federais do Partido dos Trabalhadores sobre essa pauta.

Lembro que a luta por uma educação pública de qualidade não é apenas dos trabalhadores e das trabalhadoras, mas também de mães, de pais e de uma grande parcela da população brasileira que entende que a ampliação do investimento é a única forma de elevarmos a qualidade do ensino oferecido...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA RITA (Bloco/PT – ES. *Fora do microfone.*) – Mais um minuto, Sr. Presidente! Já estou quase concluindo: é a única forma de elevarmos a qualidade do ensino oferecido para as nossas crianças, jovens e adultos.

Quero aqui, então, parabenizar a CUT Nacional e a CUT do Espírito Santo pelas mobilizações de ontem e por organizar a classe trabalhadora. Parabéns à CUT pela luta em defesa da educação pública de qualidade!

Desejo sucesso nas mobilizações e reforço o meu integral apoio à classe trabalhadora.

Era o que eu tinha para dizer no momento, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Um abraço a todos!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante, como orador inscrito por permuta com a Senadora Marinor, ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, antes de mais nada, quero aproveitar o momento e estender os cumprimentos a um ilustre catarinense que está aqui, na tribuna de honra, o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, escolhido pelos membros do STJ como um dos indicados para ser Ministro daquele Tribunal. Para a alegria de nós catarinenses, ele foi o primeiro da lista, também já homologada pela Presidenta da República. E, na próxima semana, a CCJ deve analisá-lo, como também este Plenário.

Aproveito este momento, já que S. Exª se encontra na tribuna de honra, para fazer uma saudação, os nossos cumprimentos e desejar que, com certeza, S. Exª seja empossado como Ministro do nosso STJ. E que todo êxito de V. Exª seja o êxito da Justiça brasileira, não só catarinense.

Sr. Presidente, nobres Colegas, quero, neste momento, fazer algumas reflexões sobre o que houve ontem, na audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o movimento de custo Brasil, movimento do pessoal da indústria sobre o tema da desindustrialização do Brasil. E vou trazer alguns comentários sobre isso.

O cenário econômico nacional exibe hoje uma pujança vista em poucos momentos de nossa história, de crescimento exponencial e de um vasto leque de oportunidades para o futuro.

Mas, se as medidas corretas não forem tomadas nesse cenário, o Brasil pode experimentar um aprofundamento no processo de desindustrialização com consequências nefastas para a sociedade.

Em audiência pública realizada ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, o tema foi debatido por representantes da indústria brasileira de variados segmentos, que demonstraram sua preocupação diante do quadro.

Esse processo não é novo, nem exclusivo do Brasil. Teve início nos anos 1980, mas, na década atual, com a valorização do real frente a outras moedas e a participação crescente da China no mercado internacional, intensificou-se.

O modelo macroeconômico brasileiro tem conduzido a uma perigosa primarização da economia: somos exportadores de **commodities** e importadores de bens de valor agregado.

Dados da CNI mostram que a participação da indústria no PIB brasileiro caiu de 35,9%, em 1984, para 15,8% no ano passado; uma queda extraordinária, de 35% para 15% em apenas 24 anos. O setor que foi responsável por 30% de todos os postos de trabalho no País, em 1985, hoje emprega apenas 17% do contingente de trabalhadores – vejam bem como o setor, nesses anos, desceu no nível também de empregabilidade. Claro que essa redução é consequência também do incremento de outros setores, como o de serviços e o de informática. Isso nós notamos muito fortemente: os bancos se automatizaram. Mesmo se crescesse o número de bancos no Brasil inteiro, a mão de obra não tem crescido na mesma proporção em função da automatização, e os setores da indústria têm sofrido com isso, principalmente o setor têxtil, o de confecções, que usa muita mão de obra, com intensidade, e esse tem sofrido consequências em relação a isso.

Os números da balança comercial são contundentes: de 2001 a 2011, a participação dos produtos primários nas exportações brasileiras cresceu de 26% para 48%. Vejam bem, de 2001 a 2011, os produtos das **commodities** no campo primário cresceram de 26% para 40%, enquanto que a de bens manufaturados caiu na mesma proporção, chegando, hoje, a 36%, conforme dados do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

No entanto, o cálculo da Associação de Comércio Exterior do Brasil, publicado no jornal *Valor Econômico*, é diferente. Em sua classificação, Sr. Presidente, nobres colegas, as **commodities** representaram 71% do valor total exportado pelo Brasil no acumulado de janeiro a maio deste ano. Isso porque são consideradas **commodities** também as classificadas como semimanufaturados e as que, em razão de incorporarem alguma industrialização, estão enquadradas nas estatísticas oficiais como manufaturados. Podemos citar o açúcar refinado, combustíveis, café solúvel, alumínio em barras, entre outros.

Outra informação da balança nos provoca um alerta, relativo à classificação dos setores industriais exportadores por intensidade tecnológica: 41% são de baixa tecnologia – 41% de baixa tecnologia – e apenas 7,3%, de alta tecnologia. Os números denotam, Sr. Presidente, nobres colegas, a necessidade de investimentos pesados em inovação tecnológica. Daí a importância da inovação, para que possamos agregar mais valores, principalmente no campo científico, e assim por diante.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) – ele falou ontem, na audiência pública da Comissão de Economia –, o déficit da balança comercial acumulado pelo setor de máquinas e equipamentos, de 2004 a 2011, permitiu a criação de 191 mil empregos no exterior,

que poderiam ter sido gerados no País, se nós tivéssemos crescido no campo tecnológico também na mesma proporção.

Na origem do problema, estão questões fundamentais, basilares, que têm sido discutidas à exaustão nesta tribuna e das quais já tratei inúmeras vezes: são os baixos percentuais de investimento público, especialmente em infraestrutura; a elevada carga tributária e as altas taxas de juros. Então, são três fatores primordiais: baixo investimento em infraestrutura, uma carga tributária que assusta – de certo modo, assusta mesmo – e o custo disso. Quer dizer, a nossa taxa de juros todo dia é comentada aqui. Então, esses três fatores são fundamentais para fazer com que se desaqueça a industrialização.

Esses fatores compõem o malfadado custo Brasil, que aniquila nossa competitividade internacional. A título de exemplo, o custo da energia elétrica no Brasil teve aumento de 519% nos últimos 17 anos – e eu sei que começa um movimento já da renovação das concessões das geradoras de energia, que precisamos questionar muito.

Nossa poupança interna ainda é baixa, 21,9% do PIB, e devemos alcançar, no mínimo, 25%, enquanto os índices de investimento deveriam se situar no patamar de 40%. Se nós pudéssemos partir dos nossos 21,9% para 25%, teríamos alguma coisa a mais no campo do investimento. E isso, sem dúvida alguma, ajudaria muito.

Medidas pontuais podem ser tomadas para reverter o processo em curto prazo. Entre elas, a desoneração tributária sobre investimentos e sobre a folha de pagamento, que muito se martela – sobre investimentos e sobre a folha de pagamento –, especialmente nos setores de intensiva demanda de mão de obra. É essencial garantir crédito para investimentos de longo prazo com taxas de juros compatíveis, sem dúvida alguma. Os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior podem atuar em estratégias de defesa comercial, criando salvaguardas para nossa indústria.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Já parto para o encerramento, Sr. Presidente.

Mas quero destacar, no entanto, que precisamos pensar em mudanças de longo prazo. O Brasil necessita de alterações tributárias amplas, com implantação gradual, que poderão dar um novo rumo à nossa economia. Como venho repetindo à exaustão, é preciso reduzir, simplificar e distribuir. Este tripé é fundamental: reduzir, simplificar e distribuir.

Somente com essas medidas promoveremos investimento público eficiente, de forma descentralizada, que nos garantirá infraestrutura indispensável ao crescimento. Teremos uma real desoneração fiscal para todos os setores da economia, impulsionando o desenvolvimento e o espírito empreendedor brasileiro. Vale ressaltar que esses avanços beneficiam igualmente o agronegócio brasileiro, que não pode ter seu valor diminuído, bem como o setor de comércio e serviços, num ciclo virtuoso de crescimento sólido, sem ameaças inflacionárias.

Ouvi de um renomado economista, ao analisar o cenário mundial, que o Brasil é a bola da vez, que teremos alguns anos de crescimento econômico pela frente. No entanto, a diferença entre crescer e crescer muito dependerá das escolhas que fizermos hoje.

Por isso, concluo, dizendo, Sr. Presidente, que essas são análises para as quais precisamos estar prevenidos. Temos que meditar, refletir, para enfrentarmos possíveis solavancos inclusive, pois muitos comentários surgem, existem, de que o que ocorre agora em Portugal, ora em outros países europeus, e assim por diante, poderá, com o tempo, ter reflexos não bons para nós. E aí a solidez, os pés no chão, e pensarmos a médio e longo prazo é fundamental para resistirmos a possíveis trovoadas nesse campo, que poderiam pairar sobre nós.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente, nobres colegas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, à Senadora Ana Amélia, para uma comunicação inadiável.

V. Exª disporá do tempo regimental.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – Sr. Presidente, pela ordem, enquanto a Senadora chega. Só para pedir minha inscrição pela liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – V. Exª será inscrito.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente Mozarildo Cavalcanti, Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, antes de mais nada, eu queria também registrar minha satisfação – porque estou chegando a esta Casa – pelo esforço do Senador Ricardo Ferraço, pelo trabalho que fez de modernização e ajuste no controle de gastos da Casa. É uma satisfação que damos, como instituição, à sociedade brasileira, de forma especial aos contribuintes brasileiros.

Cumprimentos ao colega Ricardo Ferraço pelo trabalho, que não foi nada fácil, porque, quando você

mexe com uma estrutura existente aqui, tem que romper barreiras e interesses, e isso, realmente, é desgastante. Então, mais um motivo para cumprimentar o trabalho do Senador Ricardo Ferraço.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste ano, estamos comemorando uma data de grande significado para a agropecuária brasileira: um século – um século! – da profissão de técnico agrícola. São profissionais que dedicam suas vidas ao exercício de uma atividade que requer muito trabalho nos 365 dias do ano. Aliás, requeri uma sessão especial para celebrar essa data à Mesa do Senado.

Muito se tem falado no papel da agricultura, do Brasil como celeiro do mundo, como potência agrícola mundial na produção de alimentos, do papel histórico da agricultura como fonte de financiamento, inclusive para o financiamento da própria indústria brasileira, mas pouco se tem falado do papel fundamental, insubstituível, do técnico agrícola e do trabalho realizado em três turnos por esses profissionais, sem descanso, enfrentando sol e chuva – agora, aquele frio rigoroso no meu Estado –, em toda a região Sul, intempéries, dificuldades, falta de conforto, estradas esburacadas, tudo em favor do desenvolvimento da nossa agricultura.

Aliás, hoje pela manhã, numa audiência pública na Comissão de Agricultura, proposta pelos Senadores Blairo Maggi e Carlos Valadares, com representantes da Embrapa, com representantes da Anvisa e também da Andef, foi reafirmada a necessidade do retorno do investimento em extensão rural no nosso País.

O equilíbrio macroeconômico, Sr. Presidente, o combate à inflação, o sucesso do Plano Real, a melhoria dos padrões de alimentação do povo brasileiro, o equilíbrio orçamentário, a melhoria da balança comercial, o extraordinário desempenho de nosso balanço de pagamentos, tudo isso muito deve ao trabalho realizado pela agricultura ao longo dos anos.

Hoje, a agricultura brasileira reúne todas as condições para suprir a demanda mundial por alimentos. O Brasil deverá produzir cerca de 162 milhões de toneladas de grãos na safra 2010/2011, o que significa um recorde histórico e um aumento de 8,6% sobre a safra anterior.

São mais de 10 milhões de toneladas sobre a produção da safra passada, com apenas 3,9% de aumento da área cultivada. Isso demonstra o elevado padrão de eficiência e produtividade de nossa agricultura e a grande capacidade produtiva de nossos empreendedores e produtores rurais. Isso revela também o fundamental, a base para a discussão do Código Florestal, no qual estamos trabalhando.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que esse resultado extraordinário da nossa agricultura não acontece por acaso. Por trás de tudo isso, na base dessa estrutura produtiva, está o trabalho incansável do técnico agrícola, desde que, em 1910, na província de Viamão, no meu Estado, o Rio Grande do Sul, foi fundada a primeira escola técnica de Técnicos Agrícolas do Brasil e também da América Latina.

Durante mais de um século, esse trabalho, muitas vezes invisível, tem sido responsável pelo aumento da produtividade, da eficiência e da produção, pois está na base do extraordinário desenvolvimento de toda a nossa agricultura.

É uma atividade muito séria, meritória, produtiva, realizada todos os dias, sem holofotes, sem alarde, sem o **marketing**, sem a propaganda enganadora.

Nós todos, Sr. Presidente, que reconhecemos o trabalho dos nossos empreendedores agrícolas, dos nossos pequenos agricultores, dos pequenos, médios e grandes empreendimentos agrícolas, sabemos da importância do técnico agrícola.

Ele, como outros profissionais, atua em diversos setores de grande importância para a agricultura, como assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, cooperativismo, empreendedorismo, para não falarmos de outras áreas em que a iniciativa, a capacidade gerencial e a liderança de muitos profissionais são atributos requeridos.

Na área política, temos muitos nomes de relevo, profissionais oriundos da profissão de técnico agrícola, que se destacaram na atividade profissional e na área política também.

Quero, neste momento em que comemoramos um século da profissão de técnico agrícola, renovar,...

(Interrupção do som.)

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – ... Sr. Presidente, votos de respeito e admiração a todos esses profissionais que tanto contribuem para o desenvolvimento da nossa agricultura e da economia brasileira.

Por fim, eu queria fazer uma saudação especial ao Carlos Coelho, Presidente do Sintargs, que é a entidade que representa os técnicos agrícolas do meu Estado, o Rio Grande do Sul.

Quero dizer, com alegria, que o dia 11 de maio de 2011 ganhou mais um espaço na história dos técnicos. Foi aprovado, pela Câmara dos Deputados, na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 2.861, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que estende o piso salarial a todos os técnicos de nível médio inscritos nos conselhos regionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química.

O Relator na CCJ, Deputado Osmar Serraglio, foi favorável à aprovação do projeto, que já havia sido aprovado pela Comissão do Trabalho, Administração e

Serviço Público da Câmara. Ele fez questão de destacar, no seu relatório, a participação efetiva das entidades representativas dos técnicos agrícolas e industriais na defesa da proposta.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha..)

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Só faltam duas frases, Sr. Presidente.

Pelo texto aprovado, com as emendas, o piso será de R$1.940,00 e o valor será corrigido a cada ano, com base no Índice Geral de Preços do Mercado, o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

O projeto, que já foi aprovado pelos Senadores, ainda depende de uma última votação no plenário da Câmara.

Os técnicos destacam o apoio recebido de vários Deputados, especialmente do Presidente da Câmara, Deputado Marco Maia, do PT do meu Estado, que se empenhou pela aprovação do piso salarial dos técnicos agrícolas.

É por isso que faço este registro, repetindo, aqui, os votos de cumprimentos a essa categoria tão importante para a economia brasileira e, sobretudo, para a agropecuária: a de técnico agrícola.

Muito obrigada, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, por permuta com a Senadora Marinor Brito, ao Senador Lindbergh Farias, que, por sua vez, tem o horário cedido pelo Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exatamente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para falar da empresa individual de responsabilidade limitada.

Há duas semanas, o Senado aprovou o projeto de lei – e, aqui, o Relator foi o nosso Senador, Ministro Francisco Dornelles – que cria a empresa individual de responsabilidade limitada.

Atualmente, sempre que uma pessoa exerce atividades empresariais de forma individual, a responsabilidade de sua firma é ilimitada, ou seja, o patrimônio da empresa se mistura com o patrimônio pessoal de seu dono.

Para que o patrimônio da pessoa jurídica seja totalmente independente dos bens da pessoa física, é indispensável a constituição de uma sociedade formada por, no mínimo, duas pessoas.

Com o presente projeto, isso muda. A partir de agora, é possível que uma única pessoa (sem nenhum sócio) constitua uma pessoa jurídica autônoma, com patrimônio próprio e responsabilidade limitada, de forma totalmente independente de sua pessoa física.

O capital da empresa individual de responsabilidade limitada não poderá ser inferior a 100 vezes o salário mínimo vigente no País (o equivalente, hoje, a R$54,5 mil). Uma pessoa somente poderá figurar numa única empresa individual de responsabilidade limitada. Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo com o patrimônio da pessoa natural que a constitui.

Conforme se observa, a instituição desse novo modelo de firma empresarial é uma inovação bastante significativa, que, certamente, trará consequências concretas imediatas para a economia formal. A responsabilidade ilimitada do empresário (pessoa natural) dificulta o desempenho eficiente da atividade econômica, pois torna todo o seu patrimônio passível de cobrir obrigações relacionadas à atividade empresarial, reduzindo a sua disposição de correr riscos.

Além disso, também será, de um lado, um estímulo para que muitos microempresários saiam da informalidade e, de outro, auxiliará no aumento da arrecadação do Governo.

É importante, Sr. Presidente, ressaltar que o modelo atualmente vigente gera distorções, pois a responsabilidade ilimitada leva a pessoa natural a se juntar com outro sócio, que não tem interesse na empresa, formando uma sociedade limitada originalmente fictícia (“mero figurante”), apenas para afastar o risco de afetação do patrimônio pessoal do empresário.

É comum ver sociedades formadas apenas por dois sócios, sendo que um deles tem 99% do capital e o outro tem apenas 1%. Isso ocorre porque o sócio minoritário só figura na empresa para lhe dar condições de se tornar uma sociedade de responsabilidade limitada, e não por ter qualquer interesse no negócio.

Com essa inovação, tal problema ficaria resolvido, na medida em que uma pessoa poderia, individualmente, constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, sem precisar aglutinar artificialmente outro sócio para proteger o seu patrimônio pessoal.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que esse projeto de lei está em sintonia com uma importante política do Governo do Presidente Lula, que é a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, de 2006, conhecida como a “lei do empreendedor individual”.

Graças a essa lei, pipoqueiros, encanadores, costureiros, profissionais do artesanato, pequenos vendedores, entre outros empreendedores individuais, passaram a registrar seu negócio de modo muito mais fácil e a usufruir de vantagens que até então não existiam, tais como aposentadoria por idade e invali-

dez, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão, bem como a possibilidade de acesso a serviços bancários, inclusive crédito, obtenção de CNPJ, programas de capacitação específicos, dentre outros.

Agora, o projeto de lei que cria a empresa individual de responsabilidade limitada dá mais um passo rumo ao estímulo do empreendedorismo no Brasil. Essa é uma bandeira da Presidenta Dilma, que pretende, inclusive, criar o Ministério da Micro e Pequena Empresa para estimular esse setor que gera tantos empregos e renda.

A empresa individual é uma figura jurídica presente nas legislações mais avançadas do mundo. Ela estimulará a atividade econômica, porque valoriza a vocação empreendedora de tantos profissionais liberais, intelectuais e técnicos; incentiva o empreendedorismo com transparência e segurança jurídica. Mais do que isso, ela acaba com a figura dos sócios fictícios.

Por todas essas razões, quero fazer um apelo à Presidenta Dilma para que sancione esse projeto de lei. O Senado da República, nobre Senadora Ana Amélia, a quem, daqui a pouco, concederei um aparte, tem dado uma demonstração de apoio ao Governo. Nós temos votado, aqui, medidas provisórias atrás de medidas provisórias. Então, eu quero fazer um apelo, porque depois de anos de discussão, depois de um debate longo na Câmara dos Deputados e no Senado, de um projeto dessa complexidade – e a gente sabe como é difícil um projeto ser aprovado nas duas Casas –, depois desse amplo debate, eu quero fazer um apelo à nossa Presidente Dilma para que sancione esse projeto.

Eu sei - e tenho debatido sempre com as nossas assessorias técnicas dos ministérios do Governo nas comissões – que, às vezes, há uma reação a qualquer proposição legislativa que surge de um Senador. Eu – a Senadora Ana Amélia sabe disso –, em alguns momentos, tenho conversado com essas assessorias dos ministérios. Então, quero dizer que todas as assessorias que participaram do debate aqui, no Senado, aprovaram o projeto desse jeito. Eu sei que a discussão está na Casa Civil e há um debate, dentro dessas assessorias técnicas, dos mais diversos ministérios.

Mas quero fazer esse apelo, porque eu considero que vetar um projeto nesses termos é uma afronta a este Poder Legislativo. Eu, então, faço esse apelo, principalmente neste momento em que o Congresso Nacional e o Senado Federal têm votado tantas medidas provisórias.

Eu concedo um aparte à Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Lindbergh. Eu fico extremamente confortada pela manifestação e pelo pronunciamento de V. Exª, não só porque esse projeto foi relatado aqui com muito empenho pelo meu Líder e seu colega do Rio de Janeiro, Francisco Dornelles, que conhece muito a economia e a importância disso, inclusive para aumentar a base de arrecadação tributária do País, tornando-a mais justa do ponto de vista da formalidade do emprego. No momento em que o Congresso Nacional discute a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, melhor se ajusta dentro dos objetivos do Governo de ampliar exatamente o apoio à micro e pequena empresa um projeto dessa natureza. Eu endosso inteiramente a solicitação e o pedido que o senhor encaminha à Presidência da República, para que sancione sem vetos esse projeto do empreendedor individual. Isso é muito importante, porque abrimos um espaço grande, enorme para o desenvolvimento e para a formalidade do emprego, beneficiando muitos profissionais liberais que, dessa forma, vão contribuir com seu talento e capacidade para o aumento e para a melhoria da economia do nosso País, gerando inclusive possibilidades de novos avanços em relação a isso. Parabéns a V. Exª e assino embaixo o pedido para sancionar sem vetos essa matéria, que é muito importante. Parabéns, Senador Lindbergh Farias.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco/PT - RJ) – Eu agradeço à senhora, Senadora Ana Amélia.

Quero dizer que, ontem, liguei para a Ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, que foi nossa Senadora e que tem sensibilidade política. Aqui, eu discuto o mérito – tem tudo que V. Exª falou, nós estamos ajudando na formalização, vamos ter um aumento de arrecadação, vamos combater essa sociedade fictícia que acaba sendo criada, porque as pessoas são forçadas a buscar um sócio que tem lá, às vezes, 1% -, mas, além das questões do mérito, tem a discussão da relação do Poder Legislativo com o Poder Executivo.

Por isso, fiz esse apelo. E tenho certeza de que a Presidente Dilma terá sensibilidade e vai sancionar esse projeto depois de tantas discussões nesta Casa.

Muito obrigado a V. Exª.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância com que o senhor ofertou a palavra depois de tantas permutas – permutamos com o Senador Randolfe, a quem agradeço, e depois com a Senadora Marinor Brito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, para uma comunicação de liderança, ao Senador Ivo Cassol, do PP, de Rondônia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço que V. Exª me inscreva pela Liderança do PSOL, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Será inscrito, Senador.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com alegria e satisfação que hoje uso mais uma vez esta tribuna, especialmente após o Plenário do Tribunal de Contas da União, no dia de ontem, por unanimidade, ter acatado o parecer do Relator, Ministro Marcos Bemquerer, que recomendou o arquivamento das denúncias de superfaturamento, restrições à competitividade na licitação e sobrepreço das obras do Sistema de Abastecimento de Água de Porto Velho, o sistema para se ter água tratada.

É com alegria que quero deixar meu abraço à população do nosso Estado de Rondônia, que está nos assistindo, especialmente à população de Porto Velho, porque vou demonstrar, daqui para frente, a falta de responsabilidade, a falta de compromisso com a causa pública, que é inaceitável. Não podemos, de maneira nenhuma, admitir que denúncias vazias em anos de eleições venham a atrapalhar especialmente aquilo que é mais importante para as pessoas, que é a água tratada.

Dessa maneira, a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União vem descaracterizando qualquer irregularidade apontada por este Vereador Cláudio Carvalho, com denúncias falsas e mentirosas, com o aval e a ingerência, infelizmente, da ex-Senadora Fátima Cleide. As obras foram paralisadas no começo do ano passado, até o dia de ontem. Mas, agora, o Tribunal de Contas da União comprovou que não havia nenhuma irregularidade.

Os serviços poderão ser retomados imediatamente. Só dependem do atual Governo do Estado de Rondônia retomar e concluir o projeto, com a implantação de 100% de água tratada no Estado de Rondônia.

O Tribunal de Contas de União comprovou a lisura, a transparência e a responsabilidade com que o Governo toca e tocava as obras, especialmente em relação aos gastos com os recursos públicos. Isso ficou provado, com a responsabilidade tanto minha, como Governador, que fui gestor por sete anos e três meses até abril do ano passado, como também do nosso Governador João Cahulla, que conduziu o Estado até o final do ano passado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa é a política dos derrotados e sem votos. Espalharam *outdoors* por toda a cidade de Porto Velho, denegrindo, na rádio, no jornal e na televisão, a minha imagem e a imagem da minha equipe da Secretaria do Planejamento. Enganaram a população, para ver ser ganhavam as eleições, mas os dois perderam. O vereador era candidato a Deputado Estadual e a ex-Senadora não foi reeleita.

Prejudicaram lá, no meu Estado, inclusive a eleição da Presidente Dilma, que eu tanto defendo e continuo defendendo, pois foi ela quem levou as obras do PAC para o nosso Estado e para nossa capital. Uma obra de mais de R$110 milhões, beneficiando todos os bairros da capital, ou seja, 100% da população urbana, com água tratada. A obra já estava mais de 50% concluída quando foi paralisada.

Sr. Presidente, só queria registrar que o tempo meu está errado. Aqui, está mostrando dois minutos e eu...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Não, não. Está errado, porque não faz cinco minutos que estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Faz, sim, senhor.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Eu queria ter o mesmo tratamento que os demais Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – O senhor já falou três minutos e tem mais dois.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – São dez, são dez minutos. Dez minutos. Não?

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Para todo mundo, estou dando cinco, mas darei a tolerância que V. Exª quiser.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Então, está bom. Sei que o senhor vai me dar mais cinco minutos e, então, posso concluir. Senão, o tempo vai se esgotar e vou deixar o discurso pela metade.

Fizeram de tudo para me atrapalhar. Queriam ganhar as eleições de qualquer maneira, pouco se importando com a população, uma vez que, hoje, mais de 40% da capital não têm água tratada ou água encanada. Quem vai arcar com os prejuízos?

Devido à paralisação, ao tempo decorrido e à ação dos vândalos, está ocorrendo deterioração dos serviços executados até o ano passado. Além disso, a empresa contratada se desmobilizou, uma vez que não havia previsão de retomada, elevando, com isso, os custos da obra. É, mais uma vez, o povo do nosso Estado pagando os custos.

Além das falsas denúncias do vereador, a ingerência política da ex-Senadora também contribuiu para que as obras fossem paralisadas sem qualquer fundamento técnico, como ficou comprovado, ontem, pelo julgamento do Tribunal de Contas da União. A verdade demorou, mas apareceu. É bom que a população

de Rondônia, especialmente da nossa capital, Porto Velho, saiba quem foram os verdadeiros responsáveis pela paralisação.

É só comparar para ver. Todas as obras da minha administração quando era Governador estão regulares, concluídas ou em andamento. Já são diferentes as obras da Prefeitura, pois o vereador, até agora, não fez nada, porque, no mínimo, come no mesmo prato.

Para acompanhar as obras de abastecimento de água, foi criada uma comissão interpartidária composta pelo Ministério Público, Organizações Não Governamentais, Caixa Econômica, Crea, Caerd, para, em conjunto, tomar as decisões tanto na elaboração do projeto quanto na execução. Tudo passava pela comissão, nada foi feito sem o prévio consentimento da comissão. Sr. Presidente – para terminar –, além disso, todos os passos eram acompanhados em conjunto pela Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades. No processo licitatório, os técnicos da Secretaria de Planejamento não faziam nada sem antes consultar e ter a aprovação dos técnicos da Caixa Econômica e do Ministério das Cidades.

Quero agradecer à minha equipe, ao meu ex-Secretário de Planejamento, João Carlos, ao Adjunto, Luciano Guimarães, e ao engenheiro Vagner, servidor de carreira da Caerd do Estado de Rondônia. Tentaram colocar o nome de servidores sérios e competentes no lixo – e, hoje, o povo de Porto Velho está lá sem água, passando por necessidade, e eu quero saber quem paga esse custo. É por isso que quero parabenizá-lo pela persistência e teimosia e, como técnico, por mostrar seriedade e comportamento com a transparência em relação à execução das obras de interesse da sociedade brasileira.

Portanto, Presidente, agradeço o carinho. Aqui, quero lembrar ao povo do meu Estado e da capital que denúncias vazias como essa não têm dinheiro que pague, pois simplesmente ocorrem em época de eleições para se promoverem politicamente, mas Deus é maior e, graças a Deus, o povo é sábio e não colocou essas pessoas de volta para poderem vir aqui.

Um abraço. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, ao Senador Valdir Raupp, por permuta com o Senador José Agripino.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna, para fazer um relato de um marco histórico no Estado de Rondônia.

Na última 3ª feira, a Presidente Dilma Rousseff esteve no Estado para participar da cerimônia de início de desvio do rio Madeira, na usina hidrelétrica de Santo Antônio, passo importantíssimo no andamento desse tipo de obra, e para assinar o Decreto nº 7.515, de 5 de julho de 2011, que regulamenta os arts. 85 e 100 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, referentes à inclusão em quadro em extinção da Administração Federal dos ex-servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia. A usina hidrelétrica de Santo Antônio representa a concretização do projeto estratégico de retomar os investimentos em hidroeletricidade no País.

Destaco, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a importância de uma obra desse porte para a geração de empregos, uma das principais bandeiras dos Governos de Lula e da atual Presidente.

Essas obras – Santo Antônio e Jirau – estão empregando, direta ou indiretamente, mais de 50 mil trabalhadores treinados, capacitados, na sua grande maioria, do Estado de Rondônia.

É com muita alegria que digo que, depois de muita luta e empenho, tanto por parte dos servidores civis e militares do Estado de Rondônia, quanto da Bancada do Estado no Congresso Nacional, coordenada pela Deputada Marinha Raupp, a assinatura do decreto pela Presidente representa o reconhecimento do País para com esses trabalhadores de Rondônia.

A justiça é um pouco tardia, mas há um ditado que diz “antes tarde do que nunca”. Ela chegou ainda em boa hora.

Peço licença para os meus ilustres pares, a fim de fazer uma breve retrospectiva da transposição dos servidores do Estado de Rondônia.

Em 11 de novembro de 2009, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 60, facultando essa transposição aos integrantes de diversas carreiras e aos servidores municipais do Ex-Território Federal de Rondônia, que se encontravam no devido exercício de suas funções na data em que o Território foi transformado em Estado.

Foi um marco importante também para a história de Rondônia a transformação do Território em Estado, mas ficou essa dívida, essa pendência com os nossos trabalhadores, para, depois de mais de 20 anos, fazer-se justiça.

Na verdade, era uma questão de justiça, pois a Constituição de 1988 garantira que os servidores dos extintos Territórios de Roraima e Amapá fossem absorvidos pela União. Mas ocorre que a Emenda precisava ser devidamente regulamentada pelo Poder Executivo, para ter a sua eficácia.

Durante dois anos, por diversas vezes, estive na tribuna desta Casa, cobrando o governo federal, para que regulamentasse a Emenda Constitucional nº 60, reconhecendo, dessa forma, os direitos desses

trabalhadores. Ressalto que diversas tratativas foram feitas com o governo para a elaboração do Decreto, regulamentando-se a Emenda.

Muitas vezes, Sr. Presidente, até à meia noite ou a uma hora da manhã, a bancada federal estava reunida com o Dr. Duvanier, Secretário Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento. O Dr. Duvanier foi um abnegado, duro na negociação, mas nunca se negou a receber a bancada federal e os sindicatos do meu Estado, para conversar a qualquer hora que fosse, em qualquer dia, como já falei, até de madrugada.

Lembro aqui, Sr. Presidente, que fui o relator da matéria no Senado Federal e contribuí, de forma decisiva, para que a PEC tramitasse com maior rapidez, nesta Casa.

Um relatório foi feito pela manhã na CCJ, na Comissão de Constituição e Justiça, e votada à tarde aqui, quebrando-se todos os interstícios. Agradeço ao Presidente José Sarney e, da mesma forma, ao Presidente Michel Temer. Lá, na Câmara, não foi diferente, foram várias votações, e o Presidente Michel, o Líder e todos os líderes da Câmara Federal contribuíram com essa matéria. Da mesma forma, aqui, também, no Senado Federal, todas as lideranças da base da oposição; o Presidente do Congresso, da mesma forma, no dia da promulgação, também. Foi realmente uma tarefa árdua, mas chegamos a uma vitória feliz aqui, no Congresso Nacional.

Lembro, também, Sr. Presidente, que já disse, em pronunciamento anterior, que esse Decreto não é o fim do processo; ao contrário, na prática significa mesmo o começo dos trabalhos, para que a transposição de fato se efetive, já que ele trará a composição da comissão executiva responsável pela adoção das providências para a transposição.

Servidores da União, servidores do Governo do Estado de Rondônia, do Governo Confúcio Moura, estão numa sala, em Porto Velho, para recepcionar, para receber a adesão de todos os trabalhadores – que espero que sejam mais de 20 mil –, do Estado de Rondônia e de algumas prefeituras municipais, que passem para os quadros da União.

Nesse sentido, tenho a maior alegria em poder dizer que, para o Estado de Rondônia, o dia 05 de julho de 2011 foi glorioso. O desvio das águas é a demonstração clara de que as obras deverão chegar a bom termo, prevendo-se que a usina Santo Antonio deve começar a produzir energia em dezembro deste ano, colocando o Estado no rumo certo do desenvolvimento.

E a usina de Jirau terá o mesmo evento, o mesmo barramento, o mesmo desvio do rio para a instalação das turbinas a partir do mês de setembro deste ano.

Possivelmente, a Presidenta da República Dilma Rousseff, o Ministro das Minas e Energia estarão novamente em Rondônia, no mês de setembro, para esse evento na usina de Jirau.

E o desfecho do drama dos antigos servidores foi uma demonstração inequívoca de que a Presidenta Dilma Rousseff sabe governar com justiça. Agradeço de coração à Presidenta Dilma, à Ministra Mirian Belchior, à Casa Civil do Governo Federal, à coordenação política, à bancada federal de Rondônia, aos sindicatos, tanto à bancada que saiu como à bancada que chegou, porque alguns não saíram candidatos, outros não foram reeleitos. Mas todos aqueles que saíram e os que aqui chegaram no início deste ano tiveram uma contribuição importante para o desfecho desse projeto.

Quero agradecer ao Governo de Rondônia, ao Governador Confúcio Moura, com toda a sua equipe, que se empenhou também. Tenho certeza de que se empenhará também na montagem dessa comissão, para fazer a transposição.

Fica aqui, Sr. Presidente, o meu agradecimento a todos que contribuíram para que Rondônia tivesse esse momento; em especial, à Presidente da República Dilma Rousseff pela sua sensibilidade em atender o pleito do meu querido Estado de Rondônia.

Eu queria ainda, para encerrar, referir-me às palavras do ex-governador e Senador Ivo Cassol, que falou sobre a obra de água. Realmente, nós fizemos um esforço muito grande, desde o final do ano passado, junto aos organismos, para que pudesse ser aprovado o projeto de água, de mais de R$100 milhões, para a construção de rede de água em Porto Velho.

Há ainda um projeto que esteve muito complicado, mas que já está descomplicado, porque a Comissão de Orçamentos o tirou do relatório de obras irregulares e, com isso, ele voltou a ser discutido no Ministério das Cidades, no Tribunal de Contas da União, enfim, em todos os órgãos federais, para que essa obra de esgotamento sanitário possa ter um fim feliz, como teve a obra de água, que será reiniciada em breve, já com a autorização do Tribunal de Contas da União.

Então, quero aqui, encerrando, agradecer o trabalho da equipe do governo passado, da equipe do Governo atual. Se existem falhas, os dois lados têm de trabalhar para que elas sejam sanadas.

Não temos aqui de culpar ninguém, mas simplesmente de agradecer ao governo anterior e ao Governo atual, que vai continuar essas obras tão importantes para a saúde pública, para a população de Porto Velho, para toda a população de Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, para uma

comunicação de liderança, ao Senador... Corrigindo, o Senador Cristovam cedeu ao Senador Aloysio Nunes seu horário de orador inscrito e permuta a oportunidade de falar depois como líder.

Ele falará após V. Exª, como líder.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço, em primeiro lugar, a cortesia do meu querido amigo de tantos anos, nobre Senador Cristovam Buarque, que me cedeu sua vez, uma vez que vai falar logo mais, pela liderança do seu partido.

Sr. Presidente, venho novamente à tribuna, hoje, para tratar do tema da fusão Pão de Açúcar–Carrefour. O assunto continua nos jornais, uma briga de foice entre grupos econômicos, e, até o momento, o Governo não conseguiu produzir um único argumento, para justificar a sua intervenção nesse episódio, que eu poderia classificar como um desvio de finalidades na aplicação de recursos públicos. Os R$4,5 bilhões para beneficiar um meganegócio, que só beneficia interesses privados.

A notícia da fusão, até agora, apenas confirma que as decisões do Governo do PT são feitas, normalmente, sob sigilo, sem que a sociedade seja informada do real objetivo de suas ações.

O argumento de que se criará uma multinacional verde-amarela faz pouco da inteligência do brasileiro. Chega a ser, Sr. Presidente, ridícula a afirmação de que a fusão entre dois supermercados abrirá a porta para os produtos brasileiros no exterior. E mais ridículo ainda é querer que acreditemos que o preço para os consumidores, em função disso, cairá.

Como isso se dará? Como o Governo, que está promovendo verdadeira concentração no setor, agirá ao mesmo tempo para aumentar a concorrência? É a quadratura do círculo.

A consequência que se vislumbra é que negócios em setores que têm uma lógica estritamente privada – carne de boi, frangos, papel e celulose, e agora o grande varejo – passam a ser estatizados.

O Estado brasileiro já atua direta ou indiretamente em 675 empresas. E, mais uma vez, a sociedade não tem conhecimento de quais são essas empresas e as razões que levaram o Governo a se tornar, em muitos casos, o maior acionista delas. O BNDES, hoje, é o maior acionista do setor de carnes no Brasil. A sua fatia no mercado na JBS passou de 20% para 30%, e as ações estão em viés de baixa há meses.

O que o consumidor brasileiro ganha com isso? O que a economia nacional ganha com isso, em termos o BNDES, um banco de desenvolvimento, vendendo carnes?

Se o argumento do Governo de que as fusões garantem o surgimento de "campeões nacionais" para fazer frente à concorrência internacional, no caso da fusão Pão de Açúcar/Carrefour não há o menor sentido nessa afirmação, e ela exige muitas explicações.

Qual a razão de o BNDES pretender tornar-se sócio minoritário de um supermercado francês? E se o negócio é tão bom como dizem o Governo e governistas, porque o governo francês, então, não se torna sócio de um supermercado brasileiro? Se o negocio é tão bom, por que o maior sócio do Pão de Açúcar, o Casino, que se tornaria o maior controlador da rede em 2012, não foi informado das negociações e agora que tomou conhecimento pela imprensa francesa está furioso com a hipótese da fusão? Se o negocio é tão bom por que os bancos privados não se interessam por este negócio?

Ouço o aparte do nobre Senador Randolfe Rodrigues.

O Sr. Randolfe Rodrigues (PSOL – AP) – V. Exª traz um tema – a questão da fusão – relacionado à última atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, uma atuação que, talvez, "temerário" seja o adjetivo mais leve...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Mais suave.

O Sr. Randolfe Rodrigues (PSOL – AP) – ...mais suave a ser apresentado. O mais absurdo é que, sob o argumento de desenvolvimento da economia nacional, o que estamos vendo é um claro saque aos recursos que deveriam ser destinados concretamente ao nosso desenvolvimento econômico e social. Veja: já foi dito aqui em um debate, inclusive na semana passada, da medida provisória, e se não me engano suscitado por V. Exª, que a fusão do Pão de Açúcar e do Carrefour será com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e que vai resultar na demissão de trabalhadores. Além disso, nós vamos ter o agravante de essas medidas ampliarem nossa absurda dívida pública, que consome, Senador Aloysio, nada mais nada menos que 45% do Orçamento da União. Em todos os sentidos, o adjetivo temerário é o mínimo a ser dito para esse tipo de operação. Essa operação não é de defesa dos interesses nacionais. Aliás, se fosse de defesa dos interesses nacionais... Aliás, se tivesse a participação de euros franceses, aí eu diria que haveria interesses nacionais sendo defendidos nessa operação. Mas, veja, o Carrefour não foi atrás de recursos para essa fusão junto ao Ministério da Economia francês. E V. Exª advertiu por quê. Porque uma operação desse tipo, na França, não teria possibilidade alguma de ser admitida, de ser aceita. É uma fusão que não defende nenhum interesse nacional. É uma fusão que é feita para construir um

holding que vai tomar 30% do mercado nacional de supermercados, que vai demitir trabalhadores e que vai ajudar a ampliar riqueza de uma meia dúzia de capitalistas. E alguns nem brasileiros são.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador Randolfe. V. Exª enriquece o meu discurso com argumentos substantivos e também adjetivos. Muito obrigado.

De fato, meus caros colegas, as explicações são fragílimas, e algumas delas, que vêm de ministros importantes do Governo, contraditórias entre elas. Por exemplo, a Ministra Gleise Hoffmann, da Casa Civil, mais uma vez, diz que os brasileiros podem dormir sossegados porque é uma transação de mercado e nada tem a ver com uma decisão de governo. Ela se esqueceu de combinar com o seu colega Ministro Fernando Pimentel, do Desenvolvimento, porque esse Ministro Pimentel argumentou que o negócio tem importância estratégica para o Brasil. Cito o Ministro: "As gôndolas europeias terão produtos brasileiros".

Srs. Senadores, ou é o cúmulo do provincianismo ou então os Ministros fazem pouco da nossa inteligência. Fazem tábula rasa da natureza dos fatores que tornam nossos produtos pouco competitivos no mercado externo – nós já sabemos: câmbio, juros, tributação, infraestrutura sucateada, corrupção. E eles fingem ignorar também o feroz protecionismo europeu, especialmente em relação aos produtos agrícolas e aos produtos do agronegócio.

É claro que o Governo – e inclusive a Presidente – está metido até a alma na concretização da operação, só não afinou ainda o discurso. O que fica claro na nota patética do BNDES sobre o assunto, para uma operação que conta com um volume expressivo de recursos públicos e que representa quase 8% do montante de recursos que a Europa dará para salvar a economia grega. Com uma diferença gritante: para receber 28 bilhões de euros, a Grécia terá que tomar medidas altamente restritivas e impopulares, enquanto os empresários brasileiros não terão que fazer nenhum sacrifício. Pelo contrário, para eles é só alegria.

Segundo...

Ouço o aparte do Senador Cristovam Buarque, porque meu tempo já está por se esgotar.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador, sem cobrar nada, porque eu tive a honra de lhe ceder o horário.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – É verdade.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Mas eu fico satisfeito que o senhor traga esse assunto.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Sinceramente, o senhor está falando até como quem se preocupasse com a imagem da Presidenta, porque isso não vai deixar bem a Presidenta. Por duas razões, eu diria: uma é que o senhor está falando mais; unificar grandes empresas de distribuição de alimentos é colaborar com a inflação.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Exatamente.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Não há a menor possibilidade de essa unidade ajudar. O Presidente do Banco Central esteve aqui, o Dr. Tombini, e fiz uma pergunta a ele.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Eu me lembro.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – O senhor estava lá.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Estava.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – E eu disse a ele – como ele é meu ex-aluno, a gente tem que ser mais gentil ainda –: "Não responda se não quiser". Mas ele respondeu, Senador Randolfe, sabe como? Ele disse: "Essa pergunta eu prefiro não responder". No fundo, foi uma resposta.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Uma resposta eloquente, Senador.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – É verdade. Uma resposta eloquente. Se o Governo não estivesse colocando nem um real, se essa coisa fosse só do setor privado, ainda assim, ele deveria entrar no Cade para tentar impedir, em defesa do consumidor. Mas o outro ponto são os gastos. Queira ou não, esse gasto tem a ver com o setor público. Se não for um dinheiro que saia do Tesouro, digamos que é um setor paraestatal, não é totalmente estatal, mas é. Qualquer continha rápida aqui, a gente percebe que, com esse dinheiro, dava para financiar sete ITAs (Instituto Tecnológico de Aeronáutica) por dez anos. Nos gastos de hoje, não nos gastos médios. Na verdade, daria muito mais, porque se a gente criar um ITA da nanotecnologia, um ITA da biotecnologia, a gente vai começar gastando muito pouquinho. Então, daria para financiar vinte, trinta anos, 7,5, na verdade, pelas minhas contas, porque são 60 milhões o ITA. Com 4,5 bilhões, você faz as contas, dá sete ITAs por 10 anos. Então, não é uma operação satisfatória para o Brasil e não vai ficar bem para o Governo. Eu digo isso como quem é do bloco de apoio e o Senhor está falando como quem é da oposição. Nesse ponto, estamos unidos.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Sr. Senador. Estamos unidos na defesa do que nos parece o melhor rumo

para a economia nacional. Realmente, esse dinheiro, aplicado no investimento em setores de alta tecnologia, de inovação da economia brasileira a que o Senhor se referiu hoje, na Comissão de Relações Exteriores, seria muito bem-vindo. Agora, diz o Ministro Pimentel que o BNDES vai entrar no negócio porque os bancos privados não quiseram entrar. Se os bancos privados não quiseram entrar é porque não viram vantagem ou pelo menos não estão vendo vantagens que até agora só o BNDES está vendo.

Ora, se o BNDES captou dinheiro junto ao setor privado ou mobilizou recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, como lembrou o Senador Randolfe, para realizar a operação, por que esse mesmo setor privado não financiou diretamente as empresas de supermercado? Na hipótese remota de que isso venha a ocorrer, quem perderá será o supermercado, que estaria captando recursos mais caros via BNDESPar, porque esse teria de cobrar o mesmo que o mercado financeiro acrescido do **spread** administrativo e do risco do próprio BNDESPar.

Não custa lembrar que, na semana passada, o Senado aprovou Medida Provisória, com o voto contrario da oposição, mais um empréstimo da União para o bancão de fomento: são R$55 bilhões, perfazendo um total de R$230 bilhões desde 2009. Esse dinheiro, disseram os governistas, vem do BNDESPar. Ora, o BNDESPar é uma empresa utilizada para comprar e vender ações e outros papéis no mercado financeiro. É uma empresa e não é uma instituição financeira (logo não disputa o mercado bancário, como alega o Ministro do Desenvolvimento). Há tempos nem contrata mais funcionários, não tem instalações próprias, não tem pessoal próprio: ela só se presta para separar os resultados da intervenção do BNDES no mercado acionário das transações tradicionais do mercado bancário.

O BNDESPar não tem recursos próprios e de forma permanente: só funciona graças ao que o BNDES lhe repassa, ora como capital, ora como empréstimos; ou seja, o BNDESPar vive de tomar empréstimos do BNDES. Por isso, o dinheiro do BNDESPar é dinheiro público, uma vez que o capital do BNDES é mobilizado junto ao público, aumentando nessas operações a dívida pública.

Em termos contábeis e patrimoniais, isso tem pouco significado, porque são sempre consolidados nos balanços de todas as empresas do mesmo grupo, e aí o crédito do BNDES anula o débito do BNDESPar. De fato, o BNDESPar capta recursos privados junto ao mercado de capitais através de operações de debêntures. Essas têm que ser de longo prazo, porque a empresa também aplica no longo prazo. Como não existe tal mercado no Brasil, isso representa uma parcela ínfima do BNDESPar.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – No *site* do BNDESPar encontramos documentos abundantes para comprovar a ligação umbilical entre os recursos do BNDES, muitos deles captados via emissão do Tesouro Nacional, que, por sua vez, os capta com a emissão de títulos públicos. Isso está amplamente documentado no próprio *site* do BNDES.

É por essa razão, meus caros Senadores, que hoje a Comissão de Fiscalização e Controle aprovou um requerimento de minha autoria convidando para vir ao Senado, para dar explicações sobre essa operação tão nebulosa, o Presidente do BNDES, professor Luciano Coutinho; convidamos também...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – ... o Presidente da Associação Brasileira de Supermercados e também um advogado especialista em Direito do Consumidor, o Sr. **Roberto Pfeiffer**, que, até pouco tempo, foi presidente do Procon em São Paulo.

Eu espero possamos contribuir nessa audiência pública para afastar, pelo menos um pouco, as brumas que envolvem esse negócio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque para uma comunicação de Liderança. V. Exª tem o tempo regimental.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, desde 1979, ou seja, há longo tempo – os jovens vão até se surpreender com isto –, sou professor da Universidade de Brasília e tenho, Senador Randolfe, muito orgulho desse meu trabalho. E continuo até hoje. Não deixei de dar aulas como governador, como reitor, como Senador. Estou lá toda semana, no Centro de Desenvolvimento Sustentável, que eu criei 15 anos atrás.

E o que me atrai na UnB não é nenhuma remuneração, Senador Aloysio. Estou de licença sem vencimentos da Universidade. O que me atrai é o clima de debates que nós temos ali, o clima de debates sobre esses temas, como o desenvolvimento sustentável, e o tema de debate em geral na universidade.

E esse debate seria impossível sem liberdade, porque, sem plena liberdade, sem tolerância, não há debate. Mas eu queria dizer uma coisa a mais: sem discordâncias não há liberdade. A liberdade, em um

ambiente sem discordâncias, é uma liberdade que ninguém percebe. A gente só percebe a liberdade quando há desiguais, diferentes e pessoas com posições que não são as mesmas. E eu posso dizer que essa liberdade não houve sempre na UnB. Houve um tempo em que, na UnB, havia medo de se falar, de se discordar. Hoje, é impossível.

Mas vou dizer algo mais: esse clima de tolerância não depende do magnífico reitor. Eu conheço o Reitor José Geraldo de Souza e posso falar com a maior certeza: é um homem do diálogo absoluto – às vezes, até irritantemente absoluto – e sem partido. Claro que deve ter sua simpatia partidária, mas não é filiado a nada. Eu devo dizer aqui que, por mim, haveria uma lei que proibiria reitor com partido. Eu fui reitor e não tinha nenhum partido. Eu só entrei em partido depois que saí da reitoria da UnB. O Zé Geraldo, o Professor José Geraldo é um homem sem partido; agora, com convicções, com postura firme, mas sem, em nenhuma hipótese, autoritarismo. Mas, se ele o fosse, não conseguiria ser.

Toda semana o Conselho Universitário se reúne, em plena liberdade. Em cada conselho, o Conselho Departamental se reúne. Nos institutos, que somam os departamentos, os conselhos se reúnem. Às vezes, a Universidade demora tanto a tomar decisões que irrita, por "excesso" até, se a gente pode dizer isso – ponha entre aspas o excesso –, de democracia, de debate.

Por isso, eu fico surpreso quando ouço matéria, como a gente viu esta semana, dizendo que há na Universidade de Brasília um clima de intolerância. Isso não é possível.

Agora, vamos falar com franqueza: a discordância muitas vezes é mal-educada.

A liberdade tem um alto componente de má educação no sentido de educação comportamento, não de educação formação. Por isso, de vez em quando, é verdade que, no meio de divergências, em vez de ouvir respeitosamente, os estudantes vaiam quem pensa diferente. Eu lamento muito, mas pode ser uma questão de idade.

Eu me preocuparia muito se os jovens universitários nunca vaiassem ninguém, como vaiam o reitor, como vaiaram o Lula, como é possível que me vaiem se eu fizer uma palestra de que eles não gostem. Claro que alguns não gostam do que a gente diz. Tem vaia? Tem. É lamentável? É, do ponto de vista da falta de respeito e educação. Mas, ao mesmo tempo, é a realidade dos jovens.

Tem festas? Tem. Eu acho que no *campus* pode até ter festas; nas salas de aula, não. É capaz de ter em sala de aula. Agora, vai-se botar polícia para tirar jovem que faz festa numa sala? Não. Têm que encontrar um diálogo para que eles prefiram não fazer isso ali.

Tem droga na universidade? É possível que tenha. Não sei. É possível que tenha. Agora, onde não tem droga hoje? Hoje a droga não é um problema da Universidade de Brasília, nem mesmo das universidades todas; é da sociedade brasileira.

Não dá para acusar reitor ou administração pelo fato de que os estudantes fazem festas; pelo fato de que nas festas tem bebida; e pelo fato de que nas festas possa até ter droga também.

Então, o que eu quero deixar claro aqui, primeiro, é minha manifestação de absoluta confiança no Reitor José Geraldo. Segundo, mesmo que eu não confiasse nele, eu diria aqui: não há intolerância, porque não é possível ter intolerância na administração hoje.

A Universidade hoje é uma instituição democratizada desde 1985. E eu tenho o prazer de dizer que dei minha colaboração para isso como primeiro reitor depois do regime militar, e reitor eleito. Eu posso dizer: ali não há como ter outra vez alguém autoritário.

Realmente há discordâncias, e essas discordâncias levam muitas vezes a comportamentos de que não gostamos, a vaias. Vaia não é sinônimo de intolerância; vaia é sinônimo de má educação. Mas eu prefiro um jovem mal-educado a um jovem passivo. Eu prefiro um jovem que vaia a um jovem que não ouve – quando vaia é porque ouviu; então, está discordando.

Finalmente, a Universidade hoje – eu tenho orgulho disso – é tão grande e importante que estão usando veículos e tudo no meio da eleição para reitor no próximo ano. E é aí que eu lamento. Eleição de reitor tem que ser uma coisa completamente apartidária; tem que ser uma coisa que não saia de dentro do *campus*. Não pode ir partido lá influenciar nem meios de comunicação de fora. Deixem a disputa interna escolher um reitor, qualquer que seja. Fiquem certos de que ele pode até enganar os órgãos de fiscalização, o TCU; pode até enganar essas coisas, mas não conseguirá fazer nada transparentemente errado, porque a população, a comunidade não deixa.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PDT – DF) – E aí o fato que está levando muito a essas discordâncias – só um minuto a mais – que é o problema das quotas. Há uma paixão muito grande em relação às quotas. Eu, pessoalmente, estou de acordo que é lamentável que a gente tenha de usar quota, mas tem. É como ter dor de cabeça: é lamentável ter, mas tem que usar Aspirina. A quota é um jeitinho, é uma Aspirina em uma sociedade que tem cinco séculos de escravidão explícita ou de escravidão disfarçada.

E aí não tem outro jeito, a não ser que a gente queira esperar 20 anos, se começar agora a fazer a revolução na educação de base, para acabar com esse negócio de quota. Mas, enquanto não houver uma revolução na educação de base, vai precisar ter quota para dar um jeitinho, porque o jeitinho é melhor do que nada.

Eu concluo, Presidente, Senador Mozarildo, dizendo: vamos deixar a universidade fazer seus debates internos; vamos deixar a universidade continuar com sua tolerância, sem que haja envolvimentos externos nesse processo, como houve antes dos militares. E, agora, seria de partidos; agora, seria de fora para dentro. Vamos deixar que a comunidade se encontre corrigindo seus erros, porque a liberdade leva a erros muitas vezes. A diferença é que a liberdade permite corrigir os erros, e as ditaduras não permitem enquanto elas não acabam.

Na UnB a ditadura já acabou! E, depois dela, ninguém é capaz de impor sua vontade. Só a própria comunidade, de uma forma tolerante, às vezes nem tão respeitosa como a gente gostaria, mas tolerante mesmo assim.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra como orador inscrito ao Senador Sérgio Souza, do PMDB do Paraná.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, amigos telespectadores da TV Senado, venho à tribuna do Senado tratar de um assunto que muito me tem preocupado: o excessivo crescimento populacional das chamadas regiões metropolitanas. Externo essa preocupação porque sou uma pessoa que veio do meio rural, que veio do interior do Estado do Paraná. Para ser mais sincero, sou do interior do interior, porque sou de uma cidade com uma população de pouco mais de quatro mil habitantes e morava no interior, inclusive, dessa cidade, até os meus 19 anos. E, há muito tempo, venho observando essa crescente movimentação do homem do interior que vem para os grandes centros. Aconteceu comigo, aconteceu com meus irmãos e continua acontecendo com a maioria dos jovens residentes em pequenos Municípios do País, que migram para os maiores centros urbanos à procura de emprego e de oportunidades.

A consequência desse perverso fluxo migratório é conhecida e repercute negativamente na qualidade de vida da maioria dos cidadãos do nosso País. Afinal, o crescimento excessivo dos grandes centros urbanos não tem sido acompanhado pela oferta de serviços e pela infraestrutura necessária para o atendimento das demandas desses grandes contingentes populacionais.

Além disso, a ausência de ofertas de trabalho suficientes para aqueles que chegam às principais regiões metropolitanas do País tem resultado, irremediavelmente, em aumento dos já elevados índices de violência urbana.

Também é evidente que o excesso de pessoas que se desloca para os grandes centros causa degradação ambiental, aumento da poluição, dificuldades de trânsito para aqueles que lá já vivem e pressões na demanda por serviços públicos de transporte, educação, saúde, moradia, entre outros.

E o pior, Srªs e Srs. Senadores, não se vislumbra, a curto prazo, qualquer ação que possa reverter essa lógica. Muito ao contrário, a tendência é de piora desse quadro.

Tal situação é constatada, por exemplo, em recente e competente estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de autoria do pesquisador e urbanista Bernardo Alves Furtado, intitulado *Metrópoles e suas Periferias: Breve Análise Empírica como Diagnóstico.*

O texto do Ipea, segundo seu autor, busca discutir as vulnerabilidades do meio urbano e metropolitano do Brasil. Para tanto, utiliza-se de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) para analisar a situação demográfica de nove capitais (Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo), das suas periferias metropolitanas e do interior de seus respectivos Estados.

Em seguida, o estudo observa a distribuição de receitas orçamentárias entre os Municípios, a partir de dados da Secretaria do Tesouro Nacional.

Srªs e Srs. Senadores, chegamos, a partir da interpretação dos dados coletados, a algumas importantes conclusões.

Primeiramente, constata-se que, nos últimos dez anos, dos nove Estados analisados, em sete deles a população dos Municípios que compõem as áreas metropolitanas ao redor das capitais foi a que mais cresceu quando comparada ao crescimento populacional das cidades do interior e das capitais.

No Paraná, a taxa de crescimento geométrico anual da população, entre 2000 e 2010, na região metropolitana – excetuada a capital –, foi de 1,99% enquanto que as taxas de crescimento de Curitiba e do resto do Estado foram, respectivamente, de 0,96% e 0,72%.

Outra constatação preocupante do estudo do Ipea é que seis das nove regiões metropolitanas pesquisadas possuem rendimento mensal médio **per capita** inferior ao percebido nas respectivas capitais e no resto do Estado. Mais uma vez, a situação do Paraná é

ilustrativa, afinal, enquanto o rendimento mensal médio **per capita** da região metropolitana, segundo dados do Pnad/2009, foi de R$659,90, os montantes relativos ao resto do Estado e a Curitiba foram de R$730,20 e R$1.409,40, respectivamente.

Srs. Senadores e Srªs Senadoras, observa-se que, na maioria dos Estados pesquisados, simultaneamente as regiões metropolitanas são as áreas que mais cresceram do ponto de vista populacional, porém, são aquelas cuja renda média da população é a mais baixa.

Além disso, o estudo conclui que as regiões metropolitanas são as localidades com menor receita orçamentária, quando comparadas às capitais e ao resto dos Estados, o que resulta, naturalmente, em oferta de serviços públicos, por parte das administrações locais, muito aquém das necessidades dessas áreas em que se encontra expressiva concentração populacional.

Trata-se, portanto, de um ciclo vicioso que, inexoravelmente, resulta em má qualidade de vida aos cidadãos envolvidos.

Temos que atentar para a necessidade de reversão desse cenário. Até por que não podemos esquecer que, se de um lado a situação enseja um adensamento excessivo de pessoas nas periferias metropolitanas, também resulta em grandes dificuldades no interior deste País.

Como alguém que efetivamente conhece essa realidade, posso assegurar a todas as Srªs e Srs. Senadores que é lamentável verificar a motivação desse fluxo migratório, qual seja, a inexistência de oportunidades de trabalho para os habitantes das pequenas e médias cidades de nosso País.

A verdade é que os pequenos Municípios são, em sua maioria, incapazes de gerar emprego e renda em seus domínios e, sendo assim, sobretudo para as gerações mais novas, a única alternativa restante é procurar oportunidades nas grandes cidades.

Muitos apontam a redistribuição do FPM como uma forma de melhorar a capacidade de gestão dos Municípios do interior e incentivar a fixação do povo nesses locais, porém, se não houver complementarmente uma política de geração efetiva de emprego e renda no meio rural e nas pequenas e médias cidades, não teremos êxito.

Encerro, chamando atenção de toda Casa para esta reflexão sobre a importância de promovermos o desenvolvimento econômico e social de todo o Brasil, incluindo, de forma estratégica para o futuro de nossa sociedade, um olhar especial para o interior do País.

Tenho observado, Sr. Presidente, que estamos diante de um futuro e iminente grande êxodo dos pequenos e médios Municípios para os grandes centros. Talvez seja a segunda grande migração, depois daquela que ocorreu nas décadas de 70 e 80 do meio rural para as cidades.

Tenho me preocupado bastante com esse assunto, porque nesses Municípios, nessas cidades no interior do meu Estado, no interior de todos os Estados brasileiros, Sr. Presidente, o que está faltando é oportunidade de emprego. Na minha observação, são duas as formas de fixação do cidadão à localidade. A primeira é pelo emprego e a segunda é pelo casamento. Outras também existem, mas são sazonais, como pelo estudo.

O Governo Federal tem incentivado muito o andamento do Pronatec – Programa Nacional de Capacitação Técnica, que se encontra hoje na Câmara dos Deputados. Talvez isso venha a amenizar e a ajudar muito o desenvolvimento desses Municípios, mas sozinho, isoladamente, sem um programa de incentivo à instalação de indústrias nos pequenos e médios Municípios, não vamos conseguir segurar o cidadão nessas localidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, ao Senador Randolfe Rodrigues pela Liderança do PSOL.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado, anunciei ontem, quando esta Casa ficou sabendo da exoneração do Sr. Ministro dos Transportes, Sr. Alfredo Nascimento, nossa intenção de representarmos contra o Senador no Conselho de Ética desta Casa.

Venho à tribuna para comunicar pela Liderança do PSOL que, daqui a alguns minutos, às 17 horas de hoje, protocolaremos o pedido de investigação, no Conselho de Ética desta Casa, das graves denúncias que pesam contra o Sr. Alfredo Nascimento. Fazemos isso, não por vontade livre, mas para que seja garantido ao agora Senador e a esta Casa o direito de se resguardarem.

Essas recentes denúncias, Sr. Presidente, têm cunho gravíssimo e precisam ser investigadas. Não é o bastante. Não é suficiente. Alguns podem dizer que basta a representação ao Ministério Público. Não basta! Alguns podem dizer que basta a demissão por parte da Presidente da República. Não basta! Alguns podem dizer que basta a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Dizemos que não basta!

Não basta, Sr. Presidente, porque a Comissão Parlamentar de Inquérito, que está sendo solicitada e não sabemos se triunfará, busca investigar o conjunto

de denúncias que aponta a existência de um esquema absurdo de dilapidação do recurso público no Ministério dos Transportes. Não se refere somente ao Sr. Ministro mas ao agora Senador Alfredo Nascimento.

A representação ao Ministério Público é de igual teor. O espaço institucional para que o agora Senador responda é o espaço desta Casa. E eu quero aqui advertir que o instituto da ética dos Congressistas, o Estatuto da ética dos Congressistas é um estatuto muito mais rigoroso do que qualquer estatuto de procedimento ético de qualquer membro dos outros Poderes da República. É um estatuto muito mais rigoroso do que o estatuto de procedimento de qualquer membro do Executivo ou de qualquer membro do Judiciário.

E assim tem que ser, Sr. Presidente, porque cabe a nós, Senadores da República, cabe a nós, membros do Congresso Nacional, a tarefa republicana de fiscalizar as atividades dos outros Poderes e, em especial, as atividades do Executivo.

É por isso que nós temos a nossa instituição para apurar os deslizes éticos de qualquer um dos Senadores da República. E qualquer um, cada um de nós, Senadores, estamos a ela submetido: essa instituição é o Conselho de Ética da Casa.

Alguns podem argumentar, como eu ouvi, que não a composição atual do Conselho de Ética terá condições de investigar. Eu espero aqui é que o Conselho de Ética cumpra a sua tarefa. Eu não quero falar de quem compõe as instituições; eu quero falar das instituições. E uma República se faz é com instituições fortes. Então, eu quero acreditar no funcionamento do Conselho de Ética da Casa. E acreditando nisso, acreditando na Casa que estou e acreditando no Senado da República é que nós hoje vamos representar ao Conselho de Ética.

E o faremos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que também seja garantido ao Sr. Alfredo Nascimento o direito – perdão – o direito à ampla defesa, princípio constitucional consagrado que queremos que ele tenha.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL – AP) – Nós faremos, porque há um conjunto de perguntas que precisam – já concluo, Sr. Presidente, peço somente dois minutos a mais –, há um conjunto de perguntas que precisam ser feitas e precisam ser respondidas pelo agora Senador Alfredo Nascimento. E o espaço para que essas perguntas sejam respondidas, se não mais na condição de Ministro, deverá ser aqui na Casa, na instituição que cabe, que é o Conselho de Ética.

Perguntas do tipo: aumento no orçamento de obras em ferrovia, que passou de R$11,9 bilhões, em março de 2010, para R$16,4 bilhões, um salto de 38%, o maior salto da década em orçamento de ferrovias do Ministério dos Transportes.

Respostas a perguntas do tipo que, de acordo com a revista *Veja*, havia sido apurado pela revista que o partido do Ministro, agora Senador, cobrava uma propina de fornecedores no valor de 4%.

É importante que o Ministro venha a responder se tinha conhecimento disso.

A mesma reportagem dá conta que o presidente do partido, Sr. Valdemar Costa Neto – que renunciou em 2005 por conta de denúncias de envolvimento no chamado escândalo do mensalão e é presidente de honra do agora Senador, então Ministro – tinha trânsito livre no Ministério e cobrava, participava do esquema já denunciado pela revista.

É necessário que o Senador responda para nós se ele tinha conhecimento sobre isto, sobre o trânsito do Sr. Valdemar Costa Neto no Ministério dos Transportes.

São denúncias que dão conta que o próprio Ministro exonerou, após as denúncias, encarregados diretos dele. Foi preciso haver denúncias! Por que somente com as denúncias é que o Ministro tomou esse conjunto de providências?

Essas perguntas e tantas outras estão pairando sobre a República e serão trazidas aqui para o Senado quando o Sr. Alfredo Nascimento sair, quando o Sr. Alfredo Nascimento aqui chegar. Essas perguntas estão sendo trazidas por ele.

A sociedade brasileira exige de nós que exijamos do Sr. Alfredo Nascimento a resposta para essa e para tantas outras perguntas.

A representação que faremos daqui a pouco é para preservar esta instituição, fundamental para a República e para a democracia.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, ao Senador Benedito de Lira, do PP de Alagoas, como orador regularmente inscrito.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago um tema, na tarde de hoje, que reputo da maior importância para este País e, particularmente, para aqueles que estão diretamente envolvidos nesse procedimento.

Quero trazer para o Senado da República, para conhecimento da população brasileira, exatamente o que representa a pequena agricultura ou a agricultura familiar do nosso País.

A Presidenta Dilma anunciou, recentemente, a destinação de R$16 bilhões para a safra 2010/2011, além da redução das taxas de juros do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o Pronaf, que pas-

sará a operar com taxas entre 0,5% e 2% – hoje, como se sabe, essas alíquotas chegam a até 4%.

Obviamente, é uma boa notícia para os pequenos produtores rurais, que, a despeito de produzirem 70% de todo o alimento consumido no Brasil, enfrentam toda sorte de dificuldades para garantir sua própria sobrevivência.

Entretanto, Sr. Presidente, essas medidas não devem alcançar um grande contingente dos pequenos produtores rurais – ou pelo menos não chegarão a representar para eles um alívio. Refiro-me àqueles que, por circunstâncias climáticas ou de mercado, não conseguiram ainda se desfazer de antigas dívidas junto aos bancos que operam o sistema nacional de crédito rural, basicamente o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia. A situação aflitiva desses pequenos produtores tem sido levada aos citados bancos e a diversos outros foros, e aqui mesmo, no Senado Federal, foi tema de seminário realizado, no dia 8 de abril passado, pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

A discussão ocorrida nesta Casa sobre o endividamento rural, proposta pelo ilustre Senador e Presidente daquela Comissão, Acir Gurgacz, demonstrou que o Governo e o sistema financeiro precisam adotar medidas mais eficazes na renegociação das dívidas do setor rural.

Seria falso e até descabido, Srs. Senadores e Senadoras, dizer que nossas autoridades têm se omitido no tratamento dessa questão. Não se trata disso. O que pretendo deixar claro é que as leis e demais normas relacionadas com o endividamento rural têm se revelado paliativas.

A renegociação das dívidas, nos últimos anos, foi objeto da Lei nº 11.322, de 2006, que possibilitou a renegociação das operações contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste; da Lei nº 11.775, de 2008, que, ao instituir medidas de estímulo à liquidação ou à regularização das dívidas, simplesmente fez uma rolagem desses débitos; aí veio a Lei nº 12.058, de 2009, que promoveu ajustes no processo de renegociação; e a de nº 12.249, de 2010, oriunda do projeto de dei de conversão da Medida Provisória nº 1/2010, que autorizou novo fomento de renegociação, com ênfase também na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

Essas leis propiciaram um alívio ao setor, mas não resolveram efetivamente a questão do endividamento. Nesse ponto, valho-me de um depoimento do advogado Carlos Alberto Pereira, especialista em operações rurais. Diz ele:

> O endividamento do setor rural somente será definitivamente solucionado se, para fins de renegociação, os valores dos saldos devedores dos contratos rurais forem apurados corretamente, com a aplicação integral dos critérios e metodologias de cálculo fixadas nas normas pertinentes, a contar dos contratos de origem. De fato [continua o especialista], de nada valerá prorrogar o vencimento das operações rurais se os valores forem superiores ao realmente devido, pois assim implicará em ônus futuros insuportáveis aos produtores e apenas um adiamento do problema.

Essa condição de inadimplência já vem sendo apontada há tempos, Sr. Presidente. Há três anos, os Governadores do Nordeste foram acionados pela Confederação Nacional da Agricultura, que alertou para as graves consequências da situação. Lembrando que o endividamento rural superava a simples relação entre produtores devedores e instituições financeiras, a CNA advertia que sua dimensão "ocasiona graves consequências econômicas e sociais, pois reduz a renda regional, compromete a geração de empregos e expulsa trabalhadores do campo, inviabilizando novas aplicações de recursos do FNE e de outras fontes de financiamento da atividade rural".

No documento, a CNA informava que o endividamento rural nordestino alcança 1 milhão e 260 mil contratos de financiamento apenas no âmbito do Banco do Nordeste, além de outros 360 mil junto ao Banco do Brasil. Os valores monetários passíveis de renegociação, à época, somavam cerca de R$16 bilhões 200 milhões, o que correspondia ao faturamento bruto de toda uma safra da região.

Assim, na melhor das hipóteses, argumenta a CNA, se considerado um período ininterrupto sem secas ou enchentes, além de bom comportamento dos preços e uma rentabilidade otimista de 10% sobre o faturamento bruto, seriam necessários dez anos para pagar a dívida se calculada sem o acréscimo de juros.

Esses argumentos são suficientes para demonstrar a situação de angústia e penúria de numerosas famílias inscritas no Pronaf. Apesar da falta de transparência no que concerne à renegociação das dívidas rurais, estima-se que 700 mil famílias de pequenos e micro agricultores endividados estão sendo executadas pelo Banco do Nordeste do Brasil. As informações referem-se a um tratamento inflexível por parte do agente financeiro, pois as dívidas de pequena monta, mesmo amortizadas dentro dos prazos contratuais, alcançam patamares inviáveis, especialmente para um tipo de atividade como a lavoura, que se desenvolve a céu aberto e é absolutamente sazonal e sujeita – ainda mais do que os outros setores, dada a perecibilidade de sua produção – às oscilações do mercado.

Feitas essas considerações, quero dizer a todos que o pequeno agricultor não é inadimplente por malandragem, por frouxidão ou por falta de compromisso. Pelo contrário, o pequeno produtor só se torna inadimplente por absoluta falta de condições de honrar seus compromissos.

Essa percepção não é somente minha, Sr. Presidente. Ela é corroborada por ninguém menos que o Diretor de Financiamento e Proteção da Produção Rural do Ministério do Desenvolvimento Agrário, João Guadagnin. No já aludido seminário promovido pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, no mês de abril, aquele dirigente afirmou que discutir endividamento, embora seja uma coisa dolorosa, é importante e necessário. E acrescentou: "Agora, quando se trata de agricultura familiar, de Pronaf, não é tão desagradável assim, porque a agricultura familiar brasileira é a que mais paga. A inadimplência no Pronaf é uma das mais baixas em todo o sistema de crédito que nós temos hoje no Brasil." Informou, na ocasião, que há ainda cerca de 3 milhões e 300 mil contratos no âmbito do Pronaf, em todas as suas modalidades, e estimou que o índice de inadimplência médio nacional não chega a 4%, índice que é menor do que o de qualquer outra linha ou programa de crédito neste País.

O pequeno produtor, Sr. Presidente, presta um serviço inestimável ao Brasil. Aliás, diria que o setor agropecuário presta um serviço inestimável, mostrando-se pujante e competitivo apesar da elevada carga tributária.

É absolutamente inacreditável e inaceitável que ainda nós tenhamos de pagar juros para produzir alimentos neste País, Sr. Presidente. Era interessante que a Presidenta Dilma pudesse fazer uma reflexão através do seu setor financeiro para evitar que os pequenos produtores do nosso País pagassem juros dessas dívidas.

Esse setor, que nos países desenvolvidos é tratado com pompa e subsídios, não é valorizado como deveria em nosso País. Alega o Ministério do Desenvolvimento Agrário que tem se empenhado em socorrer os produtores rurais, mas que há limitações técnicas para o alongamento das dívidas.

Não ficou suficientemente claro o que são essas limitações técnicas, mas é difícil acreditar que sejam de ordem financeira. Afinal, a União está com os cofres cheios. Nunca se arrecadou tanto em nosso País, conforme a mídia noticia periodicamente.

No primeiro quadrimestre do ano, a Receita Federal registrou um aumento real de 11,5% de arrecadação em relação ao mesmo intervalo de 2010 – nada menos que R$311 bilhões, Sr. Presidente, incluindo impostos, contribuições federais e contribuições previdenciárias.

A prodigalidade do Governo brasileiro se manifesta também na ajuda internacional a países como o Haiti, o Paraguai, com instalação de fábricas de medicamentos contra a Aids em Moçambique, fazendas experimentais no Senegal e em Mali ou capacitação de docentes no Timor Leste. O volume de recursos destinados à cooperação internacional, apenas no período de 2005/2009, chegou a US$2 bilhões e 900 milhões.

Não critico esse tipo de ajuda, Sr. Presidente, nem acho que devemos renegar nosso espírito de solidariedade. Apenas cito esse fato para dizer que, se podemos ajudar outros povos em dificuldade, podemos e devemos muito mais salvar da insolvência os nossos pequenos produtores.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Sr. Presidente, peço a paciência de V. Exª, porque o assunto é, a meu ver, muito importante e estou encerrando.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, nossa agricultura tem demonstrado a sua pujança no mundo. Dada a importância dessa atividade em nosso País – seja para equilibrar nossa balança de pagamentos nos tempos de crise, seja para garantir o alimento nas mesas das famílias brasileiras –, o Governo deveria dar a ela tratamento idêntico ao que tem sido concedido a outros segmentos do setor produtivo.

O endividamento do setor agrícola, especialmente da agricultura familiar, exige uma pronta e efetiva resposta de nossas autoridades. Lembro, mais uma vez, que o produtor rural é bom pagador, mas as dificuldades por ele enfrentadas, seja em função das oscilações do mercado, seja em consequência das intempéries, são agravantes da sua saúde financeira. A simples rolagem das dívidas, com o acúmulo dos encargos financeiros anteriores, acabará por sufocar muitos produtores familiares.

Por tudo isso, apelo, nesta oportunidade, às nossas autoridades, especialmente à Presidenta Dilma, para que não sejam executadas as dívidas do pequeno produtor, porque as condições da safra anterior não foram suficientes para ele salvar as suas dívidas e, muito menos, para alimentar e vender para que isso pudesse acontecer. Só assim poderemos evitar a insolvência desse segmento; só assim poderemos evitar o desemprego e o êxodo rural; só assim poderemos garantir o abastecimento dos lares brasileiros, Sr. Presidente.

Eu queria, para encerrar, agradecer a V. Exª a paciência, aos meus pares, e dizer que esta Casa tem o compromisso maior de resolver essa situação. Eu não posso acreditar nessa história de renegociação de dívida. Temos de encontrar o caminho para minimizar essas dificuldades.

Melhor dizendo, Sr. Presidente, vamos encontrar caminhos, através desta Casa e da equipe econômica do Governo, para fazer uma anistia aos débitos dos pequenos produtores da agricultura familiar do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante ao Senador Walter Pinheiro, por permuta com a Senadora Lúcia Vânia.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aqui me somar a esse apelo veemente feito pelo nosso Senador Benedito de Lira para uma causa com a qual todos nós temos um envolvimento direto e imediato.

Eu dizia ao Senador Benedito de Lira, agora, no momento em que subia à tribuna, que não me recordo, desde o primeiro dia em que cheguei aqui ao Congresso Nacional – vivenciei quatro mandatos de Deputado Federal –, de não ter, em nenhum ano, este Parlamento produzido uma legislação para ir ao encontro desse anseio, desse desejo e, principalmente, para corrigir esses problemas no campo, porque é simples. É a renegociação da dívida, a redução de juros, a identificação e, eu diria até, a compreensão da natureza dos problemas que enfrentam os pequenos e médios agricultores, seja no extremo do País, no extremo sul, com relação às geadas ou às chuvas, ou no Norte e Nordeste, no período de longa estiagem; ou até em outras situações envolvendo o Centro-Oeste, o Sul e o Sudeste.

Portanto, a partir dessa constatação, temos a obrigação de promover aqui, a partir do Parlamento, a apresentação de um caminho para solucionarmos esse problema. Fizemos isso, recentemente, com a questão da aquisição de máquinas, quando reduzimos a taxa de juros. Na Bahia, inclusive, meu caro Senador Benedito, colocamos em zero a taxa de juros no Programa Mais Alimentos, para aquisição do facão até o trator. Então, portanto, essa medida urge e é importante que o Congresso Nacional, mais uma vez, dê uma resposta contundente para solucionarmos esse problema no campo, até porque é agora que estamos liberando o Plano Safra. Se esse pequeno agricultor, médio agricultor não resolver o problema da sua inadimplência, como é que vai acessar o novo crédito? Não adianta nada. Nós vamos aplicar agora R$16 bilhões no Plano Safra. Se não solucionarmos esse problema, meu caro Mozarildo, não tem como esse agricultor ter oportunidade de contrair ou de encontrar-se com as ferramentas necessárias para tocar sua produção, que é a assistência técnica, o crédito, a comercialização, a compra antecipada, a aquisição de máquinas, enfim, todo um conjunto necessário para que esse agricultor possa da sua terra continuar extraindo o seu sustento.

É isso, Senador Benedito de Lira e, com certeza, V. Exª contará com o apoio não só deste senador que vos fala, mas tenho a certeza de que a Casa inteira deve se somar a essa sua importante iniciativa.

Mas quero, Sr. Presidente, aqui, na tarde de hoje, até porque hoje, no início desta sessão, foi lida uma medida provisória que trata da redução da contribuição previdenciária para o microempreendedor individual, importante projeto que nós aprovamos aqui, no Congresso Nacional. Hoje, nós já temos mais de 1,2 mil trabalhadoras e trabalhadores inseridos e cadastrados, melhor dizendo, 1,2 milhão de microempreendedores no País, cadastrados, portanto, já tendo acesso a crédito, já estando, literalmente, na linha dos direitos, porque essa é uma briga histórica nesta Casa. E agora nós vamos reduzir a participação para a Previdência, permitindo assim que essas pessoas que viviam à margem, excluídas do direito previdenciário, tenham oportunidade de contribuir com a Previdência e construir o caminho da boa expectativa para sua aposentadoria.

Mas se soma a esse projeto que chegou aqui, no dia de hoje, uma outra coisa importante. Na tarde também deste dia, o Senador Lindbergh Farias tocou nesse assunto, dando sequência a um apelo feito pelo Senador Francisco Dornelles, que aprovou nesta Casa um importante projeto que trata exatamente da agora chamada empresa individual.

Se nós avançamos com o microempreendedor individual, a boa ideia que nasceu na Câmara dos Deputados com o projeto de lei do Deputado Marcos Montes, Minas Gerais, abraçado aqui pelo Senador Francisco Dornelles, e eu diria corretamente cobrada a sua sanção por parte da Presidência da República pelo Senador Lindbergh Farias. Isso permitirá, por exemplo, que diversas empresas criadas a partir de um indivíduo se livrem da burocracia.

Com essa nova lei, a pessoa poderá abrir uma empresa efetivamente individual, sem precisar fazer aquele caminho de chamar amigos – eu não sei nem se não seriam amigos da onça, meu caro Benedito, porque, de vez em quando, o sujeito coloca sócios que terminam depois gerando muito mais dor de cabeça do que efetivamente apoio. Essa nova empresa individual exigirá capital mínino de 100 salários míninos, R$54 mil, a garantia financeira para a chamada linha da redução de riscos. Portanto, pela legislação em vigor, o microempreendedor, além de ser obrigado a ter sócios, não separa o seu patrimônio pessoal do patrimônio da empresa. Assim, eu poderia até dizer aqui que, em caso de problemas financeiros, ele poderá ser obrigado a entregar seus bens pessoais, casa, veículo e até depósitos bancários, para cobrirem prováveis prejuízos da sua empresa. Então, é importante essa iniciativa.

Hoje, são cerca de 5 milhões de empresas no Brasil, sendo que 3,4 milhões não têm funcionários, segundo dados do Instituto de Geografia e Estatística, o IBGE. Logo, estamos falando dessa formação de microempresa por prestadores de serviços. Grande parte desses ou a maior parte é constituída por profissionais individuais que trabalham em parceria com outras empresas.

Por isso, Sr. Presidente, quero louvar essa iniciativa e me somar a essa atitude corajosa do Senador Francisco Dornelles que, neste momento em que consagramos o programa de microempreendedor individual, vem consolidar a microempresa individual. E ainda na linha do que de forma muito correta colocou aqui o meu colega do Rio de Janeiro Senador Lindbergh, para que não permitamos que esse projeto seja vetado. A luz de quê?

Prováveis prejuízos, o que poderia chegar a uma queda na arrecadação. Quantas empresas nós teríamos condição de criar?

Na realidade, seria importante experimentarmos essa novidade para que nós tivéssemos oportunidade – aí sim – de contribuir com esses profissionais porque, às vezes, podem ter contratos. Hoje muita gente abre até empresa virtual. Então, estamos legalizando, como fizemos com o microempreendedor individual.

Por isso, faço um apelo ao nosso Governo, para deixar muito claro que no Brasil os empreendedores fazem parte do desenvolvimento apesar das dificuldades. Essa parte com que eles contribuem nesse processo de desenvolvimento... Esperamos que a Presidenta Dilma não perca a oportunidade de facilitar mais ainda a vida desses colaboradores.

Eu quero encerrar, Sr. Presidente, pedindo a V. Exª que considere na íntegra nosso pronunciamento.

Também quero registrar aqui outro pronunciamento em que falo exatamente da questão da plena safra de álcool. Fomos sacudidos repentinamente, ou intempestivamente, quando os produtores brasileiros resolveram aumentar, nesta semana, o preço dos combustíveis. Isso é grave e poderá acarretar um repique inflacionário, jogando por terra todo o esforço que nosso Governo vem fazendo para conter a inflação.

Então, peço a V. Exª que acate o nosso pedido de receber, na íntegra, esse nosso pronunciamento que fala exatamente da questão do abastecimento e dessa atitude no que diz respeito à produção. Sei que o açúcar está extremamente valorizado no mercado internacional e há uma tendência natural de as usinas produzirem até mais açúcar do que álcool, o que provoca essa escalada de preço. Entretanto, é importante que os produtores também assumam responsabilidades com a Nação e não pratiquem a elevação do preço do combustível, porque ele é o fator mais utilizado para elevar o preço dos diversos produtos.

Era isso, Sr. Presidente, que gostaria de registrar nesta tarde de hoje.

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR WALTER PINHEIRO.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Projeto de lei da Câmara, do deputado Marcos Montes (DEM-MG), já aprovado nesta Casa, aguardando apenas a sanção da presidenta República, poderá dar margem a uma nova fase do empreendedorismo no Brasil.

Livre da burocracia, da perda de tempo e de gastos exigidos para abertura de empresas de grande porte, o projeto cria a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Com a nova lei a pessoa poderá abrir uma empresa efetivamente individual, sem precisar recorrer a amigos ou parentes para participarem de cotas do empreendimento, como ainda ocorre hoje.

A nova empresa individual exigirá um capital mínimo de 100 salários mínimos, 54 mil reais, para garantias financeiras e redução dos riscos. A responsabilidade do empreendedor ficará limitada a esse valor, sem comprometer sues bens ou de sua família.

Pela legislação em vigor, o microempreendedor, além de ser obrigado a ter sócios, não separa seu patrimônio pessoal do patrimônio do patrimônio da empresa. Assim, em caso de problemas financeiros, ele pode ser obrigado a entregar bens como carro, casa ou depósitos bancários para pagar dívidas.

Ao proteger o patrimônio pessoal, a lei dará mais segurança para o empreendedor se arriscar no mercado. Trata-se de um estímulo significativo.

Dos cerca de cinco milhões de empresas existentes no Brasil, 3,4 milhões não têm funcionários, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

São microempresas formadas por prestadores de serviços. Grande parte são profissionais individuais que trabalham em parceria com outras empresas.

Não se tratam de grandes empresas, donas de imóveis ou grandes valores, mas de profissionais que deixaram empregos com carteira assinada para se tornar empreendedores e possuem apenas seu patrimônio pessoal.A dispensa do sócio para abrir a empresa tem outra vantagem, além da redução da burocracia. Atualmente, a maioria das empresas tem um sócio dono de 99% das ações e outro com 1%, usado apenas para cumprir uma formalidade exigida pela lei. É um recurso usado para limitar a responsabilidade do proprietário.

É nessa posição também que se coloca o laranja, aquela figura usada para esconder o verdadeiro responsável por alguma ação.

Os empresários individuais também terão vantagens tributárias, como declarar impostos pelo Simples ou pela modalidade de lucro presumido. O Brasil é um dos países com mais empreendedores. Cerca de 21,1

milhões de pessoas desempenhavam alguma atividade empreendedora no país, de acordo com uma pesquisa feita no ano passado pelo Global Entrepreneurship Monitor. O alto índice de empreendedorismo contrasta, porém, com as condições que os empreendedores brasileiros encontram pela frente. Todos os anos, o Banco Mundial faz um levantamento para medir as condições que um país proporciona para pequenos e médios empresários fazerem negócios.

Os técnicos examinam indicadores como a facilidade para abrir e fechar empresas, obter crédito, registrar propriedades, a carga de impostos e a proteção a investidores. Ao combinar todos esses dados, a pesquisa mostra que os brasileiros enfrentam um ambiente hostil. O Brasil aparece no fim da fila, em 127º lugar entre 183 países. A classificação mostra que é muito difícil ser empresário no Brasil. Entre as principais dificuldades estão a burocracia para abrir a empresa, a carga tributária (uma das maiores do mundo) e as dificuldades para fechar a empresa.

A maioria dos países desenvolvidos incentiva seus cidadãos a abrir empresas, se arriscar no mercado. Recentemente, os Estados Unidos tomaram medidas ao detectar uma queda na taxa de empreendedorismo.

No Brasil, os empreendedores fazem sua parte, apesar das dificuldades. Espera-se que a presidente Dilma não perca a oportunidade de facilitar a vida deles, sancionando a nova lei.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em plena safra do álcool, os produtores brasileiros decidiram intempestivamente aumentar esta semana os preços do combustível.

Isso é grave porque poderá acarretar um repique inflacionário jogando por terra todo o esforço que o governo vem fazendo para reconduzir a inflação para o centro da meta.

Recentemente, diante do aumento dos preços do barril de petróleo no mercado internacional, os Estados Unidos liberaram parte dos seus estoques estratégicos e com isso conseguiram segurar os aumentos que já ameaçavam complicar ainda mais o quadro inflacionário dos países ricos.

O simples anúncio da liberação desses estoques – 60 milhões de barris, ou dois milhões de barris por dia, ao longo de um mês – provocou uma imediata redução nos preços internacionais do petróleo da ordem de 6,1%.

O que causa desconforto é assistir lá fora os países exercerem controle sobre fenômenos externos, o que dentro de nossas fronteiras não conseguimos.

No início do ano, a entressafra e o contágio dos preços internacionais na cotação do açúcar pressionaram os preços do combustível no mercado interno.

A pressão afetou até mesmo o preço da gasolina, dada a mistura do álcool presente nesse derivado de petróleo na razão de 25%.

Na ocasião, pregamos deste plenário a necessidade de se reduzir o percentual dessa mistura para 18%, para aumentar a oferta de álcool, provocando a redução dos preços, e evitando também seu contágio sobre os preços da gasolina.

Por um período muito breve chegamos a experimentar uma redução dos preços do combustível, proporcionada pelo início da safra de cana-de-açúcar para a produção de álcool.

Mas de repente, para espanto geral dos consumidores brasileiros, os produtores de álcool voltaram a reajustar seus preços.

O argumento pouco convincente é que a queda nos preços pressionou o consumo e o produto voltou a escassear.

De tal forma que hoje o álcool novamente deixou de ser competitivo com a gasolina na maioria dos Estados brasileiros.

O grave nesta situação é a insegurança que vivemos no abastecimento de combustíveis para a movimentação da frota nacional.

Uma frota altamente subsidiada pelo governo, e que lamentavelmente não conta com a compreensão dos produtores de álcool, em última análise os maiores beneficiários dessa renúncia fiscal em toda a cadeia automotiva.

O aumento do preço do álcool ocorre em meio a um difícil momento vivido pela economia brasileira, quando as autoridades se utilizam de todos os instrumentos de política econômica para reverter a espiral inflacionária que se insinuou no início do ano.

Ainda hoje, o IBGE informou que a inflação medida pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fechou junho com alta de 0,15%, ante avanço de 0,47% em maio.

A gasolina, e não o álcool ajudou no resultado menor do IPCA. O preço da gasolina recuou 3,94% em junho, após uma alta de 0,85% em maio, tornando-se um dos principais fatores para a desaceleração da inflação.

Já o álcool, apesar de estarmos em plena safra da cana-de-açúcar neste mês, sofreu na última semana um aumento de 15,9%.

Segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo, no último dia 15 os usineiros aumentaram os preços do litro do álcool anidro vendido às distribuidoras para R$ 2,4727, contra R$ 2,1331 na semana anterior.

Em relação aos R$ 1,5507 cobrados há um mês (dia 18 de março), o aumento é de quase 60%.

Como a gasolina tem 25% de álcool anidro, os consumidores podem esperar por novos reajustes de

preços do combustível nos próximos dias já que, segundo as distribuidoras, essa nova alta ainda não foi repassada para as bombas.

O álcool combustível já subiu 28% este ano. Gasolina, 8%.

Diante dessa realidade, só nos resta renovar o apelo para que o governo reveja urgentemente o percentual de mistura do álcool à gasolina.

Com o que vier a ser economizado na redução da mistura pode-se iniciar a formação de um estoque estratégico para que, a exemplo do que fez os Estados Unidos com os preços do petróleo, o Brasil possa também, dentro de suas fronteiras, oferecer o mínimo de garantia de abastecimento aos consumidores.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Mozarildo Cavalanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Benedito de Lira.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Senador Benedito de Lira.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Comunico a V. Exª, nobre Senador Pinheiro, que o seu pronunciamento será recebido de acordo com o que estabelece o Regimento.

Pela ordem, tem a palavra o eminente Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador, são praticamente, 17 horas e eu queria solicitar que a gente entrasse na Ordem do Dia. Sei que a pauta está obstruída, mas há alguns temas que podemos votar, como a questão do Parlasul e também a questão do requerimento. Se V. Exª entrar na Ordem do Dia, todos os Senadores serão beneficiados, porque, após a Ordem do Dia, o tempo é de 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Nobre Senador Paim, dentro de mais alguns minutos nós daremos início à Ordem do Dia, atendendo à solicitação de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Certo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Concedo a palavra ao eminente Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco/PMN – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores e Srªs Senadoras presentes nesta tarde de quinta-feira, tenho a honra de usar a tribuna sob a presidência do nosso ilustre Senador Benedito de Lira, da nossa querida Alagoas, que foi quem me deu o título de quarto Senador por Alagoas.

Mas venho à tribuna na tarde de hoje para fazer um registro que considero da maior importância.

Ontem, na Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, foi votado o projeto que regulamenta a profissão de taxista. Acompanhei o projeto na CCJ, Senador Paim, que é uma pessoa que sempre tem lutado pela classe trabalhadora, e entendo que esse projeto que regulamenta a profissão de taxista é da maior importância.

Eu, pessoalmente, tenho um carinho muito especial pela classe. Posso dizer que nasci dentro de um posto de gasolina, sempre fui frentista de posto de gasolina, Senador Paim, e passei boa parte da minha vida em contato com essa classe dos taxistas. E aonde eu chego neste País, graças a Deus, sempre procuro estreitar minha relação com os taxistas, por quem tenho um respeito muito grande, pois são pessoas que têm um serviço prestado ao nosso País.

Estava passando da hora de esta Casa... Não quero roubar a ideia do projeto, que é do hoje Governador de Rondônia, Confúcio Moura, e ele deixou esse projeto. O Senador Eunício Oliveira foi uma pessoa que também se empenhou muito. Ele foi relator na CCJ e na Comissão de Assuntos Sociais.

Dentro das minhas possibilidades, eu procurei dar também a minha contribuição, por entender que com esse projeto, com certeza, nós vamos corrigir uma injustiça. Quantos e quantos taxistas pais de família já se foram, e não puderam deixar nenhum tipo de estrutura para as suas famílias? Por quê? Porque não tinham uma profissão regulamentada. E hoje, graças a Deus, estou muito feliz por ter dado a minha pequena contribuição no sentido de corrigir essa injustiça que vinha sendo feita, por não existir ainda a regulamentação dessa profissão tão bonita.

Eu queria aqui, na pessoa do presidente dos taxistas do meu Estado, o companheiro Teonísio Bonfim, uma pessoa que tem um serviço maravilhoso, um serviço prestado à classe lá no meu Estado, parabenizar todos os taxistas.

Quando foi votado na CCJ, eu já tive a preocupação de levar o projeto e passar em alguns pontos de taxistas lá no meu Estado, na minha capital Rio Branco. Amanhã vou me dirigir ao Município de Manoel Urbano, vou a Feijó e vou até Tarauacá. E já vou aproveitar para que os taxistas tomem pé da situação, porque muitos, às vezes, não sabem nem a dimensão, o alcance desse projeto que nós acabamos de aprovar aqui no Senado, que com certeza vai ajudar a classe em todos os sentidos.

Estou com o projeto na mão, é um projeto longo e, ao devido ao tempo, eu vou me ater só a fazer este registro por entender que foi um grande ganho dessa classe por quem eu tenho um carinho muito grande.

Nos momentos mais difíceis, tanto como Deputado Estadual, como Deputado Federal, os taxistas sempre tiveram ali, dando aquele apoio à minha candidatura. E sou muito grato. Devo isso a eles. O que eu puder fazer para sempre fortalecer essa classe aqui no Senado, eles podem ter certeza de que estarei fazendo.

Queria, mais uma vez, parabenizar, na pessoa do presidente dos taxistas lá do Estado do Acre, Teonísio Bonfim, todos os taxistas do meu Estado e do Brasil como um todo, mas principalmente os taxistas acreanos por essa nossa grande conquista.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Petecão, o Sr. Benedito de Lira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência recebeu da Excelentíssima Senhora Presidente da República a **Mensagem nº 61, de 2011-CN** (nº 238, de 2011, na origem), encaminhando o **Projeto de Lei nº 16, de 2011-CN**, que *altera a Lei n° 11.653, de 7 de abril de 2008, e a Lei n° 12.309, de 9 de agosto de 2010*.

É o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2011-CN

MESAGEM Nº 61, DE 2011-CN (nº 238/2011, na origem)

Altera a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Caberá ao Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional relatório semestral de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como os resultados de sua implementação e execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas." (NR)

Art. 2º A alínea "l" do inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"l) até o 60º (sexagésimo) dia após cada semestre, o relatório de avaliação das ações do PAC a que se refere o § 2º do art. 14 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008;" (NR)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - prestem atendimento direto ao público; e

III - tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o **caput** pode ser:

I - substituída, a critério da administração federal, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de programas e ações em parceria com a administração federal que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM nº 00078/2011/MP

Brasília, 24 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que altera o § 2º do art. 14 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual para o período 2008/2011 - PPA-2008/2011, e a alínea "l" do inciso I do § 1º do art. 17 e o art. 32 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011.

2. Os dispositivos, objeto da presente proposta de alteração, tratam, respectivamente, da elaboração de relatórios quadrimestrais de avaliação das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e da divulgação das respectivas informações na *internet*.

3. A experiência de elaboração dos relatórios de avaliação do PAC nos primeiros quatro anos do Programa revelou que a periodicidade quadrimestral para a apresentação de relatórios pode ser curta para uma avaliação de implementação do referido Programa, particularmente nos casos dos vários empreendimentos de grande porte que o compõem, com prazos de maturação maior.

4. Acrescente-se que há necessidade de extenso trabalho de coleta e consolidação de dados e avaliação de resultados, envolvendo diversos Ministérios, autarquias, empresas públicas e privadas e entes da Federação, abrangendo mais de dez mil ações, de acordo com o Balanço de quatro anos. Com o PAC 2, que ampliou as intervenções do Programa em todos os seus eixos, faz-se necessário aprimorar o mencionado trabalho de coleta e consolidação de dados e avaliação de resultados, garantindo um período mínimo para a realização da avaliação demandada pela Lei do PPA 2008/2011 e sua divulgação determinada pela LDO-2011.

5. Por esses motivos, propõe-se a alteração na periodicidade do relatório previsto no § 2º do art. 14 da Lei do PPA-2008/2011, de quadrimestral para semestral, o que permitirá a manutenção da qualidade das informações oferecidas para a sociedade e uma melhoria na avaliação, com a transparência que marca o Programa. Adicionalmente, e também para assegurar o período mínimo de realização dos trabalhos necessários à avaliação dos resultados, propõe-se que a divulgação, prevista na alínea "l" do inciso I do § 1º do art. 17 da LDO-2011, seja realizada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do semestre a que se refere a prestação de contas realizada.

6. Por fim, é imprescindível, também, que os relatórios sejam aprimorados no que se refere ao conteúdo das informações apresentadas, tendo em vista o objetivo de ser uma prestação de contas clara e objetiva, de entendimento acessível para a sociedade. Assim, propõe-se que sejam previstas como exigências mínimas os resultados de implementação e execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, que apresentam nível de agregação mais adequado para o entendimento dos resultados do Programa.

7. Por fim, altera-se o art. 32 da Lei nº 12.309, de 2010, com vistas a permitir que as subvenções sociais destinadas a entidades sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação e que prestem atendimento direto ao público recebam tais subvenções desde que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.309 de 9 de agosto de 2010, ou desde que tenham pedido de renovação dessa certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, ou, ainda, que tenham sido selecionadas em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de programas e ações em parceria com a Administração Pública Federal que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Com tal medida viabilizar-se-á a participação de entidades como as comunidades terapêuticas que atuam na prevenção, tratamento e atenção aos usuários de crack e outras drogas nas ações do Programa Integrado de Enfrentamento do Crack e outras drogas, bem assim de entidades sem fins lucrativos na execução de ações relativas à saúde indígena, ainda que não disponham daquela certificação, mas atendam aos demais requisitos para a realização de convênios e tenham sido selecionadas em processo público.

8. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que "Altera o § 2º do art. 14 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e a alínea "l" do inciso I do § 1º do art. 17 e o art. 32 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010."

Respeitosamente,

Assinado por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 238

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010".

Brasília, 6 de julho de 2011.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

.....

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência prèviamente fixados.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 14. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal processará o cadastramento dos empreendimentos do PAC e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento.

§ 1º O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal definirá os requisitos, critérios e condições diferenciadas para o cumprimento do disposto neste artigo em função de faixas de valor e tipos de intervenção, por segmento ou setor.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional relatório quadrimestral com as ações e respectivas metas consolidadas, bem como os resultados de implementação e execução de suas ações.

.....

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2011 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2011, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2011 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XII do Anexo II desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2011 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 89 desta Lei;

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2º, da Lei nº 11.653, de 2008;

m) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

n) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

o) demonstrativo, atualizado mensalmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

p) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a estados e municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a estados e municípios em caráter definitivo; e

q) (VETADO)

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

III - pelos Poderes e pelo MPU, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União – TCU, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal; e

IV - pelos Poderes e pelo MPU, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados da gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos.

§ 2º A CMO terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2011, inclusive por meio do SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º Para fins de atendimento do disposto na alínea "i" do inciso I do § 1º deste artigo, a CMO deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

§ 5º O cadastro de ações de que tratam a alínea "i" do inciso I do § 1º e o § 4º deste artigo, será atualizado, quando necessário, desde que o código, a descrição e a finalidade da ação se mantenham compatíveis com o estabelecido no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 6º Os Poderes e o MPU poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária.

§ 7º A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia.

.....

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O projeto vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Leitura: 7-7-2011

até 12/7	prazo para publicação e distribuição de avulsos;
até 2/8	prazo para apresentação de emendas;
até 7/8	prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e
até 22/8	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A matéria será publicada em avulsos e no **Diário do Senado Federal** de 8 de julho do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2009**, do Senador Delcídio do Amaral, que *outorga isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação aos equipamentos hospitalares sem similar nacional*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2009**, do Senador Sérgio Zambiasi, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2009**, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para instituir medida de amparo à pessoa portadora de deficiência na área da assistência social*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2010**, do Senador Mário Couto, que *altera a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências, para dar nova redação ao art. 16 e disciplinar a participação da União no financiamento da Seguridade Social.*

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos de Lei do Senado nºs 155, de 2009; e 43, de 2010, rejeitados, vão ao Arquivo; e os Projetos de Lei do Senado nºs 81 e 249, de 2009, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência recebeu os **Ofícios nºs 137, 138, 139 e 160, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando que foi dado conhecimento aos membros daquele Órgão técnico do inteiro teor dos Avisos nºs 48, 50, 51 e 52, de 2011, respectivamente, e recomendando os seus arquivamentos.

São os seguintes os Ofícios:

Of. 137/2011/CAE

Brasília, 24 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 17ª Reunião, Ordinária da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 24 de maio, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 48 de 2011 (nº 557-Seses-TCU-Plenário), de 4 de maio de 2011, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-22.063/2010-2, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 4-5-2011, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 36 de 2010 desta Casa.

O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 15/2011-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Delcídio Amaral,** Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of. 138/2011/CAE

Brasília, 24 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 17ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 24 de maio, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 50 de 2011 (nº 567-Seses-TCU-Plenário), de 4 de maio de 2011, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-22.066/2010-1, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 4-5-2011, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 40 de 2010 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 15/2011-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Of.139/2011/CAE

Brasília, 24 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 17ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 24 de maio, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 51 de 2011 (nº 580-Seses-TCU-Plenário), de 11 de maio de 2011, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-25.599/2010-0, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 11-5-2011, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 53 de 2010 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do Of. CAE nº 15/2010-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF.160/2011/CAE

Brasília, 31 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 20ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 31 de maio, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 52 de 2011 (nº 599-Seses-TCU-Plenário), de 18 de maio de 2011, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-022.067/2018, pelo Plenário daquela Corte, na Sessão Ordinária de 18/5/2011, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam. O Acórdão em questão é referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 38 de 2010 desta Casa. O expediente foi encaminhado aos membros da Comissão por meio do OF.CAE nº 18/2011-Circular.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os Avisos nºs 48, 50, 51 e 52, de 2011, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício n º 1/11 – GSALFN

Brasília, 7 de julho de 2011

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que, a partir desta data, retorno ao Senado Federal para assumir a cadeira de Senador pelo Estado do Amazonas.

Atenciosamente, – Senador **Alfredo Nascimento**.

ISSN 1677-7050

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LI Nº 129

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de julho de 2011

SEÇÃO 2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	33
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	41
Ministério da Previdência Social	42
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades	50
Ministério das Comunicações	51
Ministério das Relações Exteriores	51
Ministério de Minas e Energia	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	53
Ministério do Meio Ambiente	54
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	54
Ministério do Trabalho e Emprego	55
Ministério do Turismo	56
Ministério dos Transportes	56
Conselho Nacional do Ministério Público	57
Ministério Público da União	57
Tribunal de Contas da União	60
Poder Legislativo	60
Poder Judiciário	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	64

Atos do Poder Executivo

CASA CIVIL

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções previsto no Anexo da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, resolve

NOMEAR

MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Presidente da Autoridade Pública Olímpica.

Brasília, 6 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Orlando Silva de Jesus Júnior

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS				
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R$	0,30	R$	1,80
de 32 a 76	R$	0,40	R$	2,00
de 80 a 150	R$	1,10	R$	2,60
de 160 a 250	R$	1,50	R$	3,00
de 254 a 500	R$	3,00	R$	4,50

- Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, Seção 2, página 4, referente à designação de HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES, para participar do "Programa Governamental de Observadores para transferência de conhecimento sobre Jogos Olímpicos e Paralímpicos" e da entrega oficial do Parque Olímpico pela "Olympic Delivery Authority - ODA", em Londres, Inglaterra, para fazer constar que a viagem se dará no período de 2 a 13 de julho de 2011, inclusive trânsito, sem ônus.

Brasília, 6 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 6 DE JULHO DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

EXONERAR, a pedido,

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO do cargo de Ministro de Estado dos Transportes.

Brasília, 6 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado dos Transportes, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa.

Brasília, 6 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Exposição de Motivos

Nº 133, de 29 de junho de 2011. Alteração do afastamento do País de Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2011, Seção 2, página 3, para fazer constar que a viagem se dará no período de 27 a 28 de junho de 2011, mantidas as demais condições. Ciente. Em 6 de julho de 2011.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Exposição de Motivos

Nº 38, de 29 de junho de 2011. Afastamento do País, com ônus, do Presidente do Banco Central do Brasil, com destino a Nova York, Estados Unidos da América, no período de 7 a 12 de julho de 2011, inclusive trânsito, para participar de encontros com investidores e proferir palestra na "Brazilian-American Chamber of Commerce". Autorizo. Em 6 de julho de 2011.

Nº 42, de 1º de julho de 2011. Alteração do afastamento do País do Presidente do Banco Central do Brasil, com destino a Assunção, Paraguai, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2011, Seção 2, página 1, para fazer constar como período da viagem apenas o dia 28 de junho de 2011, mantidas as demais condições. Ciente. Em 6 de julho de 2011.

Nº 43, de 1º de julho de 2011. Cancelamento do afastamento do País do Presidente do Banco Central do Brasil, com destino a Buenos Aires, Argentina, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2011, Seção 2, páginas 4. Ciente. Em 6 de julho de 2011.

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.213 - NOMEAR

LÚCIA MARTINS FLECHA DE LIMA, para exercer o cargo de Assessor Especial de ex-Presidente da República, código DAS 102.5.

Nº 1.214 - EXONERAR, a pedido,

MARCO ANTÔNIO SÁVIO COSTA do cargo de Assessor Especial de ex-Presidente da República, código DAS 102.5.

GLEISI HOFFMANN

SECRETARIA-GERAL

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.215 - EXONERAR, a pedido,

MARIA JOSÉ VIEIRA PERES do cargo de Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 101.6, a partir de 1º de julho de 2011.

Nº 1.216 - EXONERAR, a pedido,

RENATA MARIA BRAGA SANTOS do cargo de Assessora Especial na Assessoria Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República, código DAS 102.5, a partir de 1º de julho de 2011.

GLEISI HOFFMANN

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00022011070700001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 0954/2011/GSVREG, de 2011**, do Senador Vital do Rêgo, que encaminha relatório da participação na 100ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada pela OIT, em Genebra na Suíça, no período de 1º a 17 de junho do corrente, representando esta Casa, por designação da Presidência.

São os seguintes o Ofício e o relatório:

Ofício nº 954/2011/GSVREG

Brasília, 30 de junho de 2011

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, tenho o prazer de encaminhar à Mesa do Senado Federal, relatório da minha participação na 100ª Conferência Internacional do Trabalho, realizado pela OIT, em Genebra na Suíça, no período de 1º a 7 de junho do corrente, representando esta Casa por determinação de Vossa Excelência.

Atenciosamente, – Senador **Vital do Rêgo.***Com cópia ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Fernando Collor de Mello*

100ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT

REALIZADA EM GENEBRA, SUIÇA (01 A 17 DE JUNHO DE 2011)

RELATÓRIO

No período entre 1º e 17 de junho do corrente tive a satisfação de representar o Senado Federal, por designação do seu Presidente, na 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, realizado em Genebra na Suíça.

A 100ª Conferência Internacional do Trabalho teve este ano, além da marcante simbologia da edição centenária, um tema central que consegue abranger todo o conteúdo reflexivo do mundo nos dias de hoje, quando vivemos os efeitos econômicos da crise global que se abateu sobre a economia do planeta ao final da década passada.

"Construir um futuro com trabalho decente" é sem dúvida o grande desafio para as 176 delegações envolvidas nesta Conferência, trazendo realidades diferentes, focos que se completam em uma globalização útil, fundamental, algumas vezes, enriquecida por posições antagônicas de blocos ou países que compõem a OIT.

O Brasil talvez tenha enviado a maior delegação entre os países membros. Havia uma motivação extraordinária dos representantes dos setores produtivos com a cumplicidade envolvente do governo que se fez representar pelos Ministros do Trabalho, da Previdência Social e Políticas para as Mulheres, além da honrosa representação do Congresso Nacional.

Estamos vivendo um pós crise cheio de dúvidas. A recuperação econômica é lenta e não gera postos de trabalho esperados na Europa e na América do Norte.

De um lado alguns países desenvolvidos não conseguem fazer seus ajustes econômicos e fiscais sem impor desemprego, por outro lado alguns emergentes crescem às custas da exploração da mão-de-obra, quase escrava, alterando substancialmente os preços dos produtos fazendo influenciar de forma determinante nos mercados mundiais.

O Brasil vem, nos últimos anos, protagonizando discussões com a autoridade de quem, nas palavras do Presidente Lula, "foi o último a entrar e o primeiro a sair da crise". Recuperamos o poder de compra do nosso

salário, fortalecemos o salário mínimo, geramos milhares de empregos, ascendemos a classe trabalhadora, a melhores níveis de renda, fizemos inclusão social, mas ainda há muito a conquistar.

Ficou claro nas participações equilibradas e competentes dos senhores Ministros, que o desafio do governo da Presidente Dilma Rousseff é incluir socialmente 16 milhões de brasileiros que estão na linha da pobreza e, com os diversos programas sociais, erradicar a mesma em nosso País.

Com a autoridade de quem faz seu dever de casa, o Brasil propôs ano passado a legalização do trabalho doméstico e este ano deverá ser aprovado em plenário uma recomendação para que os países membros da OIT apressem os meios legislativos que dispõem para consagrar o empregado doméstico com todos os direitos e salvaguardas trabalhistas, inerentes a uma função que, somente no nosso país, é exercida por 7 milhões de brasileiros.

Devemos, enquanto Congresso Nacional, fazer tramitar mais rapidamente as ações legislativas que marcam nosso pioneirismo também nesta questão.

Um dos temas de maior atenção entre as delegações, dentro do foco central "trabalho decente" foi: as condições físicas, emocionais, estruturais que se deve dar ao trabalhador. O ambiente saudável foi tratado porque sabemos que se escraviza no trabalho não apenas pagando mal, mas impondo aos trabalhadores cenários íngremes no exercício de sua atividade.

Foi aprovado o relatório do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Geral da OIT intitulado "uma Nova Era para a Justiça Social" e o relatório global intitulado "Igualdade no Trabalho: um desafio ainda pendente", além dos textos de Convenções que trata de discriminação no ambiente de trabalho, igualdade de remuneração entre homens e mulheres e discriminação em virtude de ocupação ou profissão.

Em um panorama geral, o mundo ainda não encontrou uma fórmula eficaz que sirva a todos como modelo de crescer economicamente com justiça social, os exemplos alvissareiros, como o do Brasil, vivem sendo testificados dia-a-dia por conta da instabilidade mundial e dependência a fatores que, muitas vezes, passam ao largo da cidadania.

Um capítulo que mereceu de nossa parte especial atenção, foram as palavras de representação do FMI na Conferência - **acuado, jogado às cordas por emergentes, brigas, etc.** Sendo visto por todos como insensível as necessidades humanas e vendo suas intervenções apenas como números extraídos numa planilha, o FMI remodela lentamente seus conceitos e abre internamente novas avaliações em que contempla o nosso crescimento econômico a partir da humanização do mercado de trabalho.

Além de diversos protocolos, encontros com representantes de outros países, a delegação brasileira reafirma seus compromissos com investimentos na previdência complementar, adotando a relatoria da Comissão do evento que estudou e apresentou conclusões sobre Proteção Social e Emprego.

Nesse contexto, merece atenção particular a determinação da OIT estendendo aos empregados domésticos os mesmos direitos dos demais trabalhadores, uma vez que no Brasil, como dissemos antes, a categoria congrega 7 milhões de empregados(inclusão de um capítulo assegurando os direitos na Convenção 102, o que obrigará o Brasil a promover mudanças, inclusive, no texto constitucional (Art. 7, que trata da matéria)). É essa Convenção 102 que determina a concessão de alguns direitos básicos como aposentadoria, salário-família, pensão por morte e outros.

Atualmente, a lei brasileira garante remuneração mínima de um salário mínimo; o 13° salário; férias de 30 dias; o repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos; licença à gestante; aposentadoria e aviso prévio de 30 dias; estabilidade da gestante em caso de gravidez; direito aos feriados civis e religiosos.

Entretanto, outros benefícios decorrentes da equiparação, em virtude da determinação da OIT, terão que ser regulamentados, como a jornada de trabalho e o FGTS obrigatório, evidentemente observado o período de transição concedido aos países-membros da Organização.

Senador Vital do Rêgo

AVISO Nº 116 /GM-MTE

Brasília, 18 de março de 2011.

Designo:
1- Senador Dornelles
2 - Vanessa Grazziotin
3 - Vitalzão Rego.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, será realizada em Genebra – Suíça, de 01 a 17 de junho de 2011.

Com o objetivo de compor a delegação oficial brasileira à referida Conferência, muito agradeceria ser informado sobre interesse de membros do Senado Federal em participar no citado evento, na condição de observadores. Informo que o ônus dessa representação caberá a essa Casa.

Estas indicações deverão ser feitas até o próximo **dia 20 de abril de 2011,** ao nosso número de fax (61) 3317 8256 ou pelo correio eletrônico internacional.gm@mte.gov.br, com a finalidade de cumprirmos os prazos para os trâmites administrativos necessários para o credenciamento da delegação oficial.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Guía para laConferencia

100.ª reunión de la Conferencia Internacionaldel Trabajo

Construir un futuro con trabajo decente

Ginebra, 1-17 de junio de 2011

Organizacion International del Trabajo

100.ª reunión de la Conferencia Internacional del Trabajo
Ginebra, 1.º-17 de junio de 2011
Construir un futuro con trabajo decente

Índice

1. Orden del día de la Conferencia
   Puntos inscritos de oficio
   Puntos inscritos por la Conferencia o por el Consejo de Administración
2. Normas de procedimiento de la Conferencia
3. Programa de la Conferencia
4. Sesiones plenarias
   I. *a)* Informe del Presidente del Consejo de Administración y Memoria del Director General
   I. *b)* Informe global presentado en virtud del seguimiento de la Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo
5. Comisiones
   II. Comisión de Representantes Gubernamentales sobre Cuestiones Financieras
   III. Información y memorias sobre la aplicación de convenios y recomendaciones
   IV. El trabajo decente para los trabajadores domésticos – *Elaboración de normas, segunda discusión con miras a la adopción de un convenio complementado por una recomendación*
   V. Administración e inspección del trabajo – *Discusión general*
   VI. Discusión recurrente sobre el objetivo estratégico de la protección social (seguridad social) en el marco del seguimiento de la Declaración de 2008 de la OIT sobre la justicia social para una globalización equitativa
   Comisión de Reglamento
   Comisión de Proposiciones
   Comisión de Verificación de Poderes
6. Resoluciones
7. Eventos
8. Informes
   Comunicación de los informes
   Publicación de las *Actas Provisionales*
9. Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo
10. Interpretación
11. Participación
    Composición de las delegaciones
    Poderes
    Representación de los territorios no metropolitanos
    Representación de las organizaciones internacionales no gubernamentales

100.ª reunión (junio de 2011) de la Conferencia Internacional del Trabajo Construir un futuro con trabajo decente

Fechas: del miércoles 1.º al viernes 17 de junio de 2011

Lugar: Palacio de las Naciones y sede de la Oficina Internacional del Trabajo, Ginebra.

El martes 31 de mayo se celebrarán importantes reuniones preparatorias, en las que se requerirá la presencia de los miembros tripartitos de las delegaciones nacionales.

En las secciones 11 (Participación) y 13 (Disposiciones prácticas) figura la información necesaria sobre la inscripción en la Conferencia. Se adjunta además la *Nota explicativa para las delegaciones nacionales sobre la presentación de los poderes a la Conferencia Internacional del Trabajo.*

1. Orden del día de la Conferencia

Puntos inscritos de oficio

I. *a)* Informe del Presidente del Consejo de Administración y Memoria del Director General

b) Informe global presentado en virtud del seguimiento de la Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo [1]

II. Propuestas de Programa y Presupuesto para 2012-2013 y otros asuntos

III. Información y memorias sobre la aplicación de convenios y recomendaciones

Puntos inscritos por la Conferencia o por el Consejo de Administración

IV. El trabajo decente para los trabajadores domésticos – *Elaboración de normas, segunda discusión con miras a la adopción de un convenio complementado por una recomendación*

V. Administración e inspección del trabajo – *Discusión general*

VI. Discusión recurrente sobre el objetivo estratégico de la protección social (seguridad social) en el marco del seguimiento de la Declaración de 2008 de la OIT sobre la justicia social para una globalización equitativa

[1] Este año, el Informe global versará sobre la eliminación de la discriminación en materia de empleo y ocupación.

Viernes 10 de junio

Discusión en sesión plenaria del Informe global presentado en virtud del seguimiento de la Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo.

4. Sesiones plenarias

Las sesiones plenarias de la Conferencia se celebrarán en la Sala de Asambleas, que está situada en el tercer piso del edificio de Asambleas del Palacio de las Naciones.

Tras la sesión inaugural, que se celebrará el miércoles 1.º de junio, no está previsto que la Conferencia vuelva a reunirse en sesión plenaria hasta el **jueves 9 de junio,** para comenzar la discusión del Informe del Presidente del Consejo de Administración y la Memoria del Director General. A continuación, se celebrarán sesiones plenarias matutinas y vespertinas hasta el **viernes 17 de junio,** según sea necesario. El **viernes 10 de junio** se debatirá en sesión plenaria el Informe global presentado en virtud del seguimiento de la Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo. Los informes de las comisiones y los anteproyectos de los instrumentos serán presentados en sesión plenaria para su examen a partir del **martes 14 de junio.** La ceremonia de clausura tendrá lugar el **viernes 17 de junio.** La Conferencia podrá reunirse en sesión plenaria en todo momento, según lo exijan las circunstancias.

I. *a)* Informe del Presidente del Consejo de Administración y Memoria del Director General

La discusión de estos documentos dará comienzo en sesión plenaria, el **jueves 9 de junio, a las 10 horas.** El Presidente del Consejo de Administración presentará a la Conferencia un informe sobre los trabajos realizados por el Consejo de Administración en el período comprendido entre el mes de junio de 2010 y el mes de junio de 2011.

El Director General de la Oficina Internacional del Trabajo presentará a la Conferencia una memoria sobre un tema de política social de interés actualmente. La memoria contendrá un **anexo sobre la situación de los trabajadores en los territorios árabes ocupados.**

I. *b)* Informe global presentado en virtud del seguimiento de la Declaración de la OIT relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo

En el seguimiento de la Declaración relativa a los principios y derechos fundamentales en el trabajo, adoptada por la Conferencia Internacional del Trabajo en su 86.ª reunión (1998), se pide al Director General que, cada año, presente en un informe una imagen global y dinámica de una de las cuatro categorías de principios y derechos fundamentales. Este año, el Informe global se centrará en **la eliminación de la discriminación en materia de empleo y ocupación** tanto en los Estados Miembros que ratificaron los convenios fundamentales de la OIT pertinentes como en los que aún no lo han hecho. Se trata del Convenio sobre igualdad de remuneración, 1951 (núm. 100), y del Convenio sobre la discriminación (empleo y ocupación), 1958 (núm. 111).

— No obstante, el debate de la Conferencia Internacional del Trabajo no debe inmiscuirse, por su alcance y objetivo, en la discusión de cuestiones que corresponde examinar al Consejo de Seguridad y la Asamblea General de las Naciones Unidas, a los que la Carta ha confiado la responsabilidad de adoptar decisiones de orden político dentro del sistema de las Naciones Unidas.

— Para promover los valores de libertad y dignidad humanas consagrados en la Constitución de la OIT, en períodos de tensión política aguda la Conferencia tiene que velar por mantener el mayor grado posible de colaboración permanente en prosecución de los objetivos de la Organización. Cada uno de los delegados tiene la obligación de recordar en todo momento dichas consideraciones y el Presidente tiene la obligación de velar por que la Conferencia no las pierda de vista.

5. Comisiones

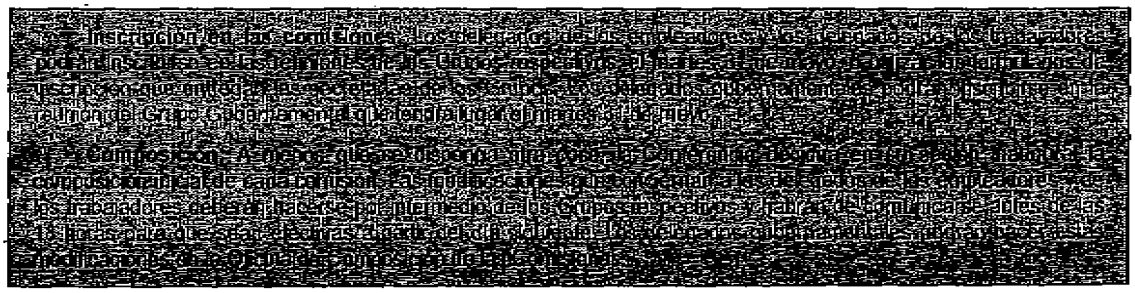

II. Comisión de Representantes Gubernamentales sobre Cuestiones Financieras
(Reglamento de la Conferencia, artículo 7 *bis* y sección H, párrafo 3 del artículo 55)

Con arreglo al punto II del orden del día, la Conferencia deberá examinar y adoptar el Programa y Presupuesto de la OIT para el bienio 2012-2013, considerar y adoptar los estados financieros correspondientes al ejercicio finalizado el 31 de diciembre de 2010, y examinar las demás cuestiones financieras y administrativas que el Consejo de Administración decida referirle.

III. Información y memorias sobre la aplicación de convenios y recomendaciones
(Reglamento de la Conferencia, artículo 7 y sección H)

La Comisión en Aplicación de Convenios y Recomendaciones trata este punto. La Comisión examina la información y las memorias presentadas por los gobiernos, en cumplimiento de los artículos 19, 22 y 35 de la Constitución de la OIT, sobre el curso dado a los convenios y recomendaciones, y el *Informe de la Comisión de Expertos en Aplicación de Convenios y Recomendaciones* (Informe III (Parte 1A), CIT, 100.ª reunión, 2011), y presenta a la Conferencia un informe sobre sus trabajos.

A la luz de la decisión del Consejo de Administración de que en el orden del día de la 100.ª reunión de la Conferencia se inscriba una discusión recurrente sobre el objetivo estratégico de la protección social (seguridad social), en el marco del seguimiento de la Declaración de 2008 de la OIT sobre la justicia social para una globalización equitativa, la encuesta general sobre los informes presentados a esta reunión, en virtud del artículo 19

trabajo. El informe analiza la transformación radical del entorno operativo de estas instituciones en las últimas décadas debido a los avances o a las crisis en el ámbito económico, social y tecnológico, lo que ha llevado a los gobiernos a replantearse la organización, el papel y los modelos vigentes de las administraciones laborales. El informe sostiene que para que los ministerios de trabajo se sigan situando en el centro de los amplios debates económicos y sociales, deben reforzar su función coordinadora de los elementos de la política laboral nacional. El informe analiza también los esfuerzos de los gobiernos por aumentar la eficacia de la administración del trabajo mediante nuevos métodos de gestión, así como el uso de las nuevas tecnologías.

El informe se centra además en la inspección del trabajo como elemento esencial del sistema de administración laboral, ya que ejerce la función fundamental de velar por la aplicación y el cumplimiento de la legislación laboral. Señala que las inspecciones del trabajo, sobre todo en las economías en desarrollo y en transición, se enfrentan a numerosos obstáculos, nuevos o ya existentes, para crear y mantener sistemas eficaces, como resultado de los cambios en el mundo del trabajo. Examina los enfoques innovadores que han adoptado los países y cómo se han reforzado las estrategias nacionales que combinan los métodos de inspección del trabajo nuevos con los tradicionales, en colaboración con otros poderes públicos y los interlocutores sociales, y que reconocen la importancia de la creación o el fortalecimiento de las redes y de la cooperación horizontal.

El informe servirá de base para la discusión general, la cual debería permitir:

— determinar las nuevas tendencias, los retos y las perspectivas de futuro para los sistemas de administración e inspección del trabajo;

— comprender mejor el papel de las organizaciones de empleadores y de trabajadores en relación con los servicios de administración e inspección del trabajo;

— formular recomendaciones sobre las prioridades de la OIT de cara al fortalecimiento de las instituciones de administración e inspección del trabajo en los Estados Miembros, con miras a alcanzar los objetivos del Programa de Trabajo Decente.

VI. Discusión recurrente sobre el objetivo estratégico de la protección social (seguridad social) en el marco del seguimiento de la Declaración de 2008 de la OIT sobre la justicia social para una globalización equitativa

La Declaración de la OIT sobre la justicia social para una globalización equitativa fue adoptada por la Conferencia Internacional del Trabajo en su 97.ª reunión (2008). En el marco de las acciones de seguimiento, en la Declaración se dio instrucciones a la Oficina para establecer un sistema de discusiones recurrentes en las reuniones de la Conferencia Internacional del Trabajo, dedicadas a cada uno de los cuatro objetivos estratégicos, considerados secuencialmente, con el fin de «comprender mejor las diversas situaciones y necesidades de sus Miembros con respecto a cada uno de los objetivos estratégicos y responder con mayor eficacia a las mismas, utilizando para ello todos los medios de acción de que dispone, con inclusión de la labor normativa, la cooperación técnica, y la capacidad técnica y de investigación de la Oficina, y ajustar sus prioridades y programas de acción en consecuencia». En su 304.ª reunión (marzo de 2009), el Consejo de Administración decidió que la segunda discusión recurrente, que tendría lugar durante la 100.ª reunión de la Conferencia (2011), se dedicaría al objetivo estratégico de la protección social, y estaría centrada específicamente en la seguridad social. En el informe preparado por la Oficina (Informe VI, CIT, 100.ª reunión) se entregan antecedentes sobre ese debate.

emitidos a favor de un delegado de los empleadores o de los trabajadores (Reglamento de la Conferencia, párrafo 2 del artículo 5 y artículo 26 *bis*);

— examinar las quejas en que se alegue el incumplimiento de lo dispuesto en el párrafo 2, *a)* del artículo 13 de la Constitución de la OIT (pago de los gastos de las delegaciones tripartitas) o bien que se ha impedido a un delegado o a un consejero técnico asistir a la Conferencia (Reglamento de la Conferencia, artículo 25 *ter*);

— seguir toda situación relativa a la observancia de las disposiciones del artículo 3 y del párrafo 2, *a)* del artículo 13 de la Constitución de la OIT con respecto a la cual la Conferencia haya solicitado un informe (Reglamento de la Conferencia, artículo 26 *quater*);

— determinar el quórum necesario para que surtan efecto las votaciones celebradas en la Conferencia (Reglamento de la Conferencia, párrafo 1 del artículo 20).

6. Resoluciones

La presentación de proyectos de resolución que se refieran a cuestiones no incluidas en el orden del día de la Conferencia se tratará en la 100.ª reunión de la Conferencia, con arreglo a lo dispuesto en los artículos 15 y 17 del *Reglamento*, a menos que la Conferencia tome otra decisión al respecto, en conformidad con el artículo 76.

7. Eventos

El Sr. Dominique Strauss-Kahn, Director Gerente del Fondo Monetario Internacional (FMI), tomará la palabra en una sesión especial de la Conferencia. En los próximos meses, los participantes recibirán más información sobre los eventos que tendrán lugar en la Conferencia.

8. Informes

Comunicación de los informes

Los informes preparados para las comisiones técnicas serán enviados a los Estados Miembros por lo menos dos meses antes del comienzo de la reunión. Serán publicados en español, francés, inglés, alemán, árabe, chino y ruso. Estos informes y la *Guía para la Conferencia* también podrán ser consultados en el sitio web de la OIT (http://www.ilo.org), a partir del enlace «Conferencia Internacional del Trabajo».

Para que todos los participantes de la Conferencia puedan prepararse eficazmente para las discusiones, se exhorta a los gobiernos a entregar a tiempo estos informes a los delegados gubernamentales y los delegados de los empleadores y los trabajadores. Se solicita a los participantes que traigan a Ginebra los informes que hayan recibido y que, en la medida de lo posible, procuren no pedir más copias a los servicios de distribución de la Conferencia.

Según lo dispuesto en el artículo 50 del Reglamento de la Conferencia, los Colegios Electorales de los Empleadores y de los Trabajadores se componen, respectivamente, de los delegados de los empleadores y los trabajadores a la CIT, con exclusión de los delegados de los Estados cuyo derecho de voto haya sido suspendido. Eligen nominalmente a 14 personas con carácter de miembros titulares y a otras 19 con carácter de miembros adjuntos del Consejo de Administración (Reglamento de la CIT, artículo 50).

10. Interpretación

En las reuniones de la Conferencia se prestan servicios de interpretación en español, francés, inglés, alemán, árabe, chino y ruso, y, en ciertos casos, en japonés. En las reuniones tripartitas se hace también la interpretación del portugués.

VII. Participación

Composición de las delegaciones

Las delegaciones que asisten a la Conferencia Internacional del Trabajo están compuestas por cuatro delegados, es decir, dos delegados gubernamentales, un delegado en representación de los empleadores y un delegado en representación de los trabajadores (Constitución de la OIT, párrafo 1 del artículo 3).

Cada delegado puede estar acompañado por dos consejeros técnicos, como máximo, por cada uno de los puntos del orden del día (Constitución de la OIT, párrafo 2 del artículo 3). **En la presente reunión, esto se aplica a los puntos III, IV, V y VI. Por lo tanto, cada delegado gubernamental y cada delegado de los empleadores y de los trabajadores a la 100.ª reunión de la Conferencia Internacional del Trabajo podrá estar acompañado por ocho consejeros técnicos, como máximo.** La participación efectiva en las tareas de la Conferencia y en sus comisiones está supeditada a la presencia de consejeros técnicos en las delegaciones. Para que pueda haber una participación plena e igualitaria de los representantes gubernamentales y de los empleadores y los trabajadores en las tareas de la Conferencia y sus comisiones, de acuerdo con el principio del tripartismo, no debería haber desequilibrios entre el número de consejeros técnicos que acompañan a cada uno de los delegados. Así pues, en la medida de lo posible, cada delegado de los empleadores y de los trabajadores debería tener el mismo número de consejeros técnicos, y el número de consejeros técnicos que acompañan a cada uno de los delegados gubernamentales no debería ser superior a esa cifra. **Los gastos de viaje y las dietas de estancia de los delegados y sus consejeros técnicos correrán por cuenta del Estado Miembro respectivo** (Constitución de la OIT, párrafo 2, *a)*, del artículo 13).

En virtud de la Constitución de la OIT, los Estados Miembros deben asegurarse de que sus delegaciones sean plenamente tripartitas y de que los delegados estén facultados para actuar con total independencia unos de otros. Deben designar a los delegados no gubernamentales en acuerdo con las organizaciones profesionales, cuando las haya, que sean más representativas de los empleadores o los trabajadores en su país respectivo (Constitución de la OIT, párrafo 5 del artículo 3).

Los mandantes no deben olvidar que el éxito de las discusiones depende de las competencias de los participantes. Es, pues, de fundamental importancia que la designación de los participantes recaiga en personas que no sólo posean los conocimientos técnicos necesarios, sino también que estén preparadas para adoptar un enfoque coordinado, que entrañe la acción conjunta de varios departamentos y ministerios públicos.

Las señas de las personas a quienes podrán enviarse los poderes figuran en la *Nota explicativa* y el anexo I de la presente *Guía*.

Los poderes también podrán ser presentados por vía electrónica. A comienzos del año 2011, se comunicarán a las Misiones Permanentes de Ginebra las contraseñas que permitirán descargar el formulario del sitio web de la OIT y, una vez rellenado, devolverlo a la OIT por vía electrónica.

Representación de los territorios no metropolitanos

Véase el anexo II.

Representación de las organizaciones internacionales no gubernamentales

Véase el anexo III. Este año, el plazo para la presentación de las solicitudes de invitación vence el 3 de febrero de 2011.

12. Salud y seguridad

La Oficina Internacional del Trabajo hará todo lo posible para preservar la salud y la seguridad de los participantes durante la Conferencia. A su vez, los participantes tendrán a bien informar a la Secretaría sobre toda circunstancia que en su opinión pueda representar un peligro para la salud o la seguridad. Durante la Conferencia se prestarán servicios de atención médica, pero los participantes deben tener presente que la OIT no ofrece seguros de accidente ni de enfermedad para los desplazamientos hacia o desde Ginebra ni durante la reunión. Por lo tanto, cada participante deberá cerciorarse de que está cubierto por una póliza de seguros de salud y accidente apropiada.

13. Disposiciones prácticas

Durante la Conferencia, los delegados podrán obtener en línea la información práctica que necesiten consultando el sitio web de la OIT (www.ilo.org) y abriendo los enlaces «Conferencia Internacional del Trabajo» e «Información práctica para los delegados». Mediante el enlace *«Boletín Diario»* se podrá obtener más información sobre las actividades cotidianas de la Conferencia.

Delegados con discapacidades

Los locales donde se desarrolla la Conferencia están provistos de todo tipo de accesos para las personas con discapacidades.

Alojamiento de las delegaciones en Ginebra

En Ginebra hay siempre una fuerte demanda de habitaciones de hotel en el mes de junio. Se aconseja, pues, a las delegaciones que hagan las reservas con mucha anticipación. Dado que la Oficina Internacional del Trabajo **no dispone de un servicio de reserva de habitaciones de hotel**, convendría que las delegaciones que asisten a la Conferencia soliciten a las misiones diplomáticas de los Estados Miembros en Ginebra, o, en su caso,

La responsabilidad de obtener los visados de entrada en Suiza incumbe en primer término a los Gobiernos de los Estados Miembros respecto de todos los delegados cuyos nombres aquellos hayan inscrito en la lista de los poderes oficiales de la delegación.

La Oficina podrá intervenir ante las misiones diplomáticas suizas únicamente en los casos en que éstas **hayan denegado** el visado a los participantes de una de las categorías siguientes: **los delegados, los consejeros técnicos oficialmente designados y las personas que hayan sido designadas con arreglo a lo dispuesto en el párrafo 3, *i)* del artículo 2 del Reglamento de la Conferencia.** En cuanto a los demás participantes (*Otras personas que asisten a la Conferencia* y *Personal de apoyo para las delegaciones*), los Estados Miembros deberán dirigirse directamente a la misión diplomática suiza de su país respectivo y hacer los trámites necesarios sin intervención de la OIT. **Ha de tenerse presente que, para que la Oficina pueda intervenir ante las misiones diplomáticas suizas a favor de los participantes que estén comprendidos en las categorías indicadas más arriba, es imperativamente necesario que los poderes de dichos participantes hayan sido recibidos en Ginebra antes del martes 17 de mayo de 2011.**

Para que la Oficina pueda intervenir con respecto a una solicitud de visado en las condiciones indicadas en el párrafo anterior, se deben cumplir las condiciones siguientes:

- **el nombre y los apellidos del interesado deben figurar en los poderes oficiales de la delegación en una de las categorías de participantes indicadas más arriba, tal como fueron presentados por el Gobierno a la Oficina Internacional del Trabajo;**
- **la solicitud del visado tiene que haber sido tramitada previamente por una misión diplomática suiza;**
- **la petición de intervención debe hacerse llegar a la Oficina al menos una semana antes de la fecha de salida, y en ella tiene que indicarse la misión diplomática suiza a la que se cursó la solicitud de visado.**

Los delegados deberán tener en cuenta que **sólo** se conceden visados a la llegada al aeropuerto de Ginebra **en circunstancias excepcionales.** En tales casos (en particular cuando no haya ninguna misión diplomática de Suiza en el país de origen), las autoridades suizas podrán autorizar la emisión de un visado a la llegada a Suiza, siempre que sea solicitado con suficiente antelación antes de la fecha de salida. La Oficina podrá intervenir ante las autoridades suizas en relación con solicitudes excepcionales de concesión de visados a la llegada a Suiza, con la condición de que el nombre y los apellidos del solicitante figuren en los poderes de su delegación y de que la Oficina haya recibido la solicitud al menos una semana antes de la fecha de salida. Además, deberá facilitarse la información siguiente:

- el nombre y los apellidos del interesado;
- la fecha de nacimiento;
- el tipo y número de pasaporte, y su fecha de emisión y de vencimiento.

Dado que la Oficina no puede tratar de forma individualizada cada una de las peticiones, comunicará directamente a las autoridades suizas competentes su respaldo a toda solicitud de visado, en el plazo de las 24 horas siguientes a la recepción de la petición.

No se atenderán las peticiones de personas que viajen sin visado o sin haber obtenido previamente la autorización necesaria para que se les conceda un visado a la llegada a Suiza. En los puestos de control de inmigración se podrá denegar la entrada en Suiza a toda persona que viaje sin cumplir estos requisitos.

Otros asuntos

Los delegados dispondrán de un servicio de minibuses para realizar el trayecto entre la sede de la OIT y el Palacio de las Naciones (cinco a diez minutos de recorrido).

En el Palacio de las Naciones habrá un número limitado de plazas de aparcamiento, de modo que se recomienda a los participantes que usen los transportes públicos o que estacionen sus vehículos en los aparcamientos de la OIT y se trasladen luego en minibús.

Anexo I

Contactos e información

Sitio web de la OIT– www.ilo.org/ilc

	Dirección de correo electrónico	Número de fax	Número de teléfono
Poderes			
Envío por correo: Oficina del Consejero Jurídico de la OIT CH-1211 Ginebra 22	credentials@ilo.org	+41 22 799 84 70	
Inscripción de los oradores	orateurs@ilo.org	+41 22 799 89 44	+41 22 799 77 30
Reserva de salas de reunión	ilcrooms@ilo.org		
Servicio de Relaciones Oficiales (información de carácter general)	RELOFF@ilo.org	+41 22 799 89 44	+41 22 799 77 32
Distribución de Documentos	DISTR@ilo.org	+41 22 799 63 61	+41 22 799 80 40

Especial de la OIT y las que ya fueron invitadas a reuniones anteriores de la Conferencia, pues se considera que cumplen con los requisitos exigidos en los apartados *a)* y *b) supra*.

No se dará curso a ninguna solicitud que sea presentada menos de un mes antes de la apertura de la reunión del Consejo de Administración que preceda a la reunión de la Conferencia.

Las organizaciones que hayan sido invitadas a hacerse representar en la Conferencia podrán designar un solo representante por cada uno de los puntos del orden del día por los que hayan manifestado un interés particular. La participación de las organizaciones internacionales no gubernamentales en los trabajos de las comisiones de la Conferencia que se ocupen de los puntos técnicos por los cuales dichas organizaciones hayan manifestado un interés particular, estará sujeta a la decisión que adopte la Comisión de Proposiciones de la Conferencia a este respecto (Reglamento de la Conferencia, párrafo 9 del artículo 56).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Brasília, 7 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

No dia 14-6-2011, presidi os trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), conforme pode ser verificado na lista de presença que encaminho em anexo, mas por um lapso, não registrei minha freqüência no Plenário desta Casa.

Diante do exposto, solicito a V. Exª, que seja autorizado o registro de minha presença no referido dia, de modo a evitarmos transtornos posteriores.

Cordialmente, – Senador **Lobão Filho.**

23ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, a realizar-se em 14 de junho de 2011, terça-feira, às 10 horas, na Sala de Reuniões nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II.

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Of. GSFC nº 179/2011

Brasília, 6 de julho de 2011

Senhor Presidente José Sarney,

Solicito que seja justificada minha ausência na votação nominal do dia 5 de julho de 2011 (indicação do Sr. Marcio Fortes para Presidente da Autoridade Olímpica), em virtude de ter me ausentado do Plenário para recepção de embaixadores estrangeiros (Albânia e Hungria) em meu gabinete, o que inviabilizou o meu deslocamento a tempo de participar da referida votação.

Observo que, além de ter registrado minha presença no painel eletrônico, neste mesmo dia proferi discurso no Plenário da Casa como primeiro Orador Inscrito, como pode ser constatado nos Anais do Senado Federal.

Cordialmente, com o apreço do Senador **Fernando Collor**.

Ofício nº 312/2011-GSMC

Brasília – DF, 4 de julho de 2011

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos valho-me do presente para informar a Vossa Excelência a interrupção da licença médica recentemente a mim concedida, conforme comunicado à Junta Médica, em anexo.

Atenciosamente, – Senador, **Marcelo Crivella**.

CONCESSÃO DE LICENÇA A SENADOR

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO(A) SENADOR(A)	PARTIDO	ESTADO	PRONTUÁRIO
MARCELO CRIVELLA	PRB	RJ	

TIPO	AFASTAMENTO	SITUAÇÃO
☐ TRATAMENTO DE SAÚDE ☐ REPOUSO À GESTANTE *	A PARTIR DE 05 / JULHO / 2011 Nº DE DIAS ( )	☐ CONCESSÃO INICIAL X REASSUNÇÃO

Brasília – DF, ___/___/___

Médico

JUNTA MÉDICA

OBSERVAÇÕES	ORIGEM/MÉDICO	CRM

X HOMOLOGADO ☐ NÃO HOMOLOGADO

ASSINATURAS/CARIMBOS

Dr. Paulo Roberto R. Ramalho Perícia Médica CRM-DF 2081

Dr. Carlos Henrique S. Silva Perícia Médica CRM-DF 4920

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

Dr. Felicio Magalhães Sobrinho Perícia Médica CRM-DF 8308

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
* CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVIGORADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999

DECISÃO DA MESA

☐ APROVADO ☐ REJEITADO

PRESIDENTE

1º Vice-Presidente | 2º Vice-Presidente

1º Secretário | 2º Secretário

3º Secretário | 4º Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 85, de 29 de junho de 2011**, do Ministro de Estado do Esporte, em resposta ao Requerimento nº 234, de 2011, de informações, do Senador Pedro Taques.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senado Federal recebeu os seguintes Avisos de Ministros de Estado:

– **Nº 87, de 1º de julho de 2011**, do Ministro de Estado dos Transportes, em resposta ao Requerimento nº 269, de 2011, de informações, da Senadora Vanessa Grazziotin;

– **Nº 133, de 4 de julho de 2011**, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 204, de 2011, de informações, do Senador Ricardo Ferraço;

– **Nº 191, de 30 de junho de 2011**, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao Requerimento nº 308, de 2011, de informações, do Senador Armando Monteiro;

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2011

Dá nova redação ao inciso I do art. 109 da Constituição Federal, a fim de deslocar para a Justiça Federal a competência para o julgamento das causas relativas a acidentes de trabalho em que forem interessadas a União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. .....

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição tem por objetivo reparar grave injustiça social, principalmente contra os mais pobres, que, quando são acometidos por doença ou acidente de trabalho, e tendo o correspondente benefício negado pela Previdência Social, devem enfrentar – antes mesmo de discutir o direito material – longas discussões processuais acerca do juízo competente para julgar o processo, o que retarda a prestação jurisdicional.

Isso porque a Constituição Federal, no art. 109, inciso I, estatui que os juízes federais são competentes para julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, acidente de trabalho e as sujeitas às Justiças Eleitoral e do Trabalho.

Como pode ser observado, todos os processos envolvendo seguridade social, exceto os relacionados a acidentes de trabalho, são de competência da Justiça Federal. Para melhor exemplificar, se um trabalhador sofre de doença degenerativa na coluna, precisa ir à Justiça Federal para requerer o auxílio doença negado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Porém, se o mesmo trabalhador tiver problema de coluna cuja origem seja um acidente de trabalho ou doença ocupacional ou do trabalho, o juízo estadual passa a ser o competente.

Logicamente, se todas as doenças estivessem definidas com antecedência, não existiriam problemas e tampouco a necessidade desta proposição, pois bastaria ao segurado da Previdência Social procurar uma ou outra Justiça, independentemente da origem do seu padecimento. No entanto, na prática, a doença só tem sua origem identificada por intermédio de perícia técnica realizada nos autos do processo, que ocorre geralmente um ou dois anos após o ajuizamento da ação.

O mais corriqueiro é o trabalhador apresentar problema na coluna, por exemplo, de origem desconhecida e postular na Justiça Federal, o que é correto. No entanto, ao passar pela perícia, provavelmente já decorridos um ou dois anos, o médico emite diagnóstico de doença ocupacional, que equivale a acidente de trabalho, por força do disposto no art. 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Assim que o juízo toma conhecimento, declina da competência, e o processo é encaminhado à Justiça Estadual, reiniciando a sua tramitação, enquanto o segurado continua sem receber o benefício que lhe é devido.

A situação descrita causa incompreensível prejuízo ao segurado, que passa por várias necessidades, dependendo, geralmente, da caridade alheia de parentes e vizinhos – da mesma forma hipossuficientes economicamente – ou de igrejas, isto porque o doente não tem mais como garantir o sustento básico de sua família, já que a força do trabalho era a sua única fonte de subsistência.

Perde também o empregador, que não pode demitir o segurado, tampouco ter a mão de obra para produzir; perde o INSS, que, em quatro ou cinco anos, é condenado na ação a pagar todos os valores retroativos à data do requerimento, com correção monetária e juros de mora. Mas, até chegar a esse ponto, já terá ocorrido enorme desgaste para o segurado e seus dependentes.

Nesse compasso, são inúmeras as divergências dos tribunais sobre o assunto, sujeitando o segurado à insegurança jurídica de não saber qual o juízo competente para o ajuizamento de sua ação.

Por isso mesmo, esta proposta de emenda à Constituição é de elevada importância para sanar de uma vez por todas essa anomalia processual, razão pela qual esperamos contar com o integral apoio dos ilustres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ANA RITA

1. LINDBERGH
2. Angela Portela
3. JOSÉ VIANA
4. JOÃO PEDRO — PT/AM
5. Marinor Brito — Marinor Brito
6. MOZARILDO
7. Ana Amélia — Ana Amélia
8. — MARTA
9. — FANDOLFE
10. — TINHEIRO PT-BA
11. Tuesdeia - PSB/BA — LÍDICE DA MATA E SOUZA
12. — T Dornelles
13. — Lobão
14. — ROMERO JUCÁ
15. — JOÃO AGRIPINO

16. ALVARO DIAS
17. ANTONIO CARLOS VALADARES
18. ROBERTO REQUIÃO
19. LUIZ HENRIQUE
20. PEDRO SIMON
21. PAULO PAIM
22.
23. EMÓSTENES
24.
25.
26.
27. RODRIGO ROLLEMBERG
28. SÉRGIO
29.
30.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título IV
Da Organização dos Poderes

Capítulo III
Do Poder Judiciário

Seção IV
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - .....

.....

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. .....

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º. Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às conseqüências do anterior.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2011

Acrescenta o § 3°-A ao art. 166 da Constituição Federal, para tornar *obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual destinados à Polícia Federal para execução de suas atribuições legais.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3°., do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O art. 166 da Constituição da República passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°-A.

"Art.166.....
.....".
§ 3° - A. Torna-se obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual destinados à Polícia Federal para execução de suas atribuições legais, em particular no combate ao narcotráfico, contrabando e imigração ilegal." (NR).

Art. 2°. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se frequente o contingenciamento das dotações orçamentárias pelo Poder Executivo frente à inegável necessidade de reajustes da economia nacional. A razão é simples: o Orçamento é uma peça meramente autorizativa. Com isto, o Governo Federal decide executar aquilo que considera mais viável e indispensável para a Nação, conforme seu poder discricionário.

Ainda que o Orçamento da União seja alvo de exaustivos debates e negociações para aprovação pelo Congresso Nacional, sempre poderá ser modificável à mercê das contingências de momento, que ditará o que deve ser passível de execução.

Por outro lado, é público que as ações do crime organizado tomam espaço mesmo entre as nações mais desenvolvidas, e que ao redor do mundo se debatem no combate dos crimes mais diversos e sofisticados.

Vale lembrar que se trata de grupos dotados com as mais modernas tecnologias e meios aplicados à prática criminosa, o que obriga o Poder Público a estar devidamente preparado para fazer frente às demandas e embates inevitáveis. Uma necessidade que infelizmente muitos Governos não acompanham, tornando-se alvos fáceis para a ação criminosa.

No Brasil, a Polícia Federal, em que pese todas as limitações e dificuldades, realiza um trabalho heróico e muitas vezes não suficientemente reconhecido de autêntica abnegação no cumprimento de suas atribuições legais. De destacar-se o trabalho realizado nos mais distantes rincões brasileiros, no qual a distância e o isolamento exigem uma infraestrutura à altura das condições adversas no combate ao crime organizado, em especial na Amazônia e Centro-Oeste.

Diga-se, no entanto, que nem sempre a dedicação e o espírito cívico são suficientes para a execução a contento das missões.

Ultimamente, algumas operações absolutamente essenciais até mesmo para a proteção de nossas fronteiras e manutenção da integridade de nossa soberania, como a Operação Sentinela, foram alvo de contingenciamento que veio comprometer a fundo a eficácia do trabalho realizado.

A falta de verba resultou na diminuição de efetivos e até mesmo na falta de combustível indispensável para o deslocamento e realização de diligências dentro de quilômetros de fronteiras naturais muitas vezes cobertas por florestas quase que impenetráveis.

Isto posto, e considerando os quilômetros de fronteiras naturais, portos e aeroportos a serem devidamente controlados e fiscalizados adequadamente por agentes de carreira aptos ao exercício da profissão, determinados a inibir a ação de grupos criminosos presentes no interior e ao longo de nossos limites territoriais, seria imprescindível garantir que a dotação orçamentária previamente estabelecida viesse a ser executada em sua totalidade e livre de eventuais contingenciamentos.

O acolhimento de nossa proposta seria um passo importante no caminho do fortalecimento e da valorização do trabalho da Polícia Federal em todo o território brasileiro. Para o que espero o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em

Senador Sérgio Petecão
PMN/AC

COLETA DE ASSINATURAS

	Assinatura (Senador/Senadora)	Nome (Senador/Senadora)
1		SÉRGIO PETECÃO
2		Geovani Borges
3	Ana Rita Esgario	Ana
4	PEDRO SIMON	
5		INÁCIO ARRUDA
6		HUMBERTO COSTA
7		Jaime Campos
8		ANA Amélia (PP/RS)
9	Gim ANGELO	
10		
11	Vanessa Grazziotin	
12		
13	JOÃO PEDRO	
14		
15		EDUARDO DURIGAN
16		
17		
18		Angela Portela
19		CRISTOVAM
20		Alvaro Dias
21		EDUARDO SUPLICY
22		ANTÔNIO CARLOS VALADARES
23		DEMÓSTENES
24		

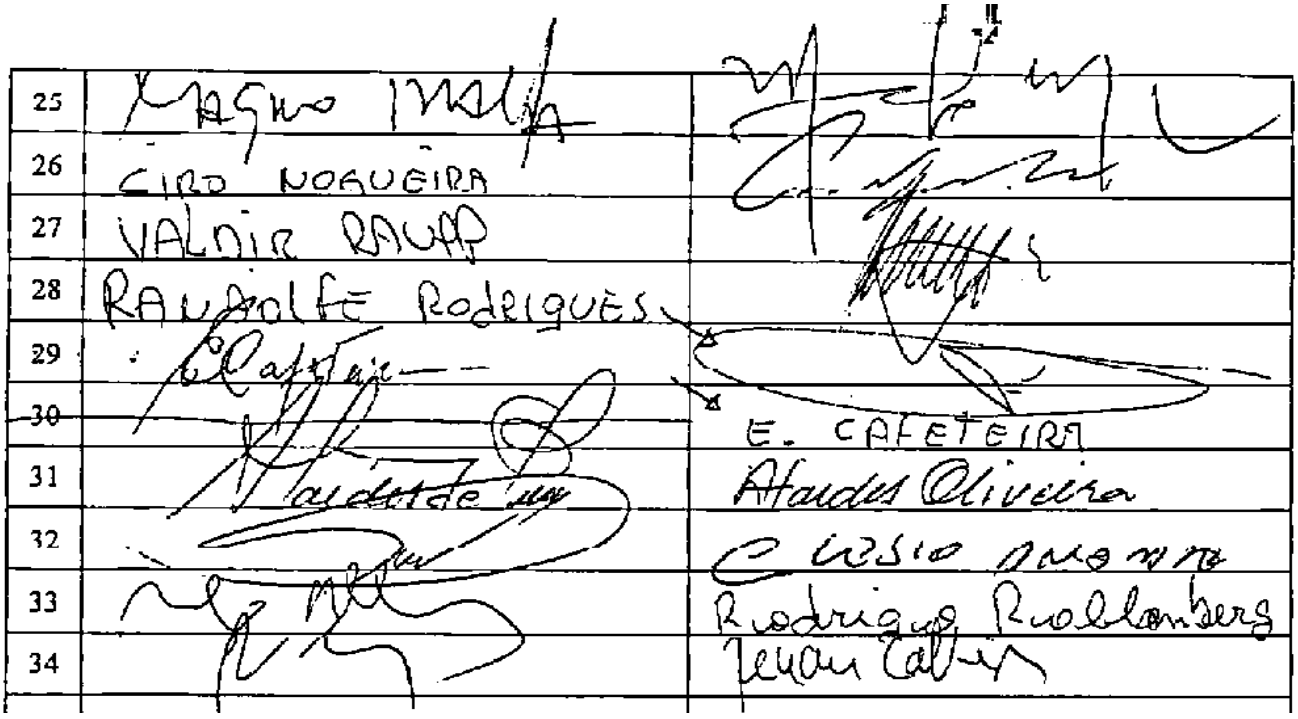

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.,

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 2011

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo serviço como componente da remuneração das carreiras que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 .....

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e a ressalva constante no § 11.

..... *(NR)*.

Art. 2° Os servidores públicos organizados em carreira remunerada por subsídio e aqueles que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo desenvolvam atividades exclusivas de Estado, perceberão adicional por tempo de serviço, na razão de cinco por cento a cada qüinqüênio de efetivo exercício, até, no máximo, trinta e cinco por cento, incidente sobre o subsídio ou a remuneração, excluídas as parcelas de caráter indenizatório.

§ 1°. Dentre outras que a lei dispuser, são consideradas atividades exclusivas de Estado:

I – as exercidas por policiais, bombeiros, guardas municipais, militares, membros da carreia diplomática e, ainda, no âmbito do Poder Executivo, as demais relacionadas à atividade fim de planejamento de infraestrutura, fiscalização, previdenciária e do trabalho, controle interno, segurança pública, planejamento e orçamento, gestão governamental, comércio exterior, política nacional de inteligência, política monetária e cambial e supervisão do sistema financeiro nacional;

II – no âmbito do Poder Legislativo, as relacionadas à atividade fim de produção, consultoria legislativa e orçamentária;

III - as relacionadas à atividade fim dos Tribunais e Conselhos de Contas;

IV – as exercidas pelos integrantes das carreiras jurídicas de magistrado, membro do ministério público, delegado de polícia, advogado público, defensor público e, ainda, no âmbito do Poder Judiciário e das demais funções essenciais à Justiça, as atividades fins exercidas por seus integrantes;

V – os auditores e agentes fiscais de rendas ou tributos, integrantes das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3° Esta Emenda Constitucional entra em vigor e produz efeitos financeiros a partir da sua publicação, alcançando o tempo de serviço anterior à sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente devemos situar o contexto das carreiras abrangidas pelas propostas de emenda constitucional em comento. Tratam-se de carreiras que integram o rol daquelas denominadas "típicas de Estado". São aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão previstas no artigo 247 da Constituição Federal e no artigo 4°, inciso III, da Lei n° 11.079, de 2004.

A mesma Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios, as prerrogativas e as sujeições a serem observadas pela Administração Pública, principalmente após as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 19/1998, que trouxe o modelo de "administração gerencial" a ser utilizado por toda a Administração Pública, com os objetivos de aumento da eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado. Dentre as diretrizes dessa reforma administrativa, encontra-se a valorização das carreiras típicas de Estado

Nesse esteio, o art. 247 da CF/88, bem como no art. 4º, inciso III da Lei 11079, traçam normas voltadas à valorização das carreiras com atividades exclusivas do Estado e da indelegabilidade das funções de regulação, de atividade jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado.

A remuneração por subsídio é a contraprestação remuneratória característica das carreiras típicas de Estado e é obrigatória para agentes políticos, servidores das carreiras jurídicas e das polícias, e facultativa para os servidores públicos organizados em carreira por lei específica federal.

De fato, a introdução no ordenamento jurídico do regime de subsídio, promovida pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, traduziu-se em um marco histórico, no que concerne à moralização do serviço público, na medida em que corrigiu as distorções existentes até então, evitando-se que a remuneração fosse contaminada pela concessão de vantagens que retiravam a transparência da respectiva composição, conferindo uma retribuição fixada em parcela única, sem que quaisquer outras vantagens fossem acrescidas.

O cenário existente era de alguns servidores, principalmente os das carreiras que passaram a ser remuneradas mediante subsídio, que, por diversos meios, legais ou pela via judicial, *obtiveram vencimentos muito acima da média do funcionalismo*, enquanto uma massa de servidores públicos sempre esteve mal remunerada.

Entretanto, passado mais de uma década, observa-se que, não obstante os benefícios trazidos pelo regime de subsídio, a uniformização de vencimentos promovida, que trouxe consigo uma amplitude *reduzida entre a menor e a maior remuneração de alguns agentes* públicos, acarretou um desestímulo nos servidores, provocando uma estagnação em algumas carreiras, pois, independentemente da experiência adquirida e colocada em prática à disposição do poder público, a remuneração percebida permanecia praticamente ou totalmente inalterada.

A administração pública não desenvolveu um instrumento de gestão que promovesse um incentivo à permanência do servidor no cargo público. Com isso, alguns dos melhores profissionais acabam sendo atraídos pela iniciativa privada que não está sujeita a teto remuneratório e que costuma *recompensar* bem determinados atributos objetivos, como o tempo de serviço prestado.

Assim é que consideramos de extrema importância para garantir o nível de excelência desejado nos quadros de pessoal do poder público, pois resgata um importante instrumento de gestão totalmente isento de qualquer caráter subjetivo, sem influências de ordem política ou mesmo de critérios de afinidade.

Historicamente, o adicional por tempo de serviço sempre foi um fator de incentivo para os servidores públicos, sendo, inclusive, elemento importante na decisão de se ingressar em uma carreira pública. É uma conquista diária, que valoriza a dedicação empregada pelo agente público no cumprimento de suas funções.

Atividades exclusivas de Estado, segundo o "Plano Diretor da Reforma do Estado" [1], são aquelas que se encontram no núcleo estratégico e nas atividades exclusivas.

Núcleo estratégico, segundo a publicação, "corresponde ao governo, em sentido lato. É, portanto o setor onde as decisões estratégicas são tomadas. Corresponde aos Poderes *Legislativo e Judiciário*, ao *Ministério Público* e, no *Poder Executivo*, *ao Presidente* da República, aos ministros e aos seus auxiliares e assessores diretos, responsáveis pelo planejamento e formulação das políticas públicas".

Atividades exclusivas são aquelas cujo setor em que são prestados serviços, só o Estado pode realizar. São serviços em que se exerce o poder extroverso do Estado – o poder de regulamentar, fiscalizar, fomentar.

Entendemos que a essas carreiras se deva dar um tratamento específico, com o restabelecimento do adicional por tempo de serviço, assim como ocorreu por ocasião da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que introduziu na ordem constitucional vigente o conceito de "atividades exclusivas de Estado", ao estabelecer garantias especiais para o desempenho de suas funções, consoante o art. 247 da Constituição Federal.

Assim, há que se adequar o texto constitucional às inovações ora propostas. Apresentamos, destarte, a presente proposta, alterando o art. 37, § 11, que contém ressalva à aplicação do teto remuneratório (art. 37, XI) e o art. 39, § 4º, que trata do subsídio dos agentes políticos.

Pelos motivos expostos, e em razão da maior abrangência do texto que propomos, sugerimos, por meio desta proposta, que o adicional por tempo de serviço, na razão de cinco *por cento* a cada quinquênio de efetivo exercício, até, no máximo, trinta e cinco por cento, incidente sobre a remuneração ou o subsídio, seja previsto em artigo da Emenda Constitucional.

1BRASIL. MARE. Plano Diretor da Reforma do Estado. Presidência da República. Ministério da Administração e Reforma do Estado. Brasília-DF, 1995.

Consideramos necessário, igualmente, introduzir em dispositivo da Emenda Constitucional, o rol de atividades exclusivas de Estado, dentre outras que poderão ser definidas em lei.

São estas as razões desta Proposta de Emenda Constitucional para qual pedimos apoio dos nobres senadores.

Sala das Sessões, em junho de 2011.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º *A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema* remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

PEC DO ANUÊNIO
FOLHA DE ASSINATURAS

Restabelece o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras que especifica

SENADOR	ASSINATURA
Ana Rita Esgario	

(cont.)

SENADOR	ASSINATURA
EDUARDO SUPLICY	
CRISTOVAM BUARQUE	
INÁCIO ARRUDA	
VITAL DO RÊGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	
PEDRO SIMON	
RANDOLFE RODRIGUES	
EUNÍCIO DE OLIVEIRA	
MARCELO CRIVELLA	
ANA AMÉLIA (PP/RS)	
ANIBAL DINIZ	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 2011

Acresce § 5º ao art. 27 e *parágrafo único* ao art. 29, ambos da Constituição Federal, para vedar, respectivamente, a recondução para o mesmo cargo da Mesa da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal na eleição imediatamente subsequente.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 27. .....

.....

§ 5º É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa da Assembléia Legislativa na eleição imediatamente subsequente, concluído ou não o mandato anterior."(NR)

Art. 2º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 29. .....

.....

Parágrafo único. É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa da Câmara Municipal na eleição imediatamente subsequente, concluído ou não o mandato anterior."(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal veda, expressamente, em seu art. 57, § 4º, a recondução para o mesmo cargo da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na eleição imediatamente subsequente.

Trata-se de regra consentânea com os princípios democrático e republicano que prevêem a alternância no poder, de modo a que diferentes perspectivas políticas e gerenciais possam ser contempladas na condução dos trabalhos do Poder Legislativo federal.

Lamentavelmente, essa realidade não é reproduzida nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais. As Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas, em regra, são omissas com relação à vedação da reeleição ou contêm dispositivos expressos que a asseguram sem qualquer limite.

Resultante desse estado de coisas é a disseminação, em diversas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, da prática de sucessivas reeleições das Mesas, acarretando, respectivamente, a indesejável apropriação do controle do Poder Legislativo estadual e municipal por determinados segmentos políticos por longos períodos.

Tem sido utilizado, ainda, como artifício para afastar eventuais críticas ao continuísmo e à reeleição, a antecipação do final dos mandatos das Mesas. Antecipa-se o final do mandato e, em seguida, obtém-se a reeleição para mais um mandato.

Percebe-se, então, o desequilíbrio em nosso ordenamento constitucional. No âmbito federal, a vedação da reeleição para o mesmo cargo das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na eleição imediatamente subsequente. No âmbito estadual e municipal, a inexistência de normas, ou pior, normas estaduais e municipais lenientes que acabam por permitir a perpetuação de grupos políticos no poder.

Cogitou-se, inicialmente, da utilização, no campo da hermenêutica, do princípio da simetria para equacionar a questão. Bastaria aplicar de forma extensiva a regra federal às Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

A matéria foi, por inúmeras vezes, submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF) com esse propósito.

Em todas as oportunidades o STF afastou essa possibilidade, por entender que a regra prevista no § 4° do art. 57 da CF não se constituía em princípio constitucional que justificasse sua aplicação simétrica e obrigatória nos Estados e Municípios.

Foi assim no julgamento da medida cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn/MC) nº 1.528, referente à Assembléia Legislativa do Estado do Amapá; na ADIn nº 793, referente ao Estado de Rondônia; na ADIn nº 792, referente ao Estado do Rio de Janeiro; na Petição nº 1.653, referente ao Estado de Minas Gerais; e na ADIN/MC nº 2.262, referente ao Estado do Maranhão.

Dessa forma, resta demonstrada a impossibilidade de implementar a restrição desejada pela via interpretativa e pela via judicial.

De outro lado, a Constituição Federal não dispõe de mecanismos expressos que permitam a eliminação dessa distorção que garroteia o funcionamento dos Parlamentos estaduais e municipais, gerando prejuízos, em última instância, aos próprios cidadãos, já que permanecem imutáveis os padrões de definição de prioridades de votação, de implementação de procedimentos fiscalizatórios, e de atendimento das demandas populares.

Fica evidenciada, então, a incapacidade de o atual ordenamento constitucional enfrentar, com êxito, essa anomalia existente no Poder Legislativo estadual e municipal.

Não há dúvida que o diagnóstico é sombrio e desafia pressupostos republicanos básicos, especialmente o que diz com a necessária alternância de poder.

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva, então, eliminar a brecha existente e inserir, na Constituição Federal, dispositivos semelhantes ao art. 57, § 4°, da CF, para vedar a recondução para o mesmo cargo na Mesa da Assembléia Legislativa e na Mesa da Câmara Municipal na eleição imediatamente subseqüente, havendo ou não a antecipação do término do mandato anterior.

Trata-se de proposição singela, porém da maior relevância, que almeja assegurar a democrática alternância de poder na condução dos trabalhos do Poder Legislativo estadual e municipal, razão pela qual espero que mereça a aprovação das Senhoras e Senhores Senadores.

1. Senador VITAL DO RÊGO
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título III
Da Organização do Estado

Capítulo III
Dos Estados Federados

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1° Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2° O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4°, 57, § 7°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I.

§ 3° Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4° A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Título IV
Da Organização dos Poderes

Capítulo I
Do Poder Legislativo

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

§ 1° As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns as duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Título IV
Da Organização dos Poderes

Capítulo I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 830, DE 2011

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, e tendo em vista a importância do normal funcionamento do tráfego aéreo brasileiro, bem como da estruturação dos aeroportos brasileiros, solicito que sejam prestadas pelo senhor Ministro Chefe da Secretária Nacional de Aviação Civil, o seguinte pedido de informação:

Quais as providências que esta Secretaria, vem desenvolvendo, para divulgar amplamente a Resolução nº 141 de 15 de março de 2010 da ANAC, que trata de assegurar o direito à informação e reparação material dos passageiros, em caso de problemas nos vôos, incluindo os passageiros estrangeiros;

Se esta Secretaria tem algum planejamento de trabalho conjunto com as empresas de aviação civil em território brasileiro para melhorar o tráfego aéreo brasileiro, tendo em vista os eventos da Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016;

Justificação

O transporte aéreo brasileiro é um tema muito discutido na atualidade tendo em vista que o desenvolvimento sócio-econômico experimentado pelo país na última década possibilitou um grande crescimento da classe média brasileira e por conseqüência foi gerado um aumento na demanda por vôos nacionais e internacionais.

Tal fato aumentou a discussão acerca do tema uma vez que se faz necessário modernizar e aumentar a capacidade dos aeroportos brasileiros, vez que por seguidos anos ocorreram crises na aviação civil brasileira decorrente da falta de estrutura dos aeroportos, bem como de certos abusos cometidos pelas empresas de aviação civil ao realizarem o *overbooking*, cancelamento de vôos, dentre outros fatores.

No bojo disso e após a comoção geral da sociedade a ANAC no ano de 2010 publicou a Resolução n. 141 para regulamentar alguns deveres das empresas de aviação civil e determinar os direitos dos passageiros nos aeroportos brasileiros, frente a situações, como por exemplo, atraso de vôos.

Todavia, como foi recentemente noticiado, a realidade brasileira após um ano de publicada a referida resolução é de descumprimento das normas vigentes por parte das empresas aéreas, que somente tomam atitudes quando os consumidores vão exigir seus direitos, alijando os passageiros que não são informados de seus direitos, principalmente, os estrangeiros que fazem conexão em território brasileiro e por vezes são surpreendidos por atrasos e cancelamentos de vôos dentre outros problemas.

É, justamente, nesse sentido que se devem buscar meios capazes de exigir das empresas de aviação civil que tem atividades em território brasileiro o devido cumprimento das normas vigentes, garantindo-se também ampla informação aos consumidores acerca de seus direitos por quaisquer meios que se façam necessários.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

REQUERIMENTO Nº 831, DE 2011

Nos termos do que prescreve o art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja prestado pelo senhor Ministro da Justiça, o seguinte pedido de informação.

Tendo em vista a importância do reconhecimento e demarcação das terras indígenas no Brasil e em especial no Estado do Amazonas, uma vez que tais providências perduram, em alguns casos há décadas, solicito as seguintes informações:

Quais são os motivos apontados pela FUNAI para não incluir as 107 áreas de terras nos seus planos de reconhecimento;

Há algum planejamento a ser executado pela FUNAI que inclua tais áreas;

Se já existe tal planejamento, qual o cronograma previsto para iniciar a formação dos grupos de trabalho no sentido de realizar a delimitação das terras indígenas reivindicadas;

E quais são as providências que estão sendo tomadas por este Ministério no sentido de avançar com o processo de reconhecimento de terras indígenas.

Justificação

A delimitação e reconhecimento de terras indígenas é hoje uma questão muito delicada e que deve receber uma atenção especial dos poderes públicos envolvidos, assim como merece ser foco de ampla discussão em todos os âmbitos da sociedade brasileira, em razão dos vários interesses sociais, políticos e econômicos que representa.

Desta forma, a delimitação das terras indígenas é um pleito que está a muitos anos em pauta para ser concretizado, pois representa nada mais que um reconhecimento aos direitos dos indígenas em ter garantidos um pedaço de terra próprio para viver dignamente, praticar a pesca, a caça, repassar seus ensinamentos, professar sua religião dentre outros aspectos próprios de manifestação cultural.

Em busca, então, de garantir um direito básico de qualquer cidadão brasileiro, o Conselho Indígena Missionário (CIMI) realizou um levantamento que apontou a existência de 322 terras indígenas que não estão contempladas nos planos de reconhecimento fundiários da FUNAI. Dentre estas, inclusive, 107 estão no estado do Amazonas.

Estes dados foram base da pesquisa realizada pela Professora Lúcia Rangel, antropóloga da USP-SP, intitulada "Violência contra os Povos Indígenas no Brasil", onde se demonstra a importância e a urgência que se tem no reconhecimento das terras indígenas para que os conflitos sociais entre fazendeiros, índios dentre outros personagens inseridos neste contexto, possam ter uma solução definitiva acerca das reivindicações há anos pleiteadas.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

REQUERIMENTO Nº 832, DE 2011

Nos termos do que prescreve o art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam prestados pelo senhor Ministro da Justiça, o seguinte pedido de informação, tendo em vista a importância do controle de migração de estrangeiros para o território brasileiro.

Se há um levantamento do número de haitianos que estão migrando para o norte do Brasil. Principalmente no estado do Amazonas;

Há algum planejamento para esses estrangeiros, adaptarem-se ao costume, cultura e lingüística do povo brasileiro, tão diferente das suas;

Se há um controle mais rigoroso na entrada e permanência desses estrangeiros em território brasileiro, para evitar que os mesmo possam ficar sem trabalho e moradia.

Justificação

Após a tragédia ocorrida no Haiti em 2010, onde milhares de vidas foram vitimadas, o que desestruturou o país como um todo, iniciou-se um processo de saída em massa de haitianos para os países vizinhos à ilha, a qual está localizada no Caribe, tendo como um dos seus principais destinos, justamente o território brasileiro, mas especificamente os municípios de Tabatinga e Manaus.

Nesse sentido, foi recentemente noticiado que segundo estimativas levantadas após verificação de concessão de permanência de haitianos no país, em torno de 1,3 mil já vivam em Manaus, o que vem preocupando as autoridades locais. A preocupação estar em como absorver esses estrangeiros com relação à moradia, emprego e renda, bem como a adaptação em função das diferenças culturais e lingüísticas.

Dados indicam que ainda há pelo menos 300 pedidos de permanência em território nacional, principalmente, na cidade de Manaus sem que haja qualquer planejamento para tanto.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

REQUERIMENTONº 833, DE 2011

Nos termos do que prescreve o art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja prestado pelo senhor Ministro das Comunicações, o seguinte pedido de informação:

Tendo em vista a importância da expansão da internet banda larga no Brasil, o que possibilitará a inclusão digital de inúmeros brasileiros, solicito as seguintes informações:

Quais as medidas que este Ministério vem adotando para readequar o Plano Nacional de Banda Larga a nova realidade brasileira, uma vez que o pacote de dados de 1 mbps é um patamar já defasado no mercado brasileiro, visto o grande aumento na procura de internet com velocidade 2 mbps ocorrido no ultimo ano;

Se há um planejamento por parte deste Ministério para ampliar o Plano Nacional de Banda Larga, no sentido de proporcionar a todo cidadão brasileiro acesso à internet de qualidade. Caso positivo, especificar o prazo e os estados beneficiados;

Sobre os estados da Região Norte especificar os planos de cada um;

Justificação

O acesso à internet banda larga no Brasil passa por um processo de expansão contínuo nos últimos anos, visto o grande desenvolvimento social e econômico que o país está vivendo, objetivando-se proporcionar uma internet de qualidade e barata ao cidadão brasileiro.

A discussão acerca do tema torna-se crucial quando observado que o país busca ser uma grande potência mundial, investindo em estudos e pesquisas científicas, produzindo novas tecnologias, gerando assim maiores oportunidades de negócios, bem como

atraindo grandes empresas produtoras de tecnologia de ultima geração.

Todavia, para que o Brasil chegue a um patamar econômico comparado às grandes potências mundiais, faz-se necessário investir, de forma urgente, em fatores estruturais básicos, capazes de sustentar o desenvolvimento econômico visado.

Sendo assim, passa por tais fatores a implementação de uma rede de informação, através da internet, que contemple preços acessíveis, alta qualidade de transmissão de dados, bem como o país inteiro integrado a rede mundial de computadores com internet banda larga.

Nesse sentido, após o desenvolvimento social percebido no país, hoje a internet de 1 mbps já está ficando defasada para o mercado brasileiro, pois a procura por acesso com mais de 2 mbps já cresceu 114%, sendo necessário readequar o Plano Nacional de Banda Larga pensado para os anos de 2010 a 2014, a fim de adequá-lo ás novas realidades do país

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

REQUERIMENTO Nº 834, DE 2011

Nos termos do que prescreve o art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 216*,* do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam prestado pelo senhor Ministro da Saúde, o seguinte pedido de informação.

Tendo em vista a importância do combate e diagnóstico preventivo do câncer de mama, bem como do atendimento de qualidade que garanta de forma eficaz o direito à saúde, solicito as seguintes informações:

Se há previsão de investimentos, por parte deste Ministério, aos estados da Federação para a aquisição de mamógrafos. Caso positivo, especificar os prazos e valores, por estados, bem como os valores da contrapartida desses estados;

No caso do estado do Amazonas, especificar por municípios/Unidade Hospitar.

Se há, por parte desse Ministério, levantamento da situação dos mamógrafos localizados no estado do Amazonas. Caso positivo, especificar por município/ Unidade Hospitalar;

Justificação

A questão da mamografia e sua regular realização tem sido alvo de grandes discussões em âmbito nacional, visto que as políticas públicas recentes estão voltadas para a diminuição dos índices de mortalidade pelo câncer de mama entre as mulheres.

Desta forma, faz-se mister aumentar os investimentos e estudos sobre câncer de mama. Nesse sentido, é que já está previsto um investimento na área no montante de R$ 4,5 bilhões até 2014, para garantir uma saúde pública de qualidade para todo cidadão brasileiro.

Todavia, o quadro atual não se mostra próximo do que deveria ser o ideal, uma vez que foi constatado que o estado do Amazonas tem 25% de seus aparelhos de mamografia sem funcionamento, bem como foi constatado que no Brasil há uma enorme concentração desses aparelhos somente na região sudeste, prejudicando a plena oferta do exame.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011. – Senadora **Vanessa Grazziotin.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 835, DE 2011

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 16, de 2008; e 340, de 2011, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011. – Senador **Romero Jucá.**

REQUERIMENTO Nº 836, DE 2011

Requeiro com base nos termos do inciso II, do art. 279, combinado com o inciso II, alínea **c**, item 12, do art. 255 e com o inciso I do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2010, que acrescenta inciso ao

art. 473 da Constituição das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir ao empregador deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para acompanhar filho em virtude de enfermidade, receba também a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE. – Senador **Armando Monteiro.**

REQUERIMENTO Nº 837, DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 255, II, **c**, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2011 (nº 5.358/2009, na Casa de origem, do Deputado Laerte Bessa), que altera dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, para substituir a expressão "Bombeiro Civil" por "Brigadista Particular", além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja

ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. – Senador **Luiz Henrique da Silveira**.

REQUERIMENTO Nº 837-A, DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2011 (nº 5.358/2009, na Casa de origem), do Deputado Laerte Bessa), que altera dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, para substituir a expressão "Bombeiro Civil" por "Brigadista Particular", além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões – Senador **Luiz Henrique da Silveira.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 667, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Aviso nº 36, de 2010 (nº 98/2010, na origem), do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que encaminha mídia com os registros do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens – PNPE referentes aos anos de 2003 a 2009.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso em epígrafe, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que encaminha mídia com os registros do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE referentes ao período 2003-2009.

O Aviso busca fazer cumprir o disposto art. 15 da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que prevê que o Ministério do Trabalho e Emprego envie às respectivas Comissões do Congresso Nacional, nos meses de maio e novembro de cada ano, relatório com informações sobre:

(a) o conjunto de empregos criados no âmbito do PNPE e o total de subsídio econômico por unidade da Federação, por ramo de atividade e por tipo de empresa;

(b) os jovens atendidos por sexo, idade e outros dados considerados relevantes; e

(c) as expectativas para os seis meses seguintes.

Ocorre que a Lei nº 10.748, de 2003, que regia o PNPE, foi totalmente revogada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, acabando, assim, o programa.

Esta última lei, por seu turno, passou a dispor sobre outro programa similar, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, com relação ao qual não há que se prestar informações formais ao Congresso Nacional. Com efeito, o art. 22 da Lei nº 11.692, de 2008, apenas requer que o Poder Executivo veicule dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do programa.

De qualquer forma, cumpre dar conhecimento das informações constantes do Aviso ora analisado.

II – ANÁLISE

Conforme os termos regimentais, cabe tão-somente a esta Comissão tomar conhecimento das informações encaminhadas e deliberar pelo seu arquivamento, exceto na hipótese de julgar necessário deliberar sobre aspectos específicos que venham a surgir em decorrência da análise das informações, o que não é o caso.

São os seguintes os dados do PNPE constantes da mídia encaminhada pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

1- Referentes ao período 2003- 2009:

a) valores recebidos pelas empresas, por Unidade da Federação - UF;

b) relação dos empregadores – PNPE, por ramo de atividade e porte da empresa e UF;

c) total de colocações, por UF;

2- Referentes à 2008:

(a) pagamento de subvenção econômica no período 2004-2007 (posição em maio de 2008);

(b) relatório de jovens, por cor, sexo, escolaridade e idade.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Aviso nº 36, de 2010 (nº 98/2010, na origem), do Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Turno nº 36, de 2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29 / 06 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senadora Marta Suplicy	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT) RELATORA
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOÃO PEDRO (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) PRESIDENTE	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

Atualizada em 27/06/2011

RELATÓRIO

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: Senador HERÁCLITO FORTES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso em epígrafe, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que encaminha mídia com os registros do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE referentes ao período 2003-2009.

O Aviso busca fazer cumprir o disposto art. 15 da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que prevê que o Ministério do Trabalho e Emprego envie às respectivas Comissões do Congresso Nacional, nos meses de maio e novembro de cada ano, relatório com informações sobre:

(a) o conjunto de empregos criados no âmbito do PNPE e o total de subsídio econômico por unidade da Federação, por ramo de atividade e por tipo de empresa;

(b) os jovens atendidos por sexo, idade e outros dados considerados relevantes; e

(c) as expectativas para os seis meses seguintes.

Ocorre que a Lei nº 10.748, de 2003, que regia o PNPE, foi totalmente revogada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, acabando, assim, o programa.

Esta última lei, por seu turno, passou a dispor sobre outro programa similar, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, com relação ao qual não há que se prestar informações formais ao Congresso Nacional. Com efeito, o art. 22 da Lei nº 11.692, de 1008, apenas requer que o Poder Executivo veicule dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do programa.

De qualquer forma, cumpre dar conhecimento das informações constantes do Aviso ora analisado.

II – ANÁLISE

Conforme os termos regimentais, cabe tão-somente a esta Comissão tomar conhecimento das informações encaminhadas e deliberar pelo seu arquivamento, exceto na hipótese de julgar necessário deliberar sobre aspectos específicos que venham a surgir em decorrência da análise das informações, o que não é o caso.

São os seguintes os dados do PNPE constantes da mídia encaminhada pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

1- Referentes ao período 2003- 2009:

a) valores recebidos pelas empresas, por Unidade da Federação - UF;

b) relação dos empregadores – PNPE, por ramo de atividade e porte da empresa e UF;

c) total de colocações, por UF;

2- Referentes à 2008:

(a) pagamento de subvenção econômica no período 2004-2007 (posição em maio de 2008);

(b) relatório de jovens, por cor, sexo, escolaridade e idade.

Apenas para ter uma idéia das informações fornecidas, seguem os dados referentes ao total de colocações do PNPE no período 2003-2009.

Total de colocações no Programa Nacional do Primeiro Emprego

Período de 2003 a 2009

UF/ SISTEMA	SIGAE	PNPE
AC	4	3
AL	11	10
AM	45	65
AP	7	2
BA	248	129
CE	84	129
DF	207	10
ES	182	36
GO	310	228
MA	1	63
MG	978	449
MS	14	59
MT	74	0
PA	16	114
PB	23	507
PE	112	106
PI	27	0
PR	35	357
RJ	146	134
RN	176	43
RO	44	17
RR	2	54
RS	1120	3125
SC	177	947
SE	45	48
SP	799	2062
TO	117	13
TOTAL	5004	8707

TOTAL DE COLOCAÇÕES 13711

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Aviso nº 36, de 2010 (nº 98/2010, na origem), do Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Foi lido anteriormente **Parecer nº 667, de 2011**, da Comissão de Assuntos Sociais, concluindo pelo arquivamento do Aviso nº 36, de 2010.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) –

ORDEM DO DIA

Tendo em vista que hoje transcorre o primeiro dia em que consta da pauta o Projeto de Lei de Conversão nº 18, originário da Medida Provisória nº 528, e não tendo esta Presidência nenhuma informação sobre acordo de lideranças no sentido da sua apreciação, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

É o seguinte o item:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 18, DE 2011
(Proveniente da Medida Provisória nº 528, de 2011)

Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2011, que *altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002* (proveniente da Medida Provisória nº 528, de 2011).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pergunto ao Plenário, principalmente ao Senador Anibal Diniz, que é Relator do **Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2011**, se nós poderemos apreciá-lo, porque é aquele projeto que pode ser apreciado, da União das Nações Sul-Americanas, celebrada em Brasília, em 23 de maio de 2008.

É um acordo que foi feito pelo Brasil.

O parecer é favorável, da Comissão de Relações Exteriores. Foi Relator o Senador Anibal Diniz.

É o seguinte o item:

Item 13:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2011 (nº 1.669/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

Parecer favorável, sob nº 632, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Exatamente, Sr. Presidente.

Agradeceria muito se nós pudéssemos colocá-lo em votação hoje, por se tratar de um assunto que conta com praticamente a unanimidade desta Casa e já teve parecer favorável, aprovado por unanimidade na Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a manifestação de V. Exª, consulto o Plenário se há algum orador que deseje discutir a matéria.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só para reforçar, Presidente Sarney, gostaria de me inscrever, rapidamente, para dizer que o Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas – Unasul foi celebrado em Brasília, no dia 23 de maio de 2008.

Foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso, através da Mensagem nº 537, em 22 de julho de 2008, e, na Câmara dos Deputados, foi aprovado, depois de passar pela Comissão de Relações Exteriores e também pela Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31 de maio de 2011. Ela se encontra aqui no Senado desde o dia 6 de junho de 2011 e, a partir do dia 15 de junho de 2011, foi designada a este Relator pelo Sr. Senador Collor de Mello, Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

Trata-se da realização, a concretização de um grande sonho, que é o sonho da integração das nações latino-americanas. Por isso, esse projeto teve o parecer favorável por unanimidade, aprovado na Comissão de Relações Exteriores, e seria um marco histórico para a política de relações exteriores do nosso País se pudéssemos concluir esse trabalho hoje, com a aprovação em definitivo do Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas, Unasul, nesta sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encerro a discussão e submeto à votação do Plenário.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2011
(nº 1.669/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de Tratado Constitutivo da União de Nações-Americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer emendas, protocolos adicionais, acordos executivos ou ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional os tratados e acordos que, nos termos do art. 13 do tratado, venham a criar outras instituições e organizações vinculadas à União de Nações Sul-Americanas – UNASUL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Tratado encontra-se publicada no **DSF** de 7/-6-2011.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem, se possível.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de apelar a V. Exª se pudesse colocar em votação o Requerimento nº 15. Não é de minha autoria, mas é um projeto que V. Exª está discutindo comigo, do aviso prévio proporcional. Na época, eu e V. Exª conversamos e eu tinha um projeto da Unamatra que foi apresentado e houve um requerimento para que ele vá para a CCJ.

Eu só queria que fosse aprovado o requerimento e que ele vá para a CCJ. Trata do aviso prévio proporcional o Requerimento de nº 15, se eu não me engano.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Se não houver objeção do Plenário, trata-se de um requerimento simples, pedindo para ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Consulto se posso submeter o requerimento. *(Pausa.)*

Todos de acordo.

É o seguinte o item:

Item 15:

REQUERIMENTO Nº 969, DE 2010

Votação, em turno único, do Requerimento nº 969, de 2010, do Senador Gilberto Goellner, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (altera a CLT para dispor sobre a alteração do aviso prévio).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Em votação o requerimento.*(Pausa.)*

Sem haver nenhuma manifestação contrária, dou como aprovado.

E a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – O Senador Mozarildo Cavalcanti, também em aditamento ao seu Requerimento nº 114, solicita que o Período do Expediente da sessão de 19 de agosto seja destinado a homenagear a Maçonaria brasileira pelo transcurso do Dia do Maçom. (**Requerimento nº 826, de 2011.)**

Na realidade, ele está pedindo a transferência de uma sessão já marcada pelo Plenário.

Se todos estiverem de acordo...*(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Quero anunciar que foram encaminhados à Mesa, em obediência a Resolução nº 3, do Congresso Nacional, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 19 a 31 de julho de 2011.

Na verdade é a Comissão Transitória que fica aberta durante o recesso do Congresso.

Pelo PT: o Senador Lindberg Farias e Antonio Carlos Valadares, como suplente; Magno Malta e Acir Gurgacz e Senadores Inácio Arruda e Marcelo Crivella suplentes.

Pelo Bloco Parlamentar da Maioria, Senadores José Sarney, Francisco Dornelles, Renan Calheiros e Vital do Rêgo.

Pelo Bloco Parlamentar da Minoria, Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias.

E pelo PTB, Gim Argello e Epitácio Cafeteira.

Em votação a aprovação da Comissão.

Os Srs e as Srªs Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu só quero fazer uma pergunta à Mesa, se possível: se a Mesa já recebeu a indicação de todos os membros do Parlasul por parte dos Partidos, para que essa Comissão possa ser empossada e iniciar os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – A Mesa tem apenas um problema para ler. É que há uma certa divergência entre o número de Senadores que sejam indicados pelo Bloco da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo.

E as démarches estão sendo feitas e acredito que dentro de mais algumas horas nós teremos uma conclusão sobre o assunto.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de indagar a V. Exª duas questões.

O primeiro questionamento que faço a V. Exª é que, a partir de um acordo, pelo menos anunciado na noite de ontem e hoje novamente verbalizado pelo Senador Demóstenes Torres – e me refiro ao PL nº 116, que está com urgência –, se nós teríamos a possibilidade efetiva da apreciação dessa matéria, conforme acordo anunciado, na próxima sessão de terça-feira,

tendo em vista que na sessão de hoje, na sua abertura, foi lida a medida provisória, o que, consequentemente, nos coloca numa situação de pauta trancada.

Então, indago de V. Exª, a partir desse acordo, se nós teremos oportunidade de concretizar essa possibilidade de apreciação do PL nº 116 ainda nesta Legislatura, tendo em vista que a partir de quarta-feira reservaremos os horários para o encontro do Congresso Nacional, na perspectiva de apreciação da LDO, antecedendo o nosso recesso.

Essa era a primeira indagação que eu gostaria de fazer a V. Exª.

A segunda tem a ver com o acordo que nós havíamos feito em relação à PEC que trata das MPs.

Em virtude do ocorrido com o Senador Aécio Neves, nós adíamos o processo de negociação na CCJ e, durante o dia de hoje, em conversa com o Senador Eunício Oliveira, soube que há uma convocação da Comissão de Constituição e Justiça para a próxima segunda-feira, quando devem ser apreciados os nomes de membros do Judiciário, e também uma convocação da Comissão de Constituição e Justiça já para a próxima terça-feira.

Em conversa com o Presidente da Comissão, apresentei a ele as alternativas – que também estamos apresentando ao Senador Aécio – de uma compatibilização entre a emenda constitucional apresentada por V. Exª e as emendas apresentadas em plenário por mim e pelo Senador Valadares, de Sergipe, para que, com essa – eu diria – concertação, nós tenhamos oportunidade de produzir um texto final para, pelo menos, no primeiro turno, apreciarmos isso ainda antes do recesso parlamentar.

Então, indago quanto a essas duas questões, e gostaria de saber qual encaminhamento V. Exª pode dar acerca delas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Quanto à primeira, respondo a V. EXª que na terça-feira nós já colocaremos na pauta a medida provisória que foi lida.

E, desde que a pauta seja liberada, o primeiro projeto a ser apreciado será o referido por V. Exª, o 116.

Quanto à segunda parte, posso declarar que, se a Comissão de Constituição e Justiça conseguir dar um parecer – e espero que assim seja, porque acho que já está há bastante tempo lá –, concluída e vindo para Mesa, posso convocar, na forma regimental, uma sessão extraordinária para apreciar exclusivamente essa medida.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as demais matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 467, DE 2008-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, da Senadora Ideli Salvatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.

Parecer sob nº 1.575, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2010-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 475, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

(Pendente de:

– leitura do parecer da CCJ;

– emissão de pareceres da CRA e da CMA.)

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.

5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências.

(Pendente de:

– leitura dos pareceres da CCJ, CCT e CDH;

– emissão de parecer da CRE.)

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 801, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2010 (nº 29/2007, na Casa de origem, do Deputado Paulo Bornhausen), que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

(Pendente de emissão de pareceres da CCJ, CAE, CE, CMA e CCT.)

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2007

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem), que inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.

Parecer sob nº 534, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com a Emenda nº 1-CRA de redação, que apresenta, com voto vencido, ad hoc, da Senadora Marisa Serrano.

6

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2010

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2010 (nº 2.057, de 2007, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo e julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Parecer sob nº 231, de 2011, da Comissão Diretora, Relator: Senador Cícero Lucena, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: "ad hoc" Senador Paulo Paim, CDH)

7

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 2011

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2011, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que estabelece a obrigatoriedade da aprovação, pelo Senado Federal, dos nomes dos escolhidos para titular de Aditância nas representações diplomáticas.

Parecer sob nº 592, de 2011, da Comissão Diretora, Relatora: Vanessa Grazziotin, oferecendo a redação do vencido.

(Relator no turno único: Senador Gim Argello, CRE)

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2007 (nº 7.711/2007, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que acresce o art. 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.

Parecer favorável, sob nº 1, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 102, de 2007 (no 3.129/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Valverde), que altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar

os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

Pareceres favoráveis, sob nos 364 e 365, de 2011, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Cristovam Buarque; e de Constituição de Assuntos Sociais, Relator: Senador Casildo Maldaner.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2011 (nº 7.621/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 548, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Taques.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008 e do Requerimento nº 591, de 2011, de adiamento da discussão – art. 279, III)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nº 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, nos termos do Substitutivo, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas apresentadas ao Substitutivo, em turno suplementar, perante à Comissão): favorável, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).

14

REQUERIMENTO Nº 1.108, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.108, de 2007, do Senador Cristovam Buarque e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta pelos Senadores do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, para, no prazo de cento e vinte dias, promover amplo debate e propor medidas concretas para o combate à violência no Distrito Federal e Entorno.

16

REQUERIMENTO Nº 756, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 756, de 2011, do Senador Pedro Taques, solicitando a constituição de uma Comissão composta por sete juristas para, no prazo de cento e oitenta dias, elaborar projeto de Código Penal adequado aos ditames da Constituição de 1988 e às novas exigências de uma sociedade complexa e de *risco.*

17

REQUERIMENTO Nº 760, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 760, de 2011, do Senador Ricardo Ferraço, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (altera o Código Florestal).

18

REQUERIMENTO Nº 777, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 777, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, com o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, por regularem matéria correlata (adaptação de veículos automotores a pessoas com deficiência física).

19

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2009,

além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (altera o Estatuto da Cidade).

20

REQUERIMENTO Nº 784, DE 2011

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 784, de 2011, de autoria do(a) Senador Wellington Dias, que solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária (equoterapia para pessoa com deficiência).

21

REQUERIMENTO Nº 785, DE 2011

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 785, de 2011, de autoria do(a) Senador Humberto Costa, que solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2010, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia, oradora inscrita.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Benedito de Lira.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para tecer comentários sobre a importância da infraestrutura para o atual estágio de desenvolvimento do Brasil.

Ontem, mais uma vez, a Comissão de Infraestrutura, por mim presidida, antecipou-se, aqui no Senado, em audiência pública, a uma das discussões mais pertinentes do momento, ao colocar em debate o vencimento das concessões para produção, transmissão e distribuição de eletricidade.

Além dos aspectos controversos e complexos que envolvem a questão, a discussão nos permite, como instância legislativa, levantar ideias sobre a necessidade de revisão de algumas das políticas públicas do Brasil no setor de energia.

A audiência pública, realizada em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, teve como foco a crucial importância da proximidade da renovação das concessões do setor elétrico, pelas repercussões econômicas e sociais para o País.

É até ocioso dizer o quanto o homem contemporâneo necessita e depende da energia elétrica no seu dia a dia. A sua falta, ainda que momentânea, traz transtornos e prejuízos incalculáveis, como bem o demonstram os últimos apagões.

Com cerca de 8,5 milhões de quilômetros quadrados e mais de 7 mil quilômetros de litoral, além de condições climáticas extremamente favoráveis, o Brasil possui um dos maiores e melhores potenciais energéticos do mundo.

Dentro desse contexto está um grupo de geradoras estaduais, do porte da Companhia Estadual de Energia Elétrica, do Rio Grande do Sul, da Companhia Energética de São Paulo, das Centrais Elétricas de Minas Gerais e da Companhia Paranaense de Energia; e federais, como a Companhia Hidroelétrica do São Francisco, a Eletronorte e Furnas.

Juntas, respondem por parte considerável da produção de eletricidade do País, estão atentas às discussões sobre o vencimento de um grande lote de concessões de geração, previsto para 2015.

O impasse consiste no fato de que, pela legislação vigente, as usinas hidrelétricas que tiveram as suas concessões renovadas por uma vez e que estão diante de novo vencimento, em 2015, terão que devolvê-las ao poder concedente.

Um resumo do quadro que se nos apresenta nos indica que, até 2015, estarão vencidos mais de 28 mil megawatts entre as concessões para aproveitamento de potenciais hídricos na produção de energia elétrica. Além de vencerem 33% dos contratos de transmissão e 55% dos contratos de distribuição de eletricidade.

Estes últimos representam 9 dos 30 contratos de transmissão e 36 dos 65 de distribuição de eletricidade.

A importância da questão avulta quando pensamos no impacto desses contratos no conjunto do setor elétrico, além de considerarmos que alguns já funcionam a título precário, com base em decisão governamental que carece de fundamentação legal mais segura.

Trago aos meus pares algumas das posições que emergiram ontem na audiência pública a que me referi.

Os representantes das concessionárias defenderam a prorrogação dos atuais contratos de concessão e que o fato de o Brasil ter a terceira mais cara energia elétrica do mundo deve-se à grande quantidade de impostos e encargos.

Paulo Skaff, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) foi enfático ao afirmar que o Brasil está perdendo competitividade em função do alto custo da energia elétrica que produz.

O Presidente da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (Abrage), Flávio Antônio Neiva, disse que a tarifa de energia elétrica do Brasil é a terceira mais cara no mundo. A diferença está no imposto que é cobrado. Para se ter uma idéia, no Japão é de 30%. Já no Brasil é de 36%, sem os encargos.

O Diretor Executivo da Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (Abrate), Cesar de Barros Pinto, teceu considerações sobre a geração, a transmissão e a distribuição. Mas ressaltou que "a transmissão é a espinha dorsal do setor elétrico".

Segundo o Presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), Nelson Fonseca Leite, um quarto do custo da conta de luz brasileira destina-se à concessionária de distribuição e que 45% são encargos. Ele divulgou números afirmando que hoje o Brasil tem sessenta e sete milhões de unidades consumidoras, atende a dois milhões de novas ligações de energia elétrica anualmente e que o setor emprega sessenta mil pessoas.

Fonseca Leite afirmou que o setor elétrico é o serviço público mais universalizado do momento no Brasil e que conta com um índice de satisfação de consumidores residenciais de 77,3%. Ele explicou que, somente no último ano, a receita bruta foi de R$118 bilhões.

Em encargos e tributos, foram recolhidos R$44 bilhões, além de atenderem a um mercado de 375 KW/h. Isso significa uma participação no Produto Interno Bruto (PIB) de 2.2%.

Por outro lado, o setor investe anualmente, em média, R$8 bilhões e, com a economia crescendo a 5%, necessitará investir R$11 bilhões por ano.

Não há dúvida, portanto, de que, pela dimensão do problema, teremos de nos debruçar sobre os aspectos jurídicos, legais, sociais e econômicos e os seus reflexos para a sociedade brasileira como um todo.

Sr. Presidente, são matérias como essa que temos discutido na Comissão de Infraestrutura. Fizemos daquela Comissão um fórum de debates em que discutimos os setores elétrico, ferroviário, aeroportuário, enfim, debatemos os grandes temas da infraestrutura do País.

Temos procurado, naquela Comissão, responder aos anseios da sociedade brasileira, especialmente do setor produtivo, no sentido de fazer com que a infraestrutura do nosso País seja discutida, debatida e solucionada.

Portanto, ao encerrar esta sessão legislativa, na próxima semana, faremos um balanço do que foi feito naquela Comissão. Acreditamos ter cumprido a nossa missão durante este período, presidindo, com a compreensão e a colaboração de todos os Srs. Parlamentares membros daquela Comissão.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – A Mesa agradece a manifestação da Senadora Lúcia Vânia, que traz um assunto muito importante ao plenário desta Casa.

Dando continuidade, concedo a palavra ao Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero nesta oportunidade trazer ao conhecimento desta Casa dois importantes eventos realizados pela Comissão de Assuntos Sociais e, mais precisamente, pela Subcomissão Temporária de Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, *Crack* e Outras Drogas.

Tivemos, na última terça-feira, uma importante audiência pública com a representação de lideranças da classe trabalhadora, da Central Única dos Trabalhadores, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag e, hoje, de lideranças patronais. Nós tivemos, hoje, a Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional do Comércio e mais a presença da Petrobras.

Não posso deixar aqui – saudando a Senadora Ana Amélia, que tem tido importante papel nesse trabalho – de registrar os avanços, o quanto estamos conseguindo arrancar boas experiências para o Brasil.

Qual é o objetivo da comissão, Presidente Benedito de Lira?

Primeiro, que o Brasil tenha um sistema capaz de lidar com esse tema; que o Brasil tenha uma rede, uma rede que seja capaz de atuar na prevenção, atuar na área do tratamento da reinserção social e, também, do acolhimento, além de ter políticas voltadas para a redução de dependentes químicos: dependentes do álcool, do *crack*, da maconha, da cocaína, de medicamentos e de tantas outras coisas que tantos problemas afligem a população.

Pois bem, o fato é que, além do poder público, além de trabalhar para que nós tenhamos uma rede capaz de garantir, quando alguém é dependente, um tratamento... Ter lá na atenção básica, por exemplo, que coloco como um papel importante desse trabalho: a Presidenta Dilma abriu, agora, para a qualificação profissional de 14,7 mil profissionais da área da saúde, da área de assistência social. Então, são médicos, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais que passam a ter condições de fazer uma especialização, um mestrado, enfim, na área da dependência química, podendo, com isso, exercer um papel mais competente, com melhores resultados para o Brasil.

Tivemos agora uma mudança importante, que também credito a esse trabalho. Era uma negociação que vínhamos travando. E quero aqui parabenizar a representação das federações, das comunidades terapêuticas, em que, numa parceria com o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Política sobre Álcool e outras Drogas, mudou a chamada Resolução nº 101, que é uma resolução da Anvisa. Ela, muitas vezes, impedia essa relação do Governo Federal com as comunidades terapêuticas, com os grupos de auto-ajuda. E a Presidente assumiu o compromisso de abrir as vagas necessárias para que possamos atender a essa demanda que hoje é colocada em todo o Brasil.

Estivemos em seu Estado, Presidente Benedito de Lira, na sua companhia, com o Deputado Carimbão, entusiasmado com esse trabalho, com o Governador Teotônio Vilela. E a exemplo de Alagoas, da Paraíba, do Piauí, amanhã estarei com o Senador Anibal, com o Senador Jorge Viana, com o Governador Tião Viana, enfim – e há pouco dizia aqui também o Senador Petecão –, no Estado do Acre, visitando lá também experiências, a convite do Governador Tião Viana e dos nossos Senadores daquele belo Estado. Estaremos tratando de outros temas, como o pré-sal e outras áreas, mas esse também é um tema que eu gostaria de conhecer numa área de fronteira, como quando estivemos em Pontaporã, em Mato Grosso do Sul, no Rio Grande do Sul, no Paraná, com a hoje Ministra Gleisi, que à época era Senadora, estava conosco no mandato. Então, eu sinto que há algo positivo acontecendo no Brasil.

Pois bem. Fruto dessas audiências, eu quero destacar alguns pontos fundamentais. De um lado, a importância de os trabalhadores colocarem na pauta da relação com os seus patrões a política de saúde voltada para essa área da dependência química. Veja que, na área do álcool, já está regulamentado, já é considerado uma doença. Se alguém tem dependência do álcool, é um alcoólatra, como a gente chama, ele não é mais demitido, ele não é mais expulso do mundo do trabalho. Ele é levado a um tratamento. Ele tem uma licença remunerada, tem o apoio do Ministério da Previdência, da Saúde e da empresa para o seu tratamento.

Então, queremos que isso possa, de modo muito forte, prevalecer para todas as drogas. Se for a maconha, se for o *crack*, se for outra droga, isso também tem de acontecer.

E, hoje, a gente ouviu o depoimento da Petrobras. A Petrobras colocou uma visão moderníssima: para cada R$1,00 que a Petrobras investe na prevenção da dependência química, da política sem drogas na empresa, ela ganha R$8,00. Essa é a avaliação de uma empresa moderna. Ou seja, quando alguém não cuida dessas pessoas, o que acontece? Aumenta a ausência ao trabalho, reduz a produtividade, aumentam as licenças por enfermidade, aumentam os acidentes de trabalho. E a Petrobras comprova isso com seu exemplo.

Destaco aqui, também, na mesma linha, a experiência da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, com o SESI – aqui, hoje, também representada: as empresas que já estão aderindo a esse sistema, que tem lá condição de prevenção, de tratamento, de uma política sem drogas dentro da empresa estão conseguindo reduzir em pelo menos 30% as ausências ao trabalho, no dia a dia, reduzir em 34% os acidentes e aumentam a produtividade. Isso é um ganho para as empresas.

Então, o que queremos, Presidente José Sarney? Queremos que o nosso Senado Federal possa ter dentro do seu sistema uma política como essa para os seus servidores, coligados, enfim. Cito, como exemplo, a Petrobras e várias empresas do Rio Grande do Sul, que se espalham agora em vários pontos do Brasil.

Ouvimos ali a Confederação do Comércio também relatando na mesma linha.

Aqui, a gente ouviu da Contag que o álcool e as outras drogas já estão chegando à zona rural, ou seja, aos cortadores de cana, ao colhedor de café, nas plantações de soja, na plantação da fruticultura do nosso Nordeste, por exemplo. É preciso que tenhamos uma política nacional integrada, envolvendo o setor público, o setor privado, as empresas, os trabalhadores, os gestores municipais, os gestores estaduais.

Então, é disso que se trata. E não posso deixar de registrar aqui, com alegria, que estamos avançando.

Já ouvimos vários setores, visitamos, fizemos reuniões de trabalho. Qual é o fruto que queremos colher desse trabalho da Comissão de Assuntos Sociais, na Subcomissão de Políticas sobre o Álcool, o *Crack* e Outras Drogas? Ter um projeto, um projeto completo, integrado, e quero aqui dizer, para minha alegria, abraçado também pela Presidente Dilma, para, no segundo semestre, a gente poder realizar, no Brasil, a primeira conferência nacional de políticas sobre drogas, para que a gente tenha uma pactuação entre todos os setores, com a experiência, com o conhecimento da ciência, dos nossos cientistas, que hoje colocam o dependente de droga como doente – e a nossa legislação está avançando nesse sentido. É uma doença. Assim como alguém que é alcoólatra, ele tem que ser visto como alguém doente, cujo organismo, quando amanhece o dia, já sente necessidade do álcool. Ele amanhece já com vontade de beber uma pinga, beber uma cerveja, beber alguma coisa, porque o organismo dele care-

ce daquele patamar de álcool no sangue. Da mesma forma, o dependente da maconha, o dependente da cocaína, o dependente do *crack*.

Então, veja, é preciso tratar de forma moderna. Qual é o problema? Não há uma rede pronta para isso. Não há uma rede.

Aqui, todos nós, Senadores e Senadoras, sabemos do desespero de uma mãe, de um pai, de um irmão, de alguém próximo quando tem um filho, uma filha ou alguém da sua família dependente de alguma droga. Ele sai por aí sem saber o que fazer. Então, o que nós queremos? Queremos trabalhar, em primeiro lugar, a prevenção, Benedito de Lira. A prevenção é a forma mais barata. E, repito, ela tem de ser uma rede, uma rede que englobe todo o corpo dos trabalhadores, da área pública e do setor privado, e, junto com isso, no campo e na cidade. Mas, se não conseguimos garantir a condição dessa prevenção... E dá resultado. Cito aqui o exemplo também da Petrobras: quando eles começaram esses trabalhos, tinham lá entre 17% e 18% dos seus trabalhadores dependentes de drogas; e reduziram para 7%, já fruto desse trabalho, segundo as últimas pesquisas, os últimos levantamentos. Então, isso significa que vale a pena atuar nessa direção.

Então, imagino o Governo brasileiro fazendo isso com os servidores federais, os governos estaduais, os municipais, as empresas de todos os ramos de atividade.

Vou estar, agora, sábado, no congresso nacional dos bancários e quero lá defender que a categoria abrace na sua pauta incluir nos seus acordos a política sobre drogas; da mesma forma, a Fenaban e a federação dos bancos públicos, repito, a exemplo da Petrobras e de outras empresas, que possam caminhar na mesma direção.

Então, se fizermos esta pactuação, o Brasil tem uma grande chance, a chance de compreender que nós podemos ser ainda mais fortes, mais desenvolvidos, com uma população saudável.

Assim, como já temos a preocupação em várias áreas de prevenção de doenças como as ocasionadas pelo HIV, como a dengue, enfim, hoje a Ciência domina mecanismos para tratar desse tema. O que se sabe? Sabe-se que a droga afeta diretamente o cérebro, afeta os neurotransmissores; altera de tal maneira que afeta, por exemplo, o desejo de alimentação, o desejo de beber, beber bebida saudável; altera o desejo sexual, por isso causa impotência; causa situação de emagrecimento brusco; por isso resseca os lábios, a pele; por isso que causa hepatite e um conjunto de outras doenças. Então é isso que o Brasil tem que saber.

E o trabalho da nossa comissão vai nesta direção de organizar todo o acumulado no Brasil e no mundo. Na próxima terça feira, dia 12, vamos ouvir a Embaixadora da Suécia. A Suécia é um país que se coloca no mundo como o mais avançado nessa área, um país que tinha 12% de dependentes de drogas entre a sua população e agora comemora cerca de apenas 2% de dependentes de drogas na sua população. O que fez esse país? Que medidas tomou? Qual a política que adota sobre a porta de entrada para a droga que são as bebidas alcoólicas, o fumo, medicamentos depressivos e outros. Qual a política que foi adotada? É isso que o Brasil tem que fazer. E, não posso deixar de dizer, tem que ter dinheiro, tem que ter dinheiro. Não se pode ter a mesquinhez de se precisar de 300 milhões de reais para atender a 20 mil vagas em comunidades terapêuticas e o Brasil ficar aí, achando que não dá, que tem que adiar, tem que deixar para depois. Não tem que adiar. As pessoas estão morrendo, morrendo no trânsito, matando outras pessoas de forma muitas vezes violenta, e é com isso que estamos lidando. E estamos alertando.

Concedo, com o maior prazer, a palavra à Senadora Ana Amélia.

A Srª. Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Senador Wellington Dias, é uma alegria muito grande estar compartilhando com o caro colega e outros Senadores e Senadoras desse trabalho que é uma responsabilidade enorme ante a gravidade do problema representado pelo crescimento do consumo de drogas, especialmente do *crack*. Essa subcomissão vem fazendo audiências públicas e até agora aprendemos muito, caro Senador Wellington Dias. Esse é um problema que não é de partido, não é de governo, nem de União, nem de Estados, nem de Municípios; é de todos nós. Tal como a educação básica precisa melhorar, essa é uma guerra que precisamos juntos vencer. A sociedade não pode ficar de costas nem alheia a esse drama que tende a crescer. O que tem me chamado muito a atenção é que a fragilidade está exatamente na faixa mais vulnerável da população, que é o jovem. Hoje ouvimos o depoimento da Petrobras, da Federação das Indústrias e do Sesi no Rio Grande do Sul, com o modelo exemplar junto com as Nações Unidas e também do sistema do CNC. Eu queria ressaltar exatamente a relevância da afirmação de que o jovem é que está mais sujeito a esse problema. É o que essas empresas e essas instituições também vêm detectando. Portanto, nosso trabalho vai ter uma validade muito grande se, ao final, como disse V. Exª, o setor privado, assim como as centrais sindicais, tiverem esse envolvimento junto com o Congresso Nacional, junto com as autoridades. A sociedade toda está voltada para isso. Eu também defendo, como V. Exª, recursos para as comunidades terapêuticas, porque elas têm sido o único refúgio para

dar um atendimento adequado a essas pessoas, porque pessoas com posse podem recorrer a tratamentos mais dispendiosos e mais prolongados. Esse é um dos caminhos que podemos trilhar. Temos de receber também os exemplos de outros países. Como V. Exª anunciou, na próxima audiência pública ouviremos a Embaixadora do Suécia no Brasil. Então nós estamos cumprindo o dever. Também queria registrar a minha preocupação porque, segundo o relato da Contag, a questão do transporte escolar está sendo um caminho quase sem volta para que a criança que não vai à escola esteja sujeita à oferta da droga nas pequenas cidades. A criança não frequenta aula e acaba caindo nas garras do tráfico. Esse é um gravíssimo problema. Para finalizar esse aparte, Senador Wellington, eu chamaria a atenção dos juízes e dos promotores de justiça e dos conselhos municipais de educação, para que lancem um olhar sobre essa necessidade muito séria. Muito obrigado, Senador.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu é que agradeço. Incorporo ao meu pronunciamento a fala de V. Exª.

Destaco exatamente este ponto: o relato da Contag, o qual aponta, nos estudos feitos, que o fato de não haver escola na comunidade, de não haver sala de aula perto do lugar onde está a família, sob o olhar do pai, da mãe, dos parentes, dos vizinhos, leva esse jovem – é uma alternativa – a se deslocar no transporte escolar para a cidade.

Lá na cidade, muitas vezes longe do olhar dos pais, ele tem as suas iniciações. E mais ainda: às vezes traz para a comunidade, podendo virar até um vendedor da droga na comunidade.

Então, creio que o Ministério da Educação – nós vamos estar alertando – deverá cuidar de modo muito forte para evitar essa situação.

Então, Senador Benedito de Lira, quero aqui destacar, finalmente, que estamos tendo que introduzir uma nova cultura. Cientificamente, uma parcela da população, normalmente em torno de 55% a 60%, tem o organismo mais resistente à dependência de determinadas drogas. Cerca de 20% a 25% estão na área de risco. Desses, aproximadamente 10%, normalmente, se tornam dependente do álcool, para citar um exemplo.

Vejam que estamos falando de um mundo de pessoas cuja situação podemos conhecer. Ora, se você tem o exame de rotina, o exame médico, que é a finalidade da atenção básica de saúde, você passa a ter ali a definição de quais são aqueles mais ou menos vulneráveis.

Então, acredito que temos que introduzir uma nova cultura. A Petrobras foi citada. Há mais ou menos trinta ou quarenta anos, para dar um exemplo, a cerveja era uma coisa natural no local de trabalho, nas suas festividades, era um benefício do trabalhador. Aliás, a Federação das Indústrias, eu lembrava, no Rio Grande do Sul, as empresas incentivavam ao consumo, no almoço, do vinho. Muitas vezes não se sabia que algumas pessoas ali poderiam se tornar dependentes.

Cito esses exemplos para dizer que ali se introduziu uma nova cultura de se evitar o abuso, de se evitar que essas pessoas se tornassem dependentes.

Finalmente, Sr. Presidente, quero parabenizar, mudando totalmente de assunto, desta tribuna, a turma de 1961 da Faculdade Nacional de Direito da antiga Universidade do Brasil, que completa, em 2011, cinquenta anos de formatura.

Faço isto em nome do Desembargador Nildomar da Silveira Soares, do Deputado Federal José Francisco Paes Landim e do amigo, de Floriano, residente em Fortaleza, advogado aposentado do Banco do Brasil, Dr. José Pedro Barguil, que são dessa turma. Além deles, aqui destaco o Senador Dornelles, que também foi aluno dessa primeira turma.

Eu queria fazer este registro e dar como lido um pronunciamento sobre esse tema.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR WELLINGTON DIAS.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho a satisfação de parabenizar, nesta tribuna, a turma de 1961, da Faculdade Nacional de Direito da antiga Universidade do Brasil que completa, em 2011, 50 anos de formatura.

Grandes piauienses, como o amigo desembargador Nildomar da Silveira Soares, o Dep. Federal José Francisco Paes Landim e o amigo de Floriano, residente em Fortaleza, advogado aposentado do Banco do Brasil, Dr. José Pedro Barguil, são dessa turma. Além deles, o excelentíssimo senador Francisco Dornelles também foi aluno desse curso.

A Faculdade Nacional De Direito funciona em um edifício histórico no Centro do Rio de Janeiro. Depois da Independência do Brasil, o prédio passou a abrigar o Senado Imperial, cujas salas testemunharam importantes episódios da história nacional como a assinatura da Lei Áurea em 1888. Com a Proclamação da República, o prédio continuou a sediar o Senado Federal até 1924.

No dia 12 de maio de 1920 ocorreu a fusão de duas Faculdades, criadas em 1891. Surge, então, o nome FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, por ocasião da criação da primeira Universidade brasileira, a Universidade do Brasil – hoje UFRJ.

Com seu 120º aniversário em 2011, considerando-se aquelas duas Instituições que se fundiram e deram-lhe origem ao nome, a FND mantém-se como o maior curso público na área jurídica e uma das melhores Faculdades de Direito no Brasil.

Lá estudaram e lecionaram grandes juristas e políticos do Brasil sempre com um ensino jurídico de qualidade, associado à pesquisa e à extensão.

Transcorre, também, neste ano o 95º aniversário do glorioso Centro Acadêmico Cândido de Oliveira, o conhecido Caco, de trajetória ímpar na vida democrática brasileira.

Desde seu surgimento, em 1916, o Centro Acadêmico Cândido de Oliveira, que os estudantes carinhosamente chamam Caco, esteve envolvido em movimentos políticos em prol do Direito e dos princípios democráticos em que se apóiam os alunos da Faculdade Nacional de Direito, hoje Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Caco surgiu como "Grêmio Jurídico Litterario" em 29 de Maio de 1916, em assembléia da antiga Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, elegendo o Conselheiro Cândido Luiz Maria de Oliveira, seu patrono.

O Caco trouxe importantes contribuições para a História: exerceu importante papel no incentivo ao ingresso do Brasil na 2ª Guerra Mundial. Em 1945 luta pela redemocratização do Brasil; em 56 foi de suma importância para a criação do campus universitário da então Universidade do Brasil.

Em 1961, brigou pela legalização do Governo João Goulart. A Faculdade foi cercada por forças militares, na noite de 1º de Abril de 64, por ter apresentado resistência ao Golpe que depôs João Goulart.

A diretoria do Caco foi arbitrariamente destituída, detida e processada. O Centro Acadêmico foi, por fim, fechado em 1969 pelo Diretor da Faculdade.

Mas, tanto o Caco quanto a Faculdade Nacional de Direito recuperaram a sua liberdade e exercício do pensamento crítico com a redemocratização do Brasil.

Parabéns aos egressos desses dois centros de excelência pelas conquistas alcançadas nos últimos 50 anos.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Será recebido o pronunciamento de V. Exª, de acordo como estabelece o Regimento.

Dando continuidade à relação dos Senadores inscritos, concedo a palavra ao Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Benedito de Lira, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, é com muita alegria que subo a tribuna hoje, para, primeiro, manifestar que, nesses poucos meses de experiência aqui no Senado, já desenvolvi uma convicção: a de que, na Ordem do Dia, nós temos que votar as matérias e, os debates, podemos fazer com maior tranquilidade no Grande Expediente, momento em que sobra tempo para fazermos reflexões e estabelecermos um diálogo mais aberto com toda a sociedade. Na Ordem do Dia, efetivamente, ocorre a votação de matérias, a fim de que elas não fiquem emperradas aqui no Plenário.

Hoje tivemos a votação do PDL 138, matéria importante que aprova o texto do Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas, celebrado em Brasília no dia 23 de maio de 2008, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem 537, em 22 de julho de 2008.

Foi aprovado na Câmara depois de ter passado pela Comissão de Relações Exteriores e também pela Comissão de Constituição e Justiça, no dia 31 de maio de 2011. Veio para o Senado Federal no dia 6 de junho de 2011. Fui designado Relator pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Fernando Collor de Melo no dia 15 de junho de 2011. Hoje, a matéria foi aprovada aqui no plenário do Senado.

E isso é muito significativa essa aprovação porque é um assunto de máxima importância para o fortalecimento da política de relações exteriores do nosso Brasil.

Vale a pena, agora, além de fazer um agradecimento especial ao Presidente do Senado, Senador José Sarney, que colocou a matéria em votação na sessão de hoje, fazer um agradecimento especial aos Senadores presentes, que puderam votar, tratarmos um pouco sobre qual o significado da união das nações sul-americanas desde o início, desde os primórdios desse movimento, porque as primeiras tentativas de integração dos países latino-americanos remontam aos primeiros anos de independência. A mais difundida dessas iniciativas foi o Congresso Anfictiônico do Panamá, de 1826, convocado pelo libertador Simon Bolívar, que defendia a criação de uma espécie de federação de estados latino-americanos. Como é de conhecimento geral, a proposta integracionista do precursor dessa discussão de integração latino-americana nunca se concretizou, em razão de interesses externos e das oligarquias locais, que levaram a América espanhola a fragmentar-se em diversas nações independentes, o que inviabilizou, naquela época, qualquer iniciativa de fusão de caráter político-institucional.

Na década de 60 do século XX, influenciados por estudos desenvolvidos no âmbito da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), os países sul-americanos instituíram o primeiro modelo

consolidado de integração regional, baseado na economia, com a criação da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (Alalc). O acordo de criação da Alalc previa a constituição de uma área de livre comércio na região, no prazo de 12 anos. O descumprimento dos prazos e as dificuldades referentes à eliminação de tarifas, com base no princípio da cláusula da nação mais favorecida, são alguns dos fatores usualmente relacionados ao fracasso da Alalc.

O descontentamento com os rumos da Alalc conduziu Bolívia, Colômbia, Chile, Equador e Peru a firmarem, em 1969, o Acordo de Cartagena, que instituiu o Pacto Andino. Segundo Hugo Eduardo Meza Pinto e Márcio Bobik Braga, "além da insatisfação pelos resultados da Alalc, a motivação para a formação do Pacto Andino era o vislumbramento da integração regional seguindo os padrões internacionais e tendo na sua composição certa uniformidade econômica entre os países-membros".

Com o malogro da Alalc, os Estados Partes decidiram criar, em 1980, a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), cuja denominação, apesar de sugerir objetivos mais amplos, limita o projeto de integração regional à esfera comercial. Ao contrário da Alalc, o acordo da Aladi é mais flexível, porquanto não estabelece prazos rígidos para a formação de uma área de livre comércio, tampouco prevê a eliminação automática de barreiras tarifárias entre seus membros, o que, segundo o pactuado, somente é possível por meio da assinatura dos chamados acordos preferenciais.

Os últimos anos da década de 80 marcam o início do período de redemocratização dos países sul-americanos, com o fim dos regimes militares. Esse cenário político inaugura uma nova fase de aproximação entre as nações da região, em particular no denominado Cone Sul. O ponto culminante dessa aproximação foi a assinatura, em 26 de março de 1991, do Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum do Sul, o Mercosul.

Pois bem, o presente Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas – cuja autorização da adesão do Brasil foi aprovada hoje na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal – representa a culminação de um longo processo histórico feito de marchas e contramarchas, da tão sonhada integração da América do Sul e da América Latina, objetivo que consta da nossa Constituição.

Embora a Unasul não tenha uma dimensão comercial econômica própria, ela tem uma relevante dimensão político-diplomática...

Como eu estava dizendo, Sr. Presidente, embora a Unasul não tenha uma dimensão comercial econômica própria, ela tem uma relevante dimensão político-diplomática que já se desdobra na conformação de uma geoestratégia comum.

Para o Brasil, a Unasul representa a consolidação formal de seu protagonismo na America do Sul, diretriz-chave da sua política externa. Diretriz esta que vem produzindo resultados muito positivos. Saliente-se, a esse respeito, que a Aladi, organização econômica que congrega os países da América do Sul, já absorve cerca de 42% das nossas exportações de manufaturados.

O Brasil é hoje um ator internacional de primeira grandeza, em grande parte porque é um líder regional indiscutível. Não há quem coloque em dúvida que o Brasil é o grande protagonista dessa discussão sobre a união sul-americana.

Agregue-se que o projeto do Mercosul e o projeto da Unasul não são incompatíveis; eles são complementares, porque a Unasul agrega, política e diplomaticamente, países que não fazem parte (ou não querem fazer parte) da tarifa externa comum do Mercosul.

Parte da oposição vem usando o argumento da suposta incompatibilidade concorrencial entre os projetos da Unasul e do Mercosul para demandar a revisão ou a anulação do Tratado Constitutivo da União da Nações Sul-Americanas. Segundo a opinião desses Parlamentares, a Unasul ameaçaria o Mercosul, ao "usurpar" os seus objetivos e funções.

Entretanto, estamos tratando de dois projetos que são plenamente compatíveis e complementares. A Unasul vem, na realidade, para fortalecer os objetivos já estabelecidos para o Mercosul e consegue ser mais amplo, agregando muito mais países.

A real intenção da Unasul é formar um bloco fundamentalmente político que se anteponha a quaisquer ingerências externas sobre a América do Sul, particularmente as provenientes dos Estados Unidos da América e outras grandes potências. Há países, como a Colômbia, que têm como eixo central de sua política externa as relações bilaterais com os Estados Unidos. Isso gera tensões, especialmente com a Venezuela e Equador, nações que possuem uma visão crítica do papel que os Estados Unidos da América historicamente jogaram e jogam no nosso Continente.

A Unasul surge, assim, como tentativa de formar um bloco que promova coesão política de todos os países da América do Sul e discuta, em âmbito interno, os problemas e os rumos da região. Tal bloco representa, na realidade, uma alternativa, nem sempre conflitante, à Organização dos Estados Americanos.

Evidentemente, o Brasil, país que procura cada vez mais se afirmar como potência média e que tem renovado e amplo protagonismo internacional, possui grande interesse no sucesso da Unasul e é o seu prin-

cipal propugnador. O Brasil é o país que lidera essa discussão, e hoje o Senado Federal, a Câmara Alta do nosso País, deu plena autorização ao Governo brasileiro para levar adiante a sua política de relações exteriores no sentido de fortalecer e ampliar a união das nações sul-americanas.

Já o Mercosul é um projeto que tem, fundamentalmente, base econômica e comercial, embora não exclua, evidentemente, a articulação política. No entanto, o Mercosul não tem, hoje em dia, uma ampla capacidade de agregação diplomática, porque há países da região que têm dificuldades em tornarem-se membros plenos do bloco, dado o seu regime tarifário muito aberto. É o caso do Chile, por exemplo, que é membro associado desde 1994 (participa da área de livre comércio do Mercosul), mas recusou o convite de se tornar membro pleno, pois suas tarifas de importação estão bem abaixo da Tarifa Externa Comum do Mercosul. Ou seja, o Mercosul tem restrições que impedem a adesão de alguns países. A Unasul vai permitir a unificação de todos os países latino-americanos.

Infelizmente, alguns países da America do Sul e da America Latina (Chile, México e Colômbia) apostam na integração individual às economias mais desenvolvidas. Outros, como os Estados Partes do Mercosul, apostam na integração à economia mundial a partir de uma posição estratégica conjunta que lhes dá maior força e protagonismo. Essas diferenças nas estratégias de integração à economia mundial limitam a capacidade agregadora do Mercosul na região. Ademais, há países na America do Sul que não fazem parte da Aladi (Associação Latino-Americana de Integração), o que, pelo Tratado de Assunção, os impediria de aceder, como membros plenos do Mercosul. São os casos de Guiana e Suriname.

O ideal, é claro, seria o Mercosul incluir todos os países da região como membros plenos, mas isso esbarra, como já mencionei, nos regimes econômicos e tarifários diferenciados de algumas nações. Evidentemente, isso não seria impossível. Entretanto, tal objetivo demandaria a harmonização dos regimes tarifários e das estratégias de inserção econômica internacional, o que não está colocado neste momento histórico.

Devemos pensar na Unasul e no Mercosul não como compartimentos separados e estanques, mas sim como círculos concêntricos que englobam os países da região. Um maior, a Unasul, com funções essencialmente políticas, e outro menor, o Mercosul, com a função principal de construir um mercado comum.

É possível que, no futuro, tais círculos se convertam numa só esfera, o que seria o ideal para os interesses do Brasil. Mas, até lá, a América do Sul precisa de uma organização política ampla que articule endogenamente os interesses da região. Daí a importância da Unasul. Na verdade, ao cumprir a sua função, a Unasul poderá até pavimentar a constituição de um mercado ampliado.

Há, na realidade, portanto, uma sinergia potencial entre os dois projetos, o projeto da Unasul e o projeto do Mercosul, que pode e deve ser crescentemente aprofundada.

Mesmo com o evidente mérito do Tratado, na Câmara dos Deputados criou-se uma pequena polêmica relativa ao Artigo Transitório do Tratado, o qual determina a designação de uma comissão especial, coordenada pelo Conselho de Delegadas e Delegados e integrada por representantes dos Parlamentos Nacionais, Sub-Regionais e Regionais com o objetivo de elaborar um Projeto de Protocolo Adicional, estabelecendo a composição, atribuições e funcionamento do Parlamento Sul-Americano.

O Deputado Marcondes Gadelha, Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, chegou a sugerir que o Artigo Transitório deveria ser renegociado, por subordinar uma comissão integrada por Deputados e Senadores à coordenação do Conselho de Delegadas e Delegados, que, nos termos do art. 9, é formado por representante acreditado(a) por cada Estado Membro, presumivelmente diplomatas de carreira.

No nosso entendimento, trata-se de uma impropriedade de redação. A coordenação referida no Artigo Transitório não implica, e nem poderia implicar, subordinação. E a proposta do Deputado Marcondes Gadelha foi precisa no sentido de garantir que Senadores e Deputados Federais, representantes do Parlamento de cada país, não podem ficar subalternos, mas sim são protagonistas da constituição do protocolo, e assim será feito. Inclusive em relação à sede do Parlamento, o que também ficou decidido. Assim, os diplomatas de tal comissão terão, no máximo, um papel de coordenação administrativa, apoiando as atividades dos parlamentares. Não terão, e não poderão ter, evidentemente, uma função de coordenação política que cabe aos representantes legítimos de cada uma das Nações.

Então, Sr. Presidente Benedito de Lira, faço esse relato para dizer da grande satisfação de pertencer ao Senado da República Federativa do Brasil nessa data em que se aprova, nesta Casa, o Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas, que é um marco histórico de grande importância para a diplomacia brasileira e para a política de relações exteriores do nosso País.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de informar, em rápidas palavras, que logo mais estaremos viajan-

do para o Estado do Acre juntamente com o Senador Jorge Viana e o Senador Wellington Dias e estaremos, amanhã, fazendo uma discussão, na Biblioteca Pública do Estado do Acre, em Rio Branco, sobre a redistribuição dos recursos advindos dos *royalties* do petróleo, principalmente a partir do pré-sal, que é um movimento puxado pelo Senador Wellington Dias, mas que conta com o apoio de todas as Bancadas do Norte e Nordeste, no sentido de que a gente possa refletir o Brasil para os brasileiros.

Então, nós que tivemos, no início do século passado, que fazer uma revolução para ser Brasil, porque o Acre teve que fazer uma revolução para ser Brasil, agora teremos que participar também desse movimento, desse levante dos Parlamentares e Governadores do Norte e Nordeste para que possamos fazer uma redistribuição justa dos recursos advindos dos *royalties* do petróleo porque, ainda que os Estados não sejam produtores de petróleo, são Estados brasileiros e nesses Estados vivem brasileiros que têm plenos direitos. E aí a gente pode discutir uma política específica de investimentos para esses recursos que seja centrada na educação, na cultura, nas novas tecnologias, em novos parques tecnológicos para a geração de muitos empregos nas regiões que mais precisam desses recursos.

Então, amanhã, às quatro da tarde, estaremos com o Senador Wellington Dias, que nos vai fazer uma visita de cortesia ao Estado do Acre.

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Somos muito agradecidos ao Senador Wellington Dias pela delicadeza de se fazer presente para conduzir esse debate conosco no Estado do Acre, na Biblioteca Pública, e aproveitamos a audiência da TV Senado para convidar as pessoas que se quiserem fazer presentes.

É um debate aberto e, certamente, do maior interesse para prefeitos, vereadores e para a comunidade geral de Rio Branco e de todos os Municípios. É um debate que está acontecendo e sendo organizado pelos gabinetes do Senador Jorge Viana e Anibal Diniz.

Vale a pena dizer que eu, como Coordenador da Bancada Federal do Acre, assino, com o Senador Wellington Dias e com todos os coordenadores da Bancada, o documento de intenção para que iniciemos e restabeleçamos um novo critério de redistribuição desses recursos advindos dos *royalties* do petróleo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Anibal. Cumprimento-o pelo pronunciamento ao tempo em que desejo, a V. Exª e aos Senadores Wellington Dias e Jorge Viana, uma boa reunião amanhã, porque precisamos realmente mobilizar o País para fazer a redistribuição dos *royalties* com mais equanimidade, para que todos os Estados tenham participação na riqueza nacional.

Na sequência, quero convidar o Exmº Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Senador Benedito de Lira, é com satisfação que venho à tribuna, nesta tarde, para falar sobre quatro temas. Um deles, Sr. Presidente, é quanto à decisão tomada pela própria OIT de que nós devemos, e assim o Brasil entendeu, fazer com que a empregada doméstica tenha os mesmos direitos dos outros trabalhadores.

Sr. Presidente, já em 2009 apresentei na Casa – e tenho parecer favorável da nossa querida ex-Senadora Marisa Serrano, que se licenciou para assumir um cargo no Tribunal de Contas do seu Estado – um projeto de lei que visa a simplificar a verdadeira máquina de burocracia para que o empregador doméstico pague os direitos da empregada doméstica. Vou remeter esse projeto, que simplifica toda a burocracia, ao Ministério do Trabalho, porque sei que a intenção do Ministério é encaminhar um nessa linha.

Por que apresentei esse projeto, que recebi no final de 2008, em 2009? Aqui na justificativa explico por quê.

O que propomos, Sr. Presidente , é fruto de sugestão recebida, por *e-mail*, no meu gabinete, de um empregador doméstico, que, para recolher voluntariamente o FGTS do seu empregado doméstico, foi à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, que o mandou procurar a Caixa Econômica Federal, onde recebeu orientação para se dirigir ao Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, que finalmente o encaminhou à Receita Federal, onde fez a inscrição no Cadastro Especifico do INSS e depois, com orientação de um contador, foi-lhe explicado que teria de fazer um contato na CEF, na chamada Conectividade Social, para receber uma senha para poder encaminhar adequadamente.

Depois disso tudo, disse ele: “Senador Paim, desisti. O que é que eu fiz? Abri uma poupança e ali eu guardo aquilo que no futuro pretendo dar a minha empregada”.

Faço um projeto, Sr. Presidente, e agradeço muito à Consultoria do Senado na época, que simplesmente faz toda a burocracia com o número do CPF da empregada, que ela fornece para o empregador. Aqui, no caso, ele propôs a Caixa Econômica Federal, depositam-se lá todas as contribuições, correspondente àquilo que a empregada tem direito, e, por sua vez, a Caixa, baseada no próprio CPF da mesma, distribui

para o correspondente, no caso do exemplo que ele dá, a própria Previdência.

Então, estou deixando essa contribuição aqui, da tribuna do Senado. Não tenho problema nenhum com os projetos que estão tramitando na Casa, desde que eles venham, a Casa os aprove e seja bom para a sociedade brasileira. É isso que eu quero.

Então, quero deixar essa contribuição ao Ministério. Li na imprensa que eles estavam discutindo essa possibilidade de diminuir a burocracia, principalmente a partir da PEC que provavelmente o Congresso aprovará, seguindo a orientação da OIT, e, com esse projeto, nós terminaríamos com toda essa burocracia, o empregador somente com o CPF da sua empregada e, naturalmente, a carteira profissional. Ele assina e a partir dali ele faz as devidas contribuições.

Além desse pronunciamento, Sr. Presidente, quero fazer um outro que remete a um instrumento fundamental para as pessoas que não têm visão.

O pronunciamento fala sobre a Portaria do Ministério das Comunicações, a chamado audiodescrição na televisão aberta brasileira.

Veja como eu começo, Sr. Presidente. Por favor, peço a atenção para que todos entendam o significado deste pronunciamento, do que vou falar aqui. Observem bem: A câmera mostra um homem caminhando por uma trilha, com o sol se pondo atrás. Ao lado, vacas, cachorros, ovelhas junto a um curral, e galinhas ciscando no chão. Sr. Presidente, essa é uma cena de um filme de audiodescrição. Se não fosse a minha fala, quem é cego não estaria percebendo nada, a não ser uma música ao fundo da cena do filme. Quando falo aqui, a pessoa que está, neste momento, ouvindo a TV Senado, embora seja cega, consegue ver a cena que eu aqui descrevi.

Por isso, defendo a tese muito correta... Meus cumprimentos ao Governo, à Presidência da República e à Ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos. Se não fosse esse recurso, a mesma cena talvez tivesse apenas uma música suave ao fundo, passando somente a impressão, para quem ouve a música, de uma cena bucólica.

Sr. Presidente, o Luciano Ambrósio, funcionário do meu gabinete, meu assessor, que é cego, disse-me o seguinte: "Paim, Senador, a audiodescrição coloca o cego dentro da cena." Segundo ele, que é cego: "É algo assim fantástico! É como se eu estivesse enxergando."

Com esse pequeno depoimento, muito importante para mim, começo a minha fala sobre a importância da audiodescrição.

No dia 20 de junho último, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ocorreu o anúncio da assinatura da audiodescrição na televisão aberta brasileira. Trata-se da Portaria nº 188, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações, na qual as tvs abertas, no Brasil, que operam em sinal digital têm de disponibilizar pelo menos duas horas de sua programação semanal com o recurso de audiodescrição. Esse tempo de programação aumentará a cada dois anos, até que, no prazo de dez anos, a programação seja, então, ampliada.

No ato em que foi feito o anúncio de audiodescrição, o sentimento geral era de se estar vivendo um momento histórico.

Esse sentimento foi compartilhado por todos os integrantes da mesa. Estavam lá os especialistas Lívia Mota e Paulo Romeu; o Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Antônio José; o Ministro Adjunto das Comunicações, meu amigo gaúcho, companheiro, parceiro de muitas horas, Cézar Alvarez; e a Ministra Maria do Rosário, companheira de partido – caminhamos juntos durante muito tempo em campanhas –, esposa de Eliezer Pacheco, Ministra da Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Parabéns, Maria do Rosário! Parabéns, Ministros! Parabéns, Cézar Alvarez!

Serão beneficiadas por este ato, Sr. Presidente, aproximadamente 2,5 milhões de pessoas cegas em todo o Brasil.

Segundo o *site* Bengala Legal, o norte-americano Gregory Frazier foi o primeiro a usar essa técnica com o nome de audiodescrição, em sua tese de pós-graduação, defendida na Universidade de São Francisco, no ano de 1975.

Nos anos seguintes, especialmente durante a década de 80, a técnica se espalhou pelos Estados Unidos, na exibição de filmes, programas de TV, peças de teatro. Em 1989, no festival de Cannes, na França, alguns filmes mostram a audiodescrição como algo fantástico, reconhecido por todos. Na década de 90, festivais de cinema em toda a Europa e Austrália passaram a introduzir o recurso em muitos dos filmes exibidos por essa nova técnica.

Atualmente, a acessibilidade nos meios de comunicação está em pauta em todo o mundo, sendo que, em alguns países, como Alemanha, Reino Unido, França, Espanha, Estados Unidos e Uruguai, a audiodescrição já é uma realidade em cinemas, teatros, museus, programas de televisão e DVDs. Sr. Presidente, festivais de cinema na Espanha, como o Iberoamericano de Huelva e o Festival de Móstoles, oferecem em suas sessões esse recurso.

Em abril deste ano, no Uruguai, o teatro Solis, em Montevidéu, apresentou pela primeira vez uma peça com audiodescrição. Foi a peça *El enfermo imaginário*, do dramaturgo e ator francês Moliere.

Sr. Presidente, a audiodescrição é a narração, como fiz aqui, em Língua Portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons, elementos visuais e qualquer informação adicional que seja relevante para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas que são, infelizmente, eu diria – é uma realidade –, possuidoras de deficiência visual, o que lhes traz esse prejuízo da visão.

Sr. Presidente, no dia 7 de junho, a Associação de Cegos do meu Rio Grande do Sul (Acergs) promoveu o primeiro concurso Miss Deficiente Visual do Rio Grande do Sul. O evento contou com o recurso exatamente de audiodescrição, feito em parceria com a empresa Mil Palavras. A vencedora – fica aqui meu abraço, meu respeito, meu carinho – foi Giselle Hubbe, que representará o Estado em um concurso nacional que acontecerá lá no Rio Grande do Norte, no dia 23 de julho.

Registro, ainda, a iniciativa da produtora Cristiane Oliveira, do Clube Silêncio de Porto Alegre, que teve a feliz ideia de promover filmes de curta-metragem com audiodescrição, a partir de um roteiro de sua autoria, cuja personagem principal, o sujeito, a heroína do filme, é cega. Os filmes foram apresentados no Cine Santander de Porto Alegre e incluídos no Festival de Curtas de São Paulo, promovido pelo Museu da Imagem e do Som, em agosto de 2006. Assim, parabenizamos esse tipo de iniciativa.

Sr. Presidente, quero destacar também que o SBT adaptou o seriado Chaves, que vai ao ar todas as sextas, das 18 às 19h30, e a edição de sábado do Jornal SBT Manhã. A MTV elegeu o programa Comédia MTV. A Globo afirma que terá cerca de três horas de audiodescrição. A Record também aponta no mesmo sentido.

Sr. Presidente, a audiodescrição é um recurso indispensável para que as pessoas com deficiência visual tenham acesso de modo pleno à informação, à comunicação, ao entretenimento e, naturalmente, ao lazer.

Assim, é condição fundamental para garantir o direito da acessibilidade, como define o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, de nossa autoria, em que nós criamos o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu art. 101, que o Senado já aprovou, e espero que a Câmara vote ainda este ano.

Muitas cobranças eu tenho feito aqui. E posso fazer apenas apelos porque, se eu for brigar, aí é que eles não votam mesmo; ficam bravos comigo e não votam. Então, faço um apelo para que a Câmara vote os projetos que a gente aprova aqui. Vou repetir: fator previdenciário, reajuste dos aposentados, estatuto da pessoa com deficiência... O Estatuto da Igualdade Racial ficou quase oito anos lá; por fim, hoje é lei, aprovamos.

Enfim, o que eu digo no artigo 101: a acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos modernos, das edificações, dos transportes... Enfim, relato aqui a importância da acessibilidade.

Sr. Presidente, acreditamos que o Brasil tem caminhado bem, Senador Benedito de Lira, neste campo da acessibilidade, mas precisamos avançar ainda mais, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência é um passo seguro nessa direção.

Enfim, cumprimento aqui o Governo Federal pela brilhante iniciativa, pela publicação da Portaria nº 188, de 2010, que prevê – repito – a audiodescrição na televisão aberta brasileira.

Por fim, Sr. Presidente, nestes últimos seis minutos, quero agradecer muito, da tribuna do Senado, o convite que recebi do Prefeito de Pelotas, Rio Grande do Sul, Sr. Adolfo Antonio Fetter Júnior, para que eu participasse hoje da festividade das comemorações dos 199 anos desse Município e da abertura da programação dos 200 anos.

Em razão das minhas atividades aqui no Senado da República... Estive hoje com o Relator da Comissão de Orçamento, da LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para discutir a questão dos aposentados; estive em um congresso, em mais um evento da Anfip, Sr. Presidente – por isso, não fui ao Rio Grande –, debatendo a desoneração da folha de pagamento; participei, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, da audiência pública que debateu o trabalho escravo. Por isso, não fui a Pelotas.

Tenho enorme carinho pela cidade de Pelotas. Todos sabem da quantidade de negros que nós temos lá em Pelotas; não só por isso, negros, brancos, enfim, Pelotas é uma cidade multirracial. Portanto, externo aqui o meu carinho e meu respeito a todos os pelotenses. E faço isso usando ainda estes últimos quatro minutos, Sr. Presidente. Sei que teremos lá a Cavalgada da Integração.

Por isso me socorro aqui dos versos de "**Minha Querência**", de Gilda Souza Soares:

> De manhã muito cedinho, quando o sol devagarinho
> Vem rasgando a escuridão
> Ouço a voz da peonada, no galpão arrinconada
> Em roda de chimarrão
> De cacimba vem chegando, a velha pipa derramando
> Gotas d'água pelo chão

Vacas mansas na mangueira e ciscando, muy faceira

No terreiro a criação

Meu rio Grande do Sul, meu lindo pago, meu chão

Minha querência eu te trago, na forma de coração".

Sr. Presidente, faço essa homenagem, nesse dia, à nossa querida cidade de Pelotas.

Informo também, Sr Presidente, pela correspondência que recebi do prefeito, que o programa vai ser muito, muito, muito interessante. Quem for lá não vai se arrepender.

Vai haver lá a 11ª Cavalgada da Integração, organizada pela 26ª Região Tradicionalista; lançamento dos Selos e Carimbos dos Correios, comemorativos dos 200 anos; inauguração do relógio da contagem regressiva para os 200 anos e, às 19 horas, será realizada Celebração Eucarística em Ação de Graças pela Criação da Província Eclesiástica de Pelotas.

Então, além da inauguração do relógio, às 19 horas, haverá a missa na continuação das festividades.

Por fim, Sr. Presidente, quero deixar nos *Anais* da Casa o projeto que comentei ontem sobre a importância de estarmos criando a Polícia Ferroviária Federal. Foi aprovada, ontem, emenda vinda da Câmara, resultado de uma luta que estamos travando há décadas.

Ainda ontem recebi, no encerramento dos trabalhos, cerca de 300 policiais da Ferrovia Federal, que buscam essa integração perante o Ministério da Justiça. E a melhor forma de homenageá-los hoje, Sr. Presidente, é mediante essa emenda. Estamos articulando junto à Casa Civil, para que não haja veto.

Eu leria, se me permitisse, Sr. Presidente, meia página, a justificativa do projeto que apresentei há três anos.

É a seguinte:

Busca o referido projeto resgatar dois objetivos do Parlamento brasileiro, inscritos na Constituição Cidadã [de cuja elaboração fiz parte]. A regulamentação da Polícia Ferroviária Federal e, ao mesmo tempo, a criação de um quadro da mesma, tendo como base os próprios funcionários [do Governo].

De lá para cá, muitas coisas se alteraram. Mas os objetivos dos ilustres Constituintes estão mantidos mais atuais do que nunca, na medida em que o avanço da violência e a criminalidade se tornam uma preocupação central de todos os brasileiros [e as pesquisas de opinião pública mostram isso].

"Os caminhos de ferro" tornaram-se artérias desguarnecidas, à mercê do contrabando, do descaminho e do crime organizado. [E por isso] busco o *apoio dos meus pares (...).*

E aí termino nestes quarenta segundos.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 144, inciso III e § 3º, a existência legal da Polícia Ferroviária Federal [que vai estar subordinada ao Ministério da Justiça].

Temos certeza, Sr. Presidente, de que esse sonho, que é uma luta deles – nós, que estamos aqui há mais de 25 anos, somos instrumentos –, vai-se tornar realidade e nós teremos a nossa Polícia Ferroviária garantida, vinculada ao Ministério da Justiça.

Era isso.

Agradeço a V. Exª, principalmente pela tolerância, meu querido amigo e Presidente, Benedito de Lira, e peço que considere na íntegra meu pronunciamento.

SEGUEM , NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de agradecer o convite do prefeito de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, srº Adolfo Antonio Fetter Júnior, para participar, no dia de hoje, das comemorações dos 199 anos desse município e da abertura da programação dos 200 anos.

Em razão das minhas atividades aqui no Senado da República fiquei impedido de deslocar-me até a cidade de Pelotas. Portanto, quero externar o meu carinho e o meu respeito a todos os pelotenses através dos versos "**Minha Querência**", de Gilda Souza Soares...

"De manhã muito cedinho, quando o sol devagarinho / Vem rasgando a escuridão

Ouço a voz da peonada, no galpão arrinconada / Em roda de chimarrão

De cacimba vem chegando, a velha pipa derramando / Gotas d'água pelo chão

Vacas mansas na mangueira e ciscando, muy faceira/ No terreiro a criação

Meu Rio Grande Do Sul, meu lindo pago, meu chão

Minha querência eu te trago, na forma do coração."

Sr. Presidente, informo também que várias atividades estão programadas, como, por exemplo: 11ª Cavalgada da Integração, organizada pela 26ª Região Tradicionalista, lançamento dos Selos e Carimbo dos Correios, comemorativos dos 200 anos, Inauguração do Relógio da Contagem Regressiva para os 200 anos, e, às 19h, será realizada celebração Eucarística em

Ação de Graças pela criação da Província Eclesiástica de Pelotas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por favor, muita atenção no que vou falar. Observem bem, a câmera mostra um homem caminhando por uma trilha, com um sol se pondo atrás. Ao lado, vacas junto a um curral e galinhas ciscando o chão.

Sr. Presidente, esta é uma cena de um filme com audiodescrição.

Se não fosse esse recurso, a mesma cena talvez tivesse apenas uma música suave de fundo, passando somente a impressão de uma cena bucólica.

O Luciano Ambrósio, que é meu assessor, me disse que a audiodescrição coloca o cego dentro da cena. Segundo ele, que é cego,... "É algo assim, fantástico!"

Com este pequeno depoimento, mas muito significativo, começo a minha fala sobre audiodescrição.

No dia 20 de junho último, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ocorreu o anúncio da assinatura da audiodescrição na televisão aberta brasileira.

Trata-se da Portaria Nº 188, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações.na qual as tvs abertas do Brasil que operam com sinal digital tem de disponibilizar pelo menos 2 horas de sua programação semanal com o recurso de audiodescrição.

Este tempo de programação aumentará a cada 2 anos, até que no prazo de 10 anos, a programação seja de 20 horas semanais.

Na solenidade em que foi feito o anúncio de audiodescrição, o sentimento geral era de se estar vivendo um momento histórico.

Este sentimento foi compartilhado por todos os integrantes da mesa. Os especialistas: Lívia Mota e Paulo Romeu, o Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Antônio José, o Ministro Adjunto das Comunicações, Cézar Alvarez, e a ministra da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Maria do Rosário.

Serão beneficiadas por este ato, aproximadamente 2,5 milhões de pessoas cegas em todo o Brasil.

Segundo o site Bengala Legal, o norte-americano, Gregory Frazier, foi o primeiro a usar essa técnica com o nome de audiodescrição em sua tese de pós graduação, defendida na Universidade de São Francisco, no ano de 1975.

Nos anos seguintes, especialmente durante a década de 1980, a técnica se espalhou pelos Estados Unidos, na exibição de filmes, programas de TV, peças de teatro.

Em 1989, no festival de Cannes, Na França, alguns filmes da mostra contaram com a audiodescrição.

Na década de 90, festivais de cinema em toda a Europa e Austrália, passaram a introduzir o recurso em muitos dos filmes exibidos.

Atualmente, a acessibilidade nos meios de comunicação está em pauta em todo o mundo, sendo que em alguns países como Alemanha, Reino Unido, França, Espanha, Estados Unidos e Uruguai, a audiodescrição já é uma realidade em cinemas, teatros, museus, programas de televisão e DVDs.

Festivais de cinema na Espanha como o de Pamplona, o Iberoamericano de Huelva e o Festival de Móstoles, oferecem em suas sessões o recurso de audiodescrição.

Em abril deste ano, no Uruguai, o teatro Solis, em Montevidéu, apresentou pela primeira vez uma peça com audiodescrição. Foi a peça "El enfermo imaginário" do dramaturgo e ator Francês Moliere.

Sr. Presidente, de acordo com a Portaria 188 de março de 2010, "Audiodescrição é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual."

No dia 7 de junho, a Associação de Cegos do Rio Grande do Sul – ACERGS -, promoveu o 1º concurso Miss Deficiente Visual do RS.

O evento contou com o recurso de audiodescrição feito em parceria com a empresa MIL PALAVRAS.

A vencedora, Giselle Hubbe, representará o estado em um concurso nacional que acontecerá no Rio Grande do Norte, no dia 23 de julho.

Quero registrar a iniciativa da produtora Cristiane Oliveira, do Clube Silêncio de Porto Alegre, que teve a feliz idéia de promover filmes de curta-metragem com audiodescrição, a partir de um roteiro de sua autoria, cuja protagonista é cega.

Os filmes foram apresentados no Cine Santander de Porto Alegre e incluídos no Festival de Curtas de São Paulo, promovido pelo Museu da Imagem e do Som em agosto de 2006. É desse tipo de iniciativas que precisamos.

Outras iniciativas: o SBT adaptou o seriado "Chaves", que irá ao ar todas as sextas, das 18h às 19h30, e a edição de sábado do "Jornal SBT Manhã". A MTV elegeu o programa "Comédia MTV". A Globo afirma que terá cerca de três horas de audiodescrição. A Record ainda não definiu o programa.

Srªs e Srs. Senadores, a audiodescrição é um recurso indispensável para que as pessoas com defi-

ciência visual tenham acesso de modo pleno à informação, à comunicação, ao entretenimento e ao lazer.

Assim, é condição fundamental para garantir o direito da acessibilidade, como define o Projeto de Lei do Senado 06/2003, de nossa autoria, que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 101: "A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência."

Acreditamos que o Brasil tem caminhado bem quando se fala em acessibilidade, porém precisamos avançar e a aprovação do Estatuto será um passo seguro nesta direção.

Parabenizo o Governo Federal pela brilhante iniciativa através da publicação da Portaria Nº 188 de 2010, que prevê audiodescrição na televisão aberta brasileira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – A Mesa agradece ao eminente Senador Paulo Paim.

Os temas sobre os quais V. Exª discorreu na tarde/noite de hoje no plenário desta Casa são relevantes e da maior importância para o segmento da sociedade brasileira.

Cumprimento V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 1.055, de 2011**, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 19 a 31 de julho de 2011.

É o seguinte o Ofício:

SGM/P 1055/2011

Brasília, 6 de julho de 2011

Assunto: Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão realizada hoje, quarta-feira, a Câmara dos Deputados elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, no período de 19 a 31 de julho de 2011.

Atenciosamente, – Deputado **Marco Maia**, Presidente.

Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período 19 de julho de 2011 a 31 de julho de 2011).

TITULARES	SUPLENTES
PT	
MÁRCIO MACÊDO (PT)	AMAURI TEIXEIRA (PT)
POLICARPO (PT)	FERNANDO MARRONI (PT)
VICENTINHO (PT)	MARINA SANTANNA (PT)
PMDB	
GERALDO RESENDE (PMDB)	JÚNIOR COIMBRA (PMDB)
MAURO BENEVIDES (PMDB)	(Deputado do PSC ocupa a vaga)
PSDB	
DUARTE NOGUEIRA (PSDB)	ANTONIO IMBASSAHY (PSDB)
EDUARDO GOMES (PSDB)	LUIZ FERNANDO MACHADO (PSDB)
PP	
MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP)	WALDIR MARANHÃO (PP)
DEM	
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM)	ALEXANDRE LEITE (DEM)
PR	
RONALDO FONSECA (PR)	1 vaga(s)
PSB	
EDSON SILVA (PSB)	LAUREZ MOREIRA (PSB)
PDT	
REGUFFE (PDT)	MANATO (PDT)
Bloco PV, PPS	
ARNALDO JARDIM (PPS)	SARNEY FILHO (PV)
PTB	
PAES LANDIM (PTB)	JOVAIR ARANTES (PTB)
PSC	
ANDRE MOURA (PSC)	HUGO LEAL (PSC) - vaga do PMDB
	PASTOR MARCO FELICIANO (PSC)
PCdoB	
1 vaga(s)	1 vaga(s)
PRB	
RICARDO QUIRINO (PRB)	ANTONIO BULHÕES (PRB)

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Fica assim constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 19 a 31 de julho de 2011:

SENADO FEDERAL

Titulares	Suplentes
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
Lindbergh Farias-PT	Antonio Carlos Valadares-PSB
Magno Malta-PR	Inácio Arruda-PCdoB
Acir Gurgacz-PDT	Marcelo Crivella-PRB
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA	
José Sarney	Francisco Dornelles
Renan Calheiros	Vital do Rêgo
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA	
Aloysio Nunes Ferreira-PSDB	Alvaro Dias – PSDB
PTB	
Gim Argello-PTB	Epitácio Cafeteira-PTB
PSOL	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PT	
Márcio Macedo	Amauri Teixeira
Policarpo	Fernando Marroni
Vicentinho	Marina Santanna
PMDB	
Geraldo Resende	Júnior Coimbra
Mauro Benevides	(vaga cedida ao PSC)
PSDB	
Duarte Nogueira	Antonio Imbassahy
Eduardo Gomes	Luiz Fernando Machado
PP	
Márcio Reinaldo Moreira	Waldir Maranhão
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende	Alexandre Leite
PR	
Ronaldo Fonseca (PR)	
PSB	
Edson Silva (PSB)	Laurez Moreira (PSB)
PDT	
Reguffe	Manato
Bloco PV/PPS	
Arnaldo Jardim (PPS)	Sarney Filho (PV)
PTB	
Paes Landim	Jovair Arantes
PSC	
Andre Moura	Hugo Leal
	Pastor Marco Feliciano
PCdoB	
PRB	
Ricardo Quirino	Antonio Bulhões

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – O Sr. Senador Pedro Simon, a Srª Senadora Angela Portela e o Sr. Senador Cyro Miranda enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o ilustre Adib Jatene, ex-ministro da Saúde e um dos maiores cirurgiões deste país, esteve de um lado e outro do balcão. Atuou na área privada com a mesma competência com que exerceu funções públicas.

Sua experiência em Brasília lhe deu os argumentos para sustentar a defesa de um serviço público preenchido e carimbado pela meritocracia, pela competência e pela dedicação ao país, não pela política rasteira do toma-lá-dá-cá, pelo troca-troca indecoroso, pelo servilismo a interesses subalternos e partidários que servem a grupos e a poderosos, não ao povo e ao país.

Neste artigo publicado no jornal *O Estado de São Paulo* no dia 4 de julho passado, sob o título "República Compensatória", Jatene chicoteia essas más práticas com a justa recomendação, hoje utópica, mas sempre possível, de uma nação que recompensa seus servidores e serve sua população pela via correta da boa e correta administração, não pelo atalho tortuoso do favorecimento e da má conduta administrativa.

Este é o Brasil que o Dr. Adib Jatene receita.

Por isso, peço a transcrição nos Anais do Senado Federal desta importante reflexão que nos oferece o grande brasileiro Jatene.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O Estado de S.Paulo
– 4 julho 2011

REPÚBLICA COMPENSATÓRIA
(Adib D. Jatene)

Galbraith, no seu livro **Anatomia do Poder**, considera três tipos com características específicas: punitivo, compensatório e condicionado. O poder punitivo faz com que as pessoas façam ou deixem de fazer por medo da punição. É característico das ditaduras. No poder compensatório o desempenho resulta de uma compensação. O salário é uma compensação. Em espectro menos correto, o fisiologismo e a chantagem caem nessa categoria. No poder condicionado a atitude depende de convencimento. Esta é característica de um efetivo e pleno sistema democrático, que se baseia na legitimidade. Tudo o que é legítimo todos aceitam, o problema é legitimar – o que se consegue pela discussão democrática, que exige como pré-requisito a honestidade intelectual.

Frequentemente as pessoas, antes de iniciar a discussão, já trazem posição definida e definitiva, que vão tentar fazer prevalecer. Infelizmente, pela nossa cultura autoritária, a discussão serve mais para identificar adversário, conquistar aliado para compor maioria e ganhar votação.

Como chegamos a uma República compensatória, na qual a barganha política é um de seus aspectos mais salientes?

Antes, uma pequena digressão a respeito de características do sistema privado e do público, melhor diria, estatal.

No setor privado a cúpula de qualquer empreendimento é permanente. Traça objetivos de longo prazo e cuida para que sejam atingidos, sob risco de perda, até de patrimônio. A estrutura produtiva depende do desempenho e sabe disso, por isso funciona.

No setor público a cúpula é transitória, tem dificuldade para traçar e manter objetivo de longo prazo, e a cúpula que a substitui, embora possa ser do mesmo partido político, frequentemente abandona o planejamento anterior para dar feição nova que caracterize sua administração. Por isso se impõe que a estrutura seja estável, com os cargos de comando obtidos por concurso de acesso, com especificação de competência para as funções a serem exercidas e com exigência de tempo de serviço tanto maior quanto mais diferenciado e responsável o cargo pleiteado. Isso estava se tornando assim, antes da revolução, com o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) exercendo importante papel na seleção. O funcionário público era devidamente valorizado e respeitado, com reconhecimento de seu tempo de serviço e de sua competência.

A revolução trouxe no seu bojo mudança importante. Buscando até mesmo afastar detentores de cargos estáveis, decidiu promover revisão da estrutura, encerrando a carreira do servidor público em chefe de seção. Daí em diante, todos os cargos passaram a ser em comissão de livre provimento. Isso criou uma conturbação dentro da estrutura pública, com substituição de funcionários graduados a cada troca de governo, tanto na administração centralizada como na descentralizada.

Concomitantemente, no mesmo período se ampliaram a criação e a diversidade e abrangência de órgãos e agências públicos, como a criação de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

No Brasil, quando o presidente da República assume, praticamente algumas dezenas de milhares de cargos estão disponíveis para barganha. Na França, quando Mitterrand, socialista, substituiu Giscard d'Estaing, conservador, apenas algumas dezenas de funcionários foram substituídos. Hoje, em nosso meio e como consequencia da decisão tomada, quando um presidente assume tem mais de 30 mil cargos na administração centralizada e na descentralizada. O mesmo ocorre, em menor escala, nos Estados e até nos municípios.

O que se fez, na verdade, foi entregar todos os cargos de maior responsabilidade na estrutura à barganha política. Isso, de um lado, excitou parlamentares a negociar os votos, tanto no Congresso Nacional quanto nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais, ao atendimento de seus pleitos, indicando para cargos pessoas que, muitas vezes, não tinham com eles nenhuma relação e, frequentemente, não estavam preparadas para exercê-lo nem contavam com a boa vontade dos funcionários de carreira, estagnados em chefe de seção e descontentes com a usurpação de cargos a que, segundo sua ótica, teriam direito de concorrer em concurso de acesso.

Uma consequencia foi a transformação do serviço público, no dizer de Saulo Ramos, em paraíso dos advogados, pois muitas decisões não são amparadas na legislação específica, que muitas vezes desconhecem, dando oportunidade a recursos na Justiça.

Mais grave consequencia foi a transformação da República num grande negócio, com os cargos mais bem remunerados, e que tinham a responsa-

bilidade de garantir a continuidade, passando a ser pleiteados pelos políticos para, segundo eles, sustentar a governabilidade. A recados da classe política aos administradores se assiste a cada dia. O mais recente foi a esmagadora maioria na aprovação do Código Florestal, em que deputados da base do governo votaram contra a posição do Palácio do Planalto, demonstrando seu descontentamento com o não preenchimento de cargos pleiteados no segundo e no terceiro escalões.

Dessa forma, com a cúpula transitória se associa estrutura também transitória, sendo seus componentes de mais responsabilidade objeto de barganha em que se trocam apoios por cargos, em processo de compensação que tantos males nos tem causado.

Precisamos, com urgência, transformar a "República compensatória", restabelecendo a carreira ou os planos de cargos e salários, com exigência sempre, desde o mais simples ao mais diferenciado da estrutura, de competência e respeito ao mérito, conquistado no exercício da função pública. Somente assim, diante de cúpulas transitórias, pode-se contrapor estrutura estável, capaz de garantir a continuidade das ações e terem os ocupantes dos cargos a responsabilidade exigida de quem se dispõe a servir à população e ao País, e não ao seu patrocinador.

A SRA. ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para comemorar, junto com o povo do meu Estado, os 18 anos de fundação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Esta importante instituição de ensino, que contribui decisivamente para a formação de milhares de novos profissionais, todos os anos, foi implantada em 1986 e iniciou suas atividades em 1987 na condição de Escola Técnica Integrante da Rede de Ensino do Território Federal de Roraima. Na época, tinha apenas dois cursos técnicos: Eletrotécnica e Edificações. Suas instalações funcionavam em dois blocos cedidos pela Escola do Magistério.

Em dezembro de 1989, o Conselho Territorial de Educação autorizou e reconheceu a Escola Técnica de Roraima, aprovou o seu regimento interno e as grades curriculares dos dois cursos técnicos.

Em junho de 1993, sob a lei nº 8.670, publicada no **Diário Oficial da União** no governo do então Presidente da República, Itamar Franco, foi criada a Escola Técnica Federal de Roraima, cuja implantação, na prática, se deu pela transformação da Escola Técnica do ex-território.

Com a transformação desta instituição em CEFET-RR – Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima, através de decreto presidencial de 13 de novembro de 2002, teve início o processo de verticalização da educação profissional, oferecendo cursos profissionalizantes em nível básico, técnico e superior.

Quando o governo federal, através do Ministério da Educação, instituiu o plano de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica no país, estabelecendo a implantação de unidades descentralizadas em diversas unidades da federação, o Estado de Roraima foi contemplado, na primeira fase, com a unidade de ensino descentralizada de Novo Paraíso, no município de Caracaraí, sul do estado.

Já na segunda fase do plano de expansão, o CEFET RR foi contemplado com outra Uned, no município de Amajari, no norte do estado. Neste caso do campus de Amajari, me sinto especialmente satisfeita por ter contribuído com a direção do IFRR para a obtenção dos recursos junto ao MEC que permitiram a sua instalação.

Já em 29 de dezembro de 2008, o Presidente Lula sancionou a lei nº 11.892, que criou 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia, concretizando assim, um salto qualitativo na educação voltada a milhares de jovens e adultos em todas as unidades da federação.

A partir desta data, o CEFET RR passou a ser chamado de IFRR – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima. E conta hoje com três campi: Boa Vista, Novo Paraíso e Amajari, educando jovens e adultos de Norte a Sul do Estado.

Mas a expansão não pára por aí, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Tive a oportunidade de conversar com o ministro Fernando Haddad, durante reunião da bancada feminina em seu gabinete. Reforçamos a necessidade de implantação de três novos campi em Roraima, obedecendo as diretrizes do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-Pronatec.

Já temos mais uma unidade garantida na primeira fase do Pronatec, que é o Campus da Zona Oeste, a ser construído na região mais populosa da capital, Boa Vista, oferecendo mil e duzentas novas vagas, desde a formação inicial até a pós-graduação.

Este Campus da Zona Oeste abrigará ainda o Núcleo de Inovação e Tecnologia e o Centro de Educação à Distância, que permitirá ao IFRR levar seus cursos a todos os municípios de Roraima.

Além deste novo campus, na conversa que tivemos com o ministro da Educação, insistimos na construção de mais duas unidades no interior de Roraima, baseadas em estudos técnicos do IFRR que revelam a necessidade de levar a educação profissional aos

municípios com maior presença da agricultura familiar e do agronegócio, que começa a se desenvolver em Roraima.

Também estamos em contato permanente com o secretário Eliézer Pacheco, com o secretário Executivo Henrique Paim, numa luta que já foi narrada aqui nesta Tribuna por diversas vezes, com o objetivo de ampliar e fortalecer a estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, atendendo ao propósito da presidenta Dilma Rousseff, de facilitar o acesso ao ensino técnico, contribuindo para a formação e qualificação profissional de milhões de trabalhadores para um mercado de trabalho aquecido e cada vez mais exigente.

Nesta oportunidade, em que comemoramos neste plenário o aniversário de 18 anos do IFRR e enaltecemos a importante contribuição que tem dado ao desenvolvimento social e econômico do Estado de Roraima, quero aproveitar também para agradecer o inestimável apoio que temos recebido do ministro Fernando Haddad e todos os técnicos do Ministério da Educação para assegurar novos investimentos na rede de ensino técnico em Roraima.

Aproveito também para deixar aqui os meus cumprimentos ao Reitor Edvaldo Silva e a todos os professores, estudantes e pessoal técnico administrativo do IFRR por sua dedicação e competência, afinal, são eles os maiores responsáveis pelo sucesso desta instituição que orgulha todos os roraimenses.

Por ora, é o que tenho a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, prezado Presidente Fernando Henrique Cardoso, há uma breve passagem do Padre Antônio Vieira, que creio própria para definir a imagem da trajetória política de Vossa Excelência e o legado que deixa para a história brasileira.

Ensina Vieira que "ter nome de pregador ou ser pregador de nome não importa nada; as ações, a vida, o exemplo, as obras são as que convertem o mundo".

Vossa Excelência não foi apenas um pregador de nome, mas um homem de ação e ousadia que enfrentou o Golias da inflação, com um tiro tão certeiro como a pedra de David.

Que bom saber que a Presidente Dilma também já reconhece o mérito da luta de Vossa Excelência simbolizada pelo Plano Real.

Que bom saber que lhe fazem justiça e lhe asseguram o devido destaque no cenário nacional.

A história não se constrói apenas por obras e feitos singulares, mas pela marcha do tempo que permite às sociedades humanas buscar o desenvolvimento constante, ainda que erros e percalços sejam inevitáveis.

Getúlio Vargas não estava acima dos erros inerentes à condição humana, tampouco JK, ou Vossa Excelência.

Mas, à medida que ganhamos distanciamento crítico, cresce o reconhecimento pela obra de Vossa Excelência, como político e Presidente da República, mas acima de tudo, como um modernizador do Estado e da economia.

Sem a ousadia de Vossa Excelência, não teria sido possível vencer uma inflação que, na década de 80 e no início dos anos 90, assombrava os brasileiros.

Sempre é importante lembrar que de 1980 a 1982, a inflação ficou na casa dos cem por cento;

Nos três anos seguintes, manteve-se sempre acima dos 200 por cento.

Em 1993, a inflação bate o recorde e atinge dois mil e setecentos por cento.

Era um momento de verdadeiro malabarismo para a sociedade brasileira, que via extrema dificuldade em garantir o poder de compra dos salários, duramente corroído pela inflação galopante.

Tivesse Vossa Excelência vencido apenas essa guerra contra a inflação, e o seu nome já alcançaria o mérito de constar na galeria dos grandes governantes deste País.

Mas com o ímpeto de quem sonhou o Brasil como um expoente da América Latina, Vossa Excelência teve a coragem de romper o isolamento do país, para abri-lo ao capital estrangeiro e livrá-lo igualmente de uma estrutura arcaica e pesada de Estado.

Muitos não querem reconhecer, mas seria difícil o Brasil ganhar a dimensão econômica de hoje no contexto internacional com o modelo retrógado que colocava setores importantes da economia sob o monopólio do Governo.

O Brasil redesenhado pela sua mão tornou-se muito mais ágil e atraente como alternativa de investimento.

E tivesse o governo que o sucedeu seguido na marcha das reformas necessárias à modernização do Brasil, teríamos certamente marcos regulatórios mais claros e precisos.

Teríamos agências reguladoras orientadas pela competência técnica e não manipuladas pelos interesses políticos.

Poderíamos continuar a citar outros feitos igualmente importantes do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Homem Fernando Henrique, um ideólogo do Brasil contemporâneo.

Mas cremos que continuar seria cair no lugar comum, na repetição de elogios justos e merecidos a Vossa Excelência.

Por isso, preferimos apenas declarar a admiração pelo seu trabalho e parabenizá-lo pela lucidez com que governou o Brasil.

Hoje, ao completar oitenta anos, Vossa Excelência continua a agir como um jovem combativo, presente nos debates de todos os temas da agenda nacional, com lucidez e perseverança

Decerto, a serenidade que lhe caracteriza o olhar é a serenidade da missão cumprida, a serenidade dos grandes líderes da Nação brasileira.

Parabéns!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Não havendo mais oradores inscritos no plenário da Casa, eu convoco os Srs. Senadores e Senadoras, para amanhã, sexta-feira, à hora regimental, e encerro a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Benedito de Lira. Bloco/PP – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 31 minutos.)

REQUERIMENTO DE LICENÇA

OFÍCIO	SENADOR	ASSUNTO
312/2011-GSMC	Marcelo Crivella	Interrupção da licença saúde (RQS 268/2011-M) a partir de 05/07/2011

Artigo 13, 40, 43, I e II do Regimento Interno (sem ônus)

RQS	SENADOR (A)	ART. RISF	PERÍODO	FINALIDADE
276-M	Marcelo Crivella	43, II	05 a 07.07	Licença Particular
277-M	Mário Couto	13	05 a 07.07	Atividade Parlamentar
278-M	Aécio Neves	43, I	17.06 a 16.07	Licença saúde
279-M	Ciro Nogueira	40	13 a 15.07	Atividade Parlamentar
280-M	Fernando Collor	13	06.07	Atividade Parlamentar
281-M	Acir Gurgacz	13	05.07	Atividade Parlamentar
282-M	Inácio Arruda	40	07 e 08.07	Atividade Parlamentar
283-M	Cyro Miranda	43, I	04 e 05.07	Licença saúde
284-M	Francisco Dornelles	13	07.07	Atividade Parlamentar
285-M	Lobão Filho	43, I	12.05 a 09.06	Licença saúde
286-M	Lobão Filho	43, I	15.06 a 27.06	Licença saúde
287-M	Delcídio do Amaral	13	07.07	Atividade Parlamentar

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PR - Clésio Andrade* (S)
- vago*
Bloco-PSDB - Aécio Neves**

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PT - João Pedro* (S)
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-DEM - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 226, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, lido em 16.3.2011)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (5)

Leitura: 16/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
PTB	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)	

Notas:

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 547, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, lido em 17.5.2011)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (9)

Leitura: 17/05/2011
Instalação: 28/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
Lídice da Mata (PSB-BA) (6)	2.
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (5)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (5)
Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	2. Geovani Borges (PMDB-AP) (5)
Sérgio Petecão (PMN-AC) (5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (4)	1. VAGO (7,8)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10)	
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (3)	1. Gim Argello (DF) (3)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (OF. Nº 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
4. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
5. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).

6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 28.06.2011, foi lido o Of. 019/11-SSCEPI, que comunica a instalação da CPI e a eleição do Senador Randolfe Rodrigues para Presidente e do Senador Ciro Nogueira para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Lindberg Farias para Relator.
10. Em 06.07.2011, o Senador Aloysio Nunes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 150/11-GLPSDB).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 6133033514
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, in loco, no prazo de 15 dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, tendo como signatários os Senadores Jorge Viana e Aníbal Diniz, aprovado em 03.03.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Senador Jorge Viana (PT) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Sérgio Petecão (PMN) (3)
Senador Gilvam Borges (PMDB) (4,5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:
1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de 90 dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, aprovado em 17.3.2011)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (5)
RELATOR: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (5)

Instalação: 04/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT) (4)	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (4,6)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (4)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT) (4)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) (4)
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (3)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (3)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (3)	3. Senador Benedito de Lira (PP) (7)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (3)	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (1)
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor (2)	1. Senador Armando Monteiro (2)

Notas:

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)
2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)
3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)
4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)
5. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
6. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
7. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - REALIZAR VISITA IN LOCO À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)

Finalidade: Realizar visita, in loco, à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lindbergh Farias, aprovado em 22.03.2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Lindbergh Farias (PT) (2)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Jorge Viana (PT) (7)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) (6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB)
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Acompanhar e analisar, no prazo de 12 meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Braga, aprovado em 25.05.2011)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (5)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (5)

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Lindbergh Farias (PT) (3)
Senador Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Jayme Campos (DEM) (4)

Notas:
1. Em 09.06.2011, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
2. Em 09.06.2011, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).
3. Em 16.06.2011, os Senadores Lindbergh Farias e Pedro Taques são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 76/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.06.2011, o Senador Jaime Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (OF. Nº 50/11 - GLDEM).
5. Em 05.07.2011, os senadores Eduardo Braga e Jayme Campos foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão, e o senador Pedro Taques designado relator.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 6133033511
Fax: 6133031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA

Finalidade: Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, aprovado em 31.05.2011)

Número de membros: 3

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Pedro Taques (PDT) (1,2)

Notas:
1. Em 02.06.2011, o DEM cede a sua vaga na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 045/11-GLDEM).
2. Em 07.06.2011, o Senador Pedro Taques é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Minoria (OF. nº 71/2011 - GLBAG).
3. Em 07.06.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 69/2011 - GLBAG).

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTES
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (1)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Notas:
1. Vago em virtude do falecimento do Senador Itamar Franco, ocorrido em 02.07.2011.

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 61 33034638
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. VAGO (11)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT) (10,11)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) (9)
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) (4,8)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (3)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) (5)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (4)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Gleisi Hoffmann (PT) (5)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. João Pedro (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) (7)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO (8)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino (1,6)	2. Gim Argello

Notas:

*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (2,4)

TITULARES	SUPLENTES
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

VAGO (5)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (3)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).
4. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)
RELATORA: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amelia Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
3. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
4. Em 28.06.2011, a Senadora Ana Amelia é designada relatora da Subcomissão. (Of. nº 48/2011 - PRESIDENCIA/CASDEP)

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (10)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (10)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (10,11)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) (20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) (9)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) (12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) (3,5,17,21)
Pedro Simon (PMDB) (2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) (4,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (13,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,17)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (14)
Demóstenes Torres (DEM) (19)	4. José Agripino (DEM) (18)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o obejtivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (2)

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Vital do Rêgo (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)
Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,15)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT) (14)
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) (12)	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO (2)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (7,13)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (6)	1. Alvaro Dias (PSDB)
VAGO (16)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (4)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) (8)	5. Demóstenes Torres (DEM) (9)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:
*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João VIcente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
João Pedro (PT)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC) (9)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) (8,11)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) (1)	1. João Vicente Claudino (2)
PSOL	
Randolfe Rodrigues (5)	1. Lindbergh Farias (PT) (5,6,10)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB.
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Kátia Abreu (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
João Pedro (PT)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO (1)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO (2)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (14)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. João Pedro (PT)
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) (11)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (8,10)
Eduardo Amorim (PSC) (1,13)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (5,9)	1. VAGO (6)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (2)	1.
Gim Argello (12)	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
*. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:
1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 269/11-CDH).
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) (1)

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) (5)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
João Pedro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT) (5)	4. João Pedro (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Cyro Miranda (PSDB) (1)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) (3,4)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) (2,5)	3. Mário Couto (PSDB) (5)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT) (3)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. João Pedro (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (2)
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (6)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO (7)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: quartas-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

Designação: 14/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 06.07.2011, a senadora Lídice da Mata e o senador Ataídes Oliveira foram eleitos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Subcomissão.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (8,11)	2. Eduardo Suplicy (PT)
João Pedro (PT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. VAGO (3,10)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) (7)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

**. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) (4)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3,5)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
VAGO (6)	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*******. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA)	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (2)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 27/06/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
2. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (8)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
PT
Gleisi Hoffmann (PR) (1,7)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (5)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (6)
PR
PP
Ciro Nogueira (PI) (2)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
Marinor Brito (PA) (4)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/06/2011

Notas:

1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
8. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (14)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (8)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (10)
PTB
Armando Monteiro (PE) (11)
DEM
José Agripino (RN) (9)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ivo Cassol (RO) (7)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (15)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (3)
PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 19/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 12/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (15)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) (6)
PT
Ana Rita (ES) (8)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (11)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (9)
PR
Blairo Maggi (MT) (12)
PP
Ana Amélia (RS) (7)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (5)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 25/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (14)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) (7)
PT
Jorge Viana (AC) (9)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Gim Argello (DF) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ciro Nogueira (PI) (5)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (15)
PSB
Lídice da Mata (BA) (13)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4)
PPS
PMN

Sérgio Petecão (AC) (6)
PV
Paulo Davim (RN) (2)

Atualização: 05/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Wilson Santiago (PMDB/PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das em presas de rádio (inciso I)		
Representante das em presas de televisão (inciso II)		
Representante de em presas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notóri o conhecimento na áre a de comunicação social (inciso IV)		
Representante da cate goria profissional d os jorn alistas (i nciso V)		
Representante da cate goria profissional d os radi alistas (i nciso VI)		
Representante da cate goria profissional d os artistas (inciso VII)		
Representante das categ orias profissionais de ci nema e v ídeo (inciso VIII)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		
Representante da soci edade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

(Resolução nº 1/2011-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
	1.
2.	
3.	
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Pedro Simon (PMDB/RS) [4]	1. Luiz Henrique (PMDB/SC) [4]
Roberto Requião (PMDB/PR) [4]	2. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [4]
Wilson Santiago (PMDB/PB) [4]	3. Waldemir Moka (PMDB/MS) [4]
Ana Amélia (PP/RS) [4]	4. Valdir Raupp (PMDB/RO) [4]
Bloco Parlamentar da Minoria **(PSDB / DEM)**	
Paulo Bauer (PSDB/SC) [1] 1.	
	2. José Agripino (DEM/RN) [2]
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [3]	1. Fernando Collor (PTB/AL) [3]

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

(Atualizada em 22-06-2011)

_____

Notas:

1- Designado pelo Ofício nº 136, de 21-6-2011, da Liderança do PSDB, no Senado Federal.

2- Designado pelo Ofício nº 47, de 21-6-2011, da Liderança do DEM, no Senado Federal.

3- Designados pelo Ofício nº 89, de 21-6-2011, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

4- Designados pelo Ofício nº 204, de 22-6-2011, da Liderança do PMDB, no Senado Federal.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [1]
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP) [2]	**LÍDER DA MAIORIA** Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Notas:
1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.
2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação Eleitoral e Política

Nova Edição, agora acrescendo as Leis nºs 9.504/97, 4.737/65 e 9.096/95, a Lei Complementar nº 64/90, todas imprescindíveis à compreensão do processo eleitoral brasileiro.

Código de Trânsito Brasileiro

Este trabalho apresenta o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, acrescido da Lei nº 11.705/2008 e do Decreto nº 6.489/2008, normas disciplinadoras da comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 814 páginas
OS: 2011/13487